



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - CONCURSO PÚBLICO

2 - ATAS

- 2.1 - 46ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 2.2 - 36ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura – Destinada a homenagear o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
- 2.3 - 37ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura – Destinada a homenagear o Hospital César Leite
- 2.4 - 5ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 2.5 - Reuniões de Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA



CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO

RESULTADO DA 3ª ETAPA – PROVA DE TÍTULOS

DENTISTA – CÓDIGO 401

ENFERMEIRO – CÓDIGO 501

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa, a que se refere o Edital nº 1/2013, comunica o resultado das provas de títulos dos concursos a seguir relacionados. Informa ainda que, em virtude dos jogos da Copa do Mundo, excepcionalmente o período para apresentação de recursos contra o resultado das provas de títulos será de 16 a 18 de junho de 2014. Esclarece finalmente que o resultado detalhado da análise dos títulos está disponível para consulta do próprio candidato no site www.fumarc.com.br e também na sede da Fumarc, durante o prazo mencionado, nos horários e endereço previstos no item 11.2 do edital.

Especialidade: Dentista – Código 401

Inscrição	Candidato	Nota
5604	ÁDANO SERRANEGRA MARTINS	0,00
5612	ALESSANDRA MARA SOARES COELHO JACOME	6,50
5623	ANA APARECIDA DE RESENDE	5,50
5629	ANA FLÁVIA SANTOS OLIVEIRA	20,00
5632	ANA PAULA BRAZILEIRO VILAR HERMONT	0,00



5637	ANDERSON AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO	8,00
5653	BRUNO FERNANDO CANÇADO OLIVEIRA	16,50
5656	BRUNO LUÍS DE CARVALHO VIEIRA	6,50
5661	CAMILA LEMOS DE MORAIS	4,00
5685	CLÁUDIA REGINA MENEZES SILVA	11,00
5695	DÂMARIS RODRIGUES COLHADO	3,00
5703	DANIELE AUGUSTO BARRETO	10,00
5728	ÉRICA LEITE VIANA	0,00
5731	ERIKA BARROSO GENEROSO	0,00
5733	ERIKA LETICIA DRUBSCKY MEDICI	11,00
5741	FÁBIO DRUMOND DE MENEZES	0,50
5745	FERNANDA CARCERONI COTTA CORRÊA	10,00
5754	FLÁVIA CAROLINE MOREIRA DA SILVA	8,00
5759	FLÁVIA PIMENTA ALVES	0,00
5762	FLORENÇA ABDANUR STEFANI	15,50
5765	GABRIELA DE ARAÚJO MAGALHÃES	1,00
5766	GABRIELA DE OLIVEIRA MARÇAL	0,00
5799	JANDIRA SILVA FALEIRO GIOVANI	20,00
5801	JÉSSICA WALEWSKA RODRIGUES DA SILVA	0,00
5817	JULIANA GRACINDA PENA DE ANDRADE	20,00
5820	JULIENE CAETANO FONTE BOA	14,00
5822	JÚNIA NORONHA CARVALHAIS AMORIM	10,00
5839	LETÍCIA BARRETO	0,00
5857	LUDMILA NUNES CECILIO	0,00
5860	LUIS GUSTAVO LIMA LARA	17,00
5863	LUIZA PAIVA FERREIRA MALTA	5,00
5874	MARCELO FERREIRA PINTO CARDOSO	15,50
5879	MARCIA PORTUGAL FREIRE BARBOSA DEGANI	9,00
5887	MARIA ANGÉLICA CASTELO BRANCO OLIVEIRA	10,00
5903	MARISA DO PERPETUO SOCORRO SILVA	0,00
5921	NATHALIE CAROLINE DE MELO MORAES NOGUEIRA	0,00
5931	PATRICIA FARINELLI	10,00
5945	POLLYANNA TOGNOLO DE ANDRADE	13,50
5948	PRISCILA MOREIRA PIRES COCATE	11,50
5954	RAFAEL PASCHOAL ESTEVES LIMA	20,00
5964	RENATA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA	0,00
5970	RICARDO DA SILVA NEIVA	5,00
5971	ROBERTA CHAVES MONTEIRO	4,50
5987	SIBELE DE SOUZA ARAÚJO	2,00
5995	STÊNIO NEVES DE SOUZA	8,00
6031	VIVIANE LEMOS FRADE DE AGUIAR	11,00

**Especialidade: Enfermeiro – Código 501**

Inscrição	Candidato	Nota
6039	ADRIANA APARECIDA COSTA MOREIRA	11,00
6042	ADRIANA INES ALVES	12,00
6049	ALESSANDRA VIEIRA MARTINS	0,00
6053	ALICE HELENA TEIXEIRA NORONHA DE PAULA	19,00
6092	ANALICE LOPES SACRAMENTO	10,00
6108	ANNELISA SANTOS LAGES	6,00
6123	BRUNO NOGUEIRA ALMEIDA	0,00
6183	DANIELA SANTOS PIMENTA	0,00
6195	DAYANNA MARY DE CASTRO	7,00
6201	DEBORAH AGUIAR MACHADO DAMASCENO	10,00
6204	DELMA AURÉLIA DA SILVA SIMÃO	6,00
6207	DENISE DE FIGUEIREDO MEDRADO	0,00
6215	DINAMARA BARRETO DOS SANTOS	7,00
6237	ELINE REZENDE DE MORAIS PEIXOTO	4,00
6241	ELIZA CAMPOS MIRANDA PINTO	2,00
6258	FABIANA COSTA SAMPAIO	4,00
6268	FALINE PORTO SILVA	2,00
6270	FERNANDA CRISTINA DA SILVA LOPES FERREIRA	11,00
6281	FLÁVIA DE OLIVEIRA FREITAS	0,00
6291	GABRIELA SANTOS NASCIMENTO VARGAS	5,00
6297	GEISIANE CAMARGO DUARTE	13,00
6303	GILMAR ANDRADE FERRAZ	5,00
6305	GILMARA LOPES AMORIM	0,00
6324	GLEISON SERGIO FERREIRA DA SILVA	14,00
6326	GRASIELLE MARCELINO RODRIGUES	0,00
6330	HELENA SERPA PASSOS ROMERO	0,00
6340	ILDA MARTINS SILVA	0,00
6351	IZABELA FERNANDA ABREU MAIA	0,00
6356	JACKELINE SILVA CABRAL	8,00
6362	JANETE FERREIRA	9,00
6363	JANICE BARBOSA TORRES	0,00
6404	KELLY RENATA PEREIRA	6,00
6416	LARISSA MIRELLY NOGUEIRA	0,00
6423	LEILA DA CUNHA MENESES	0,00
6446	LUANA MARIA GUERRA JUVENTINO DIAS	0,00
6452	LUCIANA MENDES SAB	0,00
6461	LUDMILLA DANIELLE SOUZA OLIVEIRA	0,00
6467	LYLIAN SALOME FERNANDES	20,00
6503	MARIA DE FATIMA SOLHA HILEL	0,00



6509	MARIA GABRIELA MENDES PEREIRA	9,00
6553	MONICA OLIVEIRA PORTO	0,00
6556	NAIRA ALICIA LACERDA FLORES	6,00
6642	SAMARI APARECIDA GODINHO FONSECA	9,00
6673	SUSIANE SUCASAS FRISON	0,00
6674	SUZANNE PIRES DE SOUSA	2,00
6684	TATIANA MOURÃO DE MIRANDA ANDRADE	0,00
6709	VERÔNICA AMORIM REZENDE	8,00
6714	VIVIANE DOS REIS GADE CRUZ	10,00



ATAS

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/6/2014

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 5.285 a 5.294/2014 - Requerimentos n°s 8.296 a 8.307/2014 - Requerimentos das Comissões de Administração Pública, de Direitos Humanos e de Assuntos Municipais - Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura e de Saúde - Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Dilzon Melo e Rogério Correia - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Direitos Humanos, de Administração Pública e de Assuntos Municipais; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Presidente - Questão de Ordem; chamada para a recomposição de quórum; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - Registro de Presença - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Duarte Bechir; aprovação - Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 59/2013; Questão de Ordem; votação nominal da proposta; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n° 2.914/2012; requerimento do deputado Rogério Correia; discurso do deputado Pompílio Canavez; votação do requerimento; rejeição; requerimento do deputado Pompílio Canavez; votação do requerimento; rejeição; discurso do deputado Adelmo Carneiro Leão; votação nominal do Substitutivo n° 1; rejeição; votação nominal do projeto; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n° 4.288/2013; discursos dos deputados Pompílio Canavez e Rogério Correia; votação nominal do Substitutivo n° 1; rejeição; votação nominal do projeto; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 962/2011; aprovação na forma do Substitutivo n° 2; prejudicialidade do Substitutivo n° 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 5.206/2014; apresentação da Emenda n° 1; não recebimento de emenda do deputado Paulo Lamac; encerramento da discussão; requerimento do deputado Pompílio Canavez; deferimento; votação nominal do Substitutivo n° 1, salvo emenda e destaque; aprovação na forma do vencido em 1º turno; discurso do deputado Paulo Lamac; votação nominal do art. 33 do Substitutivo n° 1; aprovação; votação nominal da Emenda n° 1; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 5.094/2014; aprovação com as Emendas n°s 1 a 3 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar n° 51/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.673/2013; encerramento da discussão; discurso dos deputados Sargento Rodrigues e Wander Borges; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda n° 1; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 5.133/2014; aprovação com a Emenda n° 1 - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n° 4.286/2013; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 3.687/2013; aprovação com a Subemenda n° 1 à Emenda n° 1 e a Emenda n° 2; prejudicialidade da Emenda n° 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 3.924/2013; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 65/2011; aprovação na forma do Substitutivo n° 1, com a Emenda n° 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.022/2011; aprovação na forma do Substitutivo n° 1, com as Emendas n°s 1 e 2 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 2.710/2011; apresentação do Substitutivo n° 2; encerramento da discussão; encaminhamento do substitutivo com o projeto à Comissão de Saúde - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 3.990/2013; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emenda; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; existência de quórum para votação; renovação da votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda n° 1; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.132/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.891/2014; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.982/2014; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 5.200/2014; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar n° 62/2014; discurso do deputado Adelmo Carneiro Leão; encerramento da discussão; Prorrogação da Reunião; requerimento do deputado Pompílio Canavez; deferimento; discurso do deputado Sargento Rodrigues; votação nominal do Substitutivo n° 2, salvo emendas e destaque; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo n° 1; discurso do deputado Rogério Correia; votação nominal do art. 14 do Substitutivo n° 2; aprovação; prejudicialidade da Emenda n° 1; votação nominal da Emenda n° 2; rejeição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar n° 59/2014; apresentação da Emenda n° 1; encerramento da discussão; requerimento do deputado Pompílio Canavez; deferimento; votação

nominal do Substitutivo nº 1, salvo emenda e destaque; aprovação na forma do vencido em 1º turno; discurso do deputado Rogério Correia; votação nominal do art. 45 do Substitutivo nº 1; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.428/2013; discurso do deputado Rogério Correia; Questão de Ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O deputado Rômulo Viegas, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O deputado Dilzon Melo, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Alberto Pinto Coelho, governador do Estado, solicitando a indicação de um representante deste Legislativo para compor o Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar de Minas Gerais.

Da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, secretária de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.461/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Sr. Bernardo Santana de Vasconcellos, líder do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP da Câmara dos Deputados, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.657/2014, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Cel. BM Ivan Gamaliel Pinto, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção a requerimento do deputado Ivair Nogueira, pela sua posse no cargo.

Do Sr. Cristovam Buarque, senador da República, solicitando a indicação de candidatos ao recebimento da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Daniel Oliva de Lélis, chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.186/2014, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, secretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.404/2012, da deputada Liza Prado. (- Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Joaquim Herculano Rodrigues, presidente do TJMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.529/2014, da deputada Liza Prado.

Do Sr. José Renato Fonseca Oliveira, presidente da Associação Comercial e Empresarial de Santa Bárbara, manifestando o apoio dessa entidade ao movimento dos delegados da Polícia Civil. (À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Marcos Robalinho, diretor de Administração da Sudene, informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, referentes a convênio firmado entre esse órgão e o Idene. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Olavo Machado Júnior, presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção a requerimento do deputado Duarte Bechir, pelo transcurso do Dia da Indústria.

Do Sr. Reinaldo Xavier Guimarães, presidente da Câmara Municipal de Curvelo, encaminhando cópia de moção aprovada por essa Câmara em favor da valorização da carreira dos delegados da Polícia Civil. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Rogério Veiga Aranha, superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.860/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.105/2014, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Wander Marotta, presidente do TRE, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.446/2014, da Comissão de Participação Popular.



2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 5.285/2014

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep - Aisp-84 -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep Aisp-84 -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança pública, denominado Consep Aisp-84, é um órgão colegiado de interesse público e associativo de direito privado, sem fins lucrativos, constituído em 23/3/2001. Tem por finalidade a colaboração nas atividades preventivas e preservativas da ordem pública e o incentivo ao bom relacionamento entre a comunidade e os integrantes das instituições de segurança pública. É importante destacar as ações desenvolvidas pelo conselho como a realização e a promoção de palestras, conferências, fóruns, debates, campanhas educativas e outros empreendimentos que orientem a comunidade na promoção e na ajuda de sua autodefesa, visando a despertar em cada cidadão o sentimento de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíprocas, em benefício da ordem pública e do convívio social. Por desempenhar um importante papel na comunidade em que atua e cumprir os requisitos legais, peço aos pares desta Casa a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.286/2014

Fica proibida, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a cobrança de qualquer valor ou taxa, pelas maternidades particulares, para permitir que o médico que atendeu a parturiente durante os meses de gestação seja o responsável pelo parto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a cobrança de qualquer valor ou taxa, pelas maternidades particulares, para permitir que o médico que atendeu a parturiente durante os meses de gestação seja o responsável pelo parto.

Parágrafo único - A vedação do *caput* refere-se aos valores cobrados a título de disponibilidade, independentemente da nomenclatura dada à cobrança, excluídos os valores cobrados a título de outros serviços ofertados pela maternidade.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: Atualmente tudo virou negócio. Até na mais representativa forma de trazer a vida, que é o parto, descobriram como ganhar dinheiro. E em negócio sempre há o que sustenta uma prática comercial, aqueles que enfrentam tal prática e, até, aqueles que barganhem sobre ela.

A prática comercial dá conta de que os pais terão de pagar um valor “extra” caso queiram determinado médico para realizar o parto. Leia-se, por “determinado médico”, aquele médico que acompanhou a mãe desde o início da gravidez.

Esse valor extra que muitos planos de saúde cobram chama-se Taxa de Disponibilidade, que garante que o médico que atendeu a grávida durante os meses de gestação seja o responsável pelo parto.

Alguns hospitais cobram de R\$2.000,00 a R\$4.000,00 para ter a presença do médico escolhido pela família no momento do parto.

A Justiça do Estado do Espírito Santo, por exemplo, proibiu a Unimed Vitória de cobrar essa taxa de clientes dos planos de saúde da empresa.

A juíza destacou em sua decisão que as pessoas já arcam com gastos referentes a planos de saúde e, portanto, essa taxa deveria ser coberta pela seguradora.

Além disso, a juíza entendeu que a escolha do médico não era mera vaidade da família, mas sim uma decisão que envolve riscos à saúde do bebê e da mulher, pois o médico que atendeu a grávida na fase de pré-natal tem amplo conhecimento do histórico da gravidez e seus riscos.

Os planos de saúde sustentam que não existe lei que impeça ou libere a Taxa de Disponibilidade. E realmente não há. No entanto, Agência Nacional de Saúde Suplementar é radicalmente contra o pagamento de taxa por parte de cliente de planos.

Basicamente, o órgão entende que a cobrança da Taxa de Disponibilidade caracteriza comércio, frisando que a medicina tem como dever primordial e superior cuidar da saúde dos envolvidos, no caso a gestante e o bebê.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 5.287/2014**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de chamadas comerciais realizadas no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Todas as atividades de serviço de contato com o cliente, bem como ligações de empresas destinadas ao público em geral, deverão identificar o número de origem da ligação, de maneira a permitir o imediato retorno da chamada, sendo vetada a realização de chamadas comerciais oriundas de números restritos ou não identificados.

Parágrafo único - Fica proibido, outrossim, o uso de numerações aleatórias que dificultem a identificação do chamador.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 2.000 (duas mil) Ufemgs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: O legislador constituinte optou por elencar a defesa do consumidor como um dos direitos e garantias fundamentais preconizados no art. 5º da Carta Magna de nosso ordenamento jurídico, ratificando a importância desse preceito na vida em sociedade.

Nesse diapasão, cumpre ressaltar a disposição contida no art. 24 da Constituição da República, que elenca as matérias de competência concorrente, dentre as quais destacamos as relações de consumo, objeto desta proposição.

A Lei Federal nº 8.078, de 1990, criou o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece normas gerais de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, não limitando a competência dos estados em legislar, de forma específica, sobre esse assunto.

Assim, uma vez editadas normas gerais pela União, os estados poderão, dentro da competência legislativa suplementar que lhes é assegurada pelo § 2º do art. 24 da Constituição Federal, publicar normas que, respeitados os limites estabelecidos, atendam às peculiaridades estaduais.

Feitas tais considerações, denota-se que o objetivo da presente proposta é justamente suplementar a legislação federal, inexistindo qualquer dispositivo que a contrarie. Assim, não merece prosperar qualquer alegação de que o projeto apresenta infringência a dispositivos constitucionais, uma vez que se afigura como fruto legítimo do exercício do Estado de sua competência legislativa suplementar para dispor sobre proteção ao consumidor.

Desta feita, ultrapassados os aspectos constitucionais desta iniciativa, compete mencionar que, no mérito, a proposição visa estabelecer normas de proteção às relações de consumo, salvaguardando os hipossuficientes, tornando-se, pois, medida altamente positiva.

Adentrando o mérito da presente proposta, convém salientar que, apesar de a Lei Geral de Telecomunicações preservar o direito dos dados das comunicações telefônicas, com o direito da não divulgação do seu código e acesso, este não pode ser confundido, em hipótese alguma, com a necessária identificação do número chamador, sob pena de haver graves danos à população.

A própria Constituição Federal, ao garantir a livre manifestação do pensamento, veda o anonimato, reiterando a constitucionalidade da proposição em voga.

Ao negarmos aos cidadãos de bem o direito de identificar ao menos as chamadas comerciais realizadas, estaremos pactuando com a parcela da sociedade que vive às margens da lei e que se aproveita das brechas de nosso ordenamento para cometer vários ilícitos, como estelionatos, chantagens e demais atividades delituosas sob o manto do anonimato.

Empresas de *call center*, *telemarketing* e cobranças em geral querem burlar o Decreto nº 6.523, de 2008 (Lei do SAC), ao utilizar o anonimato. Dessa forma o cidadão, sem acesso ao número que originou a chamada, fica impossibilitado de reclamar contra abusos. O bloqueio do número favorece campanhas agressivas, ignora as leis de bloqueio de ligações de *telemarketing* e facilita o assédio moral de empresas de cobranças que afrontam o Código de Defesa do Consumidor, em seus arts. 42 e 71.

Por todo o exposto, denota-se que este projeto busca uma solução prática, que proteja o consumidor e instaure punição às empresas que contratarem serviços de *call center* que insistirem em burlar a lei, sempre que dificultarem a identificação de sua chamada, através do uso de numeração falsa ou sem retorno.

Portanto, a aprovação deste projeto será de grande importância e interesse público e, em face de seu elevado alcance social, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.288/2014

Obriga as empresas sediadas no Estado que comercializam bens e serviços *on-line* a exibirem a opção de redirecionamento automático para o *site* do Procon-MG em suas páginas na internet.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e as empresas privadas sediadas no Estado e que comercializam bens e serviços em sítio próprio na internet, ficam obrigadas a exibir dispositivos de direcionamento automático para o *site* oficial do Procon-MG, em seus respectivos sites.

Art. 2º - Os dispositivos de redirecionamento automático ou *links* deverão ser configurados no mesmo alinhamento vertical ou horizontal dos principais anúncios ou tópicos de bens e serviços comercializados pela empresa, na mesma proporção gráfica utilizada na divulgação e venda de produtos.



Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às multas previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Além das penalidades previstas na mencionada lei, aplicar-se-á pena de suspensão temporária do sítio da empresa na internet, com a retirada das propagandas e mecanismos de compra virtual, até a correção das infrações verificadas.

Art. 5º - A fiscalização desta lei será exercida pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor ou mediante denúncia do consumidor interessado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: O advento da internet inaugurou uma nova era de infinitas possibilidades em proveito das relações humanas, comerciais e institucionais, contudo esse vasto universo ainda carece de regulamentação legal em vários aspectos e evolui num ritmo muito acelerado, cujo destino não se pode prever com exatidão.

A internet materializa-se como um espelho da realidade e, no que diz respeito ao direito do consumidor, as empresas que praticam comércio em ponto físico devem funcionar mantendo a sincronia entre a sua expressão real e a virtual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.289/2014

Proíbe a concessionária de energia elétrica de efetuar corte de fornecimento em unidade consumidora habitada por família que tenha entre seus membros doente cujo tratamento requeira o uso continuado de equipamentos que demandem consumo de energia elétrica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A concessionária de energia elétrica fica proibida de efetuar corte de energia em unidade consumidora habitada por família que tenha entre seus membros doente cujo tratamento requeira o uso continuado de equipamentos que demandem consumo de energia elétrica.

Parágrafo único - Para usufruir do benefício desta lei, a família do interessado deverá constar do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal e cumprir todos os requisitos necessários para comprovação da dependência prevista no art. 1º.

Art. 2º - A concessionária que descumprir o disposto nesta lei ficará sujeito a multa diária de 5.000 Ufemgs (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por cada infração.

Art. 3º - A continuidade do fornecimento de energia elétrica não isenta o consumidor do pagamento dos valores devidos à concessionária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às concessionárias a isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - sobre o fornecimento de energia elétrica para as famílias beneficiárias desta lei.

Art. 5º - A isenção prevista no art. 4º fica condicionada ao cadastro da concessionária com o registro das famílias beneficiadas e os valores de consumo de energia elétrica das respectivas unidades consumidoras.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: Esta proposição visa regulamentar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o direito de fornecimento continuado de energia elétrica ao portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que demandem o consumo dessa energia. Trata-se de medida que visa proteger o cidadão que não pode se ver privado da prestação de tais serviços, sob pena de ter sua vida colocada em risco.

O fornecimento de energia elétrica é, indiscutivelmente, uma necessidade especial para esse grupo, que, se não atendida, coloca em perigo a sua sobrevivência, saúde ou segurança.

Verifica-se a existência de inúmeros casos em que as concessionárias de energia elétrica acabam por interromper a prestação de seus serviços em residências onde se encontram portadores desse tipo de doença.

Como concessionário de serviços públicos, deverá o Estado implementar uma política de incentivo, consistente para a concessão de isenção de ICMS às concessionárias de energia elétrica quanto ao fornecimento para esses usuários.

Dessa forma, encaminhamos aos nobres pares este projeto de lei para análise e apreciação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.290/2014

Obriga os estabelecimentos comerciais, localizados no Estado, destinados à hospedagem a disponibilizar aos consumidores, na forma em que menciona, adaptador de tomada universal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos, localizados no Estado, destinados à hospedagem deverão disponibilizar gratuitamente a seus hóspedes adaptadores de tomada universal.



Parágrafo único - Para fins de cumprimento desta lei, os fornecedores deverão fixar etiqueta nos idiomas português, inglês e espanhol, em área próxima dos bocais de energia, informando a disponibilidade gratuita do referido adaptador pelo estabelecimento.

Art. 2º - O não atendimento do previsto no art. 1º desta lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto de lei em questão visa estabelecer como regra para o setor de hotelaria do Estado a disponibilização gratuita a seus hóspedes de adaptadores de tomada universal.

Tal iniciativa se mostra relevante, pois cada nação possui suas próprias normas de plugues e tomadas, sendo comum o turista descobrir só no meio da viagem que é preciso adquirir um adaptador para ligar seus aparelhos eletroeletrônicos, o que evidentemente lhe causa diversos transtornos, já que, nos dias de hoje os equipamentos como celulares, *notebooks* e *tablets* são essenciais para garantir o direito à comunicação, além de ser cruciais como ferramenta de trabalho e em situações de emergência.

É importante destacar que, com a criação do Padrão Brasileiro de Plugues e Tomadas, que começou a vigorar em julho de 2011 e instituiu como padrão o modelo com três pinos, aumentou ainda mais a dificuldade dos turistas em carregar seus eletroeletrônicos, até porque somente a Suíça possui modelo semelhante ao nosso.

É importante ressaltar a importância do turismo para Minas Gerais, pois é a uma atividade de extrema relevância para a captação de receitas, geração de empregos e promoção de uma imagem positiva do Estado perante a comunidade estrangeira.

O intuito é demonstrar a preocupação do Estado em alcançar a máxima qualidade no atendimento aos consumidores, prestando um serviço que eleve tão importante setor da nossa economia a um nível de excelência reconhecido internacionalmente.

Submetemos esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, concluindo que o projeto apresentado demonstra o compromisso do Estado em receber com respeito, qualidade e atenção os turistas que aqui desembarcarem, reforçando a vocação turística de Minas Gerais e deixando um legado positivo no setor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.291/2014

Proíbe a comercialização direta ao consumidor de carne previamente moída e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização direta ao consumidor de carne previamente moída, de qualquer natureza.

§ 1º - A carne, de qualquer natureza, só poderá ser moída a pedido do consumidor e na sua presença, ficando proibida sua estocagem.

§ 2º - Fica vedada qualquer espécie de cobrança ou acréscimo no preço do produto em razão da moedura.

Art. 2º - Não se aplica esta lei nos casos de comercialização de carnes moídas industrializadas, desde que vistoriadas por órgão competente e com os selos ou certificados de qualidade exigidos.

§ 1º - Fica proibida a industrialização nos hipermercados, supermercados, mercados, açougues e outros estabelecimentos congêneres que comercializam carne.

§ 2º - A carne moída industrializada deverá ser conservada em câmara frigorífica, mediante processo adequado de congelamento, e transportada dessa mesma forma, dos estabelecimentos de produção para os entrepostos ou estabelecimentos de comercialização.

§ 3º - Deverão constar na embalagem da carne moída industrializada informações claras referentes à procedência e composição do produto, indicando, inclusive, os cortes utilizados, além de dados referentes à validade, valor nutricional e outros exigidos pelas normas pertinentes.

Art. 3º - Aos estabelecimentos que infringirem os termos desta lei serão aplicadas as penas e sanções cominadas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - A fiscalização e imposições das penalidades previstas nesta lei caberão, concorrentemente, aos órgãos e entidades de vigilância sanitária estadual e ao Procon-MG, podendo, ainda, o Poder Executivo, por decreto, conferir essa atribuição a outros órgãos ou entidades, além dos indicados nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: Esta propositura tem por finalidade impedir o comércio de carnes previamente moídas, de qualquer natureza, diante dos riscos potenciais à saúde do consumidor, bem como da impossibilidade de constatação, por parte deste e dos órgãos de fiscalização, da procedência, real composição e qualidade do produto.

Conforme constatado por operações de fiscalização realizadas, os hipermercados, supermercados e outros estabelecimentos congêneres, quando do beneficiamento, adicionam partes do animal que não correspondem ao corte solicitado pelo consumidor, ou, até mesmo, não serviriam para o consumo, como gorduras, nervos, peles e outros componentes; além de inúmeras outras infrações, tais como revalidação, adição de água ou sangue para melhorar o aspecto do produto, etc.

Ademais, estudos científicos apontam que a carne estocada na forma moída normalmente apresenta uma contagem microbiana maior do que as peças inteiras, porque o fato de apresentar uma superfície de contato maior contribui para o desenvolvimento de microrganismos, principalmente bactérias aeróbias que com frequência causam deterioração em baixas temperaturas.



Além disso, a carne moída proveniente de vários cortes frequentemente apresenta uma contagem microbiológica superior àquela extraída de peças únicas, já que sofre maior manipulação e um único pedaço contaminado pode espalhar sua microbiota para todo o restante.

Outro problema comum decorre da exposição e conservação, pois, em muitos casos, a carne previamente moída é acondicionada em embalagens inapropriadas, sem indicação precisa da composição, data de produção e validade, com pouca refrigeração e sem o mínimo de higiene que a legislação vigente exige.

No que se refere à competência desta Casa para legislar sobre o tema, importante destacar que, conforme previsão constitucional (art. 24, V e XII, da Constituição Federal) e legal (art. 55, § 1º do Código de Defesa do Consumidor), compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre produção e consumo ou sobre proteção e defesa da saúde.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.292/2014

Declara patrimônio histórico, cultural, imaterial do Estado a Festa do Carro de Bois de Congonhal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada patrimônio histórico, cultural, imaterial do Estado a Festa do Carro de Bois de Congonhal.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem imaterial, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A proposição em tela visa a declarar patrimônio histórico, cultural, imaterial do Estado a Festa do Carro de Bois de Congonhal. Como se sabe, a Constituição Federal dispõe em seu art. 216 que:

“Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.)”.

Da mesma forma a Constituição Mineira reverbera em seus arts. 208 e 209:

“Art. 208 - Constituem patrimônio cultural mineiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, entre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico. (Vide Lei nº 13.956, de 24/7/2001.)

Art. 209 - O Estado, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

Parágrafo único - A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Estado, notadamente dos núcleos urbanos mais significativos.”.



Basta a simples leitura dos ditames legais para percebermos que além de uma medida justa e que visa atender uma demanda da comunidade do Município de Congonhal, trata-se de uma obrigação legal do Estado.

Por essas razões, conclamo meus nobres a aprovar esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.293/2014

Institui a Semana Estadual Todos contra a Pedofilia, a ser realizada anualmente no período de 13 a 18 de maio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual Todos contra a Pedofilia, a ser realizada anualmente no período de 13 a 18 de maio.

Art. 2º - A semana instituída no art. 1º passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 3º - A Semana Estadual Todos contra a Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, a fim de que a sociedade discuta iniciativas de prevenção e combate aos crimes de pedofilia, entendidos estes como todos os crimes de natureza sexual cometidos contra a criança e o adolescente, abuso e exploração sexual, incluindo a pornografia infantojuvenil.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

Fabiano Tolentino

Justificação: O projeto de lei tem por finalidade conscientizar a população para a prevenção e combate aos crimes ligados à pedofilia (abuso sexual e exploração sexual) e consequente defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente direito à saúde e à dignidade, prioridade absoluta constitucional (art. 227 da Constituição Federal de 1988 - CF-1988).

As crianças e os adolescentes são o que há de mais importante neste mundo, depois de Deus. Essa importância é evidente e tem suas bases não somente em convicções religiosas, morais, éticas ou sociais, mas até mesmo biologicamente é preponderante o instinto de perpetuação da espécie, que gera a necessidade premente de reprodução e proteção da prole, ou seja, dos nossos filhos, de cada criança e cada adolescente.

A lei, como fruto da vontade do povo, no Estado Democrático de Direito - como é no Brasil - não poderia estabelecer de forma diferente e por isso mesmo a Constituição Brasileira elegeu como a prioridade das prioridades o direito da criança e do adolescente.

Somente uma vez o termo “absoluta prioridade” foi utilizado na Carta Magna, e o foi no art. 227 quando estabelece, entre os deveres e objetivos do Estado, juntamente com a sociedade e a família, assegurar a crianças e adolescentes os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito, entre outros. Garantir a observação dos direitos da infância e da adolescência é o único meio seguro e perene de garantir o progresso, a evolução e melhoria de vida para todas as pessoas. É investir no futuro.

"Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". (CF-1988)

O abuso sexual ou a exploração sexual cometidos contra criança e adolescente atingem todos os seus direitos. A criança que é vítima de um crime ligado a pedofilia tem evidentemente desrespeitados seus direitos à saúde (uma vez que é agredida fisicamente pelo abuso sexual), à vida, à dignidade, ao respeito e à liberdade. A criança que é vítima de pedofilia tem atacada drasticamente sua autoestima, via de regra se torna depressiva e apresenta sequelas para toda a vida, tendo atingidos, pois, seus direitos à saúde (também mental), à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à cultura.

“Na década de noventa, a exploração comercial e sexual infantil vitimou milhões de crianças e adolescentes no mundo. Devido à pobreza, o desemprego, à desestruturação familiar e à banalização da sexualidade, a pedofilia ressurgiu na calada da vida cotidiana como uma perversão sexual, a ponto de interferir de forma drástica no desenvolvimento psíquico infantil, provocando traumas irreversíveis e doenças transmissíveis por sexo. A infância, convocada pelo adulto a assumir uma identidade sexual, mostra-se nas imagens eletrônicas da pornografia infantil. Esse fenômeno, criado pela cultura moderna, se destaca como um sintoma de mal-estar da atualidade, ao mesmo tempo em que mobiliza legiões contra a pornografia infantil.” (HISGAIL, Fani. *Pedofilia*, um estudo psicanalítico. 2007: Iluminuras)

Como sabemos “é dever da família, da sociedade e do Estado” (art. 227 da CF-1988) tomar medidas sérias, eficazes e urgentes para impedir que esse mal se alastre, trazendo profunda degradação ao que temos de mais caro: a criança e o adolescente.

Um dos fatores mais importantes para a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual infantojuvenil, ou seja, a prática de crimes ligados à pedofilia, garantindo o direito à saúde (física e mental) de milhares de crianças e adolescentes, é a conscientização da população.

O conhecimento mínimo a respeito do assunto é necessário não somente para que as pessoas façam as denúncias (e de modo responsável), propiciando a repressão legal ao crime, mas principalmente para que efetivem a prevenção, evitando que crianças e adolescentes sejam vítimas de estupro e exploração sexual. Esse é o objetivo primordial do movimento Todos Contra a Pedofilia.

As discussões sobre abuso e exploração sexual infantojuvenil eram raras, para alguns um verdadeiro tabu, e, por conta da falta dessa abordagem pública e mais ampla, via de regra a prevenção e a repressão ficavam prejudicadas.

Estima-se que, ao menos antes das providências da CPI da Pedofilia (Senado 2008-2010, Presidida pelo Senador Magno Malta) e das atuais campanhas nacionais, estaduais e regionais, menos de 10% dos casos de abuso e exploração sexual infantojuvenil acontecidos no Brasil eram trazidos à tona e contavam com algum tipo de apuração e, consequentemente, atendimento às vítimas.

Nos últimos anos se tem observado, através dos indicadores oficiais e da mídia, um expressivo aumento nas notificações de casos de crimes de violência sexual contra crianças, seja exploração ou abuso sexual: estupro, prostituição, pornografia infantil, *grooming* (assédio malicioso). O Ministério Público Federal computou milhares de denúncias, tanto envolvendo a internet, especialmente as redes sociais, quanto fora dela (em casa, escola, rua, etc.). A mídia tem tratado do assunto, como vemos no *Estado de Minas*:



O Hospital Pérola Byington, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por exemplo, que é o maior da América Latina no atendimento a vítimas de violência sexual, apresenta estatísticas que revelam o aumento significativo dos atendimentos relativos a casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Desde 2008, somente o atendimento de crianças corresponde a mais de um terço do total de atendimentos de vítimas de violência sexual.

Experimentamos também um expressivo aumento das notificações de delitos de violência sexual contra crianças, inclusive inspirados pelas declarações de pessoas famosas, indicando que foram vítimas de abuso sexual na infância (as apresentadoras Xuxa Meneghel e Oprah Winfrey, as atrizes Cláudia Jimenez e Vanessa Williams, a atleta Joanna Maranhão, entre outras).

Esse aumento das notificações de crimes ligados à pedofilia não ocorre necessariamente pelo verdadeiro aumento dos casos, mas principalmente porque as campanhas de esclarecimento, como a campanha Proteja nossas Crianças, do governo do Estado, a campanha Todos contra a Pedofilia, iniciada da CPI da Pedofilia, entre outras, têm obtido bons resultados em conscientizar a população da gravidade de tais delitos, da necessidade da apuração e de atendimento das vítimas.

A conscientização da população é fundamental para a proteção da criança e do adolescente brasileiros do abuso e da exploração sexual, para que tais casos não fiquem impunes. Toda legislação de proteção à enorme parcela infantojuvenil de nossa nação torna-se inócua sem a efetiva participação da sociedade, ou seja, sem a revelação dos casos aos quais a lei deve ser aplicada com todo o rigor. A denúncia responsável é o ponto de partida para o atendimento das vítimas de crimes de pedofilia, bem como da punição dos criminosos. A notificação também configura a prevenção, evidentemente. É preciso que todos estejamos atentos. Toda a sociedade, especialmente pais, professores, médicos e aqueles que lidam diretamente com crianças. O combate direto, através dos processos criminais é fundamental, mas a prevenção, através das campanhas educativas com participação da sociedade, é o modo mais eficiente de enfrentar os crimes de pedofilia, porque evita a vitimização.

O objetivo da Semana Estadual Todos contra a Pedofilia é justamente incentivar a discussão e a prestação de informações sobre a prevenção e o combate aos crimes de pedofilia.

Além disso, quando falamos "Todos contra a Pedofilia", atingimos diretamente o ponto visado, sem meias palavras. Queremos dizer que todas as pessoas são responsáveis pela proteção da criança e do adolescente contra os crimes de abuso e exploração sexual. Toda a sociedade deve participar da prevenção e do enfrentamento a essa violência sexual, seja ela perpetrada na forma de abuso familiar ou extrafamiliar, pornografia infantojuvenil, prostituição, turismo sexual, assédio malicioso, etc. A intenção é combater a cultura do silêncio e da negligência, valorizando as atitudes de atenção e vigilância.

Além disso, o recado dado ao pedófilo potencialmente criminoso é claro e direto. Declarar, publicar ou estampar numa camiseta, adesivo ou por qualquer outro modo "Todos contra a Pedofilia" significa: "Eu sou contra os atos de pedofilia! Eu estou atento na proteção das crianças e não vou permitir essa ação criminosa! Caso eu saiba de uma atitude criminosa, eu tomarei as providências legais para que esta não fique impune!"

Essa atitude é, em si mesma, um ato de prevenção. Sabemos que, entre as poucas características comuns aos pedófilos, uma delas é a covardia. Sabemos que um dos principais motivos pelos quais o criminoso pedófilo prefere se relacionar com uma criança ou adolescente é porque nesta relação ele se sente mais poderoso, superior física e intelectualmente. Por sua covardia, ele age como um animal predador, procurando a presa mais fácil e indefesa. O pedófilo criminoso escolhe agir em situações que julga mais seguras para si. Quando esse criminoso se depara com pessoas que manifestam abertamente que sabem da sua existência e que pretendem agir para



impedi-lo e puni-lo, ele evidentemente se retrai, por medo. A simples manifestação “Todos contra a Pedofilia” se configura, pois, em arma e escudo de defesa da infância e da adolescência.

É preciso, com urgência, que se dê, de fato, a absoluta prioridade aos direitos da criança e do adolescente, conforme definido na Constituição Federal e conforme mandam a mente e o coração de toda pessoa de bem, especialmente no que tange à proteção contra os crimes ligados à pedofilia, que atingem todos os direitos fundamentais e prioritários dessa parcela preciosa de nossa população.

Garantir a observação dos direitos da infância e da adolescência é o único meio seguro e perene de garantir o progresso, a evolução e a melhoria de vida para todas as pessoas. É investir no futuro.

Enfrentar os crimes ligados à pedofilia, que atingem diretamente todos os direitos da criança e do adolescente, é proteger a vítima, especialmente através do esclarecimento, da prevenção e da assistência, ao lado do combate severo e incansável ao crime.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.294/2014

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Itaúna:

I - imóvel de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), situado no Bairro Pio XII, zona 004, registrado sob matrícula 39.955 no Livro nº 2 - GG a fls. nº155 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna;

II - imóvel de 800m² (oitocentos metros quadrados), situado no Bairro Pio XII, zona 004, registrado sob matrícula 40.835 no Livro nº 2 - GL a fls. nº 035 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

Dinis Pinheiro

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo fazer a reversão de terreno doado anteriormente pelo Município de Itaúna ao Estado.

O interesse do município nessa formalização fundamenta-se no fato de que não foi dada ao imóvel a destinação pretendida quando da doação feita pelo Município de Itaúna ao Estado. Feita a reversão, o referido imóvel poderá ser utilizado de forma mais proveitosa a coletividade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 8.296/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, ao Chefe da Polícia Civil e à Secretária de Planejamento pedido de informações quanto ao efetivo pagamento do abono-permanência aos policiais que por ele optaram, conforme previsto no art. 118 da Lei Complementar nº 129, de 2013 - Lei Orgânica da Polícia Civil. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.297/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que faça constar nas pastas funcionais dos policiais civis envolvidos na exitosa Operação Réquiem, ocorrida em Teófilo Otôni, manifestação de aplauso pelo brilhante serviço público prestado à sociedade. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 8.298/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis, chefe de cartório e agente penitenciário que menciona, nos termos do Requerimento nº 7.734/2014.

Nº 8.299/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 255ª Cia. PM/54º BPM, pela atuação na ocorrência, em Ituiutaba, que resultou na prisão de dois suspeitos que estouraram um caixa eletrônico do Banco do Brasil em São Simão (GO), em 9/6/2014.

Nº 8.300/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais federais que atuaram na Operação Athos, que resultou na prisão de 14 pessoas em Juiz de Fora, 2 em Belo Horizonte, 1 em Curitiba, 1 em São Paulo e 1 em Brasília, suspeitas da prática de tráfico internacional de drogas em Minas Gerais.

Nº 8.301/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 56º BPM, pela atuação na ocorrência que resultou na apreensão de drogas e na prisão de duas pessoas em Itajubá, em 9/6/2014; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.302/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Alan Neves Ladeira Rezende, diretor-geral do presídio de Cataguases, pela iniciativa do projeto Coral Recomeço, composto por sete detentos e três agentes penitenciários; e seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos agentes pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.303/2014, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que seja assegurada a manutenção e o fortalecimento das atividades do Centro Educacional de Esmeraldas da Fundação Caio Martins, no Município de Esmeraldas, não permitindo sua substituição por um presídio.



Nº 8.304/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para o aumento do efetivo do 9º Pelotão do Corpo de Bombeiros, localizado em Ituiutaba, bem como para sua transformação em companhia do Corpo de Bombeiro Militar.

Nº 8.305/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Câmara Municipal de Nova Lima pedido de providências para que sejam aprovadas as áreas de diretrizes especiais do Vale do Sol e do Jardim Canadá.

Nº 8.306/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente - Comitê Gestor da Apa Sul - pedido de providências para que sejam interligadas a zona de amortecimento do entorno de Fechos e a zona de amortecimento da Mutuca.

Nº 8.307/2014, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à diretoria do DER-MG pedido de providências para a instalação de equipamentos esportivos removíveis para uso coletivo da população, em área lindeira à rodovia que liga Baependi a Cruzília, na área urbana de Baependi, atendendo-se a solicitação de vereadores do município.

- São também encaminhados à presidência requerimentos das Comissões de Administração Pública, de Direitos Humanos e de Assuntos Municipais.

Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Cultura e de Saúde.

Oradores Inscritos

- Os deputados Dilzon Melo e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 8.303/2014, da Comissão de Educação, 8.304/2014, da Comissão de Segurança Pública, 8.305 e 8.306/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, e 8.307/2014, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões: de Cultura - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 4/6/2014, do Projeto de Lei nº 4.953/2014, do deputado Duarte Bechir, e dos Requerimentos nºs 7.987/2014, da deputada Liza Prado, e 8.010/2014, do deputado Sávio Souza Cruz; e de Saúde - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 11/6/2014, do Projeto de Lei nº 3.525/2012, do deputado Sebastião Costa, e dos Requerimentos nºs 8.100 e 8.101/2014, da Comissão Extraordinária das Águas (Ciente. Publique-se.).

Votação de Requerimentos

O presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG pedido de providências para a apuração das denúncias de violações de direitos em relação ao Sr. Fernando Massote, cientista político e professor aposentado da UFMG, em razão de sua atuação contra a privatização de espaços públicos no Município de Nova Lima. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Administração Pública em que solicita seja encaminhado ao Conselho Curador da Fundação Guimarães Rosa pedido de informações sobre os convênios realizados com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, de forma a indicar seus objetos, os tipos de serviços prestados, o orçamento destinado à instituição nos últimos três anos, bem como a identificação de todos os seus integrantes, se são remunerados e, em caso afirmativo, os respectivos valores. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido informações sobre o detalhamento e o cronograma de expansão do Programa Olho Vivo nesse Município. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os Projetos de Lei nºs 325, 1.000, 1.475 e 1.902/2011, 2.995, 3.031, 3.123, 3.141 e 3.403/2012, 3.851, 4.015, 4.018, 4.220, 4.243, 4.257, 4.295, 4.296, 4.297, 4.303, 4.403, 4.410, 4.474, 4.519, 4.574 e 4.665/2013 e 4.827, 4.873, 4.937, 4.948, 4.964, 4.995, 5.077, 5.093 e 5.213/2014 apreciados na extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Questão de Ordem

O deputado Lafayette de Andrada - Sr. presidente, solicito recomposição de quórum.



O presidente - É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada das deputadas e dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário - (- Faz a chamada.)

O presidente - Responderam à chamada 53 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Registro de Presença

O presidente - A presidência registra a presença em Plenário do ex-embaixador Tilden Santiago e nas galerias de servidores da saúde, da educação, do Poder Judiciário, além dos demais que vieram aqui participar dos nossos trabalhos. Quero abraçar o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a OAB. De forma muito fraterna, registramos a presença maciça dos advogados. Mais uma vez, reafirmo o nosso apreço ao desembargador Herbert José Almeida Carneiro, presidente da Amagis, ao Dr. Luís Cláudio da Silva Chaves, presidente da OAB-MG, enfim a todos os mineiros e mineiras, trabalhadores que vieram aqui participar e trazer a sua colaboração para um trabalho cada dia mais fecundo por parte da Assembleia de Minas.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente - Vem à Mesa requerimento do deputado Duarte Bechir em que solicita a inversão da pauta desta reunião de modo que os Projetos de Lei nºs 3.769 e 4.568/2013 sejam apreciados em último lugar, nessa ordem, e que o Projeto de Lei nº 5.094/2014, o Projeto de Lei Complementar nº 51/2013, os Projetos de Lei nºs 4.673/2013, 5.133/2014, 4.286, 3.687 e 3.924/2013, 65/2011, 1.022 e 2.710/2011, 3.990 e 4.132/2013 e 4.891, 4.982 e 5.200/2014 e os Projetos de Lei Complementar nºs 62 e 59/2014 sejam apreciados logo após o Projeto de Lei nº 5.206/2014, nessa ordem, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013, do governador do Estado, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Questão de Ordem

O deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, apenas para esclarecer: é a PEC da AGE, dos procuradores que está na pauta?

O presidente - Correto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A presidência lembra ao Plenário que o projeto será aprovado se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, a proposta.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adeldo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a proposta. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.914/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2010. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1. Vem à Mesa requerimento do deputado Rogério Correia em que solicita o adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 2.914/2012. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Pompílio Canavez.

- O deputado Pompílio Canavez profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente - Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Vem à Mesa requerimento do deputado Pompílio Canavez em que solicita a manutenção da preferência na votação, de modo que o Substitutivo nº 1 seja apreciado em 1º lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Adeldo Carneiro Leão.

- O deputado Adeldo Carneiro Leão profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim”:

Adeldo Carneiro Leão - Cabo Júlio - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

- Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Wander Borges.

A deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, por favor, registre meu voto “sim”.

O deputado Rogério Correia - O meu voto é “sim”, contrário às contas do governador.

O presidente - Estão computados. Votaram “sim” 12 deputados. Votaram “não” 36 deputados, totalizando 48 votos. Está rejeitado o Substitutivo nº 1. Em votação, o projeto.

- Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Wander Borges.

- Registram “não”:

Adelmo Carneiro Leão - Cabo Júlio - Durval Ângelo - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

O presidente - Votaram “sim” 37 deputados. Votaram “não” 12 deputados, totalizando 49 votos. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Resolução nº 2.914/2012 na forma original. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.288/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2011. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Pompílio Canavez.

- Os deputados Pompílio Canavez e Rogério Correia proferem discursos, encaminhando a votação do projeto, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Cabo Júlio - Durval Ângelo - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara - Paulo Lamac - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

- Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O deputado Pompílio Canavez - Voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 13 deputados. Votaram “não” 39 deputados. Está rejeitado o Substitutivo nº 1. Em votação, o projeto.

- Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Wander Borges.

- Registram “não”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Cabo Júlio - Durval Ângelo - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Vanderlei Miranda.

O deputado Ulysses Gomes - “Não”, Sr. Presidente.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 36 deputados. Votaram “não” 13 deputados, totalizando 49 votos. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Resolução nº 4.288/2013 na forma original. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 962/2011, do deputado Inácio Franco, que altera a Lei nº 13.766, de 30/11/2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo e altera dispositivo da Lei nº 12.040, de 28/12/1995, que dispõe sobre a parcela de receita do produto de arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia



Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 962/2011 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.206/2014, do governador do Estado, que dispõe sobre o Prêmio por Produtividade em Metrologia Legal e Qualidade Industrial de Produtos, sobre a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização, cria a carreira de Médico Universitário no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.206/2014

Dê-se ao art. 35 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 35 - A partir da data de publicação desta lei, fica assegurada aos servidores alcançados pelo art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, que tenham exercido cargo de provimento em comissão ou função gratificada, nos termos de regulamento, na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a contagem do respectivo tempo de exercício a partir do ingresso no regime jurídico único até 29 de fevereiro de 2004 para a percepção de direitos e vantagens, observados os prazos e parâmetros vigentes no período a que se refere este artigo.”.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

Lafayette de Andrada

Justificação: Visando sanar desigualdade de tratamento dada pela legislação local, necessária se faz a edição de norma que venha garantir aos servidores efetivados pela Emenda Constitucional nº 49, de 2001, igualdade de condições em relação ao servidor efetivo no sentido de permitir àqueles o cômputo do seu tempo de serviço em cargo de provimento em comissão para todos os fins.

A medida permitirá que os servidores efetivados pela Emenda Constitucional nº 49, de 2001, tenham o mesmo tratamento dos servidores efetivos, corrigindo, desta forma, a injustiça proporcionada pela administração pública, ao mesmo tempo em que impedirá que o servidor tenha redução de seus vencimentos na ocasião de sua aposentadoria.

- A presidência, nos termos do inciso I do art. 68 da Constituição do Estado, c/c o inciso II do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte emenda do deputado Paulo Lamac:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 5.206, DE 2014

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.206, de 2014:

“Art. ... - Fica instituída a Gratificação por Atividade de Fiscalização Agropecuária - Gafisa -, devida, nas condições estabelecidas neste artigo e na forma como dispuser o regulamento, aos ocupantes de todos os cargos de provimento efetivo das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

§ 1º - A Gafisa terá valor fixo mensal de R\$700,00 (setecentos reais).

§ 2º - A Gafisa será atribuída a todos os servidores das carreiras do IMA e será condicionada ao cumprimento de plano de trabalho, nos termos de regulamento.

§ 3º - A Gafisa será concedida por ato do diretor-geral do IMA e terá sua identificação e codificação fixadas em decreto.

§ 4º - A Gafisa poderá ser percebida cumulativamente com função gratificada ou com a remuneração de cargo de provimento em comissão, independentemente da opção remuneratória do servidor.

§ 5º - A Gafisa não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor e não constituirá base de cálculo para a contribuição previdenciária nem para qualquer benefício ou vantagem, salvo o decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data de promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.”.

Justificação: Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa esta proposta de emenda, que visa contemplar com a Gratificação por Atividade de Fiscalização Agropecuária - Gafisa - os ocupantes de todos os cargos de provimento efetivo das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA -, uma vez que todas as atividades executadas pela instituição são correlatas à fiscalização, não devendo prosperar qualquer tipo de diferenciação entre os cargos para fins de concessão de benefícios.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

Paulo Lamac

O presidente - Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Lafayette de Andrada, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer.

Vem à Mesa requerimento do deputado Pompílio Canavez em que solicita a votação destacada do art. 33 do Substitutivo nº 1. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos



deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda e destaque.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes.

O presidente - Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emenda e destaque. Votação do art. 33 do Substitutivo nº 1. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Paulo Lamac.

- O deputado Paulo Lamac profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente - Em votação, o art. 33 do Substitutivo nº 1.

- Registram “sim”:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Wander Borges.

- Registra “branco”:

Paulo Lamac.

O presidente - Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o art. 33 do Substitutivo nº 1. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim”:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 5.206/2014 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.094/2014, do governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 39, de 3/4/1998, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 3, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

- Registram “sim”:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes.

O presidente - Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3.

- Registram “sim”:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério



Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes.

O presidente - Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 a 3. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.094/2014 com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 51/2013, do procurador-geral de justiça, que revoga o parágrafo único do art. 183 da Lei Complementar nº 34, de 12/9/1994. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 263, inciso I, do Regimento Interno. A presidência lembra ao Plenário que o projeto será aprovado se obtiver, no mínimo, 39 votos favoráveis. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.673/2013, do Tribunal de Contas, que prevê, para o exercício de 2013, a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

- Os deputados Sargento Rodrigues e Wander Borges proferem discursos, encaminhando a votação do projeto, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente - A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram “sim”:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim”:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.673/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.133/2014, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relativa ao ano de 2014. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram “sim”:

Adelmo Carneiro Leão - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gil Pereira -



Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.133/2014 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.286/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui a Comenda Nhá Chica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Cultura e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.286/2013 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.687/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e com a Emenda nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas e subemenda.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - Antonio Lerin - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Wander Borges.

- Registram “não”:

Adelmo Carneiro Leão - Cabo Júlio - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Ulysses Gomes.

O presidente - Votaram “sim” 37 deputados. Votaram “não” 8 deputados, totalizando 45 votos. Está aprovado o projeto, salvo emendas e subemenda. Em votação a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Emenda nº 2.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Wander Borges.

- Registram “não”:

Adelmo Carneiro Leão - Cabo Júlio - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Ulysses Gomes.

O deputado Rômulo Veneroso - Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 37 deputados. Votaram “não” 8 deputados, totalizando 45 votos. Estão aprovadas a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Emenda nº 2. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.687/2013 com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Emenda nº 2. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.924/2013, da deputada Liza Prado e do deputado Alencar da Silveira Jr., que assegura ao aluno matriculado na rede pública estadual de ensino o direito de não se submeter a exame de avaliação curricular nas situações que menciona. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Antonio Lerin - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.924/2013 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 65/2011, do deputado Fred Costa, que dispõe sobre a utilização de uniforme fora das dependências hospitalares e áreas correlatas em todo o Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Antonio Lerin - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 65/2011 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.022/2011, do deputado Leonardo Moreira, que estabelece normas para o fornecimento, por estabelecimento comercial, de sacola plástica ao consumidor. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Defesa do Consumidor. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gil



Pereira - Gilberto Abramo - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Wander Borges.

O deputado Duarte Bechir - Meu voto é "sim".

O deputado Pompílio Canavez - Voto "sim", Sr. Presidente.

O presidente - Estão computados. Votaram "sim" 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

- Registram "sim":

Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - Antonio Lerin - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Wander Borges.

O presidente - Votaram "sim" 40 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.022/2011 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, que institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 2.710/2011

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Para efeito do disposto na Lei Federal nº 9.797, de 1999, fica determinado que as unidades de saúde pública e conveniada com o SUS em funcionamento no Estado de Minas Gerais efetuem a cirurgia plástica reconstructiva nas mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial da mama, decorrente da cirurgia de mastectomia para tratamento do câncer.

Art. 2º - Sempre que houver condições técnicas, será utilizada, salvo contra-indicação médica, a técnica cirúrgica de reconstrução simultânea ou imediata da mama, realizada no mesmo momento da mastectomia, incluindo os procedimentos na mama contralateral e as reconstruções do complexo areolomamilar, respeitada, em todo caso, a autonomia da paciente para decidir pela realização posterior da cirurgia reparadora.

§ 1º - Em caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a cirurgia reparadora deverá ser realizada imediatamente após a paciente alcançar as condições clínicas requeridas ao término do tratamento.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer a previsão do § 1º deste artigo, o médico responsável pela realização da mastectomia deverá indicar, no prontuário da paciente, as razões técnicas que impossibilitaram a realização da reconstrução imediata da mama.

Art. 3º - O órgão responsável pela saúde no Estado deverá adotar providências imediatas para a fiscalização do fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

Doutor Wilson Batista

Justificação: O câncer da mama é o 2º tipo de câncer mais frequente no mundo e o mais frequente entre as mulheres. Para um número significativo de pessoas, o tratamento da doença exige a submissão a procedimento cirúrgico de retirada da mama, o que gera para a mulher, além do evidente dano físico, um forte abalo emocional e psicológico. Apesar de a cirurgia de reconstrução mamária ser assegurada pelo sistema de saúde público às mulheres que tiveram as mamas amputadas, parcial ou totalmente, em virtude do câncer, o manejo desse procedimento cirúrgico é normalmente realizado posteriormente e de forma isolada, sem ao menos um prazo fixo para a sua realização, o que amplia sensivelmente os riscos e a dor emocional da mulher que se submeteu à mastectomia, dificultando a sua já difícil reabilitação social. Além do abalo psíquico, há que se considerar que a reconstrução tardia exige procedimentos cirúrgicos diversos, estendendo o período de debilitação física da paciente.

Por sua vez, a mastectomia e a sua reparação, quando realizadas em um mesmo ato, exige somente uma internação hospitalar, somente uma anestesia, facilitando a correção de sequelas de outros tratamentos prévios, tornando assim o tratamento menos oneroso e menos penoso para as mulheres. A cirurgia de reconstrução realizada simultaneamente à retirada de tumor, além de não interferir na cura da doença, reduz o tempo de internação e torna menos traumática e mais rápida a reabilitação social, haja vista que a mulher não irá conviver com a mutilação do seio. Cumpre destacar que a Sociedade Brasileira de Mastologia recomenda a utilização de técnicas de tratamento oncológico associado à correção estética - cirurgia oncoplástica, haja vista que a literatura médica já demonstrou, em diversos estudos, que os resultados clínicos são superiores ou, no mínimo, idênticos aos das cirurgias realizadas isoladamente.

Infelizmente, em nosso meio, a maioria das pacientes não são submetidas à reconstrução mamária imediata e encontram dificuldades também quando buscam as reconstruções tardias. Esta é, aliás, uma das prioridades da Sociedade Brasileira de Mastologia, que tem lutado constantemente para mudar esta realidade, estimulando a formação e o aperfeiçoamento de especialistas



comprometidos com essa causa. Nesse sentido, o mastologista pode realizar a cirurgia oncolástica e reconstrutiva da mama isoladamente ou em associação com o cirurgião plástico. Consideramos, portanto, na qualidade de médico, mastologista e deputado, que a cirurgia de reconstrução imediata da mama, quando as condições clínicas da paciente assim o permitirem, é parte integral do tratamento e da reabilitação no câncer da mama, compromisso maior dos médicos dessa especialidade, e deve ser garantida também pela legislação estadual.

Por outro lado, a Lei nº 12.802, alterou a Lei nº 9.797, de 1999, que obriga o Sistema Único de Saúde a realizar cirurgia plástica reparadora em mulheres que retiraram a mama devido ao tratamento do câncer, e determinou a obrigatoriedade da reconstrução imediata da mama, conforme transcrição *ipsis litteris*: “Quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico. No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas”. Diante do exposto, e obedecendo ao comando da legislação federal, consideramos que, no âmbito da rede estadual de saúde do Estado de Minas Gerais não podemos deixar que uma cirurgia tão importante tenha sua realização em prazo indeterminado, prolongando o sofrimento da paciente, restando patente a necessidade de alteração da legislação estadual para atualizá-la e adequá-la à realidade, pelo que conto com o apoio dos meus nobres pares à aprovação desta proposição.

O presidente - Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto um substitutivo do deputado Doutor Wilson Batista, que recebeu o nº 2, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o substitutivo com o projeto à Comissão de Saúde, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.990/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que prorroga o prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 7º da Lei nº 17.110, de 1º/11/2007, que dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer, a presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Carlos Mosconi, para emitir seu parecer.

O deputado Carlos Mosconi - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.990/2013

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 3.990/2013 prorroga o prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 7º da Lei nº 17.110, de 1º de novembro de 2007, que dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Minas e Energia, que perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Incluído o projeto em ordem do dia para apreciação, nos termos do Regimento Interno, o presidente da Assembleia designou este deputado como relator para emitir parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em comento visa a alterar a Lei nº 17.110, de 2007, que dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral, e dá outras providências, com o objetivo de ampliar o prazo para edição de lei específica para o reconhecimento de estâncias climáticas, prorrogando-o por dez anos contados a partir de 1º de novembro de 2007.

Considera-se o fato de que em seu art. 7º essa lei reconhece como estâncias climáticas a localidade de Monte Verde, distrito do Município de Camanducaia, e a localidade de Maria da Fé, sede do Município Maria da Fé, dispondo, porém, que o reconhecimento será revogado se, no prazo de cinco anos, não for editada lei específica para tal reconhecimento.

Para que essa medida seja efetivada, a lei prevê, ainda, que deverão ser atendidos os requisitos nela estabelecidos, tanto para estâncias hidrominerais como climáticas, entre os quais se inclui uma infraestrutura hoteleira com oferta de, no mínimo, 50 apartamentos, área de lazer com quadras poliesportivas e piscinas, além de serviço médico permanente.

Durante o período de cinco anos, contados a partir da publicação da Lei nº 17.110, de 2007, as localidades de Monte Verde e de Maria da Fé foram reconhecidas como estâncias climáticas, ainda que as leis específicas não tenham sido editadas, conforme permissivo legal. No caso em análise, o prazo para a vigência desse reconhecimento estaria estabelecido até 1º de novembro de 2012, quando essas localidades deixariam de ser consideradas como estâncias climáticas, tendo em vista que não houve a deflagração do processo legislativo pertinente.

Nesse sentido, a proposição em tela objetiva preservar os atributos turísticos, ambientais, sociais e culturais das localidades, propondo a alteração do prazo a que se refere o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 17.110, de 2007, para o período de dez anos, contados a partir da edição da lei em referência. Devido à atribuição de efeitos repristinatórios, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, que dispõe sobre a prorrogação necessária no prazo de 10 anos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.990/2013 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

O presidente - Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua

presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O presidente - Votaram apenas 35 deputados. Portanto, não há quórum para votação. A presidência a torna sem efeito.

A presidência verifica, de plano, que já se configurou o quórum necessário para votação. A presidência vai renovar a votação do projeto, salvo emenda. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes.

A deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Antonio Lerin - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, quero registrar meu voto “sim”, por favor.

O deputado Sávio Souza Cruz - Também voto “sim”, presidente.

O deputado Jayro Lessa - Meu voto é “sim”.

O presidente - Estão computados. Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.990/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Minas e Energia.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.132/2013, do deputado Zé Maia, que acrescenta parágrafos ao art. 12 da Lei nº 18.692, de 30/12/2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Antonio Lerin - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.891/2014, do deputado João Leite, que torna obrigatória a identificação de hóspedes em meios de hospedagem localizados no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - Antonio Lerin - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.891/2014 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Segurança Pública.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.982/2014, do governador do Estado, que revoga o inciso I do art. 5º da Lei nº 15.980, de 13/1/2006, que cria o Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Wander Borges.

- Registram “branco”:

Rogério Correia - Sávio Souza Cruz.

O presidente - Votaram “sim” 42 deputados. Houve 2 votos em branco. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.200/2014, do deputado Ulysses Gomes, que dispõe sobre a inclusão, no anexo da Lei nº 21.100, de 30/12/2013, dos imóveis que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes.

O presidente - Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 62/2014, do procurador-geral de justiça, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12/9/1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Adelmo Carneiro Leão.

- O deputado Adelmo Carneiro Leão profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Prorrogação da Reunião

O presidente - A presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até as 19h59min. Vem à Mesa requerimento do deputado Pompílio Canavez em que solicita a votação destacada do art. 14 do Substitutivo nº 2. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

- O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente - A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 263, inciso I, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaque.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Durval Ângelo - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério



Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Wander Borges - Zé Maia.

O presidente - Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaque. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Votação do art. 14 do Substitutivo nº 2. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Rogério Correia.

- O deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente - Em votação, o art. 14 do Substitutivo nº 2.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Durval Ângelo - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Wander Borges - Zé Maia.

- Registram “não”:

Adelmo Carneiro Leão - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Ulysses Gomes.

O deputado Duarte Bechir - Por favor, presidente, registre o meu voto “sim”, pois não consegui votar.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 41 deputados. Votaram “não” 9 deputados. Está aprovado o art. 14 do Substitutivo nº 2. Com a aprovação do art. 14 do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 2.

- Registram “sim”:

Fred Costa - Maria Tereza Lara - Pompílio Canavez - Sávio Souza Cruz - Ulysses Gomes.

- Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Wander Borges - Zé Maia.

- Registra “branco”:

Paulo Guedes.

O presidente - Votaram “sim” 5 deputados. Votaram “não” 38 deputados. Houve 1 voto em branco, totalizando 44 votos. Está rejeitada a Emenda nº 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 62/2014 na forma do Substitutivo nº 2. A Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 59/2014, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2014

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

Consideram-se suspensos os prazos processuais no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro de cada ano, ocasião em que também não haverá a realização de audiências, exceto os casos urgentes, bem como sessões de julgamento, sem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos do Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo único - Ficam mantidas as audiências já designadas até a data de promulgação desta lei.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

Fred Costa - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Sávio Souza Cruz - Duarte Bechir - Inácio Franco - Lafayette de Andrada - Ivair Nogueira - Durval Ângelo - Cabo Júlio - Leonídio Bouças - Tadeu Martins Leite - Jayro Lessa - Adalclever Lopes.

O presidente - Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda dos deputados Fred Costa e Luiz Humberto Carneiro, da deputada Maria Tereza Lara e dos deputados Sávio Souza Cruz, Duarte Bechir, Inácio Franco, Lafayette de Andrada, Ivair Nogueira, Durval Ângelo, Leonídio Bouças, Cabo Júlio, Tadeu Martins Leite, Jayro Lessa e Adalclever Lopes, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer. Vem à Mesa requerimento do deputado Pompílio Canavez em que solicita a votação destacada do art. 45 do Substitutivo nº 1. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 263, inciso I, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda e destaque.

- Registram “sim”:



Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Wander Borges - Zé Maia.

O presidente - Votaram "sim" 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emenda e destaque. Votação do art. 45 do Substitutivo nº 1. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Rogério Correia.

- O deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente - Em votação, o art. 45 do Substitutivo nº 1.

- Registram "sim":

Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges - Zé Maia.

- Registram "não":

Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Ulysses Gomes.

O deputado Gil Pereira - Sr. Presidente, meu voto não apareceu. Voto "sim".

O deputado Adelmo Carneiro Leão - Meu voto é "não".

O presidente - Estão computados. Votaram "sim" 41 deputados. Votaram "não" 8 deputados. Está aprovado o art. 45 do Substitutivo nº 1. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram "sim":

Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Durval Ângelo - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Wander Borges - Zé Maia.

O presidente - Votaram "sim" 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 59/2014 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.428/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Lavras o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Continua em discussão o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Rogério Correia, que ainda dispõe de 18min10s para o seu pronunciamento.

- O deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, não temos mais quórum para a reunião. Portanto solicito a V. Exa. que possa terminar esta reunião de hoje, infeliz e melancolicamente, com uma presença pequena e sem quórum. Muito obrigado.

Encerramento

O presidente - A a presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de segunda-feira, dia 16, às 14 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 36ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/6/2014

Presidência do Deputado Cabo Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da Reunião - Composição da Mesa - Execução do Hino Nacional - Palavras do Presidente - Entrega de Placa - Palavras do Juiz Coronel Sócrates Edgard dos Anjos - Registro de Presença - Palavras do Presidente - Apresentação Musical - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e a deputada:

Alencar da Silveira Jr. - Cabo Júlio - Luzia Ferreira.

Abertura

O presidente (deputado Cabo Júlio) - Às 19h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- A deputada Luzia Ferreira, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. juiz coronel Sócrates Edgard dos Anjos, presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG; desembargador Wanderley Salgado de Paiva, representando o presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Herculano Rodrigues; desembargador Doorgal Gustavo Borges de Andrada, ouvidor do Tribunal de Justiça do Estado; juiz Paulo Adib Casseb, presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo; coronel Márcio Martins Sant'Ana, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG; coronel Ivan Gamaliel Pinto, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG; coronel Divino Pereira de Brito, chefe do Estado-Maior da PMMG; vereador Coronel Piccinini, representando a Câmara Municipal de Belo Horizonte; juiz coronel Jair Cançado Coutinho, ex-presidente do TJMMG, representando os ex-presidentes do tribunal; e Wagner Ferreira, coordenador-geral do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais.

Gostaríamos de registrar o recebimento de mensagens que nos foram enviadas pelos Srs. Cel. Felipe José Aidar Martins, comandante do Corpo de Bombeiros; senador Aécio Neves; e também do Ten.-Cel. Wagner Soares de Sant'Ana, comandante do 7º BPM. Por meio dessas mensagens, as autoridades lamentam sua ausência em razão de compromissos agendados previamente, mas manifestam seus cumprimentos à entidade homenageada desta noite.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo quinteto de madeiras da Orquestra Sinfônica da Polícia Militar, sob coordenação do Sub.-Ten. Aniceto.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

O locutor - Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Cabo Júlio, coautor, juntamente com o deputado Lafayette de Andrada, do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Palavras do Presidente

Boa noite. Quero iniciar minha fala cumprimentando o juiz Cel. Sócrates Edgard dos Anjos, Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. desembargador Wanderley Salgado de Paiva, nosso dileto amigo, representando o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, desembargador Herculano Rodrigues; desembargador Doorgal Gustavo Borges de Andrada, Exmo. Sr. ouvidor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; juiz Paulo Adib Casseb, Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, que muito nos honra com sua presença; Cel. Márcio Martins Sant'Ana, Exmo. Sr. comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Cel. Ivan Gamaliel Pinto, Exmo. Sr. comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais; Cel. Divino Pereira de Brito, Exmo. Sr. chefe do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais; vereador Coronel Piccinini, amigo e companheiro de lutas, representando a Câmara Municipal de Belo Horizonte - que saudade tenho da câmara!; Cel. Jair Cançado Coutinho, ex-presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, representando neste ato todos os ex-presidentes do tribunal; Wagner Ferreira, coordenador-geral do Sindicato dos Servidores da Justiça da 2ª Instância do Estado de Minas Gerais; juízes da Justiça Militar; desembargadores; oficiais; praças; servidores; advogados; pessoas que nos visitam.

É um prazer muito grande recebê-los nesta reunião solene. Nesta noite nos reunimos para homenagear o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais. Essa homenagem se estende a cada juiz, a cada servidor, a cada funcionário, a cada militar que trabalha no Tribunal de Justiça, a cada advogado que milita ali.

As pessoas me perguntaram por que resolvi fazer uma reunião homenageando a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. Em primeiro lugar, com muito orgulho, sou militar, estou parlamentar. Sou militar de carreira desde o dia 1º/12/1988. Escolhi ser militar. Já estou aqui há quatro mandatos. Fui vereador, deputado federal e deputado estadual, mas tenho muito orgulho de estufar o meu peito onde quer que vá e dizer: sou militar. Se sou militar, tenho características próprias da carreira militar, diferenciadas, especiais. É por isso que chamamos a Justiça Militar de justiça especializada. Nos últimos 30 ou 60 dias, houve um alvoroço no nosso meio, em razão da discussão da PEC nº 51. Havia uma enquete no Senado, e isso tomou as discussões internas, externas, a ponto de o comandante-geral emitir uma nota de esclarecimento a toda a tropa, e em especial o medo, a discussão, era a desmilitarização tanto do Corpo de Bombeiros Militar como da própria Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, entre outras situações que a PEC trazia.

O militarismo no Brasil precisa, sim, conhecer mais de perto a democracia; precisa abominar algumas coisas que ainda existem se, porventura, houver violações de direitos e garantias individuais que talvez ainda existam na caserna. Precisamos, de uma vez por todas, entender que a condição de cidadão e de militar não exclui direitos e garantias individuais defendidos pela Carta Magna. Como militar, sou um cidadão de muitos deveres, mas também sou um cidadão de muitos direitos. E em Minas Gerais, nobre presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, em especial em São Paulo, saímos na frente, avançamos na busca do respeito e da dignidade do cidadão militar, interna ou externamente. Em Minas Gerais, também avançamos na nossa relação com a sociedade. Somos precursores nessa luta. Mas, se o modelo militarizado não é o ideal, qual é o modelo ideal? Querem substituir o nosso modelo por qual modelo? Que modelo é melhor que o nosso, que já está aqui há mais de 200 anos? Faço essa pergunta àqueles que atacam o nosso modelo, mas não sabem responder a isso. Ao longo destes talvez dois ou três meses de debate, não conseguiram responder a



essa pergunta. É um modelo que talvez precise de reparos, mas ainda é o melhor modelo para a sociedade, para o cidadão. Também para garantir a nós, público interno, os nossos direitos conquistados ao longo do tempo, com muito sangue e suor, tal como previdência própria, tempo de serviço, isonomia entre ativos, inativos e pensionistas. Ai, fico me perguntando: não seria uma incoerência algumas pessoas que defendem a permanência desse modelo, mas, ao mesmo tempo, atacam a Justiça Militar? Não é incoerente defender o modelo que eu, particularmente, defendo, mas, ao mesmo tempo, atacar a nossa Justiça Militar mineira ou a Justiça Militar brasileira?

Como ser militar e não ter uma Justiça Militar? Não consigo entender algo assim, pois me parece incoerente. Como lutar pelo modelo atual da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros sem lutar pela Justiça Militar? Se me permite o nosso prezado amigo desembargador Wanderley Salgado de Paiva, com todo o respeito que o Tribunal de Justiça merece, existem peculiaridades na nossa condição de militar que só no dia a dia, no meandro dessa Justiça é que podemos realmente entender a natureza da profissão militar. Principalmente nos crimes tipicamente militares, essas peculiaridades devem ser preservadas. Devemos dignificar o papel da Justiça Militar.

Lamentavelmente, vejo desta tribuna de onde falo hoje pessoas ataquem a Justiça Militar com uma fúria incontrolável, uma revolta e uma raiva. Não se trata de um ataque por convicção, e sim por espírito de vingança. Talvez tenham militado lá e não conseguiram êxito em uma ou outra causa. Vejo aqui o Dr. Márcio Lopes, meu colega de labuta jurídica. Imaginem se, quando eu não conseguir êxito na Justiça militar como advogado, eu atacá-la por isso! Assim não haverá justiça em lugar algum. Não podemos ser irresponsáveis a esse ponto. O legislador tem a obrigação de ser responsável. Ele não pode atacar uma instituição porque ela não se curva às suas convicções pessoais. Particularmente, como militar e parlamentar, respeito e admiro a Justiça Militar pelo que ela representa para a nossa classe, de bombeiros ou de policiais. Estou falando ao vivo sem problema algum e com convicção naquilo que creio.

Eu brincava com o Dr. Fernando Galvão dizendo que esta semana o Tribunal de Justiça Militar fez um gol de placa atleticano. E ele dizia: "Mas sou rubro-negro!" - o corregedor atual está aqui. O outro acabou de sair. Eram os Cel. Carvalhaes e Cel. Herbert. Havia uma grande angústia na tropa em razão das ações consideradas legítimas. Faço uma breve comparação. Quebramos muito a cabeça. Nas visitas em que eu fazia ao Dr. André Mourão, sempre discutíamos se isso era ou não possível. O parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal é taxativo ao afirmar que, se o juiz verificar estarem presentes os requisitos do art. 23 do Código Penal, ou seja, as excludentes de licitude, ele concederá a liberdade provisória. Ora, o art. 23 é muito claro quando diz que não há crime. O Ten.-Cel. Negraes foi o artista, o lutador para que esse gol de placa acontecesse. Explicarei isso já, já. O § 2º do art. 247 do Código de Processo Militar - e a tese do Dr. André Mourão - estabelece que diferentemente do que preconiza o Código de Processo Penal, essa possibilidade cabe somente ao juiz. Então, havia angústia e tristeza quando um comandante tinha de ratificar a prisão do seu comandado mesmo em ação legítima. Ai, meu Deus, como administrar algo assim? Isso foi motivo de polêmica por muito tempo, pois o Ministério Público entendia que o comandante de batalhão não era autoridade para reconhecer essa excludente. Respeitamos essa posição, mas a situação chegou a ponto de ingressarem com ação contra alguns comandantes.

Cel. Sócrates, se eu já tinha motivos para homenagear a Justiça Militar, agora tenho ainda mais. *Habeas Corpus* nº 118.397, cujo relator foi o Exmo. Sr. Juiz Fernando Galvão, meu professor que fez o gol rubro-negro: a Justiça Militar decidiu de forma unânime que, quando um comandante de unidade deixa de ratificar a prisão de um militar por estarem presente as excludentes, age em total concordância com o Código de Processo Penal Militar. A nossa angústia acabou. Homenageio o Ten.-Cel. Heleno e o Ten.-Cel. Negraes, que, aliás, foram vítimas disso.

Fica aqui, em nome da minha classe, que acho que posso representar por ser parlamentar de uma classe, os nossos agradecimentos a todos os senhores juizes do Tribunal de Justiça Militar por terem acabado com a nossa angústia e levado tranquilidade a nossa classe de policiais e bombeiros militares. Os senhores talvez não tenham - acho que têm sim - a ideia de como isso repercutiu bem na tropa. Têm ideia sim, pois repercutiu muito, elevou o moral da nossa tropa.

Um dia, meu finado pai ensinou-me algo que guardei para sempre. Ele me ensinou nos momentos de maiores lutas e tristezas da minha vida, então quero repartir isso com a Justiça Militar. Ele me disse: "Meu filho, quem te conhece não precisa explicar; quem não quer entender não adianta explicar".

Algumas pessoas não compreendem a Justiça Militar porque não querem conhecer o seu papel, não querem conhecer a sua importância histórica, não querem entender como é importante para nós o papel da Polícia Militar. A essas pessoas fazemos aqui um convite para a conhecerem, para acompanharem as sessões do Tribunal de Justiça Militar, verem o que acontece lá, como funcionam as coisas.

Obviamente a Justiça Militar precisa se aperfeiçoar, e eu deixei isso claro quando assumi o meu mandato. Mandei uma correspondência a todos os juizes. Nela disse que precisamos discutir muito para termos mais visibilidade, pois a Polícia Militar não está tendo a visibilidade do tamanho que merece. Vamos trabalhar isso, criar auditorias no interior para evitar deslocamentos de militares à capital. Precisamos ter alguns pré-requisitos fundamentais no papel do juiz, expandir sua competência legal.

Enfim, para quase terminar, eu prefiro ser julgado na Justiça Militar. Digo isso porque é uma Justiça rápida e, se é rápida, é mais eficiente, mais justa, pois uma Justiça lenta se torna injusta. Srs. Juizes, podem ter a certeza de que nesta Casa existem parlamentares que cerrarão fileiras na defesa intransigente da necessidade da valorização da Justiça Militar. Termino com uma frase: "As pessoas passam, mas as instituições permanecem". Muito Obrigado e parabéns à Justiça Militar.

Entrega de Placa

O locutor - Neste instante, o deputado Cabo Júlio, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Dinis Pinheiro, fará a entrega ao presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Cel. PM Sócrates Edgard dos Anjos, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: "Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em seu papel de processar e julgar os crimes e as ações judiciais que envolvem oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo



de Bombeiros de nosso estado, contribui decisivamente para a garantia da ordem nas corporações militares e, conseqüentemente, da segurança e liberdade de nossa sociedade. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em reconhecimento à competência do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais na conquista de uma Justiça ágil e transparente, homenageia, neste ato, essa nobre instituição”.

O presidente - Quero, quebrando o protocolo, convidar também o juiz Paulo Tadeu Rodrigues Rosa. Houve uma moção de aplauso aprovada para ele na Comissão de Segurança Pública. Fiz questão de aguardar para entregá-la neste dia. Então ele também nos acompanhará, por favor.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Juiz Coronel Sócrates Edgard dos Anjos

Cumprimento os Exmos. Srs. deputado Cabo Júlio, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, que aqui representa o deputado Dinis Pinheiro, presidente da Assembleia Legislativa; deputado Lafayette de Andrada, embora não esteja presente, mas que participou com o deputado Júlio dessa indicação; desembargador Wanderley Salgado de Paiva, representando o desembargador Herculano Rodrigues, presidente do Tribunal de Justiça, que nos pediu desculpas por não estar presente, pois está acompanhando a ministra do STF que está visitando o tribunal, mas está muito bem representado; Doorgal Gustavo Borges de Andrada, ouvidor do Tribunal de Justiça - ficamos honrados com a sua presença; juiz Paulo Adib Casseb, presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, nosso colega de São Paulo, que nos honra com a sua presença; Cel. Márcio Martins Sant'Ana, comandante-geral da Polícia Militar; Cel. Ivan Gamaliel Pinto, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar; Cel. Divino Pereira de Brito, chefe do Estado-Maior da Polícia Militar; vereador Coronel Piccinini, nosso amigo e representante da Câmara Municipal de Belo Horizonte - muito obrigado pela presença; juiz Cel. Jair Caçado Coutinho, ex-presidente do Tribunal de Justiça Militar, representando os nossos ex-presidentes; Wagner Ferreira, coordenador-geral do Sindicato dos Servidores da Justiça da 2ª Instância.

Não vou correr o risco de nominar todas as pessoas que aqui estão, pois são muitas. Aqui estão presentes vários ex-presidentes; vários comandantes, representantes das unidades militares; oficiais; praças; juizes da Justiça Militar, tanto de 1º Grau como de 2º Grau. Muito obrigado pela presença e pelo apoio. Sintam-se todos cumprimentados.

Não podemos esquecer de citar também os presidentes de associações presentes, assim como o Cb. Antônio Bahia, da Aspra, o do Centro Social de Cabos e Soldados e de outras associações cujos nomes não tenho aqui, a União dos Militares, a Associação dos Oficiais. Certamente, olhando assim, há muito mais que 60 servidores da Justiça Militar nesta homenagem. Sintam-se todos cumprimentados. Muito obrigado pela presença.

Deputado Cabo Júlio, se V. Exa. me permite, quero primeiramente cumprimentá-lo pelo belíssimo discurso, pela fala apropriada, pelo momento oportuno e pela certeza das afirmações. Uma das preocupações da Justiça Militar é exatamente o julgamento de qualidade - é claro -, o seu aspecto formal e legal, assim como o reflexo da sua decisão. Ainda bem que V. Exa., da altura desta tribuna, afirma que uma das decisões recentes teve uma boa receptividade da tropa - não que seja uma questão de corporativismo, mas que acertamos. Há muito tempo já vínhamos devendo essa decisão para a tropa. Lembro-me de que, quando fui comandante, lutávamos com essa questão. O nosso colega, Dr. Fernando Galvão, mais os integrantes da 1ª Câmara foram felizes nessa decisão. Tomara que outras aconteçam, e isso venha a se firmar. Se acontece com outra instituição, por que não acontece com a nossa? Por que é só o militar que tem de ser levado à prisão em flagrante e profissionalmente, sem olhar nenhuma questão de ser ou não crime ou de ter ou não algum excludente?

Senhoras e senhores, boa noite. A presença de cada pessoa neste Plenário do povo mineiro fortalece em nós a certeza de que a Justiça Militar está no caminho certo. Somos uma justiça especializada, séria, compromissada e constituída por apenas 13 magistrados, responsáveis pelo recebimento, processamento e julgamento das ações relacionadas a aproximadamente 78 mil jurisdicionados. Cada um desses jurisdicionados, militares estaduais, além de indivíduo, sujeito de direitos humanos, constitucionais e sociais e também de muitos deveres, precisa ter a segurança de contar com uma justiça que diga o direito no caso concreto, com celeridade e qualidade em razão dos riscos de um cenário divergente - mais à frente explico a qualidade. Para nosso público, um processamento no prazo razoável, um preceito constitucional evita maiores prejuízos às pessoas interessadas na causa, à organização militar, ao Estado e à sociedade. Em linhas gerais, esses prejuízos são de difícil mensuração e vão além dos frios números da estatística. O julgamento de qualidade é ainda mais essencial. Por intermédio dele, aproximam-se as decisões de efetivamente dizer a justiça, ou seja, atribuir a cada um o que seja seu.

Senhoras e senhores, identificando esses desafios é que a Justiça Militar definiu como metas principais a celeridade processual e o julgamento de qualidade. E por que esses desafios precisam ser enfrentados? Sendo nossos jurisdicionados profissionais autorizados a portar armas e a intervir nas relações entre os cidadãos, com o uso de força, se necessário, concluímos que a sociedade deu a esses profissionais a liberalidade para, observada a legalidade, ser o vetor da intervenção do Estado. Podemos, de maneira bem superficial, interpretar Hobbes, Locke e John Raws, para dizer que, se todos pudéssemos fazer aos outros o que gostaríamos que fizessem a nós, não teríamos a necessidade de um aparato de força em nome do Estado e poderíamos prescindir também de uma justiça, e, com muito mais razão, de um de seu ramo especializado.

No entanto, somos também, todos nós, seres de paixões potencialmente inclinados à violência ao nosso semelhante e à prática de ações prejudiciais à comunidade. Essa inclinação está desde a origem de graves crimes contra a humanidade, registrados, para que não os esqueçamos, à crônica diária de nossos noticiários, na qual o mal se banaliza. Não fosse a força do Estado para garantir o pacto social visando a uma convivência harmoniosa sob o império da lei, seria a paixão, infelizmente, a medida das coisas e a injustiça, certamente, iria vicejar.

Considerando os militares estaduais expoentes dessa força do Estado, seriam eles o próprio Estado e estaria a eles delegada a faculdade de usá-la. Ocorre que a possibilidade dessa intervenção do Estado nas relações entre as pessoas deve estar equilibrada com o respeito aos direitos humanos e com as garantias individuais e coletivas. Interpretar as ações de profissionais de segurança pública



nessa tênue linha de equilíbrio, deputado Cabo Júlio, é um desafio que exige conhecimento acadêmico e experiência profissional específica, como V. Exa. bem deixou claro. Por isso, um colegiado misto na Justiça Militar.

Senhoras e senhores, assim, bem brevemente, queremos demonstrar que a Justiça Militar mineira se apresenta, há 77 anos, como uma justiça democrática, que busca contribuir para a garantia do exercício do poder de polícia dos militares estaduais, da harmonia das relações desses entre si e com a sociedade, com a melhor relação custo-benefício para todos. Assim, com nossa existência, reafirmamos o perfil democrático da sociedade brasileira ao garantir que o militar, esse trabalhador fardado e armado, agindo em nome do Estado, não está à revelia da legalidade.

Com processamentos céleres não se permite que a sensação de impunidade incentive arbitrariedades que o jurisdicionado possa praticar e, por outro lado, também garante que o militar injustamente acusado permaneça *sub judice* em prejuízo de sua higidez emocional e mesmo de sua progressão na carreira, com consequências indesejáveis que vão além de sua pessoa, refletindo em seus familiares e também na própria sociedade.

Com julgamentos de qualidade queremos permitir que o militar estadual cumpridor de seus deveres, especialmente da lei e dos regulamentos, sem excessos, possa atuar no enfrentamento diário da violência com a certeza de que há uma Justiça que, além do conhecimento acadêmico de seus juízes, também possui em seus quadros magistrados que experimentaram as agruras e os desafios dessa nobre missão.

Senhoras e senhores, brevemente são estes os nossos compromissos de existência: perfil democrático, processamento célere, julgamentos de qualidade, determinação em conferir segurança para o trabalho dos bons policiais militares e bombeiros militares, no legítimo exercício de suas atividades e caráter saneador de ações irregulares, com repercussão preventiva na segurança pública. Perseverar na consolidação dessas premissas vem permitindo que os trabalhos de comissão do Conselho Nacional de Justiça, estabelecida recentemente, evoluam para a perspectiva de um aumento de competência da Justiça Militar, em detrimento de qualquer outra proposição.

Essa tendência foi observada nos resultados coletados e divulgados pela referida comissão, após as duas oportunidades em que aqui os conselheiros e seus assessores nos visitaram. E foi também a impressão verificada nas demais justiças militares, como no Superior Tribunal Militar, no Tribunal Militar do Rio Grande do Sul, no Tribunal Militar de São Paulo, que também foram visitadas pela comissão.

O Dr. Casseb está aqui e sabe muito bem que foi essa a impressão que tivemos, e tem mudado a tônica da discussão, que pode evoluir, como eu disse, até para aumentar a competência da Justiça Militar. Quando falamos em aumentar a competência, queremos dizer, senhores, deputado Cabo Júlio, por exemplo, que hoje se concebe uma questão por um recurso interno, de uma promoção. Isso é discutido na justiça comum. Nós temos possibilidades de avaliar de uma forma mais qualificada e com mais segurança.

De tal sorte, a Justiça Militar vivencia, com algumas críticas e apontamentos - o Cabo Júlio disse isso aqui - sobre aspectos de sua configuração, uma oportunidade ímpar para mostrar sua realidade e potencial, por muitos conhecidas. A própria conselheira que coordena os trabalhos da comissão do CNJ afirmou: "A principal vantagem é que os integrantes da Justiça Militar dialoguem entre si. É importante, para nós, da comissão, participar desse diálogo, aprender sobre a Justiça Militar, ver como ela se enxerga e como falam os outros". Vejam, o pessoal que está encarregado não entende direito, então nem eles se sentem autorizados a falar sem, primeiro, vir nos visitar e aprender sobre a nossa justiça militar, para, aí, sim, tirar suas conclusões.

Senhoras e senhores, dando mais visibilidade às boas práticas da Justiça Militar está sendo possível perceber que há problemas conjunturais, que são nacionais, culturais, inclusive, e que, por isso, permeiam todas as organizações. Aqueles que, então, conseguem olhar a Justiça Militar bem de perto e expandir a observação para uma correlação com a realidade das outras organizações poderão concluir que, como dito, temos um papel fundamental na harmonia das relações sociais e estamos em destaque positivo em diversos aspectos.

O *Justiça em Números* está aí para mostrar a nossa produtividade, e o nosso *site*, para mostrar a nossa transparência, que, como disse o Coronel Piccinini, é mais de 100% de transparência. Certamente por isso, porque se sabe da importância da Justiça Militar e de sua relação direta com a Segurança Pública e com os direitos de cidadania, ultimamente verificamos que diversas instituições, inclusive entidades de classe, diretamente vinculadas aos jurisdicionados, manifestaram-se publicamente e perante o Conselho Nacional de Justiça, reconhecendo a importância da nossa Justiça Militar.

Aproveito aqui para destacar, como já nominadas, a presença de vários presidentes e diretores dessas entidades, nesta solenidade, que reforça esse reconhecimento a que me referi. Recentemente, em entrevista a um jornal de associação de militares, afirmamos que há um forte compromisso social nessas manifestações e um sentido prático: a Justiça Militar possui mais de 1 milhão de jurisdicionados no território nacional e esses jurisdicionados, além de sujeitos a processos na Justiça comum, também podem ser processados na Justiça Militar. E esta, já estruturada, moderniza-se constantemente, buscando um nivelamento nacional para um processamento célere e para julgamentos de qualidade. Desconsiderar isso, senhoras e senhores, seria, como já afirmei algumas vezes e volto a afirmar, um grave retrocesso, com resultados imprevisíveis. O discurso do deputado Cabo Júlio falou muito bem isso. Para mudar tem de se mudar para um lugar melhor; não se faça mudar por mudar. Então os resultados são imprevisíveis e pode haver um grave retrocesso. Esse é o cuidado que temos de ter.

Somos um órgão moderno, com ações finalísticas bem definidas. Trabalhamos com planejamento estratégico quinquenal, e nossas iniciativas empreendedoras estão vinculadas a ele, de forma que tenhamos um percurso seguro, sem retrabalho e balizado pelos princípios administrativos, sem perder o foco, não obstante os ruídos e obstáculos que são quase sempre previsíveis.

Assim, de forma objetiva, no período de 2010 a 2014, a Justiça Militar, entre outros projetos e programas, reduziu o tempo de processamento das ações, e as prescrições estão tendendo a zero. No campo da estrutura, da mesma forma, estamos numa nova sede e aprimoramos nossa rede de tecnologia e informação. Agora em 2014, estamos num esforço para dar um passo ainda mais audacioso: implantar o Processo Judicial Eletrônico e o sistema de videoconferência, além de estabelecermos em parceria e aprovarmos o planejamento estratégico para os próximos cinco anos. Na oportunidade de me dirigir a gestores e lideranças tão significativas, aos



legítimos representantes do povo e também aos telespectadores que assistem à TV Assembleia, quero reforçar que consideramos indispensável o apoio desta Casa Legislativa, do Tribunal de Justiça, do governo do Estado, dos demais órgãos e de toda a sociedade, para avançarmos em efetividade não somente nos projetos que abraçamos e que estão em andamento, mas também abertos a novas iniciativas, como sempre estivemos.

Uma dessas iniciativas empreendedoras, para os senhores terem uma ideia, permitiu que não tramitassem mais os expedientes administrativos em papel em nosso tribunal; todos eles são processados exclusivamente em meio eletrônico. Com isso ganhamos tempo, fizemos economia e melhoramos o ambiente de trabalho, permitindo agregar mais qualidade aos nossos serviços. Agora é hora de implantarmos o processamento das ações judiciais também exclusivamente em meio eletrônico. Com um cronograma ousado, projetamos os primeiros resultados para este ano ainda. O nosso presidente, Dr. Fernando Galvão, prometeu-nos isso para este ano ainda - vamos ver.

Senhoras e senhores, nesta Casa Legislativa, para a qual aspirações, anseios e sentimentos do povo mineiro convergem, afiançamos que, na essência de todas as nossas ações, estão o compromisso público e uma vontade inafastável de contribuir para a garantia da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República. Por isso nossos juízes, como servidores da Justiça, sabem que, em cada caso a eles submetido, em cada julgamento que realizam, há pessoas e instituições com expectativas quanto aos resultados; resultados, reafirmo, cujas consequências e reflexos vão muito além de incidir apenas nas pessoas diretamente envolvidas. Ademais, de forma compromissada com o pacto social e com o papel que assumimos, as decisões devem possibilitar refrear as paixões de indivíduos e de grupos. Por isso promovemos uma Justiça célere, isenta e de qualidade, sem nenhum preconceito ou corporativismo.

Essa Justiça democrática estampa com a sua estrutura eficiente e seus acórdãos bem construídos um Poder Judiciário único, uma Justiça que se especializa para uma melhor prestação jurisdicional. Um julgamento de qualidade possui, entre outros atributos, o aprofundamento das teses, a particularização do caso e a abordagem acadêmica em harmonia com a experiência e o saber profissional militar de seus juízes. Nessa qualidade, julgar as ações em menos de 120 dias, como temos feito - e fomos bem reconhecidos pelo CNJ, que soltou uma nota nos cumprimentando, assim como São Paulo -, não significa apenas cumprir uma meta ou atender à duração razoável do processo.

Significa também permitir que, tanto na absolvição quanto na condenação, apresente-se uma pronta resposta para a sociedade e o militar. Para a sociedade, assegurando que a democracia exige de todos, indistintamente, o cumprimento das normas, das leis e o compromisso com a coletividade. Para o militar, garantindo-lhe continuar defendendo os direitos de cada pessoa e do Estado com oportunidade e legalidade, intervindo nas relações sociais sabendo que há uma Justiça em condições de lhe garantir uma maior segurança jurídica. Somos essa Justiça, que capilariza até o soldado da menor fração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, uma sensação de vigilância e segurança que, tal como a boa sentinela, não dorme no exercício de suas obrigações.

Senhoras e senhores, encerrando nossa manifestação, agradeço, em nome de cada um dos magistrados e servidores, essa importante homenagem que o povo mineiro, por intermédio de seus representantes, presta à Justiça Militar. Agradecemos aos ilustres deputados, especialmente aos Deputados Cabo Júlio e Lafayette Andrada, a iniciativa do requerimento, ao Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Dinis Pinheiro, e a seus pares pela aprovação.

Afiançamos que a Justiça Militar, ao receber esta bela e importante homenagem, reafirma o compromisso de continuar perseverando nas boas práticas e na transparência, ao lado daqueles que, iluminados pela luz da ética e da moral, constroem uma sociedade pacífica e justa em que as lideranças, para preservar essa conquista, possam avaliar em todos os momentos o que está ou não em questão.

Nesta oportunidade há de se reconhecer que iniciativas, deputado Cabo Júlio, como esta, em que o Poder Legislativo, que legitimamente representa o povo e suas classes, reconhece o valor de uma organização que presta relevantes serviços à comunidade, servem, sim, de motivação para que continuemos nas boas práticas.

Já concluindo, por falar em organizações de qualidade, ressaltamos a Polícia Militar mineira e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, aqui presentes, instituições que projetam a razão da existência da Justiça Militar. E aproveito a oportunidade para prestar nossas homenagens a todos seus integrantes, tanto os da ativa quanto os inativos. À nossa gloriosa Polícia Militar, patrimônio dos mineiros, respeitadíssima por sua proatividade e eficiência, no vigor dos seus 239 anos de existência a se completarem na próxima segunda-feira, nosso sincero reconhecimento e nossas maiores congratulações.

Mais uma vez, agradeço sensibilizado a presença de todos, especialmente daqueles que se deslocaram de suas cidades e estados, após uma intensa semana de trabalho, como no caso do eminente presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Dr. Paulo Adib Casseb, os quais nos honram sobremaneira dedicando esse tempo, estando aqui não somente para presenciar essa alta distinção que a Justiça Militar recebe, mas, especialmente, para reforçar, justificar e legitimar essa homenagem. Muito obrigado a todos, um retorno tranquilo a seus lares e uma boa noite!

Registro de Presença

O presidente - Faço questão de registrar a presença e fazer uma saudação a todos os magistrados da Justiça Militar. O presidente já foi saudado. Então, faço uma saudação ao juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, vice-presidente; juiz Fernando José Armando Ribeiro, corregedor da Justiça Militar; juiz Cel. Rúbio Coelho, nosso amigo; juiz Jadir Silva; juiz Osmar Duarte Marcelino; juiz Cel. James Ferreira Santos; Dr. Marcelo Menacho, juiz de direito titular do Juízo Militar e diretor do foro, receba nossas homenagens; Dr. André de Mourão Motta, juiz de direito substituto do Juízo Militar, nosso dileto amigo; Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, juiz de direito titular do Juízo Militar; Dr. João Libério da Cunha, juiz de direito substituto do Juízo Militar; Dra. Daniela de Freitas Marques, juíza de direito titular do Juízo Militar; e Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis, juiz de direito substituto do Juízo Militar.

Quero também cumprimentar o Sgt. Bahia, presidente da Aspra. Ele não é cabo, mas sargento, foi promovido. Brinco com ele que é Cb. Bahia. Não fui só eu que falei Cb. Bahia. Cumprimento ainda o Sgt. Arimateia, representando o Cb. Coelho e o Centro Social dos Cabos e Soldados; o Ten.-Cel. Ronaldo; e o Maj. Cirilo, presidente da Associação dos Oficiais PM e BM; Cel. César, representando o



presidente da união; e o Dr. Epaminondas. Costumo dizer que sou fã do trabalho de V. Exa. Seja muito bem-vindo, grande professor jurista e excelentíssimo procurador de Justiça no Tribunal de Justiça Militar.

O locutor - Com a palavra, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Dinis Pinheiro, o deputado Cabo Júlio.

Palavras do Presidente

Passo a ler agora o pronunciamento deixado pelo deputado Dinis Pinheiro, presidente da nossa Assembleia Legislativa, que, em razão da extensa agenda e do grande trabalho que é dirigir uma Casa como esta, está em compromisso externo. Ele, então, me solicitou que trouxesse uma palavra em nome da Assembleia Legislativa. (- Lê:)

“O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, que hoje homenageamos, é um órgão de grande tradição não só para a manutenção da ordem no seio das corporações militares, como também para a garantia da atuação de policiais e bombeiros, em vista de uma sociedade mais segura e harmônica.

No Brasil, os tribunais militares remontam ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, criado ainda no reinado de D. João VI. A primeira vez, contudo, que a Justiça Militar estadual consta em uma Constituição brasileira acontece em 1946, após a Constituição de 1934 ter previsto, de forma genérica, as Justiças Militares subordinadas não ao Poder Executivo, mas ao Judiciário. A atual Constituição decidiu manter essas instituições, tendo ampliado sua responsabilidade no julgamento de recursos nos casos de transgressões disciplinares dos militares estaduais. São elas - Justiça e Tribunais Militares - responsáveis pela aplicação da lei aos policiais militares e aos bombeiros militares, incluindo em sua estrutura magistrados de origem militar e civil.

Atuando, portanto, no País há aproximadamente 200 anos, foram elogiadas, durante o regime militar, por famosos defensores dos direitos humanos, como Heleno Fragoso e Sobral Pinto. Ambos destacaram a independência e a serenidade com que o Superior Tribunal Militar agiu naquele período na interpretação da Lei de Segurança Nacional e na aplicação dos atos institucionais.

As prerrogativas funcionais de que gozam os militares não constituem privilégios pessoais, mas se aplicam a policiais e bombeiros que, inclusive com o sacrifício da própria vida, doam-se à sociedade a que servem. Como notou Joseph Campbell, do mesmo modo que um juiz ou um presidente da República, o militar deve sacrificar seus desejos pessoais e até mesmo suas possibilidades de vida em nome do papel que passa a desempenhar. Por isso, julgar esses homens e mulheres como se fossem seres humanos comuns é totalmente impróprio, uma vez que policiais e bombeiros militares poderiam ficar tolhidos em suas atividades pelos padrões usuais da culpa civil e do erro técnico, razões que justificam normas específicas para o processo por eventuais crimes funcionais e de responsabilidade, como afirma Hely Lopes Meirelles.

Apesar de às vezes incompreendido e alvo de críticas, o Tribunal Militar vem atuando de forma democrática, rápida e transparente; é responsável pelo bom funcionamento das corporações em seu serviço de assegurar a ordem, combater a violência e o crime, além de prestar inestimável auxílio à população nas catástrofes e desastres, mantendo, com vigor, sua relevância perante a sociedade mineira. Sua existência permite que os bons policiais continuem a obter o reconhecimento dos nossos cidadãos diante do saneamento de quaisquer ações irregulares que alguns possam cometer. Pelos quase 80 anos de serviços prestados, gerando uma relação de confiança com a coletividade, ao demonstrar que o militar também se sujeita aos princípios da lei, o Tribunal de Justiça Militar de nosso Estado é plenamente merecedor do reconhecimento deste Parlamento.” Assina o deputado Dinis Pinheiro, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Quero também fazer uma ressalva e uma homenagem à corregedoria. Muitas vezes, sou um crítico ferrenho à sua postura, mas entendo que uma instituição desse tamanho precisa de um órgão de correição firme para separar os bons e os ruins. Faço questão de fazer um reconhecimento e uma homenagem ao Cel. Herbert e ao Cel. Carvalhaes pela Instrução nº 2/2014, da corregedoria, digna de elogio e de reconhecimento de todos nós. A V. Exas. a nossa homenagem e o nosso reconhecimento.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir mais uma apresentação musical do quinteto de madeiras da Orquestra Sinfônica da Polícia Militar, que, sob a coordenação do Sub.-Ten. Aniceto, apresentará as músicas *Dobrado jubileu*, de Anacleto de Medeiros, e *La cumparsita*, de Gerardo Matos Rodrigues.

- Procede-se à apresentação musical.

O presidente - Antes de encerrar esta solenidade, desejo ao Cel. Sant'Ana e ao Cel. Gamaliel, comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros respectivamente, muito sucesso nesta Copa do Mundo. Temos esse desafio e pedimos a Deus que abençoe e guarde os nossos policiais e bombeiros. Tenho a certeza de que aqui faremos o nosso papel bem-feito. Fazemos isso todo dia. Essas duas corporações são reconhecidas como capazes pelas corporações de todo o Brasil. Quero que os senhores sejam portadores desse desejo que não é só meu, mas de toda a sociedade. Saio da condição de militar para entrar na condição de cidadão, que também sou. Contamos muito com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros. Que Deus abençoe essas corporações e seus integrantes. Os senhores estão felizes porque lhes dei uma notícia boa: hoje era o último dia de indicação de recursos para a saúde e conseguimos R\$500.000,00 para o Hospital da Polícia Militar, de forma a atender a nossa família. O Cel. Brito leva o dinheiro das minhas emendas todo ano e agora leva mais um pouquinho.

Encerramento

O presidente - A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de segunda-feira, dia 9, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.



ATA DA 37ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/6/2014

Presidência do Deputado Dilzon Melo

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da Reunião - Composição da Mesa - Registro de Presença - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Bráulio Braz - Entrega de Placa - Palavras do Sr. Sebastião Onofre Carvalho - Palavras do Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados:

Dilzon Melo - Bráulio Braz - Gustavo Corrêa - Luiz Humberto Carneiro - Sebastião Costa - Tiago Ulisses.

Abertura

O presidente (deputado Dilzon Melo) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O deputado Tiago Ulisses, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Hospital César Leite, de Manhuaçu.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Sebastião Onofre Carvalho, provedor do Hospital César Leite - HCL -, de Manhuaçu; deputado federal Renzo Braz, representando a Câmara dos Deputados; Renato César Von Rondon, presidente do Conselho Superior do HCL; vereador Maurício Júnior, presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu; e deputado Bráulio Braz, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença nesta solenidade dos Exmos. Srs. Lauro Pinto, prefeito de Durandé; José Elias e Valdir Teixeira, vereadores de Durandé; Saulo Sanches, vereador de Lajinha; Lúcio Sebastião, prefeito de Lajinha; Vanderlir Ricardo e João da Mata, vereadores de Conceição de Ipanema; Gilmar Rodrigues, secretário de Habitação e Urbanismo de Ipanema; Gilson César da Costa e João Gonçalves Linhares Jr., vereadores de Manhuaçu; vereador Anizio Gonçalves de Souza, vice-presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu; e Júlio Fontoura de Moraes Jr., prefeito de Ipanema; das Exmas. Sras. Neura da Silva Pereira, vereadora de Lajinha, e Darci Braga, prefeita de Manhumirim; dos Exmos. Srs. vereador Renato Rodrigues, presidente da Câmara de Lajinha, e vereador Ivan Caetano, vice-presidente da Câmara de Manhumirim; da Exma. Sra. Maria de Fátima e do Exmo. Sr. Luiz Rodrigues, vereadores de Luisburgo; e dos Exmos. Srs. Sebastião Braga, secretário municipal de Luisburgo; Geraldo Perigolo, ex-prefeito de Manhuaçu; vereador Sargento Joel, presidente da Câmara Municipal de Muriaé; vereador Ivan Picada, presidente da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, João Batista, prefeito de Santana do Manhuaçu, e Pedro Benfica, vereador de Durandé.

Também gostaríamos de registrar mensagens que nos foram enviadas pelos Exmos. Srs. Carlos Melles e Eros Biondini, deputados federais. Por meio das mensagens as autoridades lamentam não poder estar presentes em razão de compromissos assumidos anteriormente. Naturalmente desejam felicitar a entidade homenageada nesta noite, assim como o deputado Bráulio Braz.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Bráulio Braz

Exmos. Srs. 1º-secretário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Dilzon Melo, representando o presidente desta Casa; Sebastião Onofre Carvalho, provedor do Hospital César Leite; Renzo Braz, deputado federal representando a Câmara dos deputados; Renato César Von Rondon, presidente do Conselho Superior do Hospital César Leite; vereador Maurício Júnior, presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu; meus amigos, companheiros, amigas e amigos do Hospital César Leite; prefeitas e prefeitos; vereadores e lideranças políticas; meus companheiros de gabinete que me auxiliam neste trabalho extraordinário.

É com orgulho que nos reunimos hoje, nesta Casa Legislativa, para homenagear, por meio desta reunião especial, o Hospital César Leite, instituição que é sinônimo de excelência nos contextos de infraestrutura e de atendimento médico na Zona da Mata mineira. Fundado em 29/5/1927, no Município de Manhuaçu, o Hospital César Leite possui uma trajetória de superação e chega aos 87 anos se renovando e conquistando admiração unânime por sua capacidade profissional, prestação de serviços de alta qualidade e condução pautada no respeito aos mais diversos valores humanos.

A instituição, que é referência no segmento da saúde hospitalar no Estado de Minas Gerais, destaca-se por sua finalidade filantrópica, por executar procedimentos de alta complexidade, por possuir 217 leitos - o maior número da microrregião - e 9 salas cirúrgicas, por ser reconhecida pelo SUS Fácil para encaminhamento de pacientes e por ter um plano de saúde próprio - o Plancel. Enfim, são diversos os fatores que propiciam um atendimento primoroso e garantem melhores condições de vida a uma parcela significativa da população.

O Hospital César Leite é destaque em toda a região, atende a população de Manhuaçu e mais 24 municípios no entorno. Tem como um de seus preceitos fundamentais a valorização da ciência e da tecnologia; por isso, investe em renomados especialistas e nos mais sofisticados equipamentos do mercado do segmento da saúde. A amplitude das estruturas físicas, conjugada à multidisciplinaridade de sua equipe técnica e à excelente qualificação médica, consolida sua imagem como um dos mais completos hospitais do interior de Minas Gerais. No entanto, preza ainda em garantir os predicados essenciais de uma gestão meritória, pautados principalmente no



carinho, na atenção, na preocupação com o bem-estar e respeito às necessidades das pessoas. E como resultado de toda dedicação e compromisso dispensado, a instituição é hoje sinônimo de confiança, segurança e credibilidade e trabalha transmitindo verdadeiras lições de solidariedade e companheirismo.

Reconhecemos que todo êxito logrado ao longo dos anos pelo Hospital César Leite se deve também aos colaboradores que já trabalharam e aos que ainda permanecem atuando; ao presidente do Conselho Superior, Renato César Von Rondon; ao provedor, Sebastião Onofre Carvalho; ao vice-provedor, Fernando José de Lima; aos secretários; ao promotor social; enfim, a uma seleta equipe de dirigentes, funcionários e médicos, que, no total, somam 485 pessoas, humanistas da melhor estirpe, que dedicam os seus talentos para prestar serviços de forma acolhedora, com respeito e sensibilidade às pessoas enfermas. A minha admiração a todos que contribuem e fazem com que o César Leite seja reconhecido como um hospital modelo, que é orgulho para todos nós, mineiros.

Não poderia deixar de mencionar aqui, nesta tribuna, que sempre tive a minha trajetória parlamentar fortemente relacionada com a construção da política pública de saúde, um quesito que tem prioridade na minha gestão. Exerço meu trabalho embasado no desejo de defender a vida e mais saúde, ampliar os mecanismos de participação e gerir a produção de assistência eficiente à nossa população. Assim, ratifico o meu compromisso de diálogo frequente com as lideranças políticas da região, reconhecendo os trabalhos totalmente dedicados às populações dos seus municípios, buscando entender as necessidades, viabilizar recursos e construir, conjuntamente com as entidades representativas, as respostas efetivas.

Trata-se de ações de promoção e prevenção que precisam ser realizadas de forma articulada com outras políticas públicas, com as demais esferas de governo e com a sociedade civil organizada, para que tenhamos sucesso. É necessário a união de todos que compartilham dos mesmos sonhos e ideais para fazer brotar a esperança em dias melhores e mais saudáveis. Por prestar um serviço humanizado, que prima pelo respeito aos indivíduos, o César Leite tornou-se uma das instituições médico-hospitalares de destaque, que melhor atende ao pressuposto do art. 6º da Constituição, segundo o qual a saúde é um dos direitos sociais garantidos pelo Estado brasileiro.

Assim, é de notório reconhecimento a importância desse valoroso hospital pela contribuição a que se propõe no conhecimento e na solução de questões relativas à área da saúde. Como prova disso, nos últimos anos foi condecorado com prêmios estaduais, como o Mérito da Saúde, em 2007, e o 2º lugar no Prêmio Célio de Castro, de 2009. E, em 2013, foi apresentado como hospital referência dos 10 anos do Pro-Hosp no 3º Encontro Estadual de Saúde.

Ao nos unirmos aqui para destacar a trajetória do César Leite, momento este de indescritível felicidade e orgulho, homenageio-o, em nome de todos os manhuaçuenses, expressando o nosso respeito e reconhecimento a esta instituição que, de forma democrática, vem construindo história e exercendo o importante papel de lidar com vidas. O legado de vocês à sociedade mineira é enorme. Solenidades especiais como esta devem lhes servir de motivação para continuar na luta diária, mantendo essa força que interage, a todo momento, com a população, oferecendo relevantes serviços de saúde.

O Hospital César Leite, além de ser uma instituição de trabalho, é um ponto de encontro de pessoas, sentimentos, dores, tristezas, angústias, sofrimentos e medos. Mas é também um local que preza pelo convívio com a vitória, a esperança, a fé, o amor e a busca pela vida. A meta que sempre busca alcançar em sua plenitude é proporcionar um atendimento personalizado, diferenciado e pleno de humanismo a todos os clientes, reafirmando, a cada dia, o compromisso com a qualidade de vida de todos os mineiros. Muito obrigado!

Entrega de Placa

O locutor - Neste momento, o deputado Dilzon Melo, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Dinis Pinheiro, fará a entrega ao Sr. Sebastião Onofre Carvalho, provedor do Hospital César Leite, de Manhuaçu, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue traz os seguintes dizeres: "Ser 'a divina obra de aliviar a dor'. Há 87 anos, o Hospital César Leite, de Manhuaçu, vem cumprindo à risca essa nobre missão. Com 485 colaboradores, 217 leitos e atendimento em mais de 20 especialidades da medicina, a instituição de saúde é hoje a maior e mais importante de sua microrregião. Graças à excelência de seus serviços, prestados sem fins lucrativos, o hospital tornou-se referência de qualidade para todo o Leste de Minas, atraindo, anualmente, milhares de pacientes, muitos deles do SUS. Por sua valiosa contribuição para a saúde dos mineiros, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais confere ao Hospital César Leite justa homenagem, na ocasião do aniversário de sua fundação".

O presidente - A presidência convida para participar da entrega desta placa o deputado Braulio Braz, como autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, e também meu companheiro e amigo deputado Renzo Braz, para que tenham o prazer e o orgulho de ceder e ofertar esta placa a quem merece.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Sebastião Onofre Carvalho

Exmos. Srs. deputado Dilzon Melo, 1º-secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representando o presidente desta Casa, deputado Dinis Pinheiro; deputado federal Renzo Braz, representando a Câmara dos Deputados; Renato César Von Rondon, presidente do Conselho Superior do Hospital César Leite; vereador Maurício Junior, presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu; prefeitos presentes; secretários de Saúde presentes; vereadores; funcionários do Hospital César Leite; meus amigos pessoais da minha região; senhoras e senhores.

Na entrada do Hospital César Leite está transcrita numa placa de metal a frase: *Divinus opus sedare dolores est*. Nada mais do que ter a missão sublime de aliviar a dor. Essa é a missão daquela casa, que, no dia 29/5/2014, completou 87 anos. Como temos um tempo muito pequeno, anotei alguns dados para passar aos senhores deputados da resolutividade do hospital. O hospital completa 87 anos de existência voltada ao trabalho da filantropia pura, oferecendo aos seus pacientes todos os serviços de qualidade.

O Hospital César Leite, no ano de 2013, para os senhores terem conhecimento, internou 13.001 pessoas, sendo que destas, 7.775 internações são oriundas do Sistema Único de Saúde dos 23 municípios que acompanham a microrregião de Manhuaçu, que conta com 24 municípios. O Município de Manhuaçu está classificado e, por consequência, o Hospital César Leite, porque lá só temos um



hospital, em 20º lugar no Estado de Minas Gerais no trato de pacientes do Sistema Único de Saúde. Essa, senhores, é a política atual da diretoria do HCL. Digo sempre, e falo aqui também nesta Casa do povo, que quem ainda paga o pato na saúde é aquele que vem pelo Sistema Único de Saúde. Temos de trabalhar muito, prefeitos, autoridades, para que isso funcione.

Nosso hospital, atualmente, conta com residência médica em quatro especialidades: obstetrícia, pediatria, clínica médica e cirúrgica-geral. Temos, hoje, 24 médicos residentes. Para subsídio dos senhores, temos médicos do Amazonas, do Ceará, de Espírito Santo, todos fazendo residência no Hospital César Leite. Daqui a poucos meses, seremos um hospital-escola, tendo em vista a faculdade de medicina que vai começar a funcionar em Manhuaçu.

Quero lembrar aos senhores e às senhoras que, em 2013, o HCL realizou 9.648 cirurgias, ou seja, um número de hospital de capital, mais de 80 cirurgias por mês. Esse número é assustador para um hospital do interior. Também realizamos 2.760 partos, uma média de 260 por mês. Em todos os atendimentos realizados, 54% dos pacientes são de municípios vizinhos, dos 23 municípios da nossa microrregião, o que torna o HCL um hospital regional.

Na parte da manhã, em um encontro de hospitais filantrópicos, das santas casas, patrocinado pela Federassantas junto a representantes do Ministério da Saúde, tivemos a oportunidade de ouvir de uma das diretoras que 78% dos estabelecimentos de saúde no Brasil são filantrópicos, oferecendo à população brasileira 84% dos leitos. Por isso a importância desse segmento em nossa sociedade, motivo pelo qual queremos agradecer a esta Casa a honrosa homenagem prestada nesta noite ao HCL.

Sem dúvida nenhuma, possuímos um grupo de funcionários de primeira linha, dedicados e comprometidos com a saúde regional. Contamos também com um dos melhores corpos clínicos do interior de Minas Gerais. Digo isso sem qualquer falsidade. Por tudo isso, o HCL é de grande resolubilidade no sistema de saúde e fiel parceiro do Estado nessa área.

Agradecemos mais uma vez a esta Casa a honrosa homenagem, a belíssima placa e pedimos licença ao presidente desta Assembleia para deixar o nosso agradecimento e as nossas congratulações ao caríssimo deputado Braulio Braz pela indicação, pela lembrança e pelo carinho que tem pela nossa região e pelo Hospital César Leite. Aquela casa filantrópica precisa do povo. Muito obrigado, deputado. A presença do senhores aqui nos engrandece e nos deixa emocionados. Que Deus proteja a todos nessa caminhada. Muito obrigado.

Palavras do Presidente

Minha saudação especial ao meu amigo e deputado Braulio Braz, autor do requerimento, meu companheiro de partido, excelente parlamentar, preocupado com as causas sociais; ao Sr. Sebastião Onofre Carvalho, provedor do Hospital César Leite, certamente um grande abnegado - direi o porquê durante o pronunciamento; deputado federal Renzo Braz, jovem parlamentar, que mostra toda a sua capacidade na Câmara Federal, não apenas a favor dos municípios menos favorecidos, mas também nessa nobre causa da saúde pública; ao vereador Maurício Junior, jovem presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, que nos dá a satisfação de ver que os jovens estão participando da política, e precisam participar.

Boa noite aos inúmeros prefeitos e vereadores presentes, que mostram a grandeza do hospital e o bom trabalho que presta. Certamente vocês estão aqui conosco e com o deputado Braulio para homenagear o grande benefício que esse hospital presta a toda população. Sejam bem-vindos. É bom que tomem conhecimento de que a saúde cada dia precisa mais de vocês. Não sou chegado à leitura de discursos, mas, como estou falando em nome do presidente, tenho de fazê-la, pedindo permissão para depois fazer um aditivo do meu sentimento, do meu coração. (- Lê:)

“Esta assembleia, que trabalha para ser reconhecida como a voz e o poder do cidadão para a construção de uma sociedade melhor, tem grande alegria em homenagear instituições que contribuem para aprimorar a saúde do povo mineiro. Este é o caso do Hospital César Leite, que, em 2014, completa 87 anos, servindo, com carinho e respeito, a população de Manhuaçu, um polo regional, e de seu entorno. A microrregião, localizada na vertente ocidental do Caparaó, é composta por 24 municípios, que abrigam mais de 300 mil habitantes.

O hospital, que atende principalmente usuários do Sistema Único de Saúde, vem beneficiando muitas pessoas simples, proporcionando a elas acesso à atenção básica, bem como a procedimentos de alta e média complexidade, sempre com carinho e segurança. Os pacientes do setor privado também demonstram grande satisfação com o atendimento prestado pela instituição, que dispõe de um plano de saúde próprio, o Plancel, muito apreciado pelos seus usuários.

Referência em Minas Gerais, o HCL vem angariando, em reconhecimento pelos serviços prestados, importantes prêmios, como o Mérito da Saúde, concedido em 2007 pela Secretaria de Estado de Saúde, e o 2º lugar no prêmio Célio de Castro, em 2009. Tais êxitos se devem à capacidade da instituição em preservar, no curso de sua longa trajetória, os valores presentes no momento de sua fundação, como o respeito ao ser humano e a busca permanente da excelência.

O amor ao próximo e o desejo de combater a injustiça motivaram o médico e farmacêutico sergipano João César D’Oliveira Leite a iniciar, em 1927, uma longa campanha para instalar o primeiro hospital da cidade de Manhuaçu. Ao cabo de oito anos de muita dedicação, que envolveu inclusive a doação de recursos próprios, o Dr. César, com o apoio de importantes personalidades locais, teve a satisfação de ver inaugurada a casa de saúde. Contava então com cerca 40 leitos, distribuídos em um prédio de três andares, além de um segundo edifício, que abrigava as freiras sacramentistas, que partilhavam da responsabilidade pelo cuidado dos pacientes.

Hoje, graças aos recursos conseguidos por meio do Pro-Hosp, programa do governo de Minas para apoio e modernização de hospitais de referência regional, ampliou e muito sua estrutura. Aumentou o número de leitos, atualmente são mais de 200, adquiriu equipamentos de ponta e qualificou seu corpo clínico e técnico, passando a atuar em dezenas de especialidades, que incluem hemodinâmica e diversos tipos de cirurgia.

Iniciou, no ano passado, seu programa de residência médica, contribuindo, com a competência e a seriedade que caracterizam todas as suas atividades, para a formação de jovens profissionais nas áreas de cirurgia geral, clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia. Por perpetuarem o legado de altruísmo, empreendedorismo e humildade do fundador dessa notável casa de saúde, cumprimento, na pessoa do provedor Sebastião Onofre Carvalho, os dirigentes, médicos, enfermeiros e funcionários que trabalham, a



cada dia, para manter a elevada qualidade dos serviços prestados pelo HCL. Desejo, em nome do Parlamento mineiro, que o Hospital César Leite continue aprimorando seu atendimento, cuidando, com crescente zelo e habilidade, dos mineiros que vivem em Manhuaçu e região. Muito obrigado.”

Quero particularmente fazer uma saudação e uma homenagem ao meu amigo Braulio Braz pelo reconhecimento do trabalho que os hospitais filantrópicos fazem em prol do cidadão mineiro. Conheço o Braulio. Ele é do meu partido há muito tempo e tem preocupação com as causas sociais. Hoje a saúde é uma das suas preocupações crescentes. O reconhecimento dessa homenagem implica uma responsabilidade maior em todos nós, sabendo o que esse hospital faz, o que ele se propõe a fazer e a necessidade de estarmos de mãos dadas para que ele não corra o risco de fechamento, como tantos outros. Se vocês acham que ser filantrópico é uma grande coisa, pode ser em parte, porque desonera a folha de pagamento de alguns encargos sociais, mas sobrecarrega o hospital na sua capacidade de internação pelo SUS, que é um grande programa, mas que ainda deixa muito a desejar.

O SUS é um programa universal, mas paga mal. Todos têm direito ao SUS. Vemos que até os mais ricos, aqueles que têm planos de saúde recorrem ao SUS pela internação compulsória a que são obrigados a fazer. Esses hospitais vivem a cada dia atemorizados com medo de fechar. A sua capacidade e a procura por melhoria é crescente. Lá sabemos que há muitos leitos de CTI. Falo isso porque tenho experiência na área. Também sou do ramo. Quanto mais se procura ajudar, mais prejuízo toma. Se vai aumentar o número de CTI, que hoje é um problema que campeia nesse Brasil, a cada leito que aumenta o prejuízo do hospital aumenta. As diárias não pagam o que o CTI gasta. Para o hospital fazer um bom atendimento, ele é obrigado a se preocupar com isso.

Lembro que, no tempo de Juscelino Kubitschek, existia o binômio energia e desenvolvimento. Naquela época era isso que o Brasil precisava. Hoje, 60 anos depois, poderia usar o binômio saúde e segurança. Saúde em primeiro lugar disparado em relação a todos os outros. É disso que o brasileiro precisa. É isso que o pai de família quer. É isso que uma mãe de família anseia: ter a segurança necessária, quando a doença não bate para chegar.

Vemos o trabalho desse hospital de Manhuaçu como referência para aquela região. Ele é um hospital referência, mas paga um alto preço por isso. Sei valorizar, Braulio, a estima e a dedicação que você e o meu amigo Renzo têm por aquela entidade e por provedores. Eles são eternos abnegados pois respondem por tudo e não têm a compreensão de nada. Quando eles vem buscar mais procedimentos do Estado, as comissões bipartites e tripartites, que dependem do Ministério da Saúde, barram toda a pretensão. Às vezes, existem abnegados que fazem doações de suas emendas. O Sebastião está para confirmar que todas as emendas de deputados são para a compra de equipamentos, mas não é esse o problema do hospital. O hospital vive de pessoas humanas, de coração sensível, que trabalham com dedicação principalmente para os mais pobres. Quando se ganha um equipamento, tem de se contratar profissionais competentes para manipulá-lo. Sabe quem paga? O hospital. Pagam consultas de 7 mil réis. Pagam partos de R\$70,00. Pagam várias cirurgias que nem por 30 vezes menos que o preço normal seriam pagas. O hospital tem de se preocupar com isso, pois é filantrópico. Então, Braulio, quero homenageá-lo pelo reconhecimento que faz ao hospital César Leite, de Manhuaçu. V. Exa., como tantos outros, são abnegados porque entendem que a saúde pública está acima de tudo, entendem que a saúde do cidadão está acima de tudo.

E não me venham dizer que o município é rico. São coisas totalmente distintas. Municípios podem ser ricos, mas muitos deles não repassam recursos para que os hospitais possam fazer frente a um problema que não deveria ser do hospital, mas dos poderes municipais, estaduais e federais - e o hospital paga um alto preço por isso.

Então, Dr. Sebastião, nosso provedor, meu amigo Renzo, presidente, quero render também a homenagem desta Casa por serem humanistas e abnegados, porque sabemos que trabalhar com saúde pública no Brasil é de dar dó, é de chorar.

Quando vemos as redes sociais se movimentarem aí fora, há razão para tal, porque teriam de ver, primeiro, a situação em que a saúde está para depois começar a jogar dinheiro fora, nessa roubalheira desenfreada que existe Brasil a fora. Têm razão de se revoltar, de se indignar. Ainda bem que nós não perdemos o poder da indignação, porque, se a saúde estivesse 100% atendida, não teríamos essas ameaças que estão aí, da Copa - de revolução, de quebradeira; não teríamos, não. Mas, se há ameaças, é porque os próprios poderes não destinam à saúde pública a atenção que seria preciso. E quanto a ser filantrópico, que Deus abençoe, que Deus proteja, porque o sacrifício é muito maior.

Renzo e Braulio, tudo que puderem fazer façam, desprendidamente, pelo Hospital César Leite, por Manhuaçu, que dá um exemplo de referência de bom atendimento. Quero parabenizar aqueles que trabalham lá, porque certamente não ganham muito. Como não ganham muito todos os hospitais filantrópicos, porque não podem pagar muito. Mas Deus há de abençoá-los pela dedicação que têm, pelo amor e carinho que têm com os pobres, porque a eles é que devemos servir, e principalmente pelo vencer de cada desafio que se apresenta todo dia.

Parabéns pelo trabalho que prestam, parabéns pelas homenagens que recebem, que são poucas, que deveriam ser muito mais. E que o poder público reconheça o bom trabalho que vocês prestam. Ao Hospital César Leite, meus parabéns. Tenham aqui as homenagens desta Casa, de todos os deputados, que, se não fazem mais, é porque não temos oportunidade de fazer mais. Ver, contudo, como o meu amigo Braulio e o Renzo Braz, que são meus companheiros, são preocupados com a saúde dá-me aquela expectativa de que o Brasil tem jeito porque ainda há deputados com responsabilidade e que têm amor pelo próximo. Que Deus abençoe a todos.

Esta Casa manifesta o agradecimento a todos vocês pelo comparecimento, pela honrosa presença, pelo prestígio que dão a esta homenagem ao Hospital César Leite, elaborada pelo deputado Braulio Braz. Boa noite e muito obrigado.

Encerramento

O presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 10/6/2014.). Levanta-se a reunião.



ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/6/2014

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 4.738/2013, 5.075, 5.076 e 5.078/2014 e dos Projetos de Resolução n°s 5.209 e 5.217/2014; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos dos deputados Lafayette de Andrada e Pompílio Canavez; aprovação - Chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para votação - Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 4.937/2014; renovação da votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 59/2013; inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 325/2011; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda n° 1; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.257/2013; aprovação com as Emendas n°s 1 e 2 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.519/2013; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.574/2013; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.665/2013; aprovação com a Emenda n° 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.827/2014; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.948/2014; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 5.077/2014; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 5.093/2014; aprovação com a Emenda n° 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.474/2013; encerramento da discussão; discursos dos deputados Sargento Rodrigues, Rogério Correia, Carlos Pimenta, João Leite, Fábio Cherem, Cabo Júlio, Duarte Bechir, Bonifácio Mourão e Duílio de Castro, da deputada Maria Tereza Lara e dos deputados Adelmo Carneiro Leão, Gustavo Corrêa, Gilberto Abramo, Rômulo Veneroso, Antônio Carlos Arantes e Dalmo Ribeiro Silva; Prorrogação da Reunião; discursos dos deputados Rogério Correia e Doutor Wilson Batista; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda n° 1; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 5.213/2014; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 3.851/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 4.015/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 4.220/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 4.873/2014; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 4.964/2014; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 4.995/2014; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.000/2011; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.475/2011; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.902/2011; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 2.995/2012; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 3.031/2012; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 3.123/2012; aprovação com a Emenda n° 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 3.141/2012; aprovação com a Emenda n° 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 3.403/2012; aprovação com a Emenda n° 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.018/2013; aprovação com as Emendas n°s 1 e 2 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.243/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.295/2013; aprovação com a Emenda n° 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.296/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.297/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.303/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.403/2013; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.410/2013; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - Registro de Presença - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.428/2013; discurso do deputado Rogério Correia; Questão de Ordem; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fábio Cherem - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente - Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e requerimentos.

Suspensão da Reunião

O presidente - A presidência vai suspender a reunião por 25 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 4.738/2013, 5.075, 5.076 e 5.078/2014 (À sanção.) e dos Projetos de Resolução n°s 5.209 e 5.217/2014 (À promulgação.).

2ª Fase

O presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente - Vem à Mesa requerimento do deputado Lafayette de Andrada em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Resolução n°s 2.914/2012 e 4.288/2013, os Projetos de Lei Complementar n°s 59 e 62/2014 e os Projetos de Lei n°s 4.568 e 3.687/2013 sejam apreciados em último lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do deputado Pompílio Canavez em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei n°s 4.474/2013, 5.213/2014, 3.851, 4.015 e 4.220/2013, 4.873, 4.964 e 4.995/2014, 1.000, 1.475 e 1.902/2011, 2.995, 3.031, 3.123, 3.141 e 3.403/2012, 4.018, 4.243, 4.295, 4.296, 4.297, 4.303, 4.403, 4.410, 4.428, 4.455, 4.468, 4.496, 4.505, 4.518, 4.587, 4.628, 4.655, 4.719 e 4.739/2013 e 4.868, 4.875, 4.899, 4.957, 4.981, 5.158, 5.159, 5.187 e 5.234/2014 sejam apreciados em primeiro lugar, nessa ordem, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Dilzon Melo) - (- Faz a chamada.)

O presidente - Responderam à chamada 44 deputados. Portanto, há quórum para votação.

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 4.937/2014, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações, o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência vai renovar a votação do projeto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim":

Adalclever Lopes - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges - Zé Maia.

O deputado Hélio Gomes - Sr. Presidente, meu voto é "sim". Ele não apareceu no painel.

O deputado Paulo Guedes - Também votei "sim".

O presidente - Estão computados. Votaram "sim" 43 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei n° 4.937/2014 na forma do vencido em 1º turno. A Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 59/2013, do governador do Estado, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. A presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que há para a votação das demais matérias constantes na pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 325/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a instalação de medição individualizada do consumo de energia elétrica nas edificações prediais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n° 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda n° 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda n° 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram "sim":



Adalclever Lopes - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Fred Costa - Tadeu Martins Leite - Wander Borges.

- Registram “não”:

Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Cássio Soares - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses - Zé Maia.

O presidente - Votaram “sim” 4 deputados. Votaram “não” 37 deputados, totalizando 41 votos. Está rejeitada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 325/2011 na forma original. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.257/2013, dos deputados Ivair Nogueira e Rômulo Veneroso, que dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Juatuba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, e 2, da Comissão de Transporte. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bráulio Braz - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Tadeu Martins Leite - Wander Borges.

O deputado Tiago Ulisses - Sr. Presidente, votei “sim”.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Bráulio Braz - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Zé Maia.

O presidente - Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.257/2013 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.519/2013, do deputado Ivair Nogueira, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 1º/7/2010, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Bráulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges - Zé Maia.

O presidente - Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.



Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.574/2013, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Estado a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.574/2013 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.665/2013, do deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frei Lagonegro o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.665/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.827/2014, do governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 31, de 28/8/1985. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.827/2014 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.948/2014, do deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a divulgação da campanha Coração Azul contra o tráfico de pessoas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do

Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim”:

André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.948/2014 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Direitos Humanos.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.077/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Minas Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim”:

André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wander Borges.

A deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, solicito que registre meu voto “sim”.

O deputado Pinduca Ferreira - Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente - Estão computados. Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.077/2014 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.093/2014, do governador do Estado, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - a doar ao Estado o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Zé Maia.

O presidente - Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fábio Cherem - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.093/2014 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.474/2013, do deputado Sargento Rodrigues, que restringe o uso de máscara, venda ou qualquer cobertura que oculte a face em eventos multitudinários e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.



A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Segurança Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues - Presidente, por solicitação do líder maior da oposição, deputado Carlão, gostaria de orientar a votação. Trata-se de um projeto importantíssimo para a ordem pública e social, um projeto que está em perfeita sintonia com os ditames constitucionais, respeitando as liberdades democráticas de livre manifestação. O cidadão participa de forma transparente, como todo cidadão deve fazer em qualquer tipo de manifestação. O projeto ressalva as manifestações culturais e religiosas, porque não poderíamos deixar que festas, como o Congado e o Carnaval, se confundissem com esse texto. O que se proíbe é o uso de máscaras nesse tipo de movimento, como ocorreu na Copa das Confederações.

Não temos competência para legislar no âmbito penal, mas o ente Estado tem competência para legislar sobre aspecto administrativo. E é isso que propomos para apreciação dos demais pares, ou seja, tipificamos a conduta no âmbito administrativo e prescrevemos uma sanção de forma pecuniária. Portanto, é um instrumento necessário para que os policiais tenham condição de manter a ordem pública. Lembramos que o cidadão mascarado que vai a uma manifestação pública dá a entender que não tem boa intenção de participar democrática e pacificamente dela. Contamos com a compreensão dos deputados para a aprovação dessa matéria em 1º turno, para a qual conseguimos regime de urgência com aquiescência do líder Adelman Carneiro Leão. São essas as nossas considerações. Que possamos ter, em Minas Gerais, uma legislação que disciplina a matéria, já que, na União - em nível de Congresso Nacional -, isso não foi possível.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia* - Apresentarei minha posição pessoal - não é a do Bloco Minas sem Censura nem da bancada do PT. Como o projeto está em 1º turno, pelo que entendi, cada deputado do nosso partido poderá manifestar-se individualmente.

Manifesto-me contrariamente ao projeto do deputado Sargento Rodrigues. Acho que não se deve tolher o direito à manifestação, embora pense que as pessoas não têm de usar máscaras nesse tipo de evento, mesmo porque não precisam se esconder. Mas também não deve haver uma regra legal que impeça as pessoas de irem de determinada forma a uma manifestação. Portanto, não cabe cercearmos o direito à manifestação. Sou contrário até porque é necessário fazer um debate mais amplo sobre a democracia no Brasil. E não são projetos de lei ou leis minimizadas, sem um debate mais amplo, que resolverão o problema. Precisamos avançar em muitos pontos relativos à liberdade de manifestação e à democracia no Brasil. Um projeto desses abre brecha para outros desentendimentos em relação ao direito à liberdade, ao direito à manifestação, seja ela sindical ou pública. Por exemplo, a presidenta Dilma baixou um decreto estabelecendo uma série de garantias e vantagens ao sistema da democracia direta, valorizando os conselhos. Trata-se de um decreto avançado do ponto de vista de ampliar o valor da democracia direta.

E foi muito combatido pela direita mais conservadora do País, que, evidentemente, abriga concepções de ausência de liberdade de manifestação, que tenta avançar no Brasil. Por isso digo que é um debate mais amplo, Rodrigues, não pode ser realizado apenas sob esse aspecto.

Em segundo lugar, precisamos avançar também no debate da reforma política, ou seja, como vamos dar institucionalidade a aspectos maiores do procedimento democrático. Também é um tema que não anda no Brasil. A reforma política e institucional é falada, e nada. Aliás, vai haver um amplo debate e um plebiscito marcados para 1º a 7 de setembro. Será realizado pelos movimentos sociais, entidades populares e igreja em favor do debate da reforma política e de uma constituinte exclusiva no Brasil. Creio que também o debate das liberdades democráticas e manifestações deveria ser feito no bojo de uma discussão geral do aspecto democrático, e não com uma medida imediatista que reprime um direito, que seria a utilização de máscara, fantasias, etc. em determinada manifestação, mas não entra no cerne do debate sobre o direito político e a democracia direta. Não estando nesse processo, encaminho contrariamente. Acho que é apenas uma restrição que se faz a um processo, sem que haja um debate mais amplo na sociedade. Queria marcar minha posição contrária ao projeto apresentado pelo deputado Sargento Rodrigues pelos motivos expostos.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Carlos Pimenta.

O deputado Carlos Pimenta* - Sr. Presidente, eu estava inscrito para a discussão do projeto, que está em regime de urgência. Teríamos meia hora para discuti-lo, mas resolvemos apenas encaminhar o projeto do Sargento Rodrigues - e quero cumprimentá-lo pela propositura e, principalmente, por ter conseguido da Casa o regime de urgência para a tramitação. Estamos às vésperas das competições da Copa do Mundo. Amanhã começa a Copa do Mundo, e, a se repetir o que aconteceu em Minas Gerais no ano passado, por ocasião da Copa das Confederações, o caos se instalará no Estado e no País. Foi uma baderna total!

Ainda ontem vi na mídia estadual que os postos de gasolina, as concessionárias de automóveis, os hotéis, enfim o comércio ao longo da Av. Antônio Carlos está se blindando. Estão instalando verdadeiras barreiras de aço para evitar a bagunça. Nós comprovamos que, quem agiu desse modo, foram aquelas pessoas que se utilizaram dos movimentos legítimos da população brasileira para fazer bagunça, quebradeira, como aconteceu em junho do ano passado. Essas pessoas estavam com o rosto oculto, eram bandidos, verdadeiros marginais que atentaram contra a democracia e contra a liberdade do povo mineiro e brasileiro. As concessionárias tiveram prejuízos de mais de R\$20.000.000,00. Quem vai pagar essa conta? As pessoas investem no seu comércio, principalmente na apresentação, e têm de lidar com meia dúzia de bandidos mascarados que se denominaram *black bloc*. Que nada! Foram pessoas infiltradas para promover a quebradeira e o quebra-pau, como aconteceu no ano passado.

O seu projeto, Rodrigues, tem de ser votado em regime de urgência, e deixei de discuti-lo da tribuna porque queria falar muito mais a respeito do que aconteceu e do que pode vir a acontecer a partir de amanhã.

O governo está tomando uma posição firme. Para esses bandidos tem que haver postura, tem que haver posição firme, tem que haver governabilidade; tem que haver um governante com pulso firme, que não vai permitir que Minas Gerais se transforme numa praça de guerra. A polícia tem que proteger quem está ali protestando livremente; tem que proteger a democracia; tem que proteger os



cidadãos que já não aguentam mais tantos desmandos neste país. Contra o bandido mascarado que se esconde atrás de uma máscara, a polícia tem que agir com rigor, e essa lei dará identidade aos bandidos.

Não podemos aceitar o que está acontecendo. O seu projeto, deputado Sargento Rodrigues, tem que ser sancionado e colocado em prática de maneira urgente. Não podemos permitir que em Minas Gerais, um Estado pacato, de cidadãos trabalhadores, pessoas de bem sofram a acuação que estão sofrendo. Basta de violência, principalmente a urbana. A violência rural está crescendo também. Nessa semana, bandidos invadiram uma fazenda em Montes Claros e mataram um senhor de 70 anos, sua esposa de 60, sua filha de 30 e seu neto de apenas 7 anos. Todos eles foram executados sumariamente.

Então está de parabéns o governo de Minas que está agindo com pulso, com vigor. Essa lei será a guardiã da democracia e vem tirar a máscara desses criminosos covardes e bandidos e dizer em alto e bom som que Minas não irá aceitar o que aconteceu no ano passado. Parabéns, deputado Sargento Rodrigues.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Leite.

O deputado João Leite* - Sr. presidente, a Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa tem, por determinação de V. Exa., procurado discutir uma mudança na legislação. Não podemos ficar calados diante de mais de 50 mil homicídios em nosso País. Nós integramos um fórum nacional de segurança pública e, na próxima semana, teremos aqui um juiz da corte internacional, no Salão Nobre da Assembleia Legislativa, às 20h30min, no dia 18, falando sobre o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal.

Presidente, há uma inversão total de valores em nosso País. Na movimentação da Copa das Confederações, a minha jovem filha, que é líder de 600 jovens na nossa igreja, me ligou dizendo que iria às manifestações com os jovens da igreja. Eu disse que realmente ela deveria ir, mas ficou lá apenas 5 minutos, porque só ouvia falar em matar policial. A minha filha é neta de policial, que foi uma pessoa totalmente comprometida com os próximos. Meu pai se autodeclarava defensor dos direitos humanos, porque ele acordava pela manhã e colocava o seu peito nas ruas em favor das pessoas. Ele foi a pessoa que me inspirou na luta pela vida. A minha filha abandonou a manifestação, que era parecida com a do Rio de Janeiro, onde um jovem disse que não queria matar o cinegrafista, e sim o policial. Precisamos devolver autoridade para aos nossos policiais.

Deputado Dilzon Melo, outro dia vimos nas ruas algo impensável: um diálogo de um jovem mascarado cobrando de um policial militar a sua identificação; o mascarado pedia o seu nome, a sua identificação. É claro que um policial tem que estar identificado.

Mas como um mascarado cobra a identificação de um policial, de uma autoridade, da representação do Estado nas ruas? Damos às pessoas que não se identificam autoridade contra um policial que está nas ruas, que muitas vezes coloca a sua vida em risco a nosso favor. Não podemos autorizar, nas ruas de Belo Horizonte, de Sabará, de Pará de Minas, de Uberlândia, de Uberaba, de Betim, enfim das cidades de Minas Gerais, pessoas escondidas atrás de uma máscara colocando a vida de outras em risco, colocando a vida dos nossos policiais em risco. Vejam os vídeos que estão nas nossas redes e que mostram essas pessoas comemorando; mostram policiais correndo de manifestantes, policiais sendo agredidos por eles.

A Assembleia Legislativa tem que devolver aos policiais de Minas Gerais a sua autoridade. Não é possível convivermos com manifestações que não respeitem o Estado de Direito. Manifestações são bem-vindas. Animo meus filhos a se manifestar, mas não colocando em risco a vida de policiais, não se juntando a pessoas que têm apenas uma vontade: matar policial. Quando matam um deles, matam a nossa sociedade, porque eles nos representam nas madrugadas, nas ruas, dão proteção àqueles que querem manifestar-se pacificamente, àqueles que têm o ideal de se manifestar contra qualquer coisa que seja. É o direito de manifestação. Mas aqueles que querem atentar contra a vida de um policial, aqueles que querem destruir patrimônio público e privado têm que ser levados às barras da lei. Sou favorável não apenas à legislação proposta pelo deputado Sargento Rodrigues, mas também a outras ações que devolvam a autoridade do Estado aos nossos policiais.

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Fábio Chereim.

O deputado Fábio Chereim* - Sr. Presidente, é de muita importância que esta Casa cumpra a sua responsabilidade, a sua obrigação primordial, que é regulamentar regras para que a sociedade possa conviver de maneira mais harmônica e eficiente. Ao falarmos da proibição da manifestação de pessoas com rosto tampado, temos a finalidade de resguardar o interesse daquelas famílias, do cidadão comum que quer ir a uma manifestação pacificamente.

Parabenizo o deputado Sargento Rodrigues pela iniciativa. Já tentei apresentar o mesmo projeto de lei nesta Casa, pois é imprescindível garantir o direito daqueles que querem frequentar a manifestação de cara limpa, com seus rostos descobertos, representando pacificamente uma ideia. Evidentemente quem sai com o rosto tampado assusta a sociedade de modo geral, principalmente aqueles que querem frequentar e participar de uma manifestação. Quem de nós adentraria uma manifestação com a família, com suas crianças, com seus entes idosos, se estiver rodeado de pessoas mascaradas com intenções ocultas, que estão aquém daquilo que a sociedade deseja? A lei só faz sentido quando a sociedade atua contra ela mesma. A Constituição garante qualquer manifestação, desde que não seja anônima. É disso que trata essa matéria: proibir uma manifestação anônima, que muitas vezes descamba para a violência, descamba para a instabilidade da sociedade de forma geral, pois gera um sentimento de insegurança para todos. Agora, neste momento importante em que a Nação, por livre opção, recebe um evento mundial, como nós, aqui da Assembleia Legislativa, não ajudariamos a Polícia Militar a atuar para manter a segurança?

Disse bem o deputado João Leite que não pode haver uma inversão de valores. É o policial que garante a segurança, e não o mascarado que adentra a via pública para prejudicar o patrimônio alheio. Não é ele que preserva algum valor dos mineiros ou da Nação brasileira. Então é importante retomarmos os valores. Espero que a nossa Assembleia de Minas possa dar a sinalização contra a baderna, contra a inversão de valores e contra o que povo mineiro prima: a paz e a concordância de forma geral.

Parabéns, Sargento Rodrigues. Espero que os meus colegas encaminhem no sentido da aprovação desse projeto, pois ele é mais necessário do que nunca, principalmente no momento atual em que os olhos do mundo estarão voltados para todo o Brasil, incluindo Belo Horizonte. É só isso, presidente.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Cabo Júlio.



O deputado Cabo Júlio* - Presidente, excepcionalmente - e muito excepcionalmente - discordo do deputado Rogério Correia, que é meu colega do bloco, mas quero deixar claro que toda e qualquer manifestação para melhorar o nosso país é muito bem-vinda. Temos de nos manifestar, pois queremos mais saúde, mais educação e somos contra a corrupção e tudo o mais de ruim. Porém, deixe-me entender uma coisa: manifestante mascarado. Quem quer manifestar-se democraticamente não esconde o rosto.

O interessante é que estamos vivendo um negócio muito bacana, uma inversão de valores, como vimos aqui. O cidadão põe uma máscara e vai cobrar o nome do policial: “Qual é o seu nome? Quero reclamar de você”. Outro dia recebi uma carta dizendo que o policial não estava com a sua tarjeta de identificação, portanto não sabiam quem era ele. Ah! Me ajudem! Quem viu aquela cena sabe que temos de diferenciar manifestante de bandido. Quem entrou dentro da Kia, pegou ônibus e colocou fogo não era manifestante: era bandido. E bandido tem de ser tratado como bandido. Quem entrou na loja de uma senhora - eu vi a cena, ela, de joelhos, pedindo pelo amor de Deus para não colocarem fogo na sua lojinha, de onde tira a comida da sua família - não era manifestante: era bandido. Quem entrou na loja de motos Honda, colocou aquela quantidade de motos para fora e colocou fogo não era manifestante: era bandido. A polícia está lá para garantir a tranquilidade dos manifestantes.

Quero dar um exemplo: o Corpo de Bombeiros da Avenida Antônio Carlos, quando viu a manifestação, colocou uma mangueira de água para que eles bebessem água, porque eles vinham caminhando do Centro da cidade. Os manifestantes beberam água, mas os bandidos queriam entrar dentro do quartel e quebrar tudo.

A Polícia Militar está preparada para tudo; nós estamos preparados; o BPE está preparado; os batalhões especializados estão preparados; as unidades estão preparadas. Podem vir. Os manifestantes serão muito bem-vindos. E podem vir bandidos também. O que não podemos aceitar é que policial seja agredido como vimos no Rio de Janeiro. Não eram manifestantes, mas bandidos mascarados agredindo um policial, dando soco na sua cara, tomando o escudo e batendo nele. É isso o que queremos?

Deputado, o senhor está de parabéns. É isso mesmo. Temos de diferenciar quem quer um Brasil melhor e quem quer um Brasil pior. Quem quer um Brasil melhor não põe máscara, pinta a cara de verde e amarelo ou da cor que quiser e diz: “Quero um Brasil melhor”. Que os que exigem que o policial seja identificado não tenham a cara de pau o bastante para se esconder. Então, viva a democracia, viva aqueles que querem um País melhor. Entretanto, não podemos, sob a égide de buscar um País melhor, quebrar tudo, destruir a vida das pessoas, e o pior, agredir policiais. Ora, os policiais tiveram muita paciência, amigo. É difícil ver um colega sendo agredido. Vocês não sabem, ou melhor, sabem que, na manifestação de junho, foi jogado um cabo de escopeta calibre 12 contra os policiais.

A informação da inteligência da nossa polícia é de que não podemos encontrar mais nas casas de pesca aquelas chumbadas usadas para pescar porque a *black bloc* está comprando todas e usando com estilingue para jogar nos policiais. Pelo amor de Deus! A quem interessa uma polícia frágil? A bandido. Só interessa para bandido. A quem interessa que a polícia não suba no morro? Ao traficante. E de que lado nós estamos? Estamos do lado da sociedade, do cidadão de bem que quer e tem o direito de se manifestar, estamos do lado da polícia, estamos do lado do Estado e estamos do lado das pessoas de bem.

Meu filho foi para a manifestação. A filha do deputado João Leite foi para a manifestação e chegando lá se assustou. Vim para me manifestar, mas vi uma parcela de manifestantes que quer um Brasil melhor e outra parcela de manifestantes que quer um Brasil pior. E nós, policiais, não somos saco de pancada de manifestante bandido e vamos usar o que for necessário para proteger o cidadão de bem e para tirar do meio do cidadão de bem aquele que quer se esconder atrás de uma máscara para fazer coisa errada. Aquele que quer se manifestar não se esconde; esconde-se quem é bandido, e bandido não é bem-vindo. Muito obrigado.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, senhoras e senhores parlamentares. O art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV, diz o seguinte: “É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. Vedado o anonimato. Fechemos aqui a nossa fala. A proposta do deputado Sargento Rodrigues vem, em boa hora, cobrir a omissão por parte do governo federal, que não quer, temendo o desgaste político, reprimir aqueles manifestantes, que se comportam como bandidos.

Em São Paulo a inteligência da polícia descobriu que, entre os incendiários de ônibus, estava um deputado estadual que há pouco tempo foi condenado a 12 anos de cadeia, misturando-se com manifestantes, promovendo baderna, incendiando ônibus, depredando bem público e causando pânico na população. Lugar de bandido, presidente, é na cadeia. Lugar daqueles que querem esconder seu rosto e não mostrar a sua face para quebrar tudo e para bater em policial é na cadeia. E nós, da Assembleia de Minas... Digo nós porque votarei favorável e digo da Assembleia de Minas porque o deputado Sargento Rodrigues, numa iniciativa individual, propõe a seguinte matéria, para que possamos dar a tranquilidade que todo mineiro busca e que sempre reinou no nosso estado. Se o governo federal não quer colocar a mão na ferida; se o governo federal, temendo desgaste em ano eleitoral, quer deixar a população refém de bandido, a Assembleia de Minas, não. Minas vai, mais uma vez, mostrar o seu pensamento e a sua ação.

Sr. Presidente, na noite de ontem vimos nas TVs de todo o Brasil a Universidade de Brasília sendo tomada por manifestantes, por estudantes com os rostos tampados. Não querem mostrar a sua cara. Quantos alunos da UnB serão prejudicados na realização das provas porque os bandidos estão tomando conta também das faculdades?

É preciso ter coragem. O deputado Sargento Rodrigues teve coragem. Propôs a matéria, e nós não podemos nos acovardar mediante a ação de bandidos. Que sejamos coerentes com a responsabilidade da nossa função na Casa. Que sejamos coerentes buscando para a população mineira a tranquilidade que ela merece.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva, grande jurista, está aqui ao lado. O deputado Bonifácio Mourão, outro jurista, está nos acompanhando nos trabalhos. Eles sabem que a manifestação sem o anonimato é permitida e está preceituada nas garantias da nossa Constituição.

Mas, finalizando, presidente, lugar de bandido é na cadeia, e não causando temor na população. Obrigado, presidente. Meu voto é favorável.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bonifácio Mourão.



O deputado Bonifácio Mourão* - Presidente e deputados, mesmo sabendo que estamos atrasando a votação, não poderíamos nos silenciar neste momento porque estou gostando de ver que os colegas deputados de um modo geral estão tomando posição na hora certa. Nós estamos, deputado Dalmo Ribeiro Silva, exatamente a 30 horas da abertura da Copa do Mundo.

Então as manifestações com certeza irão acontecer e são legítimas. Como bem disse o deputado Duarte Bechir e como defendeu o deputado Sargento Rodrigues, em seu projeto, não podemos confundir fantasia com máscara. Fantasia é própria do Carnaval e das festas de congado; fantasia não é anonimato. Ao contrário, o uso de máscaras adotadas em movimentos e em Copa do Mundo, sim, é anonimato e vai contra a Constituição Federal.

A Assembleia Legislativa, por intermédio da grande maioria dos seus deputados, hoje está tomando posição contrária ao anonimato e aos baderneiros que ficam quebrando lojas, aproveitando-se dos movimentos e contrariando aqueles que fazem manifestações legítimas. Aliás, deputado João Leite, as pessoas que participam de movimentos legítimos querem apenas defender seus direitos, e temos o dever de respeitar os direitos daqueles que defendem os movimentos legítimos. Os bandidos não querem ser identificados por isso se aproveitam do anonimato e contrariam a nossa Lei Maior. Então não merecem o nosso aplauso.

Porém, mais uma vez o deputado Rogério Correia provoca essa polêmica no dia de hoje. Temos de mostrar a posição da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Rogério Correia, que não é a posição que V. Exa. defende. Não adianta V. Exa. querer procurar defesa nos termos regimentais, porque não os estamos ofendendo, mas apenas contrariando a sua posição, que é radical. Quando V. Exa. diz, por exemplo, que a presidenta da República Dilma Rousseff baixou um decreto sobre o Sistema Nacional de Participação Social, ela está repetindo Lenin ou Lenine e o bolchevismo e querendo trazer o sistema da família Castro, de Fidel Castro, que tem uma das ilhas mais luxuosas do mundo, bem como o sistema de Hugo Chávez para o Brasil. Entretanto, com certeza o Congresso Nacional não vai aceitar, aplaudir e aprovar o sistema soviético supremo dos tempos de Lenine e outros.

É hora de a Assembleia tomar posição, e ela está fazendo isso ao se colocar contra a baderna e o anonimato e a favor do império da Constituição Federal.

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Duílio de Castro.

O deputado Duílio de Castro - Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar. Primeiramente gostaria de parabenizar o deputado Sargento Rodrigues por ter a coragem de apresentar o projeto neste momento tão importante que o Brasil está vivendo. É muito triste vermos isso acontecer. Aliás, o que existe de mais gostoso na democracia é a liberdade de poder manifestar-se e manifestar de cara limpa ou como os caras-pintadas, que foi um movimento bonito que aconteceu para mostrar a insatisfação com o Brasil naquele momento. Isso é o mais gostoso da democracia.

A verdade é que vemos no País um total descontrole de tudo. Em relação às drogas, por exemplo, as nossas fronteiras estão escancaradas. Toneladas e mais toneladas de drogas entram no Brasil todos os dias, e querem que a Polícia Militar consiga segurar essa distribuição dentro das nossas cidades e dos nossos bairros. E o mesmo vale para as manifestações: o que está acontecendo aqui hoje, essa regulamentação, deveria ter ocorrido em nível nacional. Seria ótimo se esta Assembleia pudesse estabelecer essa proposição em nível nacional e se essa lei pudesse ser consolidada para intimidar as pessoas que querem fazer dos movimentos uma baderna. Ficaria feliz se esta Assembleia pudesse dar essa contribuição. Voltando ao problema das drogas, quem cuida das fronteiras do Brasil é o Congresso Nacional, e não temos poderes para legislar sobre essa matéria.

Em Minas Gerais, nas fronteiras mineiras temos como dar condições à democracia, ao ser humano, ao eleitor e ao mineiro de exercer o seu direito de ir e vir do País. Vejam as manifestações que ocorreram no ano passado. Como foi dito, houve um grande prejuízo material para os comerciantes, contudo o pior foi a imagem que ficou lá fora, a imagem de um Brasil sem controle, de um Brasil baderneiro. Não foi manifestação o que aconteceu no ano passado, e este ano não queremos mais isso.

O governo federal deveria sim, independentemente de desgaste político, ter feito uma regulação em esfera nacional para garantir o direito das manifestações, para garantir o direito de o cidadão ir aos jogos de futebol, para garantir o direito das pessoas de ir e vir. Estou cansado de vir de Sete Lagoas para Belo Horizonte e me deparar, muitas vezes, com meia dúzia de baderneiros - não são manifestantes como foi dito - que querem tumultuar um processo e barrar o direito de ir e vir dos cidadãos. Param tudo e começam a roubar as pessoas que ficam dentro dos carros parados no movimento. Na verdade, os baderneiros estão tirando o nosso direito à democracia, o direito que as pessoas têm de se manifestar. Então ficamos felizes com esse projeto do deputado Sargento Rodrigues, que garante que, em Minas Gerais, as pessoas possam exercer esse direito.

Ninguém está falando em tirar o direito de as pessoas se manifestarem nem vamos falar disso - aliás, vamos incentivar a manifestação. No caso da saúde, por exemplo, a Assembleia coletou 1.900.000 assinaturas, pois não estávamos satisfeitos com o que estava sendo conduzido no País nessa área. As assinaturas foram levadas à presidente Dilma para se fazer um projeto de iniciativa popular. Então é um direito do cidadão a manifestação. Foram 1.900.000 assinaturas. Queremos ter o direito de não estarmos satisfeitos com a segurança pública e a economia do País. A democracia é gostosa. Agora os baderneiros estão tirando das pessoas o direito de manifestação.

Na verdade, quando Minas aprova hoje, em caráter de urgência, o Projeto nº 4.474, do deputado Sargento Rodrigues, queremos dizer que faremos o que deveria ter feito o Brasil: regulamentar o que se pode fazer nas manifestações e o que está garantido pela Constituição brasileira. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Maria Tereza Lara.

A deputada Maria Tereza Lara* - Como a Bancada do Partido dos Trabalhadores e o Bloco Minas sem Censura liberou o voto, quero publicamente manifestar meu voto favorável ao projeto porque estou em defesa da vida. De fato, no contexto em que estamos vivendo - e já houve vários precedentes recentes em Minas Gerais e no Brasil -, vimos que muitas pessoas colocaram máscaras com o claro objetivo de se esconder e de se manifestar com violência.

Sou totalmente a favor da manifestação popular. Sempre defendemos isso na nossa caminhada nesta Casa. Já fui presidente da Comissão de Participação Popular - agora o deputado André Quintão é o presidente -, e a nossa história mostra isso. Contudo, no contexto do momento, concordo com a proposta do deputado Sargento Rodrigues porque, de fato, para não perdermos sequer uma

única vida, precisamos tomar algumas medidas mais radicais. Como diz o próprio projeto, isso não significa que será inibida qualquer manifestação verdadeiramente pacífica. Ela precisa haver. É uma democracia.

Também publicamente quero dizer que parece que muitos parlamentares que me antecederam disseram que há um oásis em Minas Gerais; parece que só aqui o governo está tomando todas as medidas e que o governo federal não faz nada, e isso não é verdade, não é fato. A presidenta Dilma tem tomado inúmeras providências junto à Polícia Federal e ao Ministério da Justiça, integrando-os aos Estados onde haverá jogos.

Ela está tratando disso pessoalmente. A Polícia Federal está divulgando na imprensa, nos jornais, as drogas que interceptou, que viriam como reforço para a Copa. Gostaria de dizer isso de público.

Em Betim, por exemplo, há um problema gravíssimo que tenho acompanhado por mais de quatro anos, que é a falta de centro de internação para adolescentes infratores. Por isso, muitos que cometeram homicídio estão nas ruas. A prefeita anterior discutiu isso várias vezes com a Secretaria de Defesa Social. O Dr. Pedron e a Dra. Camila fizeram injunções para isso, que é da competência do governo do Estado. Por situações políticas e manifestações, até hoje não temos centro de internação. Isso é gravíssimo, pois, em Minas Gerais, há um alto índice de homicídios. Temos de tomar essas providências.

Gostaria de saber se realmente o Parlamento de Minas Gerais está tomando medidas necessárias e se o governo do Estado está preocupado com isso. Com certeza, a presidenta Dilma, através de fatos concretos, está tomando todas as medidas necessárias para que a Copa seja um orgulho para o povo brasileiro. Na antevéspera das eleições, muitas pessoas e parte da mídia estão querendo que aconteça uma tragédia para jogarem isso nas costas da presidenta, que é a primeira mulher presidenta. Isso não é possível.

Deputado Adelmo Carneiro Leão, 6.200.000 jovens estão fazendo curso técnico no Pronatec. Mais de dois milhões de famílias de classes populares e jovens que jamais poderiam cursar medicina, engenharia e outros, pois são caros, custando até R\$4.000,00 por mês, estão fazendo isso devido a esse projeto. Isso também é cuidar da prevenção da violência e do povo brasileiro.

De público, gostaria de dizer que esperamos que, para o Brasil e também para Minas Gerais, a Copa seja motivo de orgulho.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Adelmo Carneiro Leão.

O deputado Adelmo Carneiro Leão - Deputados Gustavo Corrêa e Gilberto Abramo, peço desculpas, pois já estava inscrito há muito tempo e pedi ao presidente para me manifestar neste momento, considerando que teremos um debate agora com a participação do deputado Carlos Mosconi. Espero que estejamos sendo transmitidos pela TV Assembleia e que avancemos. Gostaria de fazer algumas reflexões, que talvez fossem mais apropriadas depois da votação. Não pretendo influenciar as pessoas, pois, mesmo que quisesse, não conseguiria, para votarem como este deputado, que votará contra o projeto por muitos motivos.

O primeiro é que estou absolutamente convencido de que essa medida que propomos como se fosse uma medida extraordinária de combate ao crime no Estado é muito pouco eficaz, ou nem um pouco eficaz, ou absolutamente ineficaz. Não é a máscara que constitui o crime. O seu uso deve, sim, agravar a situação do criminoso, que eventualmente a usa para se esconder e praticar o crime. O sujeito que usa capacete e entra no escritório de uma loja ou de um posto de gasolina estará escondido. O uso do capacete agrava o crime, mas temos de tratar deste. Criminalizar as pessoas por usarem máscara é um equívoco, um erro. Essa é a minha primeira consideração.

Sob o ponto de vista do uso de máscaras, gostaria de me dirigir ao presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que também deve ter visto isso, para dizer que o Congresso Nacional reagiu com firmeza, mas que, aqui, não vi ninguém reagir e dizer que é crime uma rede da dimensão da Rede Globo colocar máscara por inteiro em um sujeito.

A Rede Globo, no *Fantástico*, colocou a máscara por inteiro: o nome fictício e uma pessoa fictícia que praticou o crime e, no final, o político, que compra voto, que negocia com as empreiteiras, que vende o seu mandato. Para generalizar, criou a seguinte imagem perante a sociedade: a de que todos somos criminosos. A máscara está colocada lá. Ninguém reagiu. Isso não tem nada a ver conosco, não é mesmo? Agora, no caso do sujeito que vai lá fazer as suas manifestações, temos que reagir aqui, temos que ser poderosos, vamos resolver todos os problemas. Estamos vestindo a máscara da hipocrisia. Essa é a verdade. Vamos deixar cair as máscaras e analisar de maneira sistêmica os fatores determinantes do crime no nosso Estado e aí, sim, atuar neles. Acho que todos se lembram de que, há algum tempo - não faz tanto tempo assim -, um helicóptero com meia tonelada de pasta de cocaína desceu em uma fazenda. Aí, as máscaras estão estabelecidas porque o sujeito não aparece. Que máscara impede a Polícia Federal e os Poderes desta República de identificar quem são os bandidos?

Recentemente, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais fez uma audiência pública em Uberaba para tratar da violência. Um padre querido na cidade foi lá e disse que se reuniu com 22 traficantes - certamente eles não estavam com máscara, mas, sendo um padre, é um confessor - para pedir-lhes que deixassem de aliciar os jovens por pelo menos um ou dois anos; e eles responderam que não poderiam resolver esse problema e atender ao seu apelo pois são assediados por políticos, juízes, promotores, policiais e uma série de pessoas que têm uma relação comercial com eles. Coloquei isso como denúncia na Comissão da Verdade, deputado Bosco. Estavam presentes lá a Polícia Federal, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, a Polícia Civil, a Assembleia de Minas, o governo do Estado e a Prefeitura. E o que foi feito? Estão atrás de máscaras, e nós estamos aqui para resolver o problema do mundo. Coisa mais bonita que já aconteceu aqui na Assembleia Legislativa. Vamos resolver o problema da Copa, da violência, porque agora vamos votar contra as máscaras. Não vou votar a favor desse projeto, porque, na realidade, não o vejo como elemento necessário, suficiente e adequado para enfrentarmos o grave problema de violência que impera no nosso País e no nosso Estado de Minas Gerais.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa* - Sr. Presidente, quero antecipar o meu voto. Como a maioria dos deputados que me antecederam, vou votar favoravelmente ao projeto do deputado Sargento Rodrigues por uma razão muito simples. Em primeiro lugar, tenho certeza de que as manifestações populares que o País presenciou durante a Copa das Confederações vieram exatamente para mostrar aos governantes, sobretudo ao governo federal, que a população não está satisfeita, muito menos concordando com os investimentos que foram feitos no nosso país. E pior, deputado Bosco, grande parte deles ainda não foi sequer concluído. São investimentos que visam



em primeiro lugar a Copa do Mundo, mas que não tiveram condições de ser concluídos, sobretudo pela falta de planejamento do governo federal. Deputado Adelmo Carneiro Leão, entendo a sua posição.

Fiquei preocupado com o que foi mostrado no *Fantástico*, no último domingo. Por outro lado, não acho justo, correto que aqueles que produzem em nosso país, geram empregos e impostos tenham os seus comércios destruídos por vândalos, que sequer têm a ombridade de mostrar suas caras. Homem que é valente olha nos olhos e assume as suas responsabilidades, não se esconde atrás de máscaras ou de qualquer outro tipo de vestimenta.

Vou citar um exemplo, deputado Cabo Júlio: um amigo meu, proprietário de uma concessionária na Avenida Antônio Carlos, gerava mais de 100 empregos, mas teve o seu comércio destruído e um prejuízo superior a R\$5.000.000,00, como V. Exa. bem disse, por causa de alguns bandidos baderneiros e vândalos. Agora, ele está gastando mais dinheiro para colocar uma barreira de *containers* em seu estabelecimento. Fico preocupado, deputado Cabo Júlio - todos sabem que sou governista -, quando vejo um comandante da polícia declarar à mídia que não pode garantir a segurança daqueles estabelecimentos. Imagino a situação de seus colegas, também colegas do deputado Sargento Rodrigues, que foram obrigados a apanhar de alguns bandidos, alguns baderneiros, mas não puderam fazer absolutamente nada.

Ouvi atentamente as palavras do deputado Duarte Bechir, ou seja, muitas vezes os atuais governantes não tomaram medidas mais enérgicas em função do medo de represália política e de críticas por parte da mídia, que poderia dizer que tentavam impedir as manifestações. Tenho certeza de que todos eles são favoráveis às manifestações.

Minas Gerais, mais uma vez, tem a oportunidade de mostrar ao Brasil como as coisas funcionam aqui. O atual governador, pelo que me consta, não pretende disputar mais nenhuma eleição. Então, deixo aqui uma sugestão: se hoje eu estivesse no lugar do governador, diria ao comandante da Polícia Militar e das forças de segurança do Estado que, se houver baderna, bagunça, a tropa poderá agir, a fim de mostrar que aqui existe ordem e disciplina. É uma oportunidade ímpar que os nossos atuais governantes têm para mostrar ao Brasil que Minas pode se orgulhar de sua segurança pública. Vou votar favoravelmente ao projeto do deputado Sargento Rodrigues, a quem parabeno pela iniciativa.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Gilberto Abramo.

O deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, vou abordar dois assuntos. Em primeiro lugar, sou favorável ao projeto, ainda que entenda não ser essa a solução do problema. Verificamos a presença de pessoas que estavam desmascaradas, mas que praticavam atos de vandalismo. Devemos combater o vandalismo. O mascarado pode ser um vândalo? Pode ser, mas há mascarados que não são vândalos. Não vou entrar nesse detalhe. Devemos combater o ato de vandalismo, que é crime e é o que está acontecendo na Avenida Antônio Carlos. Ao vir de casa para cá, vimos empresas, comércios completamente fechados com tapumes. Isso é vergonhoso para nós. O empresariado tem de precaver-se para não ter prejuízos maiores por causa de alguns vândalos. É necessário que se tenham medidas enérgicas para com os vândalos. Sou favorável às manifestações, não tiro esse direito da população, mas sou contra qualquer tipo de vandalismo.

Outro ponto que gostaria de tocar, Sr. Presidente, diz respeito às drogas. Como foi dito, o governo federal não guarda as suas fronteiras. Ora, há uma incoerência nessa fala. Se as drogas estão entrando em Minas Gerais, significa que as nossas fronteiras não estão sendo bem guardadas.

A culpa não é apenas das fronteiras que fazem limite com outros países, mas também das fronteiras de Minas Gerais com outros estados. Não culpo a Polícia Militar, até porque a polícia trabalha de acordo com o orçamento a ela destinado; não faz mais, porque não tem condição. Concordo com alguns até da oposição e da base que têm o entendimento de que o governo do Estado deveria investir no seu efetivo para guardar as fronteiras de Minas Gerais. Se não houver dinheiro suficiente, vamos fazer parceria com os estados que fazem fronteira com Minas Gerais.

Presidente, esse é o meu posicionamento.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Rômulo Veneroso.

O deputado Rômulo Veneroso* - Gostaria primeiramente de manifestar o meu voto favorável ao projeto e de parabenizar o deputado Sargento Rodrigues pelo Projeto de Lei nº 4.474/2013. Presidente, diante da urgência da aprovação do projeto, queria deixar a sugestão para que a Assembleia, em ato da Mesa, dos líderes e de todos os deputados que se sentirem importantes, encaminhe esse projeto ao governador Alberto Pinto Coelho, para ser sancionado em tempo recorde.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Antônio Carlos Arantes.

O deputado Antônio Carlos Arantes* - Presidente, também gostaria de manifestar-me favoravelmente ao projeto do deputado Sargento Rodrigues. Sabemos que isso não resolve o problema dos baderneiros, mas o nosso problema, da sociedade, do povo que paga imposto e que, quando faz protesto, o faz de forma ordeira. Somos totalmente favoráveis a qualquer manifestação que expresse o sentimento e a aspiração do povo, mas de forma ordeira, não da forma como fazem esses *black blocs*. Somos favoráveis a tudo que vier para coibir ou dificultar a ação deles.

Presidente, temos também de manifestar a nossa preocupação com a portaria do Ministério da Justiça em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos, que não contribui em nada para combater a violência no Brasil, mas que, a cada dia, inibe a ação da polícia. Deputado Dalmo, essa portaria diz que os policiais não podem apontar arma para o cidadão. Imaginem um policial sozinho pegar um suspeito, em situação de inferioridade: ele tem de mostrar a sua arma. Se uma pessoa furar uma barreira policial, o policial não pode atirar. Deputado Inácio, assim fica bom para o bandido, pois ele sabe que pode furar a barreira e não correrá o risco de levar um tiro. Quando o policial aborda um carro suspeito, também não pode levar a arma em punho: ele tem de parar o carro e pedir ao cidadão para abrir o vidro. Como o vidro é fumê e não se percebe nada, o cidadão pode abrir o vidro e mandar bala no policial. Assim vai ficar muito bom para o bandido, porque o policial vai estar sempre em desvantagem. Para o policial que participa de um confronto e mata um bandido - pode ser o pior de todos -, imediatamente é aberto um inquérito, e ele é preso em flagrante. Deputado Inácio, essa é a portaria do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos. Se, por exemplo, houver bagunça, confusão em um baile *funk*, que coloca a vida de pessoas em risco, o policial não pode dar tiro de advertência, mas chegar perto do cidadão e pedir-lhe para ficar



quieto, para não fazer bagunça. E vai morrer, vai apanhar lá. Você não imagina o que vai acontecer. Como disse o deputado Jair Bolsonaro, parabéns aos bandidos que estão vencendo mais uma etapa contra a polícia e o cidadão de bem.

É vergonhoso para o País haver ainda pessoas que ganham dinheiro público trabalhando para bandidos e não para a segurança, como previsto nessa portaria do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos, deixando os policiais, cada dia mais, de mãos atadas, sem poder agir da melhor forma. Hoje, inclusive, estamos realizando nesta Casa uma audiência pública a pedido de produtores rurais, de sindicatos, de produtores, de trabalhadores, para discutir a violência no campo, que está pior a cada dia.

Queria cumprimentar o nosso secretário Rômulo Ferraz, que mobilizou os secretários de São Paulo e do Espírito Santo. Ele foi à Brasília dizer ao ministro José Eduardo Cardozo, que a legislação que temos, o Código Penal brasileiro, é a favor do bandido e contra o cidadão. É preciso mudar, e somos favoráveis à iniciativa do nosso secretário Rômulo Ferraz, como somos favoráveis à iniciativa do nosso senador Aécio Neves, que tem pregado a mudança do Código Penal no Brasil. Muito obrigado.

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Dalmo Ribeiro Silva.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva - Muito obrigado, Sr. Presidente, deixei para fazer minha manifestação por último quanto ao encaminhamento desse projeto de autoria do deputado Sargento Rodrigues, por vários motivos.

O primeiro motivo é por ter sido relator da matéria. Confesso a V. Exa. que logo após ter sido designado relator pelo presidente Sebastião Costa, debrucei-me sobre a matéria, juntamente com nossa consultoria. Verifiquei que, em nenhum momento, o projeto fere os princípios da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade. Realmente a matéria é interessante. Acima de tudo, propõe trazer para Minas Gerais um instrumento legal que possa dar segurança à população, principalmente neste momento tão conturbado que estamos vivendo com o início da Copa do Mundo. Mesmo assim, nos dias de enfrentamento que Minas viveu e tem vivido, servirá para preservar a vida de todos.

Ouvi tantos e tantos oradores, debates que trouxeram a esta tribuna contribuições importantes. Manifesto que nos pautamos pelo princípio da constitucionalidade. Ao passar em outras comissões, esse projeto ganhou a sua aprovação por mérito. Quero tranquilizar todos, afirmando que não existe nenhum óbice na tramitação do projeto proposto pelo deputado Sargento Rodrigues, que não fere os princípios da Constituição. Pelo contrário, não tínhamos nenhum mecanismo legal e jurídico para que pudéssemos ter essa aplicabilidade, esse mecanismo. No meu parecer, houve também o apensamento de duas propostas dos deputados Fábio Cherem e Alencar da Silveira Jr., que também colaboraram com o nosso parecer, enriquecendo esse projeto que hoje será votado.

Mais uma vez, quero manifestar que, pelo princípio da constitucionalidade, tranquilizo todos que não existe nenhum óbice quanto à sua inconstitucionalidade ou ilegalidade. Esse é o parecer que emiti durante sua tramitação na Comissão de Constituição e Justiça.

Prorrogação da Reunião

O presidente - A presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até as 13h59min.

O deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, art. 164.

O presidente - Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia* - Sr. Presidente, solicitei o art. 164 porque fui citado por diversas vezes. Mas queria manter um pouco da polêmica. Depois de escutar tantos oradores aqui, e respeitando as opiniões, mantenho a convicção de que o projeto não deve ser aprovado por esta Casa Legislativa. Fiquei mais convicto ainda.

Queria rapidamente apresentar minha argumentação, até pelas ofensas que recebi, demonstrando uma atitude de preconceito e de certa onda conservadora existente na sociedade, assim como uma falta de espírito democrático no interior das palavras que aqui foram pronunciadas.

Primeiro, quero concordar com o bispo Gilberto. O problema não é a máscara ou quem a usa; o problema é se o ato é violento ou não. Se o ato é de bandidagem, a pessoa será punida por ele; será presa ou receberá uma multa, de acordo com aquilo que praticou, e não pelo pressuposto daquilo que poderia praticar. Isso fere ideologicamente o preceito da democracia. Dizer que a pessoa não pode usar a máscara porque poderá praticar tal ato e aí já considerá-la como bandido está equivocado. Considera-se bandido a pessoa que pratica o ato de bandidagem, e não aquela que coloca uma máscara. Por exemplo, se eu for a uma manifestação e, para ironizar um determinado governante, usar uma máscara que estampe a sua figura, já sou considerado bandido, baderneiro, como aqui foi dito. Isso evidentemente fere o espírito filosófico da democracia. Se a pessoa cometer o ato de bandidagem, terá de ser punida como bandido, mas não se pode pressupor que alguém seja bandido.

E o pior, o debate aqui feito é o de que quem pensa dessa forma já é defensor do bandido, portanto deve ser também execrado. Aqui constatei uma onda conservadora que me doe, fazendo-me lembrar os períodos menos alegres da história do Brasil e do mundo. O que aqui ouvi faz lembrar coisas do fascismo e da ditadura militar. Até elogio a Bolsonaro veio no bojo dessa questão; Bolsonaro, defensor da ditadura militar e que prega o seu retorno. Tudo isso para falar das pessoas mascaradas que cometeram atos errados. O negócio foi feio aqui, Rômulo.

Vocês todos conhecem aquele poema, que se chama *No Caminho com Maiakóvski*, aquele das flores: primeiro, foram ao meu jardim, roubaram uma flor e eu não disse nada, e assim por diante. Começa com a máscara, só a máscara; se está mascarado, tira-se a máscara e se pune quem a está usando. Depois da máscara, vêm as ruas. Se está atrapalhando as ruas, dá trabalho ao trânsito, aliás o prefeito de Belo Horizonte já tinha dito isso... E não se permite a manifestação nas ruas. Depois, passa-se à ideologia, como aqui falou o ex-líder do governo: isso, do Rogério, é leninismo, castrismo, chavismo, e aí já passou para o meu aspecto ideológico. E, depois, vai-se chegar à ditadura militar e à ausência de liberdades. Essa onda conservadora leva a isso.

Não estou dizendo que o projeto de Rodrigues seja isso, mesmo porque a Maria Tereza pensa como ele e acha que as pessoas que estão com máscaras têm uma má-fé intrínseca. Discordo do argumento, embora saiba que a Tereza e o Sargento Rodrigues tenham boas intenções. Mas vejam o que acontece com esse tipo de pensamento. Aqui ele levou a pronunciamentos extremamente conservadores; cada um querendo mostrar que é mais valente que o outro para punir os bandidos, como se isso resgatasse algum processo de democracia. Sinceramente, fiquei triste com os pronunciamentos, e não com o projeto em si. Mas fiquei mais convicto a



votar contra esse projeto, que abre caminho para o que sofremos no Brasil e no mundo, que é a intolerância com a diversidade, com o pensamento distinto. Infelizmente, foi o que constatei aqui.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Doutor Wilson Batista.

O deputado Doutor Wilson Batista - Como contraponto à fala do Rogério Correia, digo que não estamos aqui condenando um projeto nem sendo favoráveis ou desfavoráveis a ele. O que não podemos aceitar, e o que a democracia brasileira também não aceita, é a violência. Essas pessoas, hoje infiltradas nas multidões sob o anonimato, não estão dando respostas coerentes ou sensatas às insatisfações e frustrações em que vivem os brasileiros.

Mas não podemos ser favoráveis à violência. Ela tem de ser punida, sim. Não estamos discutindo se se vão punir as máscaras ou não, mas teremos de punir a violência associada às manifestações.

Somos totalmente favoráveis às manifestações, até em razão do momento difícil que o Brasil está vivendo, da situação frustrante pela qual os brasileiros estão passando. Diante dessas cenas deprimentes a que o Brasil está assistindo, diante dos serviços públicos de péssima qualidade, temos, sim, que demonstrar nossa insatisfação e frustração. Somos testemunhas diárias desse cenário. A saúde é uma tragédia, os hospitais tornaram-se verdadeiros corredores da morte, é absurda a mortalidade de jovens. Não podemos ficar de braços cruzados. Hoje as pessoas morrem como moscas. A vida humana não tem mais valor nenhum.

Estamos chocados com o modelo político brasileiro, um sistema político lento, em que as coisas não caminham, a qualidade de vida das pessoas não melhora. Podemos votar hoje um projeto que não vai acabar com a violência, mas não podemos permitir que o anonimato e as manifestações sejam respostas incoerentes e distorcidas ao que nós, brasileiros, esperamos. Desejamos que o Brasil tenha um sistema político que dê resultado para os brasileiros, sobretudo com melhoria na qualidade de vida das pessoas, redução da violência, melhoria na segurança, na saúde, nos hospitais. É disso que precisamos hoje.

Estamos discutindo de maneira superficial o enfrentamento da violência. Temos de deixar claro, Rogério Correia, que não somos contra as manifestações nem contra as máscaras, mas contra a violência que hoje permeia esses movimentos. Precisamos, sim, preservar o direito à vida, o patrimônio público e particular. Devemos, sim, combater a violência e adotar uma política pública que incida sobre as necessidades do povo brasileiro, resultando na melhoria da qualidade de vida, da educação, do transporte e da segurança.

Acredito que esse projeto, Rogério Correia, não vai acabar com a violência nas manifestações, porque não basta condenar a máscara quando permitimos a violência, como já foi dito. Precisamos de uma medida que não seja pontual, mas que dê resultado no enfrentamento da violência e em desfavor dessas tristes cenas que incomodam toda a família brasileira. Infelizmente, o sistema político brasileiro é lento, o brasileiro está cansado. Precisa manifestar-se, sim, mas de forma ordeira, dando a resposta que esperamos. Enfim, temos de lutar por um país onde as pessoas tenham uma vida de felicidade, liberdade e igualdade.

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram "sim":

Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Wander Borges.

- Registram "não":

Adelmo Carneiro Leão - André Quintão - Liza Prado - Rogério Correia - Ulysses Gomes.

O deputado Carlos Pimenta - Meu voto é "sim", Sr. Presidente.

O deputado Leonídio Bouças - Sr. Presidente, voto "sim".

O deputado Braulio Braz - Voto "sim", Sr. Presidente.

O deputado Carlos Mosconi - Meu voto é "sim", Sr. Presidente.

O deputado Tiago Ulisses - Meu voto é "sim", Sr. Presidente.

O deputado Mário Henrique Caixa - Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O presidente - Estão computados. Votaram "sim" 42 deputados. Votaram "não" 5 deputados. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram "sim":

Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram "sim" 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.474/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.213/2014, do deputado Luiz Henrique, que autoriza a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A



presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim":

Adelmo Carneiro Leão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Dilzon Melo - Duílio de Castro - Elismar Prado - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram "sim" 42 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.213/2014 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.851/2013, do deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capinópolis o trecho que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim":

Adalclever Lopes - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram "sim" 45 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.851/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.015/2013, do deputado Fred Costa, que estabelece diretrizes para a promoção da educação sobre as doenças raras e genéticas do Estado e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim":

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram "sim" 48 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.015/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.220/2013, do deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o trecho que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim":

Adalclever Lopes - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.



O presidente - Votaram "sim" 47 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.220/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.873/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim":

Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram "sim" 44 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.873/2014 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.964/2014, do deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim":

Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O deputado Fred Costa - Sr. Presidente, por favor, registre o meu voto "sim".

O presidente - Está computado. Votaram "sim" 44 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.964/2014 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.995/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao patrimônio do Município de Belo Oriente o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim":

Adalclever Lopes - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram "sim" 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.000/2011, do deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que descreve ao Município de Carlos Chagas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim":

Adelmo Carneiro Leão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa



- Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.000/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.475/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.475/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.902/2011, do deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Vale o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.995/2012, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delfim Moreira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.031/2012, do deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Juliana o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram



sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim":

Adelmo Carneiro Leão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram "sim" 46 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.031/2012 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.123/2012, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram "sim":

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

- Registra "não":

Durval Ângelo.

O presidente - Votaram "sim" 46 deputados. Votou "não" 1 deputado. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram "sim":

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram "sim" 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.123/2012 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.141/2012, do deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matozinhos o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram "sim":

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram "sim" 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram "sim":

Adalclever Lopes - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza

Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.141/2012 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.403/2012, do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Ponte Nova. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram “sim”:

Adelmo Carneiro Leão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.403/2012 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.018/2013, do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

- Registram “sim”:

Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O deputado Doutor Wilson Batista - Meu voto é “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Fred Costa - Votei “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Sávio Souza Cruz - Meu voto é “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Adalclever Lopes - Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente - Estão computados. Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.018/2013 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.243/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delfinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim":

Adalclever Lopes - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O deputado Hely Tarquínio - Meu voto é "sim", Sr. Presidente.

O presidente - Está computado. Votaram "sim" 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.295/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda

- Registram "sim":

Adalclever Lopes - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses.

O deputado Dilzon Melo - Meu voto é "sim", Sr. Presidente.

O presidente - Está computado. Votaram "sim" 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram "sim":

Adalclever Lopes - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses.

O deputado Paulo Guedes - Presidente, por favor, compute o meu voto. Votei "sim".

O presidente - Está computado. Votaram "sim" 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.295/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.296/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim":

Antônio Carlos Arantes - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fábio Cherem - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram "sim" 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.297/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim”:

Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fábio Cherem - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.303/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Papagaios o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.403/2013, do deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel os trechos rodoviários que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fábio Cherem - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses.

O presidente - Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.403/2013 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.410/2013, do deputado Bonifácio Mourão, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Catas Altas da Noruega o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fábio Cherem - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely



Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges.

O presidente - Votaram "sim" 46 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.410/2013 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Registro de Presença

O presidente - A presidência registra a presença, nas galerias, de servidores da saúde. Informo que esta Casa é de vocês, aqui é a casa do diálogo, da cooperação, da compreensão. Os deputados Adelmo Carneiro Leão e Carlos Mosconi estão envidando todos os esforços junto ao Executivo para que seja encontrado um ambiente de convergência, atendendo, assim, ao Estado e às demandas dos servidores da saúde. Gostaria de registrar também a presença de servidores do Judiciário e aproveito para também abraçar o desembargador Herbert José Almeida Carneiro, presidente da Amagis, o Dr. Luís Cláudio, presidente da OAB-MG, o nosso fraterno amigo Dr. Sérgio Rodrigues, secretário-geral adjunto da OAB-MG, e tantos amigos e amigas que assistem ao trabalho da Casa do povo.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.428/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Lavras o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia* - Presidente, solicitei a discussão desse projeto, porque estamos fazendo esforço para votar vários outros que estão na pauta de doação de imóvel e com relação aos quais há consenso na Casa. Nesse caso, é um projeto do governador que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Lavras o imóvel que especifica. Além desse, há em pauta um projeto de interesse do Ministério Público. Há promotores no Plenário aguardando a votação. Quero cumprimentá-los. Sejam bem-vindos à nossa Casa. Também há projetos de interesse do Tribunal de Justiça. Contamos ainda com a presença de desembargadores. Quero cumprimentá-los. Sejam bem-vindos à nossa Casa. Há projeto referente aos servidores do Tribunal de Contas, que querem data-base. Os servidores estão aqui aguardando a sua votação. Sejam bem-vindos à nossa Casa também. Há ainda projeto referente aos servidores da Justiça sobre data-base. Sejam bem-vindos, companheiros da Serjusmig, do Sinjus e do Sindojus.

Presidente, há uma espécie de gato que está fedendo entre nós, e fingimos que ele não existe. Temos de resolver essa questão da saúde. Os servidores estão aqui desde ontem, e é como se o problema não existisse. Estamos votando projetos, e o elo mais fraco vai ficando para trás, porque não há nem projeto para ser votado. Nem há negociação para ser feita, porque o governo diz que não negocia; que só conversa, se a greve acabar. Eles estão em greve. Há um problema real: o Hospital João XXIII, que não está funcionando; há um acampamento lá. Em relação aos auxiliares de enfermagem, conversei com o Doutor Wilson e dou razão a ele: é um pessoal que sofre muito. Esses setores estão sem perspectiva aqui hoje, a não ser que o governo abra processo de negociação, que é o que reivindicam de nós, deputados. Presidente, pediria que tratássemos do assunto dos servidores da saúde, em vez de fingir que o problema não existe.

Outro dia tivemos de sair às pressas da Assembleia Legislativa, mas não conseguimos chegar de carro à Cidade Administrativa. Tivemos de ir em um helicóptero emprestado para falar com a secretária Renata Vilhena que atendesse os professores, pois eles estavam interrompendo o tráfego na MG-10 e queriam marcar uma reunião com o governo.

Fomos até lá. Depois de 5h30min é que marcaram para hoje, às 17 horas, uma reunião com os professores. Eles ficaram na MG-10 por 5h30min travando o tráfego, pois estavam em greve. Alguns professores passaram mal, a população foi prejudicada, porque os carros não podiam chegar ao aeroporto. A própria polícia sofre com isso, pois tem de ficar o tempo inteiro a postos debaixo de sol escaldante. Todo mundo ficou prejudicado porque o governo disse que não negociava com os trabalhadores da educação, que estavam em greve. Foi preciso que fôssemos até lá de helicóptero, e os trabalhadores se mantiveram firmes, parando o trânsito por 5h30min na MG-10 para marcar uma reunião para hoje, às 17h, com a secretária Renata Vilhena. Mas vejam bem todo o esforço que foi feito.

Os professores, as professoras, os trabalhadores da educação e os da saúde são o elo mais fraco, são os que recebem pior nessa cadeia. Não que os outros servidores ganhem bem, mas são os piores na cadeia salarial. Estão em quantidade maior, e todos, em época de campanha, dizem que saúde, educação e segurança pública são prioridade, mas eles estão aqui sem que haja uma negociação com o governo.

Desde ontem, os deputados Adelmo Carneiro Leão e Carlos Mosconi tentam uma negociação, mas o governo não recebe os servidores. Diz que só recebe deputado, não recebe sindicato. A mesma coisa aconteceu com os professores. O governo só recebe os professores se a greve acabar. Se a greve não acabar, não recebe sindicato. Só recebe deputado, imaginem. Quem fala pelas reivindicações da saúde não somos nós, deputados.

O deputado Adelmo Carneiro Leão tem muita boa vontade, assim como o deputado Carlos Mosconi, mas eles não podem responder pelas reivindicações dos trabalhadores. Isso depende do sindicato, a representação sindical é que sabe quais são as demandas dos servidores. Não tem essa de não receber sindicato. O governo tem obrigação de receber os trabalhadores, ou vai meter o pau também neles? Ai é que vem a discussão que fizemos anteriormente, porque soubemos que iriam meter o pau, demitir servidores. É isso que vão fazer? Depois vem a onda conservadora dizer que estão prejudicando o povo, para meter o pau, para tirar o direito dos trabalhadores, para justificar a ausência de democracia. Ai é fácil, os trabalhadores pagam o pato. Não dá para continuar assim.

Sr. Presidente, estou muito incomodado de continuar votando esse projeto, pois os trabalhadores da saúde precisam de uma resposta, saber se serão ouvidos. Sinceramente, ficar aqui votando doação de imóveis, e os trabalhadores parados...

Deputados, a saúde vai mal em Minas. Por mais que o governo diga que tudo é problema da Dilma, a saúde está em greve em Minas. O que o governo do Estado vai fazer a não ser reclamar do governo federal? O que o governo do Estado vai fazer com a saúde



pública? Vai pagar os R\$8.000.000.000,00 que está devendo desde 2003, pois não investiu os 12% constitucionais na saúde e vai resolver esse problema? Com R\$8.000.000.000,00, o governo resolve todos os problemas da saúde. Essa é a dívida do Estado; não estou me referindo ao governo federal, servidores da saúde, médicos, deputados, quem é da saúde. A verba que o Estado deve para a saúde daria para resolver todos esses problemas. São R\$8.000.000.000,00 que resolveriam todos os problemas deles, que é o que não foi injetado na saúde pública.

Agora, o governo vai dizer que não recebe os servidores e ponto final? Estão em greve e por isso não serão recebidos. Mas se não fizerem greve, não são recebidos também, não é?

Estavam sem greve, e não foram recebidos; fazem greve, também não os recebem. O que vão fazer? Qual é a solução para eles? Sinceramente não me encontro à vontade para continuar votando projetos, com os servidores dessa forma. Peço ao líder do governo e aos deputados que deem um ultimato ao governo, ao secretário de Saúde. Os servidores têm de ser recebidos; a greve ocorre por reivindicações justas. Quanto ao governo poder atendê-las, em sua totalidade, sei que as dificuldades existem e aqui não estou fazendo demagogia. Não digo que tudo poderá ser pago ou resolvido, mas o assunto tem de ser discutido e apresentado, pelo menos, um cronograma justo para as reivindicações. Eles estão, há anos e anos, vivendo nesse aperto, então precisam de um refresco. E nem recebidos podem ser? Se não for possível resolver toda a pauta, que a resolvam em parte.

Na Hemominas, falaram até em melhora do valor do vale-alimentação, e isso não pode ser visto? E uma ascensão na carreira, que é o ponto comum a todos? O que não é possível é tratar o sistema de saúde dessa forma. Depois, nas eleições, vocês verão o candidato do governador dizer: “Minha prioridade é saúde, educação e segurança pública”. E diremos, como na propaganda do PMDB: “Será?”.

Presidente, solicito um cuidado maior para com os servidores, talvez a suspensão desta reunião até as 14 horas para que os deputados tentem conseguir essa negociação. Digo isso porque vejo que a negociação não avançou. O governo permanece dizendo que não recebe os servidores. Não sei se virou lei o fato de que não se pode receber quem está fazendo alguma reivindicação. Acho que se pode e se deve fazê-lo.

Pessoal, não sei se as suas reivindicações serão atendidas. Não conheço o quadro financeiro; só sei que Minas está quebrada. Aécio quebrou Minas, isso é verdade. Mas também sabemos que o governo está devendo a vocês, pois, desde 2003, não paga os 12% da saúde. A dívida é de R\$8.000.000.000,00. Agora, no fim do governo - fim de festa -, poderia priorizar o pessoal da casa, os próprios servidores.

Hoje haverá uma reunião com o pessoal da educação, às 17 horas; a secretária Renata Vilhena receberá os servidores. Isso porque a secretária de Educação disse que não recebe os professores, estando ou não em greve, estando ou não ministrando aulas; ela não os recebe de jeito nenhum. Parece que a secretária de Educação tem medo de receber professor. Ela quer escolher o sindicato ou a associação que receberá. O sindicato que representa os trabalhadores, ela não recebe; só recebe o que não os representa e se for seu amigo, pois, caso contrário, não o faz.

O governo deveria marcar uma reunião para dar andamento a essas questões. O quadro da saúde é preocupante. Os trabalhadores estão acampados no João XXIII, um hospital fundamental para Belo Horizonte.

O quadro da saúde é grave. Algumas vitórias estão avizinhando-se, e vitória vem é com luta mesmo, onde quer que seja. Agora eles conseguiram colocar em regime de urgência no Congresso Nacional a jornada de 30 horas para a enfermagem. O próprio pessoal do PT forçou a presidenta Dilma a colocar em votação: “É compromisso e vamos votar”. E foi com pressão dos trabalhadores da saúde do Brasil inteiro. A pressão vale para todos. O pessoal foi sensível. Agora vão colocar em votação. Vamos aprovar em Brasília as 30 horas para a enfermagem, um grande avanço em relação a um compromisso.

Aqui a base do governo tem de fazer isso também. Liguem para o governador Alberto e peçam para ele receber o sindicato. O Renato Barros, coordenador do Sind-Saúde, é sempre cortês conosco; a Neusa e a Lúcia também estão aqui, assim como todos os companheiros e companheiras. É preciso que sejam recebidos, sabemos quem são, pois suas reivindicações são justas. Se entraram em greve, é porque realmente não aguentavam mais esperar, não havia um processo de negociação sério. Mas até agora não houve resposta. Estão aqui desde ontem, uma parte dormiu na Casa, ficaram acampados desde a noite, estão exaustos. Não dá para ficarmos votando tudo aqui, Tereza, fingindo que o problema não está acontecendo. A saúde tem um problemão em Minas.

A deputada Maria Tereza Lara (em aparte)* - Quero cumprimentá-lo, deputado Rogério Correia, pela intervenção. De fato, V. Exa. é um dos parlamentares que mais defendem o servidor público, a saúde, assim como o deputado Adelmo, que estava aqui.

Entre os servidores, deputado Rogério, há um grande número de mulheres. Nas políticas públicas de saúde e educação, é fundamental que sejam ouvidas. O diálogo é o primeiro passo para que as questões sejam resolvidas. Sabemos da importância da saúde. Muitas vezes a base de governo “bate” na presidenta Dilma, como se fosse dela a culpa por alguns problemas. O SUS é o melhor projeto do mundo, mas não está universalizado ainda. Precisamos que sua aplicação seja universalizada. Há servidores que são competentes, que atendem bem. Mas, enquanto isso não acontece, convivemos com limites e dificuldades. Todos os problemas acabam sendo direcionados apenas contra o governo federal, mesmo sabendo-se que em Minas os servidores estão em greve e nem são recebidos.

Esta Casa tem cumprido seu papel de interlocução, deputado Dinis Pinheiro. O momento é oportuno para que trabalhe com os parlamentares da oposição, como os deputados Rogério, Adelmo e Durval, e também com os da base de governo, como o presidente da Comissão de Saúde, deputado Mosconi, que está tentando uma interlocução. Enfim, que esta Casa cumpra realmente esse papel de interlocução com o governo. O atual secretário de Saúde foi servidor desta Casa, assessor imediato da diretoria por muitos anos, praticou o diálogo aqui por um longo período. É hora de uma interlocução para resolver esse grave problema. Amanhã começa a Copa, e não podemos estar com os servidores públicos em greve em hipótese alguma.

O deputado Rogério Correia* - Obrigado, deputada Tereza. A nobre parlamentar já havia me falado que estava incomodada com essa situação. Vamos, pelo menos, Durval, colocar em debate essa questão. Passo a palavra ao deputado Durval Ângelo, presidente da Comissão de Direitos Humanos.



O deputado Durval Ângelo (em aparte)* - Deputado Rogério Correia, há duas semanas a Comissão de Direitos Humanos esteve na Colônia Santa Isabel, em Betim, juntamente com o senhor e a deputada Maria Tereza. Recebemos os servidores em greve, os dois sindicatos. Fizemos uma moção dirigida ao governo, a fim de reabrir a negociação. A moção foi encaminhada semana passada ao secretário de Saúde, ao governador e ao presidente da Fhemig.

Parece que o apelo da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa não teve acolhida por parte do governo. Mas gostaria de lembrar que, há três semanas, o pré-candidato Fernando Pimentel se reuniu com a Central Única dos Trabalhadores e assumiu 13 itens propostos por ela para uma discussão de apoio. E saibam que um dos itens é formar uma comissão permanente de negociação com os servidores, sem condição, seja fora de greve, seja em greve. O que se espera de um governante é fazer uma negociação, que foi o que o Pimentel fez. Se houver dificuldade, que se apresentem as dificuldades.

Houve uma greve recente no Tribunal de Justiça. Eu, V. Exa. e o deputado Sargento Rodrigues participamos da negociação. O Tribunal de Justiça negociou e ouviu os servidores. Mas o governo não negocia com a educação, não negocia com a saúde, não negocia com os fiscais, só conversa com empresários. Que conversa é essa?

O deputado Rogério Correia* - O deputado Durval Ângelo tem razão. O governo não negocia e diz que a culpa é da Dilma. Tudo agora é culpa da Dilma. Não temos mais governador porque eles não resolvem mais os problemas: jogam toda a culpa para o governo federal. Até a droga no País virou culpa do governo federal, porque entra pelas fronteiras. Se o índice de Minas está pior, não interessa, é culpa da Dilma. O governador de Minas parou de governar. Não sei por que o governador de Minas tem candidato à reeleição: ele vai reeleger alguém que não vai resolver nada e vai dizer que tudo depende do governo federal. Assim é melhor nem ter candidato. Para que serve um governador que não dá solução para nada, que diz que, enquanto não for feito um pacto federativo, não tem jeito de fazer nada? Imaginem se o Lula tivesse ganhado a eleição e ficasse reclamando do FMI por oito anos. Aliás, não seriam oito anos porque ele não seria reeleito. Já pensaram o Lula falando, por quatro anos, que a culpa é do FMI, que a culpa é dos Estados Unidos? O Lula resolveu o problema: negociou, pagou dívida, fez o Brasil crescer; fez política de desenvolvimento, arrecadou mais, fez Bolsa Família. A Dilma inaugurou o Mais Médicos, colocou políticas para agricultura familiar, regulamentou a Emenda nº 29, fez muita coisa.

O deputado Carlos Mosconi (em aparte)* - Deputado Rogério Correia, quero comunicar a V. Exa., à Casa e aos funcionários da saúde, que merecem toda a nossa consideração e o nosso respeito, que acabei de ter contato com o secretário José Geraldo, assim como o deputado Adelmo Carneiro Leão, e o secretário se prontificou a receber o sindicato, quando ele desejar. Quero lembrar a V. Exa. - e os funcionários presentes sabem disso - que eles foram recebidos na quinta-feira passada. Eles estiveram em reunião durante toda a tarde. E também foram recebidos na última segunda-feira. Então, buscar um entendimento exige uma série de reuniões, de procedimentos, e é o que está sendo feito. Não há, por parte da Secretaria de Saúde, negativa em recebê-los, até porque eles estão sendo recebidos.

Repito que, segundo informação que recebi do secretário, eles foram recebidos na quinta-feira e na última segunda-feira. O Renato, presidente do sindicato, pode entrar em contato com a Secretaria e marcar a data. Era o que tinha a informar. Muito obrigado.

O deputado Rogério Correia* - Agradeço a intervenção do deputado Mosconi neste caso. A informação que tive é que as negociações estavam fechadas até este momento, a não ser que a greve terminasse. Essa foi a informação que tive. O Renato está ali, dizendo que é isso mesmo. E foi isso que aconteceu com os professores: a secretária Renata Vilhena disse a mim, ao deputado Tadeu Martins Leite e ao deputado Pompílio Canavez que só os receberia com o fim da greve.

No caso da saúde, o Renato Barros recebeu a mesma comunicação, disseram que só seriam recebidos com o fim da greve. Como isso vai acontecer, espero que seja hoje, não é Mosconi? Então, Sr. Presidente, fico mais tranquilo em relação a isso. Acho que é o mínimo. Tomara que o secretário se sensibilize com as reivindicações. Sei que os servidores vão continuar em vigília aqui. Os professores também farão vigília à tarde, estão aguardando a conversa com a Renata Vilhena. Acho que isso já é uma conquista, e espero que as propostas sejam apresentadas.

Sr. Presidente, apenas para concluir meu raciocínio, eu dizia que o governo pode ter seu posicionamento político, pode ter suas opiniões, e deve tê-las, mas um governo não pode deixar de exercer a sua função dando desculpas e culpando os outros eternamente e, com isso, deixar de resolver os problemas. Em Minas, isso tem sido uma constante: não se resolvem os problemas em Minas, deixam os problemas se acumularem. O caso do metrô é irônico. Hoje o próprio governo teve que dar o braço a torcer e dizer que o projeto do metrô que mandou, apenas no mês passado, estava incompleto e que vai mandar os seus complementos. Isso é para mostrar para a população que a presidenta Dilma estava certa, pois não há, em Belo Horizonte, projeto de metrô pronto até hoje, o que é responsabilidade do governo do Estado. A cerca neoliberal existente em Minas é para que nada chegue até aqui. Isso é impressionante.

O projeto do anel rodoviário também não está pronto, até hoje não há projeto do DER para o anel rodoviário. E os recursos já existem para o metrô e para o anel. Neste caso, deputado Adelmo, acho que há má-fé para dizer que a obra não vem porque o governo federal não quis, embora o recurso do governo federal já esteja aí. Mas eles preferem não fazer o projeto para jogar a culpa no governo da presidenta Dilma. Neste caso, acho que é mais grave porque isso não é só para prejudicar a presidenta, eles prejudicam o povo, porque só interessa ter metrô e anel se for em parceria público-privada, se for com os parceiros privados, se for privatizado. Aí, pode. Se for projeto do Estado, projeto de aceleração de crescimento ou obra pública, não. Tem que ser feito pela iniciativa privada, por meio das privatizações. É o maldito modelo da privatização. É por isso que não vem investimento para Minas. Só querem investimento privatizado. Até presídio em Minas tem que ser privatizado. Agora tem preso privado. O preso agora passaria a ser propriedade. Mas isso foi barrado na Justiça, porque preso não pode ser mercadoria. Mas isso é por enquanto, até que mudem a lei e transformem o preso. É a cerca neoliberal em Minas. Ela não permite que os investimentos públicos venham também para a saúde, a educação, para tudo. O Pronatec não vem para Minas, a não ser pelos municípios, pelos Ifets, pelos Cefets e pelo Sistema S. Mas não vem por via do governo do Estado. Eles não querem que venham projetos sociais em Minas. É a cerca neoliberal. Os servidores conhecem bem essa cerca: ela é elétrica e dá choque. É o maldito choque de gestão.



O deputado Adelmo Carneiro Leão (em aparte) - Deputado Rogério Correia, falando da privatização do sistema penitenciário de Minas, o importante é salientar - V. Exa. deve saber - que o preso do sistema de controle privado custa de 20% a 30% mais caro que os assistidos nas ações do Estado, nas ações de governo. O pessoal tem propagandeado que a iniciativa privada é mais efetiva e competente, mas, todas as vezes que fazemos uma análise das mazelas, dos problemas do Estado, vemos que, amalhado com um estado incompetente e venal, está o interesse da iniciativa privada. Esse é o grave problema, mas não vou tratar dele. Quero tratar da questão da saúde.

Pergunto a vocês que estão aqui hoje, que estão nessa luta há muito tempo - somos companheiros dessa caminhada, dessa estrada: quantos recebem mais que R\$2.500,00 por mês?

Quero que levantem a mão, pois vamos tratar disso hoje e vocês poderão ver, com mais propriedade, como evoluirão as decisões desta Casa. Uma, duas pessoas, há mais alguém? Quantos ganham menos que R\$2.500,00? Por favor, levantem a mão. Está bom. Esse ato simbólico, essa manifestação de vocês terá consequência depois da nossa discussão nesta Assembleia, ainda hoje, vocês verão as razões. Não é, Rogério?

Quero fazer um apelo. Não é aceitável que o governo fique insensível à discussão e ao debate do projeto, da política de saúde, quando vocês estão trabalhando - acompanhei isso por muito tempo, pois somos companheiros desse trabalho - e o sindicato reivindica um momento de debate e discussão, mas o governo não o recebe, é insensível. Depois, quando entram em greve, o governo diz que não irá recebê-los porque estão em greve. Ou seja, como resolver essa equação?

Então, para chamar a atenção do governo, quero me colocar à disposição para tentar ajudar a resolver esse problema. Precisamos urgentemente do diálogo. É importante dialogar. Não é possível o Estado dizer que não pode atender vocês.

Deputado Ivair Nogueira, presidente em exercício nesta reunião, sabe quanto eles estão pedindo de tíquete-refeição? Estão pedindo R\$15,00. Essa informação terá consequência para a discussão que vamos fazer nesta Casa. Vocês verão as consequências no debate que vamos fazer em seguida, em relação a outros projetos que estão aqui para serem votados. A imensa maioria dos servidores da saúde tem salário próximo ao salário mínimo; um e meio, dois ou três salários mínimos. Essa é a situação real também dos servidores da educação. E há uma enorme preocupação, uma enorme dificuldade em negociar a situação. Quando tratamos de outros componentes do Estado, vamos verificar que existem medidas diferentes, decisões diferentes.

Vamos tratar hoje da lei do Judiciário e do Ministério Público, e vocês poderão acompanhar como as coisas vão acontecer. Isso é importante para a nossa reflexão neste momento do Estado que estamos construindo. É fundamental tratarmos disso. Um estado que diz que não pode atender e melhorar o salário dos servidores que recebem um, um e meio ou dois salários mínimos pode pagar, em determinadas situações - isso foi denunciado aqui, na Assembleia de Minas, pelo bravo Sargento Rodrigues -, salários superiores a R\$70.000,00 e R\$80.000,00. Pessoas que estão tratando desse salário estão tratando dos benefícios que vamos ver também. Precisamos de uma relação que seja decente e civilizatória. O líder do governo está aqui, deputado Duarte Bechir. Temos dialogado muito. É preciso olhar a situação com muita preocupação para que não caiba, nesta Assembleia Legislativa, o que ela está propondo reduzir e tirar: a máscara.

Uma Assembleia que fique mascarada para atender aos interesses dos mais poderosos, dos mais ricos, dos mais influentes põe a máscara para dizer que não pode atender à população mais pobre e aos servidores deste estado. Temos que rever essa situação. Se esta Assembleia tem verdadeiramente cumplicidade com a construção do Estado Democrático de Direito, de justiça, é necessário que trate dessas questões de maneira mais isonômica. Essa é a questão que está colocada. Tenho compartilhado com o deputado Carlos Mosconi, ele tem manifestado essa preocupação, a opinião de que é necessário discutir, debater, mas não apenas para dizer "não", mas para que tenhamos um processo, um projeto político que possa caminhar no rumo da democracia, da justiça, do direito, da dignidade.

Falam que saúde é muito importante. Todos defendem que saúde é importante, que temos de combater a violência. Mas precisamos ter mecanismos estruturais para isso e temos de colocar, no centro dessa questão, os servidores públicos. Não há máquina que faça saúde plena se não tiver as boas mãos dos servidores públicos. Não tem leite que vá sarar as pessoas se não tiver alguém que cuide disso cotidianamente. Os servidores têm de vir na decisão do Judiciário para dizer que é preciso recurso do Estado, que é preciso que as pessoas estejam lá para cuidar bem dos doentes, dos acamados. E, para cuidar bem, é preciso também cuidar bem de quem cuida bem dos outros. Fazer o bem tem de ser tratado como condição universal. Não podemos tratar mal as pessoas, com assédio, com ignorância, voltando as costas para as pessoas que nós queremos que tratem bem as outras pessoas.

Então estamos aqui para reunir todas as forças que forem necessárias. Quero ajudar, então estou colocando-me à disposição para tratar do assunto com o governo, mas desde que sejam questões sérias. Estou apostando em cancelar uma pactuação de tal maneira que o governo se comprometa imediatamente a conversar com os servidores, a conversar com o sindicato. Se isso puder acontecer, vou cancelar isso mais uma vez, na esperança de que não sejam traídos os servidores da saúde do Estado de Minas Gerais. É esse o trabalho que vamos fazer.

Vejo a inquietude do Rogério Correia e de muitos deputados com a situação que vemos. A minha expectativa, deputado Duarte Bechir, é que possamos dialogar sobre isso e que encontremos solução. Não vamos ficar com esse pé na porta, dizendo que "agora está em greve, então não discutimos". Vamos dialogar. Não há nada mais importante que o diálogo para encontrarmos o caminho certo daquilo que estamos propondo aqui, nos nossos discursos. Obrigado, Rogério.

O deputado Rogério Correia* - Obrigado, Adelmo. Quero agradecer ao deputado Adelmo, que tem sido fundamental para esse debate.

Questão de Ordem

O deputado Rogério Correia - Posto o avanço que tivemos aqui, eu pediria, presidente, que V. Exa. pudesse encerrar a reunião até para que o Renato Barros possa confirmar direitinho se está agendada essa reunião, a fim de que os servidores da saúde tenham mais tranquilidade e, ainda, que possamos almoçar, já que temos outra reunião às 14 horas. Como não há quórum, pediria então que V. Exa. encerrasse, de plano, a reunião.

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - É regimental. Informo a V. Exa. que ainda dispõe de 18 minutos e 10 segundos para discutir o projeto.

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência encerra, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em turno único, dos Projetos de Resolução nºs 2.914/2012 e 4.288/2013 e, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 962/2011, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/5/2014

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões os deputados André Quintão, Duarte Bechir e João Leite (substituindo o deputado Fabiano Tolentino, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (15 e 17/5/2014), Aparecida Canhestro, secretária executiva e cerimonial da Associação Mineira de Municípios (17/5/2014), e dos Srs. Ricardo Augusto Simões Campos, presidente da Copasa-MG, Gabriel Azevedo, subsecretário da Juventude (15/5/2014), Ricardo Augusto Simões Campos, presidente da Copasa-MG, e Eduardo Bernis, secretário de Trabalho (17/5/2014). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o seguinte requerimento:

nº 10.151/2014, do deputado André Quintão, em que solicita seja realizada reunião da comissão para acompanhar a política pública de assistência social, em especial o cofinanciamento estadual e a estruturação da proteção social especial de alta complexidade.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2014.

André Quintão, presidente.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/6/2014

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Vanderlei Miranda, Marques Abreu e Elismar Prado (substituindo o deputado Paulo Lamac, por indicação da liderança do MSC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Marques Abreu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 30/5/2014: ofício da Sra. Cristina Gross Villanova, diretora do Departamento de Políticas, Programas e Projetos da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento:

nº 10.198/2014, do deputado Bosco, em que solicita seja realizada reunião no Município de Araxá para discutir e apoiar, em audiência pública, iniciativas de prevenção e combate ao uso de *crack* e outras drogas no município.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Vanderlei Miranda, presidente.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/6/2014

Às 14h23min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Elismar Prado, Luiz Henrique e Bosco (substituindo a deputada Luzia Ferreira, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Bosco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte

(Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Nesse momento, o presidente designa relator do Projeto de Lei nº 4.568/2013, no 2º turno, o deputado Luiz Henrique e, após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação na forma do vencido no 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2014.

Elismar Prado, presidente.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/6/2014

Às 16h5min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Bosco e Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Está presente também a deputada Liza Prado. Havendo número regimental, a presidente, deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Bosco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da comissão. A presidência suspende os trabalhos da comissão por quinze minutos. Reabertos os trabalhos, a presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.923/2013, no 1º turno (Maria Tereza Lara) e 3.924/2013, no 2º turno (Duarte Bechir). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.924/2013 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno (relator: deputado Duarte Bechir). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.912, 7.915, 7.956, 7.958 e 8.013/2014. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.700/2013 e 4.829/2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.251/2014, da deputada Rosângela Reis e dos deputados Duarte Bechir, Sargento Rodrigues, Celinho do Sinttrocel, Célio Moreira, Lafayette de Andrada, Rogério Correia e João Leite, em que solicitam seja realizada reunião conjunta com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para discutir e apoiar, em audiência pública, a inclusão em ordem do dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 54/1999, em tramitação na Câmara Federal;

nº 10.252/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja assegurada a manutenção e o fortalecimento das atividades do Centro Educacional de Esmeraldas da Fundação Caio Martins, nesse município, não permitindo sua substituição por um prédio.

A presidência registra a presença do Sr. José Coelho Jr., professor de Capelinha, que faz uma breve exposição, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Duarte Bechir, presidente - Bosco - Fred Costa.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/6/2014

Às 20h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Maia, Adalclever Lopes, Ulysses Gomes e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o seguinte parecer: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.200/2014 (relator: deputado Tiago Ulysses, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária do dia 9/6/2013, às 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente - Gustavo Corrêa - Tiago Ulisses - Luiz Humberto Carneiro - Durval Ângelo.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/6/2014

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões o deputado André Quintão, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a acompanhar a política pública de assistência social, em especial o cofinanciamento estadual e a estruturação da proteção social especial de alta complexidade. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Isabela de Vasconcelos Teixeira, Superintendente de Capacitação, Monitoramento, Controle e Avaliação de Políticas



de Assistência Social, representando Eduardo Prates Octaviani Bernis, secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social; e os Srs. Volney Lopes de Araújo Costa, vice-presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas -, representando Maria Albanita Roberta de Lima, presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas; Jaime Luiz Rodrigues Junior, presidente do Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas; que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2014.

André Quintão, presidente – Duarte Bechir – Jayro Lessa.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/6/2014

Às 20h12min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Maia, Tiago Ulisses, Luiz Humberto Carneiro (substituindo o deputado Lafayette de Andrada, por indicação da liderança do BTR) e Durval Ângelo (substituindo o deputado Adalclever Lopes, por indicação da liderança do Minas sem Censura), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o seguinte parecer: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.133/2014 com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública (relator: deputado Zé Maia). Os projetos de Lei Complementar nºs 59 e 62/2014 e os Projetos de Lei nºs 1.666/2011; 2.995 e 3.141/2012; 3.851, 4.220, 4.672 e 4.673/2013; e 4.873, 4.995, 4.957, 5.094 e 5.165/2014 são retirados da pauta por determinação do presidente, por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as reuniões extraordinárias do dia 10/6/2014, às 11 horas e às 21 horas, para apreciação da matéria desta pauta, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/6/2014

Às 9h8min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Cabo Júlio e Lafayette de Andrada, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício dos Srs. Arnaldo Faria de Sá, deputado federal por São Paulo, membro da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, informando o recebimento do vídeo com depoimentos de parentes de vítimas de crimes de homicídio ocorridos em Belo Horizonte; e Adelson Carlos Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Joaquim Felício; e Anderson Messias Pacheco, presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, encaminhado cópia das Moções de Apoio à reivindicação dos delegados da Polícia Civil de Minas Gerais, visando a um piso salarial digno e em sintonia com suas responsabilidades. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais; e dos Srs. Ivan Pacheco de Castro, juiz de direito da Comarca de Itaúna; Ivan Cavalcanti Gonçalves, assessor Especial do Ministro da Defesa e coordenador das Atividades Parlamentares; (5/6/2014); Thiago Augusto Vale Lauria, promotor de justiça da Comarca de Abaeté; Bruno Wink dos Santos, delegado de Polícia; Júlio Maria de Sousa, prefeito municipal de Gonzaga (6/6/2014). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.891/2014, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Sargento Rodrigues. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 4.474/2013, no 2º turno, é retirado de pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 4.495/2013, em turno único, é retirado de pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.090 a 8.097, 8.112 a 8.119, 8.124 a 8.133, 8.135, 8.144 a 8.148/2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.263/2014, dos deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Lafayette de Andrada e Cabo Júlio, em que solicitam seja realizada visita ao juiz Mário Klein, da Corte de Tel Aviv, para conhecer o trabalho desenvolvido pela Corte;

nº 10.264/2014, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja realizada reunião no Município de Mato Verde para debater, em audiência pública, as situações de violência urbana e rural;



nº 10.265/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao governo do Estado pedido de providências para verificar a viabilidade de elevação do efetivo do 9º Pelotão do Corpo de Bombeiros, localizado em Ituiutaba, bem como sua transformação em Companhia do Corpo de Bombeiro Militar;

nº 10.266/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao governo do Estado, à Chefia da Polícia Civil e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações quanto ao efetivo pagamento do abono-permanência, conforme previsto no art. 118 da Lei Complementar nº 129/2013 - Lei Orgânica da Polícia Civil e, em caso contrário, informar os motivos do não pagamento desta vantagem aos policiais civis que por ela tenham optado;

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2014.

João Leite, presidente - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/6/2014

Às 11h11min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Lafayette de Andrada, Romel Anízio, Ulysses Gomes e Durval Ângelo (substituindo o deputado Adalclever Lopes, por indicação da liderança do Bloco Minas sem Censura), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da reunião. Suspende-se a reunião. Às 12h21min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei Complementar nºs 59 e 62/2014 e os Projetos de Lei nºs 4.672/2013 e 5.165/2014 são retirados da pauta atendendo-se a requerimento do Deputado Jayro Lessa, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 5.206/2014 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno; 3.851 e 4.220/2013 e 4.873/2014 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Lafayette de Andrada) e 4.995/2014 (relator: deputado Romel Anízio); e pela aprovação, no 1º turno, do Projetos de Lei nºs 1.000/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 1.902/2011 (relator: deputado Lafayette de Andrada); 2.995/2011; 3.141/2011, este, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Romel Anízio); 4.673/2013 com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública (relator: deputado Zé Maia); 4.957/2014 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Ulysses Gomes); 5.094/2014 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 3, da Comissão de Administração Pública (relator: deputado Zé Maia). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária e para as reuniões extraordinárias de hoje às 20 e às 21 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada - Romel Anízio - Duarte Bechir.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 14 e as 20 horas do dia 16 de junho de 2014, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 62/2014, do procurador-geral de justiça, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 962/2011, do deputado Inácio Franco, que altera a Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo e altera dispositivo da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a parcela de receita do produto de arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal; 1.000/2011, do deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que descreve ao Município de Carlos Chagas; 1.022/2011, do deputado Leonardo Moreira, que estabelece normas para o fornecimento, por estabelecimento comercial, de sacola plástica ao consumidor; 1.353/2011, do deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência aos policiais e bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários do Estado; 1.475/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica; 1.729/2011, do deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural, do pescador e do aquicultor, e dá outras providências; 1.819/2011, do deputado Fábio Cherem, que dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição em todas as unidades de saúde de cartaz informativo sobre a



distribuição gratuita de medicamentos, e dá outras providências; 1.902/2011, do deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Vale o imóvel que especifica; 2.995/2012, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delfim Moreira o imóvel que especifica; 3.031/2012, do deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Juliana o imóvel que especifica; 3.123/2012, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica; 3.141/2012, do deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matozinhos o imóvel que especifica; 3.403/2012, do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Ponte Nova; 3.687/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto; 4.018/2013, do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo o trecho que especifica; 4.132/2013, do deputado Zé Maia, que acrescenta parágrafos ao art. 12 da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica; 4.243/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delfinópolis o imóvel que especifica; 4.257/2013, dos deputados Ivair Nogueira e Rômulo Veneroso, que dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Juatuba; 4.295/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica; 4.296/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim o imóvel que especifica; 4.297/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica; 4.303/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Papagaios o imóvel que especifica; 4.344/2013, da deputada Ana Maria Resende, que acrescenta o inciso XIII ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso das pessoas com deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual; 4.403/2013, do deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel os trechos rodoviários que especifica; 4.410/2013, do deputado Bonifácio Mourão, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Catas Altas da Noruega o imóvel que especifica; 4.428/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Lavras o imóvel que especifica; 4.455/2013, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica; 4.468/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campo Belo o imóvel que especifica; 4.474/2013, do deputado Sargento Rodrigues, que restringe o uso de máscara, venda ou qualquer cobertura que oculte a face em eventos multitudinários e dá outras providências; 4.496/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Monte Belo o imóvel que especifica; 4.505/2013, do deputado Gustavo Valadares, que dá nova redação à Ordem 87 a que se refere o anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998; 4.518/2013, do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro o trecho rodoviário que especifica; 4.519/2013, do deputado Ivair Nogueira, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 1º de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica; 4.568/2013, do deputado Duílio de Castro, que reconhece Cordisburgo como a Capital Mineira da Cultura; 4.574/2013, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté o imóvel que especifica; 4.587/2013, do deputado Luiz Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas os imóveis que especifica; 4.628/2013, do governador do Estado, que altera o art. 1º da Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007, e revoga a Lei nº 20.830, de 1º de agosto de 2013; 4.655/2013, do deputado Braulio Braz, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 20.566, de 20 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco do Glória o imóvel que especifica; 4.665/2013, do deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frei Lagonegro o trecho de rodovia que especifica; 4.673/2013, do Tribunal de Contas, que prevê, para o exercício de 2013, a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; 4.719/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pombo o imóvel que especifica; 4.739/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Cavati o imóvel que especifica; 4.868/2014, do deputado Inácio Franco, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.451, de 11 de janeiro de 2011, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica; 4.875/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caputira o imóvel que especifica; 4.891/2014, do deputado João Leite, que torna obrigatória a identificação de hóspedes em meios de hospedagem localizados no Estado e dá outras providências; 4.899/2014, do deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a alterar a finalidade do bem doado ao Município de Cataguases pela Lei nº 14.381, de 2002; 4.948/2014, do deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a divulgação da campanha Coração Azul, contra o tráfico de pessoas no Estado de Minas Gerais; 4.957/2014, do deputado Sávio Souza Cruz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Esmeraldas o imóvel que menciona; 4.981/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica; 4.982/2014, do governador do Estado, que revoga o inciso I do art. 5º da Lei nº 15.980, de 13 de janeiro de 2006, que cria o Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais; 5.077/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Minas Gerais o imóvel que especifica; 5.093/2014, do governador do Estado, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Estado o imóvel que especifica; 5.094/2014, do governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998, e dá outras providências; 5.133/2014, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relativa ao ano de 2014; 5.158/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica; 5.159/2014, do governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - a



alienar por meio de venda, ao Município de Chapada Gaúcha, os imóveis que especifica; 5.187/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica; 5.200/2014, do deputado Ulysses Gomes, que dispõe sobre a inclusão, no anexo da Lei nº 21.100, de 30 de dezembro de 2013, dos imóveis que menciona; 5.213/2014, do deputado Luiz Henrique, que autoriza a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica; e 5.234/2014, do deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Vitória o trecho que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 13 de junho de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/6/2014, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, a greve dos trabalhadores em educação do Município de Contagem e as decorrentes violações de direitos fundamentais; de discutir e votar pareceres de redação final; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2014.

Durval Ângelo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Jayro Lessa, Adalclever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 16/6/2014, às 14 e às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei nºs 4.428/2013, do governador do Estado, 4.455/2013, do deputado Braulio Braz, 4.468 e 4.496/2013, do governador do Estado, 4.505 e 4.518/2013, do deputado Gustavo Valadares, 4.587/2013, do deputado Luiz Henrique, 4.628/2013, do governador do Estado, 4.655/2013, do deputado Braulio Braz, 4.719 e 4.739/2013 e 4.875/2014, do governador do Estado, 4.868/2014, do deputado Inácio Franco, 4.899/2014, do deputado Sebastião Costa, 4.957/2014, do deputado Sávio Souza Cruz, 4.981, 5.158 e 5.187 /2014, do governador do Estado, 5.234/2014, do deputado Zé Maia, e para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 4.401/2013, do deputado Zé Maia, 5.006/2014, do deputado Durval Ângelo, 5.165/2014, do Procurador-Geral de Justiça, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de de 2014.

Zé Maia, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Luiz Humberto Carneiro, Antonio Lerin, Deiró Marra e Gilberto Abramo, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 16/6/2014, às 14h15min e às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho do Sinttrocel, Anselmo José Domingos, Gustavo Valadares e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/6/2014, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 5.006/2014, do deputado Durval Ângelo, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2014.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bosco, Celinho do Sinttrocel, Neilando Pimenta e Wander Borges, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/6/2014, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 5.190/2014, do deputado Rogério Correia, 5.192/2014, da deputada Rosângela Reis, 5.195/2014, do deputado Inácio Franco, 5.198/2014, do deputado Antonio Lerin, 5.212/2014, do deputado Ulysses Gomes, e 5.221/2014, do deputado Antonio Lerin; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 8.089/2014, do deputado Gil Pereira, e



8.250/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel; de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2014.
Rosângela Reis, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leonídio Bouças, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Duílio de Castro, Gustavo Perrella e Luiz Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/6/2014, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 4.401/2013, do deputado Zé Maia, 4.690/2013, do deputado Paulo Lamac, 4.786/2013, do deputado Anselmo José Domingos, 4.862/2014, do deputado Leonardo Moreira, 4.973/2014, do deputado Tony Carlos, 5.010/2014, do deputado Gilberto Abramo, 5.239, 5.240 e 5.242/2014, do governador do Estado, 5.262/2014, do deputado Lafayette de Andrada, 5.265/2014, do deputado Braulio Braz, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.622/2013, do deputado Fabiano Tolentino, e 4.748/2013, do deputado Paulo Guedes, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2014.
Sebastião Costa, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/6/2014, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 4.988/2014, do deputado Fred Costa, de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 65/2011, do deputado Fred Costa, de discutir e votar o parecer para o 1º turno sobre substitutivo apresentado em Plenário do Projeto de Lei nº 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, de votar, em turno único, o Requerimento nº 8.234/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, de discutir e votar pareceres de redação final, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2014.
Carlos Mosconi, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.867/2014

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Relatório

De autoria do deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe, pretende dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 17.134, de 13 de novembro de 2007, que dá denominação ao trecho da Rodovia MG-891 situado entre o Município de Tapiraí e a BR-354.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 102, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto sob comento tem por escopo alterar a redação do art. 1º e da ementa da Lei nº 17.134, de 13/11/2007, que dá denominação ao trecho da Rodovia MG-891 situado entre o Município de Tapiraí e a BR-354. O objetivo precípuo é corrigir erro material, pois nesse dispositivo o trecho está erroneamente identificado como Rodovia MG-891. Porém, no Boletim Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, ele é classificado como rodovia independente e codificado como 900-AMG-2010.

Depreende-se, portanto, que a proposição visa apenas sanar a impropriedade apontada, mantendo a ideia original de denominar como Rodovia Sebastião Vicente de Paula a rodovia que liga o Município de Tapiraí ao entroncamento da BR-354.

A Comissão de Constituição e Justiça observou que o projeto está de acordo com orientação da Lei Complementar nº 78, de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis no Estado, cujo art. 13 determina que uma lei deve ser modificada por meio de outra lei, que lhe dê nova redação, acrescente ou revogue dispositivo.

A proposição afigura-se-nos pertinente, uma vez que, conforme salientado, visa tão-somente sanar equívoco quando da elaboração da Lei nº 17.134, de 2007, mantendo no entanto a prestação da homenagem à mesma personalidade.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei no 4.867/2014 em turno único, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.



Anselmo José Domingos, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 962/2011

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o Projeto de Lei nº 962/2011 altera a Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo e altera dispositivo da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a parcela de receita do produto de arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame visa alterar a Lei nº 13.766, de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos. Foi aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por ocasião de sua análise nesta comissão. Na sua forma original, o projeto objetiva tornar obrigatória a exibição, por fabricantes e importadores, nos estabelecimentos comerciais e nas redes de assistência técnica autorizadas, da seguinte informação: “Este estabelecimento está obrigado a recolher disquete de computador, lâmpada fluorescente, pilhas e baterias descartadas pelo consumidor”.

Esse tipo de resíduo se enquadra entre aqueles definidos na legislação como especiais, os quais, diferentemente dos resíduos sólidos urbanos comuns, exigem procedimentos específicos para seu recolhimento, tratamento, reutilização, reciclagem e disposição final. Nesse processo, por força das diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, disciplinada pela Lei nº 18.031, de 2009, a responsabilidade compartilhada definirá a estratégia de participação dos fabricantes, fornecedores, comerciantes e usuários para recolhimento e destinação de tais resíduos, que são espécies de um gênero mais amplo de resíduos, os originários de produtos eletroeletrônicos.

Como já exposto na discussão em 1º turno, no nível federal ainda estão sendo definidos os acordos setoriais e estratégias para a realização da logística reversa (mediante retorno dos produtos para reutilização ou disposição final) dos resíduos de produtos eletroeletrônicos, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes deverão compartilhar responsabilidades nas etapas de recolhimento, transporte, armazenamento, destinação e disposição final dos resíduos a serem descartados pelos usuários.

Com a redação proposta pelo Substitutivo nº 2, a Lei nº 13.766, de 2000, passa a incluir, em suas diretrizes relativas ao recolhimento de resíduos especiais, os produtos usados no campo da tecnologia de informática, ou seja, as mídias e dispositivos magnéticos e eletroeletrônicos de armazenamento de dados. Com isso, os estabelecimentos comerciais e respectivas redes de assistência técnica autorizadas pelos fabricantes e importadores ficam obrigados a recolher os resíduos retornáveis, conforme os produtos por eles comercializados, mantendo recipientes para descarte, obedecendo as normas ambientais e de saúde pública pertinentes e as recomendações dos fabricantes ou importadores, até que estes promovam seu recolhimento e adotem, diretamente ou por meio de terceiros, procedimentos de reutilização, reciclagem e tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

Entendemos que essa proposta contempla satisfatoriamente o escopo do projeto original, indicando com clareza as obrigações dos agentes responsáveis no processo de recolhimento dos resíduos de que trata a proposição. Com vistas ao aprimoramento do projeto, apresentamos, na conclusão, a Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, do Projeto de Lei nº 962/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprimam-se, nos §§ 1º e 3º, respectivamente, do art. 4º da Lei nº 13.766, de 2000, a que se refere o art. 1º do vencido, as expressões "mídia e" e "mídias e".

Sala das Comissões, 12 de junho de 2014.

Gustavo Corrêa, presidente - Adalclever Lopes, relator - Sebastião Costa.

PROJETO DE LEI Nº 962/2011

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos e altera dispositivo da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a distribuição da parcela de arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - estabelecer normas para recolhimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada de resíduo sólido que, por sua composição físico-química,



necessite de procedimentos especiais para descarte no meio ambiente sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.796, de 20 de dezembro de 2000.

§ 1º - Incluem-se entre os resíduos sólidos a que se refere o *caput* deste artigo mídia e dispositivo magnético e eletroeletrônico de armazenamento de dados, lâmpada fluorescente, pilha e bateria.

§ 2º - Os resíduos de que trata este artigo serão entregues pelos usuários aos estabelecimentos que comercializam os produtos que lhes deram origem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, a fim de que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, procedimentos de reutilização, reciclagem e tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores de mídias e dispositivos magnéticos e eletroeletrônicos de armazenamento de dados, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias descartados pelo consumidor manterão recipientes para sua disposição, conforme a categoria dos produtos por eles comercializados, e posterior recolhimento pelos fabricantes e importadores, conforme as recomendações técnicas concernentes aos produtos, obedecidas as diretrizes da logística reversa dos resíduos eletroeletrônicos e as normas ambientais e de saúde pública pertinentes.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais e a rede de assistência técnica autorizada a que se refere o § 3º exibirão, em local visível, informação de que o estabelecimento está obrigado a recolher os resíduos de que trata o § 1º.

§ 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à pena de multa, nos termos da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, sem prejuízo de outras cominações cabíveis."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.000/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Carlos Chagas o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, sobre o qual passamos a nos referir, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Carlos Chagas terreno edificado, com área de 944m², situado na Avenida Capitão João Pinto, nº 13, nesse município, e registrado sob o nº 464, a fls. 232V do Livro 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carlos Chagas.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o projeto determina que o imóvel será destinado à instalação do Poder Legislativo do Município de Carlos Chagas e reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.000/2011, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 1.000/2011

(Redação do Vencido.)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carlos Chagas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carlos Chagas o imóvel com área de 944m² (novecentos e quarenta e quatro metros quadrados), situado na Av. Capitão João Pinto, nº 13, nesse município, e registrado sob o nº 464, a fls. 232v do Livro 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carlos Chagas.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação do Poder Legislativo do Município de Carlos Chagas.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.022/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do deputado Leonardo Moreira, o projeto em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 535/2007, estatui normas para o fornecimento de sacola plástica ao consumidor por estabelecimento comercial.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e com as Emendas nºs 1 e 2, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela, com os aperfeiçoamentos aprovados no 1º turno, estabelece, em síntese, que as sacolas fornecidas ao consumidor para transporte de produto adquirido no varejo deverão conter informação sobre o peso e o volume por elas suportados, conforme as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Conforme manifestado no turno anterior, a proposição é procedente. Em análise preliminar, constata-se que o projeto atende aos pressupostos de competência legislativa, iniciativa parlamentar e caráter inovador. Em relação ao mérito, a medida é compatível com os interesses dos consumidores e a impressão nas sacolas do peso e da capacidade da embalagem vai ao encontro do princípio da informação. Quanto à repercussão financeira, a proposição não impacta nos cofres públicos, pois dispõe sobre o setor privado e a despesa para a impressão dos dados nas embalagens é muito pequena, frente aos amplos benefícios da medida.

Apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que aperfeiçoa a proposição em aspectos importantes, relacionados com a proteção ao meio ambiente e à melhoria das relações de consumo, sem que, no entanto, sejam acarretados gastos aos cofres públicos, como já foi dito anteriormente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.022/2011, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece normas para a disponibilização, por estabelecimento comercial, de sacola plástica ao consumidor.

Art. 1º - Nas sacolas fornecidas ao consumidor para transporte de produto adquirido em estabelecimento comercial varejista instalado no território do Estado deverá constar, em caracteres visíveis, informação sobre o peso e o volume por elas suportados, conforme as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º disponibilizarão sacolas plásticas recicláveis, biodegradáveis ou oxibiodegradáveis, destinadas ao acondicionamento e transporte das mercadorias neles adquiridas:

§1º - Para os fins deste artigo, considera-se:

I - sacola plástica reciclável aquela produzida em conformidade com a Norma Técnica NBR 14937, editada pela ABNT;

II - sacola biodegradável aquela produzida em conformidade com as Normas Técnicas NBR 14937 e 15448-2, editadas pela ABNT;

III - sacola oxibiodegradável a que contém na sua formulação aditivo acelerador do processo de degradação.

§ 2º - Somente será permitida a disponibilização de sacolas biodegradáveis nos municípios onde haja coleta seletiva e usina de compostagem com capacidade para atender à fração orgânica dos resíduos do município.

Art. 3º - Deverão constar nas sacolas plásticas, além da informação a que se refere o art. 1º, impressos em caracteres visíveis e de forma clara:

I - nome e CNPJ de seu fabricante;

II - declaração expressa de que a sacola atende às especificações definidas pela ABNT.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e na legislação ambiental.

Art. 5º - Compete ao órgão ambiental estadual e aos órgãos de fiscalização de defesa do consumidor a fiscalização e a aplicação do disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 1.022/2011**(Redação do Vencido)**

Estabelece normas para o fornecimento, por estabelecimento comercial, de sacola plástica ao consumidor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As sacolas fornecidas ao consumidor para transporte de produto adquirido no varejo deverão conter, em caracteres visíveis, informação sobre o peso e o volume por elas suportados, conforme as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.475/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica.

Aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

A proposição objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal imóvel com área de 35.425m², situado nesse município e registrado sob o nº 21.551, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Durante sua tramitação em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto original, alterando os termos da autorização, que passa a ser feita ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, autarquia que detém a propriedade do imóvel, e corrigindo a área do bem a ser doado.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, entendemos que a proposição não acarreta despesa para o erário. O imóvel apenas será transferido da esfera estadual para a municipal, mantendo-se com patrimônio público.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.475/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 1.475/2011

(Redação do Vencido)

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a doar ao Município de Congonhal imóvel com área de 25.644m² (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrado de imóvel com área de 98.688m² (noventa e oito mil seiscentos e oitenta e oito metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 21.551, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de apoio operacional da Prefeitura Municipal de Congonhal e de parque de eventos culturais.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014)

A área a ser doada tem a seguinte descrição: inicia-se no ponto M-1, no canto de cerca com Akazawa - Soluções em pinturas industriais e automotivas, no Km 82,430, a 25m do eixo da Rodovia BR-459 - Rodovia Presidente Juscelino Kubstchek -; no lado direito, segue no sentido horário por 326m de frente para a Rodovia BR-459 até o ponto M-2, no Km 82,756; faz canto para a direita, segue rumo 4º50'52"SE por 71,70m, confrontando com Raimundo Moreira até o ponto M-3; vira à direita novamente e segue rumo 79º52'47"SW em linha reta por 323,50m, confrontando ainda com Raimundo Moreira, até o ponto M-4; faz canto para a direita e segue rumo 7º16'37"NW por 94m, confrontando com Akazawa - Soluções em pinturas industriais e automotivas, até encontrar novamente o ponto M-1, no canto da faixa de domínio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit -, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 25.644m² (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.902/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, projeto em análise visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Vale o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno na forma original, retorna a proposição a este órgão colegiado para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.902/2011 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Vale imóvel de 795,38 m², localizado nessa localidade e registrado sob o nº 104, às folhas 33 e 34 do Livro 3 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Vale. O *caput* do art. 1º da proposição contém a especificação do imóvel. O parágrafo único desse artigo define o projeto que o imóvel será destinado à instalação de apoio operacional da prefeitura municipal e à promoção de atividades de interesse social da comunidade. O 2º parágrafo estabelece que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação citada.

Em sua análise de primeiro turno, a Comissão de Constituição e Justiça indicou que a matéria cumpre com os requisitos legais para sua tramitação, incluindo a subordinação da alienação ao interesse público. Assim, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Já esta comissão, em seu exame naquela oportunidade, opinou pela aprovação do projeto, pois entendeu que sua transformação em lei não acarretaria despesas para o erário estadual nem interferiria negativamente na execução orçamentária estadual.

Tendo sido a matéria aprovada em Plenário na forma original e não havendo fatos novos desde o exame em primeiro turno, reiteramos o entendimento daquela ocasião. A matéria não acarreta repercussão orçamentária, e sua repercussão patrimonial é admitida, pois encontram-se atendidos os requisitos legais, inclusive o de atendimento ao interesse público.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.902/2011, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.995/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 203/2012, enviou a esta Casa projeto de lei que visa a autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Delfim Moreira.

Aprovado no 1º turno na forma original, retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.995/2012 objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Delfim Moreira imóvel com área de 1.038m², situado na Rua Paulino Faria, s/nº, nesse município, registrado sob o nº 12.733, a fls. nº 1 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá. Na mensagem, o governador indicou que nesse imóvel deverá ser construída uma edificação onde serão implementadas pelo donatário ações do Programa Pró-Infância e que, não sendo dada essa destinação no prazo de cinco anos, o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado.

Não havendo fato novo após a apreciação da matéria em 1º turno, ratificamos o entendimento desta comissão de que a transformação do projeto em lei não acarretaria despesas para o Estado nem teria repercussão na Lei Orçamentária Anual.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.995/2012, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.031/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Sebastião Costa, projeto em análise visa autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Juliana.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.031/2012, em seu texto original, tem por objeto autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Juliana imóvel com área de 2.850m², localizado nesse município e registrado sob o nº 6.790, a fls. 93 do Livro 70, no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá, para a edificação de prédio para uso da administração municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que, como o imóvel pertence ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, a autarquia é que deve ser autorizada a fazer a transferência de titularidade. A comissão baixou o projeto em diligência ao órgão, que se declarou favorável à matéria, uma vez que não pretende utilizar o imóvel. Para corrigir a referência à titularidade do imóvel e promover ajustes quanto à técnica legislativa, a Comissão apresentou o Substitutivo nº1, na forma do qual concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Já esta comissão, em primeiro turno, apontou que a eventual doação não altera a condição de bem público do imóvel, pois apenas o transfere da esfera estadual para a municipal, nem acarreta despesas para o erário. Opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

A matéria foi aprovada pelo plenário na forma do substitutivo nº 1, constituindo o vencido, a que passamos a fazer referência.

O *caput* do art. 1º autoriza o DER a doar o imóvel. O parágrafo único do art. 1º define que o bem será destinado à edificação de prédio para uso da administração municipal. O art. 2º estabelece que o imóvel reverterá ao patrimônio do doador caso, no período de cinco anos da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

Não havendo fatos novos, reiteramos o entendimento de primeiro turno. A doação do imóvel não acarretaria despesas para o erário ou outras repercussões orçamentárias.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.031/2012, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 3.031/2012

(Redação do Vencido)

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de Santa Juliana o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a doar ao Município de Santa Juliana o imóvel com área de 2.850m² (dois mil oitocentos e cinquenta metros quadrados), situado nesse município e registrado sob o nº 6.790 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o *caput* destina-se à edificação de prédio para uso da administração municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.123/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.123/2012 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia imóvel com área de 10.000,00 m², localizado na comunidade rural de Barrocada, que será utilizado para o desenvolvimento de atividades de interesse social da comunidade.

Conforme manifestado no turno anterior, a proposição é procedente. A medida está de acordo com a legislação vigente, em especial com o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; atende ao interesse público e ao interesse coletivo. O Executivo posicionou-se favoravelmente à medida, pois não tem interesse em sua utilização. O imóvel se encontra em desuso e abandonado e o município é carente de equipamentos públicos para atendimento à comunidade. Sua doação traz amplos benefícios para a sociedade atendendo à questão do mérito. Em relação à análise da repercussão financeira, o imóvel estaria apenas passando da esfera estadual para a municipal, ou seja, permanece na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público.

Nesta fase regimental de caráter revisional, analisamos todas as etapas do turno anterior e não constatamos qualquer vício que possa obstar a aprovação da proposição. O projeto foi amplamente debatido no 1º turno e não houve fato novo após nossa primeira análise. Assim, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.123/2012 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 3.123/2012

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jesuânia o imóvel com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) situado nesse Município e registrado sob o nº 6.666, a fls. 99,v, e 100 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Lambari.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo será utilizado para o desenvolvimento de atividades de interesse social da comunidade.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.141/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Matozinhos o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, sobre o qual passamos a nos referir, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Matozinhos o imóvel com área de 360m², situado nesse município, registrado sob o nº 4.634, a fls. 4.640 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o projeto determina que o imóvel será destinado à construção de unidade de saúde e reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.141/2012, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 3.141/2012

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matozinhos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Matozinhos o imóvel urbano, registrado sob o nº 4.634, a fls. 4.640 do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos, com área total de 360m².

Parágrafo único - O imóvel descrito no *caput* destina-se à edificação de unidade de saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.403/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Ponte Nova.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do Regimento Interno, transcrevemos, no final deste parecer, a redação do vencido, que o integra.



Fundamentação

O projeto sob análise, na forma aprovada em Plenário, sobre o qual passamos a nos referir, trata de desafetar o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG 445, compreendido entre o Km 0 e o Km 2, e autorizar o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Ponte Nova.

Atendendo ao interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, a proposição determina que o trecho a ser doado passará a integrar o perímetro urbano do Município de Ponte Nova, sendo destinado à instalação de via urbana, e reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

A transferência de domínio de patrimônio público necessita de autorização do Poder Legislativo por exigência do § 2º do art. 105, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Esse dispositivo determina que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Esta relatoria reitera o entendimento de que o projeto atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não gera despesas para o erário e, portanto, não acarreta repercussão na execução da lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.403/2012, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 3.403/2012

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Ponte Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-445 compreendido entre o Km 0 e o Km 2.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ponte Nova a área correspondente ao trecho de rodovia a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - O trecho de rodovia a que se refere o *caput* passa a integrar o perímetro urbano do Município de Ponte Nova e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.687/2013

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei sob análise dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto.

Aprovado no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Entre as políticas que concorrem para a conservação da diversidade das espécies está a de criação e manutenção de unidades de conservação - UC -, áreas destinadas pelo poder público à proteção ambiental, nas quais se impõem restrições à utilização que comprometa a integridade de seus atributos, como a fauna, a flora e os ecossistemas.

A Lei nº 9.985, de 2001, instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - Snuc -, definindo o conceito de UC, as diferentes categorias de manejo dessas áreas e os órgãos responsáveis por sua gestão. Nos termos do Snuc, as UCs são divididas em dois grupos: o de proteção integral e o de uso sustentável.

Nas UCs das categorias de proteção integral devem predominar os usos indiretos, como a pesquisa científica e a visitação controlada, não sendo admitidos usos danosos ou o consumo e a coleta dos recursos naturais. Já nas UCs das categorias de uso sustentável, a exploração dos recursos é permitida, desde que observada a premissa da perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

Vê-se assim a importância de criação e de manutenção dessas áreas no Estado, bem como ajustes necessários em seus limites para melhor adequação desses aos objetivos propostos quando da criação da UC.

Diante disso, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, no qual propomos modificações no perímetro da Estação Ecológica de Arêdes.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.687/2013, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1 AO VENCIDO EM 1º TURNO**

Dispõe sobre a alteração dos limites da área da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito.

Art. 1º - A Estação Ecológica Estadual de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010, passa a ter os limites e confrontações estabelecidos no Anexo III desta lei, perfazendo uma área total aproximada de 1281,32ha (mil duzentos e oitenta e um hectares e trinta e dois ares).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014)**

I - Gleba 01 - Área (ha): 828,14 Ha Perímetro: 17.708,22 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V_1, de coordenadas N 7.760.609,370 m. e E 612.393,650 m. , deste, segue com azimute de 117°32'33" e distância de 91,76 m., até o vértice V_2 , de coordenadas N 7.760.566,940 m. e E 612.475,010 m.; deste, segue com azimute de 104°44'45" e distância de 337,09 m., até o vértice V_3 , de coordenadas N 7.760.481,140 m. e E 612.801,000 m.; deste, segue com azimute de 94°27'19" e distância de 277,17 m., até o vértice V_4 , de coordenadas N 7.760.459,610 m. e E 613.077,330 m.; deste, segue com azimute de 135°03'28" e distância de 147,21 m., até o vértice V_5 , de coordenadas N 7.760.355,410 m. e E 613.181,320 m.; deste, segue com azimute de 145°57'02" e distância de 122,50 m., até o vértice V_6 , de coordenadas N 7.760.253,910 m. e E 613.249,910 m.; deste, segue com azimute de 158°04'23" e distância de 153,53 m., até o vértice V_7 , de coordenadas N 7.760.111,490 m. e E 613.307,240 m.; deste, segue com azimute de 173°29'26" e distância de 154,81 m., até o vértice V_8 , de coordenadas N 7.759.957,680 m. e E 613.324,790 m.; deste, segue com azimute de 215°31'21" e distância de 144,16 m., até o vértice V_9 , de coordenadas N 7.759.840,350 m. e E 613.241,030 m.; deste, segue com azimute de 194°34'04" e distância de 160,02 m., até o vértice V_10 , de coordenadas N 7.759.685,470 m. e E 613.200,780 m.; deste, segue com azimute de 158°55'12" e distância de 139,38 m., até o vértice V_11 , de coordenadas N 7.759.555,420 m. e E 613.250,910 m.; deste, segue com azimute de 133°26'12" e distância de 159,65 m., até o vértice V_12 , de coordenadas N 7.759.445,650 m. e E 613.366,840 m.; deste, segue com azimute de 136°55'27" e distância de 150,78 m., até o vértice V_13 , de coordenadas N 7.759.335,510 m. e E 613.469,820 m.; deste, segue com azimute de 126°57'28" e distância de 112,15 m., até o vértice V_14 , de coordenadas N 7.759.268,080 m. e E 613.559,440 m.; deste, segue com azimute de 117°44'55" e distância de 103,50 m., até o vértice V_15 , de coordenadas N 7.759.219,890 m. e E 613.651,040 m.; deste, segue com azimute de 124°51'37" e distância de 157,25 m., até o vértice V_16 , de coordenadas N 7.759.130,010 m. e E 613.780,070 m.; deste, segue com azimute de 127°12'09" e distância de 200,82 m., até o vértice V_17 , de coordenadas N 7.759.008,590 m. e E 613.940,020 m.; deste, segue com azimute de 195°41'41" e distância de 62,77 m., até o vértice V_18 , de coordenadas N 7.758.948,160 m. e E 613.923,040 m.; deste, segue com azimute de 198°56'47" e distância de 79,00 m., até o vértice V_19 , de coordenadas N 7.758.873,440 m. e E 613.897,390 m.; deste, segue com azimute de 185°15'58" e distância de 46,31 m., até o vértice V_20 , de coordenadas N 7.758.827,330 m. e E 613.893,140 m.; deste, segue com azimute de 110°54'49" e distância de 457,08 m., até o vértice V_21 , de coordenadas N 7.758.664,170 m. e E 614.320,110 m.; deste, segue com azimute de 90°57'01" e distância de 206,84 m., até o vértice V_22 , de coordenadas N 7.758.660,740 m. e E 614.526,920 m.; deste, segue com azimute de 111°34'51" e distância de 86,78 m., até o vértice V_23 , de coordenadas N 7.758.628,820 m. e E 614.607,620 m.; deste, segue com azimute de 116°25'54" e distância de 185,52 m., até o vértice V_24 , de coordenadas N 7.758.546,239 m. e E 614.773,747 m.; deste, segue com azimute de 179°29'18" e distância de 127,25 m., até o vértice V_25 , de coordenadas N 7.758.418,995 m. e E 614.774,883 m.; deste, segue com azimute de 282°12'00" e distância de 119,46 m., até o vértice V_26 , de coordenadas N 7.758.444,240 m. e E 614.658,120 m.; deste, segue com azimute de 204°43'09" e distância de 218,81 m., até o vértice V_27 , de coordenadas N 7.758.245,480 m. e E 614.566,620 m.; deste, segue com azimute de 173°06'32" e distância de 178,03 m., até o vértice V_28 , de coordenadas N 7.758.068,740 m. e E 614.587,980 m.; deste, segue com azimute de 160°08'00" e distância de 149,72 m., até o vértice V_29 , de coordenadas N 7.757.927,930 m. e E 614.638,860 m.; deste, segue com azimute de 153°51'02" e distância de 70,35 m., até o vértice V_30 , de coordenadas N 7.757.864,779 m. e E 614.669,865 m.; deste, segue com azimute de 173°15'18" e distância de 175,24 m., até o vértice V_31 , de coordenadas N 7.757.690,755 m. e E 614.690,447 m.; deste, segue com azimute de 257°43'36" e distância de 482,89 m., até o vértice V_32 , de coordenadas N 7.757.588,106 m. e E 614.218,597 m.; deste, segue com azimute de 189°14'39" e distância de 242,42 m., até o vértice V_33 , de coordenadas N 7.757.348,830 m. e E 614.179,654 m.; deste, segue com azimute de 192°48'41" e distância de 71,13 m., até o vértice V_34 , de coordenadas N 7.757.279,469 m. e E 614.163,881 m.; deste, segue com azimute de 180°22'46" e distância de 338,92 m., até o vértice V_35 , de coordenadas N 7.756.940,557 m. e E 614.161,636 m.; deste, segue com azimute de 90°31'50" e distância de 398,71 m., até o vértice V_36 , de coordenadas N 7.756.936,865 m. e E 614.560,324 m.; deste, segue com azimute de 140°45'09" e distância de 103,78 m., até o vértice V_37 , de coordenadas N 7.756.856,499 m. e E 614.625,980 m.; deste, segue com azimute de 210°46'30" e distância de 207,47 m., até o vértice V_38 , de coordenadas N 7.756.678,241 m. e E 614.519,822 m.; deste, segue com azimute de 195°59'08" e distância de 333,09 m., até o vértice V_39 , de coordenadas N 7.756.358,032 m. e E 614.428,091 m.; deste, segue com azimute de 159°18'31" e distância de 213,97 m., até o vértice V_40 , de coordenadas N 7.756.157,867 m. e E 614.503,693 m.; deste, segue com azimute de 170°49'35" e distância de 868,19 m., até o vértice V_41 , de coordenadas N 7.755.300,783 m. e E 614.642,107 m.; deste, segue 268,7 m pela faixa de servidão da via de conexão das minas de Fábrica à Pico, até o vértice V_42 , de coordenadas N 7.755.034,765 m. e E 614.604,217 m.; deste, segue com azimute de 313°06'56" e distância de 111,22 m., até o vértice V_43 , de coordenadas N 7.755.110,780 m. e E 614.523,030 m.; deste, segue com azimute de 331°12'23" e distância de 72,69 m., até o vértice V_44 , de coordenadas N 7.755.174,480 m. e E 614.488,020 m.; deste, segue com azimute de 302°16'10" e distância de 236,17 m., até o vértice V_45 , de coordenadas N 7.755.300,570 m. e E 614.288,330 m.; deste, segue com azimute de 291°56'47" e distância de 158,51 m., até o vértice V_46 , de coordenadas N 7.755.359,810 m. e E 614.141,310 m.; deste, segue com azimute de



298°37'29" e distância de 115,10 m., até o vértice V_47, de coordenadas N 7.755.414,950 m. e E 614.040,280 m.; deste, segue com azimute de 294°36'00" e distância de 188,86 m., até o vértice V_48, de coordenadas N 7.755.493,570 m. e E 613.868,560 m.; deste, segue com azimute de 287°58'55" e distância de 110,78 m., até o vértice V_49, de coordenadas N 7.755.527,770 m. e E 613.763,190 m.; deste, segue com azimute de 14°57'34" e distância de 60,82 m., até o vértice V_50, de coordenadas N 7.755.586,530 m. e E 613.778,890 m.; deste, segue com azimute de 1°10'41" e distância de 72,96 m., até o vértice V_51, de coordenadas N 7.755.659,470 m. e E 613.780,390 m.; deste, segue com azimute de 273°20'37" e distância de 127,74 m., até o vértice V_52, de coordenadas N 7.755.666,920 m. e E 613.652,870 m.; deste, segue com azimute de 270°44'26" e distância de 84,34 m., até o vértice V_53, de coordenadas N 7.755.668,010 m. e E 613.568,540 m.; deste, segue com azimute de 279°12'53" e distância de 143,76 m., até o vértice V_54, de coordenadas N 7.755.691,030 m. e E 613.426,640 m.; deste, segue com azimute de 280°24'10" e distância de 66,90 m., até o vértice V_55, de coordenadas N 7.755.703,110 m. e E 613.360,840 m.; deste, segue com azimute de 287°09'22" e distância de 43,36 m., até o vértice V_56, de coordenadas N 7.755.715,900 m. e E 613.319,410 m.; deste, segue com azimute de 296°17'35" e distância de 129,11 m., até o vértice V_57, de coordenadas N 7.755.773,090 m. e E 613.203,660 m.; deste, segue com azimute de 250°32'10" e distância de 37,33 m., até o vértice V_58, de coordenadas N 7.755.760,650 m. e E 613.168,460 m.; deste, segue com azimute de 301°22'05" e distância de 94,33 m., até o vértice V_59, de coordenadas N 7.755.809,750 m. e E 613.087,920 m.; deste, segue com azimute de 285°58'03" e distância de 81,54 m., até o vértice V_60, de coordenadas N 7.755.832,180 m. e E 613.009,530 m.; deste, segue com azimute de 274°54'39" e distância de 78,27 m., até o vértice V_61, de coordenadas N 7.755.838,880 m. e E 612.931,550 m.; deste, segue com azimute de 355°42'36" e distância de 85,29 m., até o vértice V_62, de coordenadas N 7.755.923,930 m. e E 612.925,170 m.; deste, segue com azimute de 351°27'32" e distância de 135,81 m., até o vértice V_63, de coordenadas N 7.756.058,230 m. e E 612.905,000 m.; deste, segue com azimute de 352°52'49" e distância de 183,15 m., até o vértice V_64, de coordenadas N 7.756.239,970 m. e E 612.882,300 m.; deste, segue com azimute de 6°37'30" e distância de 167,55 m., até o vértice V_65, de coordenadas N 7.756.406,400 m. e E 612.901,630 m.; deste, segue com azimute de 5°07'44" e distância de 21,37 m., até o vértice V_66, de coordenadas N 7.756.427,680 m. e E 612.903,540 m.; deste, segue com azimute de 340°08'27" e distância de 26,08 m., até o vértice V_67, de coordenadas N 7.756.452,210 m. e E 612.894,680 m.; deste, segue com azimute de 71°16'17" e distância de 709,43 m., até o vértice V_68, de coordenadas N 7.756.680,000 m. e E 613.566,550 m.; deste, segue com azimute de 341°17'47" e distância de 1.249,08 m., até o vértice V_69, de coordenadas N 7.757.863,120 m. e E 613.166,000 m.; deste, segue com azimute de 251°19'00" e distância de 1.034,38 m., até o vértice V_70, de coordenadas N 7.757.531,770 m. e E 612.186,130 m.; deste, segue com azimute de 357°12'42" e distância de 138,34 m., até o vértice V_71, de coordenadas N 7.757.669,950 m. e E 612.179,400 m.; deste, segue com azimute de 2°03'38" e distância de 87,61 m., até o vértice V_72, de coordenadas N 7.757.757,500 m. e E 612.182,550 m.; deste, segue com azimute de 352°05'05" e distância de 191,57 m., até o vértice V_73, de coordenadas N 7.757.947,240 m. e E 612.156,170 m.; deste, segue com azimute de 12°03'41" e distância de 237,12 m., até o vértice V_74, de coordenadas N 7.758.179,130 m. e E 612.205,720 m.; deste, segue com azimute de 343°20'50" e distância de 191,89 m., até o vértice V_75, de coordenadas N 7.758.362,970 m. e E 612.150,730 m.; deste, segue com azimute de 339°11'27" e distância de 31,53 m., até o vértice V_76, de coordenadas N 7.758.392,440 m. e E 612.139,530 m.; deste, segue com azimute de 330°27'12" e distância de 27,25 m., até o vértice V_77, de coordenadas N 7.758.416,150 m. e E 612.126,090 m.; deste, segue com azimute de 324°52'15" e distância de 51,35 m., até o vértice V_78, de coordenadas N 7.758.458,150 m. e E 612.096,540 m.; deste, segue com azimute de 319°21'55" e distância de 46,54 m., até o vértice V_79, de coordenadas N 7.758.493,470 m. e E 612.066,230 m.; deste, segue com azimute de 275°50'58" e distância de 92,33 m., até o vértice V_80, de coordenadas N 7.758.502,880 m. e E 611.974,380 m.; deste, segue com azimute de 270°00'26" e distância de 78,80 m., até o vértice V_81, de coordenadas N 7.758.502,890 m. e E 611.895,580 m.; deste, segue com azimute de 251°11'42" e distância de 121,45 m., até o vértice V_82, de coordenadas N 7.758.463,740 m. e E 611.780,610 m.; deste, segue com azimute de 355°50'48" e distância de 260,68 m., até o vértice V_83, de coordenadas N 7.758.723,740 m. e E 611.761,730 m.; deste, segue com azimute de 356°38'21" e distância de 154,72 m., até o vértice V_84, de coordenadas N 7.758.878,190 m. e E 611.752,660 m.; deste, segue com azimute de 9°33'35" e distância de 11,62 m., até o vértice V_85, de coordenadas N 7.758.889,650 m. e E 611.754,590 m.; deste, segue com azimute de 359°13'07" e distância de 24,20 m., até o vértice V_86, de coordenadas N 7.758.913,850 m. e E 611.754,260 m.; deste, segue com azimute de 349°24'08" e distância de 35,34 m., até o vértice V_87, de coordenadas N 7.758.948,590 m. e E 611.747,760 m.; deste, segue com azimute de 356°38'16" e distância de 94,12 m., até o vértice V_88, de coordenadas N 7.759.042,550 m. e E 611.742,240 m.; deste, segue com azimute de 342°32'31" e distância de 140,23 m., até o vértice V_89, de coordenadas N 7.759.176,320 m. e E 611.700,170 m.; deste, segue com azimute de 328°57'25" e distância de 42,16 m., até o vértice V_90, de coordenadas N 7.759.212,440 m. e E 611.678,430 m.; deste, segue com azimute de 351°46'28" e distância de 47,53 m., até o vértice V_91, de coordenadas N 7.759.259,480 m. e E 611.671,630 m.; deste, segue com azimute de 325°35'02" e distância de 195,49 m., até o vértice V_92, de coordenadas N 7.759.420,750 m. e E 611.561,140 m.; deste, segue com azimute de 17°36'45" e distância de 360,40 m., até o vértice V_93, de coordenadas N 7.759.764,260 m. e E 611.670,190 m.; deste, segue com azimute de 30°34'07" e distância de 184,28 m., até o vértice V_94, de coordenadas N 7.759.922,930 m. e E 611.763,910 m.; deste, segue com azimute de 42°29'14" e distância de 766,39 m., até o vértice V_95, de coordenadas N 7.760.488,090 m. e E 612.281,550 m.; deste, segue com azimute de 42°44'51" e distância de 165,15 m., até o vértice V_1, de coordenadas N 7.760.609,370 m. e E 612.393,650 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - Gleba 02 - Área (ha): 440,78 ha Perímetro: 8.984,13 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V_1, de coordenadas N 7.757.068,898 m. e E 616.348,610 m., deste, segue com azimute de 117°51'46" e distância de 62,20 m., até o vértice V_2, de coordenadas N 7.757.039,828 m. e E 616.403,600 m.; deste, segue com azimute de 149°02'41" e distância de 69,93 m., até o vértice V_3, de coordenadas N 7.756.979,858 m. e E 616.439,570 m.; deste, segue com azimute de 129°47'41" e distância de 254,08 m., até o vértice V_4, de coordenadas N 7.756.817,238 m. e E 616.634,790 m.; deste, segue com azimute de 89°26'28" e distância de 129,16 m., até o vértice V_5, de coordenadas N 7.756.818,498 m. e E 616.763,940 m.; deste, segue com azimute de 137°20'21" e distância de 601,32 m., até o vértice V_6, de coordenadas N 7.756.376,299 m. e E 617.171,429 m.; deste, segue com azimute de 184°36'00" e



distância de 20,07 m., até o vértice V_7 , de coordenadas N 7.756.356,289 m. e E 617.169,819 m.; deste, segue com azimute de 139°29'07" e distância de 226,32 m., até o vértice V_8 , de coordenadas N 7.756.184,229 m. e E 617.316,849 m.; deste, segue com azimute de 211°04'43" e distância de 44,44 m., até o vértice V_9 , de coordenadas N 7.756.146,169 m. e E 617.293,909 m.; deste, segue com azimute de 296°18'35" e distância de 15,05 m., até o vértice V_10 , de coordenadas N 7.756.152,839 m. e E 617.280,419 m.; deste, segue com azimute de 280°02'33" e distância de 27,93 m., até o vértice V_11 , de coordenadas N 7.756.157,709 m. e E 617.252,919 m.; deste, segue com azimute de 270°36'39" e distância de 42,21 m., até o vértice V_12 , de coordenadas N 7.756.158,159 m. e E 617.210,709 m.; deste, segue com azimute de 265°12'19" e distância de 19,86 m., até o vértice V_13 , de coordenadas N 7.756.156,499 m. e E 617.190,919 m.; deste, segue com azimute de 262°10'56" e distância de 8,82 m., até o vértice V_14 , de coordenadas N 7.756.155,299 m. e E 617.182,179 m.; deste, segue com azimute de 252°13'39" e distância de 16,41 m., até o vértice V_15 , de coordenadas N 7.756.150,289 m. e E 617.166,549 m.; deste, segue com azimute de 253°38'27" e distância de 14,84 m., até o vértice V_16 , de coordenadas N 7.756.146,109 m. e E 617.152,309 m.; deste, segue com azimute de 245°20'16" e distância de 25,19 m., até o vértice V_17 , de coordenadas N 7.756.135,599 m. e E 617.129,419 m.; deste, segue com azimute de 241°53'02" e distância de 57,34 m., até o vértice V_18 , de coordenadas N 7.756.108,579 m. e E 617.078,849 m.; deste, segue com azimute de 239°09'06" e distância de 50,18 m., até o vértice V_19 , de coordenadas N 7.756.082,849 m. e E 617.035,769 m.; deste, segue com azimute de 233°54'41" e distância de 31,68 m., até o vértice V_20 , de coordenadas N 7.756.064,189 m. e E 617.010,169 m.; deste, segue com azimute de 227°19'19" e distância de 47,47 m., até o vértice V_21 , de coordenadas N 7.756.032,010 m. e E 616.975,269 m.; deste, segue com azimute de 223°07'42" e distância de 15,15 m., até o vértice V_22 , de coordenadas N 7.756.020,950 m. e E 616.964,909 m.; deste, segue com azimute de 227°50'25" e distância de 34,82 m., até o vértice V_23 , de coordenadas N 7.755.997,580 m. e E 616.939,100 m.; deste, segue com azimute de 254°15'08" e distância de 0,07 m., até o vértice V_24 , de coordenadas N 7.755.997,560 m. e E 616.939,030 m.; deste, segue com azimute de 160°22'36" e distância de 40,41 m., até o vértice V_25 , de coordenadas N 7.755.959,500 m. e E 616.952,600 m.; deste, segue com azimute de 169°35'13" e distância de 19,42 m., até o vértice V_26 , de coordenadas N 7.755.940,400 m. e E 616.956,110 m.; deste, segue com azimute de 181°29'18" e distância de 17,33 m., até o vértice V_27 , de coordenadas N 7.755.923,080 m. e E 616.955,660 m.; deste, segue com azimute de 189°11'23" e distância de 31,27 m., até o vértice V_28 , de coordenadas N 7.755.892,210 m. e E 616.950,666 m.; deste, segue com azimute de 189°11'23" e distância de 32,66 m., até o vértice V_29 , de coordenadas N 7.755.859,970 m. e E 616.945,450 m.; deste, segue com azimute de 181°26'50" e distância de 33,26 m., até o vértice V_30 , de coordenadas N 7.755.826,720 m. e E 616.944,610 m.; deste, segue com azimute de 176°44'51" e distância de 72,62 m., até o vértice V_31 , de coordenadas N 7.755.754,220 m. e E 616.948,730 m.; deste, segue com azimute de 171°03'21" e distância de 43,80 m., até o vértice V_32 , de coordenadas N 7.755.710,950 m. e E 616.955,540 m.; deste, segue com azimute de 160°56'25" e distância de 18,56 m., até o vértice V_33 , de coordenadas N 7.755.693,410 m. e E 616.961,600 m.; deste, segue com azimute de 153°07'49" e distância de 15,13 m., até o vértice V_34 , de coordenadas N 7.755.679,910 m. e E 616.968,440 m.; deste, segue com azimute de 143°37'16" e distância de 39,91 m., até o vértice V_35 , de coordenadas N 7.755.647,780 m. e E 616.992,110 m.; deste, segue com azimute de 134°46'50" e distância de 64,64 m., até o vértice V_36 , de coordenadas N 7.755.602,250 m. e E 617.037,990 m.; deste, segue com azimute de 201°13'57" e distância de 6,54 m., até o vértice V_37 , de coordenadas N 7.755.596,150 m. e E 617.035,620 m.; deste, segue com azimute de 175°28'32" e distância de 53,88 m., até o vértice V_38 , de coordenadas N 7.755.542,440 m. e E 617.039,870 m.; deste, segue com azimute de 184°54'31" e distância de 19,05 m., até o vértice V_39 , de coordenadas N 7.755.523,460 m. e E 617.038,240 m.; deste, segue com azimute de 175°38'38" e distância de 16,46 m., até o vértice V_40 , de coordenadas N 7.755.507,050 m. e E 617.039,490 m.; deste, segue com azimute de 182°16'19" e distância de 24,72 m., até o vértice V_41 , de coordenadas N 7.755.482,350 m. e E 617.038,510 m.; deste, segue com azimute de 190°52'47" e distância de 14,89 m., até o vértice V_42 , de coordenadas N 7.755.467,730 m. e E 617.035,700 m.; deste, segue com azimute de 212°35'48" e distância de 37,50 m., até o vértice V_43 , de coordenadas N 7.755.436,140 m. e E 617.015,500 m.; deste, segue com azimute de 193°59'32" e distância de 91,65 m., até o vértice V_44 , de coordenadas N 7.755.347,210 m. e E 616.993,340 m.; deste, segue com azimute de 179°55'37" e distância de 78,41 m., até o vértice V_45 , de coordenadas N 7.755.268,800 m. e E 616.993,440 m.; deste, segue com azimute de 171°31'29" e distância de 73,48 m., até o vértice V_46 , de coordenadas N 7.755.196,120 m. e E 617.004,270 m.; deste, segue com azimute de 179°22'02" e distância de 70,62 m., até o vértice V_47 , de coordenadas N 7.755.125,500 m. e E 617.005,050 m.; deste, segue com azimute de 162°36'54" e distância de 16,57 m., até o vértice V_48 , de coordenadas N 7.755.109,690 m. e E 617.010,000 m.; deste, segue com azimute de 181°38'54" e distância de 85,87 m., até o vértice V_49 , de coordenadas N 7.755.023,860 m. e E 617.007,530 m.; deste, segue com azimute de 276°16'05" e distância de 131,65 m., até o vértice V_50 , de coordenadas N 7.755.038,233 m. e E 616.876,671 m.; deste, segue com azimute de 259°52'31" e distância de 75,26 m., até o vértice V_51 , de coordenadas N 7.755.025,004 m. e E 616.802,587 m.; deste, segue com azimute de 227°54'39" e distância de 110,53 m., até o vértice V_52 , de coordenadas N 7.754.950,920 m. e E 616.720,566 m.; deste, segue com azimute de 202°57'50" e distância de 169,54 m., até o vértice V_53 , de coordenadas N 7.754.794,816 m. e E 616.654,420 m.; deste, segue com azimute de 254°39'00" e distância de 279,86 m., até o vértice V_54 , de coordenadas N 7.754.720,733 m. e E 616.384,545 m.; deste, segue com azimute de 231°04'21" e distância de 176,86 m., até o vértice V_55 , de coordenadas N 7.754.609,607 m. e E 616.246,961 m.; deste, segue com azimute de 254°34'00" e distância de 447,40 m., até o vértice V_56 , de coordenadas N 7.754.490,545 m. e E 615.815,689 m.; deste, segue com azimute de 217°24'19" e distância de 113,25 m., até o vértice V_57 , de coordenadas N 7.754.400,586 m. e E 615.746,897 m.; deste, segue com azimute de 234°38'15" e distância de 100,58 m., até o vértice V_58 , de coordenadas N 7.754.342,378 m. e E 615.664,876 m.; deste, segue com azimute de 264°08'38" e distância de 103,73 m., até o vértice V_59 , de coordenadas N 7.754.331,794 m. e E 615.561,689 m.; deste, segue com azimute de 300°15'23" e distância de 73,51 m., até o vértice V_60 , de coordenadas N 7.754.368,836 m. e E 615.498,189 m.; deste, segue com azimute de 285°45'04" e distância de 107,21 m., até o vértice V_61 , de coordenadas N 7.754.397,940 m. e E 615.395,001 m.; deste, segue com azimute de 263°02'49" e distância de 109,28 m., até o vértice V_62 , de coordenadas N 7.754.384,711 m. e E 615.286,522 m.; deste, segue com azimute de 276°25'08" e distância de 213,00 m., até o vértice V_63 , de



coordenadas N 7.754.408,524 m. e E 615.074,854 m.; deste, segue com azimute de 281°02'27" e distância de 110,53 m., até o vértice V_64, de coordenadas N 7.754.429,690 m. e E 614.966,375 m.; deste, segue com azimute de 291°26'52" e distância de 159,19 m., até o vértice V_65, de coordenadas N 7.754.487,899 m. e E 614.818,208 m.; deste, segue com azimute de 306°34'23" e distância de 102,13 m., até o vértice V_66, de coordenadas N 7.754.548,753 m. e E 614.736,187 m.; deste, segue com azimute de 295°46'10" e distância de 85,20 m., até o vértice V_67, de coordenadas N 7.754.585,795 m. e E 614.659,458 m.; deste, segue com azimute de 310°48'54" e distância de 76,91 m., até o vértice V_68, de coordenadas N 7.754.636,066 m. e E 614.601,249 m.; deste, segue com azimute de 351°52'12" e distância de 56,13 m., até o vértice V_69, de coordenadas N 7.754.691,628 m. e E 614.593,312 m.; deste, segue 2.519,4 m pela faixa de servidão da via de conexão das minas de Fábrica à Pico passando pelos vértices - V_70, de coordenadas N 7.754.786,878 m. e E 614.627,708 m.; V_71, de coordenadas N 7.754.913,879 m. e E 614.685,916 m.; V_72, de coordenadas N 7.755.009,129 m. e E 614.746,770 m.; V_73, de coordenadas N 7.755.075,275 m. e E 614.781,166 m.; V_74, de coordenadas N 7.755.138,775 m. e E 614.797,041 m.; V_75, de coordenadas N 7.755.234,025 m. e E 614.794,396 m.; V_76, de coordenadas N 7.755.339,859 m. e E 614.783,812 m.; V_77, de coordenadas N 7.755.382,192 m. e E 614.810,271 m.; V_78, de coordenadas N 7.755.424,526 m. e E 614.828,791 m.; V_79, de coordenadas N 7.755.495,963 m. e E 614.834,083 m.; V_80, de coordenadas N 7.755.672,044 m. e E 614.950,765 m.; V_81, de coordenadas N 7.755.715,436 m. e E 614.980,398 m.; V_82, de coordenadas N 7.755.770,469 m. e E 615.013,206 m.; V_83, de coordenadas N 7.755.805,394 m. e E 615.053,423 m.; V_84, de coordenadas N 7.755.808,569 m. e E 615.098,932 m.; V_85, de coordenadas N 7.755.808,569 m. e E 615.139,148 m.; V_86, de coordenadas N 7.755.842,436 m. e E 615.219,582 m.; V_87, de coordenadas N 7.755.884,769 m. e E 615.248,157 m.; V_88, de coordenadas N 7.756.052,780 m. e E 615.287,580 m.; V_89, de coordenadas N 7.756.192,731 m. e E 615.354,356 m.; V_90, de coordenadas N 7.756.368,164 m. e E 615.521,207 m.; V_91, de coordenadas N 7.756.491,989 m. e E 615.596,349 m.; - até o vértice V_92, de coordenadas N 7.756.808,498 m. e E 615.709,250 m.; deste, segue com azimute de 86°29'23" e distância de 176,75 m., até o vértice V_93, de coordenadas N 7.756.819,320 m. e E 615.885,670 m.; deste, segue com azimute de 53°07'53" e distância de 80,84 m., até o vértice V_94, de coordenadas N 7.756.867,820 m. e E 615.950,340 m.; deste, segue com azimute de 71°37'41" e distância de 54,70 m., até o vértice V_95, de coordenadas N 7.756.885,060 m. e E 616.002,250 m.; deste, segue com azimute de 61°52'42" e distância de 226,35 m., até o vértice V_96, de coordenadas N 7.756.991,750 m. e E 616.201,880 m.; deste, segue com azimute de 193°51'21" e distância de 67,66 m., até o vértice V_97, de coordenadas N 7.756.926,057 m. e E 616.185,676 m.; deste, segue com azimute de 83°04'27" e distância de 0,00 m., até o vértice V_98, de coordenadas N 7.756.926,058 m. e E 616.185,681 m.; deste, segue com azimute de 43°21'27" e distância de 88,56 m., até o vértice V_99, de coordenadas N 7.756.990,448 m. e E 616.246,481 m.; deste, segue com azimute de 40°27'12" e distância de 90,72 m., até o vértice V_100, de coordenadas N 7.757.059,478 m. e E 616.305,340 m.; deste, segue com azimute de 77°43'05" e distância de 44,28 m., até o vértice V_1, de coordenadas N 7.757.068,898 m. e E 616.348,610 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

III - Gleba 03. Área (ha): 12,4 ha Perímetro: 1.641,21 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V_1, de coordenadas N 7.756.829,599 m. e E 615.244,375 m., deste, segue com azimute de 115°36'41" e distância de 101,76 m., até o vértice V_2, de coordenadas N 7.756.785,610 m. e E 615.336,140 m.; deste, segue com azimute de 86°29'48" e distância de 286,78 m., até o vértice V_3, de coordenadas N 7.756.803,134 m. e E 615.622,382 m.; deste, segue 666,2 m pela faixa de servidão da via de conexão das minas de Fábrica à Pico passando pelos vértices - V_4, de coordenadas N 7.756.550,819 m. e E 615.531,936 m.; V_5, de coordenadas N 7.756.440,503 m. e E 615.462,523 m.; V_6, de coordenadas N 7.756.335,053 m. e E 615.362,659 m.; - até o vértice V_7, de coordenadas N 7.756.244,200 m. e E 615.280,408 m.; deste, segue com azimute de 356°28'40" e distância de 586,51 m., até o vértice V_1, de coordenadas N 7.756.829,599 m. e E 615.244,375 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2014.

Gustavo Corrêa, presidente e relator - Sebastião Costa - Adalclever Lopes.

PROJETO DE LEI Nº 3.687/2013

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Parque Estadual da Serra do Papagaio, criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, passa a ter os limites e confrontações estabelecidos no Anexo I desta lei, perfazendo uma área total aproximada de 25.888ha (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e oito hectares).

Parágrafo único - A área total prevista no *caput* é resultante da inclusão de área de 5.778,8788ha (cinco mil setecentos e setenta e oito hectares e oitenta e sete ares e oitenta e oito centiares) e da desafetação da área de 2.807,8788ha (dois mil oitocentos e sete hectares e oitenta e sete ares e oitenta e oito centiares) descrita no memorial constante no Anexo II desta lei.

Art. 2º - Fica desafetada a área de 2.837,47ha (dois mil oitocentos e trinta e sete hectares e quarenta e sete ares) do Parque Estadual da Serra do Papagaio, criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, a ser desmembrada da área total de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - Os limites da área desafetada a que se refere o "caput" são os constantes do memorial descritivo do Anexo II.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012)

A descrição deste perímetro tem início no limite com o Município de Aiuruoca; daí, segue confrontando com o Município de Aiuruoca, com o azimute de $94^{\circ}14'5''$, na distância de 246,07m, até o vértice 189, de coordenadas $N=7.564.845,04m$ e $E=533.215,45m$; daí, segue com o azimute de $113^{\circ}23'48''$, na distância de 283,26m, até o vértice 190, de coordenadas $N=7.564.732,56m$ e $E=533.475,42m$; daí, segue com o azimute de $124^{\circ}3'19''$, na distância de 228,93m, até o vértice 191, de coordenadas $N=7.564.604,36m$ e $E=533.665,09m$; daí, segue com o azimute de $196^{\circ}5'44''$, na distância de 94,91m, até o vértice 192, de coordenadas $N=7.564.513,17m$ e $E=533.638,78m$; daí, segue com o azimute de $179^{\circ}11'52''$, na distância de 54,57m, até o vértice 193 de coordenadas $N=7.564.458,61m$ e $E=533.639,54m$; daí, segue com o azimute de $166^{\circ}20'8''$, na distância de 68,24m, até o vértice 194, de coordenadas $N=7.564.392,30m$ e $E=533.655,66m$; daí, segue com o azimute de $162^{\circ}58'58''$, na distância de 68,56m, até o vértice 195, de coordenadas $N=7.564.326,73m$ e $E=533.675,73m$; daí, segue com o azimute de $185^{\circ}16'7''$, na distância de 92,67m, até o vértice 196, de coordenadas $N=7.564.234,46m$ e $E=533.667,22m$; daí, segue com o azimute de $229^{\circ}51'44''$, na distância de 64,92m, até o vértice 197, de coordenadas $N=7.564.192,60m$ e $E=533.617,58m$; daí, segue com o azimute de $303^{\circ}15'11''$, na distância de 72,41m, até o vértice 198, de coordenadas $N=7.564.232,31m$ e $E=533.557,03m$; daí, segue com o azimute de $314^{\circ}10'1''$, na distância de 67,21m, até o vértice 199, de coordenadas $N=7.564.279,14m$ e $E=533.508,82m$; daí, segue com o azimute de $334^{\circ}55'31''$, na distância de 74,11m, até o vértice 200, de coordenadas $N=7.564.346,27m$ e $E=533.477,41m$; daí, segue com o azimute de $342^{\circ}46'47''$, na distância de 53,68m, até o vértice 201, de coordenadas $N=7.564.397,54m$ e $E=533.461,52m$; daí, segue com o azimute de $339^{\circ}40'29''$, na distância de 31,91m, até o vértice 202, de coordenadas $N=7.564.427,46m$ e $E=533.450,43m$; daí, segue com o azimute de $296^{\circ}57'59''$, na distância de 40,77m, até o vértice 203, de coordenadas $N=7.564.445,95m$ e $E=533.414,09m$; daí, segue com o azimute de $251^{\circ}56'59''$, na distância de 80,28m, até o vértice 204, de coordenadas $N=7.564.421,07m$ e $E=533.337,76m$; daí, segue com o azimute de $222^{\circ}26'12''$, na distância de 118,38m, até o vértice 205, de coordenadas $N=7.564.333,71m$ e $E=533.257,88m$; daí, segue com o azimute de $253^{\circ}47'14''$, na distância de 47,94m, até o vértice 206, de coordenadas $N=7.564.320,32m$ e $E=533.211,85m$; daí, segue com o azimute de $262^{\circ}34'57''$, na distância de 53,02m, até o vértice 207, de coordenadas $N=7.564.313,48m$ e $E=533.159,28m$; daí, segue com o azimute de $184^{\circ}3'33''$, na distância de 162,39m, até o vértice 208, de coordenadas $N=7.564.151,49m$ e $E=533.147,78m$; daí, segue com o azimute de $229^{\circ}54'19''$, na distância de 81,09m, até o vértice 209, de coordenadas $N=7.564.099,27m$ e $E=533.085,75m$; daí, segue com o azimute de $263^{\circ}7'54''$, na distância de 101,89m, até o vértice 210, de coordenadas $N=7.564.087,08m$ e $E=532.984,59m$; daí, segue com o azimute de $237^{\circ}3'15''$, na distância de 345,30m, até o vértice 211, de coordenadas $N=7.563.899,29m$ e $E=532.694,82m$; daí, segue com o azimute de $199^{\circ}42'00''$, na distância de 280,47m, até o vértice 227, de coordenadas $N=7.563.634,05m$ e $E=532.602,77m$; daí, segue com o azimute de $82^{\circ}22'5''$, na distância de 88,69m, até o vértice 228, de coordenadas $N=7.563.645,83m$ e $E=532.690,67m$; daí, segue com o azimute de $74^{\circ}44'42''$, na distância de 59,81m, até o vértice 229, de coordenadas $N=7.563.661,56m$ e $E=532.748,38m$; daí, segue com o azimute de $56^{\circ}49'22''$, na distância de 80,63m, até o vértice 230, de coordenadas $N=7.563.705,69m$ e $E=532.815,86m$; daí, segue com o azimute de $154^{\circ}31'32''$, na distância de 215,11m, até o vértice 231, de coordenadas $N=7.563.511,49m$ e $E=532.908,39m$; daí, segue com o azimute de $87^{\circ}25'45''$, na distância de 113,31m, até o vértice 232, de coordenadas $N=7.563.516,57m$ e $E=533.021,58m$; daí, segue com o azimute de $130^{\circ}12'25''$, na distância de 103,73m, até o vértice 233, de coordenadas $N=7.563.449,61m$ e $E=533.100,80m$; daí, segue com o azimute de $137^{\circ}31'57''$, na distância de 42,55m, até o vértice 234, de coordenadas $N=7.563.418,22m$ e $E=533.129,52m$; daí, segue com o azimute de $140^{\circ}12'8''$, na distância de 122,38m, até o vértice 235, de coordenadas $N=7.563.324,19m$ e $E=533.207,86m$; daí, segue com o azimute de $130^{\circ}33'10''$, na distância de 48,13m, até o vértice 236, de coordenadas $N=7.563.292,90m$ e $E=533.244,43m$; daí, segue com o azimute de $130^{\circ}19'16''$, na distância de 93,63m, até o vértice 237, de coordenadas $N=7.563.232,32m$ e $E=533.315,82m$; daí, segue com o azimute de $96^{\circ}44'58''$, na distância de 18,43m, até o vértice 238, de coordenadas $N=7.563.230,15m$ e $E=533.334,12m$; daí, segue com o azimute de $98^{\circ}13'38''$, na distância de 89,46m, até o vértice 239, de coordenadas $N=7.563.217,35m$ e $E=533.422,66m$; daí, segue com o azimute de $104^{\circ}32'36''$, na distância de 238,17m, até o vértice 240, de coordenadas $N=7.563.157,54m$ e $E=533.653,19m$; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}32'50''$, na distância de 221,92m, até o vértice 241, de coordenadas $N=7.563.242,30m$ e $E=533.858,29m$; daí, segue com o azimute de $45^{\circ}21'11''$, na distância de 190,25m, até o vértice 242, de coordenadas $N=7.563.375,99m$ e $E=533.993,64m$; daí, segue com o azimute de $22^{\circ}49'21''$, na distância de 91,66m, até o vértice 243, de coordenadas $N=7.563.460,47m$ e $E=534.029,19m$; daí, segue com o azimute de $49^{\circ}35'12''$, na distância de 60,97m, até o vértice 244, de coordenadas $N=7.563.500,00m$ e $E=534.075,61m$; daí, segue com o azimute de $306^{\circ}5'26''$, na distância de 85,94m, até o vértice 245, de coordenadas $N=7.563.550,62m$ e $E=534.006,17m$; daí, segue com o azimute de $323^{\circ}9'22''$, na distância de 102,79m, até o vértice 246, de coordenadas $N=7.563.632,88m$ e $E=533.944,53m$; daí, segue com o azimute de $50^{\circ}8'23''$, na distância de 80,27m, até o vértice 247, de coordenadas $N=7.563.684,33m$ e $E=534.006,14m$; daí, segue com o azimute de $78^{\circ}47'0''$, na distância de 82,04m, até o vértice 248, de coordenadas $N=7.563.700,29m$ e $E=534.086,62m$; daí, segue com o azimute de $347^{\circ}13'13''$, na distância de 189,21m, até o vértice 249, de coordenadas $N=7.563.884,82m$ e $E=534.044,76m$; daí, segue com o azimute de $359^{\circ}43'23''$, na distância de 215,38m, até o vértice 250, de coordenadas $N=7.564.100,19m$ e $E=534.043,72m$; daí, segue com o azimute de $20^{\circ}52'3''$, na distância de 96,58m, até o vértice 251, de coordenadas $N=7.564.190,44m$ e $E=534.078,12m$; daí, segue com o azimute de $24^{\circ}56'55''$, na distância de 44,21m, até o vértice 252, de coordenadas $N=7.564.230,52m$ e $E=534.096,77m$; daí, segue com o azimute de $68^{\circ}15'9''$, na distância de 301m, até o vértice 253, de coordenadas $N=7.564.342,04m$ e $E=534.376,34m$; daí, segue com o azimute de $84^{\circ}49'51''$, na distância de 237,63m, até o vértice 254, de coordenadas $N=7.564.363,45m$ e $E=534.613,01m$; daí, segue com o azimute de $83^{\circ}37'31''$, na distância de 235,25m, até o vértice 255, de coordenadas $N=7.564.389,57m$ e $E=534.846,81m$; daí, segue com o azimute de $94^{\circ}34'8''$, na distância de 182,92m, até o vértice 256, de coordenadas $N=7.564.375,00m$ e $E=535.029,15m$; daí, segue com o azimute de $121^{\circ}3'50''$, na distância de 176,94m, até o vértice 257, de coordenadas



N=7.564.283,70m e E=535.180,71m; daí, segue com o azimute de $72^{\circ}24'17''$, na distância de 335,16m, até o vértice 258, de coordenadas N=7.564.385,02m e E=535.500,20m; daí, segue com o azimute de $89^{\circ}26'20''$, na distância de 211,27m, até o vértice 259, de coordenadas N=7.564.387,09m e E=535.711,46m; daí, segue com o azimute de $59^{\circ}43'23''$, na distância de 207,98m, até o vértice 260, de coordenadas N=7.564.491,94m e E=535.891,07m; daí, segue com o azimute de $87^{\circ}5'34''$, na distância de 117,45m, até o vértice 261, de coordenadas N=7.564.497,90m e E=536.008,36m; daí, segue com o azimute de $107^{\circ}33'4''$, na distância de 138,39m, até o vértice 262, de coordenadas N=7.564.456,17m e E=536.140,31m; daí, segue com o azimute de $126^{\circ}1'2''$, na distância de 188,28m, até o vértice 263, de coordenadas N=7.564.345,45m e E=536.292,60m; daí, segue com o azimute de $70^{\circ}16'31''$, na distância de 189,72m, até o vértice 264, de coordenadas N=7.564.409,48m e E=536.471,19m; daí, segue com o azimute de $90^{\circ}58'1''$, na distância de 186,60m, até o vértice 265, de coordenadas N=7.564.406,34m e E=536.657,77m; daí, segue com o azimute de $174^{\circ}47'14''$, na distância de 181,82m, até o vértice 266, de coordenadas N=7.564.225,27m e E=536.674,29m; daí, segue com o azimute de $141^{\circ}48'42''$, na distância de 93,77m, até o vértice 267, de coordenadas N=7.564.151,57m e E=536.732,26m; daí, segue com o azimute de $89^{\circ}55'52''$, na distância de 161,92m, até o vértice 268, de coordenadas N=7.564.151,76m e E=536.894,18m; daí, segue com o azimute de $95^{\circ}30'53''$, na distância de 140,07m, até o vértice 269, de coordenadas N=7.564.138,30m e E=537.033,61m; daí, segue com o azimute de $168^{\circ}13'42''$, na distância de 292,82m, até o vértice 270, de coordenadas N=7.563.851,64m e E=537.093,35m; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}56'37''$, na distância de 148,14m, até o vértice 271, de coordenadas N=7.563.841,16m e E=536.945,58m; daí, segue com o azimute de $186^{\circ}23'48''$, na distância de 192,73m, até o vértice 272, de coordenadas N=7.563.649,63m e E=536.924,10m; daí, segue com o azimute de $132^{\circ}23'56''$, na distância de 209,13m, até o vértice 273, de coordenadas N=7.563.508,62m e E=537.078,54m; daí, segue com o azimute de $40^{\circ}37'25''$, na distância de 65,55m, até o vértice 274, de coordenadas N=7.563.558,36m e E=537.121,22m; daí, segue com o azimute de $115^{\circ}0'6''$, na distância de 143,85m, até o vértice 275, de coordenadas N=7.563.497,57m e E=537.251,59m; daí, segue com o azimute de $134^{\circ}44'58''$, na distância de 54,45m, até o vértice 276, de coordenadas N=7.563.459,23m e E=537.290,26m; daí, segue com o azimute de $115^{\circ}3'22''$, na distância de 47,84m, até o vértice 277, de coordenadas N=7.563.438,97m e E=537.333,60m; daí, segue com o azimute de $146^{\circ}43'48''$, na distância de 140,51m, até o vértice 278, de coordenadas N=7.563.321,50m

e E=537.410,68m; daí, segue com o azimute de $84^{\circ}41'60''$, na distância de 169,51m, até o vértice 279, de coordenadas N=7.563.337,15m e E=537.579,46m; daí, segue com o azimute de $34^{\circ}44'26''$, na distância de 81,20m, até o vértice 280, de coordenadas N=7.563.403,88m e E=537.625,74m; daí, segue com o azimute de $91^{\circ}58'1''$, na distância de 111,95m, até o vértice 281, de coordenadas N=7.563.400,04m e E=537.737,62m; daí, segue com o azimute de $95^{\circ}37'54''$, na distância de 322,87m, até o vértice 282, de coordenadas N=7.563.368,36m e E=538.058,93m; daí, segue com o azimute de $75^{\circ}54'20''$, na distância de 80,75m, até o vértice 283, de coordenadas N=7.563.388,02m e E=538.137,25m; daí, segue com o azimute de $119^{\circ}53'43''$, na distância de 124,79m, até o vértice 284, de coordenadas N=7.563.325,82m e E=538.245,44m; daí, segue com o azimute de $168^{\circ}13'28''$, na distância de 75m, até o vértice 285, de coordenadas N=7.563.252,40m e E=538.260,74m; daí, segue com o azimute de $208^{\circ}33'50''$, na distância de 76,70m, até o vértice 286, de coordenadas N=7.563.185,03m e E=538.224,07m; daí, segue com o azimute de $162^{\circ}50'23''$, na distância de 82,67m, até o vértice 287, de coordenadas N=7.563.106,04m e E=538.248,46m; daí, segue com o azimute de $188^{\circ}42'9''$, na distância de 27,84m, até o vértice 288, de coordenadas N=7.563.078,52m e E=538.244,25m; daí, segue com o azimute de $209^{\circ}6'34''$, na distância de 96,20m, até o vértice 289, de coordenadas N=7.562.994,48m e E=538.197,45m; daí, segue com o azimute de $235^{\circ}44'15''$, na distância de 57,95m, até o vértice 290, de coordenadas N=7.562.961,85m e E=538.149,56m; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}3'28''$, na distância de 79,29m, até o vértice 291, de coordenadas N=7.562.945,44m e E=538.071,98m; daí, segue com o azimute de $251^{\circ}55'53''$, na distância de 45,72m, até o vértice 292, de coordenadas N=7.562.931,26m e E=538.028,51m; daí, segue com o azimute de $222^{\circ}0'49''$, na distância de 47,94m, até o vértice 293, de coordenadas N=7.562.895,64m e E=537.996,43m; daí, segue com o azimute de $212^{\circ}39'30''$, na distância de 83,12m, até o vértice 294, de coordenadas N=7.562.825,67m e E=537.951,58m; daí, segue com o azimute de $152^{\circ}36'11''$, na distância de 30,48m, até o vértice 295, de coordenadas N=7.562.798,60m e E=537.965,60m; daí, segue com o azimute de $137^{\circ}47'8''$, na distância de 73,88m, até o vértice 296, de coordenadas N=7.562.743,89m e E=538.015,24m; daí, segue com o azimute de $140^{\circ}10'17''$, na distância de 43,36m, até o vértice 297, de coordenadas N=7.562.710,59m e E=538.043,02m; daí, segue com o azimute de $110^{\circ}41'2''$, na distância de 53,59m, até o vértice 298, de coordenadas N=7.562.691,66m e E=538.093,15m; daí, segue com o azimute de $87^{\circ}13'14''$, na distância de 42,10m, até o vértice 299, de coordenadas N=7.562.693,70m e E=538.135,20m; daí, segue com o azimute de $132^{\circ}58'58''$, na distância de 62,46m, até o vértice 300, de coordenadas N=7.562.651,12m e E=538.180,89m; daí, segue com o azimute de $170^{\circ}4'31''$, na distância de 59,70m, até o vértice 301, de coordenadas N=7.562.592,31m e E=538.191,18m; daí, segue com o azimute de $170^{\circ}38'10''$, na distância de 28,84m, até o vértice 302, de coordenadas N=7.562.563,85m e E=538.195,88m; daí, segue com o azimute de $70^{\circ}57'22''$, na distância de 24,01m, até o vértice 303, de coordenadas N=7.562.571,68m e E=538.218,57m; daí, segue com o azimute de $83^{\circ}8'59''$, na distância de 43,99m, até o vértice 304, de coordenadas N=7.562.576,93m e E=538.262,24m; daí, segue com o azimute de $88^{\circ}29'35''$, na distância de 27,97m, até o vértice 305, de coordenadas N=7.562.577,67m e E=538.290,21m; daí, segue com o azimute de $107^{\circ}28'52''$, na distância de 30,20m, até o vértice 306, de coordenadas N=7.562.568,60m e E=538.319,01m; daí, segue com o azimute de $196^{\circ}54'17''$, na distância de 98,39m, até o vértice 307, de coordenadas N=7.562.474,46m e E=538.290,40m; daí, segue com o azimute de $224^{\circ}29'14''$, na distância de 79,18m, até o vértice 308, de coordenadas N=7.562.417,97m e E=538.234,92m; daí, segue com o azimute de $225^{\circ}49'37''$, na distância de 71,04m, até o vértice 309, de coordenadas N=7.562.368,47m e E=538.183,96m; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}27'59''$, na distância de 117,21m, até o vértice 310, de coordenadas N=7.562.300,34m e E=538.088,58m; daí, segue com o azimute de $279^{\circ}11'35''$, na distância de 60,78m, até o vértice 311, de coordenadas N=7.562.310,05m e E=538.028,58m; daí, segue com o azimute de $228^{\circ}13'23''$, na distância de 237,35m, até o vértice 312, de coordenadas N=7.562.151,92m e E=537.851,57m; daí, segue com o azimute de $298^{\circ}0'24''$, na distância de 73,77m, até o vértice 313, de coordenadas N=7.562.186,56m e E=537.786,44m; daí, segue com o azimute de $219^{\circ}21'13''$, na distância de 70,79m, até o vértice 314, de coordenadas N=7.562.131,83m e E=537.741,56m; daí, segue com o azimute de $250^{\circ}17'52''$, na distância de 82,15m, até o vértice 315, de



coordenadas N=7.562.104,13m e E=537.664,21m; daí, segue com o azimute de $201^{\circ}30'44''$, na distância de 93,43m, até o vértice 316, de coordenadas N=7.562.017,21m e E=537.629,95m; daí, segue com o azimute de $206^{\circ}40'35''$, na distância de 70,88m, até o vértice 317, de coordenadas N=7.561.953,87m e E=537.598,13m; daí, segue com o azimute de $187^{\circ}14'8''$, na distância de 175,30m, até o vértice 318, de coordenadas N=7.561.779,97m e E=537.576,05m; daí, segue com o azimute de $172^{\circ}25'9''$, na distância de 54,79m, até o vértice 319, de coordenadas N=7.561.725,65m e E=537.583,28m; daí, segue com o azimute de $201^{\circ}53'47''$, na distância de 57,49m, até o vértice 320, de coordenadas N=7.561.672,31m e E=537.561,84m; daí, segue com o azimute de $232^{\circ}12'25''$, na distância de 79,67m, até o vértice 321, de coordenadas N=7.561.623,49m e E=537.498,89m; daí, segue com o azimute de $199^{\circ}8'25''$, na distância de 125,32m, até o vértice 322, de coordenadas N=7.561.505,10m e E=537.457,80m; daí, segue com o azimute de $189^{\circ}19'36''$, na distância de 51,39m, até o vértice 323, de coordenadas N=7.561.454,39m e E=537.449,47m; daí, segue com o azimute de $108^{\circ}47'43''$, na distância de 99,54m, até o vértice 324, de coordenadas N=7.561.422,32m e E=537.543,70m; daí, segue com o azimute de $115^{\circ}2'47''$, na distância de 65,98m, até o vértice 325, de coordenadas N=7.561.394,39m e E=537.603,48m; daí, segue com o azimute de $185^{\circ}36'38''$, na distância de 94,31m, até o vértice 326, de coordenadas N=7.561.300,53m e E=537.594,26m; daí, segue com o azimute de $227^{\circ}32'1''$, na distância de 116,11m, até o vértice 327, de coordenadas N=7.561.222,14m e E=537.508,60m; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}58'18''$, na distância de 103,29m, até o vértice 328, de coordenadas N=7.561.162,85m e E=537.424,02m; daí, segue com o azimute de $232^{\circ}40'17''$, na distância de 73,76m, até o vértice 329, de coordenadas N=7.561.118,13m e E=537.365,37m; daí, segue com o azimute de $261^{\circ}2'9''$, na distância de 50,90m, até o vértice 330, de coordenadas N=7.561.110,20m e E=537.315,09m; daí, segue com o azimute de $217^{\circ}7'37''$, na distância de 114,20m, até o vértice 331, de coordenadas N=7.561.019,14m e E=537.246,16m; daí, segue com o azimute de $241^{\circ}31'24''$, na distância de 56,60m, até o vértice 332, de coordenadas N=7.560.992,16m e E=537.196,41m; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}29'33''$, na distância de 33,33m, até o vértice 333, de coordenadas N=7.560.990,12m e E=537.163,14m; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}29'33''$, na distância de 10,27m, até o vértice 334, de coordenadas N=7.560.989,49m e E=537.152,89m; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}29'32''$, na distância de 26,09m, até o vértice 335, de coordenadas N=7.560.987,89m e E=537.126,85m; daí, segue com o azimute de $269^{\circ}59'41''$, na distância de 90,59m, até o vértice 336, de coordenadas N=7.560.987,88m e E=537.036,26m; daí, segue com o azimute de $210^{\circ}58'17''$, na distância de 49,12m, até o vértice 337, de coordenadas N=7.560.945,77m e E=537.010,98m; daí, segue com o azimute de $197^{\circ}42'14''$, na distância de 103,91m, até o vértice 338, de coordenadas N=7.560.846,78m e E=536.979,38m; daí, segue com o azimute de $169^{\circ}45'39''$, na distância de 130,64m, até o vértice 339, de coordenadas N=7.560.718,21m e E=537.002,61m; daí, segue com o azimute de $225^{\circ}0'31''$, na distância de 59,67m, até o vértice 340, de coordenadas N=7.560.676,03m e E=536.960,41m; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}37'45''$, na distância de 54,96m, até o vértice 341, de coordenadas N=7.560.671,84m e E=536.905,61m; daí, segue com o azimute de $311^{\circ}55'14''$, na distância de 82,06m, até o vértice 342, de coordenadas N=7.560.726,67m e E=536.844,55m; daí, segue com o azimute de $314^{\circ}6'13''$, na distância de 93,90m, até o vértice 343, de coordenadas N=7.560.792,02m e E=536.777,12m; daí, segue com o azimute de $303^{\circ}39'58''$, na distância de 68,33m, até o vértice 344, de coordenadas N=7.560.829,90m e E=536.720,25m; daí, segue com o azimute de $253^{\circ}15'49''$, na distância de 65,99m, até o vértice 345, de coordenadas N=7.560.810,89m e E=536.657,06m; daí, segue com o azimute de $303^{\circ}43'48''$, na distância de 83,61m, até o vértice 346, de coordenadas N=7.560.857,32m e E=536.587,52m; daí, segue com o azimute de $247^{\circ}8'20''$, na distância de 39,10m, até o vértice 347, de coordenadas N=7.560.842,13m e E=536.551,49m; daí, segue com o azimute de $210^{\circ}32'26''$, na distância de 58,95m, até o vértice 348, de coordenadas N=7.560.791,36m e E=536.521,54m; daí, segue com o azimute de $260^{\circ}54'40''$, na distância de 78,12m, até o vértice 349, de coordenadas N=7.560.779,02m e E=536.444,39m; daí, segue com o azimute de $274^{\circ}44'17''$, na distância de 70,58m, até o vértice 350, de coordenadas N=7.560.784,85m e E=536.374,05m; daí, segue com o azimute de $259^{\circ}47'2''$, na distância de 64,39m, até o vértice 351, de coordenadas N=7.560.773,43m e E=536.310,68m; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}40'52''$, na distância de 111,07m, até o vértice 352, de coordenadas N=7.560.751,63m e E=536.201,77m; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}30'24''$, na distância de 26,95m, até o vértice 353, de coordenadas N=7.560.735,98m e E=536.179,83m; daí, segue com o azimute de $205^{\circ}10'39''$, na distância de 170,96m, até o vértice

354, de coordenadas N=7.560.581,27m e E=536.107,10m; daí, segue com o azimute de $131^{\circ}31'6''$, na distância de 73,16m, até o vértice 355, de coordenadas N=7.560.532,77m e E=536.161,88m; daí, segue com o azimute de $95^{\circ}33'11''$, na distância de 65,61m, até o vértice 356, de coordenadas N=7.560.526,42m e E=536.227,18m; daí, segue com o azimute de $28^{\circ}34'9''$, na distância de 52,87m, até o vértice 357, de coordenadas N=7.560.572,85m e E=536.252,46m; daí, segue com o azimute de $87^{\circ}11'41''$, na distância de 104,10m, até o vértice 358, de coordenadas N=7.560.577,95m e E=536.356,43m; daí, segue com o azimute de $87^{\circ}48'36''$, na distância de 37,26m, até o vértice 359, de coordenadas N=7.560.579,37m e E=536.393,67m; daí, segue com o azimute de $131^{\circ}43'41''$, na distância de 67,68m, até o vértice 360, de coordenadas N=7.560.534,32m e E=536.444,18m; daí, segue com o azimute de $211^{\circ}59'36''$, na distância de 108,84m, até o vértice 361, de coordenadas N=7.560.442,01m e E=536.386,52m; daí, segue com o azimute de $215^{\circ}42'9''$, na distância de 134,53m, até o vértice 362, de coordenadas N=7.560.332,76m e E=536.308,01m; daí, segue com o azimute de $228^{\circ}51'25''$, na distância de 166,87m, até o vértice 363, de coordenadas N=7.560.222,97m e E=536.182,34m; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}5'27''$, na distância de 111,81m, até o vértice 364, de coordenadas N=7.560.157,39m e E=536.091,78m; daí, segue com o azimute de $248^{\circ}34'35''$, na distância de 127,62m, até o vértice 365, de coordenadas N=7.560.110,78m e E=535.972,98m; daí, segue com o azimute de $238^{\circ}51'48''$, na distância de 119,57m, até o vértice 366, de coordenadas N=7.560.048,95m e E=535.870,64m; daí, segue com o azimute de $219^{\circ}59'41''$, na distância de 66,48m, até o vértice 367, de coordenadas N=7.559.998,02m e E=535.827,91m; daí, segue com o azimute de $214^{\circ}54'7''$, na distância de 71,82m, até o vértice 368, de coordenadas N=7.559.939,12m e E=535.786,81m; daí, segue com o azimute de $214^{\circ}8'56''$, na distância de 42,60m, até o vértice 369, de coordenadas N=7.559.903,86m e E=535.762,90m; daí, segue com o azimute de $215^{\circ}7'57''$, na distância de 26,62m, até o vértice 370, de coordenadas N=7.559.882,09m e E=535.747,58m; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}16'53''$, na distância de 37,42m, até o vértice 371, de coordenadas N=7.559.860,24m e E=535.717,20m; daí, segue com o azimute de $207^{\circ}49'23''$, na distância de 107,01m, até o vértice 372, de coordenadas N=7.559.765,61m e E=535.667,25m; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}19'59''$, na distância de 46,17m, até o



vértice 373, de coordenadas N=7.559.738,68m e E=535.629,74m; daí, segue com o azimute de 201°52'35", na distância de 27,29m, até o vértice 374, de coordenadas N=7.559.713,36m e E=535.619,57m; daí, segue com o azimute de 214°25'12", na distância de 50,91m, até o vértice 375, de coordenadas N=7.559.671,36m e E=535.590,79m; daí, segue com o azimute de 248°36'20", na distância de 50,68m, até o vértice 376, de coordenadas N=7.559.652,87m e E=535.543,60m; daí, segue com o azimute de 227°43'24", na distância de 75,17m, até o vértice 377, de coordenadas N=7.559.602,30m e E=535.487,98m; daí, segue com o azimute de 221°18'27", na distância de 74,12m, até o vértice 378, de coordenadas N=7.559.546,63m e E=535.439,05m; daí, segue com o azimute de 216°27'37", na distância de 104,83m, até o vértice 379, de coordenadas N=7.559.462,31m e E=535.376,75m; daí, segue com o azimute de 205°15'39", na distância de 132,19m, até o vértice 380, de coordenadas N=7.559.342,76m e E=535.320,34m; daí, segue com o azimute de 221°32'5", na distância de 128,51m, até o vértice 381, de coordenadas N=7.559.246,56m e E=535.235,13m; daí, segue com o azimute de 194°55'24", na distância de 104,64m, até o vértice 382, de coordenadas N=7.559.145,45m e E=535.208,19m; daí, segue com o azimute de 202°16'28", na distância de 80,19m, até o vértice 383, de coordenadas N=7.559.071,25m e E=535.177,79m; daí, segue com o azimute de 216°9'22", na distância de 54,20m, até o vértice 384, de coordenadas N=7.559.027,49m e E=535.145,81m; daí, segue com o azimute de 181°10'45", na distância de 84,36m, até o vértice 385, de coordenadas N=7.558.943,15m e E=535.144,08m; daí, segue com o azimute de 193°28'37", na distância de 86,69m, até o vértice 386, de coordenadas N=7.558.858,85m e E=535.123,87m; daí, segue com o azimute de 176°0'46", na distância de 96,33m, até o vértice 387, de coordenadas N=7.558.762,76m e E=535.130,57m; daí, segue com o azimute de 165°56'26", na distância de 41,67m, até o vértice 388, de coordenadas N=7.558.722,33m e E=535.140,70m; daí, segue com o azimute de 199°27'44", na distância de 60,76m, até o vértice 389, de coordenadas N=7.558.665,04m e E=535.120,45m; daí, segue com o azimute de 209°1'33", na distância de 52,09m, até o vértice 390, de coordenadas N=7.558.619,49m e E=535.095,18m; daí, segue com o azimute de 184°40'60", na distância de 92,04m, até o vértice 391, de coordenadas N=7.558.527,76m e E=535.087,66m; daí, segue com o azimute de 197°46'53", na distância de 96,66m, até o vértice 392, de coordenadas N=7.558.435,72m e E=535.058,14m; daí, segue com o azimute de 242°11'32", na distância de 53,55m, até o vértice 393, de coordenadas N=7.558.410,74m e E=535.010,77m; daí, segue com o azimute de 250°56'9", na distância de 59,81m, até o vértice 394, de coordenadas N=7.558.391,20m e E=534.954,25m; daí, segue com o azimute de 296°11'46", na distância de 52,20m, até o vértice 395, de coordenadas N=7.558.414,25m e E=534.907,41m; daí, segue com o azimute de 251°48'34", na distância de 46,17m, até o vértice 396, de coordenadas N=7.558.399,84m e E=534.863,55m; daí, segue com o azimute de 219°58'1", na distância de 47,09m, até o vértice 397, de coordenadas N=7.558.363,75m e E=534.833,30m; daí, segue com o azimute de 241°2'53", na distância de 32,68m, até o vértice 398, de coordenadas N=7.558.347,93m e E=534.804,71m; daí, segue com o azimute de 281°11'7", na distância de 34,63m, até o vértice 399, de coordenadas N=7.558.354,65m e E=534.770,73m; daí, segue com o azimute de 244°14'28", na distância de 105,72m, até o vértice 400, de coordenadas N=7.558.308,70m e E=534.675,52m; daí, segue com o azimute de 286°29'30", na distância de 18,82m, até o vértice 401, de coordenadas N=7.558.314,04m e E=534.657,47m; daí, segue com o azimute de 196°51'43", na distância de 184,11m, até o vértice 402, de coordenadas N=7.558.137,85m e E=534.604,07m; daí, segue com o azimute de 230°45'58", na distância de 129,86m, até o vértice 403, de coordenadas N=7.558.055,72m e E=534.503,48m; daí, segue com o azimute de 264°3'44", na distância de 65,34m, até o vértice 404, de coordenadas N=7.558.048,96m e E=534.438,50m; daí, segue com o azimute de 271°53'16", na distância de 92,99m, até o vértice 405, de coordenadas N=7.558.052,02m e E=534.345,56m; daí, segue com o azimute de 263°39'7", na distância de 67,67m, até o vértice 406, de coordenadas N=7.558.044,54m e E=534.278,30m; daí, segue com o azimute de 251°5'57", na distância de 75,04m, até o vértice 407, de coordenadas N=7.558.020,23m e E=534.207,31m; daí, segue com o azimute de 224°12'25", na distância de 115,17m, até o vértice 408, de coordenadas N=7.557.937,67m e E=534.127,00m; daí, segue com o azimute de 337°19'16", na distância de 39,54m, até o vértice 409, de coordenadas N=7.557.974,15m e E=534.111,76m; daí, segue com o azimute de 352°43'13", na distância de 226,62m, até o vértice 410, de coordenadas N=7.558.198,95m e E=534.083,04m; daí, segue com o azimute de 337°42'35", na distância de 211,62m, até o vértice 411, de coordenadas N=7.558.394,76m e E=534.002,78m; daí, segue com o azimute de 319°8'6", na distância de 311,90m, até o vértice 412, de coordenadas N=7.558.630,63m e E=533.798,71m; daí, segue com o azimute de 306°7'5", na distância de 77,78m, até o vértice 413, de coordenadas N=7.558.676,48m e E=533.735,87m; daí, segue com o azimute de 254°34'42", na distância de 20,24m, até o vértice 414, de coordenadas N=7.558.671,10m e E=533.716,36m; daí, segue com o azimute de 290°58'31", na distância de 37,31m, até o vértice 415, de coordenadas N=7.558.684,46m e E=533.681,52m; daí, segue com o azimute de 267°32'42", na distância de 14,77m, até o vértice 416, de coordenadas N=7.558.683,82m e E=533.666,77m; daí, segue com o azimute de 239°27'58", na distância de 17,15m, até o vértice 417, de coordenadas N=7.558.675,11m e E=533.651,99m; daí, segue com o azimute de 269°56'50", na distância de 36,21m, até o vértice 418, de coordenadas N=7.558.675,08m e E=533.615,78m; daí, segue com o azimute de 297°26'53", na distância de 37,86m, até o vértice 419, de coordenadas N=7.558.692,53m e E=533.582,19m; daí, segue com o azimute de 293°30'48", na distância de 28,44m, até o vértice 420, de coordenadas N=7.558.703,87m e E=533.556,11m; daí, segue com o azimute de 315°6'54", na distância de 25,68m, até o vértice 421, de coordenadas N=7.558.722,06m e E=533.537,99m; daí, segue com o azimute de 316°1'18", na distância de 23,27m, até o vértice 422, de coordenadas N=7.558.738,81m e E=533.521,83m; daí, segue com o azimute de 267°19'48", na distância de 29,54m, até o vértice 423, de coordenadas N=7.558.737,44m e E=533.492,32m; daí, segue com o azimute de 317°19'29", na distância de 137,42m, até o vértice 424, de coordenadas N=7.558.838,47m e E=533.399,17m; daí, segue com o azimute de 270°27'26", na distância de 169,92m, até o vértice 425, de coordenadas N=7.558.839,83m e E=533.229,26m; daí, segue com o azimute de 266°46'58", na distância de 249,06m, até o vértice 426, de coordenadas N=7.558.825,85m e E=532.980,59m, situado nos limites do Município de Aiuruoca e nos limites do Município de Baependi; daí, segue confrontando com o Município de Baependi, com o azimute de 266°48'50", na distância de 293,69m, até o vértice 427, de coordenadas N=7.558.809,53m e E=532.687,36m; daí, segue com o azimute de 230°42'27", na distância de 326,23m, até o vértice 428, de coordenadas N=7.558.602,93m e E=532.434,88m; daí, segue com o azimute de 148°14'2", na distância de 1429,31m, até o vértice 429, de coordenadas N=7.557.387,73m e E=533.187,34m; daí, segue com o azimute de 100°32'34", na distância de 44,32m, até o vértice 430, de coordenadas N=7.557.379,62m e E=533.230,92m; daí, segue com o azimute



de 84°6'10", na distância de 65,45m, até o vértice 431, de coordenadas N=7.557.386,34m e E=533.296,02m; daí, segue com o azimute de 117°15'22", na distância de 78,94m, até o vértice 432, de coordenadas N=7.557.350,19m e E=533.366,20m; daí, segue com o azimute de 94°36'16", na distância de 152,46m, até o vértice 433, de coordenadas N=7.557.337,95m e E=533.518,17m; daí, segue com o azimute de 133°24'14", na distância de 264,64m, até o vértice 434, de coordenadas N=7.557.156,11m e E=533.710,44m; daí, segue com o azimute de 261°1'30", na distância de 41,55m, até o vértice 435, de coordenadas N=7.557.149,63m e E=533.669,40m; daí, segue com o azimute de 235°12'54", na distância de 86,96m, até o vértice 436, de coordenadas N=7.557.100,01m e E=533.597,98m; daí, segue com o azimute de 220°54'55", na distância de 104,68m, até o vértice 437, de coordenadas N=7.557.020,91m e E=533.529,41m; daí, segue com o azimute de 221°27'49", na distância de 42,17m, até o vértice 438, de coordenadas N=7.556.989,31m e E=533.501,50m; daí, segue com o azimute de 188°25'8", na distância de 45,75m, até o vértice 439, de coordenadas N=7.556.944,05m e E=533.494,80m; daí, segue com o azimute de 206°21'50", na distância de 66,02m, até o vértice 440, de coordenadas N=7.556.884,89m e E=533.465,48m; daí, segue com o azimute de 231°19'41", na distância de 37,98m, até o vértice 441, de coordenadas N=7.556.861,16m e E=533.435,82m; daí, segue com o azimute de 236°23'11", na distância de 64,38m, até o vértice 442, de coordenadas N=7.556.825,52m e E=533.382,21m; daí, segue com o azimute de 159°33'48", na distância de 29,08m, até o vértice 443, de coordenadas N=7.556.798,27m e E=533.392,36m; daí, segue com o azimute de 200°33'39", na distância de 93,68m, até o vértice 444, de coordenadas N=7.556.710,55m e E=533.359,46m; daí, segue com o azimute de 174°45'27", na distância de 117,98m, até o vértice 445, de coordenadas N=7.556.593,06m e E=533.370,24m; daí, segue com o azimute de 174°17'41", na distância de 82,54m, até o vértice 446, de coordenadas N=7.556.510,94m e E=533.378,45m; daí, segue com o azimute de 150°29'38", na distância de 113,73m, até o vértice 447, de coordenadas N=7.556.411,96m e E=533.434,46m; daí, segue com o azimute de 271°39'16", na distância de 63,05m, até o vértice 448, de coordenadas N=7.556.413,78m e E=533.371,43m; daí, segue com o azimute de 241°44'36", na distância de 85,70m, até o vértice 449, de coordenadas N=7.556.373,21m e E=533.295,94m; daí, segue com o azimute de 230°48'10", na distância de 70,40m, até o vértice 450, de coordenadas N=7.556.328,71m e E=533.241,38m; daí, segue com o azimute de 227°3'55", na distância de 53,50m, até o vértice 451, de coordenadas N=7.556.292,27m e E=533.202,21m; daí, segue com o azimute de 214°39'37", na distância de 64,77m, até o vértice 452, de coordenadas N=7.556.239,00m e E=533.165,38m; daí, segue com o azimute de 229°36'10", na distância de 121,31m, até o vértice 453, de coordenadas N=7.556.160,38m e E=533.073,00m; daí, segue com o azimute de 230°34'34", na distância de 58,59m, até o vértice 454, de coordenadas N=7.556.123,17m e E=533.027,74m; daí, segue com o azimute de 231°37'50", na distância de 40,19m, até o vértice 455, de coordenadas N=7.556.098,22m e E=532.996,23m; daí, segue com o azimute de 221°34'30", na distância de 45,34m, até o vértice 456, de coordenadas N=7.556.064,30m e E=532.966,14m; daí, segue com o azimute de 203°7'36", na distância de 29,82m, até o vértice 457, de coordenadas N=7.556.036,88m e E=532.954,42m; daí, segue com o azimute de 200°30'34", na distância de 61,88m, até o vértice 458, de coordenadas N=7.555.978,92m e E=532.932,74m; daí, segue com o azimute de 193°6'13", na distância de 66,11m, até o vértice 459, de coordenadas N=7.555.914,53m e E=532.917,76m; daí, segue com o azimute de 175°59'58", na distância de 44,50m, até o vértice 460, de coordenadas N=7.555.870,14m e E=532.920,86m; daí, segue com o azimute de 175°11'19", na distância de 42m, até o vértice 461, de coordenadas N=7.555.828,29m e E=532.924,38m; daí, segue com o azimute de 158°56'50", na distância de 48,55m, até o vértice 462, de coordenadas N=7.555.782,98m e E=532.941,82m; daí, segue com o azimute de 134°2'39", na distância de 51,70m, até o vértice 463, de coordenadas N=7.555.747,04m e E=532.978,98m; daí, segue com o azimute de 111°38'55", na distância de 78,73m, até o vértice 464, de coordenadas N=7.555.718,00m e E=533.052,16m; daí, segue com o azimute de 109°6'32", na distância de 60,21m, até o vértice 465, de coordenadas N=7.555.698,29m e E=533.109,05m; daí, segue com o azimute de 129°10'3", na distância de 56,58m, até o vértice 466, de coordenadas N=7.555.662,55m e E=533.152,92m; daí, segue com o azimute de 114°42'29", na distância de 59,32m, até o vértice 467, de coordenadas N=7.555.637,76m e E=533.206,81m; daí, segue com o azimute de 145°51'11", na distância de 65,76m, até o vértice 468, de coordenadas N=7.555.583,33m e E=533.243,73m; daí, segue com o azimute de 177°43'3", na distância de 61,49m, até o vértice 469, de coordenadas N=7.555.521,89m e E=533.246,18m; daí, segue com o azimute de 172°53'44", na distância de 65,61m, até o vértice 470, de coordenadas N=7.555.456,79m e E=533.254,29m; daí, segue com o azimute de 167°47'52", na distância de 54,61m, até o vértice 471, de coordenadas N=7.555.403,41m e E=533.265,83m; daí, segue com o azimute de 164°43'11", na distância de 148,26m, até o vértice 472, de coordenadas N=7.555.260,40m e E=533.304,90m; daí, segue com o azimute de 115°33'9", na distância de 133,70m, até o vértice 473, de coordenadas N=7.555.202,73m e E=533.425,52m; daí, segue com o azimute de 96°1'5", na distância de 119,62m, até o vértice 474, de coordenadas N=7.555.190,19m e E=533.544,49m; daí, segue com o azimute de 184°30'19", na distância de 800,30m, até o vértice 475, de coordenadas N=7.554.392,36m e E=533.481,62m, situado nos limites do Município de Baependi e nos limites do Município de Aiuruoca; daí, segue confrontando com o Município de Aiuruoca, com o azimute de 146°51'43", na distância de 328,15m, até o vértice 476, de coordenadas N=7.554.117,58m e E=533.661,01m; daí, segue com o azimute de 109°47'12", na distância de 192,10m, até o vértice 477, de coordenadas N=7.554.052,55m e E=533.841,77m; daí, segue com o azimute de 72°29'8", na distância de 350,32m, até o vértice 478, de coordenadas N=7.554.157,98m e E=534.175,86m; daí, segue com o azimute de 83°56'47", na distância de 166,61m, até o vértice 479, de coordenadas N=7.554.175,55m e E=534.341,53m; daí, segue com o azimute de 77°37'31", na distância de 263,36m, até o vértice 480, de coordenadas N=7.554.231,99m e E=534.598,78m; daí, segue com o azimute de 88°24'14", na distância de 114m, até o vértice 481, de coordenadas N=7.554.235,16m e E=534.712,73m; daí, segue com o azimute de 121°18'27", na distância de 183,57m, até o vértice 482, de coordenadas N=7.554.139,77m e E=534.869,57m; daí, segue com o azimute de 140°40'21", na distância de 117,74m, até o vértice 483, de coordenadas N=7.554.048,70m e E=534.944,19m; daí, segue com o azimute de 117°28'26", na distância de 99,28m, até o vértice 484, de coordenadas N=7.554.002,90m e E=535.032,27m; daí, segue com o azimute de 92°21'59", na distância de 172,88m, até o vértice 485, de coordenadas N=7.553.995,76m e E=535.205,01m; daí, segue com o azimute de 83°51'1", na distância de 99,19m, até o vértice 486, de coordenadas N=7.554.006,38m e E=535.303,63m; daí, segue com o azimute de 35°22'26", na distância de 134,04m, até o vértice 487, de coordenadas N=7.554.115,68m e E=535.381,23m; daí, segue com o azimute de 42°38'12", na distância de 119,67m, até o vértice 488, de coordenadas



N=7.554.203,72m e E=535.462,29m; daí, segue com o azimute de $34^{\circ}11'26''$, na distância de 106,62m, até o vértice 489, de coordenadas N=7.554.291,91m e E=535.522,20m; daí, segue com o azimute de $340^{\circ}19'23''$, na distância de 104,71m, até o vértice 490, de coordenadas N=7.554.390,51m e E=535.486,95m; daí, segue com o azimute de $313^{\circ}43'26''$, na distância de 216,09m, até o vértice 491, de coordenadas N=7.554.539,86m e E=535.330,78m; daí, segue com o azimute de $352^{\circ}41'26''$, na distância de 142,75m, até o vértice 492, de coordenadas N=7.554.681,45m e E=535.312,62m; daí, segue com o azimute de $42^{\circ}18'7''$, na distância de 159,94m, até o vértice 493, de coordenadas N=7.554.799,74m e E=535.420,26m; daí, segue com o azimute de $92^{\circ}54'34''$, na distância de 144,37m, até o vértice 494, de coordenadas N=7.554.792,41m e E=535.564,44m; daí, segue com o azimute de $112^{\circ}3'10''$, na distância de 114,81m, até o vértice 495, de coordenadas N=7.554.749,31m e E=535.670,86m; daí, segue com o azimute de $61^{\circ}39'15''$, na distância de 83,28m, até o vértice 496, de coordenadas N=7.554.788,85m e E=535.744,15m; daí, segue com o azimute de $28^{\circ}13'52''$, na distância de 104,88m, até o vértice 497, de coordenadas N=7.554.881,25m e E=535.793,76m; daí, segue com o azimute de $6^{\circ}13'40''$, na distância de 35,98m, até o vértice 498, de coordenadas N=7.554.917,01m e E=535.797,67m; daí, segue com o azimute de $22^{\circ}1'19''$, na distância de 32,09m, até o vértice 499, de coordenadas N=7.554.946,76m e E=535.809,70m; daí, segue com o azimute de $350^{\circ}16'41''$, na distância de 71,01m, até o vértice 500, de coordenadas N=7.555.016,75m e E=535.797,71m; daí, segue com o azimute de $7^{\circ}5'53''$, na distância de 88,02m, até o vértice 501, de coordenadas N=7.555.104,09m e E=535.808,58m; daí, segue com o azimute de $52^{\circ}43'6''$, na distância de 161,45m, até o vértice 502, de coordenadas N=7.555.201,89m e E=535.937,04m; daí, segue com o azimute de $29^{\circ}9'22''$, na distância de 46,78m, até o vértice 503, de coordenadas N=7.555.242,74m e E=535.959,83m; daí, segue

com o azimute de $92^{\circ}55'48''$, na distância de 47,61m, até o vértice 504, de coordenadas N=7.555.240,30m e E=536.007,37m; daí, segue com o azimute de $118^{\circ}43'40''$, na distância de 88,34m, até o vértice 505, de coordenadas N=7.555.197,84m e E=536.084,84m; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}57'2''$, na distância de 113,17m, até o vértice 506, de coordenadas N=7.555.240,33m e E=536.189,73m; daí, segue com o azimute de $6^{\circ}14'32''$, na distância de 160,86m, até o vértice 507, de coordenadas N=7.555.400,23m e E=536.207,22m; daí, segue com o azimute de $43^{\circ}55'37''$, na distância de 90,17m, até o vértice 508, de coordenadas N=7.555.465,17m e E=536.269,78m; daí, segue com o azimute de $17^{\circ}49'37''$, na distância de 81,45m, até o vértice 509, de coordenadas N=7.555.542,71m e E=536.294,71m; daí, segue com o azimute de $16^{\circ}24'40''$, na distância de 132,84m, até o vértice 510, de coordenadas N=7.555.670,14m e E=536.332,24m; daí, segue com o azimute de $298^{\circ}36'58''$, na distância de 31,33m, até o vértice 511, de coordenadas N=7.555.685,14m e E=536.304,74m; daí, segue com o azimute de $276^{\circ}17'41''$, na distância de 159,13m, até o vértice 512, de coordenadas N=7.555.702,59m e E=536.146,56m; daí, segue com o azimute de $289^{\circ}1'48''$, na distância de 125,77m, até o vértice 513, de coordenadas N=7.555.743,60m e E=536.027,67m; daí, segue com o azimute de $304^{\circ}35'19''$, na distância de 105m, até o vértice 514, de coordenadas N=7.555.803,21m e E=535.941,23m; daí, segue com o azimute de $348^{\circ}38'29''$, na distância de 69,09m, até o vértice 515, de coordenadas N=7.555.870,94m e E=535.927,62m; daí, segue com o azimute de $21^{\circ}22'50''$, na distância de 80,63m, até o vértice 516, de coordenadas N=7.555.946,02m e E=535.957,01m; daí, segue com o azimute de $42^{\circ}21'12''$, na distância de 57,18m, até o vértice 517, de coordenadas N=7.555.988,28m e E=535.995,53m; daí, segue com o azimute de $95^{\circ}19'42''$, na distância de 229,71m, até o vértice 518, de coordenadas N=7.555.966,94m e E=536.224,25m; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}55'43''$, na distância de 120,99m, até o vértice 519, de coordenadas N=7.556.012,41m e E=536.336,37m; daí, segue com o azimute de $53^{\circ}23'3''$, na distância de 162,79m, até o vértice 520, de coordenadas N=7.556.109,50m e E=536.467,04m; daí, segue com o azimute de $79^{\circ}23'57''$, na distância de 86,44m, até o vértice 521, de coordenadas N=7.556.125,41m e E=536.552,01m; daí, segue com o azimute de $317^{\circ}44'22''$, na distância de 190,76m, até o vértice 522, de coordenadas N=7.556.266,59m e E=536.423,72m; daí, segue com o azimute de $49^{\circ}30'53''$, na distância de 156,15m, até o vértice 523, de coordenadas N=7.556.367,97m e E=536.542,48m; daí, segue com o azimute de $50^{\circ}21'18''$, na distância de 90,28m, até o vértice 524, de coordenadas N=7.556.425,57m e E=536.612,00m; daí, segue com o azimute de $325^{\circ}33'49''$, na distância de 74,92m, até o vértice 525, de coordenadas N=7.556.487,36m e E=536.569,63m; daí, segue com o azimute de $31^{\circ}48'11''$, na distância de 146,96m, até o vértice 526, de coordenadas N=7.556.612,26m e E=536.647,08m; daí, segue com o azimute de $46^{\circ}16'59''$, na distância de 113,70m, até o vértice 527, de coordenadas N=7.556.690,84m e E=536.729,26m; daí, segue com o azimute de $68^{\circ}59'18''$, na distância de 115,48m, até o vértice 528, de coordenadas N=7.556.732,24m e E=536.837,06m; daí, segue com o azimute de $144^{\circ}32'43''$, na distância de 224,04m, até o vértice 529, de coordenadas N=7.556.549,74m e E=536.967,02m; daí, segue com o azimute de $131^{\circ}3'17''$, na distância de 129,28m, até o vértice 530, de coordenadas N=7.556.464,84m e E=537.064,50m; daí, segue com o azimute de $110^{\circ}47'35''$, na distância de 155m, até o vértice 531, de coordenadas N=7.556.409,81m e E=537.209,41m; daí, segue com o azimute de $112^{\circ}58'32''$, na distância de 89,54m, até o vértice 532, de coordenadas N=7.556.374,86m e E=537.291,85m; daí, segue com o azimute de $173^{\circ}28'30''$, na distância de 88,04m, até o vértice 533, de coordenadas N=7.556.287,39m e E=537.301,85m; daí, segue com o azimute de $120^{\circ}47'19''$, na distância de 150,24m, até o vértice 534, de coordenadas N=7.556.210,49m e E=537.430,92m; daí, segue com o azimute de $20^{\circ}54'19''$, na distância de 92,16m, até o vértice 535, de coordenadas N=7.556.296,58m e E=537.463,80m; daí, segue com o azimute de $342^{\circ}43'43''$, na distância de 46,03m, até o vértice 536, de coordenadas N=7.556.340,54m e E=537.450,13m; daí, segue como o azimute de $48^{\circ}8'54''$, na distância de 105,54m, até o vértice 537, de coordenadas N=7.556.410,96m e E=537.528,75m; daí, segue com o azimute de $121^{\circ}57'50''$, na distância de 105,68m, até o vértice 538, de coordenadas N=7.556.355,01m e E=537.618,40m; daí, segue com o azimute de $122^{\circ}15'24''$, na distância de 80,64m, até o vértice 539, de coordenadas N=7.556.311,97m e E=537.686,60m; daí, segue com o azimute de $145^{\circ}8'38''$, na distância de 56,41m, até o vértice 540, de coordenadas N=7.556.265,68m e E=537.718,84m; daí, segue com o azimute de $181^{\circ}58'7''$, na distância de 116,55m, até o vértice 541, de coordenadas N=7.556.149,21m e E=537.714,83m; daí, segue com o azimute de $180^{\circ}19'44''$, na distância de 0,97m, até o vértice 542, de coordenadas N=7.556.148,23m e E=537.714,83m; daí, segue com o azimute de $196^{\circ}54'13''$, na distância de 130,04m, até o vértice 543, de coordenadas N=7.556.023,81m e E=537.677,02m; daí, segue com o azimute de $200^{\circ}11'31''$, na distância de 73,22m, até o vértice 544, de coordenadas N=7.555.955,09m e E=537.651,74m; daí, segue com o azimute de $185^{\circ}36'17''$, na distância de 180,88m, até o vértice 545, de coordenadas N=7.555.775,07m e E=537.634,08m; daí, segue com o azimute de $229^{\circ}39'17''$, na distância de 102,99m, até o vértice 546, de coordenadas N=7.555.708,40m e E=537.555,58m; daí, segue com o azimute de $272^{\circ}56'21''$, na distância de 102,23m,



até o vértice 547, de coordenadas N=7.555.713,64m e E=537.453,49m; daí, segue com o azimute de 212°5'36", na distância de 75,17m, até o vértice 548, de coordenadas N=7.555.649,96m e E=537.413,55m; daí, segue com o azimute de 203°56'46", na distância de 105,95m, até o vértice 549, de coordenadas N=7.555.553,13m e E=537.370,55m; daí, segue com o azimute de 135°41'14", na distância de 61,39m, até o vértice 550, de coordenadas N=7.555.509,21m e E=537.413,43m; daí, segue com o azimute de 165°19'42", na distância de 32,58m, até o vértice 551, de coordenadas N=7.555.477,69m e E=537.421,69m; daí, segue com o azimute de 102°2'34", na distância de 150,46m, até o vértice 552, de coordenadas N=7.555.446,30m e E=537.568,83m; daí, segue com o azimute de 85°5'30", na distância de 338,58m, até o vértice 553, de coordenadas N=7.555.475,27m e E=537.906,17m; daí, segue com o azimute de 161°35'60", na distância de 125,85m, até o vértice 554, de coordenadas N=7.555.355,86m e E=537.945,89m; daí, segue com o azimute de 99°15'8", na distância de 73,50m, até o vértice 555, de coordenadas N=7.555.344,04m e E=538.018,43m; daí, segue com o azimute de 91°36'14", na distância de 112,57m, até o vértice 556, de coordenadas N=7.555.340,89m e E=538.130,96m; daí, segue com o azimute de 214°12'12", na distância de 94,47m, até o vértice 557, de coordenadas N=7.555.262,76m e E=538.077,85m; daí, segue com o azimute de 190°41'20", na distância de 168,44m, até o vértice 558, de coordenadas N=7.555.097,25m e E=538.046,61m; daí, segue com o azimute de 184°11'21", na distância de 128,50m, até o vértice 559, de coordenadas N=7.554.969,09m e E=538.037,22m; daí, segue com o azimute de 227°18'20", na distância de 110,55m, até o vértice 560, de coordenadas N=7.554.894,13m e E=537.955,97m; daí, segue com o azimute de 219°10'38", na distância de 108,73m, até o vértice 561, de coordenadas N=7.554.809,84m e E=537.887,28m; daí, segue com o azimute de 237°24'58", na distância de 133,51m, até o vértice 562, de coordenadas N=7.554.737,94m e E=537.774,79m; daí, segue com o azimute de 241°8'2", na distância de 74,65m, até o vértice 563, de coordenadas N=7.554.701,90m e E=537.709,41m; daí, segue com o azimute de 162°16'45", na distância de 105,94m, até o vértice 564, de coordenadas N=7.554.600,98m e E=537.741,66m; daí, segue com o azimute de 230°41'33", na distância de 52,73m, até o vértice 565, de coordenadas N=7.554.567,58m e E=537.700,86m; daí, segue com o azimute de 181°40'7", na distância de 161,27m, até o vértice 566, de coordenadas N=7.554.406,38m e E=537.696,17m; daí, segue com o azimute de 111°18'12", na distância de 185,76m, até o vértice 567, de coordenadas N=7.554.338,90m e E=537.869,23m; daí, segue com o azimute de 139°58'34", na distância de 197,29m, até o vértice 568, de coordenadas N=7.554.187,82m e E=537.996,11m; daí, segue com o azimute de 150°55'51", na distância de 181,09m, até o vértice 569, de coordenadas N=7.554.029,54m e E=538.084,09m; daí, segue com o azimute de 138°7'47", na distância de 159,55m, até o vértice 570, de coordenadas N=7.553.910,73m e E=538.190,58m; daí, segue com o azimute de 109°49'26", na distância de 70,39m, até o vértice 571, de coordenadas N=7.553.886,86m e E=538.256,80m; daí, segue com o azimute de 96°28'30", na distância de 107,43m, até o vértice 572, de coordenadas N=7.553.874,75m e E=538.363,55m; daí, segue com o azimute de 113°58'55", na distância de 68,43m, até o vértice 573, de coordenadas N=7.553.846,93m e E=538.426,07m; daí, segue com o azimute de 176°20'3", na distância de 210,63m, até o vértice 574, de coordenadas N=7.553.636,73m e E=538.439,54m; daí, segue com o azimute de 140°38'23", na distância de 74,05m, até o vértice 575, de coordenadas N=7.553.579,48m e E=538.486,50m; daí, segue com o azimute de 109°32'43", na distância de 102,90m, até o vértice 576, de coordenadas N=7.553.545,05m e E=538.583,47m; daí, segue com o azimute de 131°9'42", na distância de 65,58m, até o vértice 577, de coordenadas N=7.553.501,89m e E=538.632,84m; daí, segue com o azimute de 170°58'23", na distância de 151,04m, até o vértice 578, de coordenadas N=7.553.352,72m e E=538.656,54m; daí, segue com o azimute de 179°58'49", na distância de 73,50m, até o vértice 579, de coordenadas

N=7.553.279,22m e E=538.656,56m; daí, segue com o azimute de 191°19'6", na distância de 69,16m, até o vértice 580, de coordenadas N=7.553.211,40m e E=538.642,99m; daí, segue com o azimute de 220°51'37", na distância de 107,34m, até o vértice 581, de coordenadas N=7.553.130,22m e E=538.572,76m; daí, segue com o azimute de 132°26'30", na distância de 59,69m, até o vértice 582, de coordenadas N=7.553.089,94m e E=538.616,81m; daí, segue com o azimute de 159°53'32", na distância de 86,35m, até o vértice 583, de coordenadas N=7.553.008,86m e E=538.646,49m; daí, segue com o azimute de 230°59'16", na distância de 47,44m, até o vértice 584, de coordenadas N=7.552.978,99m e E=538.609,63m; daí, segue com o azimute de 269°22'39", na distância de 109,73m, até o vértice 585, de coordenadas N=7.552.977,80m e E=538.499,91m; daí, segue com o azimute de 275°29'13", na distância de 148,14m, até o vértice 586, de coordenadas N=7.552.991,97m e E=538.352,44m; daí, segue com o azimute de 260°28'13", na distância de 98,04m, até o vértice 587, de coordenadas N=7.552.975,74m e E=538.255,75m; daí, segue com o azimute de 334°29'56", na distância de 122,78m, até o vértice 588, de coordenadas N=7.553.086,56m e E=538.202,89m; daí, segue com o azimute de 257°53'33", na distância de 228,22m, até o vértice 589, de coordenadas N=7.553.038,69m e E=537.979,75m; daí, segue com o azimute de 226°38'3", na distância de 213,15m, até o vértice 590, de coordenadas N=7.552.892,33m e E=537.824,79m; daí, segue com o azimute de 263°35'20", na distância de 289,61m, até o vértice 591, de coordenadas N=7.552.859,99m e E=537.536,99m; daí, segue com o azimute de 242°6'8", na distância de 120,11m, até o vértice 592, de coordenadas N=7.552.803,79m e E=537.430,84m; daí, segue com o azimute de 140°55'20", na distância de 64,43m, até o vértice 593, de coordenadas N=7.552.753,77m e E=537.471,46m; daí, segue com o azimute de 236°23'4", na distância de 45,02m, até o vértice 594, de coordenadas N=7.552.728,85m e E=537.433,96m; daí, segue com o azimute de 302°28'23", na distância de 40,77m, até o vértice 595, de coordenadas N=7.552.750,74m e E=537.399,57m; daí, segue com o azimute de 230°59'43", na distância de 168,87m, até o vértice 596, de coordenadas N=7.552.644,45m e E=537.268,35m; daí, segue com o azimute de 230°51'26", na distância de 145,34m, até o vértice 597, de coordenadas N=7.552.552,71m e E=537.155,63m; daí, segue com o azimute de 254°24'1", na distância de 113,03m, até o vértice 598, de coordenadas N=7.552.522,31m e E=537.046,76m; daí, segue com o azimute de 184°4'11", na distância de 145,99m, até o vértice 599, de coordenadas N=7.552.376,69m e E=537.036,40m; daí, segue com o azimute de 283°1'52", na distância de 160,89m, até o vértice 600, de coordenadas N=7.552.412,97m e E=536.879,65m; daí, segue com o azimute de 262°0'33", na distância de 203,92m, até o vértice 601, de coordenadas N=7.552.384,62m e E=536.677,71m; daí, segue com o azimute de 305°29'21", na distância de 61,44m, até o vértice 602, de coordenadas N=7.552.420,29m e E=536.627,68m; daí, segue com o azimute de 359°50'46", na distância de 113,08m, até o vértice 603, de coordenadas N=7.552.533,37m e E=536.627,38m; daí, segue com o azimute de 344°19'18", na distância de 32,31m, até o vértice 604, de coordenadas N=7.552.564,48m e E=536.618,65m; daí, segue



com o azimute de $6^{\circ}46'19''$, na distância de 50,70m, até o vértice 605, de coordenadas $N=7.552.614,82m$ e $E=536.624,63m$; daí, segue com o azimute de $340^{\circ}23'40''$, na distância de 93,24m, até o vértice 606, de coordenadas $N=7.552.702,66m$ e $E=536.593,34m$; daí, segue com o azimute de $338^{\circ}40'6''$, na distância de 60,66m, até o vértice 607, de coordenadas $N=7.552.759,16m$ e $E=536.571,28m$; daí, segue com o azimute de $270^{\circ}45'7''$, na distância de 94,76m, até o vértice 608, de coordenadas $N=7.552.760,40m$ e $E=536.476,53m$; daí, segue com o azimute de $169^{\circ}41'17''$, na distância de 114,87m, até o vértice 609, de coordenadas $N=7.552.647,39m$ e $E=536.497,09m$; daí, segue com o azimute de $160^{\circ}31'30''$, na distância de 77,08m, até o vértice 610, de coordenadas $N=7.552.574,72m$ e $E=536.522,79m$, situado nos limites do Município de Aiuruoca e nos limites do Município de Alagoa; daí, segue confrontando com o Município de Alagoa, com o azimute de $181^{\circ}59'7''$, na distância de 125,80m, até o vértice 611, de coordenadas $N=7.552.448,99m$ e $E=536.518,43m$; daí, segue com o azimute de $222^{\circ}33'52''$, na distância de 94,93m, até o vértice 612, de coordenadas $N=7.552.379,07m$ e $E=536.454,22m$; daí, segue com o azimute de $278^{\circ}20'27''$, na distância de 75,90m, até o vértice 613, de coordenadas $N=7.552.390,08m$ e $E=536.379,12m$; daí, segue com o azimute de $292^{\circ}48'40''$, na distância de 113,11m, até o vértice 614, de coordenadas $N=7.552.433,94m$ e $E=536.274,85m$; daí, segue com o azimute de $310^{\circ}50'41''$, na distância de 44,61m, até o vértice 615, de coordenadas $N=7.552.463,11m$ e $E=536.241,10m$; daí, segue com o azimute de $285^{\circ}8'16''$, na distância de 98,68m, até o vértice 616, de coordenadas $N=7.552.488,88m$ e $E=536.145,84m$; daí, segue com o azimute de $278^{\circ}15'47''$, na distância de 97,18m, até o vértice 617, de coordenadas $N=7.552.502,85m$ e $E=536.049,67m$; daí, segue com o azimute de $250^{\circ}53'34''$, na distância de 65,56m, até o vértice 618, de coordenadas $N=7.552.481,39m$ e $E=535.987,72m$; daí, segue com o azimute de $262^{\circ}10'7''$, na distância de 54,64m, até o vértice 619, de coordenadas $N=7.552.473,94m$ e $E=535.933,58m$; daí, segue com o azimute de $210^{\circ}39'20''$, na distância de 134,47m, até o vértice 620, de coordenadas $N=7.552.358,26m$ e $E=535.865,02m$; daí, segue com o azimute de $160^{\circ}56'51''$, na distância de 121,46m, até o vértice 621, de coordenadas $N=7.552.243,46m$ e $E=535.904,67m$; daí, segue com o azimute de $96^{\circ}6'8''$, na distância de 80,53m, até o vértice 622, de coordenadas $N=7.552.234,90m$ e $E=535.984,74m$; daí, segue com o azimute de $96^{\circ}27'5''$, na distância de 138,09m, até o vértice 623, de coordenadas $N=7.552.219,38m$ e $E=536.121,95m$; daí, segue com o azimute de $110^{\circ}44'10''$, na distância de 32,80m, até o vértice 624, de coordenadas $N=7.552.207,77m$ e $E=536.152,63m$; daí, segue com o azimute de $180^{\circ}56'9''$, na distância de 94,41m, até o vértice 625, de coordenadas $N=7.552.113,38m$ e $E=536.151,09m$; daí, segue com o azimute de $189^{\circ}5'36''$, na distância de 86,46m, até o vértice 626, de coordenadas $N=7.552.028,00m$ e $E=536.137,42m$; daí, segue com o azimute de $173^{\circ}30'6''$, na distância de 197,37m, até o vértice 627, de coordenadas $N=7.551.831,90m$ e $E=536.159,76m$; daí, segue com o azimute de $195^{\circ}16'4''$, na distância de 42,36m, até o vértice 628, de coordenadas $N=7.551.791,03m$ e $E=536.148,60m$; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}13'48''$, na distância de 436,61m, até o vértice 629, de coordenadas $N=7.551.791,40m$ e $E=536.148,12m$; daí, segue com o azimute de $123^{\circ}16'12''$, na distância de 311,26m, até o vértice 630, de coordenadas $N=7.551.524,63m$ e $E=535.789,09m$; daí, segue com o azimute de $161^{\circ}16'11''$, na distância de 293,93m, até o vértice 647, de coordenadas $N=7.551.350,03m$ e $E=536.054,11m$; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}14'49''$, na distância de 208,90m, até o vértice 632, de coordenadas $N=7.552.015,62m$ e $E=536.549,66m$; daí, segue com o azimute de $31^{\circ}32'29''$, na distância de 196,65m, até o vértice 633, de coordenadas $N=7.552.183,22m$ e $E=536.652,53m$; daí, segue com o azimute de $75^{\circ}14'48''$, na distância de 191,97m, até o vértice 634, de coordenadas $N=7.552.232,11m$ e $E=536.838,17m$; daí, segue com o azimute de $122^{\circ}40'16''$, na distância de 212,99m, até o vértice 635, de coordenadas $N=7.552.117,13m$ e $E=537.017,46m$; daí, segue com o azimute de $164^{\circ}32'19''$, na distância de 300,97m, até o vértice 636, de coordenadas $N=7.551.827,05m$ e $E=537.097,70m$; daí, segue com o azimute de $225^{\circ}44'23''$, na distância de 440,37m, até o vértice 637, de coordenadas $N=7.551.519,70m$ e $E=536.782,31m$; daí, segue com o azimute de $219^{\circ}15'29''$, na distância de 108,40m, até o vértice 638, de coordenadas $N=7.551.435,77m$ e $E=536.713,72m$; daí, segue com o azimute de $160^{\circ}32'57''$, na distância de 89,72m, até o vértice 639, de coordenadas $N=7.551.351,17m$ e $E=536.743,59m$; daí, segue com o azimute de $129^{\circ}1'26''$, na distância de 186,53m, até o vértice 640, de coordenadas $N=7.551.233,72m$ e $E=536.888,51m$; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}51'11''$, na distância de 134,53m, até o vértice 641, de coordenadas $N=7.551.156,28m$ e $E=536.778,51m$; daí, segue com o azimute de $255^{\circ}12'10''$, na distância de 186,01m, até o vértice 642, de coordenadas $N=7.551.108,77m$ e $E=536.598,66m$; daí, segue com o azimute de $229^{\circ}34'57''$, na distância de 111,69m, até o vértice 643, de coordenadas $N=7.551.036,35m$ e $E=536.513,63m$; daí, segue com o azimute de $188^{\circ}40'42''$, na distância de 149,21m, até o vértice 644, de coordenadas $N=7.550.888,86m$ e $E=536.491,11m$; daí, segue com o azimute de $249^{\circ}27'54''$, na distância de 85,30m, até o vértice 645, de coordenadas $N=7.550.858,93m$ e $E=536.411,23m$; daí, segue com o azimute de $296^{\circ}33'22''$, na distância de 251,48m, até o vértice 646, de coordenadas $N=7.550.971,36m$ e $E=536.186,29m$; daí, segue com o azimute de $340^{\circ}26'15''$, na distância de 119,33m, até o vértice 647, de coordenadas $N=7.551.083,80m$ e $E=536.146,33m$; daí, segue com o azimute de $259^{\circ}24'3''$, na distância de 81,44m, até o vértice 648, de coordenadas $N=7.551.068,82m$ e $E=536.066,28m$; daí, segue com o azimute de $198^{\circ}25'59''$, na distância de 134,31m, até o vértice 649, de coordenadas $N=7.550.941,41m$ e $E=536.023,81m$; daí, segue com o azimute de $278^{\circ}18'18''$, na distância de 103,55m, até o vértice 650, de coordenadas $N=7.550.956,36m$ e $E=535.921,35m$; daí, segue com o azimute de $343^{\circ}29'5''$, na distância de 96,47m, até o vértice 651, de coordenadas $N=7.551.048,85m$ e $E=535.893,92m$; daí, segue com o azimute de $292^{\circ}15'29''$, na distância de 73,47m, até o vértice 652, de coordenadas $N=7.551.076,68m$ e $E=535.825,93m$; daí, segue com o azimute de $352^{\circ}39'11''$, na distância de 122,02m, até o vértice 653, de coordenadas $N=7.551.197,70m$ e $E=535.810,33m$; daí, segue com o azimute de $307^{\circ}48'11''$,

na distância de 44,56m, até o vértice 654, de coordenadas $N=7.551.225,01m$ e $E=535.775,12m$; daí, segue com o azimute de $260^{\circ}28'2''$, na distância de 112,76m, até o vértice 655, de coordenadas $N=7.551.206,34m$ e $E=535.663,92m$; daí, segue com o azimute de $219^{\circ}22'4''$, na distância de 216,66m, até o vértice 656, de coordenadas $N=7.551.038,84m$ e $E=535.526,49m$; daí, segue com o azimute de $241^{\circ}23'35''$, na distância de 125,24m, até o vértice 657, de coordenadas $N=7.550.978,88m$ e $E=535.416,54m$; daí, segue com o azimute de $170^{\circ}49'59''$, na distância de 78,51m, até o vértice 658, de coordenadas $N=7.550.901,36m$ e $E=535.429,05m$; daí, segue com o azimute de $203^{\circ}54'5''$, na distância de 215,90m, até o vértice 659, de coordenadas $N=7.550.703,98m$ e $E=535.341,57m$; daí, segue com o azimute de $187^{\circ}58'29''$, na distância de 126,15m, até o vértice 660, de coordenadas $N=7.550.579,05m$ e $E=535.324,07m$; daí, segue com o azimute de $262^{\circ}56'34''$, na distância de 244,23m, até o vértice 661, de coordenadas



N=7.550.549,04m e E=535.081,69m; daí, segue com o azimute de 266°35'23", na distância de 252,90m, até o vértice 662, de coordenadas N=7.550.534,00m e E=534.829,23m; daí, segue com o azimute de 198°22'58", na distância de 71,10m, até o vértice 663, de coordenadas N=7.550.466,53m e E=534.806,81m; daí, segue com o azimute de 194°1'59", na distância de 102,97m, até o vértice 664, de coordenadas N=7.550.366,63m e E=534.781,84m; daí, segue com o azimute de 232°41'25", na distância de 66,10m, até o vértice 665, de coordenadas N=7.550.326,57m e E=534.729,27m; daí, segue com o azimute de 337°49'42", na distância de 205,18m, até o vértice 666, de coordenadas N=7.550.516,57m e E=534.651,84m; daí, segue com o azimute de 266°5'24", na distância de 147,82m, até o vértice 667, de coordenadas N=7.550.506,49m e E=534.504,36m; daí, segue com o azimute de 181°0'46", na distância de 139,93m, até o vértice 668, de coordenadas N=7.550.366,59m e E=534.501,89m; daí, segue com o azimute de 274°45'57", na distância de 60,21m, até o vértice 669, de coordenadas N=7.550.371,59m e E=534.441,89m; daí, segue com o azimute de 352°8'43", na distância de 292,62m, até o vértice 670, de coordenadas N=7.550.661,46m e E=534.401,90m; daí, segue com o azimute de 29°23'11", na distância de 249,57m, até o vértice 671, de coordenadas N=7.550.878,92m e E=534.524,36m; daí, segue com o azimute de 56°46'12", na distância de 173,33m, até o vértice 672, de coordenadas N=7.550.973,90m e E=534.669,35m; daí, segue com o azimute de 74°41'2", na distância de 189,14m, até o vértice 673, de coordenadas N=7.551.023,86m e E=534.851,77m; daí, segue com o azimute de 27°4'32", na distância de 126,28m, até o vértice 674, de coordenadas N=7.551.136,31m e E=534.909,25m; daí, segue com o azimute de 311°54'31", na distância de 97,35m, até o vértice 675, de coordenadas N=7.551.201,33m e E=534.836,80m; daí, segue com o azimute de 222°22'39", na distância de 77,91m, até o vértice 676, de coordenadas N=7.551.143,78m e E=534.784,29m; daí, segue com o azimute de 287°34'26", na distância de 157,27m, até o vértice 677, de coordenadas N=7.551.191,26m e E=534.634,35m; daí, segue com o azimute de 327°30'48", na distância de 97,77m, até o vértice 678, de coordenadas N=7.551.273,73m e E=534.581,84m; daí, segue com o azimute de 249°59'44", na distância de 132,91m, até o vértice 679, de coordenadas N=7.551.228,27m e E=534.456,95m; daí, segue com o azimute de 213°11'8", na distância de 122,81m, até o vértice 680, de coordenadas N=7.551.125,49m e E=534.389,73m; daí, segue com o azimute de 203°57'10", na distância de 170,80m, até o vértice 681, de coordenadas N=7.550.969,40m e E=534.320,39m; daí, segue com o azimute de 276°54'2", na distância de 185,32m, até o vértice 682, de coordenadas N=7.550.991,66m e E=534.136,42m; daí, segue com o azimute de 269°33'31", na distância de 63,29m, até o vértice 683, de coordenadas N=7.550.991,17m e E=534.073,13m; daí, segue com o azimute de 280°47'4", na distância de 79,16m, até o vértice 684, de coordenadas N=7.551.005,98m e E=533.995,37m; daí, segue com o azimute de 224°30'57", na distância de 68,87m, até o vértice 685, de coordenadas N=7.550.956,87

m e E=533.947,08m; daí, segue com o azimute de 197°14'9", na distância de 188,39m, até o vértice 686, de coordenadas N=7.550.776,95m e E=533.891,26m; daí, segue com o azimute de 204°18'16", na distância de 104,38m, até o vértice 687, de coordenadas N=7.550.681,82m e E=533.848,30m; daí, segue com o azimute de 217°45'52", na distância de 113,69m, até o vértice 688, de coordenadas N=7.550.591,95m e E=533.778,68m; daí, segue com o azimute de 258°58'23", na distância de 58,32m, até o vértice 689, de coordenadas N=7.550.580,80m e E=533.721,44m; daí, segue com o azimute de 280°49'32", na distância de 76,84m, até o vértice 690, de coordenadas N=7.550.595,23m e E=533.645,96m; daí, segue com o azimute de 307°57'3", na distância de 83,55m, até o vértice 691, de coordenadas N=7.550.646,61m e E=533.580,08m; daí, segue com o azimute de 13°28'31", na distância de 85,52m, até o vértice 692, de coordenadas N=7.550.729,77m e E=533.600,01m; daí, segue com o azimute de 340°7'54", na distância de 115,56m, até o vértice 693, de coordenadas N=7.550.838,46m e E=533.560,73m; daí, segue com o azimute de 282°35'60", na distância de 89,69m, até o vértice 694, de coordenadas N=7.550.858,02m e E=533.473,20m; daí, segue com o azimute de 254°0'39", na distância de 34,36m, até o vértice 695, de coordenadas N=7.550.848,56m e E=533.440,18m; daí, segue com o azimute de 351°19'43", na distância de 130,56m, até o vértice 696, de coordenadas N=7.550.977,62m e E=533.420,49m; daí, segue com o azimute de 293°45'29", na distância de 68,23m, até o vértice 697, de coordenadas N=7.551.005,11m e E=533.358,04m; daí, segue com o azimute de 247°50'60", na distância de 145,82m, até o vértice 698, de coordenadas N=7.550.950,14m e E=533.222,99m; daí, segue com o azimute de 210°48'5", na distância de 207,34m, até o vértice 699, de coordenadas N=7.550.772,04m e E=533.116,81m; daí, segue com o azimute de 257°14'12", na distância de 169,77m, até o vértice 700, de coordenadas N=7.550.734,53m e E=532.951,24m; daí, segue com o azimute de 358°33'38", na distância de 125,01m, até o vértice 701, de coordenadas N=7.550.859,51m e E=532.948,10m; daí, segue com o azimute de 301°47'7", na distância de 77,17m, até o vértice 702, de coordenadas N=7.550.900,16m e E=532.882,50m; daí, segue com o azimute de 43°27'43", na distância de 163,46m, até o vértice 703, de coordenadas N=7.551.018,80m e E=532.994,94m; daí, segue com o azimute de 76°16'59", na distância de 131,90m, até o vértice 704, de coordenadas N=7.551.050,08m e E=533.123,07m; daí, segue com o azimute de 30°56'17", na distância de 109,30m, até o vértice 705, de coordenadas N=7.551.143,83m e E=533.179,26m; daí, segue com o azimute de 358°52'23", na distância de 156,22m, até o vértice 706, de coordenadas N=7.551.300,01m e E=533.176,19m; daí, segue com o azimute de 272°13'42", na distância de 159,53m, até o vértice 707, de coordenadas N=7.551.306,22m e E=533.016,78m; daí, segue com o azimute de 287°48'56", na distância de 81,94m, até o vértice 708, de coordenadas N=7.551.331,29m e E=532.938,78m; daí, segue com o azimute de 252°26'40", na distância de 62,34m, até o vértice 709, de coordenadas N=7.551.312,48m e E=532.879,34m; daí, segue com o azimute de 194°56'12", na distância de 193,96m, até o vértice 710, de coordenadas N=7.551.125,08m e E=532.829,35m; daí, segue com o azimute de 285°1'34", na distância de 132,53m, até o vértice 711, de coordenadas N=7.551.159,44m e E=532.701,35m; daí, segue com o azimute de 265°13'28", na distância de 150,48m, até o vértice 712, de coordenadas N=7.551.146,91m e E=532.551,39m; daí, segue com o azimute de 267°10'41", na distância de 62,57m, até o vértice 713, de coordenadas N=7.551.143,83m e E=532.488,89m; daí, segue com o azimute de 3°57'38", na distância de 181,61m, até o vértice 714, de coordenadas N=7.551.325,00m e E=532.501,44m; daí, segue com o azimute de 355°47'25", na distância de 128,43m, até o vértice 715, de coordenadas N=7.551.453,09m e E=532.492,01m; daí, segue com o azimute de 292°37'26", na distância de 81,26m, até o vértice 716, de coordenadas N=7.551.484,35m e E=532.417,00m; daí, segue com o azimute de 268°1'4", na distância de 90,60m, até o vértice 717, de coordenadas N=7.551.481,22m e E=532.326,46m; daí, segue com o azimute de 323°36'51", na distância de 73,67m, até o vértice 718, de coordenadas N=7.551.540,53m e E=532.282,75m; daí, segue com o azimute de 345°57'55", na distância de 115,98m, até o



vértice 719, de coordenadas N=7.551.653,04m e E=532.254,63m; daí, segue com o azimute de $268^{\circ}17'37''$, na distância de 104,96m, até o vértice 720, de coordenadas N=7.551.649,92m e E=532.149,71m; daí, segue com o azimute de $173^{\circ}51'8''$, na distância de 121,21m, até o vértice 721, de coordenadas N=7.551.529,40m e E=532.162,69m; daí, segue com o azimute de $192^{\circ}23'38''$, na distância de 121,73m, até o vértice 722, de coordenadas N=7.551.410,51m e E=532.136,57m; daí, segue com o azimute de $222^{\circ}25'54''$, na distância de 117,01m, até o vértice 723, de coordenadas N=7.551.324,15m e E=532.057,62m; daí, segue com o azimute de $184^{\circ}41'9''$, na distância de 136,03m, até o vértice 724, de coordenadas N=7.551.188,57m e E=532.046,51m; daí, segue com o azimute de $147^{\circ}57'21''$, na distância de 89,30m, até o vértice 725, de coordenadas N=7.551.112,88m e E=532.093,89m; daí, segue com o azimute de $194^{\circ}3'22''$, na distância de 156,25m, até o vértice 726, de coordenadas N=7.550.961,31m e E=532.055,94m; daí, segue com o azimute de $220^{\circ}52'11''$, na distância de 325,55m, até o vértice 727, de coordenadas N=7.550.715,13m e E=531.842,92m; daí, segue com o azimute de $272^{\circ}18'41''$, na distância de 236,92m, até o vértice 728, de coordenadas N=7.550.724,68m e E=531.606,19m; daí, segue com o azimute de $236^{\circ}43'6''$, na distância de 181,19m, até o vértice 729, de coordenadas N=7.550.625,26m e E=531.454,72m; daí, segue com o azimute de $278^{\circ}58'14''$, na distância de 273,21m, até o vértice 730, de coordenadas N=7.550.667,86m e E=531.184,86m; daí, segue com o azimute de $214^{\circ}49'34''$, na distância de 265,27m, até o vértice 731, de coordenadas N=7.550.450,10m e E=531.033,36m; daí, segue com o azimute de $174^{\circ}26'51''$, na distância de 147,54m, até o vértice 732, de coordenadas N=7.550.303,25m e E=531.047,64m; daí, segue com o azimute de $96^{\circ}39'5''$, na distância de 314,24m, até o vértice 733, de coordenadas N=7.550.266,86m e E=531.359,76m; daí, segue com o azimute de $91^{\circ}48'56''$, na distância de 160,26m, até o vértice 734, de coordenadas N=7.550.261,78m e E=531.519,93m; daí, segue com o azimute de $121^{\circ}46'42''$, na distância de 87,70m, até o vértice 735, de coordenadas N=7.550.215,59m e E=531.594,49m; daí, segue com o azimute de $168^{\circ}4'51''$, na distância de 109,80m, até o vértice 736, de coordenadas N=7.550.108,16m e E=531.617,17m; daí, segue com o azimute de $165^{\circ}26'17''$, na distância de 210,12m, até o vértice 737, de coordenadas N=7.549.904,79m e E=531.670,00m; daí, segue com o azimute de $218^{\circ}16'52''$, na distância de 92,74m, até o vértice 738, de coordenadas N=7.549.831,99m e E=531.612,54m; daí, segue com o azimute de $243^{\circ}46'28''$, na distância de 132,15m, até o vértice 739, de coordenadas N=7.549.773,59m e E=531.494,00m; daí, segue com o azimute de $172^{\circ}14'6''$, na distância de 115,16m, até o vértice 740, de coordenadas N=7.549.659,49m e E=531.509,56m; daí, segue com o azimute de $254^{\circ}14'45''$, na distância de 233,15m, até o vértice 741, de coordenadas N=7.549.596,18m e E=531.285,16m; daí, segue com o azimute de $233^{\circ}25'45''$, na distância de 180,87m, até o vértice 742, de coordenadas N=7.549.488,42m e E=531.139,90m; daí, segue com o azimute de $136^{\circ}14'59''$, na distância de 163,48m, até o vértice 743, de coordenadas N=7.549.370,33m e E=531.252,95m; daí, segue com o azimute de $71^{\circ}6'40''$, na distância de 266,02m, até o vértice 744, de coordenadas N=7.549.456,44m e E=531.504,65m; daí, segue com o azimute de $80^{\circ}55'46''$, na distância de 147,48m, até o vértice 745, de coordenadas N=7.549.479,70m e E=531.650,28m; daí, segue com o azimute de $93^{\circ}55'2''$, na distância de 164,26m, até o vértice 746, de coordenadas N=7.549.468,47m e E=531.814,16m; daí, segue com o azimute de $168^{\circ}22'16''$, na distância de 225,84m, até o vértice 747, de coordenadas N=7.549.247,27m e E=531.859,68m; daí, segue com o azimute de $103^{\circ}13'50''$, na distância de 98,57m, até o vértice 748, de coordenadas N=7.549.224,70m e E=531.955,64m; daí, segue com o azimute de $72^{\circ}54'50''$, na distância de 80,49m, até o vértice 749, de coordenadas N=7.549.248,35m e E=532.032,58m; daí, segue com o azimute de $357^{\circ}55'29''$, na distância de 108,66m, até o vértice 750, de coordenadas N=7.549.356,94m e E=532.028,64m; daí, segue com o azimute de $43^{\circ}18'28''$, na distância de 73,22m, até o vértice 751, de coordenadas N=7.549.410,22m e E=532.078,86m; daí, segue com o azimute de $95^{\circ}9'30''$, na distância de 176,12m, até o vértice 752, de coordenadas N=7.549.394,39m e E=532.254,27m; daí, segue com o azimute de $149^{\circ}35'24''$, na distância de 156,19m, até o vértice 753, de coordenadas N=7.549.259,69m e E=532.333,33m; daí, segue com o azimute de $144^{\circ}4'53''$, na distância de 192,76m, até o vértice 754, de coordenadas N=7.549.103,58m e E=532.446,41m; daí, segue com o azimute de $111^{\circ}32'58''$, na distância de 229,94m, até o vértice 755, de coordenadas N=7.549.019,12m e E=532.660,28m; daí, segue com o azimute de $182^{\circ}24'12''$, na distância de 397,03m, até o vértice 756, de coordenadas N=7.548.622,44m e E=532.643,63m; daí, segue com o azimute de $210^{\circ}55'49''$, na distância de 529,55m, até o vértice 757, de coordenadas N=7.548.168,19m e E=532.371,45m; daí, segue com o azimute de $236^{\circ}46'31''$, na distância de 461,92m, até o vértice 758, de coordenadas N=7.547.915,09m e E=531.985,03m; daí, segue com o azimute de $345^{\circ}20'23''$, na distância de 378,99m, até o vértice 759, de coordenadas N=7.548.281,74m e E=531.889,12m; daí, segue com o azimute de $248^{\circ}12'6''$, na distância de 185,38m, até o vértice 760, de coordenadas N=7.548.212,90m e E=531.716,99m; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}15'32''$,

na distância de 199,46m, até o vértice 761, de coordenadas N=7.548.172,32m e E=531.521,71m; daí, segue com o azimute de $312^{\circ}55'52''$, na distância de 251,51m, até o vértice 762, de coordenadas N=7.548.343,62m e E=531.337,56m; daí, segue com o azimute de $301^{\circ}55'31''$, na distância de 177,69m, até o vértice 763, de coordenadas N=7.548.437,59m e E=531.186,75m; daí, segue com o azimute de $279^{\circ}32'14''$, na distância de 172,85m, até o vértice 764, de coordenadas N=7.548.466,23m e E=531.016,29m; daí, segue com o azimute de $350^{\circ}7'50''$, na distância de 80,23m, até o vértice 765, de coordenadas N=7.548.545,26m e E=531.002,54m; daí, segue com o azimute de $14^{\circ}40'20''$, na distância de 67,52m, até o vértice 766, de coordenadas N=7.548.610,58m e E=531.019,64m; daí, segue com o azimute de $332^{\circ}33'1''$, na distância de 33,80m, até o vértice 767, de coordenadas N=7.548.640,58m e E=531.004,06m; daí, segue com o azimute de $224^{\circ}0'3''$, na distância de 67,75m, até o vértice 768, de coordenadas N=7.548.591,84m e E=530.957,00m; daí, segue com o azimute de $187^{\circ}58'10''$, na distância de 119,02m, até o vértice 769, de coordenadas N=7.548.473,97m e E=530.940,49m; daí, segue com o azimute de $246^{\circ}27'56''$, na distância de 28,66m, até o vértice 770, de coordenadas N=7.548.462,53m e E=530.914,22m; daí, segue com o azimute de $276^{\circ}21'49''$, na distância de 143,48m, até o vértice 771, de coordenadas N=7.548.478,43m e E=530.771,62m; daí, segue com o azimute de $285^{\circ}37'23''$, na distância de 146,15m, até o vértice 772, de coordenadas N=7.548.517,79m e E=530.630,88m; daí, segue com o azimute de $169^{\circ}22'7''$, na distância de 110,73m, até o vértice 773, de coordenadas N=7.548.408,96m e E=530.651,30m; daí, segue com o azimute de $187^{\circ}51'44''$, na distância de 68,37m, até o vértice 774, de coordenadas N=7.548.341,24m e E=530.641,95m; daí, segue com o azimute de $168^{\circ}49'20''$, na distância de 140,29m, até o vértice 775, de coordenadas N=7.548.203,61m e E=530.669,15m; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}43'8''$, na distância de 215,03m, até o vértice 776, de coordenadas N=7.548.187,56m e E=530.454,71m; daí, segue com o azimute de



254°39'14", na distância de 111,87m, até o vértice 777, de coordenadas N=7.548.157,95m e E=530.346,84m; daí, segue com o azimute de 266°3'38", na distância de 125,25m, até o vértice 778, de coordenadas N=7.548.149,35m e E=530.221,88m; daí, segue com o azimute de 191°9'7", na distância de 194m, até o vértice 779, de coordenadas N=7.547.959,02m e E=530.184,36m; daí, segue com o azimute de 124°38'5", na distância de 402,70m, até o vértice 780, de coordenadas N=7.547.730,14m e E=530.515,70m; daí, segue com o azimute de 169°52'32", na distância de 320,23m, até o vértice 781, de coordenadas N=7.547.414,90m e E=530.571,99m; daí, segue com o azimute de 261°4'58", na distância de 290,61m, até o vértice 782, de coordenadas N=7.547.369,85m e E=530.284,90m; daí, segue com o azimute de 341°34'58", na distância de 142,42m, até o vértice 783, de coordenadas N=7.547.504,98m e E=530.239,90m; daí, segue com o azimute de 269°59'6", na distância de 253,30m, até o vértice 784, de coordenadas N=7.547.504,91m e E=529.986,60m; daí, segue com o azimute de 222°17'58", na distância de 83,66m, até o vértice 785, de coordenadas N=7.547.443,04m e E=529.930,30m; daí, segue com o azimute de 256°54'57", na distância de 276,32m, até o vértice 786, de coordenadas N=7.547.380,48m e E=529.661,15m; daí, segue com o azimute de 300°1'41", na distância de 332,68m, até o vértice 787, de coordenadas N=7.547.546,96m e E=529.373,12m; daí, segue com o azimute de 29°17'43", na distância de 358,78m, até o vértice 788, de coordenadas N=7.547.859,86m e E=529.548,68m; daí, segue com o azimute de 356°33'51", na distância de 634,66m, até o vértice 789, de coordenadas N=7.548.493,38m e E=529.510,64m; daí, segue com o azimute de 249°39'59", na distância de 83,39m, até o vértice 790, de coordenadas N=7.548.464,40m e E=529.432,45m; daí, segue com o azimute de 224°31'26", na distância de 103,59m, até o vértice 791, de coordenadas N=7.548.390,55m e E=529.359,81m; daí, segue com o azimute de 254°12'10", na distância de 73,24m, até o vértice 792, de coordenadas N=7.548.370,61m e E=529.289,33m; daí, segue com o azimute de 270°18'56", na distância de 84,33m, até o vértice 793, de coordenadas N=7.548.371,07m e E=529.205,00m; daí, segue com o azimute de 291°50'58", na distância de 102,57m, até o vértice 794, de coordenadas N=7.548.409,25m e E=529.109,81m; daí, segue com o azimute de 286°39'8", na distância de 123,18m, até o vértice 795, de coordenadas N=7.548.444,54m e E=528.991,80m; daí, segue com o azimute de 315°0'57", na distância de 83,19m, até o vértice 796, de coordenadas N=7.548.503,38m e E=528.932,99m; daí, segue com o azimute de 5°10'11", na distância de 205,37m, até o vértice 797, de coordenadas N=7.548.707,92m e E=528.951,49m; daí, segue com o azimute de 31°51'46", na distância de 205,15m, até o vértice 798, de coordenadas N=7.548.882,15m e E=529.059,79m; daí, segue com o azimute de 45°7'49", na distância de 129,27m, até o vértice 799, de coordenadas N=7.548.973,35m e E=529.151,40m; daí, segue com o azimute de 54°26'29", na distância de 160,26m, até o vértice 800, de coordenadas N=7.549.066,55m e E=529.281,78m; daí, segue com o azimute de 82°18'45", na distância de 108,42m, até o vértice 801, de coordenadas N=7.549.081,05m e E=529.389,22m; daí, segue com o azimute de 60°30'24", na distância de 183,16m, até o vértice 802, de coordenadas N=7.549.171,23m e E=529.548,65m; daí, segue com o azimute de 68°41'57", na distância de 127,80m, até o vértice 803, de coordenadas N=7.549.217,65m e E=529.667,72m; daí, segue com o azimute de 65°34'59", na distância de 171,87m, até o vértice 804, de coordenadas N=7.549.288,70m e E=529.824,22m; daí, segue com o azimute de 44°55'14", na distância de 221,17m, até o vértice 805, de coordenadas N=7.549.445,31m e E=529.980,40m; daí, segue com o azimute de 4°22'1", na distância de 121,33m, até o vértice 806, de coordenadas N=7.549.566,28m e E=529.989,63m; daí, segue com o azimute de 45°48'55", na distância de 81,61m, até o vértice 807, de coordenadas N=7.549.623,16m e E=530.048,16m; daí, segue com o azimute de 18°54'38", na distância de 74,40m, até o vértice 808, de coordenadas N=7.549.693,55m e E=530.072,27m; daí, segue com o azimute de 33°34'8", na distância de 115,81m, até o vértice 809, de coordenadas N=7.549.790,04m e E=530.136,31m; daí, segue com o azimute de 53°27'32", na distância de 156,13m, até o vértice 810, de coordenadas N=7.549.883,00m e E=530.261,75m; daí, segue com o azimute de 20°55'2", na distância de 47,48m, até o vértice 811, de coordenadas N=7.549.927,35m e E=530.278,70m; daí, segue com o azimute de 11°52'48", na distância de 95,73m, até o vértice 812, de coordenadas N=7.550.021,03m e E=530.298,40m; daí, segue com o azimute de 325°14'26", na distância de 108,23m, até o vértice 813, de coordenadas N=7.550.109,94m e E=530.236,70m; daí, segue com o azimute de 313°53'5", na distância de 153,48m, até o vértice 814, de coordenadas N=7.550.216,34m e E=530.126,08m; daí, segue com o azimute de 308°5'15", na distância de 106,07m, até o vértice 815, de coordenadas N=7.550.281,77m e E=530.042,59m; daí, segue com o azimute de 299°45'1", na distância de 222,40m, até o vértice 816, de coordenadas N=7.550.392,13m e E=529.849,51m; daí, segue com o azimute de 273°6'24", na distância de 198,29m, até o vértice 817, de coordenadas N=7.550.402,88m e E=529.651,51m; daí, segue com o azimute de 259°20'37", na distância de 158,18m, até o vértice 818, de coordenadas N=7.550.373,63m e E=529.496,06m; daí, segue com o azimute de 262°55'18", na distância de 168,76m, até o vértice 819, de coordenadas N=7.550.352,84m e E=529.328,59m; daí, segue com o azimute de 239°27'52", na distância de 184,31m, até o vértice 820, de coordenadas N=7.550.259,19m e E=529.169,84m; daí, segue com o azimute de 286°37'9", na distância de 64,96m, até o vértice 821, de coordenadas N=7.550.277,77m e E=529.107,59m; daí, segue com o azimute de 260°10'32", na distância de 74,23m, até o vértice 822, de coordenadas N=7.550.265,10m e E=529.034,45m; daí, segue com o azimute de 212°56'5", na distância de 64,78m, até o vértice 823, de coordenadas N=7.550.210,73m e E=528.999,23m; daí, segue com o azimute de 171°2'33", na distância de 37,13m, até o vértice 824, de coordenadas N=7.550.174,05m e E=529.005,01m; daí, segue com o azimute de 226°6'9", na distância de 84,11m, até o vértice 825, de coordenadas N=7.550.115,73m e E=528.944,40m; daí, segue com o azimute de 254°30'5", na distância de 156,77m, até o vértice 826, de coordenadas N=7.550.073,84m e E=528.793,33m, situado no limite do Município de Alagoa e nos limites do Município de Baependi; daí, segue confrontando com o Município de Baependi, com o azimute de 262°45'60", na distância de 181,75m, até o vértice 827, de coordenadas N=7.550.050,95m e E=528.613,03m; daí, segue com o azimute de 294°14'27", na distância de 44,40m, até o vértice 828, de coordenadas N=7.550.069,18m e E=528.572,54m; daí, segue com o azimute de 267°42'23", na distância de 104,16m, até o vértice 829, de coordenadas N=7.550.065,01m e E=528.468,47m; daí, segue com o azimute de 264°24'8", na distância de 123,82m, até o vértice 830, de coordenadas N=7.550.052,94m e E=528.345,24m; daí, segue com o azimute de 177°37'44", na distância de 39,36m, até o vértice 831, de coordenadas N=7.550.013,61m e E=528.346,87m; daí, segue com o azimute de 130°9'28", na distância de 89,17m, até o vértice 832, de coordenadas N=7.549.956,10m e E=528.415,02m; daí, segue com o azimute de 213°35'1", na distância de 293m, até o vértice 833, de coordenadas N=7.549.712,01m e E=528.252,95m; daí, segue com o azimute de 181°56'45", na distância de 127,95m, até o vértice 834, de coordenadas



N=7.549.584,13m e E=528.248,60m; daí, segue com o azimute de $169^{\circ}28'46''$, na distância de 208,52m, até o vértice 835, de coordenadas N=7.549.379,11m e E=528.286,68m;

daí, segue com o azimute de $190^{\circ}53'6''$, na distância de 425,97m, até o vértice 836, de coordenadas N=7.548.960,80m e E=528.206,24m; daí, segue com o azimute de $147^{\circ}52'19''$, na distância de 83,89m, até o vértice 837, de coordenadas N=7.548.889,76m e E=528.250,85m; daí, segue com o azimute de $154^{\circ}37'44''$, na distância de 154,10m, até o vértice 838, de coordenadas N=7.548.750,53m e E=528.316,87m; daí, segue com o azimute de $141^{\circ}5'42''$, na distância de 163,09m, até o vértice 839, de coordenadas N=7.548.623,62m e E=528.419,30m; daí, segue com o azimute de $194^{\circ}42'41''$, na distância de 175,32m, até o vértice 840, de coordenadas N=7.548.454,05m e E=528.374,77m; daí, segue com o azimute de $161^{\circ}39'32''$, na distância de 62,71m, até o vértice 841, de coordenadas N=7.548.394,52m e E=528.394,51m; daí, segue com o azimute de $282^{\circ}26'53''$, na distância de 184,11m, até o vértice 842, de coordenadas N=7.548.434,21m e E=528.214,73m; daí, segue com o azimute de $245^{\circ}28'9''$, na distância de 225,90m, até o vértice 843, de coordenadas N=7.548.340,42m e E=528.009,22m; daí, segue com o azimute de $211^{\circ}20'51''$, na distância de 188,84m, até o vértice 844, de coordenadas N=7.548.179,15m e E=527.910,98m; daí, segue com o azimute de $202^{\circ}4'2''$, na distância de 220,58m, até o vértice 845, de coordenadas N=7.547.974,73m e E=527.828,11m; daí, segue com o azimute de $273^{\circ}39'55''$, na distância de 294,12m, até o vértice 846, de coordenadas N=7.547.993,53m e E=527.534,59m; daí, segue com o azimute de $249^{\circ}10'5''$, na distância de 136,97m, até o vértice 847, de coordenadas N=7.547.944,82m e E=527.406,58m; daí, segue com o azimute de $260^{\circ}29'56''$, na distância de 109,65m, até o vértice 848, de coordenadas N=7.547.926,72m e E=527.298,43m; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}55'5''$, na distância de 167,81m, até o vértice 849, de coordenadas N=7.547.894,46m e E=527.133,75m; daí, segue com o azimute de $171^{\circ}17'8''$, na distância de 241,34m, até o vértice 850, de coordenadas N=7.547.655,91m e E=527.170,31m; daí, segue com o azimute de $204^{\circ}7'30''$, na distância de 64,65m, até o vértice 851, de coordenadas N=7.547.596,91m e E=527.143,89m; daí, segue com o azimute de $271^{\circ}28'19''$, na distância de 199,50m, até o vértice 852, de coordenadas N=7.547.602,03m e E=526.944,45m; daí, segue com o azimute de $200^{\circ}16'5''$, na distância de 89,01m, até o vértice 853, de coordenadas N=7.547.518,54m e E=526.913,62m; daí, segue com o azimute de $224^{\circ}55'11''$, na distância de 89,10m, até o vértice 854, de coordenadas N=7.547.455,45m e E=526.850,71m; daí, segue com o azimute de $270^{\circ}4'21''$, na distância de 138,45m, até o vértice 855, de coordenadas N=7.547.455,62m e E=526.712,26m; daí, segue com o azimute de $197^{\circ}34'25''$, na distância de 254,23m, até o vértice 856, de coordenadas N=7.547.213,26m e E=526.635,50m; daí, segue com o azimute de $224^{\circ}10'58''$, na distância de 211,38m, até o vértice 857, de coordenadas N=7.547.061,67m e E=526.488,18m; daí, segue com o azimute de $125^{\circ}30'6''$, na distância de 117,68m, até o vértice 858, de coordenadas N=7.546.993,33m e E=526.583,98m; daí, segue com o azimute de $116^{\circ}32'55''$, na distância de 284,18m, até o vértice 859, de coordenadas N=7.546.866,31m e E=526.838,20m; daí, segue com o azimute de $149^{\circ}23'13''$, na distância de 115,44m, até o vértice 860, de coordenadas N=7.546.766,96m e E=526.896,99m; daí, segue com o azimute de $197^{\circ}52'39''$, na distância de 139,45m, até o vértice 861, de coordenadas N=7.546.634,25m e E=526.854,18m; daí, segue com o azimute de $256^{\circ}10'14''$, na distância de 44,86m, até o vértice 862, de coordenadas N=7.546.623,53m e E=526.810,62m; daí, segue com o azimute de $273^{\circ}36'5''$, na distância de 529,37m, até o vértice 863, de coordenadas N=7.546.656,78m e E=526.282,30m; daí, segue com o azimute de $239^{\circ}45'26''$, na distância de 280,70m, até o vértice 864, de coordenadas N=7.546.515,40m e E=526.039,80m; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}10'21''$, na distância de 193,58m, até o vértice 865, de coordenadas N=7.546.502,48m e E=525.846,66m; daí, segue com o azimute de $180^{\circ}53'21''$, na distância de 138,72m, até o vértice 866, de coordenadas N=7.546.363,77m e E=525.844,50m; daí, segue com o azimute de $241^{\circ}55'1''$, na distância de 148,91m, até o vértice 867, de coordenadas N=7.546.293,67m e E=525.713,12m; daí, segue com o azimute de $208^{\circ}36'51''$, na distância de 125,38m, até o vértice 868, de coordenadas N=7.546.183,61m e E=525.653,08m, situado nos limites do Município de Baependi e nos limites do Município de Alagoa; daí, segue confrontando com o Município de Alagoa, com o azimute de $220^{\circ}50'17''$, na distância de 73,19m, até o vértice 869, de coordenadas N=7.546.128,23m e E=525.605,21m; daí, segue com o azimute de $240^{\circ}0'23''$, na distância de 102,40m, até o vértice 870, de coordenadas N=7.546.077,04m e E=525.516,53m; daí, segue com o azimute de $124^{\circ}3'7''$, na distância de 172,41m, até o vértice 871, de coordenadas N=7.545.980,50m e E=525.659,37m; daí, segue com o azimute de $134^{\circ}59'9''$, na distância de 71,36m, até o vértice 872, de coordenadas N=7.545.930,05m e E=525.709,85m; daí, segue com o azimute de $174^{\circ}33'52''$, na distância de 136,80m, até o vértice 873, de coordenadas N=7.545.793,87m e E=525.722,80m; daí, segue com o azimute de $90^{\circ}49'55''$, na distância de 178,37m, até o vértice 874, de coordenadas N=7.545.791,28m e E=525.901,16m; daí, segue com o azimute de $163^{\circ}43'23''$, na distância de 101,77m, até o vértice 875, de coordenadas N=7.545.693,58m e E=525.929,69m; daí, segue com o azimute de $93^{\circ}41'24''$, na distância de 183,70m, até o vértice 876, de coordenadas N=7.545.681,76m e E=526.113,00m; daí, segue com o azimute de $113^{\circ}27'48''$, na distância de 104,84m, até o vértice 877, de coordenadas N=7.545.640,02m e E=526.209,17m; daí, segue com o azimute de $133^{\circ}48'2''$, na distância de 184,97m, até o vértice 878, de coordenadas N=7.545.511,99m e E=526.342,67m; daí, segue com o azimute de $84^{\circ}39'8''$, na distância de 236,63m, até o vértice 879, de coordenadas N=7.545.534,05m e E=526.578,27m; daí, segue com o azimute de $95^{\circ}57'31''$, na distância de 312,17m, até o vértice 880, de coordenadas N=7.545.501,64m e E=526.888,76m; daí, segue com o azimute de $118^{\circ}54'19''$, na distância de 85,82m, até o vértice 881, de coordenadas N=7.545.460,15m e E=526.963,89m; daí, segue com o azimute de $182^{\circ}12'10''$, na distância de 51,86m, até o vértice 882, de coordenadas N=7.545.408,33m e E=526.961,90m; daí, segue com o azimute de $224^{\circ}56'30''$, na distância de 92,45m, até o vértice 883, de coordenadas N=7.545.342,89m e E=526.896,59m; daí, segue com o azimute de $240^{\circ}36'60''$, na distância de 95,97m, até o vértice 884, de coordenadas N=7.545.295,80m e E=526.812,97m; daí, segue com o azimute de $245^{\circ}38'1''$, na distância de 199,24m, até o vértice 885, de coordenadas N=7.545.213,60m e E=526.631,48m; daí, segue com o azimute de $212^{\circ}23'41''$, na distância de 189,61m, até o vértice 886, de coordenadas N=7.545.053,50m e E=526.529,89m; daí, segue com o azimute de $205^{\circ}32'34''$, na distância de 143,85m, até o vértice 887, de coordenadas N=7.544.923,71m e E=526.467,87m; daí, segue com o azimute de $199^{\circ}41'8''$, na distância de 89,04m, até o vértice 888, de coordenadas N=7.544.839,88m e E=526.437,88m; daí, segue com o azimute de $223^{\circ}2'17''$, na distância de 130,86m, até o vértice 889, de coordenadas N=7.544.744,23m e E=526.348,56m; daí, segue com o azimute de $218^{\circ}9'32''$, na distância de 170,14m, até o vértice 890, de coordenadas N=7.544.610,45m e E=526.243,44m; daí, segue com o azimute de



189°43'11", na distância de 70,40m, até o vértice 891, de coordenadas N=7.544.541,06m e E=526.231,56m; daí, segue com o azimute de 96°12'49", na distância de 256,72m, até o vértice 892, de coordenadas N=7.544.513,27m e E=526.486,76m; daí, segue com o azimute de 179°19'22", na distância de 85,70m, até o vértice 893, de coordenadas N=7.544.427,58m e E=526.487,79m; daí, segue com o azimute de 245°30'12", na distância de 191,24m, até o vértice 894, de coordenadas N=7.544.348,28m e E=526.313,76m; daí, segue com o azimute de 241°29'34", na distância de 111,69m, até o vértice 895, de coordenadas N=7.544.294,97m e E=526.215,61m; daí, segue com o azimute de 241°29'32", na distância de 43,98m, até o vértice 896, de coordenadas N=7.544.273,98m e E=526.176,96m; daí, segue com o azimute de 241°29'31", na distância de 139,08m, até o vértice 897, de coordenadas N=7.544.207,60m e E=526.054,74m; daí, segue com o azimute de 208°36'53", na distância de 173,40m, até o vértice 898, de coordenadas N=7.544.055,38m e E=525.971,70m; daí, segue com o azimute de 105°10'36", na distância de 271,66m, até o vértice 899, de coordenadas N=7.543.984,26m e E=526.233,88m; daí, segue com o azimute de 94°55'48", na distância de 162,51m, até o vértice 900, de coordenadas N=7.543.970,29m e E=526.395,78m; daí, segue com o azimute de 81°6'22", na distância de 403,06m, até o vértice 901, de coordenadas N=7.544.032,61m e E=526.794,00m; daí, segue com o azimute de 97°5'28", na distância de 63,83m, até o vértice 902, de coordenadas N=7.544.024,73m e E=526.857,34m; daí, segue com o azimute de 184°19'29", na distância de 71,48m, até o vértice 903, de coordenadas N=7.543.953,46m e E=526.851,95m; daí, segue com o azimute de 224°5'27", na distância de 106,94m, até o vértice 904, de coordenadas N=7.543.876,65m e E=526.777,54m; daí, segue com o azimute de 256°1'2", na distância de 81,56m, até o vértice 905, de coordenadas N=7.543.856,94m e E=526.698,40m; daí, segue com o azimute de 232°16'12", na distância de 139,95m, até o vértice 906, de coordenadas N=7.543.771,30m e E=526.587,71m; daí, segue com o azimute de 160°2'1", na distância de 218,03m, até o vértice 907, de coordenadas N=7.543.566,38m e E=526.662,16m; daí, segue com o azimute de 200°2'1", na distância de 51,15m, até o vértice 908, de coordenadas N=7.543.518,33m e E=526.644,64m; daí, segue com o azimute de 237°7'19", na distância de 81,26m, até o vértice 909, de coordenadas N=7.543.474,21m e E=526.576,39m; daí, segue com o azimute de 260°46'37", na distância de 183,08m, até o vértice

910, de coordenadas N=7.543.444,87m e E=526.395,68m; daí, segue com o azimute de 240°22'12", na distância de 198,89m, até o vértice 911, de coordenadas N=7.543.346,54m e E=526.222,80m; daí, segue com o azimute de 253°54'2", na distância de 84,16m, até o vértice 912, de coordenadas N=7.543.323,20m e E=526.141,94m; daí, segue com o azimute de 253°58'53", na distância de 86,71m, até o vértice 913, de coordenadas N=7.543.299,27m e E=526.058,60m; daí, segue com o azimute de 150°36'9", na distância de 112,69m, até o vértice 914, de coordenadas N=7.543.201,09m e E=526.113,92m; daí, segue com o azimute de 128°16'13", na distância de 104,96m, até o vértice 915, de coordenadas N=7.543.136,09m e E=526.196,32m; daí, segue com o azimute de 96°43'53", na distância de 209,36m, até o vértice 916, de coordenadas N=7.543.111,55m e E=526.404,24m; daí, segue com o azimute de 94°12'43", na distância de 227,10m, até o vértice 917, de coordenadas N=7.543.094,87m e E=526.630,73m; daí, segue com o azimute de 132°19'41", na distância de 100,63m, até o vértice 918, de coordenadas N=7.543.027,10m e E=526.705,12m; daí, segue com o azimute de 181°36'15", na distância de 74,92m, até o vértice 919, de coordenadas N=7.542.952,22m e E=526.703,03m; daí, segue com o azimute de 225°41'1", na distância de 203,91m, até o vértice 920, de coordenadas N=7.542.809,76m e E=526.557,13m; daí, segue com o azimute de 227°38'55", na distância de 75,08m, até o vértice 921, de coordenadas N=7.542.759,18m e E=526.501,65m; daí, segue com o azimute de 204°33'39", na distância de 72,89m, até o vértice 922, de coordenadas N=7.542.692,89m e E=526.471,35m; daí, segue com o azimute de 221°45'37", na distância de 108,23m, até o vértice 923, de coordenadas N=7.542.612,16m e E=526.399,27m; daí, segue com o azimute de 118°8'36", na distância de 181,06m, até o vértice 924, de coordenadas N=7.542.526,76m e E=526.558,93m; daí, segue com o azimute de 133°5'16", na distância de 111,25m, até o vértice 925, de coordenadas N=7.542.450,76m e E=526.640,17m; daí, segue com o azimute de 138°52'56", na distância de 88,37m, até o vértice 926, de coordenadas N=7.542.384,18m e E=526.698,29m; daí, segue com o azimute de 48°55'47", na distância de 138,28m, até o vértice 927, de coordenadas N=7.542.475,03m e E=526.802,54m; daí, segue com o azimute de 47°6'15", na distância de 145,18m, até o vértice 928, de coordenadas N=7.542.573,86m e E=526.908,90m; daí, segue com o azimute de 83°55'22", na distância de 101,84m, até o vértice 929, de coordenadas N=7.542.584,64m e E=527.010,17m; daí, segue com o azimute de 113°45'36", na distância de 141,80m, até o vértice 930, de coordenadas N=7.542.527,51m e E=527.139,94m; daí, segue com o azimute de 102°44'7", na distância de 64,32m, até o vértice 931, de coordenadas N=7.542.513,33m e E=527.202,69m; daí, segue com o azimute de 65°23'28", na distância de 42,50m, até o vértice 932, de coordenadas N=7.542.531,03m e E=527.241,32m; daí, segue com o azimute de 321°56'4", na distância de 224,91m, até o vértice 933, de coordenadas N=7.542.708,10m e E=527.102,65m; daí, segue com o azimute de 317°48'13", na distância de 119,43m, até o vértice 934, de coordenadas N=7.542.796,58m e E=527.022,43m; daí, segue com o azimute de 8°34'10", na distância de 140,71m, até o vértice 935, de coordenadas N=7.542.935,72m e E=527.043,40m; daí, segue com o azimute de 17°38'47", na distância de 92,82m, até o vértice 936, de coordenadas N=7.543.024,17m e E=527.071,54m; daí, segue com o azimute de 49°26'50", na distância de 64,54m, até o vértice 937, de coordenadas N=7.543.066,13m e E=527.120,58m; daí, segue com o azimute de 81°49'54", na distância de 82,13m, até o vértice 938, de coordenadas N=7.543.077,80m e E=527.201,88m; daí, segue com o azimute de 97°52'4", na distância de 190,90m, até o vértice 939, de coordenadas N=7.543.051,67m e E=527.390,98m; daí, segue com o azimute de 31°29'43", na distância de 118,49m, até o vértice 940, de coordenadas N=7.543.152,70m e E=527.452,88m; daí, segue com o azimute de 55°25'48", na distância de 117,99m, até o vértice 941, de coordenadas N=7.543.219,65m e E=527.550,03m; daí, segue com o azimute de 118°27'54", na distância de 150,18m, até o vértice 942, de coordenadas N=7.543.148,07m e E=527.682,06m; daí, segue com o azimute de 44°5'23", na distância de 75,51m, até o vértice 943, de coordenadas N=7.543.202,30m e E=527.734,60m; daí, segue com o azimute de 347°10'47", na distância de 117,14m, até o vértice 944, de coordenadas N=7.543.316,53m e E=527.708,61m; daí, segue com o azimute de 48°35'45", na distância de 287,44m, até o vértice 945, de coordenadas N=7.543.506,63m e E=527.924,20m; daí, segue com o azimute de 356°44'37", na distância de 381,76m, até o vértice 946, de coordenadas N=7.543.887,77m e E=527.902,52m; daí, segue com o azimute de 315°57'34", na distância de 149,62m, até o vértice 947, de coordenadas N=7.543.995,33m e E=527.798,51m; daí, segue com o azimute de 10°41'45", na distância de 130,63m, até o vértice 948, de coordenadas N=7.544.123,68m e E=527.822,75m; daí, segue



com o azimute de $97^{\circ}8'55''$, na distância de 167,83m, até o vértice 949, de coordenadas N=7.544.102,80m e E=527.989,28m; daí, segue com o azimute de $20^{\circ}11'32''$, na distância de 201,06m, até o vértice 950, de coordenadas N=7.544.291,50m e E=528.058,68m; daí, segue com o azimute de $115^{\circ}18'36''$, na distância de 259,45m, até o vértice 951, de coordenadas N=7.544.180,59m e E=528.293,22m; daí, segue com o azimute de $71^{\circ}9'37''$, na distância de 205,09m, até o vértice 952, de coordenadas N=7.544.246,81m e E=528.487,32m; daí, segue com o azimute de $122^{\circ}36'6''$, na distância de 233,28m, até o vértice 953, de coordenadas N=7.544.121,12m e E=528.683,85m; daí, segue com o azimute de $149^{\circ}36'42''$, na distância de 19,32m, até o vértice 954, de coordenadas N=7.544.104,45m e E=528.693,62m; daí, segue com o azimute de $148^{\circ}3'23''$, na distância de 331,24m, até o vértice 955, de coordenadas N=7.543.823,37m e E=528.868,87m; daí, segue com o azimute de $156^{\circ}18'6''$, na distância de 170,59m, até o vértice 956, de coordenadas N=7.543.667,17m e E=528.937,44m; daí, segue com o azimute de $140^{\circ}42'31''$, na distância de 191,94m, até o vértice 957, de coordenadas N=7.543.518,62m e E=529.058,99m; daí, segue com o azimute de $122^{\circ}23'48''$, na distância de 218,60m, até o vértice 958, de coordenadas N=7.543.401,49m e E=529.243,57m; daí, segue com o azimute de $223^{\circ}52'29''$, na distância de 285,88m, até o vértice 959, de coordenadas N=7.543.195,42m e E=529.045,43m; daí, segue com o azimute de $293^{\circ}51'14''$, na distância de 240,80m, até o vértice 960, de coordenadas N=7.543.292,80m e E=528.825,20m; daí, segue com o azimute de $192^{\circ}22'59''$, na distância de 201,59m, até o vértice 961, de coordenadas N=7.543.095,90m e E=528.781,97m; daí, segue com o azimute de $170^{\circ}49'55''$, na distância de 173,77m, até o vértice 962, de coordenadas N=7.542.924,35m e E=528.809,66m; daí, segue com o azimute de $102^{\circ}44'24''$, na distância de 108,57m, até o vértice 963, de coordenadas N=7.542.900,41m e E=528.915,56m; daí, segue com o azimute de $148^{\circ}44'31''$, na distância de 266,31m, até o vértice 964, de coordenadas N=7.542.672,76m e E=529.053,74m; daí, segue com o azimute de $168^{\circ}40'21''$, na distância de 138,49m, até o vértice 965, de coordenadas N=7.542.536,97m e E=529.080,94m; daí, segue com o azimute de $118^{\circ}39'33''$, na distância de 103,28m, até o vértice 966, de coordenadas N=7.542.487,44m e E=529.171,57m; daí, segue com o azimute de $156^{\circ}2'55''$, na distância de 88,73m, até o vértice 967, de coordenadas N=7.542.406,34m e E=529.207,59m; daí, segue com o azimute de $175^{\circ}26'42''$, na distância de 176,25m, até o vértice 968, de coordenadas N=7.542.230,65m e E=529.221,59m; daí, segue com o azimute de $158^{\circ}44'26''$, na distância de 176,51m, até o vértice 969, de coordenadas N=7.542.066,16m e E=529.285,59m, situado nos limites do Município de Alagoa e nos limites do Município de Itamonte; daí, segue confrontando com o Município de Itamonte, com o azimute de $179^{\circ}1'13''$, na distância de 244,45m, até o vértice 970, de coordenadas N=7.541.821,75m e E=529.289,77m; daí, segue com o azimute de $147^{\circ}31'0''$, na distância de 98,53m, até o vértice 971, de coordenadas N=7.541.738,63m e E=529.342,69m; daí, segue com o azimute de $158^{\circ}14'1''$, na distância de 122,26m, até o vértice 972, de coordenadas N=7.541.625,09m e E=529.388,02m; daí, segue com o azimute de $98^{\circ}10'27''$, na distância de 59,95m, até o vértice 973, de coordenadas N=7.541.616,56m e E=529.447,37m; daí, segue com o azimute de $155^{\circ}22'4''$, na distância de 217,18m, até o vértice 974, de coordenadas N=7.541.419,14m e E=529.537,89m; daí, segue com o azimute de $260^{\circ}16'23''$, na distância de 221,63m, até o vértice 975, de coordenadas N=7.541.381,69m e E=529.319,45m; daí, segue com o azimute de $227^{\circ}2'48''$, na distância de 123,70m, até o vértice 976, de coordenadas N=7.541.297,41m e E=529.228,91m; daí, segue com o azimute de $171^{\circ}52'29''$, na distância de 66,21m, até o vértice 977, de coordenadas N=7.541.231,86m e E=529.238,27m; daí, segue com o azimute de $138^{\circ}22'24''$, na distância de 187,93m, até o vértice 978, de coordenadas N=7.541.091,38m e E=529.363,11m; daí, segue com o azimute de $177^{\circ}35'4''$, na distância de 74,90m, até o vértice 979, de coordenadas N=7.541.016,55m e E=529.366,27m; daí, segue com o azimute de $206^{\circ}34'5''$, na distância de 76,78m, até o vértice 980, de coordenadas N=7.540.947,88m e E=529.331,93m; daí, segue com o azimute de $175^{\circ}14'4''$, na distância de 75,21m, até o vértice 981, de coordenadas N=7.540.872,93m e E=529.338,17m; daí, segue com o azimute de $141^{\circ}57'12''$, na distância de 91,08m, até o vértice 982, de coordenadas N=7.540.801,20m e E=529.394,30m; daí, segue com o azimute de $149^{\circ}0'57''$, na distância de 63,85m, até o vértice 983, de coordenadas N=7.540.746,46m e E=529.427,18m; daí, segue com o azimute de $251^{\circ}34'23''$, na distância de 107,60m, até o vértice 984, de coordenadas N=7.540.712,45m e E=529.325,09m; daí, segue com o azimute

de $213^{\circ}47'54''$, na distância de 133,57m, até o vértice 985, de coordenadas N=7.540.601,46m e E=529.250,79m; daí, segue com o azimute de $269^{\circ}59'7''$, na distância de 156,12m, até o vértice 986, de coordenadas N=7.540.601,42m e E=529.094,68m; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}41'59''$, na distância de 222,76m, até o vértice 987, de coordenadas N=7.540.557,77m e E=528.876,24m; daí, segue com o azimute de $297^{\circ}6'47''$, na distância de 90,68m, até o vértice 988, de coordenadas N=7.540.599,09m e E=528.795,53m; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}37'52''$, na distância de 103,76m, até o vértice 989, de coordenadas N=7.540.539,03m e E=528.710,92m; daí, segue com o azimute de $243^{\circ}58'28''$, na distância de 156,33m, até o vértice 990, de coordenadas N=7.540.470,44m e E=528.570,44m; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}10'56''$, na distância de 140,78m, até o vértice 991, de coordenadas N=7.540.461,07m e E=528.429,97m; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}26'21''$, na distância de 140,15m, até o vértice 992, de coordenadas N=7.540.432,98m e E=528.292,66m; daí, segue com o azimute de $164^{\circ}44'23''$, na distância de 142,34m, até o vértice 993, de coordenadas N=7.540.295,66m e E=528.330,13m; daí, segue com o azimute de $86^{\circ}10'60''$, na distância de 93,89m, até o vértice 994, de coordenadas N=7.540.301,90m e E=528.423,81m; daí, segue com o azimute de $88^{\circ}29'58''$, na distância de 118,55m, até o vértice 995, de coordenadas N=7.540.305,01m e E=528.542,32m; daí, segue com o azimute de $82^{\circ}2'52''$, na distância de 114,74m, até o vértice 996, de coordenadas N=7.540.320,88m e E=528.655,95m; daí, segue com o azimute de $172^{\circ}54'34''$, na distância de 198,14m, até o vértice 997, de coordenadas N=7.540.124,26m e E=528.680,41m; daí, segue com o azimute de $145^{\circ}53'46''$, na distância de 74,90m, até o vértice 998, de coordenadas N=7.540.062,24m e E=528.722,40m; daí, segue com o azimute de $224^{\circ}9'36''$, na distância de 114,68m, até o vértice 999, de coordenadas N=7.539.979,97m e E=528.642,51m; daí, segue com o azimute de $227^{\circ}42'42''$, na distância de 161,49m, até o vértice 1000, de coordenadas N=7.539.871,31m e E=528.523,05m; daí, segue com o azimute de $204^{\circ}34'41''$, na distância de 63,02m, até o vértice 1001, de coordenadas N=7.539.814,00m e E=528.496,84m; daí, segue com o azimute de $235^{\circ}12'50''$, na distância de 144,05m, até o vértice 1002, de coordenadas N=7.539.731,82m e E=528.378,53m; daí, segue com o azimute de $226^{\circ}53'41''$, na distância de 67,77m, até o vértice 1003, de coordenadas N=7.539.685,51m e E=528.329,06m; daí, segue com o azimute de $256^{\circ}4'22''$, na distância de 129,64m, até o vértice 1004, de coordenadas N=7.539.654,31m e E=528.203,23m; daí, segue com o azimute de $215^{\circ}52'6''$, na distância de 211,56m, até o vértice



1005, de coordenadas N=7.539.482,87m e E=528.079,27m; daí, segue com o azimute de $192^{\circ}17'32''$, na distância de 119,75m, até o vértice 1006, de coordenadas N=7.539.365,86m e E=528.053,77m; daí, segue com o azimute de $226^{\circ}38'9''$, na distância de 137,04m, até o vértice 1007, de coordenadas N=7.539.271,77m e E=527.954,15m; daí, segue com o azimute de $255^{\circ}51'3''$, na distância de 129,77m, até o vértice 1008, de coordenadas N=7.539.240,05m e E=527.828,31m; daí, segue com o azimute de $202^{\circ}48'13''$, na distância de 102,15m, até o vértice 1009, de coordenadas N=7.539.145,88m e E=527.788,72m; daí, segue com o azimute de $211^{\circ}51'17''$, na distância de 67,77m, até o vértice 1010, de coordenadas N=7.539.088,32m e E=527.752,95m; daí, segue com o azimute de $161^{\circ}55'58''$, na distância de 142,02m, até o vértice 1011, de coordenadas N=7.538.953,30m e E=527.797,00m; daí, segue com o azimute de $148^{\circ}51'12''$, na distância de 136,37m, até o vértice 1012, de coordenadas N=7.538.836,59m e E=527.867,53m; daí, segue com o azimute de $76^{\circ}47'59''$, na distância de 321,34m, até o vértice 1013, de coordenadas N=7.538.909,97m e E=528.180,38m; daí, segue com o azimute de $66^{\circ}37'33''$, na distância de 275,34m, até o vértice 1014, de coordenadas N=7.539.019,21m e E=528.433,12m; daí, segue com o azimute de $123^{\circ}40'54''$, na distância de 146,30m, até o vértice 1015, de coordenadas N=7.538.938,07m e E=528.554,86m; daí, segue com o azimute de $91^{\circ}57'41''$, na distância de 181,13m, até o vértice 1016, de coordenadas N=7.538.931,87m e E=528.735,88m; daí, segue com o azimute de $138^{\circ}43'52''$, na distância de 170,22m, até o vértice 1017, de coordenadas N=7.538.803,92m e E=528.848,16m; daí, segue com o azimute de $64^{\circ}16'8''$, na distância de 194,04m, até o vértice 1018, de coordenadas N=7.538.888,17m e E=529.022,97m; daí, segue com o azimute de $96^{\circ}54'25''$, na distância de 103,77m, até o vértice 1019, de coordenadas N=7.538.875,69m e E=529.125,98m; daí, segue com o azimute de $35^{\circ}52''$, na distância de 102,96m, até o vértice 1020, de coordenadas N=7.538.959,93m e E=529.185,18m; daí, segue com o azimute de $100^{\circ}7'53''$, na distância de 212,41m, até o vértice 1021, de coordenadas N=7.538.922,56m e E=529.394,27m; daí, segue com o azimute de $166^{\circ}11'5''$, na distância de 215,62m, até o vértice 1022, de coordenadas N=7.538.713,18m e E=529.445,76m; daí, segue com o azimute de $115^{\circ}48'56''$, na distância de 130,55m, até o vértice 1023, de coordenadas N=7.538.656,33m e E=529.563,28m; daí, segue com o azimute de $90^{\circ}32'38''$, na distância de 181,63m, até o vértice 1024, de coordenadas N=7.538.654,60m e E=529.744,90m; daí, segue com o azimute de $107^{\circ}7'39''$, na distância de 75,88m, até o vértice 1025, de coordenadas N=7.538.632,26m e E=529.817,42m; daí, segue com o azimute de $133^{\circ}15'21''$, na distância de 56,19m, até o vértice 1026, de coordenadas N=7.538.593,75m e E=529.858,34m; daí, segue com o azimute de $135^{\circ}52'23''$, na distância de 41,12m, até o vértice 1027, de coordenadas N=7.538.564,24m e E=529.886,97m; daí, segue com o azimute de $127^{\circ}29'53''$, na distância de 64,62m, até o vértice 1028, de coordenadas N=7.538.524,90m e E=529.938,24m; daí, segue com o azimute de $86^{\circ}5'24''$, na distância de 66,05m, até o vértice 1029, de coordenadas N=7.538.529,40m e E=530.004,13m; daí, segue com o azimute de $34^{\circ}3'2''$, na distância de 49,21m, até o vértice 1030, de coordenadas N=7.538.570,18m e E=530.031,69m; daí, segue com o azimute de $307^{\circ}57'27''$, na distância de 82,67m, até o vértice 1031, de coordenadas N=7.538.621,02m e E=529.966,50m; daí, segue com o azimute de $307^{\circ}26'9''$, na distância de 102,59m, até o vértice 1032, de coordenadas N=7.538.683,39m e E=529.885,04m; daí, segue com o azimute de $317^{\circ}50'37''$, na distância de 66,52m, até o vértice 1033, de coordenadas N=7.538.732,70m e E=529.840,40m; daí, segue com o azimute de $340^{\circ}50'34''$, na distância de 78,60m, até o vértice 1034, de coordenadas N=7.538.806,94m e E=529.814,61m; daí, segue com o azimute de $358^{\circ}14'31''$, na distância de 112,76m, até o vértice 1035, de coordenadas N=7.538.919,65m e E=529.811,15m; daí, segue com o azimute de $77^{\circ}2'52''$, na distância de 305,16m, até o vértice 1036, de coordenadas N=7.538.988,04m e E=530.108,55m; daí, segue com o azimute de $51^{\circ}50'9''$, na distância de 59,01m, até o vértice 1037, de coordenadas N=7.539.024,51m e E=530.154,94m; daí, segue com o azimute de $74^{\circ}57'20''$, na distância de 60,22m, até o vértice 1038, de coordenadas N=7.539.040,14m e E=530.213,10m; daí, segue com o azimute de $105^{\circ}26'36''$, na distância de 59,32m, até o vértice 1039, de coordenadas N=7.539.024,34m e E=530.270,27m; daí, segue com o azimute de $151^{\circ}44'24''$, na distância de 46,76m, até o vértice 1040, de coordenadas N=7.538.983,16m e E=530.292,41m; daí, segue com o azimute de $186^{\circ}0'19''$, na distância de 87,37m, até o vértice 1041, de coordenadas N=7.538.896,27m e E=530.283,27m; daí, segue com o azimute de $181^{\circ}22'48''$, na distância de 137,38m, até o vértice 1042, de coordenadas N=7.538.758,93m e E=530.279,96m; daí, segue com o azimute de $151^{\circ}10'35''$, na distância de 168,09m, até o vértice 1043, de coordenadas N=7.538.611,67m e E=530.361,00m; daí, segue com o azimute de $139^{\circ}2'31''$, na distância de 160,67m, até o vértice 1044, de coordenadas N=7.538.490,33m e E=530.466,32m; daí, segue com o azimute de $109^{\circ}32'19''$, na distância de 179,63m, até o vértice 1045, de coordenadas N=7.538.430,26m e E=530.635,61m; daí, segue com o azimute de $90^{\circ}0'15''$, na distância de 58,52m, até o vértice 1046, de coordenadas N=7.538.430,25m e E=530.694,13m; daí, segue com o azimute de $152^{\circ}45'10''$, na distância de 289,65m, até o vértice 1047, de coordenadas N=7.538.172,74m e E=530.826,74m; daí, segue com o azimute de $249^{\circ}38'40''$, na distância de 145,61m, até o vértice 1048, de coordenadas N=7.538.122,09m e E=530.690,23m; daí, segue com o azimute de $261^{\circ}36'51''$, na distância de 134,07m, até o vértice 1049, de coordenadas N=7.538.102,54m e E=530.557,59m; daí, segue com o azimute de $152^{\circ}45'9''$, na distância de 144,82m, até o vértice 1050, de coordenadas N=7.537.973,79m e E=530.623,90m; daí, segue com o azimute de $223^{\circ}47'34''$, na distância de 129,64m, até o vértice 1051, de coordenadas N=7.537.880,21m e E=530.534,18m; daí, segue com o azimute de $312^{\circ}31'59''$, na distância de 63,50m, até o vértice 1052, de coordenadas N=7.537.923,14m e E=530.487,39m; daí, segue com o azimute de $200^{\circ}20'9''$, na distância de 224,72m, até o vértice 1053, de coordenadas N=7.537.712,42m e E=530.409,29m; daí, segue com o azimute de $310^{\circ}57'8''$, na distância de 77,35m, até o vértice 1054, de coordenadas N=7.537.763,12m e E=530.350,87m; daí, segue com o azimute de $275^{\circ}15'51''$, na distância de 43,14m, até o vértice 1055, de coordenadas N=7.537.767,08m e E=530.307,91m; daí, segue com o azimute de $163^{\circ}17'22''$, na distância de 81,53m, até o vértice 1056, de coordenadas N=7.537.689,00m e E=530.331,36m; daí, segue com o azimute de $113^{\circ}35'23''$, na distância de 68,07m, até o vértice 1057, de coordenadas N=7.537.661,76m e E=530.393,74m; daí, segue com o azimute de $202^{\circ}47'29''$, na distância de 211,62m, até o vértice 1058, de coordenadas N=7.537.466,66m e E=530.311,76m; daí, segue com o azimute de $291^{\circ}29'19''$, na distância de 255,69m, até o vértice 1059, de coordenadas N=7.537.560,32m e E=530.073,85m; daí, segue com o azimute de $210^{\circ}36'19''$,

na distância de 99,68m, até o vértice 1060, de coordenadas N=7.537.474,52m e E=530.023,09m; daí, segue com o azimute de $151^{\circ}55'26''$, na distância de 66,31m, até o vértice 1061, de coordenadas N=7.537.416,02m e E=530.054,30m; daí, segue com o



azimute de $204^{\circ}32'59''$, na distância de 150,16m, até o vértice 1062, de coordenadas $N=7.537.279,43m$ e $E=529.991,91m$; daí, segue com o azimute de $156^{\circ}20'58''$, na distância de 279,98m, até o vértice 1063, de coordenadas $N=7.537.022,97m$ e $E=530.104,23m$; daí, segue com o azimute de $256^{\circ}40'2''$, na distância de 139,50m, até o vértice 1064, de coordenadas $N=7.536.990,80m$ e $E=529.968,49m$; daí, segue com o azimute de $229^{\circ}23'12''$, na distância de 179,85m, até o vértice 1065, de coordenadas $N=7.536.873,73m$ e $E=529.831,96m$; daí, segue com o azimute de $269^{\circ}51'41''$, na distância de 65,14m, até o vértice 1066, de coordenadas $N=7.536.873,57m$ e $E=529.766,82m$; daí, segue com o azimute de $214^{\circ}22'20''$, na distância de 43,21m, até o vértice 1067, de coordenadas $N=7.536.837,90m$ e $E=529.742,43m$; daí, segue com o azimute de $112^{\circ}48'48''$, na distância de 185,47m, até o vértice 1068, de coordenadas $N=7.536.765,99m$ e $E=529.913,39m$; daí, segue com o azimute de $123^{\circ}48'35''$, na distância de 106,70m, até o vértice 1069, de coordenadas $N=7.536.706,62m$ e $E=530.002,04m$; daí, segue com o azimute de $190^{\circ}21'12''$, na distância de 111,93m, até o vértice 1070, de coordenadas $N=7.536.596,52m$ e $E=529.981,93m$; daí, segue com o azimute de $200^{\circ}3'17''$, na distância de 228,11m, até o vértice 1071, de coordenadas $N=7.536.382,24m$ e $E=529.903,71m$; daí, segue com o azimute de $196^{\circ}13'30''$, na distância de 186,89m, até o vértice 1072, de coordenadas $N=7.536.202,79m$ e $E=529.851,49m$; daí, segue com o azimute de $121^{\circ}14'2''$, na distância de 150,55m, até o vértice 1073, de coordenadas $N=7.536.124,73m$ e $E=529.980,21m$; daí, segue com o azimute de $199^{\circ}15'24''$, na distância de 82,61m, até o vértice 1074, de coordenadas $N=7.536.046,74m$ e $E=529.952,97m$; daí, segue com o azimute de $128^{\circ}30'4''$, na distância de 112,63m, até o vértice 1075, de coordenadas $N=7.535.976,63m$ e $E=530.041,11m$; daí, segue com o azimute de $143^{\circ}10'60''$, na distância de 81,96m, até o vértice 1076, de coordenadas $N=7.535.911,01m$ e $E=530.090,23m$; daí, segue com o azimute de $112^{\circ}4'26''$, na distância de 119,75m, até o vértice 1077, de coordenadas $N=7.535.866,01m$ e $E=530.201,20m$; daí, segue com o azimute de $167^{\circ}14'48''$, na distância de 36,22m, até o vértice 1078, de coordenadas $N=7.535.830,68m$ e $E=530.209,20m$; daí, segue com o azimute de $142^{\circ}3'3''$, na distância de 144,66m, até o vértice 1079, de coordenadas $N=7.535.716,61m$ e $E=530.298,16m$; daí, segue com o azimute de $90^{\circ}26'40''$, na distância de 38,87m, até o vértice 1080, de coordenadas $N=7.535.716,31m$ e $E=530.337,02m$; daí, segue com o azimute de $136^{\circ}17'22''$, na distância de 113,23m, até o vértice 1081, de coordenadas $N=7.535.634,46m$ e $E=530.415,27m$; daí, segue com o azimute de $137^{\circ}28'25''$, na distância de 148,47m, até o vértice 1082, de coordenadas $N=7.535.525,04m$ e $E=530.515,62m$; daí, segue com o azimute de $216^{\circ}22'10''$, na distância de 222,92m, até o vértice 1083, de coordenadas $N=7.535.345,54m$ e $E=530.383,43m$; daí, segue com o azimute de $191^{\circ}53'37''$, na distância de 214,22m, até o vértice 1084, de coordenadas $N=7.535.135,92m$ e $E=530.339,29m$; daí, segue com o azimute de $216^{\circ}34'9''$, na distância de 148,04m, até o vértice 1085, de coordenadas $N=7.535.017,03m$ e $E=530.251,08m$; daí, segue com o azimute de $175^{\circ}39'15''$, na distância de 183,93m, até o vértice 1086, de coordenadas $N=7.534.833,63m$ e $E=530.265,02m$; daí, segue com o azimute de $215^{\circ}57'30''$, na distância de 53,12m, até o vértice 1087, de coordenadas $N=7.534.790,63m$ e $E=530.233,83m$; daí, segue com o azimute de $292^{\circ}9'44''$, na distância de 113,81m, até o vértice 1088, de coordenadas $N=7.534.833,56m$ e $E=530.128,43m$; daí, segue com o azimute de $237^{\circ}59'6''$, na distância de 110,32m, até o vértice 1089, de coordenadas $N=7.534.775,07m$ e $E=530.034,89m$; daí, segue com o azimute de $299^{\circ}43'37''$, na distância de 157,24m, até o vértice 1090, de coordenadas $N=7.534.853,04m$ e $E=529.898,35m$; daí, segue com o azimute de $343^{\circ}54'29''$, na distância de 211,17m, até o vértice 1091, de coordenadas $N=7.535.055,94m$ e $E=529.839,81m$; daí, segue com o azimute de $311^{\circ}38'35''$, na distância de 93,99m, até o vértice 1092, de coordenadas $N=7.535.118,39m$ e $E=529.769,58m$; daí, segue com o azimute de $240^{\circ}14'24''$, na distância de 125,80m, até o vértice 1093, de coordenadas $N=7.535.055,95m$ e $E=529.660,37m$; daí, segue com o azimute de $148^{\circ}50'22''$, na distância de 196,07m, até o vértice 1094, de coordenadas $N=7.534.888,17m$ e $E=529.761,82m$; daí, segue com o azimute de $255^{\circ}59'33''$, na distância de 144,77m, até o vértice 1095, de coordenadas $N=7.534.853,13m$ e $E=529.621,35m$; daí, segue com o azimute de $187^{\circ}30'48''$, na distância de 208,62m, até o vértice 1096, de coordenadas $N=7.534.646,30m$ e $E=529.594,07m$; daí, segue com o azimute de $140^{\circ}59'54''$, na distância de 316,13m, até o vértice 1097, de coordenadas $N=7.534.400,63m$ e $E=529.793,03m$; daí, segue com o azimute de $92^{\circ}14'11''$, na distância de 101,43m, até o vértice 1098, de coordenadas $N=7.534.396,67m$ e $E=529.894,38m$; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}21'18''$, na distância de 96,19m, até o vértice 1099, de coordenadas $N=7.534.433,70m$ e $E=529.983,15m$; daí, segue com o azimute de $85^{\circ}50'32''$, na distância de 188,70m, até o vértice 1100, de coordenadas $N=7.534.447,39m$ e $E=530.171,36m$; daí, segue com o azimute de $156^{\circ}32'19''$, na distância de 78,12m, até o vértice 1101, de coordenadas $N=7.534.375,72m$ e $E=530.202,46m$; daí, segue com o azimute de $212^{\circ}25'25''$, na distância de 135,17m, até o vértice 1102, de coordenadas $N=7.534.261,63m$ e $E=530.129,99m$; daí, segue com o azimute de $252^{\circ}45'41''$, na distância de 128,49m, até o vértice 1103, de coordenadas $N=7.534.223,55m$ e $E=530.007,27m$; daí, segue com o azimute de $246^{\circ}20'16''$, na distância de 227,72m, até o vértice 1104, de coordenadas $N=7.534.132,15m$ e $E=529.798,69m$; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}34'43''$, na distância de 274,48m, até o vértice 1105, de coordenadas $N=7.534.077,80m$ e $E=529.529,65m$; daí, segue com o azimute de $252^{\circ}37'15''$, na distância de 115,66m, até o vértice 1106, de coordenadas $N=7.534.043,25m$ e $E=529.419,26m$; daí, segue com o azimute de $222^{\circ}15'22''$, na distância de 185,58m, até o vértice 1107, de coordenadas $N=7.533.905,90m$ e $E=529.294,47m$; daí, segue com o azimute de $219^{\circ}6'13''$, na distância de 192,99m, até o vértice 1108, de coordenadas $N=7.533.756,14m$ e $E=529.172,75m$; daí, segue com o azimute de $178^{\circ}9'22''$, na distância de 96,80m, até o vértice 1109, de coordenadas $N=7.533.659,39m$ e $E=529.175,87m$; daí, segue com o azimute de $260^{\circ}47'51''$, na distância de 117,01m, até o vértice 1110, de coordenadas $N=7.533.640,68m$ e $E=529.060,37m$; daí, segue com o azimute de $210^{\circ}5'13''$, na distância de 187,73m, até o vértice 1111, de coordenadas $N=7.533.478,24m$ e $E=528.966,25m$; daí, segue com o azimute de $183^{\circ}58'7''$, na distância de 125,72m, até o vértice 1112, de coordenadas $N=7.533.352,82m$ e $E=528.957,55m$; daí, segue com o azimute de $84^{\circ}25'56''$, na distância de 84,17m, até o vértice 1113, de coordenadas $N=7.533.360,99m$ e $E=529.041,32m$; daí, segue com o azimute de $68^{\circ}14'54''$, na distância de 64,24m, até o vértice 1114, de coordenadas $N=7.533.384,79m$ e $E=529.100,99m$; daí, segue com o azimute de $63^{\circ}4'25''$, na distância de 125,24m, até o vértice 1115, de coordenadas $N=7.533.441,51m$ e $E=529.212,65m$; daí, segue com o azimute de $86^{\circ}3'30''$, na distância de 97,25m, até o vértice 1116, de coordenadas $N=7.533.448,19m$ e $E=529.309,67m$; daí, segue com o azimute de $0^{\circ}24'23''$, na distância de 61,40m, até o vértice 1117, de coordenadas $N=7.533.509,59m$ e $E=529.310,10m$; daí, segue com o azimute de $96^{\circ}51'8''$, na distância de 235,65m, até o vértice 1118, de coordenadas $N=7.533.481,48m$ e $E=529.544,07m$; daí, segue com o azimute de $77^{\circ}55'38''$, na distância de 76,15m, até o



vértice 1119, de coordenadas N=7.533.497,41m e E=529.618,54m; daí, segue com o azimute de 60°41'52", na distância de 53,83m, até o vértice 1120, de coordenadas N=7.533.523,75m e E=529.665,48m; daí, segue com o azimute de 64°48'18", na distância de 115,40m, até o vértice 1121, de coordenadas N=7.533.572,88m e E=529.769,90m; daí, segue com o azimute de 67°20'43", na distância de 147,92m, até o vértice 1122, de coordenadas N=7.533.629,85m e E=529.906,41m; daí, segue com o azimute de 116°17'29", na distância de 42,46m, até o vértice 1123, de coordenadas N=7.533.611,04m e E=529.944,48m; daí, segue com o azimute de 89°31'46", na distância de 78,53m, até o vértice 1124, de coordenadas N=7.533.611,69m e E=530.023,01m; daí, segue com o azimute de 35°15'45", na distância de 24,96m, até o vértice 1125, de coordenadas N=7.533.632,07m e E=530.037,42m; daí, segue com o azimute de 129°12'33", na distância de 123,56m, até o vértice 1126, de coordenadas N=7.533.553,96m e E=530.133,16m; daí, segue com o azimute de 147°43'46", na distância de 120,59m, até o vértice 1127, de coordenadas N=7.533.452,00m e E=530.197,55m; daí, segue com o azimute de 102°5'37", na distância de 142,36m, até o vértice 1128, de coordenadas N=7.533.422,17m e E=530.336,75m; daí, segue com o azimute de 146°16'37", na distância de 112,47m, até o vértice 1129, de coordenadas N=7.533.328,63m e E=530.399,19m; daí, segue com o azimute de 218°1'19", na distância de 91,19m, até o vértice 1130, de coordenadas N=7.533.256,79m e E=530.343,02m; daí, segue com o azimute de 167°27'28", na distância de 172,55m, até o vértice 1131, de coordenadas N=7.533.088,35m e E=530.380,49m; daí, segue com o azimute de 167°55'25", na distância de 223,43m, até o vértice 1132, de coordenadas N=7.532.869,87m e E=530.427,23m; daí, segue com o azimute de 240°13'20", na distância de 100,62m, até o vértice 1133, de coordenadas N=7.532.819,89m e E=530.339,90m; daí, segue com o azimute de 270°2'38", na distância de 93,62m, até o vértice 1134, de coordenadas N=7.532.819,96m e E=530.246,27m; daí, segue com o azimute de

296°33'42", na distância de 83,75m, até o vértice 1135, de coordenadas N=7.532.857,41m e E=530.171,37m; daí, segue com o azimute de 261°51'41", na distância de 110,32m, até o vértice 1136, de coordenadas N=7.532.841,80m e E=530.062,16m; daí, segue com o azimute de 234°25'33", na distância de 107,40m, até o vértice 1137, de coordenadas N=7.532.779,31m e E=529.974,80m; daí, segue com o azimute de 267°22'17", na distância de 134,36m, até o vértice 1138, de coordenadas N=7.532.773,15m e E=529.840,59m; daí, segue com o azimute de 335°13'12", na distância de 89,32m, até o vértice 1139, de coordenadas N=7.532.854,25m e E=529.803,15m; daí, segue com o azimute de 277°50'18", na distância de 91,36m, até o vértice 1140, de coordenadas N=7.532.866,71m e E=529.712,64m; daí, segue com o azimute de 253°30'9", na distância de 87,92m, até o vértice 1141, de coordenadas N=7.532.841,74m e E=529.628,34m; daí, segue com o azimute de 323°9'4", na distância de 109,30m, até o vértice 1142, de coordenadas N=7.532.929,20m e E=529.562,80m; daí, segue com o azimute de 251°51'15", na distância de 180,58m, até o vértice 1143, de coordenadas N=7.532.872,96m e E=529.391,20m; daí, segue com o azimute de 243°1'52", na distância de 192,60m, até o vértice 1144, de coordenadas N=7.532.785,62m e E=529.219,55m; daí, segue com o azimute de 209°47'48", na distância de 289,88m, até o vértice 1145, de coordenadas N=7.532.534,07m e E=529.075,50m; daí, segue com o azimute de 197°8'5", na distância de 83m, até o vértice 1146, de coordenadas N=7.532.454,75m e E=529.051,05m; daí, segue com o azimute de 229°14'54", na distância de 90,69m, até o vértice 1147, de coordenadas N=7.532.395,54m e E=528.982,34m; daí, segue com o azimute de 274°45'18", na distância de 75,12m, até o vértice 1148, de coordenadas N=7.532.401,77m e E=528.907,48m; daí, segue com o azimute de 336°44'10", na distância de 96,59m, até o vértice 1149, de coordenadas N=7.532.490,51m e E=528.869,33m; daí, segue com o azimute de 244°14'59", na distância de 209,90m, até o vértice 1150, de coordenadas N=7.532.399,31m e E=528.680,27m; daí, segue com o azimute de 257°11'43", na distância de 186,29m, até o vértice 1151, de coordenadas N=7.532.358,03m e E=528.498,62m; daí, segue com o azimute de 174°28'35", na distância de 97,66m, até o vértice 1152, de coordenadas N=7.532.260,82m e E=528.508,02m; daí, segue com o azimute de 202°29'29", na distância de 212,01m, até o vértice 1153, de coordenadas N=7.532.064,94m e E=528.426,91m; daí, segue com o azimute de 245°51'50", na distância de 107,30m, até o vértice 1154, de coordenadas N=7.532.021,06m e E=528.328,99m; daí, segue com o azimute de 268°8'9", na distância de 209,50m, até o vértice 1155, de coordenadas N=7.532.014,25m e E=528.119,60m; daí, segue com o azimute de 320°15'12", na distância de 998,15m, até o vértice 1156, de coordenadas N=7.532.781,70m e E=527.481,39m; daí, segue com o azimute de 355°4'49", na distância de 466,03m, até o vértice 1157, de coordenadas N=7.533.246,01m e E=527.441,42m; daí, segue com o azimute de 328°7'46", na distância de 348,78m, até o vértice 1158, de coordenadas N=7.533.542,21m e E=527.257,26m; daí, segue com o azimute de 291°48'4", na distância de 1638,20m, até o vértice 1159, de coordenadas N=7.534.150,62m e E=525.736,23m; daí, segue com o azimute de 273°52'41", na distância de 759,67m, até o vértice 1160, de coordenadas N=7.534.201,99m e E=524.978,30m; daí, segue com o azimute de 227°39'45", na distância de 1058,73m, até o vértice 1161, de coordenadas N=7.533.488,94m e E=524.195,70m; daí, segue com o azimute de 241°6'53", na distância de 576,07m, até o vértice 1162, de coordenadas N=7.533.210,66m e E=523.691,30m; daí, segue com o azimute de 331°10'10", na distância de 132,28m, até o vértice 1163, de coordenadas N=7.533.326,54m e E=523.627,51m; daí, segue com o azimute de 17°24'38", na distância de 309,94m, até o vértice 1164, de coordenadas N=7.533.622,28m e E=523.720,25m; daí, segue com o azimute de 324°55'56", na distância de 332,91m, até o vértice 1165, de coordenadas N=7.533.894,76m e E=523.528,98m; daí, segue com o azimute de 58°14'41", na distância de 429,47m, até o vértice 1166, de coordenadas N=7.534.120,79m e E=523.894,16m; daí, segue com o azimute de 292°27'33", na distância de 288,49m, até o vértice 1167, de coordenadas N=7.534.231,00m e E=523.627,54m; daí, segue com o azimute de 317°49'50", na distância de 164,21m, até o vértice 1168, de coordenadas N=7.534.352,71m e E=523.517,31m; daí, segue com o azimute de 47°16'58", na distância de 102,63m, até o vértice 1169, de coordenadas N=7.534.422,33m e E=523.592,71m; daí, segue com o azimute de 95°43'9", na distância de 174,82m, até o vértice 1170, de coordenadas N=7.534.404,90m e E=523.766,66m; daí, segue com o azimute de 64°43'16", na distância de 230,73m, até o vértice 1171, de coordenadas N=7.534.503,43m e E=523.975,30m; daí, segue com o azimute de 109°33'33", na distância de 276,96m, até o vértice 1172, de coordenadas N=7.534.410,71m e E=524.236,27m; daí, segue com o azimute de 355°24'55", na distância de 145,38m, até o vértice 1173, de coordenadas N=7.534.555,62m e E=524.224,65m; daí, segue com o azimute de 21°9'8", na distância de 385,50m, até o vértice 1174, de coordenadas N=7.534.915,15m e E=524.363,76m; daí, segue com o azimute de 17°21'45", na distância de 97,14m, até o vértice 1175, de coordenadas N=7.535.007,87m e E=524.392,75m;



daí, segue com o azimute de $299^{\circ}35'1''$, na distância de 246,64m, até o vértice 1176, de coordenadas $N=7.535.129,63m$ e $E=524.178,26m$; daí, segue com o azimute de $343^{\circ}11'60''$, na distância de 320,90m, até o vértice 1177, de coordenadas $N=7.535.436,83m$ e $E=524.085,51m$; daí, segue com o azimute de $92^{\circ}29'9''$, na distância de 193,21m, até o vértice 1178, de coordenadas $N=7.535.428,45m$ e $E=524.278,55m$; daí, segue com o azimute de $63^{\circ}26'8''$, na distância de 248,97m, até o vértice 1179, de coordenadas $N=7.535.539,79m$ e $E=524.501,23m$; daí, segue com o azimute de $131^{\circ}30'10''$, na distância de 321,96m, até o vértice 1180, de coordenadas $N=7.535.326,44m$ e $E=524.742,35m$; daí, segue com o azimute de $27^{\circ}23'52''$, na distância de 14

1,02m, até o vértice 1181, de coordenadas $N=7.535.451,64m$ e $E=524.807,25m$; daí, segue com o azimute de $355^{\circ}48'58''$, na distância de 190,70m, até o vértice 1182, de coordenadas $N=7.535.641,82m$ e $E=524.793,33m$; daí, segue com o azimute de $39^{\circ}24'29''$, na distância de 168,11m, até o vértice 1183, de coordenadas $N=7.535.771,72m$ e $E=524.900,06m$; daí, segue com o azimute de $74^{\circ}10'44''$, na distância de 322,97m, até o vértice 1184, de coordenadas $N=7.535.859,77m$ e $E=525.210,79m$; daí, segue com o azimute de $19^{\circ}58'44''$, na distância de 380,08m, até o vértice 1185, de coordenadas $N=7.536.216,98m$ e $E=525.340,65m$; daí, segue com o azimute de $51^{\circ}11'21''$, na distância de 244,11m, até o vértice 1186, de coordenadas $N=7.536.369,97m$ e $E=525.530,87m$; daí, segue com o azimute de $47^{\circ}49'15''$, na distância de 323,84m, até o vértice 1187, de coordenadas $N=7.536.587,42m$ e $E=525.770,85m$; daí, segue com o azimute de $298^{\circ}27'58''$, na distância de 354,07m, até o vértice 1188, de coordenadas $N=7.536.756,18m$ e $E=525.459,59m$; daí, segue com o azimute de $30^{\circ}57'41''$, na distância de 369,07m, até o vértice 1189, de coordenadas $N=7.537.072,67m$ e $E=525.649,47m$; daí, segue com o azimute de $70^{\circ}33'28''$, na distância de 285,32m, até o vértice 1190, de coordenadas $N=7.537.167,64m$ e $E=525.918,52m$; daí, segue com o azimute de $118^{\circ}36'31''$, na distância de 396,52m, até o vértice 1191, de coordenadas $N=7.536.977,77m$ e $E=526.266,63m$; daí, segue com o azimute de $226^{\circ}27'33''$, na distância de 145,48m, até o vértice 1192, de coordenadas $N=7.536.877,55m$ e $E=526.161,17m$; daí, segue com o azimute de $135^{\circ}22'16''$, na distância de 213,77m, até o vértice 1193, de coordenadas $N=7.536.725,42m$ e $E=526.311,34m$; daí, segue com o azimute de $35^{\circ}51'23''$, na distância de 136,90m, até o vértice 1194, de coordenadas $N=7.536.836,38m$ e $E=526.391,53m$; daí, segue com o azimute de $66^{\circ}8'48''$, na distância de 95,94m, até o vértice 1195, de coordenadas $N=7.536.875,17m$ e $E=526.479,27m$; daí, segue com o azimute de $51^{\circ}21'3''$, na distância de 84,52m, até o vértice 1196, de coordenadas $N=7.536.927,96m$ e $E=526.545,28m$; daí, segue com o azimute de $73^{\circ}3'42''$, na distância de 89,48m, até o vértice 1197, de coordenadas $N=7.536.954,03m$ e $E=526.630,89m$; daí, segue com o azimute de $149^{\circ}48'52''$, na distância de 192,15m, até o vértice 1198, de coordenadas $N=7.536.787,93m$ e $E=526.727,50m$; daí, segue com o azimute de $83^{\circ}24'31''$, na distância de 200,35m, até o vértice 1199, de coordenadas $N=7.536.810,93m$ e $E=526.926,52m$; daí, segue com o azimute de $129^{\circ}26'40''$, na distância de 90,39m, até o vértice 1200, de coordenadas $N=7.536.753,50m$ e $E=526.996,32m$; daí, segue com o azimute de $89^{\circ}54'44''$, na distância de 62,64m, até o vértice 1201, de coordenadas $N=7.536.753,60m$ e $E=527.058,96m$; daí, segue com o azimute de $51^{\circ}16'32''$, na distância de 117,17m, até o vértice 1202, de coordenadas $N=7.536.826,90m$ e $E=527.150,38m$; daí, segue com o azimute de $351^{\circ}32'44''$, na distância de 321,18m, até o vértice 1203, de coordenadas $N=7.537.144,59m$ e $E=527.103,16m$; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}27'25''$, na distância de 376,39m, até o vértice 1204, de coordenadas $N=7.537.121,33m$ e $E=526.727,49m$; daí, segue com o azimute de $279^{\circ}17'17''$, na distância de 258,51m, até o vértice 1205, de coordenadas $N=7.537.163,05m$ e $E=526.472,37m$; daí, segue com o azimute de $243^{\circ}28'5''$, na distância de 155,59m, até o vértice 1206, de coordenadas $N=7.537.093,55m$ e $E=526.333,17m$; daí, segue com o azimute de $294^{\circ}39'33''$, na distância de 311,28m, até o vértice 1207, de coordenadas $N=7.537.223,43m$ e $E=526.050,28m$; daí, segue com o azimute de $334^{\circ}19'46''$, na distância de 267,58m, até o vértice 1208, de coordenadas $N=7.537.464,59m$ e $E=525.934,36m$; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}27'50''$, na distância de 302,61m, até o vértice 1209, de coordenadas $N=7.537.580,57m$ e $E=526.213,86m$; daí, segue com o azimute de $347^{\circ}1'18''$, na distância de 117,50m, até o vértice 1210, de coordenadas $N=7.537.695,07m$ e $E=526.187,47m$; daí, segue com o azimute de $290^{\circ}13'43''$, na distância de 106,77m, até o vértice 1211, de coordenadas $N=7.537.731,99m$ e $E=526.087,29m$; daí, segue com o azimute de $32^{\circ}25'36''$, na distância de 501,85m, até o vértice 1212, de coordenadas $N=7.538.155,59m$ e $E=526.356,39m$; daí, segue com o azimute de $262^{\circ}46'33''$, na distância de 294,49m, até o vértice 1213, de coordenadas $N=7.538.118,56m$ e $E=526.064,24m$; daí, segue com o azimute de $252^{\circ}58'48''$, na distância de 237,71m, até o vértice 1214, de coordenadas $N=7.538.048,98m$ e $E=525.836,94m$; daí, segue com o azimute de $279^{\circ}39'46''$, na distância de 221,09m, até o vértice 1215, de coordenadas $N=7.538.086,09m$ e $E=525.618,99m$; daí, segue com o azimute de $293^{\circ}11'26''$, na distância de 176,64m, até o vértice 1216, de coordenadas $N=7.538.155,65m$ e $E=525.456,63m$; daí, segue com o azimute de $245^{\circ}27'41''$, na distância de 234,51m, até o vértice 1217, de coordenadas $N=7.538.058,25m$ e $E=525.243,30m$; daí, segue com o azimute de $291^{\circ}26'8''$, na distância de 139,60m, até o vértice 1218, de coordenadas $N=7.538.109,27m$ e $E=525.113,35m$; daí, segue com o azimute de $257^{\circ}59'35''$, na distância de 222,86m, até o vértice 1219, de coordenadas $N=7.538.062,91m$ e $E=524.895,37m$; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}41'18''$, na distância de 186,00m, até o vértice 1220, de coordenadas $N=7.538.048,92m$ e $E=524.709,89m$; daí, segue com o azimute de $239^{\circ}56'22''$, na distância de 203,63m, até o vértice 1221, de coordenadas $N=7.537.946,92m$ e $E=524.533,66m$; daí, segue com o azimute de $312^{\circ}53'48''$, na distância de 88,61m, até o vértice 1222, de coordenadas $N=7.538.007,24m$ e $E=524.468,74m$; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}53'57''$, na distância de 130,27m, até o vértice 1223, de coordenadas $N=7.537.997,93m$ e $E=524.338,80m$; daí, segue com o azimute de $286^{\circ}11'14''$, na distância de 149,70m, até o vértice 1224, de coordenadas $N=7.538.039,66m$ e $E=524.195,04m$; daí, segue com o azimute de $345^{\circ}30'35''$, na distância de 277,93m, até o vértice 1225, de coordenadas $N=7.538.308,74m$ e $E=524.125,50m$; daí, segue com o azimute de $264^{\circ}32'11''$, na distância de 195,65m, até o vértice 1226, de coordenadas $N=7.538.290,12m$ e $E=523.930,74m$; daí, segue com o azimute de $286^{\circ}31'42''$, na distância de 130,63m, até o vértice 1227, de coordenadas $N=7.538.327,28m$ e $E=523.805,51m$; daí, segue com o azimute de $251^{\circ}32'49''$, na distância de 205,39m, até o vértice 1228, de coordenadas $N=7.538.262,27m$ e $E=523.610,68m$; daí, segue com o azimute de $264^{\circ}7'4''$, na distância de 135,19m, até o vértice 1229, de coordenadas $N=7.538.248,41m$ e $E=523.476,20m$; daí, segue com o azimute de $21^{\circ}31'27''$, na distância de 189,44m, até o vértice 1230, de coordenadas $N=7.538.424,64m$ e $E=523.545,71m$; daí, segue com o azimute de $357^{\circ}32'36''$, na distância de 106,81m, até o vértice 1231, de coordenadas $N=7.538.531,35m$ e $E=523.541,13m$; daí, segue com o azimute de $261^{\circ}42'54''$, na distância de 257,75m, até o vértice 1232, de coordenadas $N=7.538.494,21m$ e $E=523.286,07m$; daí, segue com o



azimute de $193^{\circ}45'46''$, na distância de 233,99m, até o vértice 1233, de coordenadas $N=7.538.266,93m$ e $E=523.230,40m$; daí, segue com o azimute de $251^{\circ}11'6''$, na distância de 215,63m, até o vértice 1234, de coordenadas $N=7.538.197,39m$ e $E=523.026,29m$; daí, segue com o azimute de $304^{\circ}30'45''$, na distância de 90,06m, até o vértice 1235, de coordenadas $N=7.538.248,42m$ e $E=522.952,08m$; daí, segue com o azimute de $229^{\circ}36'41''$, na distância de 121,76m, até o vértice 1236, de coordenadas $N=7.538.169,52m$ e $E=522.859,34m$; daí, segue com o azimute de $281^{\circ}10'49''$, na distância de 383,02m, até o vértice 1237, de coordenadas $N=7.538.243,79m$ e $E=522.483,59m$; daí, segue com o azimute de $289^{\circ}4'59''$, na distância de 382,81m, até o vértice 1238, de coordenadas $N=7.538.368,94m$ e $E=522.121,82m$; daí, segue com o azimute de $223^{\circ}34'31''$, na distância de 134,43m, até o vértice 1239, de coordenadas $N=7.538.271,55m$ e $E=522.029,16m$; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}35'41''$, na distância de 311,32m, até o vértice 1240, de coordenadas $N=7.538.253,06m$ e $E=521.718,39m$; daí, segue com o azimute de $329^{\circ}37'14''$, na distância de 155,89m, até o vértice 1241, de coordenadas $N=7.538.387,55m$ e $E=521.639,56m$; daí, segue com o azimute de $281^{\circ}18'51''$, na distância de 260,20m, até o vértice 1242, de coordenadas $N=7.538.438,60m$ e $E=521.384,42m$; daí, segue com o azimute de $23^{\circ}6'42''$, na distância de 378,16m, até o vértice 1243, de coordenadas $N=7.538.786,40m$ e $E=521.532,85m$; daí, segue com o azimute de $107^{\circ}43'48''$, na distância de 243,50m, até o vértice 1244, de coordenadas $N=7.538.712,25m$ e $E=521.764,78m$; daí, segue com o azimute de $86^{\circ}33'33''$, na distância de 385,66m, até o vértice 1245, de coordenadas $N=7.538.735,40m$ e $E=522.149,75m$; daí, segue com o azimute de $58^{\circ}55'44''$, na distância de 449,33m, até o vértice 1246, de coordenadas $N=7.538.967,30m$ e $E=522.534,61m$; daí, segue com o azimute de $62^{\circ}35'11''$, na distância de 282,15m, até o vértice 1247, de coordenadas $N=7.539.097,21m$ e $E=522.785,07m$; daí, segue com o azimute de $105^{\circ}33'37''$, na distância de 380,40m, até o vértice 1248, de coordenadas $N=7.538.995,17m$ e $E=523.151,53m$; daí, segue com o azimute de $56^{\circ}20'11''$, na distância de 234,09m, até o vértice 1249, de coordenadas $N=7.539.124,94m$ e $E=523.346,36m$; daí, segue com o azimute de $44^{\circ}59'12''$, na distância de 341,13m, até o vértice 1250, de coordenadas $N=7.539.366,22m$ e $E=523.587,52m$; daí, segue com o azimute de $74^{\circ}29'40''$, na distância de 259,84m, até o vértice 1251, de coordenadas $N=7.539.435,68m$ e $E=523.837,91m$; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}53'6''$, na distância de 480,67m, até o vértice 1252, de coordenadas $N=7.539.616,64m$ e $E=524.283,21m$; daí, segue com o azimute de $64^{\circ}14'2''$, na distância de 298,74m, até o vértice 1253, de coordenadas $N=7.539.746,50m$ e $E=524.552,25m$; daí, segue com o azimute de $85^{\circ}43'20''$, na distância de 186,01m, até o vértice 1254, de coordenadas $N=7.539.760,38m$ e $E=524.737,75m$; daí, segue com o azimute de $93^{\circ}21'35''$, na distância de 256,27m, até o vértice 1255, de coordenadas $N=7.539.745,36m$ e $E=524.993,58m$; daí, segue com o azimute de $23^{\circ}29'15''$,

na distância de 134,67m, até o vértice 1256, de coordenadas $N=7.539.868,87m$ e $E=525.047,25m$; daí, segue com o azimute de $101^{\circ}48'28''$, na distância de 190,73m, até o vértice 1257, de coordenadas $N=7.539.829,84m$ e $E=525.233,94m$; daí, segue com o azimute de $64^{\circ}55'42''$, na distância de 153,65m, até o vértice 1258, de coordenadas $N=7.539.894,95m$ e $E=525.373,11m$; daí, segue com o azimute de $349^{\circ}42'38''$, na distância de 155,52m, até o vértice 1259, de coordenadas $N=7.540.047,97m$ e $E=525.345,33m$; daí, segue com o azimute de $278^{\circ}50'48''$, na distância de 172,24m, até o vértice 1260, de coordenadas $N=7.540.074,46m$ e $E=525.175,15m$; daí, segue com o azimute de $330^{\circ}51'41''$, na distância de 121,54m, até o vértice 1261, de coordenadas $N=7.540.180,62m$ e $E=525.115,97m$; daí, segue com o azimute de $349^{\circ}18'9''$, na distância de 138,71m, até o vértice 1262, de coordenadas $N=7.540.316,92m$ e $E=525.090,22m$; daí, segue com o azimute de $274^{\circ}58'60''$, na distância de 214,19m, até o vértice 1263, de coordenadas $N=7.540.335,52m$ e $E=524.876,84m$; daí, segue com o azimute de $282^{\circ}31'31''$, na distância de 256,52m, até o vértice 1264, de coordenadas $N=7.540.391,15m$ e $E=524.626,43m$; daí, segue com o azimute de $314^{\circ}5'4''$, na distância de 206,69m, até o vértice 1265, de coordenadas $N=7.540.534,95m$ e $E=524.477,96m$; daí, segue com o azimute de $326^{\circ}20'7''$, na distância de 117,02m, até o vértice 1266, de coordenadas $N=7.540.632,35m$ e $E=524.413,09m$; daí, segue com o azimute de $355^{\circ}24'47''$, na distância de 116,28m, até o vértice 1267, de coordenadas $N=7.540.748,26m$ e $E=524.403,79m$; daí, segue com o azimute de $41^{\circ}52'12''$, na distância de 180,65m, até o vértice 1268, de coordenadas $N=7.540.882,78m$ e $E=524.524,36m$; daí, segue com o azimute de $321^{\circ}20'33''$, na distância de 237,58m, até o vértice 1269, de coordenadas $N=7.541.068,31m$ e $E=524.375,95m$; daí, segue com o azimute de $236^{\circ}18'28''$, na distância de 133,78m, até o vértice 1270, de coordenadas $N=7.540.994,10m$ e $E=524.264,64m$; daí, segue com o azimute de $225^{\circ}1'7''$, na distância de 131,18m, até o vértice 1271, de coordenadas $N=7.540.901,37m$ e $E=524.171,86m$; daí, segue com o azimute de $328^{\circ}14'27''$, na distância de 229,08m, até o vértice 1272, de coordenadas $N=7.541.096,15m$ e $E=524.051,28m$; daí, segue com o azimute de $299^{\circ}43'19''$, na distância de 112,16m, até o vértice 1273, de coordenadas $N=7.541.151,76m$ e $E=523.953,88m$; daí, segue com o azimute de $326^{\circ}26'15''$, na distância de 175,53m, até o vértice 1274, de coordenadas $N=7.541.298,02m$ e $E=523.856,84m$; daí, segue com o azimute de $236^{\circ}24'5''$, na distância de 285,41m, até o vértice 1275, de coordenadas $N=7.541.140,08m$ e $E=523.619,12m$; daí, segue com o azimute de $226^{\circ}46'42''$, na distância de 226,91m, até o vértice 1276, de coordenadas $N=7.540.984,69m$ e $E=523.453,76m$; daí, segue com o azimute de $292^{\circ}50'20''$, na distância de 143,10m, até o vértice 1277, de coordenadas $N=7.541.040,23m$ e $E=523.321,88m$; daí, segue com o azimute de $295^{\circ}16'39''$, na distância de 368,33m, até o vértice 1278, de coordenadas $N=7.541.197,51m$ e $E=522.988,81m$; daí, segue com o azimute de $224^{\circ}0'26''$, na distância de 142,13m, até o vértice 1279, de coordenadas $N=7.541.095,29m$ e $E=522.890,07m$; daí, segue com o azimute de $225^{\circ}22'2''$, na distância de 158,10m, até o vértice 1280, de coordenadas $N=7.540.984,21m$ e $E=522.777,56m$; daí, segue com o azimute de $276^{\circ}10'34''$, na distância de 221,12m, até o vértice 1281, de coordenadas $N=7.541.008,00m$ e $E=522.557,73m$; daí, segue com o azimute de $304^{\circ}18'34''$, na distância de 129,49m, até o vértice 1282, de coordenadas $N=7.541.080,99m$ e $E=522.450,77m$; daí, segue com o azimute de $357^{\circ}58'26''$, na distância de 382,63m, até o vértice 1283, de coordenadas $N=7.541.463,38m$ e $E=522.437,24m$; daí, segue com o azimute de $27^{\circ}34'54''$, na distância de 119,24m, até o vértice 1284, de coordenadas $N=7.541.569,07m$ e $E=522.492,45m$; daí, segue com o azimute de $312^{\circ}47'59''$, na distância de 120,06m, até o vértice 1285, de coordenadas $N=7.541.650,64m$ e $E=522.404,36m$; daí, segue com o azimute de $306^{\circ}44'42''$, na distância de 99,99m, até o vértice 1286, de coordenadas $N=7.541.710,46m$ e $E=522.324,23m$; daí, segue com o azimute de $321^{\circ}25'11''$, na distância de 138,28m, até o vértice 1287, de coordenadas $N=7.541.818,56m$ e $E=522.238,00m$; daí, segue com o azimute de $247^{\circ}27'58''$, na distância de 60,49m, até o vértice 1288, de coordenadas $N=7.541.795,38m$ e $E=522.182,12m$; daí, segue com o azimute de $207^{\circ}40'50''$, na distância de



242,78m, até o vértice 1289, de coordenadas N=7.541.580,38m e E=522.069,34m; daí, segue com o azimute de 242°41'41", na distância de 192,13m, até o vértice 1290, de coordenadas N=7.541.492,25m e E=521.898,62m; daí, segue com o azimute de 170°39'26", na distância de 124,30m, até o vértice 1291, de coordenadas N=7.541.369,60m e E=521.918,80m; daí, segue com o azimute de 229°41", na distância de 139,46m, até o vértice 1292, de coordenadas N=7.541.278,23m e E=521.813,44m; daí, segue com o azimute de 280°52'33", na distância de 159,40m, até o vértice 1293, de coordenadas N=7.541.308,30m e E=521.656,90m; daí, segue com o azimute de 263°37'48", na distância de 110,15m, até o vértice 1294, de coordenadas N=7.541.296,08m e E=521.547,43m; daí, segue com o azimute de 223°22'11", na distância de 104,50m, até o vértice 1295, de coordenadas N=7.541.220,12m e E=521.475,67m; daí, segue com o azimute de 289°18'28", na distância de 53,21m, até o vértice 1296, de coordenadas N=7.541.237,71m e E=521.425,45m; daí, segue com o azimute de 339°28'40", na distância de 153,15m, até o vértice 1297, de coordenadas N=7.541.381,14m e E=521.371,76m; daí, segue com o azimute de 323°45'19", na distância de 78,84m, até o vértice 1298, de coordenadas N=7.541.444,72m e E=521.325,15m; daí, segue com o azimute de 14°13'37", na distância de 98,02m, até o vértice 1299, de coordenadas N=7.541.539,73m e E=521.349,24m; daí, segue com o azimute de 5°21'39", na distância de 221,22m, até o vértice 1300, de coordenadas N=7.541.759,99m e E=521.369,91m; daí, segue com o azimute de 359°31'7", na distância de 176,41m, até o vértice 1301, de coordenadas N=7.541.936,39m e E=521.368,42m; daí, segue com o azimute de 257°39'46", na distância de 251,26m, até o vértice 1302, de coordenadas N=7.541.882,71m e E=521.122,96m; daí, segue com o azimute de 324°52'3", na distância de 105,85m, até o vértice 1303, de coordenadas N=7.541.969,27m e E=521.062,05m; daí, segue com o azimute de 271°12'9", na distância de 146,92m, até o vértice 1304, de coordenadas N=7.541.972,35m e E=520.915,16m; daí, segue com o azimute de 349°26'43", na distância de 102,83m, até o vértice 1305, de coordenadas N=7.542.073,45m e E=520.896,32m; daí, segue com o azimute de 359°24'9", na distância de 113,07m, até o vértice 1306, de coordenadas N=7.542.186,52m e E=520.895,14m; daí, segue com o azimute de 271°25'56", na distância de 79,39m, até o vértice 1307, de coordenadas N=7.542.188,50m e E=520.815,78m; daí, segue com o azimute de 305°16'23", na distância de 133,22m, até o vértice 1308, de coordenadas N=7.542.265,43m e E=520.707,02m; daí, segue com o azimute de 35°50'25", na distância de 123,39m, até o vértice 1309, de coordenadas N=7.542.365,46m e E=520.779,27m; daí, segue com o azimute de 72°40'8", na distância de 106,49m, até o vértice 1310, de coordenadas N=7.542.397,18m e E=520.880,92m; daí, segue com o azimute de 104°22'41", na distância de 148,81m, até o vértice 1311, de coordenadas N=7.542.360,23m e E=521.025,07m; daí, segue com o azimute de 70°40'23", na distância de 79,76m, até o vértice 1312, de coordenadas N=7.542.386,63m e E=521.100,33m; daí, segue com o azimute de 104°42'43", na distância de 205,04m, até o vértice 1313, de coordenadas N=7.542.334,56m e E=521.298,65m; daí, segue com o azimute de 57°28'16", na distância de 239,30m, até o vértice 1314, de coordenadas N=7.542.463,24m e E=521.500,41m; daí, segue com o azimute de 353°13'7", na distância de 59,53m, até o vértice 1315, de coordenadas N=7.542.522,35m e E=521.493,38m; daí, segue com o azimute de 286°12'27", na distância de 199,22m, até o vértice 1316, de coordenadas N=7.542.577,96m e E=521.302,07m; daí, segue com o azimute de 2°52'31", na distância de 95,70m, até o vértice 1317, de coordenadas N=7.542.673,54m e E=521.306,87m; daí, segue com o azimute de 319°6'2", na distância de 69,65m, até o vértice 1318, de coordenadas N=7.542.726,18m e E=521.261,27m; daí, segue com o azimute de 325°22'11", na distância de 39,43m, até o vértice 1319, de coordenadas N=7.542.758,62m e E=521.238,86m; daí, segue com o azimute de 18°13'53", na distância de 84,46m, até o vértice 1320, de coordenadas N=7.542.838,85m e E=521.265,29m; daí, segue com o azimute de 53°57'7", na distância de 78,84m, até o vértice 1321, de coordenadas N=7.542.885,24m e E=521.329,03m; daí, segue com o azimute de 18°7'24", na distância de 71,39m, até o vértice 1322, de coordenadas N=7.542.953,09m e E=521.351,24m; daí, segue com o azimute de 309°39'8", na distância de 51,69m, até o vértice 1323, de coordenadas N=7.542.986,08m e E=521.311,44m; daí, segue com o azimute de 309°5'4", na distância de 116,76m, até o vértice 1324, de coordenadas N=7.543.059,69m e E=521.220,81m; daí, segue com o azimute de 272°9'31", na distância de 75,32m, até o vértice 1325, de coordenadas N=7.543.062,53m e E=521.145,54m; daí, segue com o azimute de 257°19'7", na distância de 100,11m, até o vértice 1326, de coordenadas N=7.543.040,55m e E=521.047,87m; daí, segue com o azimute de 295°26'37", na distância de 155,46m, até o vértice 1327, de coordenadas N=7.543.107,34m e E=520.907,49m; daí, segue com o azimute de 350°24'52", na distância de 158,13m, até o vértice 1328, de coordenadas N=7.543.263,25m e E=520.881,16m; daí, segue com o azimute de 86°44'39", na distância de 184,69m, até o vértice 1329, de coordenadas N=7.543.273,74m e E=521.065,56m; daí, segue com o azimute de 98°22'51", na distância de 239,14m, até o vértice 1330, de coordenadas N=7.543.238,89m e E=521.302,15m; daí, segue com o azimute

de 50°41'3", na distância de 197,78m, até o vértice 1331, de coordenadas N=7.543.364,20m e E=521.455,16m; daí, segue com o azimute de 319°26'54", na distância de 315,76m, até o vértice 1332, de coordenadas N=7.543.604,12m e E=521.249,88m; daí, segue com o azimute de 294°22'25", na distância de 202,30m, até o vértice 1333, de coordenadas N=7.543.687,61m e E=521.065,60m; daí, segue com o azimute de 277°57'6", na distância de 151,08m, até o vértice 1334, de coordenadas N=7.543.708,51m e E=520.915,98m; daí, segue com o azimute de 252°59'37", na distância de 178,23m, até o vértice 1335, de coordenadas N=7.543.656,38m e E=520.745,54m; daí, segue com o azimute de 260°40'57", na distância de 214,99m, até o vértice 1336, de coordenadas N=7.543.621,57m e E=520.533,38m; daí, segue com o azimute de 346°25'50", na distância de 207,53m, até o vértice 1337, de coordenadas N=7.543.823,31m e E=520.484,69m; daí, segue com o azimute de 305°38'59", na distância de 196,92m, até o vértice 1338, de coordenadas N=7.543.938,09m e E=520.324,67m; daí, segue com o azimute de 248°45'30", na distância de 201,58m, até o vértice 1339, de coordenadas N=7.543.865,05m e E=520.136,78m; daí, segue com o azimute de 247°11'53", na distância de 332,02m, até o vértice 1340, de coordenadas N=7.543.736,38m e E=519.830,71m; daí, segue com o azimute de 234°17'43", na distância de 137,08m, até o vértice 1341, de coordenadas N=7.543.656,38m e E=519.719,40m; daí, segue com o azimute de 249°9'44", na distância de 264,25m, até o vértice 1342, de coordenadas N=7.543.562,38m e E=519.472,44m; daí, segue com o azimute de 304°36'27", na distância de 122,61m, até o vértice 1343, de coordenadas N=7.543.632,02m e E=519.371,52m; daí, segue com o azimute de 359°59'21", na distância de 288,68m, até o vértice 1344, de coordenadas N=7.543.920,70m e E=519.371,47m; daí, segue com o azimute de 258°57'9", na distância de 163,02m, até o vértice 1345, de coordenadas N=7.543.889,46m e E=519.211,47m; daí,



segue com o azimute de $334^{\circ}56'9''$, na distância de 238,05m, até o vértice 1346, de coordenadas $N=7.544.105,10m$ e $E=519.110,62m$; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}9'6''$, na distância de 177,53m, até o vértice 1347, de coordenadas $N=7.544.090,09m$ e $E=518.933,72m$; daí, segue com o azimute de $221^{\circ}25'48''$, na distância de 196,67m, até o vértice 1348, de coordenadas $N=7.543.942,63m$ e $E=518.803,58m$; daí, segue com o azimute de $160^{\circ}2'41''$, na distância de 175,36m, até o vértice 1349, de coordenadas $N=7.543.777,80m$ e $E=518.863,43m$; daí, segue com o azimute de $232^{\circ}57'42''$, na distância de 327,18m, até o vértice 1350, de coordenadas $N=7.543.580,73m$ e $E=518.602,27m$; daí, segue com o azimute de $304^{\circ}32'50''$, na distância de 71m, até o vértice 1351, de coordenadas $N=7.543.620,99m$ e $E=518.543,79m$; daí, segue com o azimute de $358^{\circ}2'24''$, na distância de 185m, até o vértice 1352, de coordenadas $N=7.543.805,88m$ e $E=518.537,46m$; daí, segue com o azimute de $272^{\circ}19'24''$, na distância de 48,36m, até o vértice 1353, de coordenadas $N=7.543.807,84m$ e $E=518.489,14m$; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}37'37''$, na distância de 268,82m, até o vértice 1354, de coordenadas $N=7.543.652,22m$ e $E=518.269,94m$; daí, segue com o azimute de $269^{\circ}38'26''$, na distância de 170,76m, até o vértice 1355, de coordenadas $N=7.543.651,15m$ e $E=518.099,19m$; daí, segue com o azimute de $6^{\circ}56'19''$, na distância de 50,84m, até o vértice 1356, de coordenadas $N=7.543.701,61m$ e $E=518.105,33m$; daí, segue com o azimute de $310^{\circ}42'39''$, na distância de 165,18m, até o vértice 1357, de coordenadas $N=7.543.809,35m$ e $E=517.980,12m$; daí, segue com o azimute de $357^{\circ}0'10''$, na distância de 466,78m, até o vértice 1358, de coordenadas $N=7.544.275,49m$ e $E=517.955,72m$; daí, segue com o azimute de $244^{\circ}21'9''$, na distância de 289,31m, até o vértice 1359, de coordenadas $N=7.544.150,26m$ e $E=517.694,91m$; daí, segue com o azimute de $314^{\circ}10'41''$, na distância de 169,83m, até o vértice 1360, de coordenadas $N=7.544.268,62m$ e $E=517.573,11m$; daí, segue com o azimute de $269^{\circ}57'56''$, na distância de 128,74m, até o vértice 1361, de coordenadas $N=7.544.268,54m$ e $E=517.444,37m$; daí, segue com o azimute de $226^{\circ}32'25''$, na distância de 90,97m, até o vértice 1362, de coordenadas $N=7.544.205,96m$ e $E=517.378,34m$; daí, segue com o azimute de $222^{\circ}16'43''$, na distância de 183,19m, até o vértice 1363, de coordenadas $N=7.544.070,42m$ e $E=517.255,10m$; daí, segue com o azimute de $179^{\circ}14'3''$, na distância de 123,80m, até o vértice 1364, de coordenadas $N=7.543.946,64m$ e $E=517.256,75m$; daí, segue com o azimute de $237^{\circ}15'20''$, na distância de 132,29m, até o vértice 1365, de coordenadas $N=7.543.875,08m$ e $E=517.145,49m$; daí, segue com o azimute de $236^{\circ}25'4''$, na distância de 175,04m, até o vértice 1366, de coordenadas $N=7.543.778,26m$ e $E=516.999,66m$; daí, segue com o azimute de $214^{\circ}26'25''$, na distância de 96,52m, até o vértice 1367, de coordenadas $N=7.543.698,66m$ e $E=516.945,07m$; daí, segue com o azimute de $156^{\circ}53'38''$, na distância de 118,20m, até o vértice 1368, de coordenadas $N=7.543.589,94m$ e $E=516.991,46m$; daí, segue com o azimute de $227^{\circ}31'47''$, na distância de 291,40m, até o vértice 1369, de coordenadas $N=7.543.393,19m$ e $E=516.776,52m$; daí, segue com o azimute de $221^{\circ}7'20''$, na distância de 206,04m, até o vértice 1370, de coordenadas $N=7.543.237,98m$ e $E=516.641,01m$; daí, segue com o azimute de $245^{\circ}56'52''$, na distância de 233,78m, até o vértice 1371, de coordenadas $N=7.543.142,69m$ e $E=516.427,53m$; daí, segue com o azimute de $180^{\circ}24'1''$, na distância de 163,77m, até o vértice 1372, de coordenadas $N=7.542.978,93m$ e $E=516.426,38m$; daí, segue com o azimute de $278^{\circ}51'17''$, na distância de 235,78m, até o vértice 1373, de coordenadas $N=7.543.015,22m$ e $E=516.193,41m$; daí, segue com o azimute de $292^{\circ}44'59''$, na distância de 90,53m, até o vértice 1374, de coordenadas $N=7.543.050,23m$ e $E=516.109,92m$; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}49'22''$, na distância de 280,54m, até o vértice 1375, de coordenadas $N=7.542.995,85m$ e $E=515.834,70m$; daí, segue com o azimute de $219^{\circ}3'49''$, na distância de 282,84m, até o vértice 1376, de coordenadas $N=7.542.776,24m$ e $E=515.656,46m$; daí, segue com o azimute de $165^{\circ}38'28''$, na distância de 154,40m, até o vértice 1377, de coordenadas $N=7.542.626,66m$ e $E=515.694,75m$; daí, segue com o azimute de $200^{\circ}23'55''$, na distância de 259,71m, até o vértice 1378, de coordenadas $N=7.542.383,23m$ e $E=515.604,23m$; daí, segue com o azimute de $242^{\circ}41'5''$, na distância de 217,91m, até o vértice 1379, de coordenadas $N=7.542.283,24m$ e $E=515.410,62m$; daí, segue com o azimute de $279^{\circ}51'8''$, na distância de 114,48m, até o vértice 1380, de coordenadas $N=7.542.302,83m$ e $E=515.297,83m$; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}33'41''$, na distância de 184,80m, até o vértice 1381, de coordenadas $N=7.542.288,52m$ e $E=515.113,59m$; daí, segue com o azimute de $219^{\circ}20'2''$, na distância de 256,86m, até o vértice 1382, de coordenadas $N=7.542.089,85m$ e $E=514.950,78m$; daí, segue com o azimute de $245^{\circ}2'17''$, na distância de 67,61m, até o vértice 1383, de coordenadas $N=7.542.061,32m$ e $E=514.889,49m$; daí, segue com o azimute de $187^{\circ}52'46''$, na distância de 92,92m, até o vértice 1384, de coordenadas $N=7.541.969,28m$ e $E=514.876,75m$; daí, segue com o azimute de $115^{\circ}31'43''$, na distância de 162,01m, até o vértice 1385, de coordenadas $N=7.541.899,46m$ e $E=515.022,95m$; daí, segue com o azimute de $138^{\circ}24'5''$, na distância de 98,51m, até o vértice 1386, de coordenadas $N=7.541.825,79m$ e $E=515.088,35m$; daí, segue com o azimute de $229^{\circ}43'10''$, na distância de 241,10m, até o vértice 1387, de coordenadas $N=7.541.669,91m$ e $E=514.904,42m$; daí, segue com o azimute de $220^{\circ}4'46''$, na distância de 205,37m, até o vértice 1388, de coordenadas $N=7.541.512,77m$ e $E=514.772,19m$; daí, segue com o azimute de $256^{\circ}58'2''$, na distância de 343,86m, até o vértice 1389, de coordenadas $N=7.541.435,23m$ e $E=514.437,19m$; daí, segue com o azimute de $352^{\circ}1'33''$, na distância de 71,25m, até o vértice 1390, de coordenadas $N=7.541.505,79m$ e $E=514.427,31m$; daí, segue com o azimute de $293^{\circ}31'36''$, na distância de 75,72m, até o vértice 1391, de coordenadas $N=7.541.536,02m$ e $E=514.357,88m$; daí, segue com o azimute de $325^{\circ}22'45''$, na distância de 123,16m, até o vértice 1392, de coordenadas $N=7.541.637,37m$ e $E=514.287,91m$; daí, segue com o azimute de $257^{\circ}54'1''$, na distância de 220,79m, até o vértice 1393, de coordenadas $N=7.541.591,09m$ e $E=514.072,03m$; daí, segue com o azimute de $249^{\circ}24'30''$, na distância de 227,69m, até o vértice 1394, de coordenadas $N=7.541.511,01m$ e $E=513.858,88m$; daí, segue com o azimute de $252^{\circ}59'44''$, na distância de 246,77m, até o vértice 1395, de coordenadas $N=7.541.438,84m$ e $E=513.622,90m$; daí, segue com o azimute de $215^{\circ}5'60''$, na distância de 100,87m, até o vértice 1396, de coordenadas $N=7.541.356,31m$ e $E=513.564,90m$, situado nos limites do Município de Itamonte e nos limites do Município de Pouso Alto; daí, segue confrontando com o Município de Pouso Alto, com o azimute de $267^{\circ}52'54''$, na distância de 205,91m, até o vértice 1397, de coordenadas $N=7.541.348,70m$ e $E=513.359,13m$; daí, segue com o azimute de $267^{\circ}52'52''$, na distância de 13,68m, até o vértice 1398, de coordenadas $N=7.541.348,20m$ e $E=513.345,46m$; daí, segue com o azimute de $267^{\circ}52'51''$, na distância de 126,96m, até o vértice 1399, de coordenadas $N=7.541.343,50m$ e $E=513.218,59m$; daí, segue com o azimute de $308^{\circ}25'20''$, na distância de 169,17m, até o vértice 1400, de coordenadas $N=7.541.448,63m$ e $E=513.086,05m$; daí, segue com o azimute de $261^{\circ}50'14''$, na distância de 87,40m, até o vértice 1401, de coordenadas $N=7.541.436,22m$ e $E=512.999,53m$; daí, segue com o azimute de $242^{\circ}51'50''$, na



distância de 346,28m, até o vértice 1402, de coordenadas N=7.541.278,28m e E=512.691,37m; daí, segue com o azimute de 318°57'3", na distância de 225,24m, até o vértice 1403, de coordenadas N=7.541.448,14m e E=512.543,46m; daí, segue com o azimute de 337°18'42", na distância de 136,37m, até o vértice 1404, de coordenadas N=7.541.573,96m e E=512.490,86m; daí, segue com o azimute de 23°26'27", na distância de 212,09m, até o vértice 1405, de coordenadas N=7.541.768,55m e E=512.575,23m; daí, segue com o azimute de 77°11'40", na distância de 266,62m, até o vértice 1406, de coordenadas N=7.541.827,64m e E=512.835,22m; daí, segue com o azimute de 74°41'14", na distância de 246,43m, até o vértice 1407, de coordenadas N=7.541.892,72m e E=513.072,90m; daí, segue com o azimute de 52°25'31", na distância de 141,06m, até o vértice 1408, de coordenadas N=7.541.978,74m e E=513.184,70m; daí, segue com o azimute de 46°1'51", na distância de 159,36m, até o vértice 1409, de coordenadas N=7.542.089,38m e E=513.299,40m; daí, segue com o azimute de 106°48'39", na distância de 30,02m, até o vértice 1410, de coordenadas N=7.542.080,70m e E=513.328,13m; daí, segue com o azimute de 54°0'27", na distância de 95,21m, até o vértice 1411, de coordenadas N=7.542.136,66m e E=513.405,17m; daí, segue com o azimute de 348°47'44", na distância de 77,75m, até o vértice 1412, de coordenadas N=7.542.212,92m e E=513.390,06m; daí, segue com o azimute de 15°5'5", na distância de 89,32m, até o vértice 1413, de coordenadas N=7.542.299,17m e E=513.413,31m; daí, segue com o azimute de 59°10'17", na distância de 133,25m, até o vértice 1414, de coordenadas N=7.542.367,45m e E=513.527,73m; daí, segue com o azimute de 88°50'29", na distância de 81,03m, até o vértice 1415, de coordenadas N=7.542.369,09m e E=513.608,75m; daí, segue com o azimute de 60°19'39", na distância de 67,36m, até o vértice 1416, de coordenadas N=7.542.402,44m e E=513.667,27m; daí, segue com o azimute de 65°5'6", na distância de 100,45m, até o vértice 1417, de coordenadas N=7.542.444,75m e E=513.758,37m; daí, segue com o azimute de 109°13'19", na distância de 44,84m, até o vértice 1418, de coordenadas N=7.542.429,99m e E=513.800,71m; daí, segue com o azimute de 90°30'5", na distância de 226,88m, até o vértice 1419, de coordenadas N=7.542.428,00m e E=514.027,58m; daí, segue com o azimute de 75°31'48", na distância de 550,70m, até o vértice 1420, de coordenadas N=7.542.565,61m e E=514.560,81m; daí, segue com o azimute de 90°1'52", na distância de 292,49m, até o vértice 1421, de coordenadas N=7.542.565,45m e E=514.853,30m; daí, segue com o azimute de 17°2'46", na distância de 254,68m, até o vértice 1422, de coordenadas N=7.542.808,94m e E=514.927,96m; daí, segue com o azimute de 358°25'50", na distância de 178,17m, até o vértice 1423, de coordenadas N=7.542.987,04m e E=514.923,08m; daí, segue com o azimute de 8°26'59", na distância de 235,08m, até o vértice 1424, de coordenadas N=7.543.219,57m e E=514.957,62m; daí, segue com o azimute de 308°19'41", na distância de 119,73m, até o vértice 1425, de coordenadas N=7.543.293,82m e E=514.863,69m; daí, segue com o azimute de 341°9'31", na distância de 242,28m, até o vértice 1426, de coordenadas N=7.543.523,12m e E=514.785,45m; daí, segue com o azimute de 300°11'23", na distância de 157,39m, até o vértice 1427, de coordenadas N=7.543.602,27m e E=514.649,41m; daí, segue com o azimute de 268°44'58", na distância de 81,65m, até o vértice 1428, de coordenadas N=7.543.600,48m e E=514.567,77m; daí, segue com o azimute de 188°44'20", na distância de 208,16m, até o vértice 1429, de coordenadas N=7.543.394,74m e E=514.536,15m; daí, segue com o azimute de 154°21'13", na distância de 276,64m, até o vértice 1430, de coordenadas N=7.543.145,36m e E=514.655,88m; daí, segue com o azimute de 214°45'15", na distância de 341,98m, até o vértice 1431, de coordenadas N=7.542.864,39m e E=514.460,93m; daí, segue com o azimute de 274°37'3", na distância de 246,17m, até o vértice 1432, de coordenadas N=7.542.884,21m e E=514.215,56m; daí, segue com o azimute de 352°11'33", na distância de 139,05m, até o vértice 1433, de coordenadas N=7.543.021,97m e E=514.196,67m; daí, segue com o azimute de 267°52'22", na distância de 203,16m, até o vértice 1434, de coordenadas N=7.543.014,43m e E=513.993,66m; daí, segue com o azimute de 196°18'21", na distância de 139,82m, até o vértice 1435, de coordenadas N=7.542.880,24m e E=513.954,40m; daí, segue com o azimute de 264°55'42", na distância de 109,80m, até o vértice 1436, de coordenadas N=7.542.870,53m e E=513.845,03m; daí, segue com o azimute de 217°29'8", na distância de 24,74m, até o vértice 1437, de coordenadas N=7.542.850,90m e E=513.829,98m; daí, segue com o azimute de 309°54'39", na distância de 124,59m, até o vértice 1438, de coordenadas N=7.542.930,84m e E=513.734,41m; daí, segue com o azimute de 285°37'8", na distância de 58,76m, até o vértice 1439, de coordenadas N=7.542.946,65m e E=513.677,82m; daí, segue com o azimute de 226°31'1", na distância de 46,61m, até o vértice 1440, de coordenadas N=7.542.914,58m e E=513.644,01m; daí, segue com o azimute de 274°50'45", na distância de 95,24m, até o vértice 1441, de coordenadas N=7.542.922,63m e E=513.549,11m; daí, segue com o azimute de 340°13'22", na distância de 79,52m, até o vértice 1442, de coordenadas N=7.542.997,46m e E=513.522,20m; daí, segue com o azimute de 294°8'39", na distância de 54,22m, até o vértice 1443, de coordenadas N=7.543.019,63m e E=513.472,73m; daí, segue com o azimute de 316°53'55", na distância de 83,83m, até o vértice 1444, de coordenadas N=7.543.080,84m e E=513.415,45m; daí, segue com o azimute de 352°42'48", na distância de 48,29m, até o vértice 1445, de coordenadas N=7.543.128,74m e E=513.409,32m; daí, segue com o azimute de 70°12'30", na distância de 45,37m, até o vértice 1446, de coordenadas N=7.543.144,11m e E=513.452,01m; daí, segue com o azimute de 57°43'49", na distância de 70,85m, até o vértice 1447, de coordenadas N=7.543.181,93m e E=513.511,91m; daí, segue com o azimute de 42°21'15", na distância de 93,56m, até o vértice 1448, de coordenadas N=7.543.251,08m e E=513.574,95m; daí, segue com o azimute de 281°40'31", na distância de 86,49m, até o vértice 1449, de coordenadas N=7.543.268,58m e E=513.490,25m; daí, segue com o azimute de 259°40'45", na distância de 67,53m, até o vértice 1450, de coordenadas N=7.543.256,48m e E=513.423,81m; daí, segue com o azimute de 333°35'18", na distância de 53,75m, até o vértice 1451, de coordenadas N=7.543.304,62m e E=513.399,90m; daí, segue com o azimute de 267°39'53", na distância de 133,38m, até o vértice 1452, de coordenadas N=7.543.299,19m e E=513.266,64m; daí, segue com o azimute de 265°40'26", na distância de 91,86m, até o vértice 1453, de coordenadas N=7.543.292,26m e E=513.175,03m; daí, segue com o azimute de 250°7'13", na distância de 104,45m, até o vértice 1454, de coordenadas N=7.543.256,74m e E=513.076,81m; daí, segue com o azimute de 255°54'23", na distância de 185,83m, até o vértice 1455, de coordenadas N=7.543.211,49m e E=512.896,57m; daí, segue com o azimute de 281°14'49", na distância de 119,76m, até o vértice 1456, de coordenadas N=7.543.234,84m e E=512.779,11m; daí, segue com o azimute de 268°36'2", na distância de 149,37m, até o vértice 1457, de coordenadas N=7.543.231,20m e E=512.629,79m; daí, segue com o azimute de 257°9'33", na distância de 80,31m, até o vértice 1458, de coordenadas N=7.543.213,35m e E=512.551,48m; daí, segue com o azimute de 338°24'39", na distância de 146,23m,



até o vértice 1459, de coordenadas N=7.543.349,32m e E=512.497,68m; daí, segue com o azimute de 355°52'34", na distância de 111,70m, até o vértice 1460, de coordenadas N=7.543.460,73m e E=512.489,64m; daí, segue com o azimute de 316°2'51", na distância de 150,33m, até o vértice 1461, de coordenadas N=7.543.568,96m e E=512.385,31m; daí, segue com o azimute de 346°12'15", na distância de 55,49m, até o vértice 1462, de coordenadas N=7.543.622,84m e E=512.372,08m; daí, segue com o azimute de 300°38'36", na distância de 89,11m, até o vértice 1463, de coordenadas N=7.543.668,26m e E=512.295,41m; daí, segue com o azimute de 23°12'14", na distância de 201,72m, até o vértice 1464, de coordenadas N=7.543.853,67m e E=512.374,89m; daí, segue com o azimute de 95°25'44", na distância de 134,74m, até o vértice 1465, de coordenadas N=7.543.840,92m e E=512.509,02m; daí, segue com o azimute de 63°54'32", na distância de 166,55m, até o vértice 1466, de coordenadas N=7.543.914,17m e E=512.658,60m; daí, segue com o azimute de 41°14'1", na distância de 74,80m, até o vértice 1467, de coordenadas N=7.543.970,42m e E=512.707,90m; daí, segue com o azimute de 315°40'7", na distância de 175,60m, até o vértice 1468, de coordenadas N=7.544.096,02m e E=512.585,19m; daí, segue com o azimute de 1°7'13", na distância de 80,55m, até o vértice 1469, de coordenadas N=7.544.176,56m e E=512.586,77m; daí, segue com o azimute de 18°51'53", na distância de 103,90m, até o vértice 1470, de coordenadas N=7.544.274,87m e E=512.620,36m; daí, segue com o azimute de 64°55'58", na distância de 114,72m, até o vértice 1471, de coordenadas N=7.544.323,48m e E=512.724,28m; daí, segue com o azimute de 111°8'2", na distância de 118,77m, até o vértice 1472, de coordenadas N=7.544.280,66m e E=512.835,06m; daí, segue com o azimute de 130°26'59", na distância de 231,69m, até o vértice 1473, de coordenadas N=7.544.130,35m e E=513.011,37m; daí, segue com o azimute de 136°18'22", na distância de 120,23m, até o vértice 1474, de coordenadas N=7.544.043,41m e E=513.094,42m; daí, segue com o azimute de 94°22'54", na distância de 409,92m, até o vértice 1475, de coordenadas N=7.544.012,10m e E=513.503,15m; daí, segue com o azimute de 49°34'3", na distância de 182,32m, até o vértice 1476, de coordenadas N=7.544.130,34m e E=513.641,92m; daí, segue com o azimute de 16°18'32", na distância de 211,19m, até o vértice 1477, de coordenadas N=7.544.333,03m e E=513.701,22m; daí, segue com o azimute de 73°9'21", na distância de 217,51m, até o vértice 1478, de coordenadas N=7.544.396,05m e E=513.909,41m; daí, segue com o azimute de 105°8'59", na distância de 181,88m, até o vértice 1479, de coordenadas N=7.544.348,52m e E=514.084,96m; daí, segue com o

azimute de 102°14'13", na distância de 336,16m, até o vértice 1480, de coordenadas N=7.544.277,27m e E=514.413,49m; daí, segue com o azimute de 44°30'13", na distância de 327,48m, até o vértice 1481, de coordenadas N=7.544.510,83m e E=514.643,04m; daí, segue com o azimute de 52°43'13", na distância de 277,30m, até o vértice 1482, de coordenadas N=7.544.678,80m e E=514.863,68m; daí, segue com o azimute de 331°53'47", na distância de 100,52m, até o vértice 1483, de coordenadas N=7.544.767,46m e E=514.816,33m; daí, segue com o azimute de 15°6'25", na distância de 153,40m, até o vértice 1484, de coordenadas N=7.544.915,56m e E=514.856,31m; daí, segue com o azimute de 54°27'5", na distância de 180,46m, até o vértice 1485, de coordenadas N=7.545.020,48m e E=515.003,14m; daí, segue com o azimute de 61°10'40", na distância de 338,09m, até o vértice 1486, de coordenadas N=7.545.183,47m e E=515.299,35m; daí, segue com o azimute de 326°17'47", na distância de 367,96m, até o vértice 1487, de coordenadas N=7.545.489,59m e E=515.095,17m; daí, segue com o azimute de 39°49'31", na distância de 122,08m, até o vértice 1488, de coordenadas N=7.545.583,35m e E=515.173,35m; daí, segue com o azimute de 22°8'45", na distância de 115,40m, até o vértice 1489, de coordenadas N=7.545.690,23m e E=515.216,85m; daí, segue com o azimute de 282°59'11", na distância de 211,21m, até o vértice 1490, de coordenadas N=7.545.737,69m e E=515.011,05m; daí, segue com o azimute de 339°3'5", na distância de 230,93m, até o vértice 1491, de coordenadas N=7.545.953,36m e E=514.928,48m; daí, segue com o azimute de 358°32'46", na distância de 176,31m, até o vértice 1492, de coordenadas N=7.546.129,62m e E=514.924,01m; daí, segue com o azimute de 62°6'19", na distância de 228,37m, até o vértice 1493, de coordenadas N=7.546.236,46m e E=515.125,85m; daí, segue com o azimute de 85°47'56", na distância de 269,90m, até o vértice 1494, de coordenadas N=7.546.256,23m e E=515.395,02m; daí, segue com o azimute de 72°33'54", na distância de 501,93m, até o vértice 1495, de coordenadas N=7.546.406,62m e E=515.873,89m; daí, segue com o azimute de 355°35'19", na distância de 154,77m, até o vértice 1496, de coordenadas N=7.546.560,93m e E=515.861,99m; daí, segue com o azimute de 66°55'9", na distância de 84,11m, até o vértice 1497, de coordenadas N=7.546.593,91m e E=515.939,36m; daí, segue com o azimute de 315°32'50", na distância de 39,43m, até o vértice 1498, de coordenadas N=7.546.622,06m e E=515.911,75m; daí, segue com o azimute de 347°10'3", na distância de 148,31m, até o vértice 1499, de coordenadas N=7.546.766,66m e E=515.878,81m; daí, segue com o azimute de 331°6'32", na distância de 142,29m, até o vértice 1500, de coordenadas N=7.546.891,24m e E=515.810,06m; daí, segue com o azimute de 339°14'19", na distância de 113,93m, até o vértice 1501, de coordenadas N=7.546.997,77m e E=515.769,68m; daí, segue com o azimute de 11°52'54", na distância de 143,09m, até o vértice 1502, de coordenadas N=7.547.137,80m e E=515.799,14m; daí, segue com o azimute de 302°42'12", na distância de 64,90m, até o vértice 1503, de coordenadas N=7.547.172,87m e E=515.744,52m; daí, segue com o azimute de 341°27'26", na distância de 50,31m, até o vértice 1504, de coordenadas N=7.547.220,57m e E=515.728,52m; daí, segue com o azimute de 11°8'44", na distância de 86,57m, até o vértice 1505, de coordenadas N=7.547.305,50m e E=515.745,26m; daí, segue com o azimute de 312°8'56", na distância de 97,66m, até o vértice 1506, de coordenadas N=7.547.371,04m e E=515.672,86m; daí, segue com o azimute de 327°7'23", na distância de 193,05m, até o vértice 1507, de coordenadas N=7.547.533,16m e E=515.568,06m; daí, segue com o azimute de 73°13'21", na distância de 105,20m, até o vértice 1508, de coordenadas N=7.547.563,53m e E=515.668,79m; daí, segue com o azimute de 33°42'9", na distância de 383,85m, até o vértice 1509, de coordenadas N=7.547.882,87m e E=515.881,78m; daí, segue com o azimute de 277°8'6", na distância de 127,57m, até o vértice 1510, de coordenadas N=7.547.898,71m e E=515.755,19m; daí, segue com o azimute de 284°22'16", na distância de 159,38m, até o vértice 1511, de coordenadas N=7.547.938,27m e E=515.600,80m; daí, segue com o azimute de 315°19'36", na distância de 251,13m, até o vértice 1512, de coordenadas N=7.548.116,86m e E=515.424,24m; daí, segue com o azimute de 49°29'16", na distância de 150,39m, até o vértice 1513, de coordenadas N=7.548.214,55m e E=515.538,58m; daí, segue com o azimute de 61°41'6", na distância de 385,40m, até o vértice 1514, de coordenadas N=7.548.397,35m e E=515.877,87m; daí, segue com o azimute de 301°18'8", na distância de 236,23m, até o vértice 1515, de coordenadas N=7.548.520,09m e E=515.676,02m; daí, segue com o azimute de 1°22'18", na distância de 166,30m, até o



vértice 1516, de coordenadas N=7.548.686,34m e E=515.680,00m; daí, segue com o azimute de 262°12'12", na distância de 175,78m, até o vértice 1517, de coordenadas N=7.548.662,49m e E=515.505,84m; daí, segue com o azimute de 284°50'19", na distância de 139,26m, até o vértice 1518, de coordenadas N=7.548.698,16m e E=515.371,23m; daí, segue com o azimute de 291°13'9", na distância de 360,86m, até o vértice 1519, de coordenadas N=7.548.828,76m e E=515.034,84m; daí, segue com o azimute de 263°45'27", na distância de 290,64m, até o vértice 1520, de coordenadas N=7.548.797,16m e E=514.745,92m; daí, segue com o azimute de 347°27'60", na distância de 328,33m, até o vértice 1521, de coordenadas N=7.549.117,67m e E=514.674,67m; daí, segue com o azimute de 248°12'50", na distância de 106,52m, até o vértice 1522, de coordenadas N=7.549.078,14m e E=514.575,76m; daí, segue com o azimute de 265°43'56", na distância de 265,93m, até o vértice 1523, de coordenadas N=7.549.058,35m e E=514.310,56m; daí, segue com o azimute de 14°37'44", na distância de 282,26m, até o vértice 1524, de coordenadas N=7.549.331,46m e E=514.381,85m; daí, segue com o azimute de 34°37'10", na distância de 201,90m, até o vértice 1525, de coordenadas N=7.549.497,61m e E=514.496,55m; daí, segue com o azimute de 70°52'60", na distância de 314,16m, até o vértice 1526, de coordenadas N=7.549.600,49m e E=514.793,38m; daí, segue com o azimute de 85°3'56", na distância de 230,39m, até o vértice 1527, de coordenadas N=7.549.620,31m e E=515.022,91m; daí, segue com o azimute de 13°35'26", na distância de 118,06m, até o vértice 1528, de coordenadas N=7.549.735,07m e E=515.050,66m; daí, segue com o azimute de 282°50'15", na distância de 320,67m, até o vértice 1529, de coordenadas N=7.549.806,31m e E=514.738,00m; daí, segue com o azimute de 323°31'53", na distância de 226,44m, até o vértice 1530, de coordenadas N=7.549.988,41m e E=514.603,41m; daí, segue com o azimute de 275°29'27", na distância de 206,73m, até o vértice 1531, de coordenadas N=7.550.008,19m e E=514.397,62m; daí, segue com o azimute de 355°24'22", na distância de 99,28m, até o vértice 1532, de coordenadas N=7.550.107,16m e E=514.389,67m, situado nos limites do Município de Pouso Alto e nos limites do Município de Baependi; daí, segue confrontando com o Município de Baependi, com o azimute de 46°14'7", na distância de 389,12m, até o vértice 1533, de coordenadas N=7.550.376,31m e E=514.670,69m; daí, segue com o azimute de 12°20'31", na distância de 259,19m, até o vértice 1534, de coordenadas N=7.550.629,51m e E=514.726,09m; daí, segue com o azimute de 100°6'53", na distância de 337,73m, até o vértice 1535, de coordenadas N=7.550.570,20m e E=515.058,57m; daí, segue com o azimute de 81°45'8", na distância de 275,93m, até o vértice 1536, de coordenadas N=7.550.609,79m e E=515.331,65m; daí, segue com o azimute de 121°45'55", na distância de 630,51m, até o vértice 1537, de coordenadas N=7.550.277,86m e E=515.867,71m; daí, segue com o azimute de 100°3'59", na distância de 428,47m, até o vértice 1538, de coordenadas N=7.550.202,97m e E=516.289,59m; daí, segue com o azimute de 147°11'16", na distância de 277,64m, até o vértice 1539, de coordenadas N=7.549.969,63m e E=516.440,04m; daí, segue com o azimute de 110°55'34", na distância de 409,51m, até o vértice 1540, de coordenadas N=7.549.823,37m e E=516.822,53m; daí, segue com o azimute de 60°14'32", na distância de 112,19m, até o vértice 1541, de coordenadas N=7.549.879,05m e E=516.919,93m; daí, segue com o azimute de 130°23'38", na distância de 257,07m, até o vértice 1542, de coordenadas N=7.549.712,46m e E=517.115,72m; daí, segue com o azimute de 206°19'19", na distância de 111,22m, até o vértice 1543, de coordenadas N=7.549.612,77m e E=517.066,40m; daí, segue com o azimute de 245°10'22", na distância de 128,58m, até o vértice 1544, de coordenadas N=7.549.558,78m e E=516.949,71m; daí, segue com o azimute de 186°26'36", na distância de 283,94m, até o vértice 1545, de coordenadas N=7.549.276,63m e E=516.917,84m; daí, segue com o azimute de 134°54'2", na distância de 143,70m, até o vértice 1546, de coordenadas N=7.549.175,20m e E=517.019,63m; daí, segue com o azimute de 153°54'19", na distância de 180,66m, até o vértice 1547, de coordenadas N=7.549.012,95m e E=517.099,10m; daí, segue com o azimute de 143°28'6", na distância de 169,60m, até o vértice 1548, de coordenadas N=7.548.876,68m e E=517.200,05m; daí, segue com o azimute de 180°40'10", na distância de 208,33m, até o vértice 1549, de coordenadas N=7.548.668,36m e E=517.197,62m; daí, segue com o azimute de 189°53'14", na distância de 107,92m, até o vértice 1550, de coordenadas N=7.548.562,04m e E=517.179,09m; daí, segue com o azimute de 209°12'48", na distância de 321,13m, até o vértice 1551, de coordenadas N=7.548.281,75m e E=517.022,35m; daí, segue com o azimute de 274°23'49", na distância de 332,02m, até o vértice 1552, de coordenadas N=7.548.307,21m e E=516.691,31m; daí, segue com o azimute de 249°4'17", na distância de 143,27m, até o vértice 1553, de coordenadas N=7.548.256,03m e E=516.557,49m; daí, segue

com o azimute de 183°23'21", na distância de 86,08m, até o vértice 1554, de coordenadas N=7.548.170,10m e E=516.552,40m; daí, segue com o azimute de 122°39'23", na distância de 280,23m, até o vértice 1555, de coordenadas N=7.548.018,89m e E=516.788,33m; daí, segue com o azimute de 89°36'16", na distância de 159,34m, até o vértice 1556, de coordenadas N=7.548.019,99m e E=516.947,67m; daí, segue com o azimute de 178°16'15", na distância de 284,20m, até o vértice 1557, de coordenadas N=7.547.735,92m e E=516.956,25m; daí, segue com o azimute de 153°26'10", na distância de 159,64m, até o vértice 1558, de coordenadas N=7.547.593,14m e E=517.027,63m; daí, segue com o azimute de 84°18'29", na distância de 191,53m, até o vértice 1559, de coordenadas N=7.547.612,13m e E=517.218,22m; daí, segue com o azimute de 141°14'44", na distância de 99,42m, até o vértice 1560, de coordenadas N=7.547.534,60m e E=517.280,46m; daí, segue com o azimute de 112°38'50", na distância de 189,78m, até o vértice 1561, de coordenadas N=7.547.461,52m e E=517.455,61m; daí, segue com o azimute de 160°42'36", na distância de 99,29m, até o vértice 1562, de coordenadas N=7.547.367,81m e E=517.488,41m; daí, segue com o azimute de 95°53'17", na distância de 370,62m, até o vértice 1563, de coordenadas N=7.547.329,79m e E=517.857,07m; daí, segue com o azimute de 152°31'38", na distância de 249,47m, até o vértice 1564, de coordenadas N=7.547.108,45m e E=517.972,16m; daí, segue com o azimute de 111°36'58", na distância de 198,29m, até o vértice 1565, de coordenadas N=7.547.035,40m e E=518.156,50m; daí, segue com o azimute de 142°48'35", na distância de 126,69m, até o vértice 1566, de coordenadas N=7.546.934,47m e E=518.233,08m; daí, segue com o azimute de 178°34'40", na distância de 163,40m, até o vértice 1567, de coordenadas N=7.546.771,13m e E=518.237,14m; daí, segue com o azimute de 246°1'36", na distância de 44,47m, até o vértice 1568, de coordenadas N=7.546.753,06m e E=518.196,51m; daí, segue com o azimute de 161°18'25", na distância de 103,48m, até o vértice 1569, de coordenadas N=7.546.655,04m e E=518.229,67m; daí, segue com o azimute de 205°29'1", na distância de 120,93m, até o vértice 1570, de coordenadas N=7.546.545,87m e E=518.177,64m; daí, segue com o azimute de 113°23'52", na distância de 151,39m, até o vértice 1571, de coordenadas N=7.546.485,75m e E=518.316,58m; daí, segue com o azimute de 58°28'58", na distância de 130,31m,



até o vértice 1572, de coordenadas N=7.546.553,88m e E=518.427,67m; daí, segue com o azimute de 84°25'57", na distância de 190,04m, até o vértice 1573, de coordenadas N=7.546.572,31m e E=518.616,81m; daí, segue com o azimute de 76°45'35", na distância de 28,83m, até o vértice 1574, de coordenadas N=7.546.578,92m e E=518.644,87m; daí, segue com o azimute de 102°20'8", na distância de 166,44m, até o vértice 1575, de coordenadas N=7.546.543,36m e E=518.807,47m; daí, segue com o azimute de 139°55'5", na distância de 76,29m, até o vértice 1576, de coordenadas N=7.546.484,99m e E=518.856,59m; daí, segue com o azimute de 96°22'46", na distância de 181,14m, até o vértice 1577, de coordenadas N=7.546.464,86m e E=519.036,60m; daí, segue com o azimute de 63°25'10", na distância de 116,72m, até o vértice 1578, de coordenadas N=7.546.517,09m e E=519.140,99m; daí, segue com o azimute de 358°47'47", na distância de 166,96m, até o vértice 1579, de coordenadas N=7.546.684,01m e E=519.137,48m; daí, segue com o azimute de 88°4'47", na distância de 414,14m, até o vértice 1580, de coordenadas N=7.546.697,89m e E=519.551,39m; daí, segue com o azimute de 25°4'11", na distância de 215,92m, até o vértice 1581, de coordenadas N=7.546.893,47m e E=519.642,88m; daí, segue com o azimute de 319°7'6", na distância de 266,71m, até o vértice 1582, de coordenadas N=7.547.095,12m e E=519.468,32m; daí, segue com o azimute de 25°19'3", na distância de 91,54m, até o vértice 1583, de coordenadas N=7.547.177,86m e E=519.507,46m; daí, segue com o azimute de 312°13'14", na distância de 25,39m, até o vértice 1584, de coordenadas N=7.547.194,92m e E=519.488,66m; daí, segue com o azimute de 38°51'52", na distância de 32,67m, até o vértice 1585, de coordenadas N=7.547.220,36m e E=519.509,16m; daí, segue com o azimute de 68°6'17", na distância de 77,26m, até o vértice 1586, de coordenadas N=7.547.249,17m e E=519.580,85m; daí, segue com o azimute de 85°5'20", na distância de 79,69m, até o vértice 1587, de coordenadas N=7.547.256,00m e E=519.660,24m; daí, segue com o azimute de 106°21'23", na distância de 69,95m, até o vértice 1588, de coordenadas N=7.547.236,30m e E=519.727,36m; daí, segue com o azimute de 161°56'49", na distância de 125,63m, até o vértice 1589, de coordenadas N=7.547.116,85m e E=519.766,29m; daí, segue com o azimute de 144°46'52", na distância de 54,53m, até o vértice 1590, de coordenadas N=7.547.072,30m e E=519.797,74m; daí, segue com o azimute de 78°3'43", na distância de 75,62m, até o vértice 1591, de coordenadas N=7.547.087,94m e E=519.871,73m; daí, segue com o azimute de 59°33'43", na distância de 144,66m, até o vértice 1592, de coordenadas N=7.547.161,23m e E=519.996,45m; daí, segue com o azimute de 85°59'51", na distância de 56,41m, até o vértice 1593, de coordenadas N=7.547.165,17m e E=520.052,73m; daí, segue com o azimute de 117°54'16", na distância de 73,58m, até o vértice 1594, de coordenadas N=7.547.130,73m e E=520.117,75m; daí, segue com o azimute de 66°1'47", na distância de 120,04m, até o vértice 1595, de coordenadas N=7.547.179,50m e E=520.227,44m; daí, segue com o azimute de 168°5'39", na distância de 93,25m, até o vértice 1596, de coordenadas N=7.547.088,26m e E=520.246,68m; daí, segue com o azimute de 140°46'24", na distância de 50,33m, até o vértice 1597, de coordenadas N=7.547.049,27m e E=520.278,51m; daí, segue com o azimute de 53°39'47", na distância de 146,79m, até o vértice 1598, de coordenadas N=7.547.136,25m e E=520.396,76m; daí, segue com o azimute de 346°45'15", na distância de 242,97m, até o vértice 1599, de coordenadas N=7.547.372,75m e E=520.341,09m; daí, segue com o azimute de 91°22'37", na distância de 146,12m, até o vértice 1600, de coordenadas N=7.547.369,24m e E=520.487,16m; daí, segue com o azimute de 358°5'40", na distância de 417,66m, até o vértice 1601, de coordenadas N=7.547.786,67m e E=520.473,28m; daí, segue com o azimute de 285°57'58", na distância de 152m, até o vértice 1602, de coordenadas N=7.547.828,48m e E=520.327,14m; daí, segue com o azimute de 334°16'52", na distância de 104,25m, até o vértice 1603, de coordenadas N=7.547.922,40m e E=520.281,90m; daí, segue com o azimute de 279°27'25", na distância de 126,96m, até o vértice 1604, de coordenadas N=7.547.943,26m e E=520.156,67m; daí, segue com o azimute de 37°25'4", na distância de 223,32m, até o vértice 1605, de coordenadas N=7.548.120,63m e E=520.292,37m; daí, segue com o azimute de 81°3'7", na distância de 313,37m, até o vértice 1606, de coordenadas N=7.548.169,37m e E=520.601,93m; daí, segue com o azimute de 86°25'50", na distância de 115,69m, até o vértice 1607, de coordenadas N=7.548.176,57m e E=520.717,39m; daí, segue com o azimute de 92°29'55", na distância de 180,22m, até o vértice 1608, de coordenadas N=7.548.168,72m e E=520.897,44m; daí, segue com o azimute de 104°38'60", na distância de 58,91m, até o vértice 1609, de coordenadas N=7.548.153,82m e E=520.954,43m; daí, segue com o azimute de 118°9'52", na distância de 96,03m, até o vértice 1610, de coordenadas N=7.548.108,49m e E=521.039,09m; daí, segue com o azimute de 57°18'58", na distância de 228,63m, até o vértice 1611, de coordenadas N=7.548.231,96m e E=521.231,52m; daí, segue com o azimute de 108°5'34", na distância de 179,31m, até o vértice 1612, de coordenadas N=7.548.176,27m e E=521.401,96m; daí, segue com o azimute de 52°45'33", na distância de 327,73m, até o vértice 1613, de coordenadas N=7.548.374,60m e E=521.662,87m; daí, segue com o azimute de 38°53'30", na distância de 277m, até o vértice 1614, de coordenadas N=7.548.590,20m e E=521.836,78m; daí, segue com o azimute de 22°16'3", na distância de 165,44m, até o vértice 1615, de coordenadas N=7.548.743,31m e E=521.899,48m; daí, segue com o azimute de 292°30'18", na distância de 154,36m, até o vértice 1616, de coordenadas N=7.548.802,39m e E=521.756,87m; daí, segue com o azimute de 287°41'58", na distância de 251,94m, até o vértice 1617, de coordenadas N=7.548.878,99m e E=521.516,85m; daí, segue com o azimute de 290°32'19", na distância de 237,80m, até o vértice 1618, de coordenadas N=7.548.962,42m e E=521.294,16m; daí, segue com o azimute de 311°11'44", na distância de 221,85m, até o vértice 1619, de coordenadas N=7.549.108,53m e E=521.127,23m; daí, segue com o azimute de 245°4'42", na distância de 107,39m, até o vértice 1620, de coordenadas N=7.549.063,28m e E=521.029,84m; daí, segue com o azimute de 263°17'52", na distância de 119,09m, até o vértice 1621, de coordenadas N=7.549.049,38m e E=520.911,56m; daí, segue com o azimute de 304°35'42", na distância de 245,14m, até o vértice 1622, de coordenadas N=7.549.188,56m e E=520.709,77m; daí, segue com o azimute de 48°7'30", na distância de 135,44m, até o vértice 1623, de coordenadas N=7.549.278,97m e E=520.810,62m; daí, segue com o azimute de 345°22'30", na distância de 165,36m, até o vértice 1624, de coordenadas N=7.549.438,97m e E=520.768,87m; daí, segue com o azimute de 43°38'23", na distância de 312,54m, até o vértice 1625, de coordenadas N=7.549.665,16m e E=520.984,56m; daí, segue com o azimute de 123°11'39", na distância de 216,17m, até o vértice 1626, de coordenadas N=7.549.546,81m e E=521.165,46m; daí, segue com o azimute de 85°22'27", na distância de 515,02m, até o vértice 1627, de coordenadas N=7.549.588,34m e E=521.678,80m; daí, segue com o azimute de 105°10'40", na distância de 113,78m, até o vértice 1628, de coordenadas N=7.549.558,56m e E=521.788,61m; daí, segue com o



azimute de $86^{\circ}16'5''$, na distância de 623,48m, até o vértice 1629, de coordenadas $N=7.549.599,14m$ e $E=522.410,76m$; daí, segue com o azimute de $95^{\circ}3'31''$, na distância de 182,96m, até o vértice 1630, de coordenadas $N=7.549.583,00m$ e $E=522.593,01m$; daí, segue com o azimute de $71^{\circ}4'35''$, na distância de 308,94m, até o vértice 1631, de coordenadas $N=7.549.683,20m$ e $E=522.885,25m$; daí, segue com o azimute de $3^{\circ}58'24''$, na distância de 222,05m, até o vértice 1632, de coordenadas $N=7.549.904,71m$ e $E=522.900,64m$; daí, segue com o azimute de $76^{\circ}47'43''$, na distância de 292,40m, até o vértice 1633, de coordenadas $N=7.549.971,51m$ e $E=523.185,31m$; daí, segue com o azimute de $86^{\circ}53'59''$, na distância de 311,55m, até o vértice 1634, de coordenadas $N=7.549.988,36m$ e $E=523.496,40m$; daí, segue com o azimute de $151^{\circ}12'55''$, na distância de 184,42m, até o vértice 1635, de coordenadas $N=7.549.826,73m$ e $E=523.585,20m$; daí, segue com o azimute de $132^{\circ}57'60''$, na distância de 69,99m, até o vértice 1636, de coordenadas $N=7.549.779,02m$ e $E=523.636,41m$; daí, segue com o azimute de $79^{\circ}17'5''$, na distância de 128,62m, até o vértice 1637, de coordenadas $N=7.549.802,94m$ e $E=523.762,79m$; daí, segue com o azimute de $33^{\circ}29'48''$, na distância de 271,63m, até o vértice 1638, de coordenadas $N=7.550.029,45m$ e $E=523.912,70m$; daí, segue com o azimute de $82^{\circ}54'29''$, na distância de 296,06m, até o vértice 1639, de coordenadas $N=7.550.066,00m$ e $E=524.206,50m$; daí, segue com o azimute de $44^{\circ}58'5''$, na distância de 245,19m, até o vértice 1640, de coordenadas $N=7.550.239,48m$ e $E=524.379,78m$; daí, segue com o azimute de $45^{\circ}40'11''$, na distância de 318,14m, até o vértice 1641, de coordenadas $N=7.550.461,79m$ e $E=524.607,35m$; daí, segue com o azimute de $303^{\circ}14'39''$, na distância de 266,29m, até o vértice 1642, de coordenadas $N=7.550.607,78m$ e $E=524.384,64m$; daí, segue com o azimute de $330^{\circ}52'5''$, na distância de 88,57m, até o vértice 1643, de coordenadas $N=7.550.685,15m$ e $E=524.341,52m$; daí, segue com o azimute de $288^{\circ}41'60''$, na distância de 103,78m, até o vértice 1644, de coordenadas $N=7.550.718,42m$ e $E=524.243,22m$; daí, segue com o azimute de $239^{\circ}16'19''$, na distância de 103,50m, até o vértice 1645, de coordenadas $N=7.550.665,54m$ e $E=524.154,26m$; daí, segue com o azimute de $287^{\circ}20'35''$, na distância de 233,22m, até o vértice 1646, de coordenadas $N=7.550.735,06m$ e $E=523.931,64m$; daí, segue com o azimute de $345^{\circ}2'46''$, na distância de 172,84m, até o vértice 1647, de coordenadas $N=7.550.902,05m$ e $E=523.887,04m$; daí, segue com o azimute de $354^{\circ}17'23''$, na distância de 139,85m, até o vértice 1648, de coordenadas $N=7.551.041,20m$ e $E=523.873,12m$; daí, segue com o azimute de $321^{\circ}44'17''$, na distância de 261,93m, até o vértice 1649, de coordenadas $N=7.551.246,87m$ e $E=523.710,92m$; daí, segue com o azimute de $223^{\circ}18'28''$, na distância de 117,73m, até o vértice 1650, de coordenadas $N=7.551.161,20m$ e $E=523.630,17m$; daí, segue com o azimute de $261^{\circ}25'58''$, na distância de 163,12m, até o vértice 1651, de coordenadas $N=7.551.136,90m$ e $E=523.468,87m$; daí, segue com o azimute de $341^{\circ}26'20''$, na distância de 224,88m, até o vértice 1652, de coordenadas $N=7.551.350,08m$ e $E=523.397,29m$; daí, segue com o azimute de $309^{\circ}48'8''$, na distância de 130,44m, até o vértice 1653, de coordenadas $N=7.551.433,58m$ e $E=523.297,08m$; daí, segue com o azimute de $278^{\circ}54'31''$, na distância de 244,67m, até o vértice 1654, de coordenadas $N=7.551.471,47m$ e $E=523.055,36m$; daí, segue com o azimute de $5^{\circ}52'24''$, na distância de 305,72m, até o vértice 1655, de coordenadas $N=7.551.775,59m$ e $E=523.086,65m$; daí, segue com o azimute de $37^{\circ}21'45''$, na distância de 171,89m, até o vértice 1656, de coordenadas $N=7.551.912,21m$ e $E=523.190,96m$; daí, segue com o azimute de $40^{\circ}32'10''$, na distância de 174,73m, até o vértice 1657, de coordenadas $N=7.552.045,00m$ e $E=523.304,52m$; daí, segue com o azimute de $295^{\circ}5'8''$, na distância de 324,01m, até o vértice 1658, de coordenadas $N=7.552.182,37m$ e $E=523.011,07m$; daí, segue com o azimute de $348^{\circ}28'28''$, na distância de 139,31m, até o vértice 1659, de coordenadas $N=7.552.318,87m$ e $E=522.983,24m$; daí, segue com o azimute de $279^{\circ}40'53''$, na distância de 118,74m, até o vértice 1660, de coordenadas $N=7.552.338,84m$ e $E=522.866,19m$; daí, segue com o azimute de $191^{\circ}28'59''$, na distância de 182,78m, até o vértice 1661, de coordenadas $N=7.552.159,72m$ e $E=522.829,80m$; daí, segue com o azimute de $237^{\circ}32'50''$, na distância de 157,89m, até o vértice 1662, de coordenadas $N=7.552.075,00m$ e $E=522.696,57m$; daí, segue com o azimute de $316^{\circ}19'13''$, na distância de 103,99m, até o vértice 1663, de coordenadas $N=7.552.150,20m$ e $E=522.624,76m$; daí, segue com o azimute de $7^{\circ}48'30''$, na distância de 148,75m, até o vértice 1664, de coordenadas $N=7.552.297,57m$ e $E=522.644,97m$; daí, segue com o azimute de $314^{\circ}22'55''$, na distância de 176,39m, até o vértice 1665, de coordenadas $N=7.552.420,95m$ e $E=522.518,90m$; daí, segue com o azimute de $332^{\circ}54'4''$, na distância de 122,29m, até o vértice 1666, de coordenadas $N=7.552.529,82m$ e $E=522.463,19m$; daí, segue com o azimute de $305^{\circ}36'56''$, na distância de 194,13m, até o vértice 1667, de coordenadas $N=7.552.642,87m$ e $E=522.305,37m$; daí, segue com o azimute de $251^{\circ}24'16''$, na distância de 93,92m, até o vértice 1668, de coordenadas $N=7.552.612,92m$ e $E=522.216,35m$; daí, segue com o azimute de $300^{\circ}32'25''$, na distância de 124,72m, até o vértice 1669, de coordenadas $N=7.552.676,29m$ e $E=522.108,94m$; daí, segue com o azimute de $338^{\circ}18'39''$, na distância de 201m, até o vértice 1670, de coordenadas $N=7.552.863,06m$ e $E=522.034,65m$; daí, segue com o azimute de $307^{\circ}25'14''$, na distância de 214,02m, até o vértice 1671, de coordenadas $N=7.552.993,11m$ e $E=521.864,68m$; daí, segue com o azimute de $269^{\circ}32'16''$, na distância de 152,25m, até o vértice 1672, de coordenadas $N=7.552.991,89m$ e $E=521.712,43m$; daí, segue com o azimute de $302^{\circ}45'7''$, na distância de 254,07m, até o vértice 1673, de coordenadas $N=7.553.129,34m$ e $E=521.498,75m$; daí, segue com o azimute de $260^{\circ}22'43''$, na distância de 93,32m, até o vértice 1674, de coordenadas $N=7.553.113,74m$ e $E=521.406,75m$; daí, segue com o azimute de $298^{\circ}6'16''$, na distância de

169,35m, até o vértice 1675, de coordenadas $N=7.553.193,52m$ e $E=521.257,37m$; daí, segue com o azimute de $267^{\circ}20'46''$, na distância de 109,11m, até o vértice 1676, de coordenadas $N=7.553.188,47m$ e $E=521.148,37m$; daí, segue com o azimute de $295^{\circ}53'56''$, na distância de 142,16m, até o vértice 1677, de coordenadas $N=7.553.250,56m$ e $E=521.020,49m$; daí, segue com o azimute de $23^{\circ}8'44''$, na distância de 165,54m, até o vértice 1678, de coordenadas $N=7.553.402,77m$ e $E=521.085,56m$; daí, segue com o azimute de $306^{\circ}13'3''$, na distância de 39,23m, até o vértice 1679, de coordenadas $N=7.553.425,95m$ e $E=521.053,91m$; daí, segue com o azimute de $323^{\circ}11'4''$, na distância de 88,94m, até o vértice 1680, de coordenadas $N=7.553.497,16m$ e $E=521.000,61m$; daí, segue com o azimute de $323^{\circ}10'24''$, na distância de 130,12m, até o vértice 1681, de coordenadas $N=7.553.601,31m$ e $E=520.922,62m$; daí, segue com o azimute de $6^{\circ}45'59''$, na distância de 96,79m, até o vértice 1682, de coordenadas $N=7.553.697,43m$ e $E=520.934,02m$; daí, segue com o azimute de $247^{\circ}17'54''$, na distância de 128,48m, até o vértice 1683, de coordenadas $N=7.553.647,84m$ e $E=520.815,50m$; daí, segue com o azimute de $306^{\circ}59'39''$, na distância de 112,03m, até o vértice 1684, de coordenadas $N=7.553.715,25m$ e $E=520.726,02m$; daí, segue com o azimute de $340^{\circ}34'9''$, na distância de 94,26m, até o vértice 1685, de coordenadas $N=7.553.804,15m$ e $E=520.694,66m$; daí, segue com o azimute de $328^{\circ}26'17''$, na distância de 104,77m, até o vértice



1686, de coordenadas N=7.553.893,42m e E=520.639,82m; daí, segue com o azimute de 18°5'2", na distância de 184,68m, até o vértice 1687, de coordenadas N=7.554.068,97m e E=520.697,15m; daí, segue com o azimute de 46°35'41", na distância de 237,97m, até o vértice 1688, de coordenadas N=7.554.232,50m e E=520.870,04m; daí, segue com o azimute de 358°46'54", na distância de 153,93m, até o vértice 1689, de coordenadas N=7.554.386,39m e E=520.866,76m; daí, segue com o azimute de 36°54'3", na distância de 68,93m, até o vértice 1690, de coordenadas N=7.554.441,52m e E=520.908,15m; daí, segue com o azimute de 0°16'27", na distância de 111,76m, até o vértice 1691, de coordenadas N=7.554.553,28m e E=520.908,69m; daí, segue com o azimute de 315°51'6", na distância de 56,12m, até o vértice 1692, de coordenadas N=7.554.593,55m e E=520.869,60m; daí, segue com o azimute de 276°56'23", na distância de 145,89m, até o vértice 1693, de coordenadas N=7.554.611,18m e E=520.724,77m; daí, segue com o azimute de 316°53'19", na distância de 92,07m, até o vértice 1694, de coordenadas N=7.554.678,39m e E=520.661,85m; daí, segue com o azimute de 47°3'45", na distância de 166,96m, até o vértice 1695, de coordenadas N=7.554.792,13m e E=520.784,09m; daí, segue com o azimute de 43°14'56", na distância de 109,57m, até o vértice 1696, de coordenadas N=7.554.871,94m e E=520.859,16m; daí, segue com o azimute de 137°43'17", na distância de 131,41m, até o vértice 1697, de coordenadas N=7.554.774,71m e E=520.947,57m; daí, segue com o azimute de 92°53'35", na distância de 131,14m, até o vértice 1698, de coordenadas N=7.554.768,10m e E=521.078,54m; daí, segue com o azimute de 55°39'37", na distância de 324,31m, até o vértice 1699, de coordenadas N=7.554.951,04m e E=521.346,33m; daí, segue com o azimute de 283°56'39", na distância de 202,73m, até o vértice 1700, de coordenadas N=7.554.999,89m e E=521.149,58m; daí, segue com o azimute de 273°2'29", na distância de 136,52m, até o vértice 1701, de coordenadas N=7.555.007,14m e E=521.013,25m; daí, segue com o azimute de 33°51'44", na distância de 46,11m, até o vértice 1702, de coordenadas N=7.555.045,42m e E=521.038,94m; daí, segue com o azimute de 65°8'26", na distância de 179,32m, até o vértice 1703, de coordenadas N=7.555.120,81m e E=521.201,65m; daí, segue com o azimute de 341°22'30", na distância de 86,04m, até o vértice 1704, de coordenadas N=7.555.202,34m e E=521.174,17m; daí, segue com o azimute de 12°15'4", na distância de 48,07m, até o vértice 1705, de coordenadas N=7.555.249,32m e E=521.184,37m; daí, segue com o azimute de 48°28'42", na distância de 184,14m, até o vértice 1706, de coordenadas N=7.555.371,38m e E=521.322,24m; daí, segue com o azimute de 44°11'44", na distância de 191,22m, até o vértice 1707, de coordenadas N=7.555.508,48m e E=521.455,54m; daí, segue com o azimute de 134°20'26", na distância de 186,81m, até o vértice 1708, de coordenadas N=7.555.377,92m e E=521.589,14m; daí, segue com o azimute de 170°22'36", na distância de 90,05m, até o vértice 1709, de coordenadas N=7.555.289,14m e E=521.604,19m; daí, segue com o azimute de 106°34'22", na distância de 268,10m, até o vértice 1710, de coordenadas N=7.555.212,66m e E=521.861,16m; daí, segue com o azimute de 46°33'51", na distância de 145,64m, até o vértice 1711, de coordenadas N=7.555.312,80m e E=521.966,92m; daí, segue com o azimute de 304°47'37", na distância de 243,93m, até o vértice 1712, de coordenadas N=7.555.451,99m e E=521.766,60m; daí, segue com o azimute de 7°41'40", na distância de 207,82m, até o vértice 1713, de coordenadas N=7.555.657,94m e E=521.794,43m; daí, segue com o azimute de 82°2'34", na distância de 261,26m, até o vértice 1714, de coordenadas N=7.555.694,11m e E=522.053,17m; daí, segue com o azimute de 46°54'24", na distância de 189,47m, até o vértice 1715, de coordenadas N=7.555.823,55m e E=522.191,52m; daí, segue com o azimute de 0°15'45", na distância de 224,85m, até o vértice 1716, de coordenadas N=7.556.048,40m e E=522.192,55m; daí, segue com o azimute de 338°39'43", na distância de 203,07m, até o vértice 1717, de coordenadas N=7.556.237,54m e E=522.118,66m; daí, segue com o azimute de 338°39'42", na distância de 22,12m, até o vértice 1718, de coordenadas N=7.556.258,14m e E=522.110,62m; daí, segue com o azimute de 338°39'42", na distância de 5,09m, até o vértice 1719, de coordenadas N=7.556.262,89m e E=522.108,76m; daí, segue com o azimute de 333°36'35", na distância de 163,10m, até o vértice 1720, de coordenadas N=7.556.408,99m e E=522.036,27m; daí, segue com o azimute de 296°0'43", na distância de 122,64m, até o vértice 1721, de coordenadas N=7.556.462,77m e E=521.926,06m; daí, segue com o azimute de 36°39'22", na distância de 147,25m, até o vértice 1722, de coordenadas N=7.556.580,90m e E=522.013,96m; daí, segue com o azimute de 21°50'38", na distância de 125,33m, até o vértice 1723, de coordenadas N=7.556.697,23m e E=522.060,60m; daí, segue com o azimute de 1°7'21", na distância de 223,20m, até o vértice 1724, de coordenadas N=7.556.920,39m e E=522.064,97m; daí, segue com o azimute de 272°13'33", na distância de 70,65m, até o vértice 1725, de coordenadas N=7.556.923,13m e E=521.994,38m; daí, segue com o azimute de 355°22'18", na distância de 119,27m, até o vértice 1726, de coordenadas N=7.557.042,01m e E=521.984,75m; daí, segue com o azimute de 42°30'16", na distância de 166,79m, até o vértice 1727, de coordenadas N=7.557.164,98m e E=522.097,44m; daí, segue com o azimute de 2°0'23", na distância de 101,89m, até o vértice 1728, de coordenadas N=7.557.266,80m e E=522.101,01m; daí, segue com o azimute de 49°12'8", na distância de 150,84m, até o vértice 1729, de coordenadas N=7.557.365,36m e E=522.215,20m; daí, segue com o azimute de 323°1'13", na distância de 197,01m, até o vértice 1730, de coordenadas N=7.557.522,74m e E=522.096,69m; daí, segue com o azimute de 292°26'20", na distância de 43,79m, até o vértice 1731, de coordenadas N=7.557.539,46m e E=522.056,21m; daí, segue com o azimute de 292°26'19", na distância de 139,08m, até o vértice 001, de coordenadas N=7.557.592,54m e E=521.927,67m, situado no limite do Município de Baependi e nos limites do Município de Baependi; daí, segue confrontando com o Município de Baependi, com o azimute de 292°26'17", na distância de 101,35m, até o vértice 002, de coordenadas N=7.557.631,22m e E=521.833,99m; daí, segue com o azimute de 329°49'11", na distância de 92,17m, até o vértice 003, de coordenadas N=7.557.710,90m e E=521.787,65m; daí, segue com o azimute de 357°22'58", na distância de 256,84m, até o vértice 004, de coordenadas N=7.557.967,47m e E=521.775,93m; daí, segue com o azimute de 17°57'21", na distância de 63,52m, até o vértice 005, de coordenadas N=7.558.027,90m e E=521.795,51m; daí, segue com o azimute de 57°37'39", na distância de 212,68m, até o vértice 006, de coordenadas N=7.558.141,77m e E=521.975,13m; daí, segue com o azimute de 97°7'59", na distância de 61,18m, até o vértice 007, de coordenadas N=7.558.134,17m e E=522.035,84m; daí, segue com o azimute de 119°58'32", na distância de 608,25m, até o vértice 008, de coordenadas N=7.557.830,27m e E=522.562,73m; daí, segue com o azimute de 132°31'5", na distância de 113,43m, até o vértice 009, de coordenadas N=7.557.753,61m e E=522.646,34m; daí, segue com o azimute de 111°24'56", na distância de 116,84m, até o vértice 010, de coordenadas N=7.557.710,95m e E=522.755,11m; daí, segue com o azimute de 73°54'6", na distância de 195,46m, até o vértice 011, de coordenadas N=7.557.765,15m e E=522.942,90m; daí, segue com o azimute de 118°46'11", na



distância de 251,28m, até o vértice 012, de coordenadas N=7.557.644,21m e E=523.163,16m; daí, segue com o azimute de 142°1'32", na distância de 192,81m, até o vértice 013, de coordenadas N=7.557.492,22m e E=523.281,80m; daí, segue com o azimute de 189°3'4", na distância de 492,74m, até o vértice 014, de coordenadas N=7.557.005,62m e E=523.204,28m; daí, segue com o azimute de 137°5'5", na distância de 84,34m, até o vértice 015, de coordenadas N=7.556.943,86m e E=523.261,71m; daí, segue com o azimute de 111°44'41", na distância de 252,47m, até o vértice 016, de coordenadas N=7.556.850,33m e E=523.496,22m; daí, segue com o azimute de 88°47'11", na distância de 155,52m, até o vértice 017, de coordenadas N=7.556.853,62m e E=523.651,70m; daí, segue com o azimute de 137°30'37", na distância de 95,60m, até o vértice 018, de coordenadas

N=7.556.783,12m e E=523.716,27m; daí, segue com o azimute de 190°2'38", na distância de 85,80m, até o vértice 019, de coordenadas N=7.556.698,64m e E=523.701,31m; daí, segue com o azimute de 196°59'36", na distância de 94,13m, até o vértice 020, de coordenadas N=7.556.608,62m e E=523.673,80m; daí, segue com o azimute de 178°15'33", na distância de 104,80m, até o vértice 021, de coordenadas N=7.556.503,87m e E=523.676,98m; daí, segue com o azimute de 161°34'16", na distância de 153,97m, até o vértice 022, de coordenadas N=7.556.357,80m e E=523.725,65m; daí, segue com o azimute de 174°16'54", na distância de 244,77m, até o vértice 023, de coordenadas N=7.556.114,25m e E=523.750,04m; daí, segue com o azimute de 183°5'14", na distância de 195,08m, até o vértice 024, de coordenadas N=7.555.919,45m e E=523.739,54m; daí, segue com o azimute de 218°1'59", na distância de 101,48m, até o vértice 025, de coordenadas N=7.555.839,52m e E=523.677,01m; daí, segue com o azimute de 162°26'0", na distância de 137,41m, até o vértice 026, de coordenadas N=7.555.708,51m e E=523.718,49m; daí, segue com o azimute de 101°15'22", na distância de 65,71m, até o vértice 027, de coordenadas N=7.555.695,68m e E=523.782,93m; daí, segue com o azimute de 122°33'42", na distância de 63,70m, até o vértice 028, de coordenadas N=7.555.661,40m e E=523.836,62m; daí, segue com o azimute de 126°35'45", na distância de 127,81m, até o vértice 029, de coordenadas N=7.555.585,20m e E=523.939,24m; daí, segue com o azimute de 144°0'23", na distância de 81,06m, até o vértice 030, de coordenadas N=7.555.519,61m e E=523.986,88m; daí, segue com o azimute de 177°57'27", na distância de 361,06m, até o vértice 031, de coordenadas N=7.555.158,79m e E=523.999,75m; daí, segue com o azimute de 112°58'55", na distância de 533,05m, até o vértice 032, de coordenadas N=7.554.950,66m e E=524.490,49m; daí, segue com o azimute de 108°54'52", na distância de 192,44m, até o vértice 033, de coordenadas N=7.554.888,28m e E=524.672,54m; daí, segue com o azimute de 113°42'9", na distância de 233,23m, até o vértice 034, de coordenadas N=7.554.794,52m e E=524.886,10m; daí, segue com o azimute de 93°27'38", na distância de 559,16m, até o vértice 035, de coordenadas N=7.554.760,77m e E=525.444,24m; daí, segue com o azimute de 60°27'6", na distância de 242,16m, até o vértice 036, de coordenadas N=7.554.880,19m e E=525.654,90m; daí, segue com o azimute de 309°45'21", na distância de 182,15m, até o vértice 037, de coordenadas N=7.554.996,68m e E=525.514,87m; daí, segue com o azimute de 19°38'17", na distância de 357,23m, até o vértice 038, de coordenadas N=7.555.333,13m e E=525.634,92m; daí, segue com o azimute de 29°46'4", na distância de 186,43m, até o vértice 039, de coordenadas N=7.555.494,96m e E=525.727,49m; daí, segue com o azimute de 357°14'6", na distância de 172,96m, até o vértice 040, de coordenadas N=7.555.667,72m e E=525.719,14m; daí, segue com o azimute de 334°53'37", na distância de 100m, até o vértice 041, de coordenadas N=7.555.758,28m e E=525.676,71m; daí, segue com o azimute de 359°45'4", na distância de 72,68m, até o vértice 042, de coordenadas N=7.555.830,95m e E=525.676,39m; daí, segue com o azimute de 77°41'32", na distância de 153,62m, até o vértice 043, de coordenadas N=7.555.863,70m e E=525.826,48m; daí, segue com o azimute de 94°43'14", na distância de 158,69m, até o vértice 044, de coordenadas N=7.555.850,64m e E=525.984,63m; daí, segue com o azimute de 61°3'12", na distância de 46,88m, até o vértice 045, de coordenadas N=7.555.873,33m e E=526.025,66m; daí, segue com o azimute de 81°12'50", na distância de 128,05m, até o vértice 046, de coordenadas N=7.555.892,89m e E=526.152,21m; daí, segue com o azimute de 166°0'26", na distância de 174,14m, até o vértice 047, de coordenadas N=7.555.723,92m e E=526.194,31m; daí, segue com o azimute de 184°24'53", na distância de 310,96m, até o vértice 048, de coordenadas N=7.555.413,88m e E=526.170,38m; daí, segue com o azimute de 65°49'49", na distância de 225,19m, até o vértice 049, de coordenadas N=7.555.506,09m e E=526.375,83m; daí, segue com o azimute de 60°47'58", na distância de 354,57m, até o vértice 050, de coordenadas N=7.555.679,07m e E=526.685,34m; daí, segue com o azimute de 74°29'2", na distância de 282,53m, até o vértice 051, de coordenadas N=7.555.754,65m e E=526.957,57m; daí, segue com o azimute de 48°10'45", na distância de 192,69m, até o vértice 052, de coordenadas N=7.555.883,13m e E=527.101,17m; daí, segue com o azimute de 62°40'57", na distância de 255,29m, até o vértice 053, de coordenadas N=7.556.000,29m e E=527.327,99m; daí, segue com o azimute de 72°50'20", na distância de 268,95m, até o vértice 054, de coordenadas N=7.556.079,65m e E=527.584,97m; daí, segue com o azimute de 90°44'59", na distância de 283,57m, até o vértice 055, de coordenadas N=7.556.075,94m e E=527.868,52m; daí, segue com o azimute de 41°54'57", na distância de 176,01m, até o vértice 056, de coordenadas N=7.556.206,91m e E=527.986,10m; daí, segue com o azimute de 340°42'55", na distância de 104,91m, até o vértice 057, de coordenadas N=7.556.305,94m e E=527.951,45m; daí, segue com o azimute de 86°27'5", na distância de 55,39m, até o vértice 058, de coordenadas N=7.556.309,37m e E=528.006,73m; daí, segue com o azimute de 63°2'9", na distância de 265,86m, até o vértice 059, de coordenadas N=7.556.429,92m e E=528.243,69m; daí, segue com o azimute de 49°20'8", na distância de 389,53m, até o vértice 060, de coordenadas N=7.556.683,74m e E=528.539,16m; daí, segue com o azimute de 66°30'35", na distância de 313,04m, até o vértice 061, de coordenadas N=7.556.808,52m e E=528.826,26m; daí, segue com o azimute de 117°13'53", na distância de 318,27m, até o vértice 062, de coordenadas N=7.556.662,89m e E=529.109,25m; daí, segue com o azimute de 111°15'42", na distância de 160,71m, até o vértice 063, de coordenadas N=7.556.604,61m e E=529.259,02m; daí, segue com o azimute de 92°12'24", na distância de 235,66m, até o vértice 064, de coordenadas N=7.556.595,53m e E=529.494,51m; daí, segue com o azimute de 91°49'59", na distância de 106,60m, até o vértice 065, de coordenadas N=7.556.592,12m e E=529.601,06m; daí, segue com o azimute de 89°58'19", na distância de 93,15m, até o vértice 066, de coordenadas N=7.556.592,17m e E=529.694,20m; daí, segue com o azimute de 116°14'21", na distância de 256,10m, até o vértice 067, de coordenadas N=7.556.478,94m e E=529.923,91m; daí, segue com o azimute de 88°18'59", na distância de 113,21m, até o vértice 068, de coordenadas N=7.556.482,27m e E=530.037,08m; daí, segue com o azimute de 40°22'17", na distância de 87,47m, até o vértice 069, de coordenadas N=7.556.548,91m e E=530.093,73m; daí, segue com o azimute de 97°33'44", na distância de 50,35m, até o vértice



070, de coordenadas N=7.556.542,28m e E=530.143,65m; daí, segue com o azimute de $135^{\circ}3'6''$, na distância de 108,28m, até o vértice 071, de coordenadas N=7.556.465,65m e E=530.220,14m; daí, segue com o azimute de $157^{\circ}12'38''$, na distância de 111,87m, até o vértice 072, de coordenadas N=7.556.362,51m e E=530.263,47m; daí, segue com o azimute de $75^{\circ}25'23''$, na distância de 172m, até o vértice 073, de coordenadas N=7.556.405,80m e E=530.429,94m; daí, segue com o azimute de $66^{\circ}29'22''$, na distância de 83,43m, até o vértice 074, de coordenadas N=7.556.439,08m e E=530.506,44m; daí, segue com o azimute de $84^{\circ}10'30''$, na distância de 130,57m, até o vértice 075, de coordenadas N=7.556.452,33m e E=530.636,33m; daí, segue com o azimute de $335^{\circ}31'39''$, na distância de 120,75m, até o vértice 076, de coordenadas N=7.556.562,23m e E=530.586,31m; daí, segue com o azimute de $351^{\circ}55'25''$, na distância de 94,16m, até o vértice 077, de coordenadas N=7.556.655,46m e E=530.573,08m; daí, segue com o azimute de $327^{\circ}46'16''$, na distância de 106,25m, até o vértice 078, de coordenadas N=7.556.745,34m e E=530.516,42m; daí, segue com o azimute de $12^{\circ}12'35''$, na distância de 125,99m, até o vértice 079, de coordenadas N=7.556.868,48m e E=530.543,07m; daí, segue com o azimute de $335^{\circ}51'43''$, na distância de 105,74m, até o vértice 080, de coordenadas N=7.556.964,98m e E=530.499,83m; daí, segue com o azimute de $1^{\circ}18'31''$, na distância de 143,15m, até o vértice 081, de coordenadas N=7.557.108,09m e E=530.503,10m; daí, segue com o azimute de $329^{\circ}36'34''$, na distância de 65,65m, até o vértice 082, de coordenadas N=7.557.164,72m e E=530.469,89m; daí, segue com o azimute de $14^{\circ}54'39''$, na distância de 103,38m, até o vértice 083, de coordenadas N=7.557.264,62m e E=530.496,49m; daí, segue com o azimute de $308^{\circ}58'40''$, na distância de 89,96m, até o vértice 084, de coordenadas N=7.557.321,20m e E=530.426,55m; daí, segue com o azimute de $5^{\circ}43'48''$, na distância de 133,80m, até o vértice 085, de coordenadas N=7.557.454,34m e E=530.439,91m; daí, segue com o azimute de $26^{\circ}33'35''$, na distância de 111,64m, até o vértice 086, de coordenadas N=7.557.554,19m e E=530.489,83m; daí, segue com o azimute de $9^{\circ}8'43''$, na distância de 104,46m, até o vértice 087, de coordenadas N=7.557.657,32m e E=530.506,43m; daí, segue com o azimute de $78^{\circ}38'20''$, na distância de 67,89m, até o vértice 088, de coordenadas N=7.557.670,70m e E=530.572,99m; daí, segue com o azimute de $86^{\circ}25'49''$, na distância de 53,44m, até o vértice 089, de coordenadas N=7.557.674,02m e E=530.626,33m; daí, segue com o azimute de $101^{\circ}19'3''$, na distância de 84,87m, até o vértice 090, de coordenadas N=7.557.657,37m e E=530.709,55m; daí, segue com o azimute de $77^{\circ}5'30''$, na distância de 72,32m, até o vértice 091, de coordenadas N=7.557.673,52m e E=530.780,04m; daí, segue com o azimute de $26^{\circ}53'17''$, na distância de 229,39m, até o vértice 092, de coordenadas N=7.557.878,12m e E=530.883,79m; daí, segue com o azimute de $59^{\circ}4'22''$, na distância de 176,06m, até o vértice 093, de coordenadas N=7.557.968,60m e E=531.034,81m; daí, segue com o azimute de $2^{\circ}7'6''$, na distância de 114,90m,

até o vértice 094, de coordenadas N=7.558.083,43m e E=531.039,06m; daí, segue com o azimute de $37^{\circ}24'49''$, na distância de 142,49m, até o vértice 095, de coordenadas N=7.558.196,60m e E=531.125,63m; daí, segue com o azimute de $96^{\circ}50'24''$, na distância de 251,38m, até o vértice 096, de coordenadas N=7.558.166,66m e E=531.375,23m; daí, segue com o azimute de $110^{\circ}11'1''$, na distância de 218,52m, até o vértice 097, de coordenadas N=7.558.091,27m e E=531.580,32m; daí, segue com o azimute de $34^{\circ}43'10''$, na distância de 135,99m, até o vértice 098, de coordenadas N=7.558.203,05m e E=531.657,78m; daí, segue com o azimute de $24^{\circ}24'22''$, na distância de 115,32m, até o vértice 099, de coordenadas N=7.558.308,06m e E=531.705,43m; daí, segue com o azimute de $16^{\circ}42'24''$, na distância de 93,06m, até o vértice 100, de coordenadas N=7.558.397,19m e E=531.732,18m; daí, segue com o azimute de $300^{\circ}48'8''$, na distância de 169,55m, até o vértice 101, de coordenadas N=7.558.484,01m e E=531.586,54m; daí, segue com o azimute de $278^{\circ}23'3''$, na distância de 129,39m, até o vértice 102, de coordenadas N=7.558.502,88m e E=531.458,53m; daí, segue com o azimute de $290^{\circ}41'6''$, na distância de 127,27m, até o vértice 103, de coordenadas N=7.558.547,83m e E=531.339,47m; daí, segue com o azimute de $294^{\circ}50'12''$, na distância de 424,18m, até o vértice 104, de coordenadas N=7.558.726,00m e E=530.954,52m; daí, segue com o azimute de $304^{\circ}33'26''$, na distância de 83,38m, até o vértice 105, de coordenadas N=7.558.773,30m e E=530.885,85m; daí, segue com o azimute de $331^{\circ}33'55''$, na distância de 112,12m, até o vértice 106, de coordenadas N=7.558.871,89m e E=530.832,46m; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}31'13''$, na distância de 93,72m, até o vértice 107, de coordenadas N=7.558.907,73m e E=530.919,06m; daí, segue com o azimute de $82^{\circ}20'16''$, na distância de 202,63m, até o vértice 108, de coordenadas N=7.558.934,74m e E=531.119,89m; daí, segue com o azimute de $19^{\circ}8'24''$, na distância de 170,42m, até o vértice 109, de coordenadas N=7.559.095,74m e E=531.175,76m; daí, segue com o azimute de $345^{\circ}53'30''$, na distância de 167,09m, até o vértice 110, de coordenadas N=7.559.257,79m e E=531.135,03m; daí, segue com o azimute de $14^{\circ}39'21''$, na distância de 71,89m, até o vértice 111, de coordenadas N=7.559.327,34m e E=531.153,22m; daí, segue com o azimute de $346^{\circ}47'11''$, na distância de 197,60m, até o vértice 112, de coordenadas N=7.559.519,70m e E=531.108,05m; daí, segue com o azimute de $340^{\circ}51'49''$, na distância de 110,79m, até o vértice 113, de coordenadas N=7.559.624,37m e E=531.071,73m; daí, segue com o azimute de $277^{\circ}34'32''$, na distância de 217,22m, até o vértice 114, de coordenadas N=7.559.653,01m e E=530.856,41m; daí, segue com o azimute de $299^{\circ}21'2''$, na distância de 144,75m, até o vértice 115, de coordenadas N=7.559.723,95m e E=530.730,24m; daí, segue com o azimute de $284^{\circ}45'10''$, na distância de 164,72m, até o vértice 116, de coordenadas N=7.559.765,90m e E=530.570,96m; daí, segue com o azimute de $342^{\circ}18'39''$, na distância de 131,04m, até o vértice 117, de coordenadas N=7.559.890,75m e E=530.531,14m; daí, segue com o azimute de $72^{\circ}44'49''$, na distância de 157,99m, até o vértice 118, de coordenadas N=7.559.937,60m e E=530.682,02m; daí, segue com o azimute de $84^{\circ}14'11''$, na distância de 172,33m, até o vértice 119, de coordenadas N=7.559.954,91m e E=530.853,47m; daí, segue com o azimute de $43^{\circ}51'31''$, na distância de 197,56m, até o vértice 120, de coordenadas N=7.560.097,36m e E=530.990,36m; daí, segue com o azimute de $346^{\circ}9'37''$, na distância de 111,57m, até o vértice 121, de coordenadas N=7.560.205,70m e E=530.963,67m; daí, segue com o azimute de $259^{\circ}6'48''$, na distância de 62,96m, até o vértice 122, de coordenadas N=7.560.193,80m e E=530.901,84m; daí, segue com o azimute de $336^{\circ}12'22''$, na distância de 87,72m, até o vértice 123, de coordenadas N=7.560.274,07m e E=530.866,45m; daí, segue com o azimute de $10^{\circ}28'22''$, na distância de 112,72m, até o vértice 124, de coordenadas N=7.560.384,91m e E=530.886,94m; daí, segue com o azimute de $309^{\circ}54'46''$, na distância de 77,14m, até o vértice 125, de coordenadas N=7.560.434,41m e E=530.827,77m; daí, segue com o azimute de $16^{\circ}18'28''$, na distância de 67,96m, até o vértice 126, de coordenadas N=7.560.499,63m e E=530.846,85m; daí, segue com o azimute de $51^{\circ}24'38''$, na distância de 101,71m, até o vértice 127, de coordenadas N=7.560.563,07m e E=530.926,35m; daí, segue com o azimute de $37^{\circ}17'40''$,



na distância de 98,67m, até o vértice 128, de coordenadas N=7.560.641,57m e E=530.986,14m; daí, segue com o azimute de 12°32'22", na distância de 95,62m, até o vértice 129, de coordenadas N=7.560.734,91m e E=531.006,90m; daí, segue com o azimute de 326°0'37", na distância de 85,89m, até o vértice 130, de coordenadas N=7.560.806,13m e E=530.958,88m; daí, segue com o azimute de 291°36'50", na distância de 62,66m, até o vértice 131, de coordenadas N=7.560.829,21m e E=530.900,63m; daí, segue com o azimute de 23°44'4", na distância de 74,64m, até o vértice 132, de coordenadas N=7.560.897,54m e E=530.930,67m; daí, segue com o azimute de 35°42'10", na distância de 40,50m, até o vértice 133, de coordenadas N=7.560.930,42m e E=530.954,30m; daí, segue com o azimute de 27°6'37", na distância de 50,47m, até o vértice 134, de coordenadas N=7.560.975,35m e E=530.977,30m; daí, segue com o azimute de 340°11'30", na distância de 71,26m, até o vértice 135, de coordenadas N=7.561.042,39m e E=530.953,16m; daí, segue com o azimute de 286°1'26", na distância de 116,26m, até o vértice 136, de coordenadas N=7.561.074,48m e E=530.841,41m; daí, segue com o azimute de 282°19'4", na distância de 112,30m, até o vértice 137, de coordenadas N=7.561.098,44m e E=530.731,70m; daí, segue com o azimute de 218°10'54", na distância de 175,87m, até o vértice 138, de coordenadas N=7.560.960,19m e E=530.622,98m; daí, segue com o azimute de 250°32'59", na distância de 147,23m, até o vértice 139, de coordenadas N=7.560.911,17m e E=530.484,15m; daí, segue com o azimute de 242°0'26", na distância de 146,36m, até o vértice 140, de coordenadas N=7.560.842,47m e E=530.354,91m; daí, segue com o azimute de 265°49'19", na distância de 184,66m, até o vértice 141, de coordenadas N=7.560.829,02m e E=530.170,74m; daí, segue com o azimute de 318°21'8", na distância de 66,62m, até o vértice 142, de coordenadas N=7.560.878,80m e E=530.126,47m; daí, segue com o azimute de 289°19'12", na distância de 187,30m, até o vértice 143, de coordenadas N=7.560.940,76m e E=529.949,72m; daí, segue com o azimute de 260°18'32", na distância de 86,58m, até o vértice 144, de coordenadas N=7.560.926,19m e E=529.864,37m; daí, segue com o azimute de 305°52'55", na distância de 113,55m, até o vértice 145, de coordenadas N=7.560.992,74m e E=529.772,37m; daí, segue com o azimute de 255°0'34", na distância de 101,26m, até o vértice 146, de coordenadas N=7.560.966,55m e E=529.674,56m; daí, segue com o azimute de 289°21'10", na distância de 97,14m, até o vértice 147, de coordenadas N=7.560.998,74m e E=529.582,91m; daí, segue com o azimute de 349°35'27", na distância de 117,82m, até o vértice 148, de coordenadas N=7.561.114,62m e E=529.561,62m; daí, segue com o azimute de 324°5'15", na distância de 96,33m, até o vértice 149, de coordenadas N=7.561.192,64m e E=529.505,12m; daí, segue com o azimute de 351°24'20", na distância de 102,27m, até o vértice 150, de coordenadas N=7.561.293,77m e E=529.489,84m; daí, segue com o azimute de 347°2'42", na distância de 75,80m, até o vértice 151, de coordenadas N=7.561.367,64m e E=529.472,84m; daí, segue com o azimute de 49°12'46", na distância de 111,68m, até o vértice 152, de coordenadas N=7.561.440,60m e E=529.557,41m; daí, segue com o azimute de 119°37'10", na distância de 104,79m, até o vértice 153, de coordenadas N=7.561.388,81m e E=529.648,50m; daí, segue com o azimute de 84°23'38", na distância de 161,66m, até o vértice 154, de coordenadas N=7.561.404,60m e E=529.809,40m; daí, segue com o azimute de 33°9'50", na distância de 80,79m, até o vértice 155, de coordenadas N=7.561.472,23m e E=529.853,59m; daí, segue com o azimute de 354°23'18", na distância de 103,48m, até o vértice 156, de coordenadas N=7.561.575,21m e E=529.843,47m; daí, segue com o azimute de 315°57'1", na distância de 125,15m, até o vértice 157, de coordenadas N=7.561.665,16m e E=529.756,45m; daí, segue com o azimute de 294°6'59", na distância de 130,66m, até o vértice 158, de coordenadas N=7.561.718,55m e E=529.637,20m; daí, segue com o azimute de 288°38'28", na distância de 86,41m, até o vértice 159, de coordenadas N=7.561.746,17m e E=529.555,32m; daí, segue com o azimute de 6°36'31", na distância de 241,66m, até o vértice 160, de coordenadas N=7.561.986,22m e E=529.583,13m; daí, segue com o azimute de 27°14'28", na distância de 219,15m, até o vértice 161, de coordenadas N=7.562.181,06m e E=529.683,44m; daí, segue com o azimute de 78°49'27", na distância de 236,43m, até o vértice 162, de coordenadas N=7.562.226,89m e E=529.915,39m; daí, segue com o azimute de 82°42'54", na distância de 239,13m, até o vértice 163, de coordenadas N=7.562.257,21m e E=530.152,59m; daí, segue com o azimute de 19°45'40", na distância de 75,18m, até o vértice 164, de coordenadas N=7.562.327,96m e E=530.178,01m; daí, segue com o azimute de 341°15'1", na distância de 111,93m, até o vértice 165, de coordenadas N=7.562.433,96m e E=530.142,03m; daí, segue com o azimute de 11°3'49", na distância de 301,30m, até o vértice 166, de coordenadas N=7.562.729,66m e E=530.199,85m; daí, segue com o azimute de 55°47'55", na distância de 421,01m, até o vértice 167, de coordenadas N=7.562.966,31m e E=530.548,05m; daí, segue com o azimute de 76°4'38", na distância de 279,91m, até o vértice 168, de coordenadas N=7.563.033,65m e E=530.819,73m; daí, segue com o azimute de 27°12'25", na distância de 219,99m, até o vértice 169, de coordenadas N=7.563.229,30m e E=530.920,31m; daí, segue com

o azimute de 22°12'38", na distância de 182,33m, até o vértice 170, de coordenadas N=7.563.398,10m e E=530.989,24m; daí, segue com o azimute de 317°19'42", na distância de 159,99m, até o vértice 171, de coordenadas N=7.563.515,73m e E=530.880,80m; daí, segue com o azimute de 6°26'14", na distância de 163,09m, até o vértice 172, de coordenadas N=7.563.677,79m e E=530.899,08m; daí, segue com o azimute de 342°15'31", na distância de 351,55m, até o vértice 173, de coordenadas N=7.564.012,63m e E=530.791,95m; daí, segue com o azimute de 314°32'18", na distância de 282,66m, até o vértice 174, de coordenadas N=7.564.210,88m e E=530.590,48m; daí, segue com o azimute de 4°42'22", na distância de 234,48m, até o vértice 175, de coordenadas N=7.564.444,57m e E=530.609,72m; daí, segue com o azimute de 38°27'20", na distância de 405,19m, até o vértice 176, de coordenadas N=7.564.761,87m e E=530.861,71m, situado nos limites do Município de Baependi e nos limites do Município de Aiuruoca; daí, segue confrontando com o Município de Aiuruoca, com o azimute de 84°22'17", na distância de 192,05m, até o vértice 177, de coordenadas N=7.564.780,71m e E=531.052,83m; daí, segue com o azimute de 99°21'46", na distância de 198,12m, até o vértice 178, de coordenadas N=7.564.748,48m e E=531.248,31m; daí, segue com o azimute de 72°35'23", na distância de 221,79m, até o vértice 179, de coordenadas N=7.564.814,84m e E=531.459,94m; daí, segue com o azimute de 139°6'38", na distância de 302,22m, até o vértice 180, de coordenadas N=7.564.586,37m e E=531.657,78m; daí, segue com o azimute de 140°57'51", na distância de 136,72m, até o vértice 181, de coordenadas N=7.564.480,17m e E=531.743,89m; daí, segue com o azimute de 90°42'52", na distância de 223,69m, até o vértice 182, de coordenadas N=7.564.477,38m e E=531.967,55m; daí, segue com o azimute de 54°54'1", na distância de 297,37m, até o vértice 183, de coordenadas N=7.564.648,37m e E=532.210,85m; daí, segue com o azimute de 76°0'53", na distância de 134,14m, até o vértice 184, de coordenadas N=7.564.680,79m e E=532.341,01m; daí, segue com o



azimute de 87°58'56", na distância de 291,98m, até o vértice 185, de coordenadas N=7.564.691,07m e E=532.632,82m; daí, segue com o azimute de 95°04'49", na distância de 84,38m, até o vértice 186, de coordenadas N=7.564.683,69m e E=532.716,88m; daí, segue com o azimute de 67°17'43", na distância de 194,61m, até o vértice 187, de coordenadas N=7.564.758,81m e E=532.896,41m; daí, segue com o azimute de 35°12'11", na distância de 127,76m, até o vértice 188, ponto inicial desta descrição. As coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central no. 45° WGr, tendo como datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II

(A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº, DE DE DE 2012)

Os perímetros dos imóveis descritos neste anexo estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro; os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciados ao meridiano central 39 WGr, tendo como datum o WGS84; e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

I - gleba 1: a descrição com área de 461,1129 Ha e perímetro de 17.534,978 m, tem início no vértice M-0001, de coordenadas N=7.542.150,648m e E=529.989,878m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 179°36'34" e 2.895,23m até o vértice M-0002, de coordenadas N=7.539.255,487m e E=530.009,619m; 179°36'34" e 2.895,23m até o vértice M-0002, de coordenadas N=7.539.255,487m e E=530.009,619m; 92°38'41" e 156,85m até o vértice M-0003, de coordenadas N=7.539.248,250m e E=530.166,302m; 87°07'40" e 433,29m até o vértice M-0004, de coordenadas N=7.539.269,962m e E=530.599,048m; 112°34'25" e 56,56m até o vértice M-0005, de coordenadas N=7.539.248,250m e E=530.651,276m; 163°35'16" e 52,81m até o vértice M-0006, de coordenadas N=7.539.197,588m e E=530.666,198m; 230°29'39" e 193,40m até o vértice M-0007, de coordenadas N=7.539.074,553m e E=530.516,975m; 209°20'59" e 182,67m até o vértice M-0008, de coordenadas N=7.538.915,330m e E=530.427,442m; 159°27'00" e 170,04m até o vértice M-0009, de coordenadas N=7.538.756,107m e E=530.487,131m; 122°53'23" e 159,94m até o vértice M-0010, de coordenadas N=7.538.669,258m e E=530.621,431m; 75°40'48" e 146,31m até o vértice M-0011, de coordenadas N=7.538.705,445m e E=530.763,193m; 102°09'52" e 68,69m até o vértice M-0012, de coordenadas N=7.538.690,971m e E=530.830,343m; 58°18'49" e 96,45m até o vértice M-0013, de coordenadas N=7.538.741,632m e E=530.912,415m; 93°15'57" e 127,05m até o vértice M-0014, de coordenadas N=7.538.734,395m e E=531.039,254m; 61°22'54" e 135,99m até o vértice M-0015, de coordenadas N=7.538.799,532m e E=531.158,633m; 132°09'22" e 150,97m até o vértice M-0016, de coordenadas N=7.538.698,208m e E=531.270,550m; 103°37'53" e 153,55m até o vértice M-0017, de coordenadas N=7.538.662,021m e E=531.419,772m; 115°52'23" e 33,17m até o vértice M-0018, de coordenadas N=7.538.647,546m e E=531.449,617m; 170°15'02" e 44,06m até o vértice M-0019, de coordenadas N=7.538.604,122m e E=531.457,078m; 216°22'00" e 62,92m até o vértice M-0020, de coordenadas N=7.538.553,460m e E=531.419,772m; 239°09'57" e 112,96m até o vértice M-0021, de coordenadas N=7.538.495,561m e E=531.322,778m; 209°48'04" e 75,06m até o vértice M-0022, de coordenadas N=7.538.430,425m e E=531.285,472m; 212°50'00" e 146,27m até o vértice M-0023, de coordenadas N=7.538.307,519m e E=531.206,164m; 246°06'53" e 146,16m até o vértice M-0024, de coordenadas N=7.538.248,338m e E=531.072,522m; 250°55'44" e 208,10m até o vértice M-0025, de coordenadas N=7.538.180,342m e E=530.875,843m; 251°35'12" e 85,76m até o vértice M-0026, de coordenadas N=7.538.153,255m e E=530.794,477m; 332°45'10" e 270,10m até o vértice M-0027, de coordenadas N=7.538.393,381m e E=530.670,818m; 270°00'15" e 58,52m até o vértice M-0028, de coordenadas N=7.538.393,385m e E=530.612,295m; 289°32'19" e 179,63m até o vértice M-0029, de coordenadas N=7.538.453,462m e E=530.443,007m; 319°02'31" e 160,67m até o vértice M-0030, de coordenadas N=7.538.574,797m e E=530.337,687m; 331°10'35" e 168,09m até o vértice M-0031, de coordenadas N=7.538.722,063m e E=530.256,648m; 1°22'48" e 137,38m até o vértice M-0032, de coordenadas N=7.538.859,399m e E=530.259,957m; 6°00'19" e 87,37m até o vértice M-0033, de coordenadas N=7.538.946,287m e E=530.269,097m; 331°44'24" e 46,76m até o vértice M-0034, de coordenadas N=7.538.987,474m e E=530.246,957m; 285°26'36" e 59,32m até o vértice M-0035, de coordenadas N=7.539.003,269m e E=530.189,782m; 254°57'20" e 60,22m até o vértice M-0036, de coordenadas N=7.538.987,638m e E=530.131,627m; 231°50'09" e 59,01m até o vértice M-0037, de coordenadas N=7.538.951,174m e E=530.085,229m; 257°02'52" e 305,16m até o vértice M-0038, de coordenadas N=7.538.882,776m e E=529.787,834m; 178°14'31" e 112,76m até o vértice M-0039, de coordenadas N=7.538.770,069m e E=529.791,293m; 160°50'34" e 78,60m até o vértice M-0040, de coordenadas N=7.538.695,826m e E=529.817,085m; 137°50'37" e 66,52m até o vértice M-0041, de coordenadas N=7.538.646,516m e E=529.861,728m; 127°26'09" e 102,59m até o vértice M-0042, de coordenadas N=7.538.584,155m e E=529.943,188m; 127°57'27" e 82,67m até o vértice M-0043, de coordenadas N=7.538.533,307m e E=530.008,370m; 214°03'02" e 49,21m até o vértice M-0044, de coordenadas N=7.538.492,534m e E=529.980,815m; 266°05'24" e 66,05m até o vértice M-0045, de coordenadas N=7.538.488,030m e E=529.914,920m; 307°29'53" e 64,62m até o vértice M-0046, de coordenadas N=7.538.527,366m e E=529.863,653m; 315°52'23" e 41,12m até o vértice M-0047, de coordenadas N=7.538.556,880m e E=529.835,025m; 313°15'21" e 56,19m até o vértice M-0048, de coordenadas N=7.538.595,387m e E=529.794,099m; 287°07'39" e 75,88m até o vértice M-0049, de coordenadas N=7.538.617,734m e E=529.721,584m; 270°32'38" e 181,63m até o vértice M-0050, de coordenadas N=7.538.619,458m e E=529.539,966m; 295°48'56" e 130,55m até o vértice M-0051, de coordenadas N=7.538.676,311m e E=529.422,441m; 346°11'05" e 215,62m até o vértice M-0052, de coordenadas N=7.538.885,692m e E=529.370,952m; 280°07'53" e 212,41m até o vértice M-0053, de coordenadas N=7.538.923,055m e E=529.161,859m; 215°05'52" e 102,96m até o vértice M-0054, de coordenadas N=7.538.838,820m e E=529.102,661m; 276°54'25" e 103,77m até o vértice M-0055, de coordenadas N=7.538.851,298m e E=528.999,649m; 244°16'08" e 194,04m até o vértice M-0056, de coordenadas N=7.538.767,055m e E=528.824,847m; 318°43'52" e 170,22m até o vértice M-0057, de coordenadas N=7.538.894,999m e E=528.712,568m; 267°18'03" e 115,42m até o vértice M-0058, de coordenadas N=7.538.889,564m e E=528.597,273m; 268°59'19" e 68,86m até o vértice M-0059, de coordenadas N=7.538.888,348m e E=528.528,420m; 349°50'21" e 18,68m até o vértice M-0060, de coordenadas N=7.538.906,733m e E=528.525,125m; 318°05'39" e 48,40m até o vértice M-0061, de coordenadas N=7.538.942,757m e E=528.492,797m; 318°56'24" e 84,77m até o vértice M-0062, de coordenadas N=7.539.006,677m e E=528.437,114m; 237°27'04" e 105,87m até o vértice M-0063, de coordenadas N=7.538.949,715m e E=528.347,869m; 278°10'37" e 98,67m até o vértice M-0064, de coordenadas N=7.538.963,749m



e E=528.250,201m; 220°54'29" e 118,33m até o vértice M-0065, de coordenadas N=7.538.874,320m e E=528.172,713m; 274°39'58" e 99,72m até o vértice M-0066, de coordenadas N=7.538.882,432m e E=528.073,321m; 247°33'41" e 179,71m até o vértice M-0067, de coordenadas N=7.538.813,837m e E=527.907,212m; 350°43'44" e 102,16m até o vértice M-0068, de coordenadas N=7.538.914,665m e E=527.890,754m; 348°26'18" e 89,40m até o vértice M-0069, de coordenadas N=7.539.002,250m e E=527.872,836m; 311°20'58" e 102,99m até o vértice M-0070, de coordenadas N=7.539.070,292m e E=527.795,519m; 28°02'19" e 43,25m até o vértice M-0071, de coordenadas N=7.539.108,467m e E=527.815,850m; 358°16'25" e 108,40m até o vértice M-0072, de coordenadas N=7.539.216,819m e E=527.812,584m; 81°18'22" e 119,62m até o vértice M-0073, de coordenadas N=7.539.234,900m e E=527.930,829m; 78°19'40" e 50,41m até o vértice M-0074, de coordenadas N=7.539.245,098m e E=527.980,194m; 53°00'46" e 119,46m até o vértice M-0075, de coordenadas N=7.539.316,969m e E=528.075,614m; 8°10'05" e 74,87m até o vértice M-0076, de coordenadas N=7.539.391,081m e E=528.086,251m; 1°39'20" e 37,32m até o vértice M-0077, de coordenadas N=7.539.428,386m e E=528.087,330m; 26°02'02" e 85,09m até o vértice M-0078, de coordenadas N=7.539.504,846m e E=528.124,677m; 25°54'46" e 122,47m até o vértice M-0079, de coordenadas N=7.539.615,006m e E=528.178,199m; 85°47'26" e 82,12m até o vértice M-0080, de coordenadas N=7.539.621,034m e E=528.260,096m; 60°48'40" e 53,11m até o vértice M-0081, de coordenadas N=7.539.646,934m e E=528.306,461m; 62°26'31" e 52,76m até o vértice M-0082, de coordenadas N=7.539.671,342m e E=528.353,233m; 63°20'10" e 73,22m até o vértice M-0083, de coordenadas N=7.539.704,199m e E=528.418,665m; 59°41'18" e 72,57m até o vértice M-0084, de coordenadas N=7.539.740,824m e E=528.481,311m; 32°51'48" e 50,85m até o vértice M-0085, de coordenadas N=7.539.783,540m e E=528.508,907m; 8°06'20" e 48,50m até o vértice M-0086, de coordenadas N=7.539.831,551m e E=528.515,745m; 53°01'57" e 50,13m até o vértice M-0087, de coordenadas N=7.539.861,697m e E=528.555,796m; 43°13'33" e 77,81m até o vértice M-0088, de coordenadas N=7.539.918,394m e E=528.609,086m; 73°32'23" e 32,20m até o vértice M-0089, de coordenadas N=7.539.927,518m e E=528.639,968m; 34°45'39" e 112,75m até o vértice M-0090, de coordenadas N=7.540.020,145m e E=528.704,252m; 323°59'18" e 63,02m até o vértice M-0091, de coordenadas N=7.540.071,124m e E=528.667,197m; 12°36'58" e 45,61m até o vértice M-0092, de coordenadas N=7.540.115,634m e E=528.677,159m; 342°54'06" e 125,49m até o vértice M-0093, de coordenadas N=7.540.235,574m e E=528.640,265m; 320°34'38" e 67,15m até o vértice M-0094, de coordenadas N=7.540.287,447m e E=528.597,621m; 237°36'05" e 36,87m até o vértice M-0095, de coordenadas N=7.540.267,690m e E=528.566,488m; 263°19'39" e 46,54m até o vértice M-0096, de coordenadas N=7.540.262,283m e E=528.520,266m; 276°00'21" e 40,32m até o vértice M-0097, de coordenadas N=7.540.266,502m e E=528.480,163m; 265°46'08" e 77,58m até o vértice M-0098, de coordenadas N=7.540.260,778m e E=528.402,797m; 250°03'06" e 36,67m até o vértice M-0099, de coordenadas N=7.540.248,268m e E=528.368,330m; 272°23'18" e 57,63m até o vértice M-0100, de coordenadas N=7.540.250,670m e E=528.310,748m; 351°35'59" e 136,69m até o vértice M-0101, de coordenadas N=7.540.385,897m e E=528.290,778m; 84°04'06" e 98,58m até o vértice M-0102, de coordenadas N=7.540.396,084m e E=528.388,827m; 150°01'43" e 56,39m até o vértice M-0103, de coordenadas N=7.540.347,233m e E=528.416,998m; 68°04'30" e 67,12m até o vértice M-0104, de coordenadas N=7.540.372,294m e E=528.479,262m; 89°33'33" e 78,31m até o vértice M-0105, de coordenadas N=7.540.372,897m e E=528.557,566m; 70°14'41" e 114,45m

até o vértice M-0106, de coordenadas N=7.540.411,580m e E=528.665,276m; 35°56'59" e 88,37m até o vértice M-0107, de coordenadas N=7.540.483,122m e E=528.717,158m; 37°14'36" e 80,04m até o vértice M-0108, de coordenadas N=7.540.546,841m e E=528.765,600m; 313°43'43" e 54,77m até o vértice M-0109, de coordenadas N=7.540.584,704m e E=528.726,019m; 36°19'32" e 93,28m até o vértice M-0110, de coordenadas N=7.540.659,857m e E=528.781,276m; 142°22'50" e 69,40m até o vértice M-0111, de coordenadas N=7.540.604,888m e E=528.823,638m; 196°10'39" e 58,96m até o vértice M-0112, de coordenadas N=7.540.548,266m e E=528.807,212m; 165°07'07" e 96,57m até o vértice M-0113, de coordenadas N=7.540.454,932m e E=528.832,014m; 82°58'54" e 38,46m até o vértice M-0114, de coordenadas N=7.540.459,631m e E=528.870,186m; 120°06'48" e 91,55m até o vértice M-0115, de coordenadas N=7.540.413,698m e E=528.949,383m; 142°04'54" e 82,27m até o vértice M-0116, de coordenadas N=7.540.348,796m e E=528.999,941m; 43°13'10" e 117,15m até o vértice M-0117, de coordenadas N=7.540.434,171m e E=529.080,168m; 356°57'49" e 99,49m até o vértice M-0118, de coordenadas N=7.540.533,525m e E=529.074,898m; 35°55'31" e 52,24m até o vértice M-0119, de coordenadas N=7.540.575,831m e E=529.105,551m; 82°39'10" e 54,53m até o vértice M-0120, de coordenadas N=7.540.582,804m e E=529.159,629m; 105°04'46" e 90,30m até o vértice M-0121, de coordenadas N=7.540.559,311m e E=529.246,820m; 46°25'04" e 38,54m até o vértice M-0122, de coordenadas N=7.540.585,881m e E=529.274,739m; 30°52'33" e 58,27m até o vértice M-0123, de coordenadas N=7.540.635,892m e E=529.304,642m; 58°17'38" e 42,46m até o vértice M-0124, de coordenadas N=7.540.658,208m e E=529.340,765m; 50°49'45" e 80,42m até o vértice M-0125, de coordenadas N=7.540.709,007m e E=529.403,115m; 329°51'25" e 63,98m até o vértice M-0126, de coordenadas N=7.540.764,335m e E=529.370,987m; 321°57'12" e 91,08m até o vértice M-0127, de coordenadas N=7.540.836,057m e E=529.314,858m; 355°14'04" e 75,21m até o vértice M-0128, de coordenadas N=7.540.911,006m e E=529.308,609m; 6°33'25" e 74,31m até o vértice M-0129, de coordenadas N=7.540.984,832m e E=529.317,095m; 3°32'56" e 61,04m até o vértice M-0130, de coordenadas N=7.541.045,757m e E=529.320,874m; 324°38'05" e 183,00m até o vértice M-0131, de coordenadas N=7.541.194,992m e E=529.214,954m; 351°52'29" e 66,21m até o vértice M-0132, de coordenadas N=7.541.260,539m e E=529.205,596m; 47°02'48" e 123,70m até o vértice M-0133, de coordenadas N=7.541.344,826m e E=529.296,130m; 80°16'23" e 221,63m até o vértice M-0134, de coordenadas N=7.541.382,270m e E=529.514,570m; 335°22'04" e 217,18m até o vértice M-0135, de coordenadas N=7.541.579,692m e E=529.424,049m; 278°10'27" e 59,95m até o vértice M-0136, de coordenadas N=7.541.588,216m e E=529.364,706m; 338°14'01" e 122,26m até o vértice M-0137, de coordenadas N=7.541.701,759m e E=529.319,369m; 327°31'00" e 98,53m até o vértice M-0138, de coordenadas N=7.541.784,876m e E=529.266,452m; 359°01'13" e 244,45m até o vértice M-0139, de coordenadas N=7.542.029,289m e E=529.262,273m; 338°44'26" e 52,89m até o vértice M-0140, de coordenadas N=7.542.078,581m e E=529.243,095m; 84°31'12" e 350,46m até o vértice M-0141, de coordenadas N=7.542.112,048m e E=529.591,951m; 84°27'34" e 399,79m até o vértice M-0001, de coordenadas N=7.542.150,648m e E=529.989,878m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.



II - gleba 2: a descrição com área de 689,0735 Ha e perímetro de 27.591,016 m, tem início no vértice M-0142, de coordenadas N=7.536.964,513m e E=529.989,838m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 181°08'51" e 15,65 m até o vértice M-0143, de coordenadas N=7.536.948,866m e E=529.989,525m; 181°08'51" e 15,65m até o vértice M-0143, de coordenadas N=7.536.948,866m e E=529.989,525m; 113°31'33" e 53,63m até o vértice M-0144, de coordenadas N=7.536.927,460m e E=530.038,695m; 110°06'47" e 80,56m até o vértice M-0145, de coordenadas N=7.536.899,758m e E=530.114,340m; 122°09'46" e 80,42m até o vértice M-0146, de coordenadas N=7.536.856,946m e E=530.182,422m; 151°17'00" e 76,09m até o vértice M-0147, de coordenadas N=7.536.790,211m e E=530.218,984m; 186°56'09" e 135,73m até o vértice M-0148, de coordenadas N=7.536.655,478m e E=530.202,594m; 199°40'36" e 280,83m até o vértice M-0149, de coordenadas N=7.536.391,050m e E=530.108,036m; 200°07'46" e 150,20m até o vértice M-0150, de coordenadas N=7.536.250,023m e E=530.056,346m; 199°51'28" e 159,52m até o vértice M-0151, de coordenadas N=7.536.099,983m e E=530.002,157m; 79°59'52" e 83,34m até o vértice M-0152, de coordenadas N=7.536.114,458m e E=530.084,230m; 66°53'13" e 202,81m até o vértice M-0153, de coordenadas N=7.536.194,069m e E=530.270,758m; 112°34'25" e 169,68m até o vértice M-0154, de coordenadas N=7.536.128,933m e E=530.427,442m; 83°29'23" e 127,66m até o vértice M-0155, de coordenadas N=7.536.143,408m e E=530.554,281m; 62°25'17" e 218,86m até o vértice M-0156, de coordenadas N=7.536.244,731m e E=530.748,270m; 107°55'05" e 117,62m até o vértice M-0157, de coordenadas N=7.536.208,544m e E=530.860,187m; 61°00'02" e 179,14m até o vértice M-0158, de coordenadas N=7.536.295,393m e E=531.016,871m; 116°46'00" e 208,91m até o vértice M-0159, de coordenadas N=7.536.201,307m e E=531.203,399m; 185°21'15" e 159,92m até o vértice M-0160, de coordenadas N=7.536.042,084m e E=531.188,477m; 127°48'43" e 94,44m até o vértice M-0161, de coordenadas N=7.535.984,185m e E=531.263,088m; 177°12'10" e 107,52m até o vértice M-0162, de coordenadas N=7.535.876,795m e E=531.268,335m; 220°39'57" e 52,26m até o vértice M-0163, de coordenadas N=7.535.837,156m e E=531.234,281m; 222°03'07" e 71,18m até o vértice M-0164, de coordenadas N=7.535.784,303m e E=531.186,606m; 145°30'01" e 72,15m até o vértice M-0165, de coordenadas N=7.535.724,844m e E=531.227,470m; 224°08'08" e 156,49m até o vértice M-0166, de coordenadas N=7.535.612,533m e E=531.118,498m; 198°57'53" e 104,79m até o vértice M-0167, de coordenadas N=7.535.513,434m e E=531.084,444m; 216°40'10" e 148,26m até o vértice M-0168, de coordenadas N=7.535.394,516m e E=530.995,903m; 198°57'53" e 83,83m até o vértice M-0169, de coordenadas N=7.535.315,237m e E=530.968,660m; 191°39'01" e 67,46m até o vértice M-0170, de coordenadas N=7.535.249,172m e E=530.955,038m; 270°00'00" e 95,35m até o vértice M-0171, de coordenadas N=7.535.249,172m e E=530.859,687m; 188°47'26" e 133,70m até o vértice M-0172, de coordenadas N=7.535.117,040m e E=530.839,255m; 232°58'02" e 153,57m até o vértice M-0173, de coordenadas N=7.535.024,549m e E=530.716,661m; 173°05'05" e 113,13m até o vértice M-0174, de coordenadas N=7.534.912,237m e E=530.730,282m; 230°23'20" e 112,24m até o vértice M-0175, de coordenadas N=7.534.840,677m e E=530.643,815m; 60°57'54" e 52,16m até o vértice M-0176, de coordenadas N=7.534.865,991m e E=530.689,417m; 231°15'48" e 144,55m até o vértice M-0177, de coordenadas N=7.534.775,540m e E=530.576,664m; 179°44'11" e 821,26m até o vértice M-0178, de coordenadas N=7.533.954,285m e E=530.580,445m; 180°00'00" e 39,64m até o vértice M-0179, de coordenadas N=7.533.914,646m e E=530.580,445m; 113°19'18" e 66,75m até o vértice M-0180, de coordenadas N=7.533.888,220m e E=530.641,742m; 55°17'00" e 58,00m até o vértice M-0181, de coordenadas N=7.533.921,253m e E=530.689,417m; 96°09'06" e 61,65m até o vértice M-0182, de coordenadas N=7.533.914,646m e E=530.750,714m; 66°40'42" e 66,75m até o vértice M-0183, de coordenadas N=7.533.941,072m e E=530.812,012m; 112°00'26" e 88,15m até o vértice M-0184, de coordenadas N=7.533.908,039m e E=530.893,741m; 92°55'21" e 129,57m até o vértice M-0185, de coordenadas N=7.533.901,433m e E=531.023,146m; 53°57'49" e 67,38m até o vértice M-0186, de coordenadas N=7.533.941,072m e E=531.077,633m; 174°06'51" e 132,83m até o vértice M-0187, de coordenadas N=7.533.808,941m e E=531.091,254m; 147°12'20" e 62,87m até o vértice M-0188, de coordenadas N=7.533.756,088m e E=531.125,308m; 186°32'04" e 59,85m até o vértice M-0189, de coordenadas N=7.533.696,629m e E=531.118,498m; 141°35'07" e 109,61m até o vértice M-0190, de coordenadas N=7.533.610,744m e E=531.186,605m; 214°29'59" e 96,20m até o vértice M-0191, de coordenadas N=7.533.531,465m e E=531.132,119m; 244°07'35" e 75,70m até o vértice M-0192, de coordenadas N=7.533.498,433m e E=531.064,011m; 233°57'49" e 67,38m até o vértice M-0193, de coordenadas N=7.533.458,793m e E=531.009,525m; 302°53'23" e 73,00m até o vértice M-0194, de coordenadas N=7.533.498,433m e E=530.948,228m; 244°07'35" e 121,11m até o vértice M-0195, de coordenadas N=7.533.445,580m e E=530.839,255m; 270°00'00" e 136,22m até o vértice M-0196, de coordenadas N=7.533.445,580m e E=530.703,039m; 162°48'52" e 69,15m até o vértice M-0197, de coordenadas N=7.533.379,514m e E=530.723,471m; 166°37'04" e 88,28m até o vértice M-0198, de coordenadas N=7.533.293,629m e E=530.743,904m; 173°05'05" e 113,13m até o vértice M-0199, de coordenadas N=7.533.181,317m e E=530.757,525m; 184°32'03" e 86,15m até o vértice M-0200, de coordenadas N=7.533.095,432m e E=530.750,714m; 97°53'22" e 96,26m até o vértice M-0201, de coordenadas N=7.533.082,219m e E=530.846,066m; 86°18'00" e 102,38m até o vértice M-0202, de coordenadas N=7.533.088,826m e E=530.948,228m; 109°45'42" e 195,40m até o vértice M-0203, de coordenadas N=7.533.022,760m e E=531.132,119m; 112°34'25" e 103,26m até o vértice M-0204, de coordenadas N=7.532.983,121m e E=531.227,470m; 175°05'23" e 79,57m até o vértice M-0205, de coordenadas N=7.532.903,842m e E=531.234,281m; 213°15'59" e 86,91m até o vértice M-0206, de coordenadas N=7.532.831,170m e E=531.186,605m; 164°01'13" e 123,70m até o vértice M-0207, de coordenadas N=7.532.712,251m e E=531.220,659m; 162°24'03" e 90,10m até o vértice M-0208, de coordenadas N=7.532.626,366m e E=531.247,903m; 143°37'55" e 86,15m até o vértice M-0209, de coordenadas N=7.532.556,997m e E=531.298,986m; 232°04'26" e 2.877,88m até o vértice M-0210, de coordenadas N=7.530.788,128m e E=529.028,898m; 320°14'10" e 2.536,26m até o vértice M-0211, de coordenadas N=7.532.737,717m e E=527.406,639m; 355°09'03" e 116,04m até o vértice M-0212, de coordenadas N=7.532.853,345m e E=527.396,829m; 0°50'00" e 111,93m até o vértice M-0213, de coordenadas N=7.532.965,264m e E=527.398,457m; 4°33'46" e 147,11m até o vértice M-0214, de coordenadas N=7.533.111,910m e E=527.410,160m; 352°49'15" e 139,04m até o vértice M-0215, de coordenadas N=7.533.249,863m e E=527.392,783m; 148°07'46" e 47,95m até o vértice M-0216, de coordenadas N=7.533.209,141m e E=527.418,101m; 175°04'49" e 466,03m até o vértice M-0217, de coordenadas N=7.532.744,831m e E=527.458,069m; 142°01'46" e 694,97m até o vértice M-0218, de coordenadas N=7.532.196,965m e E=527.885,654m; 54°54'25" e 174,56m até o vértice M-0219, de coordenadas N=7.532.297,319m e E=528.028,482m; 87°59'25" e



62,47m até o vértice M-0220, de coordenadas N=7.532.299,510m e E=528.090,913m; 88°13'59" e 230,45m até o vértice M-0221, de coordenadas N=7.532.306,616m e E=528.321,251m; 118°31'44" e 69,62m até o vértice M-0222, de coordenadas N=7.532.273,364m e E=528.382,420m; 68°35'32" e 81,03m até o vértice M-0223, de coordenadas N=7.532.302,941m e E=528.457,863m; 76°52'02" e 34,86m até o vértice M-0224, de coordenadas N=7.532.310,862m e E=528.491,815m; 75°04'16" e 50,40m até o vértice M-0225, de coordenadas N=7.532.323,847m e E=528.540,514m; 70°35'08" e 80,04m até o vértice M-0226, de coordenadas N=7.532.350,453m e E=528.616,007m; 115°25'22" e 43,65m até o vértice M-0227, de coordenadas N=7.532.331,715m e E=528.655,429m; 91°55'16" e 30,29m até o vértice M-0228, de coordenadas N=7.532.330,700m e E=528.685,697m; 25°29'15" e 68,80m até o vértice M-0229, de coordenadas N=7.532.392,807m e E=528.715,304m; 94°28'29" e 65,59m até o vértice M-0230, de coordenadas N=7.532.387,689m e E=528.780,695m; 52°11'52" e 62,99m até o vértice M-0231, de coordenadas N=7.532.426,296m e E=528.830,463m; 110°38'06" e 20,91m até o vértice M-0232, de coordenadas N=7.532.418,927m e E=528.850,032m; 147°34'16" e 63,42m até o vértice M-0233, de coordenadas N=7.532.365,400m e E=528.884,039m; 95°07'38" e 75,29m até o vértice M-0234, de coordenadas N=7.532.358,672m e E=528.959,025m; 49°14'54" e 90,69m até o vértice M-0235, de coordenadas N=7.532.417,874m e E=529.027,729m; 55°23'22" e 53,45m até o vértice M-0236, de coordenadas N=7.532.448,233m e E=529.071,719m; 30°48'54" e 97,81m até o vértice M-0237, de coordenadas N=7.532.532,231m e E=529.121,822m; 356°42'31" e 46,19m até o vértice M-0238, de coordenadas N=7.532.578,344m e E=529.119,170m; 5°55'10" e 48,03m até o vértice M-0239, de coordenadas N=7.532.626,118m e E=529.124,123m; 31°22'02" e 59,30m até o vértice M-0240, de coordenadas N=7.532.676,750m e E=529.154,989m; 9°34'14" e 34,02m até o vértice M-0241, de coordenadas N=7.532.710,294m e E=529.160,645m; 45°01'56" e 25,29m até o vértice M-0242, de coordenadas N=7.532.728,166m e E=529.178,538m; 56°08'34" e 25,88m até o vértice M-0243, de coordenadas N=7.532.742,582m e E=529.200,025m; 36°06'40" e 34,65m até o vértice M-0244, de coordenadas N=7.532.770,577m e E=529.220,448m; 57°47'45" e 52,78m até o vértice M-0245, de coordenadas N=7.532.798,704m e E=529.265,106m; 101°21'05" e 17,52m até o vértice M-0246, de coordenadas N=7.532.795,255m e E=529.282,288m; 68°18'38" e 35,59m até

o vértice M-0247, de coordenadas N=7.532.808,409m e E=529.315,361m; 53°40'48" e 36,70m até o vértice M-0248, de coordenadas N=7.532.830,145m e E=529.344,929m; 97°38'35" e 31,24m até o vértice M-0249, de coordenadas N=7.532.825,989m e E=529.375,896m; 58°23'00" e 36,45m até o vértice M-0250, de coordenadas N=7.532.845,098m e E=529.406,937m; 86°08'01" e 45,88m até o vértice M-0251, de coordenadas N=7.532.848,192m e E=529.452,715m; 55°15'35" e 49,20m até o vértice M-0252, de coordenadas N=7.532.876,229m e E=529.493,146m; 82°50'44" e 38,18m até o vértice M-0253, de coordenadas N=7.532.880,983m e E=529.531,024m; 121°36'25" e 39,65m até o vértice M-0254, de coordenadas N=7.532.860,203m e E=529.564,792m; 151°23'23" e 47,86m até o vértice M-0255, de coordenadas N=7.532.818,185m e E=529.587,711m; 120°38'50" e 31,95m até o vértice M-0256, de coordenadas N=7.532.801,899m e E=529.615,197m; 81°49'23" e 37,83m até o vértice M-0257, de coordenadas N=7.532.807,279m e E=529.652,638m; 60°03'06" e 45,99m até o vértice M-0258, de coordenadas N=7.532.830,239m e E=529.692,489m; 107°48'21" e 53,11m até o vértice M-0259, de coordenadas N=7.532.813,997m e E=529.743,059m; 144°39'28" e 30,97m até o vértice M-0260, de coordenadas N=7.532.788,733m e E=529.760,976m; 139°22'04" e 35,55m até o vértice M-0261, de coordenadas N=7.532.761,754m e E=529.784,125m; 184°05'16" e 41,31m até o vértice M-0262, de coordenadas N=7.532.720,551m e E=529.781,181m; 115°55'31" e 23,84m até o vértice M-0263, de coordenadas N=7.532.710,130m e E=529.802,619m; 87°22'49" e 55,73m até o vértice M-0264, de coordenadas N=7.532.712,677m e E=529.858,295m; 76°54'02" e 55,33m até o vértice M-0265, de coordenadas N=7.532.725,218m e E=529.912,189m; 117°17'07" e 24,99m até o vértice M-0266, de coordenadas N=7.532.713,764m e E=529.934,395m; 63°20'40" e 54,88m até o vértice M-0267, de coordenadas N=7.532.738,384m e E=529.983,442m; 40°13'36" e 64,15m até o vértice M-0268, de coordenadas N=7.532.787,361m e E=530.024,870m; 87°51'47" e 37,43m até o vértice M-0269, de coordenadas N=7.532.788,757m e E=530.062,277m; 85°56'48" e 59,62m até o vértice M-0270, de coordenadas N=7.532.792,971m e E=530.121,749m; 76°51'13" e 55,28m até o vértice M-0271, de coordenadas N=7.532.805,544m e E=530.175,584m; 135°24'08" e 19,22m até o vértice M-0272, de coordenadas N=7.532.791,857m e E=530.189,081m; 113°30'41" e 79,73m até o vértice M-0273, de coordenadas N=7.532.760,051m e E=530.262,190m; 84°48'28" e 90,67m até o vértice M-0274, de coordenadas N=7.532.768,256m e E=530.352,488m; 38°27'52" e 82,68m até o vértice M-0275, de coordenadas N=7.532.832,994m e E=530.403,917m; 347°55'25" e 223,43m até o vértice M-0276, de coordenadas N=7.533.051,479m e E=530.357,171m; 347°27'28" e 172,55m até o vértice M-0277, de coordenadas N=7.533.219,915m e E=530.319,700m; 38°01'19" e 91,19m até o vértice M-0278, de coordenadas N=7.533.291,754m e E=530.375,871m; 326°16'37" e 112,47m até o vértice M-0279, de coordenadas N=7.533.385,300m e E=530.313,430m; 282°05'37" e 142,36m até o vértice M-0280, de coordenadas N=7.533.415,125m e E=530.174,232m; 327°43'46" e 120,59m até o vértice M-0281, de coordenadas N=7.533.517,086m e E=530.109,848m; 309°12'33" e 123,56m até o vértice M-0282, de coordenadas N=7.533.595,198m e E=530.014,105m; 215°15'45" e 24,96m até o vértice M-0283, de coordenadas N=7.533.574,815m e E=529.999,693m; 269°31'46" e 78,53m até o vértice M-0284, de coordenadas N=7.533.574,170m e E=529.921,161m; 296°17'29" e 42,46m até o vértice M-0285, de coordenadas N=7.533.592,979m e E=529.883,089m; 247°20'43" e 147,92m até o vértice M-0286, de coordenadas N=7.533.536,005m e E=529.746,584m; 244°48'18" e 115,40m até o vértice M-0287, de coordenadas N=7.533.486,881m e E=529.642,167m; 240°41'52" e 53,83m até o vértice M-0288, de coordenadas N=7.533.460,534m e E=529.595,222m; 257°55'38" e 76,15m até o vértice M-0289, de coordenadas N=7.533.444,606m e E=529.520,752m; 276°51'08" e 235,65m até o vértice M-0290, de coordenadas N=7.533.472,721m e E=529.286,788m; 180°24'23" e 61,40m até o vértice M-0291, de coordenadas N=7.533.411,320m e E=529.286,352m; 266°03'30" e 97,25m até o vértice M-0292, de coordenadas N=7.533.404,635m e E=529.189,329m; 243°04'26" e 125,24m até o vértice M-0293, de coordenadas N=7.533.347,922m e E=529.077,669m; 248°14'54" e 64,24m até o vértice M-0294, de coordenadas N=7.533.324,117m e E=529.018,007m; 264°25'56" e 84,17m até o vértice M-0295, de coordenadas N=7.533.315,951m e E=528.934,236m; 3°58'07" e 125,72m até o vértice M-0296, de coordenadas N=7.533.441,367m e E=528.942,937m; 30°05'13" e 187,73m até o vértice M-0297, de coordenadas N=7.533.603,806m e E=529.037,050m; 80°47'51" e 117,01m até o vértice M-0298, de coordenadas N=7.533.622,518m e E=529.152,550m; 358°09'22" e 96,80m até o vértice M-0299, de coordenadas N=7.533.719,268m e E=529.149,435m; 39°06'13" e 192,99m até o vértice M-0300, de coordenadas N=7.533.869,026m e E=529.271,157m; 42°15'22" e



185,58m até o vértice M-0301, de coordenadas N=7.534.006,380m e E=529.395,947m; 72°37'15" e 115,66m até o vértice M-0302, de coordenadas N=7.534.040,928m e E=529.506,330m; 78°34'43" e 274,48m até o vértice M-0303, de coordenadas N=7.534.095,282m e E=529.775,376m; 66°20'16" e 227,72m até o vértice M-0304, de coordenadas N=7.534.186,676m e E=529.983,952m; 72°45'41" e 128,49m até o vértice M-0305, de coordenadas N=7.534.224,755m e E=530.106,669m; 32°25'25" e 135,17m até o vértice M-0306, de coordenadas N=7.534.338,853m e E=530.179,144m; 336°32'19" e 78,12m até o vértice M-0307, de coordenadas N=7.534.410,514m e E=530.148,042m; 265°50'32" e 188,70m até o vértice M-0308, de coordenadas N=7.534.396,833m e E=529.959,836m; 247°21'18" e 96,19m até o vértice M-0309, de coordenadas N=7.534.359,798m e E=529.871,063m; 272°14'11" e 101,43m até o vértice M-0310, de coordenadas N=7.534.363,756m e E=529.769,712m; 320°59'54" e 316,13m até o vértice M-0311, de coordenadas N=7.534.609,428m e E=529.570,758m; 7°30'48" e 208,62m até o vértice M-0312, de coordenadas N=7.534.816,258m e E=529.598,037m; 75°59'33" e 144,77m até o vértice M-0313, de coordenadas N=7.534.851,301m e E=529.738,506m; 328°50'22" e 196,07m até o vértice M-0314, de coordenadas N=7.535.019,081m e E=529.637,052m; 60°14'24" e 125,80m até o vértice M-0315, de coordenadas N=7.535.081,524m e E=529.746,260m; 131°38'35" e 93,99m até o vértice M-0316, de coordenadas N=7.535.019,070m e E=529.816,497m; 163°54'29" e 211,17m até o vértice M-0317, de coordenadas N=7.534.816,171m e E=529.875,029m; 119°43'37" e 157,24m até o vértice M-0318, de coordenadas N=7.534.738,203m e E=530.011,572m; 57°59'06" e 110,32m até o vértice M-0319, de coordenadas N=7.534.796,689m e E=530.105,115m; 112°09'44" e 113,81m até o vértice M-0320, de coordenadas N=7.534.753,758m e E=530.210,513m; 35°57'30" e 53,12m até o vértice M-0321, de coordenadas N=7.534.796,756m e E=530.241,705m; 349°44'42" e 178,35m até o vértice M-0322, de coordenadas N=7.534.972,253m e E=530.209,954m; 13°20'17" e 121,10m até o vértice M-0323, de coordenadas N=7.535.090,082m e E=530.237,891m; 83°23'26" e 79,85m até o vértice M-0324, de coordenadas N=7.535.099,273m e E=530.317,207m; 4°29'29" e 228,74m até o vértice M-0325, de coordenadas N=7.535.327,315m e E=530.335,120m; 44°20'22" e 224,91m até o vértice M-0326, de coordenadas N=7.535.488,170m e E=530.492,308m; 317°28'25" e 148,47m até o vértice M-0327, de coordenadas N=7.535.597,589m e E=530.391,952m; 316°17'22" e 113,23m até o vértice M-0328, de coordenadas N=7.535.679,437m e E=530.313,706m; 270°26'40" e 38,87m até o vértice M-0329, de coordenadas N=7.535.679,739m e E=530.274,842m; 322°03'03" e 144,66m até o vértice M-0330, de coordenadas N=7.535.793,809m e E=530.185,883m; 347°14'48" e 36,22m até o vértice M-0331, de coordenadas N=7.535.829,140m e E=530.177,887m; 292°04'26" e 119,75m até o vértice M-0332, de coordenadas N=7.535.874,142m e E=530.066,913m; 323°11'00" e 81,96m até o vértice M-0333, de coordenadas N=7.535.939,757m e E=530.017,798m; 308°30'04" e 112,63m até o vértice M-0334, de coordenadas N=7.536.009,872m e E=529.929,654m; 19°15'24" e 82,61m até o vértice M-0335, de coordenadas N=7.536.087,857m e E=529.956,897m; 301°14'02" e 150,55m até o vértice M-0336, de coordenadas N=7.536.165,920m e E=529.828,171m; 16°13'30" e 186,89m até o vértice M-0337, de coordenadas N=7.536.345,366m e E=529.880,390m; 20°03'17" e 228,11m até o vértice M-0338, de coordenadas N=7.536.559,646m e E=529.958,614m; 10°21'12" e 111,93m até o vértice M-0339, de coordenadas N=7.536.669,749m e E=529.978,729m; 291°32'44" e 60,88m até o vértice M-0340, de coordenadas N=7.536.692,108m e E=529.922,098m; 261°11'21" e 219,40m até o vértice M-0341, de coordenadas N=7.536.658,502m e E=529.705,285m; 291°10'35" e 46,59m até o vértice M-0342, de coordenadas N=7.536.675,332m e E=529.661,841m; 353°05'52" e 97,56m até o vértice M-0343, de coordenadas N=7.536.772,184m e E=529.650,116m; 54°01'33" e 67,73m até o vértice M-0344, de coordenadas N=7.536.811,972m e E=529.704,932m; 55°29'22" e 46,10m até o vértice M-0345, de coordenadas N=7.536.838,092m e E=529.742,921m; 91°04'37" e 65,74m até o vértice M-0346, de coordenadas N=7.536.836,857m e E=529.808,646m; 49°23'12" e 179,85m até o vértice M-0347, de coordenadas N=7.536.953,927m e E=529.945,170m; 76°40'02" e 45,91m até o vértice M-0142, de coordenadas N=7.536.964,513m e E=529.989,838m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

III - gleba 3: a descrição com área de 491,8235 Ha e perímetro de 16.732,981 m, tem início no vértice M-0348, de coordenadas N=7.538.386,978m e E=523.666,770m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 129°55'06" e 150,49 m até o vértice M-0349, de coordenadas N=7.538.290,409m e E=523.782,191m; 129°55'06" e 150,49m até o vértice M-0349, de coordenadas N=7.538.290,409m e E=523.782,191m; 106°31'42" e 130,63m até o vértice M-0350, de coordenadas N=7.538.253,247m e E=523.907,421m; 84°32'11" e 195,65m até o vértice M-0351, de coordenadas N=7.538.271,875m e E=524.102,180m; 168°24'12" e 274,58m até o vértice M-0352, de coordenadas N=7.538.002,902m e E=524.157,375m; 117°29'17" e 46,67m até o vértice M-0353, de coordenadas N=7.537.981,360m e E=524.198,780m; 90°35'38" e 59,24m até o vértice M-0354, de coordenadas N=7.537.980,745m e E=524.258,021m; 132°59'14" e 65,22m até o vértice M-0355, de coordenadas N=7.537.936,279m e E=524.305,727m; 81°17'20" e 55,34m até o vértice M-0356, de coordenadas N=7.537.944,660m e E=524.360,427m; 77°35'03" e 70,78m até o vértice M-0357, de coordenadas N=7.537.959,879m e E=524.429,556m; 136°03'46" e 84,85m até o vértice M-0358, de coordenadas N=7.537.898,780m e E=524.488,430m; 85°00'04" e 72,94m até o vértice M-0359, de coordenadas N=7.537.905,136m e E=524.561,092m; 55°52'26" e 115,92m até o vértice M-0360, de coordenadas N=7.537.970,170m e E=524.657,053m; 82°56'33" e 65,63m até o vértice M-0361, de coordenadas N=7.537.978,234m e E=524.722,187m; 73°00'47" e 32,98m até o vértice M-0362, de coordenadas N=7.537.987,869m e E=524.753,729m; 99°08'19" e 68,07m até o vértice M-0363, de coordenadas N=7.537.977,059m e E=524.820,932m; 88°40'30" e 62,47m até o vértice M-0364, de coordenadas N=7.537.978,503m e E=524.883,387m; 59°55'23" e 25,16m até o vértice M-0365, de coordenadas N=7.537.991,115m e E=524.905,164m; 16°14'01" e 39,26m até o vértice M-0366, de coordenadas N=7.538.028,808m e E=524.916,138m; 76°06'33" e 46,00m até o vértice M-0367, de coordenadas N=7.538.039,850m e E=524.960,789m; 129°39'43" e 28,59m até o vértice M-0368, de coordenadas N=7.538.021,602m e E=524.982,799m; 158°25'35" e 45,71m até o vértice M-0369, de coordenadas N=7.537.979,090m e E=524.999,608m; 98°58'20" e 47,12m até o vértice M-0370, de coordenadas N=7.537.971,742m e E=525.046,150m; 34°40'43" e 69,18m até o vértice M-0371, de coordenadas N=7.538.028,630m e E=525.085,510m; 85°16'18" e 46,57m até o vértice M-0372, de coordenadas N=7.538.032,469m e E=525.131,924m; 156°34'24" e 145,08m até o vértice M-0373, de coordenadas N=7.537.899,347m e E=525.189,605m; 74°14'52" e 129,72m até o vértice M-0374, de coordenadas N=7.537.934,562m e E=525.314,449m; 72°14'11" e 141,53m até o vértice M-0375, de coordenadas N=7.537.977,741m e E=525.449,231m; 132°14'26" e 31,26m até o vértice M-0376, de coordenadas N=7.537.956,729m e E=525.472,371m; 170°47'44" e 175,48m até o vértice M-0377, de



coordenadas N=7.537.783,505m e E=525.500,441m; 71°12'48" e 170,92m até o vértice M-0378, de coordenadas N=7.537.838,548m e E=525.662,253m; 104°51'00" e 34,02m até o vértice M-0379, de coordenadas N=7.537.829,828m e E=525.695,141m; 25°30'50" e 180,42m até o vértice M-0380, de coordenadas N=7.537.992,658m e E=525.772,855m; 78°57'01" e 40,11m até o vértice M-0381, de coordenadas N=7.538.000,345m e E=525.812,220m; 122°22'14" e 50,48m até o vértice M-0382, de coordenadas N=7.537.973,318m e E=525.854,856m; 67°17'24" e 216,62m até o vértice M-0383, de coordenadas N=7.538.056,950m e E=526.054,684m; 73°14'27" e 40,38m até o vértice M-0384, de coordenadas N=7.538.068,593m e E=526.093,350m; 25°15'23" e 41,63m até o vértice M-0385, de coordenadas N=7.538.106,244m e E=526.111,112m; 92°38'15" e 44,55m até o vértice M-0386, de coordenadas N=7.538.104,194m e E=526.155,614m; 103°41'54" e 80,98m até o vértice M-0387, de coordenadas N=7.538.085,018m e E=526.234,290m; 75°11'24" e 76,77m até o vértice M-0388, de coordenadas N=7.538.104,641m e E=526.308,509m; 167°01'04" e 56,13m até o vértice M-0389, de coordenadas N=7.538.049,945m e E=526.321,119m; 207°24'39" e 143,15m até o vértice M-0390, de coordenadas N=7.537.922,869m e E=526.255,218m; 231°36'23" e 65,38m até o vértice M-0391, de coordenadas N=7.537.882,264m e E=526.203,976m; 221°09'36" e 59,41m até o vértice M-0392, de coordenadas N=7.537.837,537m e E=526.164,875m; 191°30'06" e 73,40m até o vértice M-0393, de coordenadas N=7.537.765,606m e E=526.150,239m; 263°20'45" e 52,17m até o vértice M-0394, de coordenadas N=7.537.759,560m e E=526.098,421m; 232°55'25" e 54,40m até o vértice M-0395, de coordenadas N=7.537.726,766m e E=526.055,022m; 190°02'42" e 55,46m até o vértice M-0396, de coordenadas N=7.537.672,157m e E=526.045,348m; 103°38'21" e 56,66m até o vértice M-0397, de coordenadas N=7.537.658,797m e E=526.100,406m; 104°00'00" e 77,82m até o vértice M-0398, de coordenadas N=7.537.639,971m e E=526.175,913m; 171°21'26" e 97,38m até o vértice M-0399, de coordenadas N=7.537.543,702m e E=526.190,545m; 247°01'46" e 183,36m até o vértice M-0400, de coordenadas N=7.537.472,144m e E=526.021,722m; 275°53'29" e 48,07m até o vértice M-0401, de coordenadas N=7.537.477,078m e E=525.973,904m; 298°25'00" e 86,07m até o vértice M-0402, de coordenadas N=7.537.518,036m e E=525.898,206m; 265°04'35" e 34,33m até o vértice M-0403, de coordenadas N=7.537.515,089m e E=525.863,998m; 173°53'50" e 66,52m até o vértice M-0404, de coordenadas N=7.537.448,949m e E=525.871,070m; 209°02'15" e 44,88m até o vértice M-0405, de coordenadas N=7.537.409,713m e E=525.849,287m; 139°00'17" e 71,02m até o vértice M-0406, de coordenadas N=7.537.356,111m e E=525.895,875m; 143°17'55" e 73,98m até o vértice M-0407, de coordenadas N=7.537.296,794m e E=525.940,091m; 194°30'46" e 63,24m até o vértice M-0408, de coordenadas N=7.537.235,571m e E=525.924,242m; 128°03'02" e 50,47m até o vértice M-0409, de coordenadas N=7.537.204,463m e E=525.963,987m; 122°40'32" e 76,12m até o vértice M-0410, de coordenadas N=7.537.163,368m e E=526.028,058m; 103°44'12" e 50,92m até o vértice M-0411, de coordenadas N=7.537.151,277m e E=526.077,521m; 123°41'56" e 56,17m até o vértice M-0412, de coordenadas N=7.537.120,110m e E=526.124,255m; 99°34'20" e 30,14m até o vértice M-0413, de coordenadas N=7.537.115,098m e E=526.153,980m; 91°15'10" e 39,02m até o vértice M-0414, de coordenadas N=7.537.114,244m e E=526.192,992m; 131°08'04" e 52,13m até o vértice M-0415, de coordenadas N=7.537.079,951m e E=526.232,256m; 92°09'29" e 37,20m até o vértice M-0416, de coordenadas N=7.537.078,550m e E=526.269,433m; 117°23'46" e 55,24m até o vértice M-0417, de coordenadas N=7.537.053,132m e E=526.318,477m; 70°25'48" e 35,86m até o vértice M-0418, de coordenadas N=7.537.065,145m e E=526.352,266m; 50°45'12" e 48,51m até o vértice M-0419, de coordenadas N=7.537.095,837m e E=526.389,836m; 64°30'40" e 47,85m até o vértice M-0420, de coordenadas N=7.537.116,428m e E=526.433,028m; 79°28'02" e 39,84m até o vértice M-0421, de coordenadas N=7.537.123,711m e E=526.472,200m; 40°19'01" e 48,99m até o vértice M-0422, de coordenadas N=7.537.161,066m e E=526.503,899m; 84°06'26" e 64,35m até o vértice M-0423, de coordenadas N=7.537.167,673m e E=526.567,911m; 56°05'27" e 81,38m até o vértice M-0424, de coordenadas N=7.537.213,074m e E=526.635,451m; 117°54'29" e 53,26m até o vértice M-0425, de coordenadas N=7.537.188,145m e E=526.682,518m; 205°21'34" e 29,18m até o vértice M-0426, de coordenadas N=7.537.161,780m e E=526.670,022m; 209°25'05" e 93,70m até o vértice M-0427, de coordenadas N=7.537.080,161m e E=526.623,998m; 118°56'19" e 54,47m até o vértice M-0428, de coordenadas N=7.537.053,802m e E=526.671,671m; 150°11'28" e 57,08m até o vértice M-0429, de coordenadas N=7.537.004,272m e E=526.700,047m; 139°46'55" e 24,84m até o vértice M-0430, de coordenadas N=7.536.985,304m e E=526.716,087m; 163°34'24" e 45,32m até o vértice M-0431, de coordenadas N=7.536.941,834m e E=526.728,903m; 101°20'15" e 204,64m até o vértice M-0432, de coordenadas N=7.536.901,605m e E=526.929,545m; 0°10'49" e 154,28m até o vértice M-0433, de coordenadas N=7.537.055,885m e E=526.930,031m; 10°02'56" e 23,96m até o vértice M-0434, de coordenadas N=7.537.079,474m e E=526.934,211m; 95°52'19" e 42,06m até o vértice M-0435, de coordenadas N=7.537.075,171m e E=526.976,050m; 67°13'19" e 84,66m até o vértice M-0436, de coordenadas N=7.537.107,948m e E=527.054,107m; 178°58'25" e 102,34m até o vértice M-0437, de coordenadas N=7.537.005,625m e E=527.055,941m; 156°44'07" e 69,26m até o vértice M-0438, de coordenadas N=7.536.941,995m e E=527.083,297m; 169°19'16" e 133,20m até o vértice M-0439, de coordenadas N=7.536.811,097m e E=527.107,980m; 198°14'56" e 42,27m até o vértice M-0440, de coordenadas N=7.536.770,954m e E=527.094,744m; 238°12'22" e 139,32m até o vértice M-0441, de coordenadas N=7.536.697,552m e E=526.976,330m; 304°48'08" e 37,78m até o vértice M-0442, de coordenadas N=7.536.719,117m e E=526.945,305m; 277°25'29" e 32,98m até o vértice M-0443, de coordenadas N=7.536.723,378m e E=526.912,603m; 279°27'05" e 79,96m até o vértice M-0444, de coordenadas N=7.536.736,508m e E=526.833,731m; 338°13'12" e 44,15m até o vértice M-0445, de coordenadas N=7.536.777,502m e E=526.817,351m; 266°33'42" e 48,04m até o vértice M-0446, de coordenadas N=7.536.774,621m e E=526.769,402m; 250°08'19" e 69,34m até o vértice M-0447, de coordenadas N=7.536.751,062m e E=526.704,184m; 329°28'32" e 193,99m até o vértice M-0448, de coordenadas N=7.536.918,170m e E=526.605,654m; 247°33'34" e 71,87m até o vértice M-0449, de coordenadas N=7.536.890,735m e E=526.539,225m; 210°12'06" e 118,77m até o vértice M-0450, de coordenadas N=7.536.788,087m e E=526.479,479m; 241°14'31" e 29,07m até o vértice M-0451, de coordenadas N=7.536.774,102m e E=526.453,995m; 327°02'55" e 74,83m até o vértice M-0452, de coordenadas N=7.536.836,891m e E=526.413,295m; 314°49'46" e 122,17m até o vértice M-0453, de

coordenadas N=7.536.923,018m e E=526.326,654m; 275°55'02" e 44,22m até o vértice M-0454, de coordenadas N=7.536.927,576m e E=526.282,673m; 327°24'36" e 70,76m até o vértice M-0455, de coordenadas N=7.536.987,195m e E=526.244,560m; 316°20'34" e 66,75m até o vértice M-0456, de coordenadas N=7.537.035,488m e E=526.198,479m; 278°04'06" e 47,59m até o vértice M-0457, de coordenadas N=7.537.042,167m e E=526.151,365m; 296°37'05" e 229,40m até o vértice M-0458, de



coordenadas N=7.537.144,946m e E=525.946,281m; 262°26'39" e 65,74m até o vértice M-0459, de coordenadas N=7.537.136,301m e E=525.881,107m; 264°24'05" e 110,44m até o vértice M-0460, de coordenadas N=7.537.125,527m e E=525.771,197m; 267°23'57" e 103,17m até o vértice M-0461, de coordenadas N=7.537.120,846m e E=525.668,133m; 200°48'49" e 88,11m até o vértice M-0462, de coordenadas N=7.537.038,481m e E=525.636,824m; 281°01'50" e 119,18m até o vértice M-0463, de coordenadas N=7.537.061,284m e E=525.519,849m; 246°34'32" e 122,15m até o vértice M-0464, de coordenadas N=7.537.012,723m e E=525.407,764m; 274°03'34" e 95,73m até o vértice M-0465, de coordenadas N=7.537.019,500m e E=525.312,278m; 266°20'39" e 136,38m até o vértice M-0466, de coordenadas N=7.537.010,804m e E=525.176,173m; 152°56'41" e 121,97m até o vértice M-0467, de coordenadas N=7.536.902,183m e E=525.231,651m; 197°42'52" e 75,92m até o vértice M-0468, de coordenadas N=7.536.829,860m e E=525.208,549m; 142°48'12" e 53,06m até o vértice M-0469, de coordenadas N=7.536.787,598m e E=525.240,624m; 122°27'41" e 53,67m até o vértice M-0470, de coordenadas N=7.536.758,790m e E=525.285,910m; 121°27'49" e 104,66m até o vértice M-0471, de coordenadas N=7.536.704,161m e E=525.375,185m; 162°14'39" e 66,91m até o vértice M-0472, de coordenadas N=7.536.640,436m e E=525.395,590m; 235°21'24" e 192,98m até o vértice M-0473, de coordenadas N=7.536.530,734m e E=525.236,825m; 229°13'15" e 252,97m até o vértice M-0474, de coordenadas N=7.536.365,510m e E=525.045,270m; 100°24'34" e 78,57m até o vértice M-0475, de coordenadas N=7.536.351,315m e E=525.122,543m; 92°13'23" e 96,63m até o vértice M-0476, de coordenadas N=7.536.347,566m e E=525.219,102m; 171°31'26" e 62,01m até o vértice M-0477, de coordenadas N=7.536.286,235m e E=525.228,242m; 139°15'38" e 134,31m até o vértice M-0478, de coordenadas N=7.536.184,467m e E=525.315,898m; 137°44'55" e 66,29m até o vértice M-0479, de coordenadas N=7.536.135,400m e E=525.360,470m; 236°37'04" e 108,28m até o vértice M-0480, de coordenadas N=7.536.075,822m e E=525.270,054m; 257°22'56" e 70,68m até o vértice M-0481, de coordenadas N=7.536.060,382m e E=525.201,079m; 160°55'43" e 58,06m até o vértice M-0482, de coordenadas N=7.536.005,512m e E=525.220,049m; 197°42'04" e 148,49m até o vértice M-0483, de coordenadas N=7.535.864,049m e E=525.174,899m; 246°44'14" e 179,00m até o vértice M-0484, de coordenadas N=7.535.793,352m e E=525.010,449m; 249°58'18" e 139,02m até o vértice M-0485, de coordenadas N=7.535.745,740m e E=524.879,835m; 251°22'54" e 65,43m até o vértice M-0486, de coordenadas N=7.535.724,850m e E=524.817,828m; 305°42'27" e 94,30m até o vértice M-0487, de coordenadas N=7.535.779,889m e E=524.741,255m; 265°25'19" e 91,67m até o vértice M-0488, de coordenadas N=7.535.772,572m e E=524.649,878m; 176°41'52" e 109,26m até o vértice M-0489, de coordenadas N=7.535.663,493m e E=524.656,172m; 116°17'39" e 51,20m até o vértice M-0490, de coordenadas N=7.535.640,815m e E=524.702,070m; 128°53'41" e 60,63m até o vértice M-0491, de coordenadas N=7.535.602,743m e E=524.749,262m; 179°38'44" e 147,92m até o vértice M-0492, de coordenadas N=7.535.454,829m e E=524.750,177m; 146°48'18" e 107,42m até o vértice M-0493, de coordenadas N=7.535.364,939m e E=524.808,988m; 233°06'14" e 99,69m até o vértice M-0494, de coordenadas N=7.535.305,091m e E=524.729,266m; 298°56'15" e 87,45m até o vértice M-0495, de coordenadas N=7.535.347,404m e E=524.652,734m; 313°14'08" e 115,54m até o vértice M-0496, de coordenadas N=7.535.426,549m e E=524.568,558m; 319°07'25" e 100,84m até o vértice M-0497, de coordenadas N=7.535.502,798m e E=524.502,563m; 276°05'19" e 94,78m até o vértice M-0498, de coordenadas N=7.535.512,851m e E=524.408,322m; 243°44'57" e 116,10m até o vértice M-0499, de coordenadas N=7.535.461,501m e E=524.304,199m; 203°23'04" e 68,33m até o vértice M-0500, de coordenadas N=7.535.398,782m e E=524.277,079m; 241°31'19" e 46,45m até o vértice M-0501, de coordenadas N=7.535.376,632m e E=524.236,246m; 275°14'11" e 88,84m até o vértice M-0502, de coordenadas N=7.535.384,740m e E=524.147,780m; 307°03'49" e 61,28m até o vértice M-0503, de coordenadas N=7.535.421,671m e E=524.098,883m; 262°54'07" e 48,10m até o vértice M-0504, de coordenadas N=7.535.415,728m e E=524.051,155m; 318°06'03" e 66,85m até o vértice M-0505, de coordenadas N=7.535.465,488m e E=524.006,510m; 301°38'28" e 122,84m até o vértice M-0506, de coordenadas N=7.535.529,926m e E=523.901,934m; 283°36'34" e 69,47m até o vértice M-0507, de coordenadas N=7.535.546,273m e E=523.834,412m; 221°03'15" e 104,85m até o vértice M-0508, de coordenadas N=7.535.467,205m e E=523.765,548m; 191°20'53" e 106,73m até o vértice M-0509, de coordenadas N=7.535.362,559m e E=523.744,546m; 232°19'11" e 97,31m até o vértice M-0510, de coordenadas N=7.535.303,077m e E=523.667,532m; 359°42'06" e 3.077,04m até o vértice M-0511, de coordenadas N=7.538.380,075m e E=523.651,509m; 65°39'41" e 16,75m até o vértice M-0348, de coordenadas N=7.538.386,978m e E=523.666,770m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

IV - gleba 4: a descrição com área de 167,1307 Ha e perímetro de 6.528,223 m, tem início no vértice M-0512, de coordenadas N=7.541.237,848m e E=523.859,522m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 149°58'57" e 142,01 m até o vértice M-0513, de coordenadas N=7.541.114,886m e E=523.930,564m; 149°58'57" e 142,01m até o vértice M-0513, de coordenadas N=7.541.114,886m e E=523.930,564m; 119°43'19" e 112,16m até o vértice M-0514, de coordenadas N=7.541.059,281m e E=524.027,964m; 142°28'39" e 225,20m até o vértice M-0515, de coordenadas N=7.540.880,670m e E=524.165,130m; 44°51'53" e 108,01m até o vértice M-0516, de coordenadas N=7.540.957,227m e E=524.241,326m; 58°02'43" e 108,94m até o vértice M-0517, de coordenadas N=7.541.014,884m e E=524.333,759m; 113°00'23" e 78,83m até o vértice M-0518, de coordenadas N=7.540.984,076m e E=524.406,315m; 154°40'34" e 46,31m até o vértice M-0519, de coordenadas N=7.540.942,220m e E=524.426,122m; 151°53'02" e 124,18m até o vértice M-0520, de coordenadas N=7.540.832,696m e E=524.484,642m; 220°39'14" e 159,90m até o vértice M-0521, de coordenadas N=7.540.711,388m e E=524.380,471m; 175°47'47" e 101,82m até o vértice M-0522, de coordenadas N=7.540.609,843m e E=524.387,934m; 142°17'26" e 61,41m até o vértice M-0523, de coordenadas N=7.540.561,258m e E=524.425,497m; 196°48'23" e 122,77m até o vértice M-0524, de coordenadas N=7.540.443,727m e E=524.389,998m; 170°02'28" e 85,94m até o vértice M-0525, de coordenadas N=7.540.359,086m e E=524.404,860m; 88°29'32" e 163,03m até o vértice M-0526, de coordenadas N=7.540.363,376m e E=524.567,830m; 102°45'53" e 292,93m até o vértice M-0527, de coordenadas N=7.540.298,653m e E=524.853,525m; 94°59'00" e 214,19m até o vértice M-0528, de coordenadas N=7.540.280,047m e E=525.066,902m; 169°18'09" e 138,71m até o vértice M-0529, de coordenadas N=7.540.143,746m e E=525.092,650m; 150°51'41" e 121,54m até o vértice M-0530, de coordenadas N=7.540.037,589m e E=525.151,830m; 98°50'48" e 172,24m até o vértice M-0531, de coordenadas N=7.540.011,101m e E=525.322,017m; 169°42'38" e 155,52m até o vértice M-0532, de coordenadas N=7.539.858,081m e E=525.349,796m; 240°31'47" e 174,40m até o vértice M-0533, de coordenadas N=7.539.772,282m e E=525.197,963m; 281°02'12" e



173,55m até o vértice M-0534, de coordenadas N=7.539.805,506m e E=525.027,622m; 218°21'15" e 95,94m até o vértice M-0535, de coordenadas N=7.539.730,271m e E=524.968,090m; 267°18'59" e 219,59m até o vértice M-0536, de coordenadas N=7.539.719,989m e E=524.748,738m; 264°18'39" e 213,33m até o vértice M-0537, de coordenadas N=7.539.698,841m e E=524.536,454m; 246°42'20" e 301,10m até o vértice M-0538, de coordenadas N=7.539.579,769m e E=524.259,896m; 247°53'06" e 480,67m até o vértice M-0539, de coordenadas N=7.539.398,812m e E=523.814,588m; 274°45'45" e 144,25m até o vértice M-0540, de coordenadas N=7.539.410,789m e E=523.670,832m; 235°11'26" e 29,96m até o vértice M-0541, de coordenadas N=7.539.393,685m e E=523.646,230m; 359°42'06" e 1.169,42m até o vértice M-0542, de coordenadas N=7.540.563,092m e E=523.640,141m; 1°19'35" e 543,16m até o vértice M-0543, de coordenadas N=7.541.106,110m e E=523.652,715m; 28°22'54" e 14,94m até o vértice M-0544, de coordenadas N=7.541.119,257m e E=523.659,817m; 59°17'48" e 232,26m até o vértice M-0512, de coordenadas N=7.541.237,848m e E=523.859,522m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

V - gleba 5: a descrição com área de 27,6971 Ha e perímetro de 3.195,069 m, tem início no vértice M-0513, de coordenadas N=7.535.147,434m e E=523.797,120m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 142°07'06" e 63,85 m até o vértice M-0514, de coordenadas N=7.535.097,035m e E=523.836,329m; 142°07'06" e 63,85m até o vértice M-0514, de coordenadas N=7.535.097,035m e E=523.836,329m; 150°30'08" e 57,97m até o vértice M-0515, de coordenadas N=7.535.046,579m e E=523.864,873m; 219°43'03" e 73,61m até o vértice M-0516, de coordenadas N=7.534.989,958m e E=523.817,836m; 217°15'00" e 71,58m até o vértice M-0517, de coordenadas N=7.534.932,984m e E=523.774,512m; 198°43'09" e 115,10m até o vértice M-0518, de coordenadas N=7.534.823,971m e E=523.737,572m; 89°54'23" e 50,26m até o vértice M-0519, de coordenadas N=7.534.824,053m e E=523.787,832m; 73°07'39" e 74,58m até o vértice M-0520, de coordenadas N=7.534.845,698m e E=523.859,199m; 97°07'01" e 78,85m até o vértice M-0521, de coordenadas N=7.534.835,930m e E=523.937,440m; 101°36'54" e 100,64m até o vértice M-0522, de coordenadas N=7.534.815,667m e E=524.036,019m; 44°48'37" e 58,70m até o vértice M-0523, de coordenadas N=7.534.857,315m e E=524.077,392m; 52°33'43" e 155,61m até o vértice M-0524, de coordenadas N=7.534.951,912m e E=524.200,949m; 94°40'08" e 51,67m até o vértice M-0525, de coordenadas N=7.534.947,706m e E=524.252,452m; 104°58'36" e 92,52m até o vértice M-0526, de coordenadas N=7.534.923,797m e E=524.341,828m; 168°59'40" e 45,49m até o vértice M-0527, de coordenadas N=7.534.879,142m e E=524.350,513m; 201°25'41" e 112,08m até o vértice M-0528, de coordenadas N=7.534.774,807m e E=524.309,565m; 250°10'08" e 76,05m até o vértice M-0529, de coordenadas N=7.534.749,007m e E=524.238,027m; 276°11'23" e 101,86m até o vértice M-0530, de coordenadas N=7.534.759,991m e E=524.136,757m; 179°01'44" e 147,98m até o vértice M-0531, de coordenadas N=7.534.612,030m e E=524.139,265m; 142°40'24" e 56,31m até o vértice M-0532, de coordenadas N=7.534.567,249m e E=524.173,412m; 161°44'38" e 70,05m até o vértice M-0533, de coordenadas N=7.534.500,724m e E=524.195,356m; 154°05'04" e 98,23m até o vértice M-0534, de coordenadas N=7.534.412,368m e E=524.238,289m; 222°32'58" e 52,81m até o vértice M-0535, de coordenadas N=7.534.373,461m e E=524.202,576m; 287°57'25" e 158,23m até o vértice M-0536, de coordenadas N=7.534.422,242m e E=524.052,057m; 318°51'26" e 66,73m até o vértice M-0537, de coordenadas N=7.534.472,499m e E=524.008,150m; 254°12'01" e 159,63m até o vértice M-0538, de coordenadas N=7.534.429,034m e E=523.854,546m; 241°57'31" e 107,52m até o vértice M-0539, de coordenadas N=7.534.378,489m e E=523.759,650m; 277°14'33" e 88,06m até o vértice M-0540, de coordenadas N=7.534.389,591m e E=523.672,289m; 359°42'06" e 617,01m até o vértice M-0541, de coordenadas N=7.535.006,590m e E=523.669,076m; 81°08'43" e 6,51m até o vértice M-0542, de coordenadas N=7.535.007,592m e E=523.675,508m; 38°14'08" e 93,65m até o vértice M-0543, de coordenadas N=7.535.081,152m e E=523.733,468m; 43°50'28" e 91,90m até o vértice M-0513, de coordenadas N=7.535.147,434m e E=523.797,120m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

VI - gleba 6: a descrição com área de 10,1263 Ha e perímetro de 4.379,862 m, tem início no vértice M-0514, de coordenadas N=7.534.165,122m e E=524.954,985m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 93°52'41" e 759,67 m até o vértice M-0515, de coordenadas N=7.534.113,745m e E=525.712,912m; 93°52'41" e 759,67m até o vértice M-0515, de coordenadas N=7.534.113,745m e E=525.712,912m; 111°48'04" e 1.131,59m até o vértice M-0516, de coordenadas N=7.533.693,491m e E=526.763,566m; 288°36'13" e 77,70m até o vértice M-0517, de coordenadas N=7.533.718,278m e E=526.689,928m; 290°19'17" e 150,32m até o vértice M-0518, de coordenadas N=7.533.770,483m e E=526.548,961m; 288°01'30" e 114,87m até o vértice M-0519, de coordenadas N=7.533.806,029m e E=526.439,724m; 285°56'17" e 143,06m até o vértice M-0520, de coordenadas N=7.533.845,312m e E=526.302,168m; 292°22'00" e 120,89m até o vértice M-0521, de coordenadas N=7.533.891,314m e E=526.190,373m; 296°13'43" e 117,28m até o vértice M-0522, de coordenadas N=7.533.943,147m e E=526.085,167m; 292°38'50" e 118,66m até o vértice M-0523, de coordenadas N=7.533.988,837m e E=525.975,659m; 271°51'45" e 119,66m até o vértice M-0524, de coordenadas N=7.533.992,726m e E=525.856,067m; 273°03'42" e 112,88m até o vértice M-0525, de coordenadas N=7.533.998,756m e E=525.743,344m; 291°01'52" e 117,02m até o vértice M-0526, de coordenadas N=7.534.040,753m e E=525.634,115m; 281°27'35" e 121,70m até o vértice M-0527, de coordenadas N=7.534.064,932m e E=525.514,841m; 279°57'13" e 147,24m até o vértice M-0528, de coordenadas N=7.534.090,383m e E=525.369,818m; 269°26'55" e 109,31m até o vértice M-0529, de coordenadas N=7.534.089,331m e E=525.260,517m; 263°49'45" e 121,18m até o vértice M-0530, de coordenadas N=7.534.076,305m e E=525.140,038m; 260°08'55" e 192,30m até o vértice M-0531, de coordenadas N=7.534.043,403m e E=524.950,572m; 249°23'01" e 154,78m até o vértice M-0532, de coordenadas N=7.533.988,904m e E=524.805,706m; 242°59'58" e 112,37m até o vértice M-0533, de coordenadas N=7.533.937,890m e E=524.705,588m; 47°39'45" e 337,39m até o vértice M-0514, de coordenadas N=7.534.165,122m e E=524.954,985m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

VII - gleba 7: a descrição com área de 124,7880 Ha e perímetro de 9.220,773 m, tem início no vértice M-0534, de coordenadas N=7.547.819,340m e E=516.929,294m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 164°02'06" e 57,27 m até o vértice M-0535, de coordenadas N=7.547.764,279m e E=516.945,046m; 164°02'06" e 57,27m até o vértice M-0535, de coordenadas N=7.547.764,279m e E=516.945,046m; 128°00'44" e 62,66m até o vértice M-0536, de coordenadas N=7.547.725,690m e E=516.994,416m; 83°50'16" e 79,88m até o vértice M-0537, de coordenadas N=7.547.734,265m e E=517.073,839m; 57°42'47" e 124,42m até o vértice M-0538, de coordenadas N=7.547.800,724m e E=517.179,019m; 74°45'45" e 48,95m até o vértice M-0539, de



coordenadas N=7.547.813,588m e E=517.226,244m; 119°42'54" e 51,90m até o vértice M-0540, de coordenadas N=7.547.787,861m e E=517.271,321m; 134°57'45" e 45,51m até o vértice M-0541, de coordenadas N=7.547.755,704m e E=517.303,520m; 90°00'00" e 47,22m até o vértice M-0542, de coordenadas N=7.547.755,704m e E=517.350,744m; 53°42'28" e 90,55m até o vértice M-0543, de coordenadas N=7.547.809,300m e E=517.423,727m; 99°51'15" e 50,11m até o vértice M-0544, de coordenadas N=7.547.800,724m e E=517.473,098m; 98°47'45" e 154,22m até o vértice M-0545, de coordenadas N=7.547.777,142m e E=517.625,502m; 70°08'15" e 107,27m até o vértice M-0546, de coordenadas N=7.547.813,588m e E=517.726,390m; 87°04'07" e 83,83m até o vértice M-0547, de coordenadas N=7.547.817,875m e E=517.810,106m; 134°57'51" e 39,44m até o vértice M-0548, de coordenadas N=7.547.790,005m e E=517.838,011m; 171°51'35" e 136,44m até o vértice M-0549, de coordenadas N=7.547.654,943m e E=517.857,330m; 127°18'50" e 102,56m até o vértice M-0550, de coordenadas N=7.547.592,772m e E=517.938,900m; 133°24'57" e 112,29m até o vértice M-0551, de coordenadas N=7.547.515,593m e E=518.020,468m; 119°48'53" e 301,83m até o vértice M-0552, de coordenadas N=7.547.365,523m e E=518.282,348m; 118°04'59" e 355,22m até o vértice M-0553, de coordenadas N=7.547.198,304m e E=518.595,744m; 112°38'45" e 183,74m até o vértice M-0554, de coordenadas N=7.547.127,556m e E=518.765,322m; 110°12'04" e 130,37m até o vértice M-0555, de coordenadas N=7.547.082,536m e E=518.887,675m; 138°19'52" e 51,66m até o vértice M-0556, de coordenadas N=7.547.043,946m e E=518.922,020m; 180°00'00" e 124,34m até o vértice M-0557, de coordenadas N=7.546.919,603m e E=518.922,020m; 93°21'45" e 109,66m até o vértice M-0558, de coordenadas N=7.546.913,171m e E=519.031,494m; 105°48'00" e 133,85m até o vértice M-0559, de coordenadas N=7.546.876,726m e E=519.160,288m; 38°27'11" e 79,39m até o vértice M-0560, de coordenadas N=7.546.938,897m e E=519.209,657m; 56°33'25" e 159,49m até o vértice M-0561, de coordenadas N=7.547.026,795m e E=519.342,744m; 55°26'27" e 75,59m até o vértice M-0562, de coordenadas N=7.547.069,673m e E=519.404,994m; 32°02'16" e 182,09m até o vértice M-0563, de coordenadas N=7.547.224,030m e E=519.501,589m; 66°49'39" e 81,72m até o vértice M-0564, de coordenadas N=7.547.256,188m e E=519.576,719m; 85°55'11" e 90,38m até o vértice M-0565, de coordenadas N=7.547.262,619m e E=519.666,873m; 107°13'14" e 65,17m até o vértice M-0566, de coordenadas N=7.547.243,325m e E=519.729,123m; 163°28'33" e 120,75m até o vértice M-0567, de coordenadas N=7.547.127,557m e E=519.763,468m; 143°56'18" e 58,34m até o vértice M-0568, de coordenadas N=7.547.080,392m e E=519.797,813m; 78°42'14" e 76,61m até o vértice M-0569, de coordenadas N=7.547.095,399m e E=519.872,943m; 59°12'57" e 142,42m até o vértice M-0570, de coordenadas N=7.547.168,290m e E=519.995,296m; 85°55'13" e 60,26m até o vértice M-0571, de coordenadas N=7.547.172,577m e E=520.055,399m; 118°02'31" e 72,96m até o vértice M-0572, de coordenadas N=7.547.138,276m e E=520.119,796m; 139°08'58" e 37,18m até o vértice M-0573, de coordenadas N=7.547.110,149m e E=520.144,118m; 251°51'06" e 52,29m até o vértice M-0574, de coordenadas N=7.547.093,863m e E=520.094,432m; 297°54'16" e 73,58m até o vértice M-0575, de coordenadas N=7.547.128,299m e E=520.029,406m; 265°59'51" e 56,41m até o vértice M-0576, de coordenadas N=7.547.124,362m e E=519.973,130m; 239°33'43" e 144,66m até o vértice M-0577, de coordenadas N=7.547.051,077m e E=519.848,409m; 258°03'43" e 75,62m até o vértice M-0578, de coordenadas N=7.547.035,434m e E=519.774,423m; 324°46'52" e 54,53m até o vértice M-0579, de coordenadas N=7.547.079,984m e E=519.742,974m; 341°56'49" e 125,63m até o vértice M-0580, de coordenadas N=7.547.199,429m e E=519.704,042m; 286°21'23" e 69,95m até o vértice M-0581, de coordenadas N=7.547.219,128m e E=519.636,921m; 265°05'20" e 79,69m até o vértice M-0582, de coordenadas N=7.547.212,307m e E=519.557,527m; 248°06'17" e 77,26m até o vértice M-0583, de coordenadas N=7.547.183,495m e E=519.485,840m; 218°51'52" e 32,67m até o vértice M-0584, de coordenadas N=7.547.158,056m e E=519.465,339m; 132°13'14" e 25,39m até o vértice M-0585, de coordenadas N=7.547.140,996m e E=519.484,140m; 205°19'03" e 91,54m até o vértice M-0586, de coordenadas N=7.547.058,252m e E=519.444,997m; 139°07'06" e 266,71m até o vértice M-0587, de coordenadas N=7.546.856,600m e E=519.619,561m; 205°04'11" e 215,92m até o vértice M-0588, de coordenadas N=7.546.661,024m e E=519.528,072m; 268°04'47" e 414,14m até o vértice M-0589, de coordenadas N=7.546.647,145m e E=519.114,161m; 178°47'47" e 166,96m até o vértice M-0590, de coordenadas N=7.546.480,222m e E=519.117,668m; 243°25'10" e 116,72m até o vértice M-0591, de coordenadas N=7.546.427,993m e E=519.013,282m; 276°22'46" e 181,14m até o vértice M-0592, de coordenadas N=7.546.448,120m e E=518.833,268m; 319°55'05" e 76,29m até o vértice M-0593, de coordenadas N=7.546.506,490m e E=518.784,148m; 282°20'08" e 166,44m até o vértice M-0594, de coordenadas N=7.546.542,048m e E=518.621,546m; 256°45'35" e 28,83m até o vértice M-0595, de coordenadas N=7.546.535,446m e E=518.593,486m; 264°25'57" e 190,04m até o vértice M-0596, de coordenadas N=7.546.517,009m e E=518.404,346m; 289°38'16" e 60,75m até o vértice M-0597, de coordenadas N=7.546.537,427m e E=518.347,125m; 306°54'17" e 99,96m até o vértice M-0598, de coordenadas N=7.546.597,451m e E=518.267,194m; 288°48'22" e 64,27m até o vértice M-0599, de coordenadas N=7.546.618,171m e E=518.206,351m; 341°18'25" e 103,48m até o vértice M-0600, de coordenadas N=7.546.716,192m e E=518.173,186m; 66°01'36" e 44,47m até o vértice M-0601, de coordenadas N=7.546.734,260m e E=518.213,819m; 358°34'40" e 163,40m até o vértice M-0602, de coordenadas N=7.546.897,607m e E=518.209,764m; 333°43'54" e 83,48m até o vértice M-0603, de coordenadas N=7.546.972,463m e E=518.172,819m; 293°52'15" e 244,93m até o vértice M-0604, de coordenadas N=7.547.071,579m e E=517.948,841m; 7°31'00" e 79,31m até o vértice M-0605, de coordenadas N=7.547.150,212m e E=517.959,216m; 324°26'12" e 208,42m até o vértice M-0606, de coordenadas N=7.547.319,753m e E=517.838,000m; 272°14'45" e 326,28m até o vértice M-0607, de coordenadas N=7.547.332,539m e E=517.511,971m; 319°08'22" e 121,80m até o vértice M-0608, de coordenadas N=7.547.424,658m e E=517.432,287m; 292°38'50" e 189,78m até o vértice M-0609, de coordenadas N=7.547.497,735m e E=517.257,138m; 325°20'35" e 76,24m até o vértice M-0610, de coordenadas N=7.547.560,445m e E=517.213,785m; 259°33'55" e 152,16m até o vértice M-0611, de coordenadas N=7.547.532,887m e E=517.064,143m; 321°42'12" e 211,73m até o vértice M-0612, de coordenadas N=7.547.699,057m e E=516.932,925m; 358°16'15" e 120,34m até o vértice M-0534, de coordenadas N=7.547.819,340m e E=516.929,294m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

VIII - gleba 8: a descrição com área de 38,7912 Ha e perímetro de 4.207,822 m, tem início no vértice M-0613, de coordenadas N=7.543.565,399m e E=514.626,086m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 120°11'23" e 157,39 m até o vértice M-0614, de coordenadas N=7.543.486,253m e E=514.762,128m; 120°11'23" e 157,39m até o vértice M-0614, de coordenadas N=7.543.486,253m e E=514.762,128m; 161°09'31" e 242,28m até o vértice M-0615, de coordenadas N=7.543.256,951m e



E=514.840,373m; 128°19'41" e 119,73m até o vértice M-0616, de coordenadas N=7.543.182,699m e E=514.934,297m; 188°26'59" e 235,08m até o vértice M-0617, de coordenadas N=7.542.950,174m e E=514.899,755m; 178°25'50" e 178,17m até o vértice M-0618, de coordenadas N=7.542.772,071m e E=514.904,635m; 197°02'46" e 254,68m até o vértice M-0619, de coordenadas N=7.542.528,581m e E=514.829,978m; 270°01'52" e 292,49m até o vértice M-0620, de coordenadas N=7.542.528,740m e E=514.537,491m; 255°31'48" e 550,70m até o vértice M-0621, de coordenadas N=7.542.391,137m e E=514.004,262m; 270°30'05" e 226,88m até o vértice M-0622, de coordenadas N=7.542.393,122m e E=513.777,393m; 289°13'19" e 12,68m até o vértice M-0623, de coordenadas N=7.542.397,296m e E=513.765,422m; 49°07'16" e 17,80m até o vértice M-0624, de coordenadas N=7.542.408,945m e E=513.778,881m; 56°20'37" e 69,63m até o vértice M-0625, de coordenadas N=7.542.447,534m e E=513.836,838m; 51°52'40" e 76,40m até o vértice M-0626, de coordenadas N=7.542.494,699m e E=513.896,941m; 35°34'17" e 55,35m até o vértice M-0627, de coordenadas N=7.542.539,720m e E=513.929,139m; 74°45'49" e 48,95m até o vértice M-0628, de coordenadas N=7.542.552,583m e E=513.976,364m; 80°08'45" e 50,11m até o vértice M-0629, de coordenadas N=7.542.561,159m e E=514.025,735m; 90°00'00" e 62,25m até o vértice M-0630, de coordenadas N=7.542.561,159m e E=514.087,985m; 92°29'12" e 49,42m até o vértice M-0631, de coordenadas N=7.542.559,015m e E=514.137,355m; 108°24'49" e 67,87m até o vértice M-0632, de coordenadas N=7.542.537,576m e E=514.201,752m; 104°39'30" e 93,19m até o vértice M-0633, de coordenadas N=7.542.513,994m e E=514.291,907m; 82°39'26" e 67,09m até o vértice M-0634, de coordenadas N=7.542.522,569m e E=514.358,450m; 48°02'55" e 115,45m até o vértice M-0635, de coordenadas N=7.542.599,748m e E=514.444,312m; 40°38'13" e 59,33m até o vértice M-0636, de coordenadas N=7.542.644,769m e E=514.482,950m; 35°15'07" e 89,26m até o vértice M-0637, de coordenadas N=7.542.717,660m e E=514.534,468m; 29°36'31" e 91,24m até o vértice M-0638, de coordenadas N=7.542.796,982m e E=514.579,545m; 10°53'56" e 56,76m até o vértice M-0639, de coordenadas N=7.542.852,722m e E=514.590,278m; 354°16'57" e 86,18m até o vértice M-0640, de coordenadas N=7.542.938,476m e E=514.581,692m; 329°23'20" e 54,80m até o vértice M-0641, de coordenadas N=7.542.985,640m e E=514.553,787m; 255°16'29" e 8,18m até o vértice M-0642, de coordenadas N=7.542.983,562m e E=514.545,880m; 34°45'15" e 152,06m até o vértice M-0643, de coordenadas N=7.543.108,491m e E=514.632,560m; 334°21'13" e 276,64m até o vértice M-0644, de coordenadas N=7.543.357,875m e E=514.512,826m; 8°44'20" e 208,16m até o vértice M-0645, de coordenadas N=7.543.563,617m e E=514.544,453m; 88°44'58" e 81,65m até o vértice M-0613, de coordenadas N=7.543.565,399m e E=514.626,086m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

IX - gleba 9: a descrição com área de 24,7500 Ha e perímetro de 3.668,527 m, tem início no vértice M-0646, de coordenadas N=7.546.610,218m e E=515.628,009m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 163°20'49" e 14,03 m até o vértice M-0647, de coordenadas N=7.546.596,774m e E=515.632,031m; 163°20'49" e 14,03m até o vértice M-0647, de coordenadas N=7.546.596,774m e E=515.632,031m; 132°06'10" e 62,02m até o vértice M-0648, de coordenadas N=7.546.555,193m e E=515.678,045m; 110°57'40" e 111,36m até o vértice M-0649, de coordenadas N=7.546.515,354m e E=515.782,038m; 108°06'41" e 89,64m até o vértice M-0650, de coordenadas N=7.546.487,487m e E=515.867,240m; 143°12'35" e 89,49m até o vértice M-0651, de coordenadas N=7.546.415,824m e E=515.920,832m; 236°06'36" e 86,71m até o vértice M-0652, de coordenadas N=7.546.367,477m e E=515.848,857m; 256°32'04" e 211,94m até o vértice M-0653, de coordenadas N=7.546.318,125m e E=515.642,743m; 239°30'07" e 147,12m até o vértice M-0654, de coordenadas N=7.546.243,461m e E=515.515,980m; 252°26'38" e 114,11m até o vértice M-0655, de coordenadas N=7.546.209,043m e E=515.407,189m; 286°28'31" e 116,92m até o vértice M-0656, de coordenadas N=7.546.242,202m e E=515.295,070m; 280°37'24" e 114,75m até o vértice M-0657, de coordenadas N=7.546.263,357m e E=515.182,282m; 238°27'49" e 122,38m até o vértice M-0658, de coordenadas N=7.546.199,348m e E=515.077,977m; 238°58'56" e 206,87m até o vértice M-0659, de coordenadas N=7.546.092,748m e E=514.900,690m; 178°32'46" e 176,31m até o vértice M-0660, de coordenadas N=7.545.916,492m e E=514.905,164m; 159°03'05" e 131,85m até o vértice M-0661, de coordenadas N=7.545.793,361m e E=514.952,303m; 290°04'19" e 8,35m até o vértice M-0662, de coordenadas N=7.545.796,227m e E=514.944,459m; 273°18'39" e 79,36m até o vértice M-0663, de coordenadas N=7.545.800,810m e E=514.865,235m; 293°10'21" e 112,67m até o vértice M-0664, de coordenadas N=7.545.845,145m e E=514.761,656m; 274°20'38" e 90,07m até o vértice M-0665, de coordenadas N=7.545.851,967m e E=514.671,846m; 273°15'57" e 75,25m até o vértice M-0666, de coordenadas N=7.545.856,254m e E=514.596,718m; 305°21'39" e 100,02m até o vértice M-0667, de coordenadas N=7.545.914,138m e E=514.515,149m; 336°50'08" e 44,29m até o vértice M-0668, de coordenadas N=7.545.954,860m e E=514.497,725m; 30°17'15" e 70,62m até o vértice M-0669, de coordenadas N=7.546.015,840m e E=514.533,341m; 56°07'38" e 62,30m até o vértice M-0670, de coordenadas N=7.546.050,564m e E=514.585,069m; 101°29'30" e 92,93m até o vértice M-0671, de coordenadas N=7.546.032,049m e E=514.676,140m; 83°05'49" e 71,35m até o vértice M-0672, de coordenadas N=7.546.040,625m e E=514.746,976m; 79°23'37" e 69,88m até o vértice M-0673, de coordenadas N=7.546.053,488m e E=514.815,666m; 53°52'34" e 69,09m até o vértice M-0674, de coordenadas N=7.546.094,221m e E=514.871,476m; 42°40'58" e 110,82m até o vértice M-0675, de coordenadas N=7.546.175,688m e E=514.946,606m; 43°18'01" e 100,16m até o vértice M-0676, de coordenadas N=7.546.248,579m e E=515.015,296m; 63°59'56" e 102,70m até o vértice M-0677, de coordenadas N=7.546.293,600m e E=515.107,597m; 63°27'50" e 119,96m até o vértice M-0678, de coordenadas N=7.546.347,196m e E=515.214,924m; 66°27'07" e 128,79m até o vértice M-0679, de coordenadas N=7.546.398,647m e E=515.332,985m; 49°50'07" e 199,43m até o vértice M-0680, de coordenadas N=7.546.527,279m e E=515.485,390m; 59°49'12" e 164,98m até o vértice M-0646, de coordenadas N=7.546.610,218m e E=515.628,009m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

X - gleba 10: a descrição com área de 30,3802 Ha e perímetro de 5.032,792 m, tem início no vértice M-0681, de coordenadas N=7.555.522,868m e E=521.693,218m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 91°50'44" e 64,37 m até o vértice M-0682, de coordenadas N=7.555.520,795m e E=521.757,560m; 91°50'44" e 64,37m até o vértice M-0682, de coordenadas N=7.555.520,795m e E=521.757,560m; 187°41'40" e 106,63m até o vértice M-0683, de coordenadas N=7.555.415,127m e E=521.743,284m; 133°21'38" e 236,12m até o vértice M-0684, de coordenadas N=7.555.253,011m e E=521.914,954m; 224°57'43" e 109,12m até o vértice M-0685, de coordenadas N=7.555.175,799m e E=521.837,844m; 286°34'22" e 268,10m até o vértice M-0686, de coordenadas N=7.555.252,271m e E=521.580,876m; 350°22'36" e 90,05m até o vértice M-0687, de coordenadas



N=7.555.341,053m e E=521.565,823m; 314°20'26" e 186,81m até o vértice M-0688, de coordenadas N=7.555.471,617m e E=521.432,218m; 224°11'44" e 191,22m até o vértice M-0689, de coordenadas N=7.555.334,520m e E=521.298,917m; 228°28'42" e 184,14m até o vértice M-0690, de coordenadas N=7.555.212,451m e E=521.161,047m; 192°15'04" e 48,07m até o vértice M-0691, de coordenadas N=7.555.165,480m e E=521.150,848m; 162°41'46" e 61,45m até o vértice M-0692, de coordenadas N=7.555.106,806m e E=521.169,127m; 217°22'24" e 134,99m até o vértice M-0693, de coordenadas N=7.554.999,527m e E=521.087,186m; 143°29'49" e 91,96m até o vértice M-0694, de coordenadas N=7.554.925,604m e E=521.141,892m; 61°38'11" e 52,08m até o vértice M-0695, de coordenadas N=7.554.950,347m e E=521.187,722m; 63°41'05" e 93,22m até o vértice M-0696, de coordenadas N=7.554.991,672m e E=521.271,281m; 142°43'43" e 94,05m até o vértice M-0697, de coordenadas N=7.554.916,830m e E=521.328,236m; 226°32'23" e 127,98m até o vértice M-0698, de coordenadas N=7.554.828,796m e E=521.235,339m; 241°22'59" e 113,43m até o vértice M-0699, de coordenadas N=7.554.774,469m e E=521.135,766m; 239°25'29" e 124,12m até o vértice M-0700, de coordenadas N=7.554.711,335m e E=521.028,907m; 216°49'47" e 176,95m até o vértice M-0701, de coordenadas N=7.554.569,701m e E=520.922,837m; 231°54'04" e 26,67m até o vértice M-0702, de coordenadas N=7.554.553,243m e E=520.901,846m; 357°58'18" e 19,91m até o vértice M-0703, de coordenadas N=7.554.573,143m e E=520.901,141m; 313°24'55" e 56,15m até o vértice M-0704, de coordenadas N=7.554.611,732m e E=520.860,356m; 273°37'43" e 135,50m até o vértice M-0705, de coordenadas N=7.554.620,308m e E=520.725,124m; 294°52'37" e 66,25m até o vértice M-0706, de coordenadas N=7.554.648,178m e E=520.665,020m; 353°59'01" e 40,96m até o vértice M-0707, de coordenadas N=7.554.688,911m e E=520.660,727m; 42°59'26" e 85,00m até o vértice M-0708, de coordenadas N=7.554.751,083m e E=520.718,684m; 55°15'03" e 84,78m até o vértice M-0709, de coordenadas N=7.554.799,404m e E=520.788,341m; 20°05'42" e 36,37m até o vértice M-0710, de coordenadas N=7.554.833,563m e E=520.800,838m; 316°39'55" e 46,96m até o vértice M-0711, de coordenadas N=7.554.867,722m e E=520.768,610m; 268°47'52" e 156,58m até o vértice M-0712, de coordenadas N=7.554.864,437m e E=520.612,069m; 335°26'09" e 33,22m até o vértice M-0713, de coordenadas N=7.554.894,655m e E=520.598,257m; 24°43'44" e 36,16m até o vértice M-0714, de coordenadas N=7.554.927,500m e E=520.613,384m; 48°05'14" e 95,35m até o vértice M-0715, de coordenadas N=7.554.991,193m e E=520.684,339m; 59°19'54" e 79,86m até o vértice M-0716, de coordenadas N=7.555.031,927m e E=520.753,029m; 80°19'26" e 89,28m até o vértice M-0717, de coordenadas N=7.555.046,933m e E=520.841,037m; 100°09'44" e 85,05m até o vértice M-0718, de coordenadas N=7.555.031,927m e E=520.924,753m; 101°01'39" e 89,66m até o vértice M-0719, de coordenadas N=7.555.014,776m e E=521.012,762m; 36°25'06" e 50,62m até o vértice M-0720, de coordenadas N=7.555.055,509m e E=521.042,813m; 323°48'28" e 69,07m até o vértice M-0721, de coordenadas N=7.555.111,249m e E=521.002,029m; 8°45'25" e 56,40m até o vértice M-0722, de coordenadas N=7.555.166,989m e E=521.010,615m; 75°20'27" e 93,19m até o vértice M-0723, de coordenadas N=7.555.190,572m e E=521.100,770m; 29°36'33" e 91,24m até o vértice M-0724, de coordenadas N=7.555.269,893m e E=521.145,848m; 28°19'51" e 94,99m até o vértice M-0725, de coordenadas N=7.555.353,504m e E=521.190,925m; 79°03'34" e 135,55m até o vértice M-0726, de coordenadas N=7.555.379,230m e E=521.324,011m; 33°29'56" e 151,68m até o vértice M-0727, de coordenadas N=7.555.505,717m e E=521.407,727m; 74°04'26" e 46,88m até o vértice M-0728, de coordenadas N=7.555.518,580m e E=521.452,805m; 120°35'45" e 66,68m até o vértice M-0729, de coordenadas N=7.555.484,640m e E=521.510,204m; 142°09'18" e 123,18m até o vértice M-0730, de coordenadas N=7.555.387,368m e E=521.585,778m; 108°47'25" e 51,16m até o vértice M-0731, de coordenadas N=7.555.370,890m e E=521.634,208m; 9°28'30" e 35,57m até o vértice M-0732, de coordenadas N=7.555.405,972m e E=521.640,063m; 357°20'31" e 80,35m até o vértice M-0733, de coordenadas N=7.555.486,234m e E=521.636,337m; 57°13'00" e 67,66m até o vértice M-0681, de coordenadas N=7.555.522,868m e E=521.693,218m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XI - gleba 11: a descrição com área de 81,1578 Ha e perímetro de 7.289,743 m, tem início no vértice M-0734, de coordenadas N=7.561.049,184m e E=530.723,345m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 96°57'34" e 95,46 m até o vértice M-0735, de coordenadas N=7.561.037,617m e E=530.818,099m; 96°57'34" e 95,46m até o vértice M-0735, de coordenadas N=7.561.037,617m e E=530.818,099m; 110°47'06" e 161,23m até o vértice M-0736, de coordenadas N=7.560.980,404m e E=530.968,833m; 171°36'31" e 66,87m até o vértice M-0737, de coordenadas N=7.560.914,249m e E=530.978,591m; 229°38'54" e 55,10m até o vértice M-0738, de coordenadas N=7.560.878,572m e E=530.936,600m; 153°58'52" e 46,10m até o vértice M-0739, de coordenadas N=7.560.837,143m e E=530.956,823m; 186°26'23" e 83,12m até o vértice M-0740, de coordenadas N=7.560.754,544m e E=530.947,501m; 115°19'29" e 69,05m até o vértice M-0741, de coordenadas N=7.560.725,009m e E=531.009,912m; 177°08'56" e 91,93m até o vértice M-0742, de coordenadas N=7.560.633,190m e E=531.014,485m; 231°49'25" e 48,61m até o vértice M-0743, de coordenadas N=7.560.603,143m e E=530.976,270m; 186°30'17" e 59,62m até o vértice M-0744, de coordenadas N=7.560.543,903m e E=530.969,516m; 132°00'31" e 71,60m até o vértice M-0745, de coordenadas N=7.560.495,986m e E=531.022,717m; 157°24'50" e 101,37m até o vértice M-0746, de coordenadas N=7.560.402,394m e E=531.061,649m; 268°22'42" e 87,96m até o vértice M-0747, de coordenadas N=7.560.399,905m e E=530.973,722m; 278°01'09" e 165,06m até o vértice M-0748, de coordenadas N=7.560.422,932m e E=530.810,272m; 182°37'51" e 61,46m até o vértice M-0749, de coordenadas N=7.560.361,539m e E=530.807,451m; 106°14'59" e 80,40m até o vértice M-0750, de coordenadas N=7.560.339,041m e E=530.884,641m; 193°36'48" e 100,01m até o vértice M-0751, de coordenadas N=7.560.241,841m e E=530.861,102m; 152°23'03" e 103,88m até o vértice M-0752, de coordenadas N=7.560.149,796m e E=530.909,254m; 89°00'09" e 60,47m até o vértice M-0753, de coordenadas N=7.560.150,849m e E=530.969,716m; 170°13'18" e 88,00m até o vértice M-0754, de coordenadas N=7.560.064,130m e E=530.984,661m; 208°49'33" e 43,28m até o vértice M-0755, de coordenadas N=7.560.026,212m e E=530.963,794m; 227°27'54" e 86,21m até o vértice M-0756, de coordenadas N=7.559.967,932m e E=530.900,270m; 220°31'11" e 95,49m até o vértice M-0757, de coordenadas N=7.559.895,346m e E=530.838,233m; 301°35'19" e 55,67m até o vértice M-0758, de coordenadas N=7.559.924,506m e E=530.790,812m; 311°29'16" e 171,69m até o vértice M-0759, de coordenadas N=7.560.038,246m e E=530.662,198m; 230°43'42" e 205,13m até o vértice M-0760, de coordenadas N=7.559.908,398m e E=530.503,395m; 131°59'31" e 106,97m até o vértice M-0761, de coordenadas N=7.559.836,829m e E=530.582,903m; 254°58'36" e 98,71m até o vértice M-0762, de coordenadas N=7.559.811,241m e E=530.487,564m; 145°32'46" e 154,63m até o vértice M-0763, de coordenadas N=7.559.683,738m e E=530.575,044m; 95°29'42" e 145,87m até o vértice M-0764, de coordenadas



N=7.559.669,770m e E=530.720,240m; 117°11'03" e 121,16m até o vértice M-0765, de coordenadas N=7.559.614,417m e E=530.828,018m; 104°37'22" e 127,31m até o vértice M-0766, de coordenadas N=7.559.582,277m e E=530.951,205m; 46°45'18" e 62,83m até o vértice M-0767, de coordenadas N=7.559.625,320m e E=530.996,970m; 135°04'13" e 57,02m até o vértice M-0768, de coordenadas N=7.559.584,949m e E=531.037,241m; 177°24'10" e 81,91m até o vértice M-0769, de coordenadas N=7.559.503,125m e E=531.040,953m; 135°11'39" e 74,34m até o vértice M-0770, de coordenadas N=7.559.450,378m e E=531.093,343m; 132°36'09" e 53,88m até o vértice M-0771, de coordenadas N=7.559.413,905m e E=531.133,004m; 174°11'23" e 75,65m até o vértice M-0772, de coordenadas N=7.559.338,645m e E=531.140,662m; 180°48'29" e 97,13m até o vértice M-0773, de coordenadas N=7.559.241,524m e E=531.139,293m; 154°57'19" e 89,14m até o vértice M-0774, de coordenadas N=7.559.160,768m e E=531.177,027m; 192°54'35" e 93,98m até o vértice M-0775, de coordenadas N=7.559.069,162m e E=531.156,030m; 174°23'46" e 37,40m até o vértice M-0776, de coordenadas N=7.559.031,937m e E=531.159,683m; 203°29'18" e 125,31m até o vértice M-0777, de coordenadas N=7.558.917,014m e E=531.109,741m; 242°06'31" e 43,10m até o vértice M-0778, de coordenadas N=7.558.896,853m e E=531.071,649m; 299°58'02" e 63,81m até o vértice M-0779, de coordenadas N=7.558.928,726m e E=531.016,369m; 328°19'30" e 105,98m até o vértice M-0780, de coordenadas N=7.559.018,917m e E=530.960,720m; 13°41'38" e 94,16m até o vértice M-0781, de coordenadas N=7.559.110,397m e E=530.983,010m; 35°34'19" e 54,18m até o vértice M-0782, de coordenadas N=7.559.154,468m e E=531.014,529m; 336°09'16" e 152,81m até o vértice M-0783, de coordenadas N=7.559.294,236m e E=530.952,751m; 326°32'32" e 75,46m até o vértice M-0784, de coordenadas N=7.559.357,195m e E=530.911,146m; 280°06'44" e 143,43m até o vértice M-0785, de coordenadas N=7.559.382,379m e E=530.769,940m; 285°27'11" e 146,50m até o vértice M-0786, de coordenadas N=7.559.421,414m e E=530.628,734m; 292°06'36" e 80,29m até o vértice M-0787, de coordenadas N=7.559.451,634m e E=530.554,349m; 279°16'20" e 132,85m até o vértice M-0788, de coordenadas N=7.559.473,040m e E=530.423,230m; 287°45'46" e 140,33m até o vértice M-0789, de coordenadas N=7.559.515,852m e E=530.289,588m; 297°52'03" e 121,22m até o vértice M-0790, de coordenadas N=7.559.572,515m e E=530.182,424m; 327°20'53" e 112,16m até o vértice M-0791, de coordenadas N=7.559.666,954m e E=530.121,907m; 358°39'01" e 107,06m até o vértice M-0792, de coordenadas N=7.559.773,983m e E=530.119,385m; 37°26'25" e 215,68m até o vértice M-0793, de coordenadas N=7.559.945,232m e E=530.250,504m; 17°53'59" e 123,06m até o vértice M-0794, de coordenadas N=7.560.062,336m e E=530.288,327m; 37°25'00" e 141,10m até o vértice M-0795, de coordenadas N=7.560.174,402m e E=530.374,060m; 50°49'41" e 123,60m até o vértice M-0796, de coordenadas N=7.560.252,471m e E=530.469,878m; 76°07'33" e 120,78m até o vértice M-0797, de coordenadas N=7.560.281,432m e E=530.587,130m; 25°40'07" e 104,78m até o vértice M-0798, de coordenadas N=7.560.375,871m e E=530.632,516m; 41°45'56" e 124,93m até o vértice M-0799, de coordenadas N=7.560.469,050m e E=530.715,727m; 331°31'37" e 103,14m até o vértice M-0800, de coordenadas N=7.560.559,711m e E=530.666,557m; 329°52'03" e 100,46m até o vértice M-0801, de coordenadas N=7.560.646,594m e E=530.616,126m; 15°21'06" e 80,96m até o vértice M-0802, de coordenadas N=7.560.724,663m e E=530.637,559m; 293°50'00" e 71,67m até o vértice M-0803, de coordenadas N=7.560.753,624m e E=530.572,000m; 307°45'34" e 78,14m até o vértice M-0804, de coordenadas N=7.560.801,473m e E=530.510,223m; 355°54'32" e 59,36m até o vértice M-0805, de coordenadas N=7.560.860,684m e E=530.505,988m; 78°45'53" e 113,25m até o vértice M-0806, de coordenadas N=7.560.882,751m e E=530.617,071m; 32°33'35" e 197,47m até o vértice M-0734, de coordenadas N=7.561.049,184m e E=530.723,345m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XII - gleba 12: a descrição com área de 0,1107 Ha e perímetro de 466,737 m, tem início no vértice M-0807, de coordenadas N=7.533.655,268m e E=526.859,124m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 111°48'04" e 232,97 m até o vértice M-0808, de coordenadas N=7.533.568,745m e E=527.075,435m; 111°48'04" e 232,97m até o vértice M-0808, de coordenadas N=7.533.568,745m e E=527.075,435m; 287°41'10" e 132,45m até o vértice M-0809, de coordenadas N=7.533.608,983m e E=526.949,247m; 297°11'02" e 101,31m até o vértice M-0807, de coordenadas N=7.533.655,268m e E=526.859,124m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XIII - gleba 13: a descrição com área de 0,0393 Ha e perímetro de 215,338 m, tem início no vértice M-0808, de coordenadas N=7.533.540,586m e E=527.145,833m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 111°48'04" e 94,90 m até o vértice M-0809, de coordenadas N=7.533.505,343m e E=527.233,944m; 111°48'04" e 94,90m até o vértice M-0809, de coordenadas N=7.533.505,343m e E=527.233,944m; 148°07'46" e 13,97m até o vértice M-0810, de coordenadas N=7.533.493,481m e E=527.241,319m; 296°15'31" e 106,47m até o vértice M-0808, de coordenadas N=7.533.540,586m e E=527.145,833m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XIV - gleba 14: a descrição com área de 2,0002 Ha e perímetro de 647,584 m, tem início no vértice M-0813, de coordenadas N=7.534.165,511m e E=523.673,456m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 112°27'33" e 213,58 m até o vértice M-0814, de coordenadas N=7.534.083,917m e E=523.870,839m; 112°27'33" e 213,58m até o vértice M-0814, de coordenadas N=7.534.083,917m e E=523.870,839m; 238°14'41" e 230,89m até o vértice M-0815, de coordenadas N=7.533.962,401m e E=523.674,513m; 359°42'06" e 203,11m até o vértice M-0813, de coordenadas N=7.534.165,511m e E=523.673,456m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XV - gleba 15: a descrição com área de 0,0956 Ha e perímetro de 196,619 m, tem início no vértice M-0816, de coordenadas N=7.533.614,764m e E=523.676,324m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 144°55'56" e 35,86 m até o vértice M-0817, de coordenadas N=7.533.585,409m e E=523.696,930m; 144°55'56" e 35,86m até o vértice M-0817, de coordenadas N=7.533.585,409m e E=523.696,930m; 197°24'38" e 67,24m até o vértice M-0818, de coordenadas N=7.533.521,250m e E=523.676,811m; 359°42'06" e 93,51m até o vértice M-0816, de coordenadas N=7.533.614,764m e E=523.676,324m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XVI - gleba 16: a descrição com área de 0,0243 Ha e perímetro de 272,029 m, tem início no vértice M-0819, de coordenadas N=7.533.347,223m e E=523.982,335m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 236°08'53" e 2,68 m até o vértice M-0820, de coordenadas N=7.533.345,731m e E=523.980,111m; 236°08'53" e 2,68m até o vértice M-0820, de coordenadas N=7.533.345,731m e E=523.980,111m; 239°25'59" e 109,75m até o vértice M-0821, de coordenadas N=7.533.289,916m e



E=523.885,609m; 249°28'44" e 23,74m até o vértice M-0822, de coordenadas N=7.533.281,594m e E=523.863,378m; 61°06'53" e 135,86m até o vértice M-0819, de coordenadas N=7.533.347,223m e E=523.982,335m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XVII - gleba 17: a descrição com área de 0,0277 Ha e perímetro de 126,838 m, tem início no vértice M-0823, de coordenadas N=7.533.205,945m e E=523.726,256m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 231°30'04" e 60,83 m até o vértice M-0824, de coordenadas N=7.533.168,079m e E=523.678,650m; 231°30'04" e 60,83m até o vértice M-0824, de coordenadas N=7.533.168,079m e E=523.678,650m; 359°42'06" e 11,57m até o vértice M-0825, de coordenadas N=7.533.179,648m e E=523.678,589m; 61°06'53" e 54,44m até o vértice M-0823, de coordenadas N=7.533.205,945m e E=523.726,256m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XVIII - gleba 18: a descrição com área de 6,4133 Ha e perímetro de 1.084,575 m, tem início no vértice M-0826, de coordenadas N=7.537.523,451m e E=530.050,529m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 111°29'19" e 187,05 m até o vértice M-0827, de coordenadas N=7.537.454,930m e E=530.224,580m; 111°29'19" e 187,05m até o vértice M-0827, de coordenadas N=7.537.454,930m e E=530.224,580m; 163°31'13" e 2,49m até o vértice M-0828, de coordenadas N=7.537.452,538m e E=530.225,288m; 192°35'54" e 144,51m até o vértice M-0829, de coordenadas N=7.537.311,510m e E=530.193,769m; 211°32'11" e 137,40m até o vértice M-0830, de coordenadas N=7.537.194,407m e E=530.121,905m; 215°41'02" e 120,01m até o vértice M-0831, de coordenadas N=7.537.096,927m e E=530.051,901m; 304°07'03" e 66,93m até o vértice M-0832, de coordenadas N=7.537.134,468m e E=529.996,489m; 347°20'23" e 114,40m até o vértice M-0833, de coordenadas N=7.537.246,089m e E=529.971,415m; 24°07'04" e 145,78m até o vértice M-0834, de coordenadas N=7.537.379,148m e E=530.030,985m; 331°55'26" e 66,31m até o vértice M-0835, de coordenadas N=7.537.437,653m e E=529.999,777m; 30°36'19" e 99,69m até o vértice M-0826, de coordenadas N=7.537.523,451m e E=530.050,529m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XIX - gleba 19: a descrição com área de 0,3987 Ha e perímetro de 258,281 m, tem início no vértice M-0836, de coordenadas N=7.537.730,212m e E=530.284,597m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 95°15'51" e 43,14 m até o vértice M-0837, de coordenadas N=7.537.726,254m e E=530.327,553m; 95°15'51" e 43,14m até o vértice M-0837, de coordenadas N=7.537.726,254m e E=530.327,553m; 130°57'08" e 50,12m até o vértice M-0838, de coordenadas N=7.537.693,402m e E=530.365,408m; 217°38'56" e 62,66m até o vértice M-0839, de coordenadas N=7.537.643,790m e E=530.327,134m; 293°35'23" e 20,84m até o vértice M-0840, de coordenadas N=7.537.652,129m e E=530.308,039m; 343°17'22" e 81,53m até o vértice M-0836, de coordenadas N=7.537.730,212m e E=530.284,597m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XX - gleba 20: a descrição com área de 0,0204 Ha e perímetro de 66,186 m, tem início no vértice M-0841, de coordenadas N=7.537.886,268m e E=530.464,069m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 132°31'59" e 18,67m até o vértice M-0842, de coordenadas N=7.537.873,648m e E=530.477,826m; 246°35'53" e 23,92m até o vértice M-0843, de coordenadas N=7.537.864,146m e E=530.455,870m; 20°20'09" e 23,59m até o vértice M-0841, de coordenadas N=7.537.886,268m e E=530.464,069m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXI - gleba 21: a descrição com área de 0,6712 Ha e perímetro de 412,545 m, tem início no vértice M-0844, de coordenadas N=7.538.084,867m e E=530.664,488m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 234°50'43" e 37,56 m até o vértice M-0845, de coordenadas N=7.538.063,239m e E=530.633,776m; 234°50'43" e 37,56m até o vértice M-0845, de coordenadas N=7.538.063,239m e E=530.633,776m; 200°03'38" e 113,94m até o vértice M-0846, de coordenadas N=7.537.956,209m e E=530.594,692m; 230°44'45" e 3,68m até o vértice M-0847, de coordenadas N=7.537.953,882m e E=530.591,845m; 332°45'09" e 125,74m até o vértice M-0848, de coordenadas N=7.538.065,672m e E=530.534,275m; 81°36'51" e 131,62m até o vértice M-0844, de coordenadas N=7.538.084,867m e E=530.664,488m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXII - gleba 22: a descrição com área de 23,7761 Ha e perímetro de 4.835,309 m, tem início no vértice M-0848, de coordenadas N=7.565.075,122m e E=533.138,919m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 91°14'37" e 58,01 m até o vértice M-0849, de coordenadas N=7.565.073,863m e E=533.196,914m; 91°14'37" e 58,01m até o vértice M-0849, de coordenadas N=7.565.073,863m e E=533.196,914m; 121°20'25" e 60,52m até o vértice M-0850, de coordenadas N=7.565.042,384m e E=533.248,606m; 169°54'25" e 57,55m até o vértice M-0851, de coordenadas N=7.564.985,722m e E=533.258,692m; 186°43'07" e 64,66m até o vértice M-0852, de coordenadas N=7.564.921,503m e E=533.251,127m; 240°17'11" e 91,45m até o vértice M-0853, de coordenadas N=7.564.876,173m e E=533.171,699m; 233°16'51" e 101,15m até o vértice M-0854, de coordenadas N=7.564.815,698m e E=533.090,622m; 274°14'05" e 144,27m até o vértice M-0855, de coordenadas N=7.564.826,351m e E=532.946,742m; 215°12'01" e 127,76m até o vértice M-0856, de coordenadas N=7.564.721,949m e E=532.873,094m; 247°17'43" e 194,61m até o vértice M-0857, de coordenadas N=7.564.646,833m e E=532.693,565m; 275°00'49" e 84,38m até o vértice M-0858, de coordenadas N=7.564.654,207m e E=532.609,503m; 267°58'56" e 291,98m até o vértice M-0859, de coordenadas N=7.564.643,927m e E=532.317,699m; 256°00'53" e 134,14m até o vértice M-0860, de coordenadas N=7.564.611,509m e E=532.187,535m; 234°54'01" e 297,37m até o vértice M-0861, de coordenadas N=7.564.440,519m e E=531.944,240m; 270°42'52" e 223,69m até o vértice M-0862, de coordenadas N=7.564.443,308m e E=531.720,570m; 320°57'51" e 136,72m até o vértice M-0863, de coordenadas N=7.564.549,507m e E=531.634,461m; 319°06'38" e 302,22m até o vértice M-0864, de coordenadas N=7.564.777,980m e E=531.436,626m; 252°35'23" e 80,71m até o vértice M-0865, de coordenadas N=7.564.753,832m e E=531.359,618m; 58°49'52" e 49,05m até o vértice M-0866, de coordenadas N=7.564.779,216m e E=531.401,583m; 53°03'26" e 134,09m até o vértice M-0867, de coordenadas N=7.564.859,804m e E=531.508,749m; 68°48'55" e 90,59m até o vértice M-0868, de coordenadas N=7.564.892,542m e E=531.593,220m; 111°34'13" e 65,07m até o vértice M-0869, de coordenadas N=7.564.868,618m e E=531.653,737m; 165°56'49" e 62,31m até o vértice M-0870, de coordenadas N=7.564.808,177m e E=531.668,866m; 180°00'00" e 231,69m até o vértice M-0871, de coordenadas N=7.564.576,488m e E=531.668,866m; 142°36'55" e 60,22m até o vértice M-0872, de coordenadas N=7.564.528,640m e E=531.705,429m; 79°10'22" e 60,33m até o vértice M-0873, de coordenadas N=7.564.539,973m e E=531.764,685m; 55°55'57" e 146,11m até o vértice M-0874, de coordenadas N=7.564.621,818m e E=531.885,718m; 86°25'38" e 40,42m até o vértice M-0875, de



coordenadas N=7.564.624,337m e E=531.926,062m; 131°35'53" e 45,52m até o vértice M-0876, de coordenadas N=7.564.594,116m e E=531.960,103m; 172°08'13" e 73,72m até o vértice M-0877, de coordenadas N=7.564.521,085m e E=531.970,189m; 111°46'37" e 47,52m até o vértice M-0878, de coordenadas N=7.564.503,456m e E=532.014,316m; 50°55'03" e 147,80m até o vértice M-0879, de coordenadas N=7.564.596,635m e E=532.129,046m; 56°20'36" e 127,23m até o vértice M-0880, de coordenadas N=7.564.667,149m e E=532.234,950m; 74°51'51" e 188,07m até o vértice M-0881, de coordenadas N=7.564.716,257m e E=532.416,500m; 69°12'11" e 287,26m até o vértice M-0882, de coordenadas N=7.564.818,251m e E=532.685,043m; 68°23'56" e 229,16m até o vértice M-0883, de coordenadas N=7.564.902,616m e E=532.898,113m; 50°55'34" e 225,74m até o vértice M-0884, de coordenadas N=7.565.044,902m e E=533.073,359m; 65°15'09" e 72,19m até o vértice M-0848, de coordenadas N=7.565.075,122m e E=533.138,919m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXIII - gleba 23: a descrição com área de 86,2423 Ha e perímetro de 7.831,564 m, tem início no vértice M-0885, de coordenadas N=7.562.942,743m e E=538.152,310m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 174°02'44" e 55,11 m até o vértice M-0886, de coordenadas N=7.562.887,932m e E=538.158,027m; 174°02'44" e 55,11m até o vértice M-0886, de coordenadas N=7.562.887,932m e E=538.158,027m; 91°16'17" e 56,75m até o vértice M-0887, de coordenadas N=7.562.886,673m e E=538.214,761m; 70°34'58" e 45,45m até o vértice M-0888, de coordenadas N=7.562.901,783m e E=538.257,627m; 84°52'42" e 98,73m até o vértice M-0889, de coordenadas N=7.562.910,597m e E=538.355,967m; 104°19'55" e 55,95m até o vértice M-0890, de coordenadas N=7.562.896,746m e E=538.410,179m; 129°29'13" e 65,34m até o vértice M-0891, de coordenadas N=7.562.855,193m e E=538.460,610m; 115°14'59" e 50,18m até o vértice M-0892, de coordenadas N=7.562.833,787m e E=538.505,998m; 124°47'27" e 70,62m até o vértice M-0893, de coordenadas N=7.562.793,493m e E=538.563,993m; 127°32'01" e 124,01m até o vértice M-0894, de coordenadas N=7.562.717,942m e E=538.662,333m; 100°04'06" e 115,24m até o vértice M-0895, de coordenadas N=7.562.697,795m e E=538.775,802m; 106°18'59" e 76,19m até o vértice M-0896, de coordenadas N=7.562.676,389m e E=538.848,926m; 166°59'23" e 84,00m até o vértice M-0897, de coordenadas N=7.562.594,543m e E=538.867,837m; 190°34'25" e 75,58m até o vértice M-0898, de coordenadas N=7.562.520,251m e E=538.853,969m; 260°57'12" e 88,09m até o vértice M-0899, de coordenadas N=7.562.506,400m e E=538.766,977m; 298°49'30" e 141,03m até o vértice M-0900, de coordenadas N=7.562.574,396m e E=538.643,421m; 259°42'28" e 70,48m até o vértice M-0901, de coordenadas N=7.562.561,804m e E=538.574,079m; 220°29'52" e 56,30m até o vértice M-0902, de coordenadas N=7.562.518,992m e E=538.537,517m; 195°57'51" e 91,68m até o vértice M-0903, de coordenadas N=7.562.430,850m e E=538.512,302m; 227°51'07" e 54,42m até o vértice M-0904, de coordenadas N=7.562.394,334m e E=538.471,957m; 251°56'16" e 64,98m até o vértice M-0905, de coordenadas N=7.562.374,187m e E=538.410,179m; 265°51'38" e 87,22m até o vértice M-0906, de coordenadas N=7.562.367,891m e E=538.323,187m; 247°54'57" e 43,54m até o vértice M-0907, de coordenadas N=7.562.351,522m e E=538.282,843m; 177°34'40" e 89,48m até o vértice M-0908, de coordenadas N=7.562.262,120m e E=538.286,625m; 129°46'15" e 39,37m até o vértice M-0909, de coordenadas N=7.562.236,936m e E=538.316,883m; 182°54'51" e 74,39m até o vértice M-0910, de coordenadas N=7.562.162,645m e E=538.313,101m; 218°41'42" e 56,47m até o vértice M-0911, de coordenadas N=7.562.118,573m e E=538.277,799m; 249°03'03" e 81,00m até o vértice M-0912, de coordenadas N=7.562.089,612m e E=538.202,153m; 236°20'35" e 54,53m até o vértice M-0913, de coordenadas N=7.562.059,392m e E=538.156,766m; 209°46'37" e 40,62m até o vértice M-0914, de coordenadas N=7.562.024,136m e E=538.136,593m; 133°03'19" e 53,49m até o vértice M-0915, de coordenadas N=7.561.987,619m e E=538.175,677m; 133°09'18" e 84,68m até o vértice M-0916, de coordenadas N=7.561.929,697m e E=538.237,455m; 176°15'51" e 58,05m até o vértice M-0917, de coordenadas N=7.561.871,775m e E=538.241,237m; 223°59'41" e 49,01m até o vértice M-0918, de coordenadas N=7.561.836,518m e E=538.207,196m; 257°23'45" e 86,56m até o vértice M-0919, de coordenadas N=7.561.817,630m e E=538.122,725m; 246°13'13" e 46,84m até o vértice M-0920, de coordenadas N=7.561.798,742m e E=538.079,859m; 185°51'48" e 49,37m até o vértice M-0921, de coordenadas N=7.561.749,634m e E=538.074,816m; 144°05'45" e 101,04m até o vértice M-0922, de coordenadas N=7.561.667,788m e E=538.134,072m; 196°24'33" e 44,63m até o vértice M-0923, de coordenadas N=7.561.624,975m e E=538.121,464m; 242°00'20" e 88,53m até o vértice M-0924, de coordenadas N=7.561.583,423m e E=538.043,296m; 261°27'00" e 118,57m até o vértice M-0925, de coordenadas N=7.561.565,795m e E=537.926,046m; 242°23'01" e 59,76m até o vértice M-0926, de coordenadas N=7.561.538,093m e E=537.873,094m; 177°57'09" e 70,56m até o vértice M-0927, de coordenadas N=7.561.467,579m e E=537.875,615m; 193°04'15" e 89,19m até o vértice M-0928, de coordenadas N=7.561.380,695m e E=537.855,443m; 225°54'31" e 175,54m até o vértice M-0929, de coordenadas N=7.561.258,555m e E=537.729,366m; 234°58'28" e 263,27m até o vértice M-0930, de coordenadas N=7.561.107,454m e E=537.513,776m; 225°29'14" e 226,31m até o vértice M-0931, de coordenadas N=7.560.948,797m e E=537.352,397m; 238°55'23" e 85,38m até o vértice M-0932, de coordenadas N=7.560.904,726m e E=537.279,273m; 271°58'22" e 109,75m até o vértice M-0933, de coordenadas N=7.560.908,504m e E=537.169,587m; 210°59'43" e 73,45m até o vértice M-0934, de coordenadas N=7.560.845,544m e E=537.131,764m; 219°55'30" e 110,01m até o vértice M-0935, de coordenadas N=7.560.761,179m e E=537.061,161m; 243°27'52" e 84,55m até o vértice M-0936, de coordenadas N=7.560.723,404m e E=536.985,514m; 272°52'58" e 13,96m até o vértice M-0937, de coordenadas N=7.560.724,107m e E=536.971,570m; 349°45'39" e 87,20m até o vértice M-0938, de coordenadas N=7.560.809,915m e E=536.956,069m; 17°42'14" e 103,91m até o vértice M-0939, de coordenadas N=7.560.908,908m e E=536.987,669m; 30°58'17" e 49,12m até o vértice M-0940, de coordenadas N=7.560.951,021m e E=537.012,945m; 89°59'41" e 90,59m até o vértice M-0941, de coordenadas N=7.560.951,029m e E=537.103,539m; 86°29'32" e 69,69m até o vértice M-0942, de coordenadas N=7.560.955,292m e E=537.173,094m; 61°31'24" e 56,60m até o vértice M-0943, de coordenadas N=7.560.982,280m e E=537.222,846m; 37°07'37" e 114,20m até o vértice M-0944, de coordenadas N=7.561.073,333m e E=537.291,777m; 81°02'09" e 50,90m até o vértice M-0945, de coordenadas N=7.561.081,265m e E=537.342,059m; 52°40'17" e 73,76m até o vértice M-0946, de coordenadas N=7.561.125,989m e E=537.400,707m; 54°58'18" e 103,29m até o vértice M-0947, de coordenadas N=7.561.185,278m e E=537.485,291m; 47°32'01" e 116,11m até o vértice M-0948, de coordenadas N=7.561.263,670m e E=537.570,942m; 5°36'38" e 94,31m até o vértice M-0949, de coordenadas N=7.561.357,526m e E=537.580,163m; 295°02'47" e 65,98m até o vértice M-0950, de coordenadas N=7.561.385,459m e E=537.520,384m; 288°47'43" e 99,54m até o vértice M-0951, de coordenadas N=7.561.417,529m e E=537.426,155m; 9°19'36" e 51,39m até o vértice M-0952, de



coordenadas N=7.561.468,241m e E=537.434,484m; 19°08'25" e 125,32m até o vértice M-0953, de coordenadas N=7.561.586,629m e E=537.475,572m; 52°12'25" e 79,67m até o vértice M-0954, de coordenadas N=7.561.635,449m e E=537.538,527m; 21°53'47" e 57,49m até o vértice M-0955, de coordenadas N=7.561.688,789m e E=537.559,965m; 352°25'09" e 54,79m até o vértice M-0956, de coordenadas N=7.561.743,104m e E=537.552,736m; 7°14'08" e 175,30m até o vértice M-0957, de coordenadas N=7.561.917,010m e E=537.574,815m; 26°40'35" e 70,88m até o vértice M-0958, de coordenadas N=7.561.980,349m e E=537.606,638m; 21°30'44" e 93,43m até o vértice M-0959, de coordenadas N=7.562.067,269m e E=537.640,899m; 70°17'52" e 82,15m até o vértice M-0960, de coordenadas N=7.562.094,965m e E=537.718,243m; 39°21'13" e 70,79m até o vértice M-0961, de coordenadas N=7.562.149,702m e E=537.763,130m; 118°00'24" e 73,77m até o vértice M-0962, de coordenadas N=7.562.115,061m e E=537.828,261m; 48°13'23" e 237,35m até o vértice M-0963, de coordenadas N=7.562.273,191m e E=538.005,264m; 99°11'35" e 60,78m até o vértice M-0964, de coordenadas N=7.562.263,481m e E=538.065,263m; 54°27'59" e 117,21m até o vértice M-0965, de coordenadas N=7.562.331,603m e E=538.160,649m; 45°49'37" e 71,04m até o vértice M-0966, de coordenadas N=7.562.381,107m e E=538.211,603m; 44°29'14" e 79,18m até o vértice M-0967, de coordenadas N=7.562.437,598m e E=538.267,092m; 16°54'17" e 98,39m até o vértice M-0968, de coordenadas N=7.562.531,733m e E=538.295,700m; 287°28'52" e 30,20m até o vértice M-0969, de coordenadas N=7.562.540,069m e E=538.238,931m; 263°08'59" e 43,99m até o vértice M-0971, de coordenadas N=7.562.534,822m e E=538.195,259m; 250°57'22" e 24,01m até o vértice M-0972, de coordenadas N=7.562.526,988m e E=538.172,564m; 350°38'10" e 28,84m até o vértice M-0973, de coordenadas N=7.562.555,443m e E=538.167,871m; 350°04'31" e 59,70m até o vértice M-0974, de coordenadas N=7.562.614,254m e E=538.157,581m; 312°58'58" e 62,46m até o vértice M-0975, de coordenadas N=7.562.656,835m e E=538.111,891m; 267°13'14" e 42,10m até o vértice M-0976, de coordenadas N=7.562.654,794m e E=538.069,841m; 290°41'02" e 53,59m até o vértice M-0977, de coordenadas N=7.562.673,722m e E=538.019,705m; 320°10'17" e 43,36m até o vértice M-0978, de coordenadas N=7.562.707,024m e E=537.991,931m; 317°47'08" e 73,88m até o vértice M-0979, de coordenadas N=7.562.761,742m e E=537.942,290m; 332°36'11" e 30,48m até o vértice M-0980, de coordenadas N=7.562.788,805m e E=537.928,264m; 32°39'31" e 83,12m até o vértice M-0981, de coordenadas N=7.562.858,782m e E=537.973,117m; 42°00'49" e 47,94m até o vértice M-0982, de coordenadas N=7.562.894,398m e E=538.005,201m; 71°55'53" e 45,72m até o vértice M-0983, de coordenadas N=7.562.908,579m e E=538.048,669m; 78°03'28" e 79,29m até o vértice M-0984, de coordenadas N=7.562.924,987m e E=538.126,244m; 55°44'15" e 31,54m até o vértice M-0885, de coordenadas N=7.562.942,743m e E=538.152,310m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXIV - gleba 24: a descrição com área de 42,9889 Ha e perímetro de 4.215,099 m, tem início no vértice M-0984, de coordenadas N=7.563.872,897m e E=537.057,920m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 95°24'22" e 537,68 m até o vértice M-0985, de coordenadas N=7.563.822,241m e E=537.593,203m; 95°24'22" e 537,68m até o vértice M-0985, de coordenadas N=7.563.822,241m e E=537.593,203m; 100°11'30" e 64,05m até o vértice M-0986, de coordenadas N=7.563.810,908m e E=537.656,242m; 150°40'42" e 59,21m até o vértice M-0987, de coordenadas N=7.563.759,283m e E=537.685,239m; 146°16'36" e 109,00m até o vértice M-0988, de coordenadas N=7.563.668,622m e E=537.745,756m; 184°39'32" e 108,65m até o vértice M-0989, de coordenadas N=7.563.560,332m e E=537.736,931m; 189°03'01" e 56,10m até o vértice M-0990, de coordenadas N=7.563.504,928m e E=537.728,106m; 119°42'49" e 50,81m até o vértice M-0991, de coordenadas N=7.563.479,745m e E=537.772,232m; 155°52'12" e 52,43m até o vértice M-0992, de coordenadas N=7.563.431,896m e E=537.793,666m; 75°58'50" e 57,18m até o vértice M-0993, de coordenadas N=7.563.445,747m e E=537.849,139m; 55°20'20" e 179,34m até o vértice M-0994, de coordenadas N=7.563.547,740m e E=537.996,648m; 75°40'05" e 55,95m até o vértice M-0995, de coordenadas N=7.563.561,591m e E=538.050,861m; 78°33'53" e 101,62m até o vértice M-0996, de coordenadas N=7.563.581,738m e E=538.150,462m; 99°01'41" e 56,17m até o vértice M-0997, de coordenadas N=7.563.572,924m e E=538.205,936m; 154°01'45" e 51,82m até o vértice M-0998, de coordenadas N=7.563.526,334m e E=538.228,630m; 211°55'25" e 66,76m até o vértice M-0999, de coordenadas N=7.563.469,671m e E=538.193,328m; 208°38'27" e 78,91m até o vértice M-1000, de coordenadas N=7.563.400,416m e E=538.155,505m; 171°37'25" e 43,27m até o vértice M-1001, de coordenadas N=7.563.357,604m e E=538.161,809m; 133°24'56" e 65,95m até o vértice M-1002, de coordenadas N=7.563.312,275m e E=538.209,718m; 140°40'30" e 53,72m até o vértice M-1003, de coordenadas N=7.563.270,722m e E=538.243,759m; 176°25'09" e 100,93m até o vértice M-1004, de coordenadas N=7.563.169,987m e E=538.250,063m; 196°37'36" e 74,90m até o vértice M-1005, de coordenadas N=7.563.098,214m e E=538.228,630m; 205°37'50" e 17,50m até o vértice M-1006, de coordenadas N=7.563.082,432m e E=538.221,058m; 342°50'23" e 68,80m até o vértice M-1007, de coordenadas N=7.563.148,171m e E=538.200,758m; 28°33'50" e 76,70m até o vértice M-1008, de coordenadas N=7.563.215,534m e E=538.237,430m; 348°13'28" e 75,00m até o vértice M-1009, de coordenadas N=7.563.288,956m e E=538.222,124m; 299°53'43" e 124,79m até o vértice M-1010, de coordenadas N=7.563.351,156m e E=538.113,935m; 255°54'20" e 80,75m até o vértice M-1011, de coordenadas N=7.563.331,493m e E=538.035,620m; 275°37'54" e 322,87m até o vértice M-1012, de coordenadas N=7.563.363,177m e E=537.714,311m; 271°58'01" e 111,95m até o vértice M-1013, de coordenadas N=7.563.367,020m e E=537.602,424m; 214°44'26" e 81,20m até o vértice M-1014, de coordenadas N=7.563.300,291m e E=537.556,149m; 264°42'00" e 169,51m até o vértice M-1015, de coordenadas N=7.563.284,633m e E=537.387,365m; 326°43'48" e 140,51m até o vértice M-1016, de coordenadas N=7.563.402,111m e E=537.310,284m; 295°03'22" e 47,84m até o vértice M-1017, de coordenadas N=7.563.422,371m e E=537.266,947m; 314°44'58" e 54,45m até o vértice M-1018, de coordenadas N=7.563.460,705m e E=537.228,276m; 295°00'06" e 143,85m até o vértice M-1019, de coordenadas N=7.563.521,502m e E=537.097,906m; 220°37'25" e 65,55m até o vértice M-1020, de coordenadas N=7.563.471,753m e E=537.055,231m; 312°23'56" e 209,13m até o vértice M-1021, de coordenadas N=7.563.612,769m e E=536.900,792m; 6°23'48" e 192,73m até o vértice M-1022, de coordenadas N=7.563.804,297m e E=536.922,264m; 85°56'37" e 148,14m até o vértice M-1023, de coordenadas N=7.563.814,776m e E=537.070,032m; 348°13'42" e 59,37m até o vértice M-0984, de coordenadas N=7.563.872,897m e E=537.057,920m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXV - (suprimido)



XXVI - gleba 26: a descrição com área de 17,4638 Ha e perímetro de 2.203,729 m, tem início no vértice M-1145, de coordenadas N=7.563.608,181m e E=533.341,902m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 115°29'09" e 61,45 m até o vértice M-1146, de coordenadas N=7.563.581,738m e E=533.397,376m; 115°29'09" e 61,45m até o vértice M-1146, de coordenadas N=7.563.581,738m e E=533.397,376m; 148°48'32" e 63,29m até o vértice M-1147, de coordenadas N=7.563.527,593m e E=533.430,156m; 180°54'39" e 79,34m até o vértice M-1148, de coordenadas N=7.563.448,265m e E=533.428,895m; 101°32'47" e 56,62m até o vértice M-1149, de coordenadas N=7.563.436,932m e E=533.484,368m; 91°54'33" e 95,81m até o vértice M-1150, de coordenadas N=7.563.433,740m e E=533.580,121m; 122°11'33" e 50,73m até o vértice M-1151, de coordenadas N=7.563.406,712m e E=533.623,053m; 148°50'46" e 77,98m até o vértice M-1152, de coordenadas N=7.563.339,975m e E=533.663,397m; 145°58'09" e 65,33m até o vértice M-1153, de coordenadas N=7.563.285,831m e E=533.699,960m; 104°48'33" e 44,34m até o vértice M-1154, de coordenadas N=7.563.274,498m e E=533.742,826m; 72°34'24" e 46,25m até o vértice M-1155, de coordenadas N=7.563.288,349m e E=533.786,953m; 32°44'16" e 142,21m até o vértice M-1156, de coordenadas N=7.563.407,971m e E=533.863,859m; 82°30'48" e 48,32m até o vértice M-1157, de coordenadas N=7.563.414,267m e E=533.911,768m; 109°20'10" e 49,44m até o vértice M-1158, de coordenadas N=7.563.397,898m e E=533.958,416m; 118°29'35" e 33,94m até o vértice M-1159, de coordenadas N=7.563.381,708m e E=533.988,243m; 202°49'21" e 46,20m até o vértice M-1160, de coordenadas N=7.563.339,128m e E=533.970,325m; 225°21'11" e 190,25m até o vértice M-1161, de coordenadas N=7.563.205,434m e E=533.834,973m; 247°32'50" e 221,92m até o vértice M-1162, de coordenadas N=7.563.120,680m e E=533.629,880m; 284°32'36" e 238,17m até o vértice M-1163, de coordenadas N=7.563.180,487m e E=533.399,342m; 278°13'38" e 96,10m até o vértice M-1164, de coordenadas N=7.563.194,239m e E=533.304,231m; 278°13'37" e 12,37m até o vértice M-1165, de coordenadas N=7.563.196,009m e E=533.291,986m; 137°07'37" e 0,76m até o vértice M-1166, de coordenadas N=7.563.195,454m e E=533.292,501m; 310°19'16" e 60,57m até o vértice M-1167, de coordenadas N=7.563.234,650m e E=533.246,318m; 11°34'28" e 80,52m até o vértice M-1168, de coordenadas N=7.563.313,533m e E=533.262,474m; 351°58'43" e 171,67m até o vértice M-1169, de coordenadas N=7.563.483,522m e E=533.238,519m; 26°35'38" e 109,84m até o vértice M-1170, de coordenadas N=7.563.581,738m e E=533.287,689m; 63°59'55" e 60,32m até o vértice M-1145, de coordenadas N=7.563.608,181m e E=533.341,902m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXVII - gleba 27: a descrição com área de 3,9726 Ha e perímetro de 959,445 m, tem início no vértice M-1171, de coordenadas N=7.563.785,724m e E=532.934,675m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 102°42'30" e 40,07 m até o vértice M-1172, de coordenadas N=7.563.776,910m e E=532.973,759m; 102°42'30" e 40,07m até o vértice M-1172, de coordenadas N=7.563.776,910m e E=532.973,759m; 159°15'01" e 49,82m até o vértice M-1173, de coordenadas N=7.563.730,320m e E=532.991,410m; 183°05'52" e 93,32m até o vértice M-1174, de coordenadas N=7.563.637,142m e E=532.986,367m; 200°44'59" e 49,82m até o vértice M-1175, de coordenadas N=7.563.590,552m e E=532.968,716m; 219°44'44" e 138,09m até o vértice M-1176, de coordenadas N=7.563.484,378m e E=532.880,426m; 334°31'32" e 204,31m até o vértice M-1177, de coordenadas N=7.563.668,824m e E=532.792,550m; 236°49'22" e 80,63m até o vértice M-1178, de coordenadas N=7.563.624,702m e E=532.725,065m; 254°44'41" e 18,03m até o vértice M-1179, de coordenadas N=7.563.619,957m e E=532.707,668m; 36°35'52" e 33,95m até o vértice M-1180, de coordenadas N=7.563.647,215m e E=532.727,909m; 52°00'01" e 198,39m até o vértice M-1181, de coordenadas N=7.563.769,355m e E=532.884,244m; 72°01'03" e 53,02m até o vértice M-1171, de coordenadas N=7.563.785,724m e E=532.934,675m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXVIII - gleba 28: a descrição com área de 0,9556 Ha e perímetro de 868,702 m, tem início no vértice M-1182, de coordenadas N=7.562.999,998m e E=530.675,383m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 95°16'05" e 82,30 m até o vértice M-1183, de coordenadas N=7.562.992,442m e E=530.757,332m; 95°16'05" e 82,30m até o vértice M-1183, de coordenadas N=7.562.992,442m e E=530.757,332m; 102°47'16" e 11,53m até o vértice M-1184, de coordenadas N=7.562.989,890m e E=530.768,574m; 256°04'38" e 251,22m até o vértice M-1185, de coordenadas N=7.562.929,443m e E=530.524,733m; 235°47'55" e 170,31m até o vértice M-1186, de coordenadas N=7.562.833,710m e E=530.383,873m; 0°33'45" e 27,78m até o vértice M-1187, de coordenadas N=7.562.861,488m e E=530.384,146m; 54°33'51" e 123,79m até o vértice M-1188, de coordenadas N=7.562.933,261m e E=530.485,007m; 69°37'44" e 104,90m até o vértice M-1189, de coordenadas N=7.562.969,777m e E=530.583,346m; 71°49'19" e 96,87m até o vértice M-1182, de coordenadas N=7.562.999,998m e E=530.675,383m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXIX - gleba 29: a descrição com área de 21,3272 Ha e perímetro de 3.292,585 m, tem início no vértice M-1190, de coordenadas N=7.556.870,918m e E=522.010,245m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 93°22'14" e 48,69 m até o vértice M-1191, de coordenadas N=7.556.868,055m e E=522.058,848m; 93°22'14" e 48,69m até o vértice M-1191, de coordenadas N=7.556.868,055m e E=522.058,848m; 170°51'21" e 73,07m até o vértice M-1192, de coordenadas N=7.556.795,910m e E=522.070,461m; 180°57'30" e 164,20m até o vértice M-1193, de coordenadas N=7.556.631,731m e E=522.067,715m; 192°40'39" e 103,72m até o vértice M-1194, de coordenadas N=7.556.530,540m e E=522.044,952m; 159°57'15" e 101,41m até o vértice M-1195, de coordenadas N=7.556.435,273m e E=522.079,713m; 159°12'25" e 96,30m até o vértice M-1196, de coordenadas N=7.556.345,246m e E=522.113,899m; 162°54'59" e 178,30m até o vértice M-1197, de coordenadas N=7.556.174,813m e E=522.166,277m; 171°39'07" e 245,72m até o vértice M-1198, de coordenadas N=7.555.931,692m e E=522.201,952m; 177°58'21" e 162,74m até o vértice M-1199, de coordenadas N=7.555.769,053m e E=522.207,710m; 229°41'24" e 74,48m até o vértice M-1200, de coordenadas N=7.555.720,870m e E=522.150,914m; 239°59'42" e 120,23m até o vértice M-1201, de coordenadas N=7.555.660,746m e E=522.046,799m; 261°48'45" e 278,53m até o vértice M-1202, de coordenadas N=7.555.621,079m e E=521.771,109m; 187°41'40" e 89,39m até o vértice M-1203, de coordenadas N=7.555.532,496m e E=521.759,141m; 356°59'01" e 69,79m até o vértice M-1204, de coordenadas N=7.555.602,191m e E=521.755,468m; 34°49'48" e 154,09m até o vértice M-1205, de coordenadas N=7.555.728,677m e E=521.843,477m; 26°07'27" e 117,00m até o vértice M-1206, de coordenadas N=7.555.833,726m e E=521.894,995m; 48°32'22" e 74,47m até o vértice M-1207, de coordenadas N=7.555.883,034m e E=521.950,805m; 12°32'39" e 98,83m até o vértice M-1208, de coordenadas N=7.555.979,508m e E=521.972,271m; 49°07'16" e 85,17m até o vértice M-1209, de



coordenadas N=7.556.035,248m e E=522.036,666m; 3°57'00" e 62,32m até o vértice M-1210, de coordenadas N=7.556.097,420m e E=522.040,959m; 303°57'48" e 111,29m até o vértice M-1211, de coordenadas N=7.556.159,591m e E=521.948,659m; 316°14'10" e 68,27m até o vértice M-1212, de coordenadas N=7.556.208,899m e E=521.901,434m; 1°03'09" e 233,72m até o vértice M-1213, de coordenadas N=7.556.442,579m e E=521.905,727m; 34°45'46" e 229,65m até o vértice M-1214, de coordenadas N=7.556.631,237m e E=522.036,666m; 15°57'53" e 78,04m até o vértice M-1215, de coordenadas N=7.556.706,272m e E=522.058,132m; 335°24'20" e 82,52m até o vértice M-1216, de coordenadas N=7.556.781,307m e E=522.023,787m; 351°24'21" e 90,63m até o vértice M-1190, de coordenadas N=7.556.870,918m e E=522.010,245m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXX - gleba 30: a descrição com área de 9,3744 Ha e perímetro de 2.159,267 m, tem início no vértice M-1217, de coordenadas N=7.557.711,679m e E=521.762,614m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 177°22'58" e 37,68 m até o vértice M-1218, de coordenadas N=7.557.674,034m e E=521.764,335m; 177°22'58" e 37,68m até o vértice M-1218, de coordenadas N=7.557.674,034m e E=521.764,335m; 149°49'11" e 92,17m até o vértice M-1219, de coordenadas N=7.557.594,359m e E=521.810,670m; 108°35'10" e 279,26m até o vértice M-1220, de coordenadas N=7.557.505,351m e E=522.075,366m; 142°34'21" e 206,08m até o vértice M-1221, de coordenadas N=7.557.341,697m e E=522.200,612m; 112°58'35" e 93,12m até o vértice M-1222, de coordenadas N=7.557.305,347m e E=522.286,346m; 153°17'18" e 88,49m até o vértice M-1223, de coordenadas N=7.557.226,300m e E=522.326,122m; 240°55'56" e 27,34m até o vértice M-1224, de coordenadas N=7.557.213,016m e E=522.302,224m; 287°20'22" e 74,07m até o vértice M-1225, de coordenadas N=7.557.235,091m e E=522.231,520m; 259°46'57" e 132,72m até o vértice M-1226, de coordenadas N=7.557.211,548m e E=522.100,903m; 355°48'35" e 56,56m até o vértice M-1227, de coordenadas N=7.557.267,961m e E=522.096,770m; 327°18'22" e 99,35m até o vértice M-1228, de coordenadas N=7.557.351,571m e E=522.043,106m; 353°39'07" e 77,65m até o vértice M-1229, de coordenadas N=7.557.428,749m e E=522.034,520m; 341°32'36" e 88,14m até o vértice M-1230, de coordenadas N=7.557.512,359m e E=522.006,615m; 302°26'17" e 55,96m até o vértice M-1231, de coordenadas N=7.557.542,373m e E=521.959,391m; 265°02'10" e 49,56m até o vértice M-1232, de coordenadas N=7.557.538,085m e E=521.910,021m; 228°51'00" e 114,03m até o vértice M-1233, de coordenadas N=7.557.463,050m e E=521.824,158m; 238°46'06" e 70,29m até o vértice M-1234, de coordenadas N=7.557.426,605m e E=521.764,055m; 257°20'06" e 88,00m até o vértice M-1235, de coordenadas N=7.557.407,311m e E=521.678,192m; 290°06'49" e 68,58m até o vértice M-1236, de coordenadas N=7.557.430,893m e E=521.613,796m; 326°51'17" e 58,89m até o vértice M-1237, de coordenadas N=7.557.480,201m e E=521.581,597m; 42°23'37" e 98,70m até o vértice M-1238, de coordenadas N=7.557.553,092m e E=521.648,141m; 23°31'29" e 107,56m até o vértice M-1239, de coordenadas N=7.557.651,710m e E=521.691,072m; 43°49'03" e 71,31m até o vértice M-1240, de coordenadas N=7.557.703,162m e E=521.740,443m; 68°59'10" e 23,75m até o vértice M-1217, de coordenadas N=7.557.711,679m e E=521.762,614m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXI - gleba 31: a descrição com área de 4,5262 Ha e perímetro de 2.229,636 m, tem início no vértice M-1241, de coordenadas N=7.558.153,370m e E=521.972,271m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 101°40'30" e 63,56 m até o vértice M-1242, de coordenadas N=7.558.140,507m e E=522.034,520m; 101°40'30" e 63,56m até o vértice M-1242, de coordenadas N=7.558.140,507m e E=522.034,520m; 127°22'13" e 91,83m até o vértice M-1243, de coordenadas N=7.558.084,767m e E=522.107,503m; 134°03'15" e 95,58m até o vértice M-1244, de coordenadas N=7.558.018,308m e E=522.176,193m; 120°20'53" e 72,13m até o vértice M-1245, de coordenadas N=7.557.981,862m e E=522.238,443m; 113°46'46" e 79,75m até o vértice M-1246, de coordenadas N=7.557.949,704m e E=522.311,426m; 106°07'29" e 84,91m até o vértice M-1247, de coordenadas N=7.557.926,122m e E=522.392,995m; 103°07'05" e 66,12m até o vértice M-1248, de coordenadas N=7.557.911,115m e E=522.457,391m; 103°07'06" e 66,12m até o vértice M-1249, de coordenadas N=7.557.896,108m e E=522.521,787m; 124°57'29" e 78,57m até o vértice M-1250, de coordenadas N=7.557.851,088m e E=522.586,184m; 133°59'34" e 89,51m até o vértice M-1251, de coordenadas N=7.557.788,916m e E=522.650,581m; 146°16'36" e 85,06m até o vértice M-1252, de coordenadas N=7.557.718,169m e E=522.697,805m; 175°25'14" e 31,85m até o vértice M-1253, de coordenadas N=7.557.686,421m e E=522.700,348m; 291°24'56" e 83,07m até o vértice M-1254, de coordenadas N=7.557.716,750m e E=522.623,017m; 312°31'05" e 113,43m até o vértice M-1255, de coordenadas N=7.557.793,406m e E=522.539,416m; 299°58'32" e 608,25m até o vértice M-1256, de coordenadas N=7.558.097,308m e E=522.012,524m; 277°07'59" e 61,18m até o vértice M-1257, de coordenadas N=7.558.104,906m e E=521.951,815m; 237°37'39" e 202,70m até o vértice M-1258, de coordenadas N=7.557.996,378m e E=521.780,621m; 19°49'19" e 46,10m até o vértice M-1259, de coordenadas N=7.558.039,746m e E=521.796,253m; 54°00'26" e 116,73m até o vértice M-1260, de coordenadas N=7.558.108,349m e E=521.890,702m; 61°06'15" e 93,17m até o vértice M-1241, de coordenadas N=7.558.153,370m e E=521.972,271m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXII - gleba 32: a descrição com área de 0,1647 Ha e perímetro de 183,136 m, tem início no vértice M-1261, de coordenadas N=7.561.080,497m e E=529.549,907m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 135°35'54" e 61,58 m até o vértice M-1262, de coordenadas N=7.561.036,502m e E=529.592,993m; 135°35'54" e 61,58m até o vértice M-1262, de coordenadas N=7.561.036,502m e E=529.592,993m; 220°06'54" e 39,42m até o vértice M-1263, de coordenadas N=7.561.006,355m e E=529.567,593m; 305°45'16" e 11,40m até o vértice M-1264, de coordenadas N=7.561.013,015m e E=529.558,344m; 348°53'35" e 65,44m até o vértice M-1265, de coordenadas N=7.561.077,232m e E=529.545,737m; 51°56'44" e 5,30m até o vértice M-1261, de coordenadas N=7.561.080,497m e E=529.549,907m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXIII - gleba 33: a descrição com área de 1,0253 Ha e perímetro de 525,318 m, tem início no vértice M-1266, de coordenadas N=7.560.904,749m e E=529.937,378m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 94°05'14" e 104,16 m até o vértice M-1267, de coordenadas N=7.560.897,325m e E=530.041,273m; 94°05'14" e 104,16m até o vértice M-1267, de coordenadas N=7.560.897,325m e E=530.041,273m; 103°03'36" e 97,04m até o vértice M-1268, de coordenadas N=7.560.875,397m e E=530.135,804m; 103°43'09" e 15,20m até o vértice M-1269, de coordenadas N=7.560.871,791m e E=530.150,574m; 252°12'09" e 44,67m até o vértice M-1270, de coordenadas N=7.560.858,136m e E=530.108,038m; 256°17'39" e 111,60m até o vértice M-1271, de coordenadas N=7.560.831,693m e E=529.999,612m; 284°15'19" e 93,15m até o vértice M-1272, de coordenadas N=7.560.854,629m



e E=529.909,334m; 53°11'25" e 17,17m até o vértice M-1273, de coordenadas N=7.560.864,915m e E=529.923,078m; 19°44'50" e 42,32m até o vértice M-1266, de coordenadas N=7.560.904,749m e E=529.937,378m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXIV - gleba 34: a descrição com área de 41,1520 Ha e perímetro de 4.224,432 m, tem início no vértice M-1274, de coordenadas N=7.560.820,460m e E=536.564,211m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 123°43'48" e 83,61 m até o vértice M-1275, de coordenadas N=7.560.774,031m e E=536.633,750m; 123°43'48" e 83,61m até o vértice M-1275, de coordenadas N=7.560.774,031m e E=536.633,750m; 73°15'49" e 65,99m até o vértice M-1276, de coordenadas N=7.560.793,033m e E=536.696,941m; 123°39'58" e 68,33m até o vértice M-1277, de coordenadas N=7.560.755,155m e E=536.753,809m; 134°06'13" e 49,45m até o vértice M-1278, de coordenadas N=7.560.720,743m e E=536.789,315m; 182°30'53" e 125,90m até o vértice M-1279, de coordenadas N=7.560.594,969m e E=536.783,791m; 211°34'00" e 130,05m até o vértice M-1280, de coordenadas N=7.560.484,161m e E=536.715,711m; 227°19'36" e 133,75m até o vértice M-1281, de coordenadas N=7.560.393,500m e E=536.617,371m; 192°23'45" e 52,86m até o vértice M-1282, de coordenadas N=7.560.341,873m e E=536.606,024m; 145°49'08" e 175,04m até o vértice M-1283, de coordenadas N=7.560.197,068m e E=536.704,364m; 158°02'43" e 104,54m até o vértice M-1284, de coordenadas N=7.560.100,111m e E=536.743,448m; 180°00'00" e 78,07m até o vértice M-1285, de coordenadas N=7.560.022,042m e E=536.743,448m; 262°59'32" e 165,13m até o vértice M-1286, de coordenadas N=7.560.001,895m e E=536.579,548m; 270°13'16" e 653,08m até o vértice M-1287, de coordenadas N=7.560.004,414m e E=535.926,472m; 241°48'46" e 58,65m até o vértice M-1288, de coordenadas N=7.559.976,712m e E=535.874,780m; 217°07'40" e 129,50m até o vértice M-1289, de coordenadas N=7.559.873,459m e E=535.796,612m; 243°49'01" e 114,82m até o vértice M-1290, de coordenadas N=7.559.822,797m e E=535.693,576m; 27°49'23" e 0,66m até o vértice M-1291, de coordenadas N=7.559.823,380m e E=535.693,884m; 54°16'53" e 37,42m até o vértice M-1292, de coordenadas N=7.559.845,228m e E=535.724,267m; 35°07'57" e 26,62m até o vértice M-1293, de coordenadas N=7.559.866,999m e E=535.739,586m; 34°08'56" e 42,60m até o vértice M-1294, de coordenadas N=7.559.902,254m e E=535.763,500m; 34°54'07" e 71,82m até o vértice M-1295, de coordenadas N=7.559.961,158m e E=535.804,594m; 39°59'41" e 66,48m até o vértice M-1296, de coordenadas N=7.560.012,088m e E=535.847,322m; 58°51'48" e 119,57m até o vértice M-1297, de coordenadas N=7.560.073,915m e E=535.949,666m; 68°34'35" e 127,62m até o vértice M-1298, de coordenadas N=7.560.120,528m e E=536.068,464m; 54°05'27" e 111,81m até o vértice M-1299, de coordenadas N=7.560.186,107m e E=536.159,027m; 48°51'25" e 166,87m até o vértice M-1300, de coordenadas N=7.560.295,899m e E=536.284,693m; 35°42'09" e 134,53m até o vértice M-1301, de coordenadas N=7.560.405,148m e E=536.363,203m; 31°59'36" e 108,84m até o vértice M-1302, de coordenadas N=7.560.497,459m e E=536.420,870m; 311°43'41" e 67,68m até o vértice M-1303, de coordenadas N=7.560.542,509m e E=536.370,357m; 267°48'36" e 37,26m até o vértice M-1304, de coordenadas N=7.560.541,085m e E=536.333,120m; 267°11'41" e 104,10m até o vértice M-1305, de coordenadas N=7.560.535,990m e E=536.229,145m; 208°34'09" e 52,87m até o vértice M-1306, de coordenadas N=7.560.489,559m e E=536.203,862m; 275°33'11" e 65,61m até o vértice M-1307, de coordenadas N=7.560.495,907m e E=536.138,564m; 311°31'06" e 73,16m até o vértice M-1308, de coordenadas N=7.560.544,404m e E=536.083,784m; 25°10'39" e 170,96m até o vértice M-1309, de coordenadas N=7.560.699,119m e E=536.156,513m; 54°30'24" e 26,95m até o vértice M-1310, de coordenadas N=7.560.714,769m e E=536.178,459m; 78°40'52" e 111,07m até o vértice M-1311, de coordenadas N=7.560.736,568m e E=536.287,366m; 79°47'02" e 64,39m até o vértice M-1312, de coordenadas N=7.560.747,989m e E=536.350,739m; 94°44'17" e 70,58m até o vértice M-1313, de coordenadas N=7.560.742,158m e E=536.421,081m; 80°54'40" e 78,12m até o vértice M-1314, de coordenadas N=7.560.754,499m e E=536.498,225m; 30°32'26" e 58,95m até o vértice M-1315, de coordenadas N=7.560.805,269m e E=536.528,179m; 67°08'20" e 39,10m até o vértice M-1274, de coordenadas N=7.560.820,460m e E=536.564,211m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXV - gleba 35: a descrição com área de 49,9706 Ha e perímetro de 3.091,900 m, tem início no vértice M-1316, de coordenadas N=7.558.353,596m e E=534.832,375m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 132°24'38" e 62,98 m até o vértice M-1317, de coordenadas N=7.558.311,117m e E=534.878,878m; 132°24'38" e 62,98m até o vértice M-1317, de coordenadas N=7.558.311,117m e E=534.878,878m; 157°03'52" e 139,27m até o vértice M-1318, de coordenadas N=7.558.182,860m e E=534.933,150m; 174°44'21" e 124,44m até o vértice M-1319, de coordenadas N=7.558.058,949m e E=534.944,560m; 189°28'28" e 124,88m até o vértice M-1320, de coordenadas N=7.557.935,771m e E=534.924,003m; 223°25'47" e 129,93m até o vértice M-1321, de coordenadas N=7.557.841,417m e E=534.834,684m; 251°30'28" e 49,02m até o vértice M-1322, de coordenadas N=7.557.825,868m e E=534.788,191m; 253°19'14" e 53,02m até o vértice M-1323, de coordenadas N=7.557.810,649m e E=534.737,398m; 188°53'12" e 113,15m até o vértice M-1324, de coordenadas N=7.557.698,859m e E=534.719,919m; 194°41'40" e 155,01m até o vértice M-1325, de coordenadas N=7.557.548,916m e E=534.680,597m; 207°15'30" e 261,34m até o vértice M-1326, de coordenadas N=7.557.316,594m e E=534.560,900m; 234°48'42" e 115,30m até o vértice M-1327, de coordenadas N=7.557.250,153m e E=534.466,673m; 299°58'29" e 292,04m até o vértice M-1328, de coordenadas N=7.557.396,062m e E=534.213,693m; 345°30'25" e 393,28m até o vértice M-1329, de coordenadas N=7.557.776,825m e E=534.115,270m; 357°51'47" e 130,96m até o vértice M-1330, de coordenadas N=7.557.907,695m e E=534.110,387m; 44°12'25" e 105,57m até o vértice M-1331, de coordenadas N=7.557.983,368m e E=534.183,993m; 71°05'57" e 75,04m até o vértice M-1332, de coordenadas N=7.558.007,676m e E=534.254,989m; 83°39'07" e 67,67m até o vértice M-1333, de coordenadas N=7.558.015,159m e E=534.322,245m; 91°53'16" e 92,99m até o vértice M-1334, de coordenadas N=7.558.012,095m e E=534.415,185m; 84°03'44" e 65,34m até o vértice M-1335, de coordenadas N=7.558.018,854m e E=534.480,170m; 50°45'58" e 129,86m até o vértice M-1336, de coordenadas N=7.558.100,986m e E=534.580,753m; 16°51'43" e 184,11m até o vértice M-1337, de coordenadas N=7.558.277,179m e E=534.634,156m; 106°29'30" e 18,82m até o vértice M-1338, de coordenadas N=7.558.271,836m e E=534.652,202m; 64°14'28" e 105,72m até o vértice M-1339, de coordenadas N=7.558.317,781m e E=534.747,418m; 101°11'06" e 34,63m até o vértice M-1340, de coordenadas N=7.558.311,063m e E=534.781,392m; 61°02'53" e 32,68m até o vértice M-1341, de coordenadas N=7.558.326,881m e E=534.809,984m; 39°58'01" e 34,86m até o vértice M-1316, de coordenadas N=7.558.353,596m e E=534.832,375m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.



XXXVI - gleba 36: a descrição com área de 44,4379 Ha e perímetro de 2.932,322 m, tem início no vértice M-1342, de coordenadas N=7.556.935,797m e E=537.315,834m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 97°01'52" e 421,75 m até o vértice M-1343, de coordenadas N=7.556.884,171m e E=537.734,409m; 97°01'52" e 421,75m até o vértice M-1343, de coordenadas N=7.556.884,171m e E=537.734,409m; 114°56'08" e 80,64m até o vértice M-1344, de coordenadas N=7.556.850,173m e E=537.807,533m; 149°51'18" e 72,81m até o vértice M-1345, de coordenadas N=7.556.787,214m e E=537.844,095m; 184°05'26" e 106,04m até o vértice M-1346, de coordenadas N=7.556.681,444m e E=537.836,531m; 196°11'59" e 253,07m até o vértice M-1347, de coordenadas N=7.556.438,422m e E=537.765,928m; 201°52'02" e 212,39m até o vértice M-1348, de coordenadas N=7.556.241,311m e E=537.686,821m; 325°08'38" e 41,19m até o vértice M-1349, de coordenadas N=7.556.275,108m e E=537.663,282m; 302°15'24" e 80,64m até o vértice M-1350, de coordenadas N=7.556.318,147m e E=537.595,089m; 301°57'50" e 105,68m até o vértice M-1351, de coordenadas N=7.556.374,092m e E=537.505,432m; 228°08'54" e 105,54m até o vértice M-1352, de coordenadas N=7.556.303,677m e E=537.426,820m; 162°43'43" e 46,03m até o vértice M-1353, de coordenadas N=7.556.259,719m e E=537.440,487m; 200°54'19" e 92,16m até o vértice M-1354, de coordenadas N=7.556.173,625m e E=537.407,602m; 300°47'19" e 150,24m até o vértice M-1355, de coordenadas N=7.556.250,529m e E=537.278,536m; 353°28'30" e 88,04m até o vértice M-1356, de coordenadas N=7.556.337,998m e E=537.268,532m; 292°58'32" e 89,54m até o vértice M-1357, de coordenadas N=7.556.372,950m e E=537.186,093m; 290°47'35" e 155,00m até o vértice M-1358, de coordenadas N=7.556.427,972m e E=537.041,190m; 311°03'17" e 129,28m até o vértice M-1359, de coordenadas N=7.556.512,879m e E=536.943,704m; 324°32'43" e 12,50m até o vértice M-1360, de coordenadas N=7.556.523,058m e E=536.936,456m; 14°58'36" e 92,26m até o vértice M-1361, de coordenadas N=7.556.612,189m e E=536.960,299m; 33°20'36" e 52,75m até o vértice M-1362, de coordenadas N=7.556.656,260m e E=536.989,296m; 85°06'25" e 132,86m até o vértice M-1363, de coordenadas N=7.556.667,593m e E=537.121,677m; 4°05'27" e 212,08m até o vértice M-1364, de coordenadas N=7.556.879,134m e E=537.136,806m; 41°40'10" e 60,68m até o vértice M-1365, de coordenadas N=7.556.924,465m e E=537.177,151m; 85°19'43" e 139,15m até o vértice M-1342, de coordenadas N=7.556.935,797m e E=537.315,834m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXVII - gleba 37: a descrição com área de 0,0027 Ha e perímetro de 33,846 m, tem início no vértice M-1366, de coordenadas N=7.543.591,150m e E=526.660,611m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 154°12'09" e 12,72 m até o vértice M-1367, de coordenadas N=7.543.579,697m e E=526.666,147m; 154°12'09" e 12,72m até o vértice M-1367, de coordenadas N=7.543.579,697m e E=526.666,147m; 201°49'34" e 4,77m até o vértice M-1368, de coordenadas N=7.543.575,269m e E=526.664,373m; 342°28'02" e 7,26m até o vértice M-1369, de coordenadas N=7.543.582,190m e E=526.662,187m; 350°01'26" e 9,10m até o vértice M-1366, de coordenadas N=7.543.591,150m e E=526.660,611m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXVIII - gleba 38: a descrição com área de 0,4486 Ha e perímetro de 701,320 m, tem início no vértice M-1370, de coordenadas N=7.543.133,364m e E=526.329,155m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 95°37'26" e 173,93 m até o vértice M-1371, de coordenadas N=7.543.116,319m e E=526.502,247m; 95°37'26" e 173,93m até o vértice M-1371, de coordenadas N=7.543.116,319m e E=526.502,247m; 95°11'16" e 125,33m até o vértice M-1372, de coordenadas N=7.543.104,987m e E=526.627,063m; 134°28'57" e 55,45m até o vértice M-1373, de coordenadas N=7.543.066,132m e E=526.666,626m; 292°24'58" e 10,75m até o vértice M-1374, de coordenadas N=7.543.070,230m e E=526.656,691m; 284°51'50" e 70,21m até o vértice M-1375, de coordenadas N=7.543.088,241m e E=526.588,831m; 283°00'27" e 61,56m até o vértice M-1376, de coordenadas N=7.543.102,096m e E=526.528,854m; 275°57'52" e 91,00m até o vértice M-1377, de coordenadas N=7.543.111,552m e E=526.438,342m; 274°40'40" e 54,38m até o vértice M-1378, de coordenadas N=7.543.115,987m e E=526.384,144m; 281°36'10" e 44,88m até o vértice M-1379, de coordenadas N=7.543.125,013m e E=526.340,180m; 307°08'20" e 13,83m até o vértice M-1370, de coordenadas N=7.543.133,364m e E=526.329,155m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXIX - gleba 39: a descrição com área de 0,6180 Ha e perímetro de 432,804 m, tem início no vértice M-1380, de coordenadas N=7.543.087,358m e E=527.201,972m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 96°39'29" e 62,45 m até o vértice M-1381, de coordenadas N=7.543.080,117m e E=527.264,003m; 96°39'29" e 62,45m até o vértice M-1381, de coordenadas N=7.543.080,117m e E=527.264,003m; 231°01'06" e 26,22m até o vértice M-1382, de coordenadas N=7.543.063,626m e E=527.243,625m; 250°46'22" e 53,97m até o vértice M-1383, de coordenadas N=7.543.045,852m e E=527.192,662m; 256°48'03" e 60,98m até o vértice M-1384, de coordenadas N=7.543.031,929m e E=527.133,296m; 260°21'10" e 68,66m até o vértice M-1385, de coordenadas N=7.543.020,423m e E=527.065,610m; 45°02'09" e 80,47m até o vértice M-1386, de coordenadas N=7.543.077,285m e E=527.122,543m; 82°46'21" e 80,06m até o vértice M-1380, de coordenadas N=7.543.087,358m e E=527.201,972m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XL - gleba 40: a descrição com área de 0,6705 Ha e perímetro de 556,952 m, tem início no vértice M-1387, de coordenadas N=7.543.228,387m e E=527.544,900m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 105°27'38" e 85,03 m até o vértice M-1388, de coordenadas N=7.543.205,721m e E=527.626,850m; 105°27'38" e 85,03m até o vértice M-1388, de coordenadas N=7.543.205,721m e E=527.626,850m; 134°09'04" e 128,55m até o vértice M-1389, de coordenadas N=7.543.116,179m e E=527.719,085m; 228°39'40" e 31,41m até o vértice M-1390, de coordenadas N=7.543.095,431m e E=527.695,500m; 314°21'00" e 56,95m até o vértice M-1391, de coordenadas N=7.543.135,244m e E=527.654,774m; 315°06'50" e 45,18m até o vértice M-1392, de coordenadas N=7.543.167,252m e E=527.622,893m; 302°32'35" e 71,83m até o vértice M-1393, de coordenadas N=7.543.205,891m e E=527.562,341m; 265°56'29" e 72,09m até o vértice M-1394, de coordenadas N=7.543.200,789m e E=527.490,431m; 23°36'49" e 16,38m até o vértice M-1395, de coordenadas N=7.543.215,795m e E=527.496,992m; 75°16'26" e 49,54m até o vértice M-1387, de coordenadas N=7.543.228,387m e E=527.544,900m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLI - gleba 41: a descrição com área de 0,8817 Ha e perímetro de 941,189 m, tem início no vértice M-1396, de coordenadas N=7.544.041,815m e E=526.792,223m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 97°48'19" e 64,90 m até o vértice M-1397, de coordenadas N=7.544.033,001m e E=526.856,522m; 97°48'19" e 64,90m até o vértice M-1397, de coordenadas



N=7.544.033,001m e E=526.856,522m; 186°07'22" e 46,72m até o vértice M-1398, de coordenadas N=7.543.986,549m e E=526.851,539m; 289°53'18" e 12,06m até o vértice M-1399, de coordenadas N=7.543.990,652m e E=526.840,198m; 297°56'30" e 43,03m até o vértice M-1400, de coordenadas N=7.544.010,814m e E=526.802,185m; 279°50'20" e 52,26m até o vértice M-1401, de coordenadas N=7.544.019,745m e E=526.750,689m; 264°27'02" e 91,45m até o vértice M-1402, de coordenadas N=7.544.010,901m e E=526.659,665m; 251°38'27" e 93,63m até o vértice M-1403, de coordenadas N=7.543.981,409m e E=526.570,799m; 263°00'29" e 79,35m até o vértice M-1404, de coordenadas N=7.543.971,751m e E=526.492,044m; 277°00'07" e 76,59m até o vértice M-1405, de coordenadas N=7.543.981,087m e E=526.416,028m; 81°20'15" e 135,68m até o vértice M-1406, de coordenadas N=7.544.001,521m e E=526.550,156m; 78°42'14" e 122,14m até o vértice M-1407, de coordenadas N=7.544.025,446m e E=526.669,930m; 82°22'35" e 123,38m até o vértice M-1396, de coordenadas N=7.544.041,815m e E=526.792,223m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLII - gleba 42: a descrição com área de 1,1225 Ha e perímetro de 463,689 m, tem início no vértice M-1408, de coordenadas N=7.544.534,253m e E=526.335,455m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 94°18'38" e 152,09 m até o vértice M-1409, de coordenadas N=7.544.522,821m e E=526.487,118m; 94°18'38" e 152,09m até o vértice M-1409, de coordenadas N=7.544.522,821m e E=526.487,118m; 165°03'02" e 39,10m até o vértice M-1410, de coordenadas N=7.544.485,046m e E=526.497,204m; 194°38'18" e 59,87m até o vértice M-1411, de coordenadas N=7.544.427,124m e E=526.482,075m; 247°28'57" e 47,88m até o vértice M-1412, de coordenadas N=7.544.408,788m e E=526.437,845m; 333°13'01" e 47,17m até o vértice M-1413, de coordenadas N=7.544.450,894m e E=526.416,591m; 309°51'03" e 78,34m até o vértice M-1414, de coordenadas N=7.544.501,093m e E=526.356,449m; 327°39'42" e 39,25m até o vértice M-1408, de coordenadas N=7.544.534,253m e E=526.335,455m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLIII - gleba 43: a descrição com área de 1,1225 Ha e perímetro de 463,689 m, tem início no vértice M-1408, de coordenadas N=7.544.534,253m e E=526.335,455m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 94°18'38" e 152,09 m até o vértice M-1409, de coordenadas N=7.544.522,821m e E=526.487,118m; 94°18'38" e 152,09m até o vértice M-1409, de coordenadas N=7.544.522,821m e E=526.487,118m; 165°03'02" e 39,10m até o vértice M-1410, de coordenadas N=7.544.485,046m e E=526.497,204m; 194°38'18" e 59,87m até o vértice M-1411, de coordenadas N=7.544.427,124m e E=526.482,075m; 247°28'57" e 47,88m até o vértice M-1412, de coordenadas N=7.544.408,788m e E=526.437,845m; 333°13'01" e 47,17m até o vértice M-1413, de coordenadas N=7.544.450,894m e E=526.416,591m; 309°51'03" e 78,34m até o vértice M-1414, de coordenadas N=7.544.501,093m e E=526.356,449m; 327°39'42" e 39,25m até o vértice M-1408, de coordenadas N=7.544.534,253m e E=526.335,455m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLIV - gleba 44: a descrição com área de 3,9134 Ha e perímetro de 3.728,046 m, tem início no vértice M-1415, de coordenadas N=7.555.844,842m e E=532.896,737m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 140°12'32" e 153,84 m até o vértice M-1416, de coordenadas N=7.555.726,635m e E=532.995,192m; 140°12'32" e 153,84m até o vértice M-1416, de coordenadas N=7.555.726,635m e E=532.995,192m; 117°15'34" e 251,70m até o vértice M-1417, de coordenadas N=7.555.611,352m e E=533.218,936m; 170°54'55" e 351,69m até o vértice M-1418, de coordenadas N=7.555.264,072m e E=533.274,466m; 110°09'54" e 271,79m até o vértice M-1419, de coordenadas N=7.555.170,377m e E=533.529,599m; 185°18'20" e 126,40m até o vértice M-1420, de coordenadas N=7.555.044,514m e E=533.517,911m; 181°15'18" e 288,20m até o vértice M-1421, de coordenadas N=7.554.756,384m e E=533.511,599m; 184°44'43" e 353,36m até o vértice M-1422, de coordenadas N=7.554.404,230m e E=533.482,367m; 196°42'22" e 61,21m até o vértice M-1423, de coordenadas N=7.554.345,600m e E=533.464,770m; 326°51'43" e 11,82m até o vértice M-1424, de coordenadas N=7.554.355,497m e E=533.458,309m; 4°30'19" e 800,30m até o vértice M-1425, de coordenadas N=7.555.153,322m e E=533.521,174m; 276°01'05" e 119,62m até o vértice M-1426, de coordenadas N=7.555.165,864m e E=533.402,209m; 295°33'09" e 133,70m até o vértice M-1427, de coordenadas N=7.555.223,532m e E=533.281,590m; 344°43'11" e 148,26m até o vértice M-1428, de coordenadas N=7.555.366,548m e E=533.242,518m; 347°47'52" e 54,61m até o vértice M-1429, de coordenadas N=7.555.419,925m e E=533.230,975m; 352°53'44" e 65,61m até o vértice M-1430, de coordenadas N=7.555.485,027m e E=533.222,861m; 357°43'03" e 61,49m até o vértice M-1431, de coordenadas N=7.555.546,465m e E=533.220,413m; 325°51'11" e 65,76m até o vértice M-1432, de coordenadas N=7.555.600,891m e E=533.183,498m; 294°42'29" e 59,32m até o vértice M-1433, de coordenadas N=7.555.625,689m e E=533.129,604m; 309°10'03" e 56,58m até o vértice M-1434, de coordenadas N=7.555.661,423m e E=533.085,739m; 289°06'32" e 60,21m até o vértice M-1435, de coordenadas N=7.555.681,135m e E=533.028,843m; 291°38'56" e 78,73m até o vértice M-1436, de coordenadas N=7.555.710,178m e E=532.955,670m; 314°02'39" e 51,70m até o vértice M-1437, de coordenadas N=7.555.746,120m e E=532.918,509m; 338°56'50" e 48,55m até o vértice M-1438, de coordenadas N=7.555.791,428m e E=532.901,068m; 355°11'19" e 42,00m até o vértice M-1439, de coordenadas N=7.555.833,276m e E=532.897,546m; 355°59'58" e 11,59m até o vértice M-1415, de coordenadas N=7.555.844,842m e E=532.896,737m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLV - gleba 45: a descrição com área de 1,0271 Ha e perímetro de 1.390,045 m, tem início no vértice M-1440, de coordenadas N=7.556.372,882m e E=533.340,613m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 230°25'16" e 68,27 m até o vértice M-1441, de coordenadas N=7.556.329,388m e E=533.287,997m; 230°25'16" e 68,27m até o vértice M-1441, de coordenadas N=7.556.329,388m e E=533.287,997m; 227°39'03" e 389,41m até o vértice M-1442, de coordenadas N=7.556.067,066m e E=533.000,206m; 207°13'32" e 229,01m até o vértice M-1443, de coordenadas N=7.555.863,430m e E=532.895,437m; 355°59'58" e 14,27m até o vértice M-1444, de coordenadas N=7.555.877,669m e E=532.894,441m; 13°06'13" e 66,11m até o vértice M-1445, de coordenadas N=7.555.942,058m e E=532.909,430m; 20°30'34" e 61,88m até o vértice M-1446, de coordenadas N=7.556.000,014m e E=532.931,109m; 23°07'36" e 29,82m até o vértice M-1447, de coordenadas N=7.556.027,440m e E=532.942,823m; 41°34'30" e 45,34m até o vértice M-1448, de coordenadas N=7.556.061,359m e E=532.972,910m; 51°37'50" e 40,19m até o vértice M-1449, de coordenadas N=7.556.086,308m e E=533.004,424m; 50°34'34" e 58,59m até o vértice M-1450, de coordenadas N=7.556.123,515m e E=533.049,682m; 49°36'10" e 121,31m até o vértice M-1451, de coordenadas N=7.556.202,131m e E=533.142,064m; 34°39'37" e



64,77m até o vértice M-1452, de coordenadas N=7.556.255,406m e E=533.178,898m; 47°03'55" e 53,50m até o vértice M-1453, de coordenadas N=7.556.291,850m e E=533.218,069m; 50°48'10" e 70,40m até o vértice M-1454, de coordenadas N=7.556.336,343m e E=533.272,627m; 61°44'36" e 77,18m até o vértice M-1440, de coordenadas N=7.556.372,882m e E=533.340,613m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLVI - gleba 46: a descrição com área de 0,0000 Ha e perímetro de 0,021 m, tem início no vértice M-1455, de coordenadas N=7.547.661,958m e E=527.169,191m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 171°56'27" e 0,01 m até o vértice M-1456, de coordenadas N=7.547.661,952m e E=527.169,192m; 171°56'27" e 0,01m até o vértice M-1456, de coordenadas N=7.547.661,952m e E=527.169,192m; 223°38'20" e 0,00m até o vértice M-1457, de coordenadas N=7.547.661,949m e E=527.169,189m; 12°21'47" e 0,01m até o vértice M-1455, de coordenadas N=7.547.661,958m e E=527.169,191m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLVII - gleba 47: a descrição com área de 18,1231 Ha e perímetro de 2.106,088 m, tem início no vértice M-1458, de coordenadas N=7.548.388,913m e E=528.384,801m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 139°24'25" e 107,25 m até o vértice M-1459, de coordenadas N=7.548.307,476m e E=528.454,584m; 139°24'25" e 107,25m até o vértice M-1459, de coordenadas N=7.548.307,476m e E=528.454,584m; 158°00'52" e 76,56m até o vértice M-1460, de coordenadas N=7.548.236,481m e E=528.483,247m; 192°37'04" e 106,73m até o vértice M-1461, de coordenadas N=7.548.132,333m e E=528.459,933m; 164°42'21" e 141,84m até o vértice M-1462, de coordenadas N=7.547.995,514m e E=528.497,347m; 269°43'31" e 216,90m até o vértice M-1463, de coordenadas N=7.547.994,473m e E=528.280,448m; 270°46'24" e 288,93m até o vértice M-1464, de coordenadas N=7.547.998,372m e E=527.991,542m; 270°34'49" e 168,06m até o vértice M-1465, de coordenadas N=7.548.000,074m e E=527.823,491m; 70°35'25" e 3,67m até o vértice M-1466, de coordenadas N=7.548.001,294m e E=527.826,953m; 44°31'42" e 56,71m até o vértice M-1467, de coordenadas N=7.548.041,725m e E=527.866,724m; 338°14'21" e 101,49m até o vértice M-1468, de coordenadas N=7.548.135,985m e E=527.829,098m; 62°30'38" e 66,46m até o vértice M-1469, de coordenadas N=7.548.166,662m e E=527.888,055m; 52°25'05" e 210,49m até o vértice M-1470, de coordenadas N=7.548.295,037m e E=528.054,860m; 34°20'30" e 96,69m até o vértice M-1471, de coordenadas N=7.548.374,871m e E=528.109,404m; 77°22'10" e 61,41m até o vértice M-1472, de coordenadas N=7.548.388,299m e E=528.169,328m; 153°13'57" e 133,86m até o vértice M-1473, de coordenadas N=7.548.268,783m e E=528.229,615m; 136°45'03" e 57,96m até o vértice M-1474, de coordenadas N=7.548.226,569m e E=528.269,325m; 44°11'30" e 68,60m até o vértice M-1475, de coordenadas N=7.548.275,756m e E=528.317,144m; 46°59'14" e 85,89m até o vértice M-1476, de coordenadas N=7.548.334,344m e E=528.379,944m; 358°13'41" e 45,78m até o vértice M-1477, de coordenadas N=7.548.380,100m e E=528.378,528m; 35°26'40" e 10,82m até o vértice M-1458, de coordenadas N=7.548.388,913m e E=528.384,801m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLVIII - gleba 48: a descrição com área de 8,8112 Ha e perímetro de 2.017,841 m, tem início no vértice M-1478, de coordenadas N=7.544.524,924m e E=514.648,235m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 107°25'34" e 28,52 m até o vértice M-1479, de coordenadas N=7.544.516,384m e E=514.675,442m; 107°25'34" e 28,52m até o vértice M-1479, de coordenadas N=7.544.516,384m e E=514.675,442m; 232°43'13" e 70,03m até o vértice M-1480, de coordenadas N=7.544.473,965m e E=514.619,718m; 224°30'13" e 327,48m até o vértice M-1481, de coordenadas N=7.544.240,403m e E=514.390,168m; 282°14'13" e 336,16m até o vértice M-1482, de coordenadas N=7.544.311,654m e E=514.061,643m; 285°08'59" e 181,88m até o vértice M-1483, de coordenadas N=7.544.359,187m e E=513.886,084m; 253°09'21" e 118,18m até o vértice M-1484, de coordenadas N=7.544.324,941m e E=513.772,972m; 40°01'21" e 9,19m até o vértice M-1485, de coordenadas N=7.544.331,978m e E=513.778,882m; 57°03'49" e 94,63m até o vértice M-1486, de coordenadas N=7.544.383,430m e E=513.858,303m; 79°53'17" e 61,05m até o vértice M-1487, de coordenadas N=7.544.394,149m e E=513.918,407m; 110°25'32" e 135,14m até o vértice M-1488, de coordenadas N=7.544.346,985m e E=514.045,054m; 98°18'57" e 88,94m até o vértice M-1489, de coordenadas N=7.544.334,121m e E=514.133,063m; 55°51'39" e 282,69m até o vértice M-1490, de coordenadas N=7.544.492,767m e E=514.367,036m; 81°10'09" e 97,75m até o vértice M-1491, de coordenadas N=7.544.507,774m e E=514.463,631m; 79°28'27" e 93,88m até o vértice M-1492, de coordenadas N=7.544.524,924m e E=514.555,933m; 90°00'00" e 92,30m até o vértice M-1478, de coordenadas N=7.544.524,924m e E=514.648,235m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLIX - gleba 49: a descrição com área de 6,1652 Ha e perímetro de 1.187,120 m, tem início no vértice M-1493, de coordenadas N=7.544.164,757m e E=513.122,036m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 102°21'57" e 90,10 m até o vértice M-1494, de coordenadas N=7.544.145,463m e E=513.210,045m; 102°21'57" e 90,10m até o vértice M-1494, de coordenadas N=7.544.145,463m e E=513.210,045m; 99°11'58" e 80,46m até o vértice M-1495, de coordenadas N=7.544.132,600m e E=513.289,468m; 105°19'54" e 113,51m até o vértice M-1496, de coordenadas N=7.544.102,586m e E=513.398,942m; 109°20'11" e 84,17m até o vértice M-1497, de coordenadas N=7.544.074,716m e E=513.478,364m; 119°19'37" e 78,79m até o vértice M-1498, de coordenadas N=7.544.036,127m e E=513.547,053m; 102°11'08" e 3,46m até o vértice M-1499, de coordenadas N=7.544.035,395m e E=513.550,440m; 229°34'03" e 92,77m até o vértice M-1500, de coordenadas N=7.543.975,229m e E=513.479,826m; 274°22'54" e 409,92m até o vértice M-1501, de coordenadas N=7.544.006,547m e E=513.071,101m; 316°18'22" e 6,71m até o vértice M-1502, de coordenadas N=7.544.011,398m e E=513.066,465m; 50°56'30" e 5,22m até o vértice M-1503, de coordenadas N=7.544.014,688m e E=513.070,519m; 355°45'30" e 58,04m até o vértice M-1504, de coordenadas N=7.544.072,572m e E=513.066,226m; 339°03'03" e 78,05m até o vértice M-1505, de coordenadas N=7.544.145,463m e E=513.038,320m; 77°01'16" e 85,91m até o vértice M-1493, de coordenadas N=7.544.164,757m e E=513.122,036m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

L - gleba 50: a descrição com área de 3,0687 Ha e perímetro de 774,816 m, tem início no vértice M-1506, de coordenadas N=7.541.467,173m e E=513.812,777m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 185°51'47" e 16,61 m até o vértice M-1507, de coordenadas N=7.541.450,645m e E=513.811,080m; 185°51'47" e 16,61m até o vértice M-1507, de coordenadas N=7.541.450,645m e E=513.811,080m; 191°36'24" e 85,36m até o vértice M-1508, de coordenadas N=7.541.367,035m e E=513.793,907m; 220°16'19" e 36,53m até o vértice M-1509, de coordenadas N=7.541.339,165m e E=513.770,295m; 225°02'09" e



39,44m até o vértice M-1510, de coordenadas N=7.541.311,295m e E=513.742,390m; 249°47'55" e 43,46m até o vértice M-1511, de coordenadas N=7.541.296,288m e E=513.701,605m; 249°47'54" e 43,46m até o vértice M-1512, de coordenadas N=7.541.281,281m e E=513.660,821m; 270°00'00" e 79,42m até o vértice M-1513, de coordenadas N=7.541.281,281m e E=513.581,398m; 293°10'21" e 65,38m até o vértice M-1514, de coordenadas N=7.541.307,007m e E=513.521,295m; 326°56'33" e 13,62m até o vértice M-1515, de coordenadas N=7.541.318,421m e E=513.513,867m; 87°52'53" e 27,73m até o vértice M-1516, de coordenadas N=7.541.319,446m e E=513.541,577m; 35°06'00" e 100,87m até o vértice M-1517, de coordenadas N=7.541.401,973m e E=513.599,578m; 72°59'44" e 222,95m até o vértice M-1506, de coordenadas N=7.541.467,173m e E=513.812,777m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LI - gleba 51: a descrição com área de 4,7630 Ha e perímetro de 1.030,154 m, tem início no vértice M-1518, de coordenadas N=7.542.985,104m e E=514.173,354m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 172°11'33" e 139,05 m até o vértice M-1519, de coordenadas N=7.542.847,339m e E=514.192,243m; 172°11'33" e 139,05m até o vértice M-1519, de coordenadas N=7.542.847,339m e E=514.192,243m; 94°37'03" e 95,07m até o vértice M-1520, de coordenadas N=7.542.839,685m e E=514.287,008m; 244°40'55" e 39,70m até o vértice M-1521, de coordenadas N=7.542.822,709m e E=514.251,123m; 251°57'39" e 103,85m até o vértice M-1522, de coordenadas N=7.542.790,551m e E=514.152,381m; 272°35'58" e 94,55m até o vértice M-1523, de coordenadas N=7.542.794,839m e E=514.057,933m; 270°00'00" e 115,91m até o vértice M-1524, de coordenadas N=7.542.794,839m e E=513.942,019m; 314°57'48" e 64,33m até o vértice M-1525, de coordenadas N=7.542.840,299m e E=513.896,501m; 84°55'42" e 34,72m até o vértice M-1526, de coordenadas N=7.542.843,368m e E=513.931,082m; 16°18'21" e 139,82m até o vértice M-1527, de coordenadas N=7.542.977,563m e E=513.970,338m; 87°52'22" e 203,16m até o vértice M-1518, de coordenadas N=7.542.985,104m e E=514.173,354m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LII - gleba 52: a descrição com área de 2,0201 Ha e perímetro de 652,822 m, tem início no vértice M-1528, de coordenadas N=7.543.246,665m e E=513.387,056m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 153°35'18" e 30,21 m até o vértice M-1529, de coordenadas N=7.543.219,610m e E=513.400,493m; 153°35'18" e 30,21m até o vértice M-1529, de coordenadas N=7.543.219,610m e E=513.400,493m; 79°40'45" e 67,53m até o vértice M-1530, de coordenadas N=7.543.231,709m e E=513.466,931m; 101°40'31" e 86,49m até o vértice M-1531, de coordenadas N=7.543.214,207m e E=513.551,629m; 222°21'15" e 93,56m até o vértice M-1532, de coordenadas N=7.543.145,063m e E=513.488,593m; 237°43'49" e 70,85m até o vértice M-1533, de coordenadas N=7.543.107,238m e E=513.428,690m; 250°12'30" e 45,37m até o vértice M-1534, de coordenadas N=7.543.091,876m e E=513.385,999m; 172°42'48" e 31,39m até o vértice M-1535, de coordenadas N=7.543.060,735m e E=513.389,981m; 311°09'00" e 19,46m até o vértice M-1536, de coordenadas N=7.543.073,539m e E=513.375,330m; 314°57'47" e 63,71m até o vértice M-1537, de coordenadas N=7.543.118,559m e E=513.330,252m; 8°26'14" e 58,52m até o vértice M-1538, de coordenadas N=7.543.176,443m e E=513.338,838m; 36°54'17" e 75,07m até o vértice M-1539, de coordenadas N=7.543.236,471m e E=513.383,916m; 17°07'21" e 10,67m até o vértice M-1528, de coordenadas N=7.543.246,665m e E=513.387,056m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LIII - gleba 53: a descrição com área de 3,1674 Ha e perímetro de 1.003,10 m, tem início no vértice M-1540, de coordenadas N=7.547.005,997m e E=526.563,719m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 116°42'39" e 162,65 m até o vértice M-1541, de coordenadas N=7.546.932,887m e E=526.709,013m; 116°42'39" e 162,65m até o vértice M-1541, de coordenadas N=7.546.932,887m e E=526.709,013m; 117°28'57" e 136,43m até o vértice M-1542, de coordenadas N=7.546.869,929m e E=526.830,046m; 143°31'16" e 101,79m até o vértice M-1543, de coordenadas N=7.546.788,082m e E=526.890,563m; 188°45'25" e 99,37m até o vértice M-1544, de coordenadas N=7.546.689,866m e E=526.875,434m; 234°03'44" e 40,34m até o vértice M-1545, de coordenadas N=7.546.666,191m e E=526.842,774m; 331°53'52" e 80,76m até o vértice M-1546, de coordenadas N=7.546.737,434m e E=526.804,730m; 331°44'47" e 79,54m até o vértice M-1547, de coordenadas N=7.546.807,498m e E=526.767,078m; 309°57'46" e 85,94m até o vértice M-1548, de coordenadas N=7.546.862,694m e E=526.701,211m; 297°58'08" e 121,98m até o vértice M-1549, de coordenadas N=7.546.919,903m e E=526.593,475m; 335°42'39" e 82,90m até o vértice M-1550, de coordenadas N=7.546.995,468m e E=526.559,373m; 22°25'48" e 11,39m até o vértice M-1540, de coordenadas N=7.547.005,997m e E=526.563,719m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LIV - gleba 54: a descrição com área de 3,0088 Ha e perímetro de 1.395,85 m, tem início no vértice M-1551, de coordenadas N=7.545.547,792m e E=526.538,810m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 96°34'25" e 164,98 m até o vértice M-1552, de coordenadas N=7.545.528,905m e E=526.702,709m; 96°34'25" e 164,98m até o vértice M-1552, de coordenadas N=7.545.528,905m e E=526.702,709m; 96°35'19" e 186,56m até o vértice M-1553, de coordenadas N=7.545.507,499m e E=526.888,042m; 123°13'19" e 91,93m até o vértice M-1554, de coordenadas N=7.545.457,131m e E=526.964,948m; 183°14'37" e 66,84m até o vértice M-1555, de coordenadas N=7.545.390,395m e E=526.961,166m; 238°40'30" e 54,56m até o vértice M-1556, de coordenadas N=7.545.362,032m e E=526.914,563m; 356°11'38" e 26,33m até o vértice M-1557, de coordenadas N=7.545.388,303m e E=526.912,815m; 329°51'27" e 56,12m até o vértice M-1558, de coordenadas N=7.545.436,831m e E=526.884,636m; 299°57'22" e 86,77m até o vértice M-1559, de coordenadas N=7.545.480,158m e E=526.809,460m; 275°30'38" e 89,96m até o vértice M-1560, de coordenadas N=7.545.488,796m e E=526.719,917m; 268°13'17" e 163,98m até o vértice M-1561, de coordenadas N=7.545.483,707m e E=526.556,016m; 279°42'30" e 202,15m até o vértice M-1562, de coordenadas N=7.545.517,796m e E=526.356,758m; 287°35'12" e 11,15m até o vértice M-1563, de coordenadas N=7.545.521,165m e E=526.346,128m; 82°07'56" e 194,51m até o vértice M-1551, de coordenadas N=7.545.547,792m e E=526.538,810m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LV - gleba 55: a descrição com área de 1,4902 Ha e perímetro de 808,60 m, tem início no vértice M-1564, de coordenadas N=7.545.704,521m e E=525.992,898m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 99°36'51" e 131,71 m até o vértice M-1565, de coordenadas N=7.545.682,524m e E=526.122,757m; 99°36'51" e 131,71m até o vértice M-1565, de coordenadas N=7.545.682,524m e E=526.122,757m; 110°06'47" e 80,56m até o vértice M-1566, de coordenadas N=7.545.654,822m e E=526.198,403m; 129°10'18" e 123,60m até o vértice M-1567, de coordenadas N=7.545.576,754m e E=526.294,221m; 142°05'28" e



65,86m até o vértice M-1568, de coordenadas N=7.545.524,792m e E=526.334,685m; 287°35'12" e 61,95m até o vértice M-1569, de coordenadas N=7.545.543,509m e E=526.275,634m; 298°17'39" e 107,62m até o vértice M-1570, de coordenadas N=7.545.594,521m e E=526.180,871m; 298°54'57" e 104,18m até o vértice M-1571, de coordenadas N=7.545.644,893m e E=526.089,683m; 300°36'13" e 63,06m até o vértice M-1572, de coordenadas N=7.545.676,994m e E=526.035,411m; 296°02'58" e 58,78m até o vértice M-1573, de coordenadas N=7.545.702,805m e E=525.982,605m; 292°09'49" e 0,47m até o vértice M-1574, de coordenadas N=7.545.702,982m e E=525.982,170m; 81°50'11" e 10,84m até o vértice M-1564, de coordenadas N=7.545.704,521m e E=525.992,898m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LVI - gleba 56: a descrição com área de 0,3912 Ha e perímetro de 308,53 m, tem início no vértice M-1575, de coordenadas N=7.545.805,923m e E=525.894,558m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 163°31'13" e 78,07 m até o vértice M-1576, de coordenadas N=7.545.731,061m e E=525.916,705m; 163°31'13" e 78,07m até o vértice M-1576, de coordenadas N=7.545.731,061m e E=525.916,705m; 294°49'27" e 47,96m até o vértice M-1577, de coordenadas N=7.545.751,198m e E=525.873,174m; 304°28'54" e 72,60m até o vértice M-1578, de coordenadas N=7.545.792,299m e E=525.813,331m; 303°41'55" e 15,57m até o vértice M-1579, de coordenadas N=7.545.800,939m e E=525.800,373m; 90°52'49" e 3,41m até o vértice M-1580, de coordenadas N=7.545.800,887m e E=525.803,784m; 86°49'29" e 90,91m até o vértice M-1575, de coordenadas N=7.545.805,923m e E=525.894,558m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LVII - gleba 57: a descrição com área de 0,0637 Ha e perímetro de 203,43 m, tem início no vértice M-1581, de coordenadas N=7.545.987,623m e E=525.662,720m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 141°55'03" e 69,27 m até o vértice M-1582, de coordenadas N=7.545.933,101m e E=525.705,444m; 141°55'03" e 69,27m até o vértice M-1582, de coordenadas N=7.545.933,101m e E=525.705,444m; 172°51'58" e 34,07m até o vértice M-1583, de coordenadas N=7.545.899,291m e E=525.709,675m; 331°55'49" e 31,21m até o vértice M-1584, de coordenadas N=7.545.926,830m e E=525.694,989m; 331°17'46" e 62,30m até o vértice M-1585, de coordenadas N=7.545.981,471m e E=525.665,070m; 339°05'46" e 6,59m até o vértice M-1581, de coordenadas N=7.545.987,623m e E=525.662,720m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LVIII - gleba 58: a descrição com área de 0,9728 Ha e perímetro de 859,18 m, tem início no vértice M-1586, de coordenadas N=7.548.966,771m e E=528.222,698m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 160°21'43" e 96,90 m até o vértice M-1587, de coordenadas N=7.548.875,507m e E=528.255,264m; 160°21'43" e 96,90m até o vértice M-1587, de coordenadas N=7.548.875,507m e E=528.255,264m; 153°53'51" e 136,98m até o vértice M-1588, de coordenadas N=7.548.752,496m e E=528.315,534m; 140°38'18" e 158,35m até o vértice M-1589, de coordenadas N=7.548.630,063m e E=528.415,963m; 194°00'16" e 28,11m até o vértice M-1590, de coordenadas N=7.548.602,791m e E=528.409,161m; 318°36'02" e 50,97m até o vértice M-1591, de coordenadas N=7.548.641,025m e E=528.375,455m; 306°31'56" e 23,32m até o vértice M-1592, de coordenadas N=7.548.654,909m e E=528.356,714m; 321°38'11" e 25,98m até o vértice M-1593, de coordenadas N=7.548.675,281m e E=528.340,587m; 267°09'09" e 19,97m até o vértice M-1594, de coordenadas N=7.548.674,290m e E=528.320,647m; 301°43'02" e 18,04m até o vértice M-1595, de coordenadas N=7.548.683,776m e E=528.305,298m; 358°21'26" e 22,01m até o vértice M-1596, de coordenadas N=7.548.705,773m e E=528.304,667m; 340°51'58" e 26,84m até o vértice M-1597, de coordenadas N=7.548.731,126m e E=528.295,871m; 335°25'23" e 38,96m até o vértice M-1598, de coordenadas N=7.548.766,555m e E=528.279,667m; 335°04'39" e 37,42m até o vértice M-1599, de coordenadas N=7.548.800,494m e E=528.263,897m; 334°33'06" e 34,79m até o vértice M-1600, de coordenadas N=7.548.831,909m e E=528.248,948m; 4°00'53" e 23,75m até o vértice M-1601, de coordenadas N=7.548.855,600m e E=528.250,611m; 328°06'07" e 21,65m até o vértice M-1602, de coordenadas N=7.548.873,980m e E=528.239,171m; 345°15'58" e 36,46m até o vértice M-1603, de coordenadas N=7.548.909,239m e E=528.229,899m; 348°05'51" e 45,26m até o vértice M-1604, de coordenadas N=7.548.953,527m e E=528.220,564m; 9°09'21" e 13,41m até o vértice M-1586, de coordenadas N=7.548.966,771m e E=528.222,698m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LIX - gleba 59: a descrição com área de 0,0175 Ha e perímetro de 78,97 m, tem início no vértice M-1605, de coordenadas N=7.549.057,979m e E=528.214,536m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 185°56'48" e 31,35 m até o vértice M-1606, de coordenadas N=7.549.026,794m e E=528.211,287m; 185°56'48" e 31,35m até o vértice M-1606, de coordenadas N=7.549.026,794m e E=528.211,287m; 170°17'43" e 5,63m até o vértice M-1607, de coordenadas N=7.549.021,248m e E=528.212,236m; 324°32'10" e 14,19m até o vértice M-1608, de coordenadas N=7.549.032,805m e E=528.204,003m; 15°08'51" e 18,87m até o vértice M-1609, de coordenadas N=7.549.051,019m e E=528.208,934m; 38°49'50" e 8,93m até o vértice M-1605, de coordenadas N=7.549.057,979m e E=528.214,536m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LX - gleba 60: a descrição com área de 0,0147 Ha e perímetro de 68,03 m, tem início no vértice M-1610, de coordenadas N=7.549.310,948m e E=528.270,904m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 192°11'23" e 31,44 m até o vértice M-1611, de coordenadas N=7.549.280,215m e E=528.264,265m; 192°11'23" e 31,44m até o vértice M-1611, de coordenadas N=7.549.280,215m e E=528.264,265m; 340°35'53" e 17,85m até o vértice M-1612, de coordenadas N=7.549.297,056m e E=528.258,333m; 42°08'22" e 18,74m até o vértice M-1610, de coordenadas N=7.549.310,948m e E=528.270,904m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXI - gleba 61: a descrição com área de 0,0000 Ha e perímetro de 6,94 m, tem início no vértice M-1613, de coordenadas N=7.549.385,783m e E=528.287,069m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 192°11'23" e 3,45 m até o vértice M-1614, de coordenadas N=7.549.382,409m e E=528.286,341m; 192°11'23" e 3,45m até o vértice M-1614, de coordenadas N=7.549.382,409m e E=528.286,341m; 353°06'31" e 0,63m até o vértice M-1615, de coordenadas N=7.549.383,037m e E=528.286,265m; 16°19'54" e 2,86m até o vértice M-1613, de coordenadas N=7.549.385,783m e E=528.287,069m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXII - gleba 62: a descrição com área de 0,1649 Ha e perímetro de 327,65 m, tem início no vértice M-1616, de coordenadas N=7.549.663,810m e E=528.250,218m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 181°56'32" e 73,70 m até o vértice M-1617, de coordenadas N=7.549.590,154m e E=528.247,720m; 181°56'32" e 73,70m até o vértice M-1617, de coordenadas



N=7.549.590,154m e E=528.247,720m; 169°01'21" e 77,58m até o vértice M-1618, de coordenadas N=7.549.513,991m e E=528.262,494m; 298°13'13" e 33,04m até o vértice M-1619, de coordenadas N=7.549.529,617m e E=528.233,377m; 23°50'45" e 35,80m até o vértice M-1620, de coordenadas N=7.549.562,361m e E=528.247,850m; 343°37'34" e 58,21m até o vértice M-1621, de coordenadas N=7.549.618,214m e E=528.231,440m; 22°23'02" e 49,31m até o vértice M-1616, de coordenadas N=7.549.663,810m e E=528.250,218m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXIII - gleba 63: a descrição com área de 0,4926 Ha e perímetro de 312,09 m, tem início no vértice M-1622, de coordenadas N=7.550.019,955m e E=528.361,559m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 150°04'16" e 25,24 m até o vértice M-1623, de coordenadas N=7.549.998,081m e E=528.374,152m; 150°04'16" e 25,24m até o vértice M-1623, de coordenadas N=7.549.998,081m e E=528.374,152m; 132°24'56" e 73,76m até o vértice M-1624, de coordenadas N=7.549.948,327m e E=528.428,610m; 215°30'07" e 31,68m até o vértice M-1625, de coordenadas N=7.549.922,535m e E=528.410,211m; 302°01'38" e 102,21m até o vértice M-1626, de coordenadas N=7.549.976,742m e E=528.323,554m; 357°37'44" e 39,36m até o vértice M-1627, de coordenadas N=7.550.016,070m e E=528.321,926m; 84°24'08" e 39,82m até o vértice M-1622, de coordenadas N=7.550.019,955m e E=528.361,559m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXIV - gleba 64: a descrição com área de 8,4153 Ha e perímetro de 1.708,72 m, tem início no vértice M-1628, de coordenadas N=7.551.616,178m e E=532.231,312m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 165°57'55" e 115,98 m até o vértice M-1629, de coordenadas N=7.551.503,660m e E=532.259,439m; 165°57'55" e 115,98m até o vértice M-1629, de coordenadas N=7.551.503,660m e E=532.259,439m; 143°36'51" e 73,67m até o vértice M-1630, de coordenadas N=7.551.444,351m e E=532.303,142m; 88°01'04" e 90,60m até o vértice M-1631, de coordenadas N=7.551.447,485m e E=532.393,688m; 112°37'26" e 81,26m até o vértice M-1632, de coordenadas N=7.551.416,226m e E=532.468,694m; 175°47'25" e 128,43m até o vértice M-1633, de coordenadas N=7.551.288,138m e E=532.478,122m; 183°57'38" e 11,78m até o vértice M-1634, de coordenadas N=7.551.276,386m e E=532.477,308m; 271°49'32" e 99,94m até o vértice M-1635, de coordenadas N=7.551.279,570m e E=532.377,415m; 299°58'26" e 103,34m até o vértice M-1636, de coordenadas N=7.551.331,197m e E=532.287,901m; 293°01'29" e 64,39m até o vértice M-1637, de coordenadas N=7.551.356,380m e E=532.228,645m; 237°00'35" e 60,13m até o vértice M-1638, de coordenadas N=7.551.323,642m e E=532.178,214m; 213°31'09" e 98,17m até o vértice M-1639, de coordenadas N=7.551.241,795m e E=532.124,001m; 213°43'23" e 140,80m até o vértice M-1640, de coordenadas N=7.551.124,691m e E=532.045,834m; 243°50'27" e 4,88m até o vértice M-1641, de coordenadas N=7.551.122,539m e E=532.041,452m; 327°57'21" e 34,41m até o vértice M-1642, de coordenadas N=7.551.151,709m e E=532.023,194m; 4°41'09" e 136,03m até o vértice M-1643, de coordenadas N=7.551.287,280m e E=532.034,306m; 42°25'54" e 117,01m até o vértice M-1644, de coordenadas N=7.551.373,641m e E=532.113,252m; 12°23'38" e 121,73m até o vértice M-1645, de coordenadas N=7.551.492,535m e E=532.139,379m; 353°51'08" e 121,21m até o vértice M-1646, de coordenadas N=7.551.613,053m e E=532.126,398m; 88°17'37" e 104,96m até o vértice M-1628, de coordenadas N=7.551.616,178m e E=532.231,312m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXV - gleba 65: a descrição com área de 6,8891 Ha e perímetro de 996,94 m, tem início no vértice M-1647, de coordenadas N=7.552.465,982m e E=536.026,355m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 98°15'47" e 52,71 m até o vértice M-1648, de coordenadas N=7.552.458,406m e E=536.078,518m; 98°15'47" e 52,71m até o vértice M-1648, de coordenadas N=7.552.458,406m e E=536.078,518m; 148°10'07" e 65,50m até o vértice M-1649, de coordenadas N=7.552.402,757m e E=536.113,064m; 134°57'51" e 62,37m até o vértice M-1650, de coordenadas N=7.552.358,685m e E=536.157,191m; 185°26'50" e 132,81m até o vértice M-1651, de coordenadas N=7.552.226,472m e E=536.144,583m; 196°51'51" e 57,51m até o vértice M-1652, de coordenadas N=7.552.171,438m e E=536.127,900m; 290°44'10" e 31,29m até o vértice M-1653, de coordenadas N=7.552.182,517m e E=536.098,636m; 276°27'05" e 138,09m até o vértice M-1654, de coordenadas N=7.552.198,033m e E=535.961,425m; 276°06'08" e 80,53m até o vértice M-1655, de coordenadas N=7.552.206,593m e E=535.881,353m; 340°56'51" e 121,46m até o vértice M-1656, de coordenadas N=7.552.321,396m e E=535.841,706m; 30°39'20" e 134,47m até o vértice M-1657, de coordenadas N=7.552.437,074m e E=535.910,269m; 82°10'07" e 54,64m até o vértice M-1658, de coordenadas N=7.552.444,520m e E=535.964,403m; 70°53'34" e 65,56m até o vértice M-1647, de coordenadas N=7.552.465,982m e E=536.026,355m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXVI - gleba 66: a descrição com área de 1,0835 Ha e perímetro de 427,96 m, tem início no vértice M-1659, de coordenadas N=7.552.723,536m e E=536.453,214m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°45'07" e 94,76 m até o vértice M-1660, de coordenadas N=7.552.722,293m e E=536.547,962m; 90°45'07" e 94,76m até o vértice M-1660, de coordenadas N=7.552.722,293m e E=536.547,962m; 158°40'06" e 60,66m até o vértice M-1661, de coordenadas N=7.552.665,792m e E=536.570,027m; 160°23'40" e 49,68m até o vértice M-1662, de coordenadas N=7.552.618,989m e E=536.586,698m; 271°01'58" e 89,12m até o vértice M-1663, de coordenadas N=7.552.620,595m e E=536.497,597m; 261°20'14" e 25,25m até o vértice M-1664, de coordenadas N=7.552.616,792m e E=536.472,636m; 349°41'17" e 108,50m até o vértice M-1659, de coordenadas N=7.552.723,536m e E=536.453,214m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXVII - gleba 67: a descrição com área de 0,0639 Ha e perímetro de 146,96 m, tem início no vértice M-1665, de coordenadas N=7.553.634,628m e E=538.414,597m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 150°21'53" e 49,71 m até o vértice M-1666, de coordenadas N=7.553.591,421m e E=538.439,177m; 150°21'53" e 49,71m até o vértice M-1666, de coordenadas N=7.553.591,421m e E=538.439,177m; 173°59'01" e 22,54m até o vértice M-1667, de coordenadas N=7.553.569,007m e E=538.441,539m; 320°38'23" e 39,92m até o vértice M-1668, de coordenadas N=7.553.599,869m e E=538.416,225m; 357°19'06" e 34,80m até o vértice M-1665, de coordenadas N=7.553.634,628m e E=538.414,597m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXVIII - gleba 68: a descrição com área de 33,7088 Ha e perímetro de 3.624,75 m, tem início no vértice M-1669, de coordenadas N=7.555.008,888m e E=538.019,527m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 175°19'38" e 90,59 m até o vértice M-1670, de coordenadas N=7.554.918,595m e E=538.026,907m; 175°19'38" e 90,59m até o vértice M-1670, de coordenadas



N=7.554.918,595m e E=538.026,907m; 225°02'10" e 96,22m até o vértice M-1671, de coordenadas N=7.554.850,599m e E=537.958,825m; 227°45'43" e 131,12m até o vértice M-1672, de coordenadas N=7.554.762,456m e E=537.861,746m; 213°33'29" e 120,88m até o vértice M-1673, de coordenadas N=7.554.661,722m e E=537.794,925m; 182°23'18" e 60,49m até o vértice M-1674, de coordenadas N=7.554.601,281m e E=537.792,404m; 101°48'23" e 55,38m até o vértice M-1675, de coordenadas N=7.554.589,949m e E=537.846,617m; 102°04'48" e 90,25m até o vértice M-1676, de coordenadas N=7.554.571,062m e E=537.934,871m; 122°35'12" e 112,22m até o vértice M-1677, de coordenadas N=7.554.510,621m e E=538.029,428m; 115°28'09" e 90,77m até o vértice M-1678, de coordenadas N=7.554.471,587m e E=538.111,377m; 94°31'56" e 79,68m até o vértice M-1679, de coordenadas N=7.554.465,291m e E=538.190,806m; 99°27'03" e 76,69m até o vértice M-1680, de coordenadas N=7.554.452,699m e E=538.266,452m; 74°04'26" e 55,07m até o vértice M-1681, de coordenadas N=7.554.467,809m e E=538.319,404m; 78°33'18" e 95,19m até o vértice M-1682, de coordenadas N=7.554.486,697m e E=538.412,701m; 94°18'39" e 67,01m até o vértice M-1683, de coordenadas N=7.554.481,660m e E=538.479,522m; 134°01'27" e 54,36m até o vértice M-1684, de coordenadas N=7.554.443,885m e E=538.518,605m; 172°20'25" e 85,12m até o vértice M-1685, de coordenadas N=7.554.359,520m e E=538.529,951m; 200°22'34" e 83,28m até o vértice M-1686, de coordenadas N=7.554.281,450m e E=538.500,955m; 220°57'01" e 150,04m até o vértice M-1687, de coordenadas N=7.554.168,124m e E=538.402,615m; 231°35'53" e 101,35m até o vértice M-1688, de coordenadas N=7.554.105,166m e E=538.323,186m; 220°53'26" e 61,63m até o vértice M-1689, de coordenadas N=7.554.058,576m e E=538.282,842m; 195°20'25" e 95,32m até o vértice M-1690, de coordenadas N=7.553.966,656m e E=538.257,626m; 178°06'33" e 114,65m até o vértice M-1691, de coordenadas N=7.553.852,071m e E=538.261,409m; 168°49'56" e 7,57m até o vértice M-1692, de coordenadas N=7.553.844,646m e E=538.262,875m; 270°52'57" e 35,04m até o vértice M-1693, de coordenadas N=7.553.845,186m e E=538.227,843m; 301°20'11" e 79,43m até o vértice M-1694, de coordenadas N=7.553.886,494m e E=538.160,000m; 315°12'34" e 105,23m até o vértice M-1695, de coordenadas N=7.553.961,174m e E=538.085,864m; 323°19'18" e 54,99m até o vértice M-1696, de coordenadas N=7.554.005,279m e E=538.053,015m; 335°22'26" e 69,56m até o vértice M-1697, de coordenadas N=7.554.068,510m e E=538.024,031m; 331°51'20" e 88,01m até o vértice M-1698, de coordenadas N=7.554.146,116m e E=537.982,516m; 314°40'27" e 74,80m até o vértice M-1699, de coordenadas N=7.554.198,704m e E=537.929,326m; 321°05'19" e 132,79m até o vértice M-1700, de coordenadas N=7.554.302,030m e E=537.845,919m; 291°18'12" e 185,76m até o vértice M-1701, de coordenadas N=7.554.369,517m e E=537.672,853m; 1°40'07" e 161,27m até o vértice M-1702, de coordenadas N=7.554.530,716m e E=537.677,549m; 50°41'33" e 52,73m até o vértice M-1703, de coordenadas N=7.554.564,118m e E=537.718,347m; 342°16'45" e 105,94m até o vértice M-1704, de coordenadas N=7.554.665,034m e E=537.686,100m; 61°08'02" e 74,65m até o vértice M-1705, de coordenadas N=7.554.701,073m e E=537.751,475m; 57°24'58" e 133,51m até o vértice M-1706, de coordenadas N=7.554.772,972m e E=537.863,970m; 39°10'38" e 108,73m até o vértice M-1707, de coordenadas N=7.554.857,262m e E=537.932,660m; 47°18'20" e 110,55m até o vértice M-1708, de coordenadas N=7.554.932,224m e E=538.013,911m; 4°11'21" e 76,87m até o vértice M-1669, de coordenadas N=7.555.008,888m e E=538.019,527m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXIX - gleba 69: a descrição com área de 9,0156 Ha e perímetro de 3.341,84 m, tem início no vértice M-1709, de coordenadas N=7.554.346,928m e E=534.726,222m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 113°43'22" e 68,86 m até o vértice M-1710, de coordenadas N=7.554.319,226m e E=534.789,261m; 113°43'22" e 68,86m até o vértice M-1710, de coordenadas N=7.554.319,226m e E=534.789,261m; 156°50'18" e 150,65m até o vértice M-1711, de coordenadas N=7.554.180,716m e E=534.848,516m; 143°18'34" e 135,05m até o vértice M-1712, de coordenadas N=7.554.072,427m e E=534.929,205m; 113°25'57" e 72,83m até o vértice M-1713, de coordenadas N=7.554.043,466m e E=534.996,026m; 91°37'16" e 311,53m até o vértice M-1714, de coordenadas N=7.554.034,652m e E=535.307,435m; 60°55'14" e 36,16m até o vértice M-1715, de coordenadas N=7.554.052,227m e E=535.339,039m; 215°22'26" e 101,43m até o vértice M-1716, de coordenadas N=7.553.969,518m e E=535.280,317m; 263°51'01" e 99,19m até o vértice M-1717, de coordenadas N=7.553.958,892m e E=535.181,695m; 272°21'59" e 172,88m até o vértice M-1718, de coordenadas N=7.553.966,030m e E=535.008,958m; 297°28'26" e 99,28m até o vértice M-1719, de coordenadas N=7.554.011,830m e E=534.920,878m; 320°40'21" e 117,74m até o vértice M-1720, de coordenadas N=7.554.102,908m e E=534.846,259m; 301°18'27" e 183,57m até o vértice M-1721, de coordenadas N=7.554.198,297m e E=534.689,418m; 265°18'16" e 150,25m até o vértice M-1722, de coordenadas N=7.554.185,998m e E=534.539,673m; 249°29'28" e 153,36m até o vértice M-1723, de coordenadas N=7.554.132,268m e E=534.396,036m; 261°49'13" e 241,51m até o vértice M-1724, de coordenadas N=7.554.097,907m e E=534.156,986m; 256°20'53" e 300,23m até o vértice M-1725, de coordenadas N=7.554.027,045m e E=533.865,238m; 50°16'09" e 67,06m até o vértice M-1726, de coordenadas N=7.554.069,909m e E=533.916,811m; 77°12'52" e 156,82m até o vértice M-1727, de coordenadas N=7.554.104,613m e E=534.069,743m; 72°47'25" e 121,03m até o vértice M-1728, de coordenadas N=7.554.140,422m e E=534.185,354m; 86°16'24" e 232,47m até o vértice M-1729, de coordenadas N=7.554.155,532m e E=534.417,334m; 68°05'43" e 104,63m até o vértice M-1730, de coordenadas N=7.554.194,567m e E=534.514,413m; 46°47'22" e 174,71m até o vértice M-1731, de coordenadas N=7.554.314,189m e E=534.641,751m; 68°48'53" e 90,59m até o vértice M-1709, de coordenadas N=7.554.346,928m e E=534.726,222m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXX - gleba 70: a descrição com área de 10,8840 Ha e perímetro de 1.652,43 m, tem início no vértice M-1732, de coordenadas N=7.555.704,608m e E=537.571,206m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 94°40'18" e 49,90 m até o vértice M-1733, de coordenadas N=7.555.700,544m e E=537.620,940m; 94°40'18" e 49,90m até o vértice M-1733, de coordenadas N=7.555.700,544m e E=537.620,940m; 137°39'53" e 189,08m até o vértice M-1734, de coordenadas N=7.555.560,775m e E=537.748,277m; 105°50'48" e 124,50m até o vértice M-1735, de coordenadas N=7.555.526,777m e E=537.868,050m; 142°00'39" e 79,88m até o vértice M-1736, de coordenadas N=7.555.463,818m e E=537.917,220m; 163°38'40" e 76,11m até o vértice M-1737, de coordenadas N=7.555.390,787m e E=537.938,653m; 180°40'30" e 74,28m até o vértice M-1738, de coordenadas N=7.555.316,516m e E=537.937,778m; 279°15'08" e 15,40m até o vértice M-1739, de coordenadas N=7.555.318,992m e E=537.922,578m; 341°36'00" e 125,85m até o vértice M-1740, de coordenadas N=7.555.438,404m e E=537.882,855m; 265°05'30" e 338,58m até o vértice M-1741, de coordenadas N=7.555.409,435m e E=537.545,521m; 282°02'34" e 150,46m até o vértice M-1742, de coordenadas



N=7.555.440,827m e E=537.398,373m; 345°19'42" e 32,58m até o vértice M-1743, de coordenadas N=7.555.472,342m e E=537.390,121m; 315°41'14" e 61,39m até o vértice M-1744, de coordenadas N=7.555.516,267m e E=537.347,237m; 23°56'46" e 105,95m até o vértice M-1745, de coordenadas N=7.555.613,094m e E=537.390,238m; 32°05'36" e 75,17m até o vértice M-1746, de coordenadas N=7.555.676,776m e E=537.430,175m; 92°56'21" e 102,23m até o vértice M-1747, de coordenadas N=7.555.671,534m e E=537.532,269m; 49°39'17" e 51,09m até o vértice M-1732, de coordenadas N=7.555.704,608m e E=537.571,206m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXI - gleba 71: a descrição com área de 8,5380 Ha e perímetro de 1.831,34 m, tem início no vértice M-1748, de coordenadas N=7.555.670,760m e E=536.108,656m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 109°01'48" e 15,44 m até o vértice M-1749, de coordenadas N=7.555.665,726m e E=536.123,250m; 109°01'48" e 15,44m até o vértice M-1749, de coordenadas N=7.555.665,726m e E=536.123,250m; 96°17'41" e 159,13m até o vértice M-1750, de coordenadas N=7.555.648,278m e E=536.281,423m; 118°36'58" e 31,33m até o vértice M-1751, de coordenadas N=7.555.633,271m e E=536.308,929m; 196°24'40" e 132,84m até o vértice M-1752, de coordenadas N=7.555.505,844m e E=536.271,398m; 197°49'37" e 81,45m até o vértice M-1753, de coordenadas N=7.555.428,308m e E=536.246,464m; 223°55'37" e 90,17m até o vértice M-1754, de coordenadas N=7.555.363,367m e E=536.183,911m; 186°14'32" e 160,86m até o vértice M-1755, de coordenadas N=7.555.203,461m e E=536.166,421m; 247°57'02" e 113,17m até o vértice M-1756, de coordenadas N=7.555.160,976m e E=536.061,528m; 298°43'40" e 88,34m até o vértice M-1757, de coordenadas N=7.555.203,437m e E=535.984,061m; 272°55'48" e 47,61m até o vértice M-1758, de coordenadas N=7.555.205,870m e E=535.936,517m; 209°09'22" e 46,78m até o vértice M-1759, de coordenadas N=7.555.165,020m e E=535.913,727m; 232°43'06" e 132,89m até o vértice M-1760, de coordenadas N=7.555.084,525m e E=535.807,991m; 357°47'42" e 37,65m até o vértice M-1761, de coordenadas N=7.555.122,144m e E=535.806,543m; 51°17'00" e 197,92m até o vértice M-1762, de coordenadas N=7.555.245,939m e E=535.960,972m; 31°40'28" e 188,63m até o vértice M-1763, de coordenadas N=7.555.406,469m e E=536.060,019m; 32°14'01" e 191,89m até o vértice M-1764, de coordenadas N=7.555.568,784m e E=536.162,368m; 332°13'25" e 115,26m até o vértice M-1748, de coordenadas N=7.555.670,760m e E=536.108,656m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXII - gleba 72: a descrição com área de 12,0964 Ha e perímetro de 1.805,66 m, tem início no vértice M-1765, de coordenadas N=7.558.162,236m e E=530.705,641m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 99°46'14" e 5,86 m até o vértice M-1766, de coordenadas N=7.558.161,241m e E=530.711,421m; 99°46'14" e 5,86m até o vértice M-1766, de coordenadas N=7.558.161,241m e E=530.711,421m; 250°59'48" e 64,46m até o vértice M-1767, de coordenadas N=7.558.140,251m e E=530.650,474m; 210°20'53" e 56,80m até o vértice M-1768, de coordenadas N=7.558.091,236m e E=530.621,777m; 211°07'19" e 31,33m até o vértice M-1769, de coordenadas N=7.558.064,418m e E=530.605,585m; 169°49'36" e 20,72m até o vértice M-1770, de coordenadas N=7.558.044,021m e E=530.609,245m; 121°55'27" e 72,27m até o vértice M-1771, de coordenadas N=7.558.005,803m e E=530.670,587m; 135°29'07" e 69,76m até o vértice M-1772, de coordenadas N=7.557.956,057m e E=530.719,497m; 127°14'44" e 92,99m até o vértice M-1773, de coordenadas N=7.557.899,777m e E=530.793,521m; 131°10'39" e 89,09m até o vértice M-1774, de coordenadas N=7.557.841,120m e E=530.860,577m; 206°55'36" e 229,32m até o vértice M-1775, de coordenadas N=7.557.636,660m e E=530.756,729m; 292°01'39" e 66,51m até o vértice M-1776, de coordenadas N=7.557.661,603m e E=530.695,077m; 274°57'24" e 72,28m até o vértice M-1777, de coordenadas N=7.557.667,849m e E=530.623,069m; 283°29'05" e 54,49m até o vértice M-1778, de coordenadas N=7.557.680,554m e E=530.570,084m; 223°55'27" e 56,24m até o vértice M-1779, de coordenadas N=7.557.640,046m e E=530.531,069m; 266°09'57" e 24,38m até o vértice M-1780, de coordenadas N=7.557.638,416m e E=530.506,748m; 2°00'02" e 99,54m até o vértice M-1781, de coordenadas N=7.557.737,893m e E=530.510,223m; 349°17'40" e 366,50m até o vértice M-1782, de coordenadas N=7.558.098,018m e E=530.442,141m; 4°34'50" e 31,58m até o vértice M-1783, de coordenadas N=7.558.129,497m e E=530.444,663m; 114°16'38" e 42,87m até o vértice M-1784, de coordenadas N=7.558.111,869m e E=530.483,746m; 107°14'45" e 97,69m até o vértice M-1785, de coordenadas N=7.558.082,907m e E=530.577,043m; 68°13'23" e 47,52m até o vértice M-1786, de coordenadas N=7.558.100,536m e E=530.621,170m; 36°17'20" e 70,30m até o vértice M-1787, de coordenadas N=7.558.157,199m e E=530.662,775m; 83°17'53" e 43,16m até o vértice M-1765, de coordenadas N=7.558.162,236m e E=530.705,641m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXIII - gleba 73: a descrição com área de 16,3845 Ha e perímetro de 1.561,22 m, tem início no vértice M-1788, de coordenadas N=7.558.501,090m e E=531.342,319m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 110°41'06" e 99,30 m até o vértice M-1789, de coordenadas N=7.558.466,014m e E=531.435,218m; 110°41'06" e 99,30m até o vértice M-1789, de coordenadas N=7.558.466,014m e E=531.435,218m; 98°23'03" e 129,39m até o vértice M-1790, de coordenadas N=7.558.447,148m e E=531.563,228m; 120°48'08" e 169,55m até o vértice M-1791, de coordenadas N=7.558.360,323m e E=531.708,864m; 196°42'24" e 93,06m até o vértice M-1792, de coordenadas N=7.558.271,196m e E=531.682,113m; 204°24'22" e 115,32m até o vértice M-1793, de coordenadas N=7.558.166,181m e E=531.634,463m; 214°43'10" e 135,99m até o vértice M-1794, de coordenadas N=7.558.054,404m e E=531.557,008m; 290°11'01" e 218,52m até o vértice M-1795, de coordenadas N=7.558.129,798m e E=531.351,912m; 277°10'30" e 172,67m até o vértice M-1796, de coordenadas N=7.558.151,365m e E=531.180,595m; 344°43'35" e 32,15m até o vértice M-1797, de coordenadas N=7.558.182,383m e E=531.172,124m; 354°40'44" e 108,76m até o vértice M-1798, de coordenadas N=7.558.290,672m e E=531.162,038m; 17°03'29" e 81,66m até o vértice M-1799, de coordenadas N=7.558.368,742m e E=531.185,993m; 49°49'13" e 202,97m até o vértice M-1800, de coordenadas N=7.558.499,695m e E=531.341,067m; 41°54'47" e 1,87m até o vértice M-1788, de coordenadas N=7.558.501,090m e E=531.342,319m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXIV - gleba 74: a descrição com área de 0,0072 Ha e perímetro de 63,67 m, tem início no vértice M-1801, de coordenadas N=7.556.850,928m e E=530.511,099m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 155°51'43" e 21,16 m até o vértice M-1802, de coordenadas N=7.556.831,619m e E=530.519,752m; 155°51'43" e 21,16m até o vértice M-1802, de coordenadas N=7.556.831,619m e E=530.519,752m; 192°12'35" e 11,41m até o vértice M-1803, de coordenadas N=7.556.820,463m e



E=530.517,338m; 348°25'33" e 31,10m até o vértice M-1801, de coordenadas N=7.556.850,928m e E=530.511,099m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXV - gleba 75: a descrição com área de 2,0362 Ha e perímetro de 1.368,42 m, tem início no vértice M-1804, de coordenadas N=7.556.119,185m e E=536.500,848m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 137°44'22" e 41,40 m até o vértice M-1805, de coordenadas N=7.556.088,542m e E=536.528,692m; 137°44'22" e 41,40m até o vértice M-1805, de coordenadas N=7.556.088,542m e E=536.528,692m; 259°23'57" e 86,44m até o vértice M-1806, de coordenadas N=7.556.072,640m e E=536.443,726m; 233°23'03" e 162,79m até o vértice M-1807, de coordenadas N=7.555.975,542m e E=536.313,059m; 247°55'43" e 120,99m até o vértice M-1808, de coordenadas N=7.555.930,079m e E=536.200,937m; 275°19'42" e 229,71m até o vértice M-1809, de coordenadas N=7.555.951,411m e E=535.972,220m; 222°21'12" e 57,18m até o vértice M-1810, de coordenadas N=7.555.909,156m e E=535.933,699m; 201°22'50" e 10,80m até o vértice M-1811, de coordenadas N=7.555.899,099m e E=535.929,762m; 353°30'31" e 14,47m até o vértice M-1812, de coordenadas N=7.555.913,474m e E=535.928,126m; 39°46'12" e 89,22m até o vértice M-1813, de coordenadas N=7.555.982,050m e E=535.985,201m; 88°41'34" e 124,68m até o vértice M-1814, de coordenadas N=7.555.984,894m e E=536.109,848m; 94°28'47" e 111,31m até o vértice M-1815, de coordenadas N=7.555.976,200m e E=536.220,822m; 69°22'51" e 124,17m até o vértice M-1816, de coordenadas N=7.556.019,925m e E=536.337,034m; 53°16'35" e 156,21m até o vértice M-1817, de coordenadas N=7.556.113,332m e E=536.462,240m; 81°22'47" e 39,05m até o vértice M-1804, de coordenadas N=7.556.119,185m e E=536.500,848m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXVI - gleba 76: a descrição com área de 1,8690 Ha e perímetro de 1.088,24 m, tem início no vértice M-1818, de coordenadas N=7.554.829,130m e E=535.762,260m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 208°13'52" e 87,56 m até o vértice M-1819, de coordenadas N=7.554.751,982m e E=535.720,840m; 208°13'52" e 87,56m até o vértice M-1819, de coordenadas N=7.554.751,982m e E=535.720,840m; 241°39'15" e 83,28m até o vértice M-1820, de coordenadas N=7.554.712,441m e E=535.647,544m; 292°03'10" e 114,81m até o vértice M-1821, de coordenadas N=7.554.755,549m e E=535.541,129m; 272°54'34" e 144,37m até o vértice M-1822, de coordenadas N=7.554.762,877m e E=535.396,950m; 222°18'07" e 115,81m até o vértice M-1823, de coordenadas N=7.554.677,225m e E=535.319,008m; 29°51'29" e 108,44m até o vértice M-1824, de coordenadas N=7.554.771,271m e E=535.372,995m; 53°14'00" e 61,48m até o vértice M-1825, de coordenadas N=7.554.808,068m e E=535.422,243m; 89°05'39" e 125,53m até o vértice M-1826, de coordenadas N=7.554.810,053m e E=535.547,756m; 110°49'36" e 62,56m até o vértice M-1827, de coordenadas N=7.554.787,810m e E=535.606,228m; 112°58'54" e 69,61m até o vértice M-1828, de coordenadas N=7.554.760,632m e E=535.670,313m; 56°06'17" e 57,06m até o vértice M-1829, de coordenadas N=7.554.792,452m e E=535.717,674m; 50°33'30" e 57,73m até o vértice M-1818, de coordenadas N=7.554.829,130m e E=535.762,260m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXVII - gleba 77: a descrição com área de 1,0436 Ha e perímetro de 935,11 m, tem início no vértice M-1830, de coordenadas N=7.556.841,270m e E=533.433,717m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 209°53'16" e 146,61 m até o vértice M-1831, de coordenadas N=7.556.714,163m e E=533.360,663m; 209°53'16" e 146,61m até o vértice M-1831, de coordenadas N=7.556.714,163m e E=533.360,663m; 173°56'32" e 300,19m até o vértice M-1832, de coordenadas N=7.556.415,645m e E=533.392,343m; 230°25'16" e 3,66m até o vértice M-1833, de coordenadas N=7.556.413,310m e E=533.389,518m; 330°29'38" e 69,82m até o vértice M-1834, de coordenadas N=7.556.474,071m e E=533.355,132m; 354°17'41" e 82,54m até o vértice M-1835, de coordenadas N=7.556.556,199m e E=533.346,927m; 354°45'27" e 117,98m até o vértice M-1836, de coordenadas N=7.556.673,690m e E=533.336,147m; 20°33'39" e 93,68m até o vértice M-1837, de coordenadas N=7.556.761,405m e E=533.369,049m; 339°33'48" e 29,08m até o vértice M-1838, de coordenadas N=7.556.788,656m e E=533.358,894m; 56°23'11" e 64,38m até o vértice M-1839, de coordenadas N=7.556.824,295m e E=533.412,507m; 51°19'41" e 27,17m até o vértice M-1830, de coordenadas N=7.556.841,270m e E=533.433,717m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXVIII - gleba 78: a descrição com área de 0,9721 Ha e perímetro de 582,68 m, tem início no vértice M-1840, de coordenadas N=7.557.113,818m e E=533.652,778m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 202°26'04" e 47,29 m até o vértice M-1841, de coordenadas N=7.557.070,103m e E=533.634,729m; 202°26'04" e 47,29m até o vértice M-1841, de coordenadas N=7.557.070,103m e E=533.634,729m; 210°58'01" e 120,83m até o vértice M-1842, de coordenadas N=7.556.966,497m e E=533.572,558m; 253°15'53" e 84,41m até o vértice M-1843, de coordenadas N=7.556.942,191m e E=533.491,720m; 209°53'16" e 42,12m até o vértice M-1844, de coordenadas N=7.556.905,674m e E=533.470,733m; 26°21'50" e 1,69m até o vértice M-1845, de coordenadas N=7.556.907,186m e E=533.471,482m; 8°25'08" e 45,75m até o vértice M-1846, de coordenadas N=7.556.952,444m e E=533.478,181m; 41°27'49" e 42,17m até o vértice M-1847, de coordenadas N=7.556.984,041m e E=533.506,100m; 40°54'55" e 104,68m até o vértice M-1848, de coordenadas N=7.557.063,148m e E=533.574,661m; 55°12'54" e 86,96m até o vértice M-1849, de coordenadas N=7.557.112,761m e E=533.646,085m; 81°01'30" e 6,78m até o vértice M-1840, de coordenadas N=7.557.113,818m e E=533.652,778m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXIX - gleba 79: a descrição com área de 2,3291 Ha e perímetro de 1.243,53 m, tem início no vértice M-1850, de coordenadas N=7.557.375,721m e E=533.427,871m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 107°21'29" e 93,64 m até o vértice M-1851, de coordenadas N=7.557.347,785m e E=533.517,244m; 107°21'29" e 93,64m até o vértice M-1851, de coordenadas N=7.557.347,785m e E=533.517,244m; 141°13'46" e 244,84m até o vértice M-1852, de coordenadas N=7.557.156,893m e E=533.670,563m; 202°26'04" e 17,10m até o vértice M-1853, de coordenadas N=7.557.141,083m e E=533.664,035m; 313°24'14" e 232,85m até o vértice M-1854, de coordenadas N=7.557.301,086m e E=533.494,860m; 274°36'16" e 152,46m até o vértice M-1855, de coordenadas N=7.557.313,326m e E=533.342,887m; 251°09'40" e 60,20m até o vértice M-1856, de coordenadas N=7.557.293,887m e E=533.285,914m; 253°41'18" e 77,44m até o vértice M-1857, de coordenadas N=7.557.272,138m e E=533.211,593m; 329°37'00" e 88,53m até o vértice M-1858, de coordenadas N=7.557.348,512m e E=533.166,815m; 114°46'15" e 74,18m até o vértice M-1859, de coordenadas N=7.557.317,432m e E=533.234,168m; 73°15'09" e 202,28m até o vértice M-1850, de coordenadas N=7.557.375,721m e E=533.427,871m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.



LXXX - gleba 80: a descrição com área de 1,3726 Ha e perímetro de 785,15 m, tem início no vértice M-1860, de coordenadas N=7.557.810,012m e E=532.756,208m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 137°16'29" e 369,13 m até o vértice M-1861, de coordenadas N=7.557.538,841m e E=533.006,659m; 137°16'29" e 369,13m até o vértice M-1861, de coordenadas N=7.557.538,841m e E=533.006,659m; 143°44'51" e 9,94m até o vértice M-1862, de coordenadas N=7.557.530,826m e E=533.012,536m; 275°56'39" e 79,67m até o vértice M-1863, de coordenadas N=7.557.539,076m e E=532.933,298m; 320°11'02" e 170,67m até o vértice M-1864, de coordenadas N=7.557.670,166m e E=532.824,016m; 332°13'25" e 123,13m até o vértice M-1865, de coordenadas N=7.557.779,104m e E=532.766,636m; 341°21'16" e 32,62m até o vértice M-1860, de coordenadas N=7.557.810,012m e E=532.756,208m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXI - gleba 81: a descrição com área de 1,0405 Ha e perímetro de 1.395,95 m, tem início no vértice M-1865, de coordenadas N=7.558.639,617m e E=533.712,558m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 126°07'05" e 77,78 m até o vértice M-1866, de coordenadas N=7.558.593,768m e E=533.775,391m; 126°07'05" e 77,78m até o vértice M-1866, de coordenadas N=7.558.593,768m e E=533.775,391m; 139°08'06" e 311,90m até o vértice M-1867, de coordenadas N=7.558.357,893m e E=533.979,461m; 157°42'35" e 211,62m até o vértice M-1868, de coordenadas N=7.558.162,082m e E=534.059,730m; 172°43'13" e 87,81m até o vértice M-1869, de coordenadas N=7.558.074,976m e E=534.070,857m; 341°11'28" e 126,39m até o vértice M-1870, de coordenadas N=7.558.194,615m e E=534.030,108m; 333°07'40" e 231,00m até o vértice M-1871, de coordenadas N=7.558.400,674m e E=533.925,694m; 320°07'44" e 210,03m até o vértice M-1872, de coordenadas N=7.558.561,867m e E=533.791,054m; 307°03'23" e 120,82m até o vértice M-1873, de coordenadas N=7.558.634,673m e E=533.694,635m; 74°34'42" e 18,59m até o vértice M-1865, de coordenadas N=7.558.639,617m e E=533.712,558m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXII - gleba 82: a descrição com área de 5,1124 Ha e perímetro de 1.634,94 m, tem início no vértice M-1874, de coordenadas N=7.559.634,493m e E=535.567,465m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 206°27'43" e 293,25 m até o vértice M-1875, de coordenadas N=7.559.371,965m e E=535.436,791m; 206°27'43" e 293,25m até o vértice M-1875, de coordenadas N=7.559.371,965m e E=535.436,791m; 216°12'34" e 168,40m até o vértice M-1876, de coordenadas N=7.559.236,088m e E=535.337,309m; 216°45'46" e 308,85m até o vértice M-1877, de coordenadas N=7.558.988,659m e E=535.152,461m; 235°25'15" e 36,96m até o vértice M-1878, de coordenadas N=7.558.967,681m e E=535.122,027m; 1°10'45" e 22,95m até o vértice M-1879, de coordenadas N=7.558.990,625m e E=535.122,499m; 36°09'22" e 54,20m até o vértice M-1880, de coordenadas N=7.559.034,387m e E=535.154,477m; 22°16'28" e 80,19m até o vértice M-1881, de coordenadas N=7.559.108,591m e E=535.184,871m; 14°55'24" e 104,64m até o vértice M-1882, de coordenadas N=7.559.209,700m e E=535.211,819m; 41°32'05" e 128,51m até o vértice M-1883, de coordenadas N=7.559.305,897m e E=535.297,030m; 25°15'39" e 132,19m até o vértice M-1884, de coordenadas N=7.559.425,447m e E=535.353,441m; 36°27'37" e 104,83m até o vértice M-1885, de coordenadas N=7.559.509,763m e E=535.415,741m; 41°18'27" e 74,12m até o vértice M-1886, de coordenadas N=7.559.565,440m e E=535.464,667m; 47°43'24" e 75,17m até o vértice M-1887, de coordenadas N=7.559.616,010m e E=535.520,288m; 68°36'20" e 50,67m até o vértice M-1874, de coordenadas N=7.559.634,493m e E=535.567,465m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXIII - gleba 83: a descrição com área de 0,0481 Ha e perímetro de 356,69 m, tem início no vértice M-1888, de coordenadas N=7.558.802,964m e E=533.205,941m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°27'26" e 66,96 m até o vértice M-1889, de coordenadas N=7.558.802,430m e E=533.272,898m; 90°27'26" e 66,96m até o vértice M-1889, de coordenadas N=7.558.802,430m e E=533.272,898m; 267°03'42" e 141,62m até o vértice M-1890, de coordenadas N=7.558.795,171m e E=533.131,459m; 272°24'31" e 36,74m até o vértice M-1891, de coordenadas N=7.558.796,715m e E=533.094,752m; 86°46'58" e 111,36m até o vértice M-1888, de coordenadas N=7.558.802,964m e E=533.205,941m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXIV - gleba 84: a descrição com área de 0,0006 Ha e perímetro de 16,80 m, tem início no vértice M-1892, de coordenadas N=7.558.801,633m e E=533.372,815m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°27'26" e 3,04 m até o vértice M-1893, de coordenadas N=7.558.801,609m e E=533.375,856m; 90°27'26" e 3,04m até o vértice M-1893, de coordenadas N=7.558.801,609m e E=533.375,856m; 137°19'29" e 5,69m até o vértice M-1894, de coordenadas N=7.558.797,428m e E=533.379,710m; 301°22'36" e 8,08m até o vértice M-1892, de coordenadas N=7.558.801,633m e E=533.372,815m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXV - gleba 85: a descrição com área de 0,0066 Ha e perímetro de 68,50 m, tem início no vértice M-1895, de coordenadas N=7.564.717,655m e E=531.244,248m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 252°35'23" e 20,18 m até o vértice M-1896, de coordenadas N=7.564.711,617m e E=531.224,994m; 252°35'23" e 20,18m até o vértice M-1896, de coordenadas N=7.564.711,617m e E=531.224,994m; 279°21'46" e 14,53m até o vértice M-1897, de coordenadas N=7.564.713,981m e E=531.210,655m; 83°45'34" e 33,79m até o vértice M-1895, de coordenadas N=7.564.717,655m e E=531.244,248m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXVI - gleba 86: a descrição com área de 2,9132 Ha e perímetro de 873,40 m, tem início no vértice M-1898, de coordenadas N=7.547.858,820m e E=515.862,834m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 185°38'59" e 140,63 m até o vértice M-1899, de coordenadas N=7.547.718,870m e E=515.848,989m; 185°38'59" e 140,63m até o vértice M-1899, de coordenadas N=7.547.718,870m e E=515.848,989m; 235°49'15" e 93,91m até o vértice M-1900, de coordenadas N=7.547.666,112m e E=515.771,297m; 220°17'55" e 156,44m até o vértice M-1901, de coordenadas N=7.547.546,802m e E=515.670,120m; 338°24'14" e 58,66m até o vértice M-1902, de coordenadas N=7.547.601,347m e E=515.648,528m; 8°59'00" e 82,48m até o vértice M-1903, de coordenadas N=7.547.682,814m e E=515.661,407m; 52°48'00" e 134,74m até o vértice M-1904, de coordenadas N=7.547.764,279m e E=515.768,735m; 343°50'11" e 84,82m até o vértice M-1905, de coordenadas N=7.547.845,745m e E=515.745,123m; 30°33'40" e 7,77m até o vértice M-1906, de coordenadas N=7.547.852,439m e E=515.749,076m; 86°47'23" e 113,94m até o vértice M-1898, de coordenadas N=7.547.858,820m e E=515.862,834m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.



LXXXVII - gleba 87: a descrição com área de 3,2986 Ha e perímetro de 710,53 m, tem início no vértice M-1907, de coordenadas N=7.545.689,444m e E=515.037,081m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 102°59'11" e 160,56 m até o vértice M-1908, de coordenadas N=7.545.653,363m e E=515.193,533m; 102°59'11" e 160,56m até o vértice M-1908, de coordenadas N=7.545.653,363m e E=515.193,533m; 202°08'45" e 115,40m até o vértice M-1909, de coordenadas N=7.545.546,480m e E=515.150,033m; 219°49'31" e 72,97m até o vértice M-1910, de coordenadas N=7.545.490,440m e E=515.103,301m; 318°27'13" e 7,93m até o vértice M-1911, de coordenadas N=7.545.496,375m e E=515.098,041m; 281°24'25" e 99,63m até o vértice M-1912, de coordenadas N=7.545.516,079m e E=515.000,381m; 294°01'04" e 70,20m até o vértice M-1913, de coordenadas N=7.545.544,651m e E=514.936,261m; 10°22'42" e 57,42m até o vértice M-1914, de coordenadas N=7.545.601,136m e E=514.946,606m; 45°41'40" e 126,43m até o vértice M-1907, de coordenadas N=7.545.689,444m e E=515.037,081m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXVIII - gleba 88: a descrição com área de 0,3743 Ha e perímetro de 513,92 m, tem início no vértice M-1915, de coordenadas N=7.545.029,385m e E=515.062,999m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 241°10'40" e 94,94 m até o vértice M-1916, de coordenadas N=7.544.983,612m e E=514.979,817m; 241°10'40" e 94,94m até o vértice M-1916, de coordenadas N=7.544.983,612m e E=514.979,817m; 234°27'05" e 157,82m até o vértice M-1917, de coordenadas N=7.544.891,858m e E=514.851,413m; 37°30'41" e 75,25m até o vértice M-1918, de coordenadas N=7.544.951,550m e E=514.897,235m; 56°00'51" e 103,55m até o vértice M-1919, de coordenadas N=7.545.009,434m e E=514.983,097m; 75°58'49" e 82,36m até o vértice M-1915, de coordenadas N=7.545.029,385m e E=515.062,999m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXIX - gleba 89: a descrição com área de 1,3884 Ha e perímetro de 590,40 m, tem início no vértice M-1920, de coordenadas N=7.542.099,093m e E=520.913,432m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 166°31'01" e 27,73 m até o vértice M-1921, de coordenadas N=7.542.072,123m e E=520.919,899m; 166°31'01" e 27,73m até o vértice M-1921, de coordenadas N=7.542.072,123m e E=520.919,899m; 212°00'40" e 68,94m até o vértice M-1922, de coordenadas N=7.542.013,662m e E=520.883,353m; 173°48'11" e 78,64m até o vértice M-1923, de coordenadas N=7.541.935,486m e E=520.891,841m; 139°08'56" e 17,49m até o vértice M-1924, de coordenadas N=7.541.922,252m e E=520.903,285m; 208°17'45" e 57,43m até o vértice M-1925, de coordenadas N=7.541.871,687m e E=520.876,063m; 304°39'39" e 6,05m até o vértice M-1926, de coordenadas N=7.541.875,127m e E=520.871,089m; 339°25'13" e 91,60m até o vértice M-1927, de coordenadas N=7.541.960,881m e E=520.838,891m; 341°32'37" e 88,14m até o vértice M-1928, de coordenadas N=7.542.044,491m e E=520.810,986m; 354°47'57" e 47,36m até o vértice M-1929, de coordenadas N=7.542.091,655m e E=520.806,693m; 85°29'29" e 81,82m até o vértice M-1930, de coordenadas N=7.542.098,087m e E=520.888,262m; 87°42'44" e 25,19m até o vértice M-1920, de coordenadas N=7.542.099,093m e E=520.913,432m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XC - gleba 90: a descrição com área de 2,9686 Ha e perímetro de 999,26 m, tem início no vértice M-1931, de coordenadas N=7.542.488,267m e E=521.479,484m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 103°33'02" e 3,57 m até o vértice M-1932, de coordenadas N=7.542.487,430m e E=521.482,957m; 103°33'02" e 3,57m até o vértice M-1932, de coordenadas N=7.542.487,430m e E=521.482,957m; 185°29'24" e 61,34m até o vértice M-1933, de coordenadas N=7.542.426,367m e E=521.477,088m; 234°36'41" e 238,93m até o vértice M-1934, de coordenadas N=7.542.287,997m e E=521.282,300m; 286°00'24" e 183,78m até o vértice M-1935, de coordenadas N=7.542.338,675m e E=521.105,641m; 251°10'06" e 50,55m até o vértice M-1936, de coordenadas N=7.542.322,357m e E=521.057,794m; 20°34'47" e 12,34m até o vértice M-1937, de coordenadas N=7.542.333,911m e E=521.062,132m; 79°34'31" e 82,94m até o vértice M-1938, de coordenadas N=7.542.348,918m e E=521.143,701m; 65°09'50" e 96,98m até o vértice M-1939, de coordenadas N=7.542.389,651m e E=521.231,710m; 65°15'10" e 61,45m até o vértice M-1940, de coordenadas N=7.542.415,377m e E=521.287,521m; 75°16'23" e 42,17m até o vértice M-1941, de coordenadas N=7.542.426,097m e E=521.328,304m; 61°25'13" e 80,67m até o vértice M-1942, de coordenadas N=7.542.464,685m e E=521.399,141m; 69°53'14" e 68,58m até o vértice M-1943, de coordenadas N=7.542.488,267m e E=521.463,537m; 90°00'00" e 15,95m até o vértice M-1931, de coordenadas N=7.542.488,267m e E=521.479,484m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCI - gleba 91: a descrição com área de 1,8666 Ha e perímetro de 579,16 m, tem início no vértice M-1944, de coordenadas N=7.542.972,994m e E=521.265,380m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 136°17'17" e 32,91 m até o vértice M-1945, de coordenadas N=7.542.949,208m e E=521.288,119m; 136°17'17" e 32,91m até o vértice M-1945, de coordenadas N=7.542.949,208m e E=521.288,119m; 125°32'51" e 80,79m até o vértice M-1946, de coordenadas N=7.542.902,237m e E=521.353,855m; 210°59'51" e 74,46m até o vértice M-1947, de coordenadas N=7.542.838,414m e E=521.315,511m; 230°16'36" e 28,35m até o vértice M-1948, de coordenadas N=7.542.820,296m e E=521.293,705m; 313°33'59" e 47,05m até o vértice M-1949, de coordenadas N=7.542.852,722m e E=521.259,615m; 291°59'12" e 108,80m até o vértice M-1950, de coordenadas N=7.542.893,456m e E=521.158,727m; 327°03'42" e 43,43m até o vértice M-1951, de coordenadas N=7.542.929,900m e E=521.135,115m; 358°49'45" e 30,32m até o vértice M-1952, de coordenadas N=7.542.960,212m e E=521.134,495m; 111°34'21" e 12,84m até o vértice M-1953, de coordenadas N=7.542.955,490m e E=521.146,440m; 81°37'41" e 120,22m até o vértice M-1944, de coordenadas N=7.542.972,994m e E=521.265,380m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCII - gleba 92: a descrição com área de 11,9062 Ha e perímetro de 1.456,16 m, tem início no vértice M-1954, de coordenadas N=7.543.620,268m e E=521.109,549m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 114°22'25" e 128,46 m até o vértice M-1955, de coordenadas N=7.543.567,256m e E=521.226,556m; 114°22'25" e 128,46m até o vértice M-1955, de coordenadas N=7.543.567,256m e E=521.226,556m; 144°36'13" e 330,26m até o vértice M-1956, de coordenadas N=7.543.298,037m e E=521.417,855m; 235°22'10" e 168,96m até o vértice M-1957, de coordenadas N=7.543.202,020m e E=521.278,829m; 279°14'57" e 132,64m até o vértice M-1958, de coordenadas N=7.543.223,339m e E=521.147,910m; 339°43'29" e 137,57m até o vértice M-1959, de coordenadas N=7.543.352,383m e E=521.100,239m; 297°17'48" e 87,64m até o vértice M-1960, de coordenadas N=7.543.392,574m e E=521.022,360m; 327°11'33" e 25,58m até o vértice M-1961, de coordenadas N=7.543.414,071m e E=521.008,502m; 291°56'33" e 104,18m até o vértice M-1962, de coordenadas N=7.543.452,999m e E=520.911,873m; 316°56'20" e



44,01m até o vértice M-1963, de coordenadas N=7.543.485,157m e E=520.881,822m; 360°00'00" e 49,31m até o vértice M-1964, de coordenadas N=7.543.534,466m e E=520.881,822m; 45°02'13" e 39,44m até o vértice M-1965, de coordenadas N=7.543.562,336m e E=520.909,727m; 72°22'14" e 49,55m até o vértice M-1966, de coordenadas N=7.543.577,343m e E=520.956,951m; 73°11'55" e 96,42m até o vértice M-1967, de coordenadas N=7.543.605,213m e E=521.049,253m; 75°58'50" e 62,15m até o vértice M-1954, de coordenadas N=7.543.620,268m e E=521.109,549m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCIII - gleba 93: a descrição com área de 4,5399 Ha e perímetro de 1.240,83 m, tem início no vértice M-1968, de coordenadas N=7.543.968,732m e E=520.260,357m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 145°25'32" e 105,04 m até o vértice M-1969, de coordenadas N=7.543.882,245m e E=520.319,963m; 145°25'32" e 105,04m até o vértice M-1969, de coordenadas N=7.543.882,245m e E=520.319,963m; 98°21'57" e 89,89m até o vértice M-1970, de coordenadas N=7.543.869,166m e E=520.408,900m; 147°36'48" e 97,96m até o vértice M-1971, de coordenadas N=7.543.786,446m e E=520.461,368m; 166°25'50" e 91,71m até o vértice M-1972, de coordenadas N=7.543.697,299m e E=520.482,885m; 287°04'56" e 58,72m até o vértice M-1973, de coordenadas N=7.543.714,549m e E=520.426,753m; 306°21'00" e 101,28m até o vértice M-1974, de coordenadas N=7.543.774,576m e E=520.345,184m; 313°59'34" e 89,51m até o vértice M-1975, de coordenadas N=7.543.836,748m e E=520.280,787m; 234°29'46" e 73,83m até o vértice M-1976, de coordenadas N=7.543.793,871m e E=520.220,684m; 225°02'11" e 45,51m até o vértice M-1977, de coordenadas N=7.543.761,714m e E=520.188,485m; 237°33'41" e 83,93m até o vértice M-1978, de coordenadas N=7.543.716,693m e E=520.117,649m; 260°13'48" e 44,84m até o vértice M-1979, de coordenadas N=7.543.709,084m e E=520.073,463m; 3°45'38" e 56,91m até o vértice M-1980, de coordenadas N=7.543.765,868m e E=520.077,195m; 25°46'57" e 69,30m até o vértice M-1981, de coordenadas N=7.543.828,266m e E=520.107,336m; 85°21'54" e 56,57m até o vértice M-1982, de coordenadas N=7.543.832,838m e E=520.163,723m; 13°00'54" e 32,30m até o vértice M-1983, de coordenadas N=7.543.864,306m e E=520.170,997m; 24°13'33" e 73,64m até o vértice M-1984, de coordenadas N=7.543.931,459m e E=520.201,213m; 57°46'51" e 69,91m até o vértice M-1968, de coordenadas N=7.543.968,732m e E=520.260,357m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCIV - gleba 94: a descrição com área de 3,1106 Ha e perímetro de 931,69 m, tem início no vértice M-1985, de coordenadas N=7.544.224,893m e E=517.448,922m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 97°38'15" e 126,96 m até o vértice M-1986, de coordenadas N=7.544.208,020m e E=517.574,754m; 97°38'15" e 126,96m até o vértice M-1986, de coordenadas N=7.544.208,020m e E=517.574,754m; 142°45'34" e 84,86m até o vértice M-1987, de coordenadas N=7.544.140,466m e E=517.626,105m; 226°12'20" e 45,44m até o vértice M-1988, de coordenadas N=7.544.109,018m e E=517.593,304m; 232°09'36" e 48,93m até o vértice M-1989, de coordenadas N=7.544.079,004m e E=517.554,667m; 260°08'45" e 50,11m até o vértice M-1990, de coordenadas N=7.544.070,428m e E=517.505,296m; 261°15'55" e 56,47m até o vértice M-1991, de coordenadas N=7.544.061,853m e E=517.449,485m; 264°28'44" e 66,85m até o vértice M-1992, de coordenadas N=7.544.055,421m e E=517.382,942m; 244°33'55" e 49,92m até o vértice M-1993, de coordenadas N=7.544.033,983m e E=517.337,864m; 233°33'52" e 61,37m até o vértice M-1994, de coordenadas N=7.543.997,537m e E=517.288,494m; 242°28'38" e 30,36m até o vértice M-1995, de coordenadas N=7.543.983,509m e E=517.261,573m; 3°52'00" e 5,82m até o vértice M-1996, de coordenadas N=7.543.989,313m e E=517.261,965m; 49°50'42" e 119,44m até o vértice M-1997, de coordenadas N=7.544.066,332m e E=517.353,250m; 31°06'20" e 185,19m até o vértice M-1985, de coordenadas N=7.544.224,893m e E=517.448,922m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCIV - gleba 95: a descrição com área de 0,6747 Ha e perímetro de 352,57 m, tem início no vértice M-1998, de coordenadas N=7.544.245,387m e E=517.938,740m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 176°52'07" e 133,45 m até o vértice M-1999, de coordenadas N=7.544.112,135m e E=517.946,029m; 176°52'07" e 133,45m até o vértice M-1999, de coordenadas N=7.544.112,135m e E=517.946,029m; 274°34'07" e 41,61m até o vértice M-2000, de coordenadas N=7.544.115,449m e E=517.904,555m; 339°03'03" e 78,05m até o vértice M-2001, de coordenadas N=7.544.188,340m e E=517.876,649m; 352°02'49" e 26,99m até o vértice M-2002, de coordenadas N=7.544.215,071m e E=517.872,914m; 65°16'17" e 72,47m até o vértice M-1998, de coordenadas N=7.544.245,387m e E=517.938,740m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCVI - gleba 96: a descrição com área de 0,9240 Ha e perímetro de 470,99 m, tem início no vértice M-2003, de coordenadas N=7.544.057,575m e E=518.961,686m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 191°05'02" e 61,18 m até o vértice M-2004, de coordenadas N=7.543.997,537m e E=518.949,925m; 191°05'02" e 61,18m até o vértice M-2004, de coordenadas N=7.543.997,537m e E=518.949,925m; 195°16'23" e 48,89m até o vértice M-2005, de coordenadas N=7.543.950,372m e E=518.937,046m; 215°42'39" e 102,97m até o vértice M-2006, de coordenadas N=7.543.866,762m e E=518.876,942m; 240°50'00" e 7,14m até o vértice M-2007, de coordenadas N=7.543.863,284m e E=518.870,711m; 344°04'56" e 37,85m até o vértice M-2008, de coordenadas N=7.543.899,680m e E=518.860,331m; 18°03'42" e 161,50m até o vértice M-2009, de coordenadas N=7.544.053,225m e E=518.910,404m; 85°09'06" e 51,47m até o vértice M-2003, de coordenadas N=7.544.057,575m e E=518.961,686m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCVII - gleba 97: a descrição com área de 0,2852 Ha e perímetro de 345,66 m, tem início no vértice M-2010, de coordenadas N=7.544.297,079m e E=519.193,260m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 206°35'38" e 54,47 m até o vértice M-2011, de coordenadas N=7.544.248,367m e E=519.168,874m; 206°35'38" e 54,47m até o vértice M-2011, de coordenadas N=7.544.248,367m e E=519.168,874m; 204°55'58" e 66,20m até o vértice M-2012, de coordenadas N=7.544.188,340m e E=519.140,968m; 204°28'14" e 45,02m até o vértice M-2013, de coordenadas N=7.544.147,361m e E=519.122,318m; 2°20'54" e 89,35m até o vértice M-2014, de coordenadas N=7.544.236,638m e E=519.125,979m; 47°00'56" e 83,23m até o vértice M-2015, de coordenadas N=7.544.293,383m e E=519.186,864m; 59°58'43" e 7,39m até o vértice M-2010, de coordenadas N=7.544.297,079m e E=519.193,260m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCVIII - gleba 98: a descrição com área de 0,1309 Ha e perímetro de 286,23 m, tem início no vértice M-2016, de coordenadas N=7.544.262,189m e E=519.284,097m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 160°16'49" e 27,12 m até o vértice M-2017, de coordenadas N=7.544.236,656m e E=519.293,249m; 160°16'49" e 27,12m até o vértice M-2017, de coordenadas N=7.544.236,656m e E=519.293,249m; 174°14'22" e 108,71m até o vértice M-2018, de coordenadas N=7.544.128,491m e



E=519.304,161m; 243°19'40" e 10,68m até o vértice M-2019, de coordenadas N=7.544.123,698m e E=519.294,619m; 337°13'25" e 14,31m até o vértice M-2020, de coordenadas N=7.544.136,888m e E=519.289,080m; 358°18'46" e 72,92m até o vértice M-2021, de coordenadas N=7.544.209,778m e E=519.286,933m; 356°54'08" e 52,49m até o vértice M-2016, de coordenadas N=7.544.262,189m e E=519.284,097m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCIX - gleba 99: a descrição com área de 2,3425 Ha e perímetro de 1.305,95 m, tem início no vértice M-2022, de coordenadas N=7.548.178,043m e E=520.871,089m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 100°42'00" e 80,83 m até o vértice M-2023, de coordenadas N=7.548.163,036m e E=520.950,511m; 100°42'00" e 80,83m até o vértice M-2023, de coordenadas N=7.548.163,036m e E=520.950,511m; 117°40'11" e 96,95m até o vértice M-2024, de coordenadas N=7.548.118,015m e E=521.036,374m; 84°28'47" e 66,85m até o vértice M-2025, de coordenadas N=7.548.124,446m e E=521.102,917m; 111°00'47" e 7,57m até o vértice M-2026, de coordenadas N=7.548.121,731m e E=521.109,984m; 222°20'33" e 14,70m até o vértice M-2027, de coordenadas N=7.548.110,870m e E=521.100,086m; 245°20'31" e 92,38m até o vértice M-2028, de coordenadas N=7.548.072,329m e E=521.016,130m; 297°41'37" e 96,02m até o vértice M-2029, de coordenadas N=7.548.116,953m e E=520.931,110m; 284°39'00" e 58,91m até o vértice M-2030, de coordenadas N=7.548.131,851m e E=520.874,118m; 272°29'55" e 180,22m até o vértice M-2031, de coordenadas N=7.548.139,708m e E=520.694,068m; 266°25'50" e 115,69m até o vértice M-2032, de coordenadas N=7.548.132,506m e E=520.578,607m; 261°21'02" e 95,02m até o vértice M-2033, de coordenadas N=7.548.118,216m e E=520.484,668m; 59°57'45" e 106,67m até o vértice M-2034, de coordenadas N=7.548.171,611m e E=520.577,011m; 88°44'49" e 294,15m até o vértice M-2022, de coordenadas N=7.548.178,043m e E=520.871,089m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

C - gleba 100: a descrição com área de 7,4215 Ha e perímetro de 1.772,70 m, tem início no vértice M-2035, de coordenadas N=7.548.879,782m e E=521.670,763m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 157°51'13" e 41,79 m até o vértice M-2036, de coordenadas N=7.548.841,078m e E=521.686,516m; 157°51'13" e 41,79m até o vértice M-2036, de coordenadas N=7.548.841,078m e E=521.686,516m; 212°48'50" e 38,53m até o vértice M-2037, de coordenadas N=7.548.808,694m e E=521.665,635m; 185°18'32" e 33,34m até o vértice M-2038, de coordenadas N=7.548.775,496m e E=521.662,550m; 107°50'44" e 229,83m até o vértice M-2039, de coordenadas N=7.548.705,063m e E=521.881,322m; 204°05'41" e 166,21m até o vértice M-2040, de coordenadas N=7.548.553,333m e E=521.813,466m; 218°53'30" e 277,00m até o vértice M-2041, de coordenadas N=7.548.337,731m e E=521.639,549m; 232°45'33" e 160,68m até o vértice M-2042, de coordenadas N=7.548.240,491m e E=521.511,628m; 16°19'58" e 19,82m até o vértice M-2043, de coordenadas N=7.548.259,508m e E=521.517,201m; 28°00'35" e 77,70m até o vértice M-2044, de coordenadas N=7.548.328,111m e E=521.553,693m; 43°58'30" e 163,85m até o vértice M-2045, de coordenadas N=7.548.446,023m e E=521.667,460m; 19°40'37" e 63,75m até o vértice M-2046, de coordenadas N=7.548.506,051m e E=521.688,925m; 342°03'04" e 76,62m até o vértice M-2047, de coordenadas N=7.548.578,942m e E=521.665,314m; 286°40'46" e 112,04m até o vértice M-2048, de coordenadas N=7.548.611,100m e E=521.557,986m; 354°16'55" e 64,64m até o vértice M-2049, de coordenadas N=7.548.675,415m e E=521.551,546m; 36°26'36" e 213,20m até o vértice M-2050, de coordenadas N=7.548.846,923m e E=521.678,192m; 347°15'36" e 33,69m até o vértice M-2035, de coordenadas N=7.548.879,782m e E=521.670,763m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CI - gleba 101: a descrição com área de 16,0159 Ha e perímetro de 3.781,15 m, tem início no vértice M-2051, de coordenadas N=7.549.764,160m e E=522.837,448m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 145°23'15" e 72,58 m até o vértice M-2052, de coordenadas N=7.549.704,425m e E=522.878,676m; 145°23'15" e 72,58m até o vértice M-2052, de coordenadas N=7.549.704,425m e E=522.878,676m; 192°08'03" e 97,37m até o vértice M-2053, de coordenadas N=7.549.609,234m e E=522.858,210m; 257°39'52" e 295,34m até o vértice M-2054, de coordenadas N=7.549.546,138m e E=522.569,688m; 275°03'31" e 182,96m até o vértice M-2055, de coordenadas N=7.549.562,270m e E=522.387,443m; 266°16'05" e 623,48m até o vértice M-2056, de coordenadas N=7.549.521,690m e E=521.765,288m; 285°10'40" e 113,78m até o vértice M-2057, de coordenadas N=7.549.551,478m e E=521.655,481m; 265°22'27" e 515,02m até o vértice M-2058, de coordenadas N=7.549.509,942m e E=521.142,137m; 303°11'39" e 28,22m até o vértice M-2059, de coordenadas N=7.549.525,391m e E=521.118,523m; 357°45'37" e 69,79m até o vértice M-2060, de coordenadas N=7.549.595,126m e E=521.115,796m; 75°58'50" e 79,65m até o vértice M-2061, de coordenadas N=7.549.614,421m e E=521.193,072m; 91°06'01" e 111,64m até o vértice M-2062, de coordenadas N=7.549.612,277m e E=521.304,692m; 90°00'00" e 120,21m até o vértice M-2063, de coordenadas N=7.549.612,277m e E=521.424,899m; 102°30'49" e 98,95m até o vértice M-2064, de coordenadas N=7.549.590,838m e E=521.521,495m; 90°00'00" e 94,45m até o vértice M-2065, de coordenadas N=7.549.590,838m e E=521.615,943m; 45°02'09" e 87,98m até o vértice M-2066, de coordenadas N=7.549.653,010m e E=521.678,192m; 91°54'25" e 64,43m até o vértice M-2067, de coordenadas N=7.549.650,866m e E=521.742,589m; 106°01'14" e 178,66m até o vértice M-2068, de coordenadas N=7.549.601,558m e E=521.914,313m; 96°03'55" e 101,46m até o vértice M-2069, de coordenadas N=7.549.590,838m e E=522.015,202m; 84°30'51" e 112,13m até o vértice M-2070, de coordenadas N=7.549.601,558m e E=522.126,822m; 78°07'33" e 125,03m até o vértice M-2071, de coordenadas N=7.549.627,284m e E=522.249,175m; 78°28'48" e 107,34m até o vértice M-2072, de coordenadas N=7.549.648,722m e E=522.354,357m; 88°11'02" e 135,30m até o vértice M-2073, de coordenadas N=7.549.653,010m e E=522.489,589m; 74°22'35" e 167,17m até o vértice M-2074, de coordenadas N=7.549.698,031m e E=522.650,581m; 70°30'43" e 198,22m até o vértice M-2051, de coordenadas N=7.549.764,160m e E=522.837,448m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CII - gleba 102: a descrição com área de 0,4209 Ha e perímetro de 596,56 m, tem início no vértice M-2075, de coordenadas N=7.550.073,811m e E=524.227,712m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 224°54'31" e 63,08 m até o vértice M-2076, de coordenadas N=7.550.029,139m e E=524.183,182m; 224°54'31" e 63,08m até o vértice M-2076, de coordenadas N=7.550.029,139m e E=524.183,182m; 262°54'29" e 236,75m até o vértice M-2077, de coordenadas N=7.549.999,909m e E=523.948,244m; 59°46'29" e 43,39m até o vértice M-2078, de coordenadas N=7.550.021,752m e E=523.985,736m; 93°00'33" e 81,68m até o vértice M-2079, de coordenadas N=7.550.017,464m e E=524.067,305m; 68°29'01" e 87,68m até o vértice M-2080, de coordenadas N=7.550.049,622m e E=524.148,873m; 65°24'16" e 56,66m até o vértice M-2081, de coordenadas N=7.550.073,204m e



E=524.200,391m; 88°43'43" e 27,33m até o vértice M-2075, de coordenadas N=7.550.073,811m e E=524.227,712m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CIII - gleba 103: a descrição com área de 0,1818 Ha e perímetro de 320,82 m, tem início no vértice M-2082, de coordenadas N=7.550.286,880m e E=524.651,807m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 182°26'58" e 8,52 m até o vértice M-2083, de coordenadas N=7.550.278,371m e E=524.651,443m; 182°26'58" e 8,52m até o vértice M-2083, de coordenadas N=7.550.278,371m e E=524.651,443m; 249°35'10" e 62,02m até o vértice M-2084, de coordenadas N=7.550.256,737m e E=524.593,314m; 260°55'56" e 92,74m até o vértice M-2085, de coordenadas N=7.550.242,122m e E=524.501,735m; 60°17'10" e 13,88m até o vértice M-2086, de coordenadas N=7.550.249,000m e E=524.513,788m; 71°56'15" e 110,63m até o vértice M-2087, de coordenadas N=7.550.283,302m e E=524.618,968m; 83°46'55" e 33,03m até o vértice M-2082, de coordenadas N=7.550.286,880m e E=524.651,807m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CIV - gleba 104: a descrição com área de 2,0595 Ha e perímetro de 776,17 m, tem início no vértice M-2088, de coordenadas N=7.553.625,280m e E=520.897,402m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 178°12'45" e 60,86 m até o vértice M-2089, de coordenadas N=7.553.564,446m e E=520.899,301m; 178°12'45" e 60,86m até o vértice M-2089, de coordenadas N=7.553.564,446m e E=520.899,301m; 143°10'24" e 130,12m até o vértice M-2090, de coordenadas N=7.553.460,294m e E=520.977,292m; 143°11'04" e 88,94m até o vértice M-2091, de coordenadas N=7.553.389,088m e E=521.030,591m; 126°13'03" e 39,23m até o vértice M-2092, de coordenadas N=7.553.365,907m e E=521.062,243m; 201°17'36" e 40,80m até o vértice M-2093, de coordenadas N=7.553.327,892m e E=521.047,427m; 271°47'16" e 58,31m até o vértice M-2094, de coordenadas N=7.553.329,711m e E=520.989,149m; 323°39'07" e 220,92m até o vértice M-2095, de coordenadas N=7.553.507,650m e E=520.858,209m; 358°12'30" e 68,64m até o vértice M-2096, de coordenadas N=7.553.576,253m e E=520.856,063m; 23°24'41" e 40,32m até o vértice M-2097, de coordenadas N=7.553.613,253m e E=520.872,084m; 64°35'31" e 28,03m até o vértice M-2088, de coordenadas N=7.553.625,280m e E=520.897,402m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CV - gleba 105: a descrição com área de 0,1425 Ha e perímetro de 190,39 m, tem início no vértice M-2098, de coordenadas N=7.554.470,677m e E=520.878,404m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 174°34'23" e 80,10 m até o vértice M-2099, de coordenadas N=7.554.390,940m e E=520.885,979m; 174°34'23" e 80,10m até o vértice M-2099, de coordenadas N=7.554.390,940m e E=520.885,979m; 220°36'12" e 7,93m até o vértice M-2100, de coordenadas N=7.554.384,922m e E=520.880,820m; 324°12'42" e 49,68m até o vértice M-2101, de coordenadas N=7.554.425,217m e E=520.851,770m; 30°21'53" e 52,69m até o vértice M-2098, de coordenadas N=7.554.470,677m e E=520.878,404m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CVI - gleba 106: a descrição com área de 0,0080 Ha e perímetro de 70,35 m, tem início no vértice M-2012, de coordenadas N=7.558.147,442m e E=530.947,478m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°44'52" e 24,19 m até o vértice M-2013, de coordenadas N=7.558.147,126m e E=530.971,663m; 90°44'52" e 24,19m até o vértice M-2013, de coordenadas N=7.558.147,126m e E=530.971,663m; 125°19'42" e 11,70m até o vértice M-2014, de coordenadas N=7.558.140,362m e E=530.981,206m; 281°51'18" e 34,46m até o vértice M-2012, de coordenadas N=7.558.147,442m e E=530.947,478m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CVII - gleba 107: a descrição com área de 1,5508 Ha e perímetro de 529,033 m, tem início no vértice M-2015, de coordenadas N=7.547.214,152m e E=520.372,832m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 175°33'20" e 120,72 m até o vértice M-2016, de coordenadas N=7.547.093,790m e E=520.382,187m; 175°33'20" e 120,72m até o vértice M-2016, de coordenadas N=7.547.093,790m e E=520.382,187m; 224°46'19" e 114,81m até o vértice M-2017, de coordenadas N=7.547.012,285m e E=520.301,329m; 295°21'21" e 49,78m até o vértice M-2018, de coordenadas N=7.547.033,604m e E=520.256,341m; 334°43'32" e 50,65m até o vértice M-2019, de coordenadas N=7.547.079,405m e E=520.234,717m; 43°14'46" e 48,45m até o vértice M-2020, de coordenadas N=7.547.114,693m e E=520.267,908m; 45°02'08" e 72,81m até o vértice M-2021, de coordenadas N=7.547.166,146m e E=520.319,425m; 48°02'56" e 71,81m até o vértice M-2015, de coordenadas N=7.547.214,152m e E=520.372,832m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CVIII - gleba 108: a descrição com área de 0,0644 Ha e perímetro de 262,809 m, tem início no vértice M-2022, de coordenadas N=7.543.999,170m e E=526.223,394m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 99°49'44" e 82,12 m até o vértice M-2023, de coordenadas N=7.543.985,152m e E=526.304,307m; 99°49'44" e 82,12m até o vértice M-2023, de coordenadas N=7.543.985,152m e E=526.304,307m; 93°42'38" e 48,03m até o vértice M-2024, de coordenadas N=7.543.982,044m e E=526.352,234m; 267°37'21" e 76,04m até o vértice M-2025, de coordenadas N=7.543.978,889m e E=526.276,259m; 290°59'19" e 56,62m até o vértice M-2022, de coordenadas N=7.543.999,170m e E=526.223,394m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CIX - gleba 109: a descrição com área de 1,0876 Ha e perímetro de 807,738 m, tem início no vértice M-2026, de coordenadas N=7.548.021,754m e E=516.712,837m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°34'34" e 234,37 m até o vértice M-2027, de coordenadas N=7.548.019,398m e E=516.947,192m; 90°34'34" e 234,37m até o vértice M-2027, de coordenadas N=7.548.019,398m e E=516.947,192m; 173°59'01" e 81,92m até o vértice M-2028, de coordenadas N=7.547.937,931m e E=516.955,778m; 193°47'54" e 112,25m até o vértice M-2029, de coordenadas N=7.547.828,916m e E=516.929,005m; 358°16'15" e 154,28m até o vértice M-2030, de coordenadas N=7.547.983,124m e E=516.924,349m; 269°36'16" e 159,34m até o vértice M-2031, de coordenadas N=7.547.982,024m e E=516.765,013m; 307°17'19" e 65,58m até o vértice M-2026, de coordenadas N=7.548.021,754m e E=516.712,837m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro."

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.018/2013**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, esse projeto visa a desafetar bem público e a autorizar o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Aprovado no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, retorna a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.018/2013 visa a desafetar o trecho entre o Km 45,5 e o Km 48 da Rodovia MG-129 e a autorizar a doação da área ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para integrar seu perímetro urbano.

Conforme manifestado no turno anterior, a proposição é procedente. A medida está de acordo com a legislação vigente, em especial com o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Foi esclarecido que, para determinado bem imóvel do Estado ser objeto de doação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. O DER-MG declarou-se favorável à pretensão. Por seu turno, o prefeito de São Gonçalo do Rio Abaixo manifestou o interesse da municipalidade pelo trecho, para integrá-lo ao perímetro urbano, em razão do crescimento da cidade. A medida reduzirá as despesas do Estado, pois os custos de manutenção e conservação da via pública passarão a ser de responsabilidade do município. Além disso, como se trata de um bem público de uso comum, uma via pública, o imóvel não seria, na prática, passível de venda e apuração de recursos e conseqüente repercussão nas finanças do Estado, ao contrário do que ocorreria no caso de um bem dominical. Ademais, ele apenas passará da esfera estadual para a municipal, sem redução do patrimônio público.

Nesta fase regimental de caráter revisional, analisamos todas as etapas do turno anterior e não constatamos nenhum vício que pudesse obstar a aprovação da proposição. O projeto foi amplamente debatido no 1º turno, e não houve fato novo após nossa primeira análise. Assim, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.018/2013 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 4.018/2013**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-129 compreendido entre o Km 45,5 e o Km 48, com a extensão de 2,5 km (dois vírgula cinco quilômetros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - O trecho a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo como via urbana.

Art. 3º - O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.132/2013**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela “acrescenta parágrafos ao art. 12 da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica”.

Aprovada no 1º turno, na forma original, retorna a matéria a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo acrescentar parágrafos ao art. 12 da Lei nº 18.692, de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

A proposição estabelece que, nos casos de não execução do plano de trabalho objeto do convênio decorrente de fato superveniente e alheio à vontade do beneficiário, seja vedada a cobrança, pelo Estado, dos recursos de contrapartida não utilizados. No entanto, a vedação de cobrança não atinge as parcelas da contrapartida que, à época da inexecução do objeto, já eram exigíveis e não foram empregadas pelo beneficiário em decorrência de conduta dolosa ou culposa.



O autor, em sua justificativa, afirma que o projeto objetiva tornar mais claro o entendimento da legislação vigente que trata das transferências voluntárias executadas por meio de convênios administrativos assinados entre o Estado de Minas Gerais e os municípios nos quais seja exigido, por parte do beneficiário, o emprego de contrapartida de recursos.

Amplamente debatida no 1º turno, a matéria foi aprovada na forma original, pelo Plenário.

Conforme manifestação desta comissão no 1º turno, destaca-se que a implementação da medida proposta não implica geração de despesas para o erário, e, por conseguinte, violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, visto apenas evitar a cobrança indevida dos recursos orçamentários destinados às contrapartidas a convênios em que o Estado seja partícipe, nos casos em que a falta da sua aplicação tenha decorrido de fato superveniente e alheio à vontade.

Por fim, com o intuito de aprimorar a proposição, apresentamos, em 2º turno, o Substitutivo nº 1, que, em sua essência, promove correções de técnica legislativa e aprimora o projeto.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.132/2013, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, o seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A – No caso de não execução de plano de trabalho objeto de convênio, por parte do beneficiário, deste não será cobrada a contrapartida que não tenha sido empregada.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se a todos os convênios celebrados pelo Poder Executivo em que seja exigido o cumprimento de contrapartida.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Adalclever Lopes, presidente - Tiago Ulisses, relator - Ulysses Gomes - Zé Maia.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.243/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.243/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Delfinópolis o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.243/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Delfinópolis o imóvel com área de 10.000m², situado na Fazenda Bom Jardim, nesse município, para ser destinado à ampliação da rede municipal de ensino.

A proposição determina, ainda, no art. 2º, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; no art. 3º, que essa autorização ficará sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver procedido ao registro do bem; e, no art. 4º, que o Município de Delfinópolis deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a nova destinação do imóvel.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.243/2013, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator – Tiago Ulisses – Adalclever Lopes – Ulysses Gomes.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.257/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria dos deputados Ivair Nogueira e Rômulo Veneroso, esse projeto dispõe sobre desafetação de trecho de rodovia e autoriza e sua doação ao Município de Juatuba.

Aprovado em 1º turno com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.257/2013, em sua forma original, visa a desafetar o trecho da Rodovia MG-050 compreendido entre a ponte sobre o Rio Paraopeba e o trecho de acesso à Cervejaria Brahma, e autorizar o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Juatuba, para instalação de via urbana. Estabelece o projeto que a área reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos, não lhe tiver sido dada a destinação prevista. Em sua justificação, os autores esclarecem que a transferência do trecho é de interesse do município e dará autonomia à administração local para efetivar obras de recuperação e conservação, além de já integrar o perímetro urbano e possuir características que permitem a instalação de via urbana.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que a autorização e doação em estudo implicam apenas transferência da titularidade do bem, mas não a mudança de sua natureza jurídica. A comissão baixou a proposição em diligência à Prefeitura Municipal de Juatuba, que não se manifestou, e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, que se manifestou favoravelmente e especificou melhor o trecho a ser doado. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto e apresentou a Emenda nº 1, que inclui o detalhamento proposto pelo DER.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas apontou que os trechos abrangidos pela proposição já apresentam características urbanas e que a doação permitiria sua melhor integração à rede viária do município. Apresentou, ainda, a Emenda nº 2, com vistas a uniformizar, sob a denominação de Raimundo Gabriel de Rezende - Dico Rezende, a denominação do trecho com outro, da mesma via, em Betim.

O projeto foi aprovado pelo plenário, em primeiro turno, com as Emendas nº 1 e nº 2.

Não tendo sido apresentados fatos novos, reiteramos o entendimento desta Comissão em sua análise de primeiro turno, de não haver óbice ao trâmite da matéria. A eventual transformação do projeto em lei não acarretaria despesas para o erário estadual nem interferiria negativamente na execução orçamentária estadual.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.257/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 4.257/2013**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Juatuba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-050 compreendido entre o Distrito Industrial de Juatuba e o Km 57,6, com a extensão de 3,6 km (três vírgula seis quilômetros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Juatuba a área correspondente ao trecho de rodovia a que se refere o art. 1º.

§ 1º - O trecho passa a integrar o perímetro urbano do Município de Juatuba e destina-se à instalação de via urbana.

§ 2º - O trecho fica denominado Raimundo Gabriel de Rezende - Dico Rezende.

Art. 3º - A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.295/2013**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.295/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do citado art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.295/2013, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel com área de 10.038m², situado no Distrito de Itaim, no lugar denominado Brochados, naquele Município, para ser destinado à realização de atividades de interesse social da comunidade rural de Brochados.

O art. 2º da proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município de Cachoeira de Minas encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.295/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 4.295/2013

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel constituído de terreno com área de 10.038,00m² e respectiva benfeitoria, com área de 165,00m², situado no Distrito de Itaim, lugar denominado Brochados, Município de Cachoeira de Minas, registrado sob o nº 6.412, a fls. 214 do Livro nº 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao uso da comunidade rural de Brochados para realização de atividades de interesse social.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Cachoeira de Minas não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Cachoeira de Minas encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.296/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.296/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim imóvel com área de 10.000m², situado no Distrito de Gororós, naquele município, para ser destinado à instalação de um campo de futebol.

Cabe ressaltar que, para assegurar a proteção do interesse público, o art. 2º da proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização se tornará sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município de Dom Joaquim encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

A transferência da titularidade de bem público somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui

normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.296/2013, no 2º turno, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.297/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.297/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas imóvel com área de 1.170m², situado na Praça Galba Veloso, s/nº, nesse município, para ser destinado ao funcionamento da Policlínica Nossa Senhora da Piedade, afim de melhorar o atendimento dos pará-minenses na área da saúde.

Cabe ressaltar que, para assegurar a proteção do interesse público, o art. 2º do projeto determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município de Pará de Minas encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

A transferência da titularidade de bem público somente pode ser realizada com a autorização da Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento dessa Comissão de que a proposição em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.297/2013, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.303/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.303/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Papagaios o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.303/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Papagaios imóvel constituído dos lotes nºs 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da Quadra 18, com área total de 2.160m², situado no lugar denominado Vila Nossa Senhora de Fátima, nesse município.

De acordo com o parágrafo único de seu art. 1º, o bem será destinado à construção de um complexo cultural e museu em memória de Bartolomeu Campos de Queiroz.

O art. 2º da proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel, conforme estabelecido nessa autorização.

A transferência da titularidade de bem público somente pode ser realizada com a autorização da Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e

contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento dessa comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.303/2013, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.403/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

A proposição, de autoria do deputado Zé Maia, dispõe sobre a desafetação de trechos rodoviários e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Coromandel.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do referido art. 189, transcrevemos, ao final deste parecer e como parte integrante dele, a redação do vencido em 1º turno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.403/2013 dispõe sobre a desafetação de trechos das Rodovias Estaduais LMG-747 e LMG-730 e autoriza a doação das áreas correspondentes ao Município de Coromandel para que sejam transformadas em vias públicas municipais. Estabelece que as áreas serão revertidas ao Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

Durante a tramitação em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça propôs um substitutivo ao texto original do projeto, com a finalidade de adequá-lo à técnica legislativa.

Não havendo fato novo após a apreciação da matéria em 1º turno, ratificamos o entendimento desta comissão de que a transformação do projeto em lei não acarretaria despesas para o Estado nem teria repercussão na Lei Orçamentária Anual.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.403/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Adalclever Lopes, presidente - Tiago Ulisses, relator - Ulysses Gomes - Zé Maia.

PROJETO DE LEI Nº 4.403/2013

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel os trechos rodoviários que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam desafetados os trechos das Rodovias LMG-747 e LMG-730, compreendidos entre os quilômetros zero e um.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coromandel as áreas de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - As áreas a que se refere o “caput” deste artigo integrarão o perímetro urbano do Município de Coromandel e destinam-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - Os trechos de rodovias objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.410/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado Bonifácio Mourão, esse projeto dispõe sobre a desafetação de imóvel e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao município de Catas Altas da Noruega.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a este órgão colegiado para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.410/2013, em seu texto original, visa a desafetar imóvel com área de 3.015m², localizado no Km 248 da Rodovia MG-482, no local denominado Agapito, na zona rural do Município de Catas Altas da Noruega, e a autorizar o Poder Executivo a doá-lo ao município para a instalação de uma estação de tratamento de esgoto. Estabelece que o imóvel reverterá ao

patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

No 1º turno, o projeto foi baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, autarquia que detém o domínio do bem, para que se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel; e ao autor, para que enviasse o registro do imóvel a ser doado. O DER-MG informou que o imóvel não dispõe de matrícula em cartório de registro de imóveis e manifestou-se favoravelmente à doação. A Comissão de Constituição e Justiça apontou que o imóvel não está sendo utilizado pela administração pública, não necessitando de desafetação para os fins do projeto. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, na forma do qual concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Já esta comissão, por ocasião do 1º turno, opinou que a proposição não acarreta despesas para o erário, e que o imóvel apenas passará da esfera estadual para a municipal, ou seja, permanecerá na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público. Concordou com o Substitutivo nº1, opinando pela aprovação da matéria nessa forma.

A matéria foi aprovada pelo plenário na forma do substitutivo nº 1, constituindo o vencido a que passamos a fazer referência.

O art. 1º, *caput*, autoriza a doação do imóvel supracitado. O parágrafo único do art. 1º estabelece como finalidade do imóvel a instalação de estação de tratamento de esgoto. O art. 2º estabelece que o imóvel reverterá ao patrimônio do doador caso, no período de cinco anos da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

Não havendo fatos novos após a emissão do parecer de 1º turno, reiteramos o entendimento da ocasião. A doação do imóvel não acarretaria despesas para o erário nem outras repercussões orçamentárias.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.410/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 4.410/2013

(Redação do Vencido)

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de Catas Altas da Noruega o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a doar ao Município de Catas Altas da Noruega o imóvel com área de 3.015m² (três mil e quinze metros quadrados), localizado no Km 248 da Rodovia MG-482, no local denominado Agapito, na zona rural desse município.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de uma estação de tratamento de esgoto.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.519/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo alterar a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 1º de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma apresentada e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 18.995, de 2010, autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos imóvel com área de 180ha, situado no lugar denominado Fazenda do Capão do Onça, nesse município, para a implantação de um Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e a regularização fundiária de terrenos ocupados por famílias carentes da região. O seu art. 2º prevê a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

O projeto de lei pretende acrescentar, entre as finalidades do imóvel, a construção de um parque de exposições. Argumenta o autor da matéria que a medida ora proposta visa fomentar o agronegócio, base da economia local, e que, devido à ampla área do imóvel, o acréscimo da nova finalidade não prejudicará a implantação do Centro de Recuperação de Dependentes Químicos nem a regularização fundiária previstas inicialmente.

Cumprido salientar que o prefeito municipal de Antônio Carlos está de acordo com proposta, visto que o município não dispõe de outra área pública adequada ao desenvolvimento de atividades de relevância econômica e social que sirva de apoio aos produtores rurais da região.

Também a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão posicionou-se favoravelmente à alteração pretendida, uma vez que ela não causará prejuízo às demais finalidades do imóvel e a construção de um parque de exposições trará progresso para a base da economia local, além de estar de acordo com o interesse da população.



Reiteramos o entendimento de que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária, pois ela tão somente altera a finalidade do imóvel. Encontra-se, assim, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.519/2013, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.574/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté o imóvel que especifica.

Aprovada em primeiro turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, retorna agora a matéria para parecer de 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do referido art. 189, transcrevemos a redação do vencido em 1º turno ao final deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.574/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté imóvel localizado na Rua 12 de Junho, nesse município, registrado sob o nº 337, a fls. 40 do Livro 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Abaeté.

O imóvel se destina ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – Cras –, e já vem sendo utilizado para esse fim, beneficiando a população local, especialmente seu segmento mais carente.

De acordo com registro cartorial, apenso ao projeto de lei, o imóvel foi doado pelo Município de São Gonçalo do Abaeté, em 1978, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – sem nenhum gravame. Assim, a autorização para que ele retorne ao patrimônio municipal deve ser dada por essa autarquia e não pelo Poder Executivo, o que foi corrigido por meio do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno.

O DER-MG, por meio da nota técnica de 3/12/2013, manifestou-se favoravelmente à doação pretendida, pois a área já está cedida à municipalidade e a autarquia não tem planos para sua utilização.

Ressaltamos que projeto de lei é autorizativo, o proprietário do imóvel está de acordo com a doação, e a efetivação da doação não acarretará despesas para o Estado.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.574/2013 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 4.574/2013

(Redação do Vencido)

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Abaete o imóvel com área de 1.200m², situado na Rua 12 de Junho, nesse município, e registrado sob o nº 337, a fls. 40 do Livro 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Abaeté.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.665/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, esse projeto dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Frei Lagonegro.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra esta peça opinativa.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.665/2013 estabelece que fica desafetado o trecho da Rodovia 900-AMG-0220, localizado entre o entroncamento da Rodovia MG-117 e o Município de Frei Lagonegro, a partir do km 9,3, e que fica o Executivo autorizado a doar ao município essa área. Dispõe que a área destina-se a integrar a zona urbana e à instalação de via urbana e estabelece sua reversão ao patrimônio do doador se não lhe for dada essa destinação, no prazo de cinco anos.

Conforme manifestado no turno anterior, a proposição é procedente. Ela está de acordo com a legislação vigente, em especial com o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. O DER-MG declarou-se favorável à pretensão, visto que o referido trecho rodoviário já é considerado perímetro urbano. Por sua vez, a prefeitura municipal de Frei Lagonegro informou que a transferência se faz necessária em razão da urbanização do entorno do município e que o bem será destinado à instalação de via urbana. A medida reduzirá as despesas do Estado, pois os custos de manutenção e conservação da via pública passarão a ser de responsabilidade do município. Além disso, como se trata de um bem público de uso comum, uma via pública, ele não seria, na prática, passível de venda e apuração de recursos e conseqüente repercussão nas finanças do Estado, ao contrário do que ocorreria no caso de um bem dominical. Ademais, o imóvel apenas passará da esfera estadual para a municipal, não acarretando redução do patrimônio público.

Nessa fase regimental de caráter revisional, analisamos todas as etapas do turno anterior e não constatamos nenhum vício que possa obstar a aprovação da proposição. O projeto foi amplamente debatido no 1º turno e não houve fato novo após nossa primeira análise. Assim, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.665/2013, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 4.665/2013

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frei Lagonegro o trecho de rodovia que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia 900-AMG-0220, localizada entre o entroncamento da Rodovia MG-117 e o Município de Frei Lagonegro, a partir do Km 9,3.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Frei Lagonegro a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Frei Lagonegro e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.673/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe prevê a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores desse órgão para o exercício de 2013.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna a matéria a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do referido art. 189, transcrevemos, no final deste parecer, a redação do vencido, que o integra.

Fundamentação

A proposição sob análise pretende, em seu art. 1º, efetuar a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – mediante a aplicação do índice de 5,84%, nos termos do art. 24 da Constituição Estadual. Assim, o valor do padrão TC-01, que atualmente é de R\$874,36, passará a ser de R\$925,42, retroativo a 1º janeiro de 2013, e de R\$969,38, retroativo a 1º de janeiro de 2014.

No 1º turno, o projeto foi aprovado com a Emenda nº 1, a qual evidenciou a aplicação do índice de revisão no valor do padrão TC-01.

No que tange à análise do aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão, cabe destacar que o projeto em tela implica a criação de despesas de caráter continuado para o erário, estando, portanto, condicionado ao cumprimento das normas que disciplinam a matéria financeira e orçamentária.

Segundo o inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, a geração de despesas será acompanhada de declaração do ordenador de despesa afirmando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. O § 1º do art. 17 da mesma lei estabelece que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas



com pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Porém, o § 6º do referido artigo excepciona o reajustamento de remuneração de pessoal, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República, do cumprimento dessa exigência.

O art. 20, II, “a”, da LRF, por sua vez, estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo, na qual se incluem as despesas do TCE-MG, não poderá exceder o percentual de 3% da receita corrente líquida – RCL. Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite total, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido, entre as quais estão a vedação de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título. No entanto, o referido dispositivo também ressalva a revisão geral anual da observância dos limites estabelecidos para o gasto com pessoal, objetivo da proposição em análise.

Cabe informar que o § 1º do art. 20 da LRF prevê que, nos Poderes Legislativos e Judiciários de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificadas nos três exercícios financeiros anteriores à publicação da citada lei, ocorrida em 4/5/2000. De acordo com cálculos realizados na época, o limite da despesa total com pessoal do TCE-MG foi fixado em 0,7728% da RCL, sendo o limite prudencial de 0,7342% da RCL. No entanto, a Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas de 3/12/2013 ampliou o referido limite para 1,0000%.

A presidente do TCE-MG, ao encaminhar o projeto, informou que a despesa total com pessoal “prevista no orçamento aprovado para o exercício de 2013, acrescida da despesa com a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores, não ultrapassará o limite máximo de 0,8938%”, limite definido na Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas nº 01/2012, com validade até 31 de dezembro de 2013. A presidente acrescentou ainda que, com a aprovação da proposição, as despesas totais com pessoal do TCE-MG ficarão entre o limite prudencial e o limite máximo e ressaltou o fato de a LRF excepcionar a revisão geral anual das medidas a serem tomadas quando o limite prudencial for excedido. Por fim, apresentou quadro com a demonstração mensal do impacto da proposta, que totalizará R\$20.561.780,020 em 2013.

Em 3/12/2013, por meio do Ofício nº 25.002/2013, o TCE-MG encaminhou a estimativa do impacto orçamentário para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, o relatório de gestão fiscal do último quadrimestre e a projeção do relatório de gestão fiscal, incluída a revisão anual. Além disso, comunicou a existência de saldo orçamentário no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais no valor de R\$8.500.000,00, o qual comporta parte do pagamento da revisão geral prevista no projeto ora analisado. O passivo remanescente estaria condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira. A esse respeito, cumpre mencionar o Projeto de Lei nº 5.078/2014, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$84.037.111,00, sendo R\$69.737.111,00 para pagamento de pessoal.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – publicado pelo TCE-MG em 30 de maio de 2014, as despesas com pessoal do referido órgão concernentes ao período de maio de 2013 a abril de 2014 se encontram em 0,8848% da RCL, portanto abaixo do limite prudencial estabelecido pela mencionada decisão conjunta. Somando-se o impacto do projeto em tela estimado para 2014 à despesa com pessoal constante no mencionado relatório, verificamos que esta corresponderá a 0,9459% da RCL, inferior ao limite prudencial estabelecido na Decisão Conjunta.

Destaque-se ainda que o projeto de lei em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na LDO, que já concede essa autorização em seu art. 14.

Por fim, ressaltamos que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.673/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 4.673/2013

(Redação do Vencido)

Prevê, para o exercício de 2013, a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2013, os vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º – Em virtude da aplicação do índice previsto no art. 1º, os incisos II e III do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - (...)

Parágrafo único - O valor do padrão TC-01 passa a ser:

(...)

II - a partir de 1º de janeiro de 2013, R\$925,42 (novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos);

III - a partir de 1º de janeiro de 2014, R\$969,38 (novecentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).”

Art. 3º - O Anexo I da Lei Estadual nº 19.572, de 10/8/2011, passará a vigorar conforme o anexo desta lei.

Art. 4º - As disposições desta lei não se aplicam:



I - ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República, e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo; e

II - ao servidor inativo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5/11/2007.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2013.

ANEXO

(A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº ___, DE ___/___/2013)

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 19.572, DE 10/8/2011)

I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

I.1 - Cargos de Provimento em Comissão com Denominação Específica

Cargo	Código	Quantitativo	Vencimento (em R\$)
Consultor-Geral do Tribunal de Contas	CGTC	1	14.655,66
Assessor	AS	16	14.655,66
Chefe de Gabinete	CG	16	14.655,66
Diretor da Escola de Contas e Capacitação	DIEC	1	14.655,66
Diretor de Comunicação	DICOM	1	14.655,66
Diretor de Segurança Institucional	DISEI	1	14.655,66
Diretor de Tecnologia de Informação	DITI	1	14.655,66
Supervisor de Segurança Institucional	SUSEI	1	9.770,09
Supervisor de Tecnologia da Informação	SUTI	2	9.770,09

I.2 - Cargos de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo

Espécie-Nível	Pontuação	Vencimento (em R\$)
AADM-1	14	7.408,80
AADM-2	10	5.292,00
AADM-3	7	3.704,40
AADM-4	5	2.646,00
AADM-5	2	1.058,40"

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2014**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**
Relatório

De autoria do procurador-geral de justiça, o projeto de lei complementar em epígrafe “altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela pretende alterar a Lei Complementar nº 34, de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o ofício encaminhado pelo procurador-geral de justiça, o projeto objetiva promover a atualização da Lei Complementar nº 34, de 1994, “de forma a conferir instrumentos jurídicos e administrativos que possibilitem o cumprimento cada vez mais eficiente dos objetivos institucionais”. Dentre as medidas propostas, destacam-se as alterações incidentes sobre o processo administrativo disciplinar dos membros, a atualização da denominação de diversas Promotorias de Justiça, as regras de movimentação na carreira, bem como as verbas remuneratórias e indenizatórias dos membros do Ministério Público estadual.

Conforme manifestação desta comissão no 1º turno, o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, incorporado ao Substitutivo nº 2, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, aprovado em Plenário, logrou reduzir o impacto projetado no que concerne ao benefício relativo ao gozo de férias. Do mesmo modo, a nova redação dada a dispositivos do art. 18 do projeto, condicionando as gratificações à edição de lei, supera a questão suscitada pelo Ministério Público sobre a impossibilidade de se realizar a estimativa de impacto tendo em vista a regulamentação posterior. Além disso, o substitutivo suprimiu o art. 15 do projeto, o qual concedia um dia de licença compensatória a cada três dias úteis de exercício simultâneo dos cargos de mais de um órgão de execução, e o art. 19, o qual considerava o pagamento equivalente a um subsídio, a título de custeio de despesas de transporte e mudança, quando o Promotor de Justiça for promovido para outra comarca.

Em cumprimento ao que determina a LRF, o procurador-geral de justiça enviou a esta Casa ofício apresentando o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação das medidas constantes no projeto para os exercícios de 2014 a 2016. De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal - RGF - referente ao 1º quadrimestre de 2014, publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP-MG* - em 22/5/2014, a relação entre a despesa líquida com pessoal e a RCL é de 1,74%, inferior ao limite legal, que é de 2%, e ao limite prudencial, que é de 1,90%. Adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta original para o exercício de 2014, tal qual encaminhado pelo Ministério Público, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a projeção da RCL para o exercício de 2014 efetuada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - e publicada em 30/5/2014.

Destaque-se, ainda, que a proposição em tela atende ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. A LDO em vigor concede essa autorização em seu art. 14. Ressaltamos, porém, que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 62/2014, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2014**(Redação do Vencido)**

Altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A alínea “b” do inciso VII do *caput* do art. 24 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - (...)

VII - (...)

b) do processo disciplinar administrativo;”.

Art. 2º - Os incisos VI e VII do *caput* do art. 33 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - (...)

VI - decidir, em sessão pública e por maioria absoluta de seus integrantes, sobre a permanência de membro do Ministério Público em estágio probatório e seu vitaliciamento;

VII - determinar, em sessão pública e pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes, a remoção ou a disponibilidade compulsória de membro do Ministério Público;”.

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 34 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte inciso IV:

“Art. 34 - (...)

IV - quando tiver analisado, no exercício de outra função, o mérito do pedido.”

Art. 4º - Os incisos VI, VIII, XXI e XXII do *caput* do art. 39 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao *caput* do artigo o seguinte inciso XXXIII, renumerando-se o inciso XXXIII como XXXIV:

“Art. 39 - (...)

VI - propor ao Conselho Superior do Ministério Público o vitaliciamento ou não de membro da instituição e apresentar à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de quinze dias, recurso contra a decisão proferida, o qual terá efeito suspensivo;

(...)

VIII - instaurar, de ofício, por provocação do órgão da Administração Superior do Ministério Público ou do Procurador-Geral de Justiça, processo disciplinar administrativo contra membro da instituição e apresentar à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de quinze dias, recurso contra a decisão proferida;

(...)

XXI - dar posse e exercício aos Promotores de Justiça promovidos ou removidos para o cargo de Promotor de Justiça Auxiliar da Comarca de Belo Horizonte, aos Promotores de Justiça que, justificadamente, não puderem tomar posse na comarca e, em caráter supletivo, aos Promotores de Justiça Substitutos nomeados, encaminhando os termos respectivos à Procuradoria-Geral de Justiça;

XXII - indicar ao Procurador-Geral de Justiça os Subcorregedores-Gerais do Ministério Público e os Promotores de Justiça Assessores, e designar o Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral;

(...)

XXXIII - apurar falta disciplinar dos servidores do Ministério Público, na forma do art. 233;”

Art. 5º - O *caput* do art. 40 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - Os Subcorregedores-Gerais do Ministério Público, escolhidos entre os Procuradores de Justiça, em número mínimo de seis, serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público.”

Art. 6º - O *caput* do art. 42 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 - O exercício das funções de Subcorregedor-Geral do Ministério Público não importará dispensa de suas normais atribuições, exceto quando no exercício temporário do cargo de Corregedor-Geral, no exercício da chefia de gabinete da Corregedoria-Geral, na presidência de processo disciplinar administrativo de servidor, quando necessária para a realização de atos, ou durante a realização de inspeções e correições.”

Art. 7º - O art. 43 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado por Subcorregedores-Gerais e por até dez Promotores de Justiça da entrância mais elevada, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - Dentre os Subcorregedores-Gerais e assessores da Corregedoria-Geral, será designado um membro do Ministério Público, pelo Corregedor-Geral, para integrar a chefia de gabinete da Corregedoria-Geral, exercendo as atribuições que forem delegadas pelo regimento interno.”

Art. 8º - O inciso III do *caput* do art. 59 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 - (...)

III - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo Empresarial;”

Art. 9º - Os incisos X e XI do *caput* do art. 61 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao *caput* do artigo os seguintes incisos XII e XIII:

“Art. 61 - (...)

X - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos;

XI - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

XII - Promotoria de Justiça de Defesa da Educação;

XIII - Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.”

Art. 10 - O inciso IX do *caput* do art. 63 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 - (...)

IX - remeter ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório das atividades desempenhadas, na forma do regulamento próprio, e declaração de regularidade de serviços;”

Art. 11 - Os incisos XIV e XV do art. 69 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 - (...)

XIV - informar ao Presidente da Assembleia Legislativa as providências adotadas, no prazo de cento e oitenta dias contados do recebimento de relatório final de comissão parlamentar de inquérito que indique a prática de atos de sua competência;

XV - informar ao Presidente da Assembleia Legislativa as providências adotadas, no prazo de cento e oitenta dias contados do recebimento de solicitação de apuração e investigação formulada por comissão permanente ou comissão especial da Assembleia Legislativa;”

Art. 12 - O inciso XXIX do *caput* do art. 110 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 - (...)

XXIX - prestar as informações necessárias à elaboração do relatório das atividades da Procuradoria e da Promotoria de Justiça, na forma que dispuser o regulamento próprio;”

Art. 13 - O art. 118 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 - O Promotor de Justiça titular de Promotoria de Justiça de comarca que seja classificada em entrância mais elevada e que nela permanecer receberá, enquanto se mantiver nessa situação, os subsídios referentes à entrância mais elevada.

Parágrafo único - A hipótese prevista no *caput* compreende as situações decorrentes da aplicação do art. 8º da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001.”



Art. 14 - O § 6º do art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao *caput* do artigo os seguintes incisos XVII a XXI:

“Art. 119 - (...)

XVII - auxílio ao aperfeiçoamento profissional, mediante reembolso, para aquisição de livros jurídicos e material de informática, no valor anual de até a metade do subsídio mensal, conforme critérios estabelecidos em resolução do Procurador-Geral de Justiça;

XVIII - gratificação mensal pelo exercício de coordenação de promotoria de justiça, conforme disposto no art. 63, e de procuradoria de justiça, na forma da lei;

XIX - gratificação mensal pelo exercício em turma recursal, na forma da lei;

XX - auxílio-saúde, limitado a 10% (dez por cento) do subsídio mensal, conforme critérios estabelecidos em resolução do Procurador-Geral de Justiça;

XXI - auxílio-alimentação, conforme critérios estabelecidos em resolução do Procurador-Geral de Justiça.

(...)

§ 6º - O membro do Ministério Público que permanecer de plantão, quando escalado, nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia em que não houver expediente forense, terá direito a compensação ou indenização, a ser paga no prazo de trinta dias após o requerimento de conversão.”

Art. 15 - O *caput* do art. 127 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127 - Ao membro do Ministério Público, após cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público, será concedido o direito a férias-prêmio de três meses, admitida a conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria ou quando requerida para gozo e indeferida por necessidade do serviço, limitada, neste caso, a um período de trinta dias por ano.”

Art. 16 - Fica acrescentado ao art. 139 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 139 - (...)

Parágrafo único - Tratando-se de Promotor de Justiça em estágio probatório, a suspensão do exercício funcional implica também a suspensão do período de vitaliciamento.”

Art. 17 - O *caput* e os §§ 2º e 5º do art. 171 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 - O membro do Ministério Público encaminhará à Corregedoria-Geral do Ministério Público relatórios de atividades, na forma que dispuser o regulamento respectivo.

(...)

§ 2º - O Corregedor-Geral poderá, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação do Procurador de Justiça ou do Promotor de Justiça designados na forma determinada pelo art. 170, impugnar, fundamentadamente, a permanência de Promotor de Justiça na carreira, observado o disposto no inciso VI do art. 33 e nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 173.

(...)

§ 5º - Caso não concorde com a rejeição da impugnação, o Corregedor-Geral poderá recorrer da decisão à Câmara de Procuradores de Justiça no prazo de cinco dias.”

Art. 18 - O art. 172 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172 - Fica suspenso, até definitivo julgamento, o período de vitaliciamento do membro do Ministério Público no caso de impugnação à sua permanência na carreira, podendo o Conselho Superior, verificado o interesse público, também suspender o seu exercício funcional até a decisão final.”

Art. 19 - O § 5º do art. 178 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 6º e passando o § 6º a vigorar como § 7º:

“Art. 178 - (...)

§ 5º - Na hipótese do § 4º, serão promovidos, em sequência, os candidatos que complementarem a lista pertinente ou os mais antigos, segundo o critério de preenchimento da vaga, desde que não tenham sido indicados a promoção ou a remoção posteriores.

§ 6º - No caso de renúncia de todos os candidatos integrantes de lista indicados à promoção para o mesmo cargo, haverá republicação do edital correspondente, o qual adotará o mesmo critério de preenchimento da vaga recusada.”

Art. 20 - O *caput* e o § 4º do art. 180 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180 - O membro do Ministério Público promovido ou removido entrará em exercício no prazo máximo de quinze dias, exceto na hipótese de remoção na própria comarca ou de promoção ou de remoção para comarca na qual já resida ou exerça suas funções, casos em que o exercício terá início com a publicação do ato no órgão oficial.

(...)

§ 4º - O Promotor de Justiça promovido ou removido tomará posse na respectiva comarca, devendo lavrar o ato em livro próprio e remeter cópia para a Corregedoria-Geral do Ministério Público e para a Secretaria-Geral, ressalvando-se a hipótese prevista no inciso XXI do *caput* do art. 39.”

Art. 21 - O *caput* do art. 184 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte inciso V:

“Art. 184 - Não poderá concorrer a promoção e à remoção voluntária o membro do Ministério Público:

(...)

V - cujo exercício funcional se encontre suspenso em razão de impugnação ao vitaliciamento ou de instauração de incidente de sanidade mental.”

Art. 22 - Fica acrescentado ao art. 187 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 187 - (...)



Parágrafo único - Em caso de ausência, total ou parcial, de candidatos da primeira quinta parte, formar-se-á ou completar-se-á a lista triplíce com candidatos da segunda quinta parte e assim sucessivamente.”.

Art. 23 - O parágrafo único do art. 211 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211 - (...)”

Parágrafo único - A advertência será feita por escrito e de forma reservada pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, por delegação daquele.”.

Art. 24 - O art. 217 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217 - A remoção compulsória impede a movimentação na carreira, por antiguidade ou merecimento, pelo prazo de um ano.”.

Art. 25 - O § 2º do art. 226 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226 - (...)”

§ 2º - A instauração de processo disciplinar administrativo, a publicação de extrato da portaria no órgão oficial e a decisão condenatória interrompem a prescrição.”.

Art. 26 - O art. 227 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227 - Para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta lei, o processo disciplinar administrativo observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e da igualdade das partes e será dividido em sindicância e procedimento disciplinar administrativo.”.

Art. 27 - O art. 230 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230 - Caberá das decisões proferidas em processo disciplinar administrativo recurso à Câmara de Procuradores de Justiça no prazo de quinze dias contado da intimação pessoal do membro do Ministério Público, de seu defensor e do Corregedor-Geral.”.

Art. 28 - Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 34, de 1994, os seguintes arts. 230-A e 230-B:

“Art. 230-A - O Procurador-Geral de Justiça não votará no julgamento dos recursos apresentados contra decisão proferida em processo disciplinar administrativo.

Art. 230-B - O Corregedor-Geral não votará:

I - no julgamento de processo disciplinar administrativo instaurado contra membro do Ministério Público;

II - no julgamento de proposta de impugnação ao vitaliciamento de membro do Ministério Público, quando a tenha apresentado;

III - no julgamento de recursos concernentes às matérias previstas nos incisos I e II.”.

Art. 29 - O art. 233 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 233 - A apuração de falta disciplinar dos servidores do Ministério Público será feita pela Corregedoria-Geral, na forma de resolução conjunta do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, observado o regime disciplinar estabelecido em lei.”.

Art. 30 - O § 3º do art. 241 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241 - (...)”

§ 3º - A comissão, finalizada a sindicância, apresentará relatório conclusivo, encaminhando os autos ao Procurador-Geral de Justiça.”.

Art. 31 - Fica acrescentado à Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte art. 279-A:

“Art. 279-A - Os direitos, os deveres, as garantias e as prerrogativas assegurados ao Ministério Público do Estado serão, quando for o caso, regulamentados por ato do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do inciso XVII do *caput* do art. 18.”.

Art. 32 - O art. 280 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 280 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público.”.

Art. 33 - Ficam revogados o § 2º do art. 18, o § 6º do art. 33, o parágrafo único do art. 63, o § 1º do art. 171, o parágrafo único do art. 216, o § 3º do art. 218 e o § 4º do art. 241 da Lei Complementar nº 34, de 1994.

Art. 34 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.982/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 630/2014, o projeto de lei em análise “revoga o inciso I do art. 5º da Lei nº 15.980, de 13 de janeiro de 2006, que cria o Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais”.

Aprovado no 1º turno na forma original, retorna agora o projeto a esta comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise revoga o inciso I do art. 5º da Lei nº 15.980, de 13 de janeiro de 2006, que cria o Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais. Esse inciso dispõe que são recursos do Fundo os provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – Cfem –, de que trata a Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Federal nº 8.001, de 13 de março de 1990, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991.

Assim, o projeto de lei pretende desvincular a obrigatoriedade de aplicação dos recursos da referida compensação financeira no Fundo. Entretanto, mantém como recursos os provenientes de operação de crédito interna e externa e as dotações consignadas no orçamento fiscal.

Conforme manifestação desta comissão no 1º turno, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo da análise desta comissão, o projeto de lei em tela não cria despesas ao erário. Ressalta-se que a desvinculação da arrecadação possibilita o

remanejamento dos recursos orçamentários, permitindo que a gestão pública faça a alocação dos recursos de acordo com as demandas sociais, que não são estáticas. Desse modo, torna-se possível o atendimento das necessidades sociais com mais prontidão e dinamismo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.982/2014, em 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.077/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, esse projeto autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – o imóvel que especifica

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte da presente peça opinativa.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.077/2014 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à UFMG o imóvel com área total de 27.710,58 m² e respectivas edificações, situado na Rua Gabirobas, Belo Horizonte. O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades hospitalar e acadêmica do Hospital Risoleta Tolentino Neves – HRTN.

Mantemos entendimento anterior de ser a proposição meritória. O HRTN é fruto de uma arquitetura de apoios que envolve a participação do Estado, do Município de Belo Horizonte e da UFMG, cabendo à universidade, desde 2006, a responsabilidade por sua gestão acadêmica, administrativa e financeira. A unidade funciona como importante centro de atendimento de saúde da Região Metropolitana, além de desempenhar relevante papel na formação de alunos dos cursos superiores. Declarado Hospital de Ensino, é hoje fundamental para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Assim, a medida reveste-se de razões de interesse público e de conveniência administrativa. Ademais, não há repercussão financeira negativa, porque o imóvel estaria apenas passando da esfera estadual para a esfera federal, ou seja, permanece na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público. Na verdade, a UFMG já está de posse e fazendo uso do imóvel; trata a matéria apenas de regularizar e formalizar uma situação de fato.

Nesta fase regimental de caráter revisional, analisamos todas as etapas do turno anterior e não constatamos qualquer vício que possa obstar a aprovação da proposição. O projeto foi amplamente debatido no 1º turno e não houve fato novo após nossa primeira análise. Assim, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.077/2014, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator – Adalclever Lopes – Ulysses Gomes – Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 5.077/2014

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – os seguintes imóveis, situados na Rua Gabirobas, no Bairro Venda Nova, no Município de Belo Horizonte, registrados no Livro 2 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte:

I – área com 17.192,59m² (dezessete mil cento e noventa e dois vírgula cinquenta e nove metros quadrados) e matrícula nº 62.327;

II – área com 9.468,03m² (nove mil quatrocentos e sessenta e oito vírgula zero três metros quadrados) e matrícula nº 104.778.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o *caput* destinam-se ao funcionamento das atividades hospitalares e acadêmicas do Hospital Risoleta Tolentino Neves – HRTN.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se lhes for atribuída destinação diversa da prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, a UFMG não houver procedido ao registro dos imóveis.

Art. 4º – A UFMG encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação dos imóveis prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.093/2014**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**
Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do Regimento Interno, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, sobre o qual passamos a nos referir, tem por finalidade autorizar o DER-MG a doar ao Estado imóvel com área de 9.750m², situado no Município de Estrela do Sul e registrado sob o nº 3.622, na ficha 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Estrela do Sul.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do seu art. 1º determina que o imóvel será destinado à instalação de uma escola estadual; e o art. 2º determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.093/2014, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator – Adalcleber Lopes – Ulysses Gomes – Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 5.093/2014**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Estado o imóvel constituído de uma área com 9.750,00m², e respectivas acessões, localizado no Município de Estrela do Sul e registrado sob a matrícula de nº 3.622, ficha 01, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Estrela do Sul.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de uma escola estadual.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.094/2014**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**
Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 645/2014, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998, e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno com as Emendas nºs 1, 2 e 3, retorna agora o projeto a esta comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise “altera a Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998, e dá outras providências”.

Conforme dispõe o projeto, são promovidas alterações que visam reajustar o valor da gratificação especial devida aos servidores ocupantes dos cargos de Comandante de Avião a Jato, Comandante de Avião, Piloto de Helicóptero e Primeiro Oficial de Aeronave; alterar a gratificação devida ao Piloto de Helicóptero e ao Comandante de Avião, licenciados respectivamente como Piloto de Linha Aérea de Helicóptero e Piloto de Linha Aérea de Avião e portadores de certificado de habilitação técnica para voos por instrumento (*Instrument Flight Rules - IFR*), quando em função de comando designada por ato do Chefe do Gabinete Militar do Governador, para 25% da gratificação devida ao Comandante de Avião a Jato; alterar para o valor mínimo da gratificação assegurada, ao mesmo título, ao Comandante de Avião a Jato, código EX-41, a base de cálculo da gratificação especial devida aos ocupantes dos cargos de Chefe de Manutenção de Aeronave, Mecânico de Manutenção de Helicóptero, Chefe de Suprimento de Aeronave, Controlador Técnico de



Aeronave, Auxiliar de Manutenção de Aeronave e Chefe de Manutenção de Helicóptero; modificar os percentuais que devem incidir sobre a gratificação especial devida ao Comandante de Avião a jato para fins de cálculo da mesma gratificação devida aos ocupantes dos cargos de Chefe de Manutenção de Aeronave, Mecânico de Manutenção de Helicóptero, Chefe de Suprimento de Aeronave, Controlador Técnico de Aeronave, Auxiliar de Manutenção de Aeronave e Chefe de Manutenção de Helicóptero; extinguir um cargo de Primeiro Oficial de Aeronave e criar um cargo de Comandante de Avião destinado ao Gabinete Militar do Governador.

Conforme manifestação desta comissão no 1º turno, em cumprimento ao que determina a LRF, o governador do Estado enviou a esta Casa ofícios, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, apresentando o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação das medidas constantes no projeto para os exercícios de 2014 a 2016.

Em cumprimento ao que determina a LRF, o governador do Estado enviou a esta Casa o Ofício GAB.SEC nº 200/14, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, apresentando o impacto orçamentário-financeiro para um exercício, decorrente da implementação dos reajustes. Considerando o impacto de R\$1.337.370,98 (um milhão trezentos e trinta e sete mil trezentos e setenta reais e noventa e oito centavos) para o exercício de 2014, informado no ofício citado, e a despesa de pessoal dos últimos 12 meses, tendo como referência o mês de abril de 2014, obtém-se percentual inferior ao limite prudencial de despesa com pessoal estabelecido pela LRF. Para os exercícios de 2015 e 2016, estima-se o mesmo impacto de R\$1.337.370,98 (um milhão trezentos e trinta e sete mil trezentos e setenta reais e noventa e oito centavos).

Destaca-se que o Estado deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011, que estabelece as condições para aplicação de recursos financeiros na política remuneratória. Importa salientar também que, conforme previsto no art. 6º da referida lei, o montante de recursos apurados para a implementação da política remuneratória deverá, de igual modo, custear as despesas com concessão de gratificações, adicionais, aumento ou reajuste de vencimentos e proventos, entre outros.

No mesmo ofício supracitado, o Poder Executivo informa que o aumento de despesa gerado pela proposição não afetará as metas de resultados fiscais, acrescentando que ele atende aos requisitos exigidos pelo art. 4º da Lei nº 19.973, de 2010, quais sejam, existência de variação positiva da receita nominal tributária e manutenção da compatibilidade dos gastos com os limites de despesas fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É importante registrar a necessidade de ser observado o limite temporal previsto no parágrafo único do art. 21 da LRF, para a aprovação da presente proposição.

Destaque-se que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A LDO em vigor concede essa autorização em seu art. 14.

Ressaltamos, ainda que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.094/2014, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 5.094/2014

(Redação do Vencido)

Altera a Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998, e dá outras providências.

Art. 1º - O Anexo XLII da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 91 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 - (...)”

Parágrafo único - Ao Piloto de Helicóptero, código EX-35, e ao Comandante de Avião, código EX-24, licenciados, respectivamente, como Piloto de Linha Aérea de Helicóptero e Piloto de Linha Aérea de Avião, portadores de certificado de habilitação técnica para voos por instrumento - *Instrument Flight Rules - IFR* -, quando em função de comando, devidamente designada por ato do Chefe do Gabinete Militar do Governador, poderá ser atribuída a gratificação especial, correspondente a 25% da gratificação devida ao Comandante de Avião a Jato.”

Art. 3º - O art. 92 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 - O valor da gratificação especial devida aos ocupantes de cargos de Chefe de Manutenção de Aeronave, código EX-28, Mecânico de Manutenção de Helicóptero, código EX-37, Técnico de Aeronave do Gabinete Militar, Chefe de Suprimento de Aeronave, código EX-33, Controlador Técnico de Aeronave, código EX-34, Auxiliar de Manutenção de Aeronave, código EX-27, e Chefe de Manutenção de Helicóptero, código EX-36, será calculado de acordo com os percentuais constantes no Anexo VIII desta lei, com base no valor mínimo da gratificação assegurada, a mesmo título, ao Comandante de Avião a Jato, código EX-41.”

Art. 4º - O Anexo VIII da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica extinto um cargo de Primeiro Oficial de Aeronave, código EX-25, de que trata o Anexo VIII da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, com lotação no Gabinete Militar do Governador.

Art. 6º - Fica criado um cargo de Comandante de Avião, código EX-24, de que trata o Anexo VIII da Lei Delegada nº 174, de 2007, destinado ao Gabinete Militar do Governador.

Art. 7º - Em virtude do disposto nos arts. 5º e 6º desta Lei, o Anexo VIII da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 8º - O cargo criado e o cargo extinto por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I****(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014)****“ANEXO XLII****(a que se referem os arts. 10 e 13 da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998)**

Cargo	Código	Valor da gratificação (reais por hora-vo)
Comandante de Avião a Jato	EX-41	210,52
Comandante de Avião	EX-24	127,80
Piloto de Helicóptero	EX-35	127,80
1º Oficial de Aeronave	EX-25	126,31”

ANEXO II**(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2014)****“ANEXO VIII****(a que se refere o art. 92 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994)**

CARGO	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DO COMANDANTE DE AVIÃO A JATO - CÓDIGO EX-41
Chefe de Manutenção de Aeronave - Código EX-28	30,35%
Mecânico de Manutenção de Helicóptero - Código EX-37	27,31%
Técnico de Aeronave do Gabinete Militar - TAGM	27,31%
Chefe de Suprimento de Aeronave - Código EX-33	15,18%
Controlador Técnico de Aeronave - Código EX-34	15,18%
Auxiliar de Manutenção de Aeronave - Código EX-27	14,56%
Chefe de Manutenção de Helicóptero - Código EX-36	30,35%”

ANEXO III**(a que se refere o art. 7º da Lei nº , de de de 2014)****“ANEXO VIII****(a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)****CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO**

Denominação da Classe	Código	Quantitativo
1º Oficial de Aeronave	EX-25	2
Auxiliar de Manutenção de Aeronave	EX-27	4
Chefe de Manutenção de Aeronave	EX-28	1
Chefe de Manutenção de Helicóptero	EX-36	1
Chefe de Suprimento de Aeronave	EX-33	1
Comandante de Avião	EX-24	14
Comandante de Avião a Jato	EX-41	6
Controlador Técnico de Aeronave	EX-34	1
Mecânico de Manutenção de Helicóptero	EX-37	4

Piloto de Helicóptero	EX-35	9
Supervisor-Geral de Manutenção de Aeronave	EX-74	1
Curador do Palácio da Liberdade	MG-26	1
Capelão	EX-12	13

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.133/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça, “fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativa ao ano de 2014”.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna a matéria a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do referido art. 189, transcrevemos, no final deste parecer, a redação do vencido, que o integra.

Fundamentação

O projeto em análise fixa em 6% o índice de revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário para o ano de 2014, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República. Segundo o art. 1º, a partir de 1º de maio de 2014, o valor do padrão PJ-01, constante do item “b” da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, que compõe o Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, passará a ser de R\$ 1.027,13.

No 1º turno, o projeto foi aprovado com a Emenda nº 1, que modificou o Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, para que ele passasse a refletir a alteração do valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos contida no projeto.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada ao cumprimento das normas que disciplinam a matéria financeira e orçamentária.

Segundo o inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, a geração de despesas será acompanhada de declaração do ordenador de despesa afirmando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O § 1º do art. 17 da mesma lei estabelece que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas com pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Porém, o § 6º do referido artigo excepciona o reajustamento de remuneração de pessoal, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República, do cumprimento dessa exigência.

O art. 20, II, “b”, da LRF, por sua vez, estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Judiciário, na qual se incluem as despesas do Tribunal de Justiça - TJ - e do Tribunal de Justiça Militar - TJM -, não poderá exceder o percentual de 6% da receita corrente líquida - RCL. Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite total, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido, entre as quais estão a vedação de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título. No entanto, o referido dispositivo também ressalva a revisão geral anual da observância dos limites estabelecidos para o gasto com pessoal, objetivo da proposição em análise.

Segundo informações que acompanham a justificação do projeto e o Ofício nº 027/DEF/GAB/2014, de 11/4/2014, do TJM, o impacto gerado pela concessão do reajuste proposto representa, em 2014, o montante de R\$96.555.982,80.

O mencionado ofício do TJM contém ainda a declaração do ordenador de despesa desse órgão, informando que o impacto do projeto em tela “apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”. Além disso, informa que o “Orçamento para a Justiça Militar, aprovado para 2014, contempla a despesa decorrente da concessão do referido ajuste”.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal - RGF - do TJ e do TJM, as despesas com pessoal desses órgãos, concernentes ao período de maio de 2013 a abril de 2014, se encontram abaixo do limite prudencial estabelecido pela LRF. Adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta, para o exercício de 2014, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a RCL para o mesmo período, conforme publicado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - em 29/5/2014.

Destaque-se, ainda, que o projeto de lei em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na LDO, que já concede essa autorização em seu art. 14.

Por fim, ressaltamos que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.133/2014, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

**PROJETO DE LEI Nº 5.133/2014****(Redação do Vencido)**

Fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relativa ao ano de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica reajustado em 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2014, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante do item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010.

Parágrafo único - Em virtude do reajuste de que trata o *caput*, o valor correspondente ao padrão PJ-01, constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, passa a ser: "R\$1.027,13".

Art. 2º - O disposto nesta lei não se aplica:

I - ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II - ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.200/2014**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, esse projeto visa incluir imóveis no Anexo da Lei nº 21.100, de 30 de dezembro de 2013.

Aprovado no 1º turno na forma original, a proposição retorna a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.200/2014 visa incluir cinco imóveis no Anexo da Lei nº 21.100, de 30 de dezembro de 2013. Esse anexo contém lista de imóveis integrantes do ativo patrimonial do Estado advindos da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - Minas Caixa - a serem doados aos respectivos ocupantes, nas condições que estabelece. Essa lei, derivada do Projeto de Lei 4.390/2013, de autoria do governador do Estado, autorizou o Poder Executivo a efetivar a doação e determinou que a regulamentação da doação, inclusive o prazo para sua efetivação, seria feita por decreto, ainda não editado até a publicação do projeto, em 9/5/2014.

Com a inclusão desses cinco novos imóveis, situados no Município de Itajubá, no anexo da Lei 21.100, ficaria autorizado o Poder Executivo a doá-los aos seus atuais ocupantes. Segundo afirmou o autor da matéria, os beneficiários são famílias em risco social, com possibilidade de perderem suas moradias, e que se enquadrariam nos critérios da citada lei.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que a Lei 21.100 é uma norma de efeito concreto e que visa regularizar as propriedades nela listadas. Concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, mas apontou que caberá ao Poder Executivo verificar se os casos nela indicados atendem às exigências previstas na lei. A Comissão de Constituição e Justiça baixou a matéria em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, mas a resposta não foi recebida no prazo regimental previsto, que é de cinco dias úteis.

Em sua análise de primeiro turno, esta comissão argumentou que, não obstante a variação patrimonial causada pela eventual aprovação da matéria (admitida desde que atendidos os requisitos legais, quais sejam, a existência de interesse público justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e desafetação), a doação dos imóveis não representa repercussão orçamentária negativa. De fato, apontou que a administração de imóveis variados, em diversos municípios, exige recursos humanos e orçamentários e envolve instituições como a Advocacia-Geral do Estado, a Minas Gerais Participações - MGI - e a Secretaria de Estado de Fazenda. Assim, opinou pela aprovação da matéria.

Não havendo fatos novos, ratificamos o entendimento daquela ocasião. A inclusão dos imóveis elencados pelo deputado autor não representa nem sequer 1% do total originariamente constante no Anexo da Lei 21.100 e é ação de natureza autorizativa, não importando assim aumento de gastos nem criação de ônus financeiro ou administrativo ao Poder Executivo.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.200/2014, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.213/2014**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do deputado Luiz Henrique, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - a doar ao Estado o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do Regimento Interno, faremos constar, no final deste parecer, a redação do vencido, que o integra.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, sobre a qual passamos a nos referir, tem por escopo, nos termos do art. 1º, autorizar a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - a doar ao Estado área de 6.534m², situado no Município de Jaíba, a ser desmembrada de imóvel com 9.291.000m², registrado sob o nº 1, a fls. 1 do Livro 8, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga.

Atendendo ao interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o projeto estabelece que o imóvel será destinado à construção do fórum da Comarca de Jaíba, e revertido ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Reiteramos o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.213/2014, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 5.213/2014**(Redação do Vencido)**

Autoriza a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - a doar ao Estado o imóvel que especifica, situado no Município de Jaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - autorizada a doar ao Estado a área de 6.534m² (seis mil quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), conforme descrição do Anexo desta lei, a ser desmembrada de imóvel com área de 9.291.000m² (nove milhões duzentos e noventa e um mil metros quadrados), situado no Município de Jaíba, registrado sob o nº 1, a fls. 1 do Livro 8, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção do fórum da Comarca de Jaíba.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO**(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014)**

A área a ser doada confronta a Nordeste com a Rua João Antônio de Oliveira, numa extensão de 54m (cinquenta e quatro metros); a Sudeste com a Rua Cassiano Gonçalves, numa extensão de 121m (cento e vinte e um metros); a Sudoeste com a Rua Eurico Tolentino de Oliveira, numa extensão de 121m (cento e vinte e um metros) e a Noroeste com a Rua Rivaldir Floriano dos Santos, numa extensão de 54m (cinquenta e quatro metros), totalizando uma área de 6.534m² (seis mil quinhentos e trinta e quatro metros quadrados).

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.683/2013**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.683/2013, de autoria do deputado Braulio Braz, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vieiras o trecho rodoviário que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 4.683/2013

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vieiras o trecho rodoviário que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-2902 compreendido entre o Km 12,45 e o Km 13,2.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Vieiras a área correspondente ao trecho de rodovia a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Vieiras e se destina a instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações: de congratulações com o Sr. Antônio Geraldo de Pádua Júnior por sua posse no cargo de presidente do Skal Club de Belo Horizonte (Requerimento nº 7.757/2014, do deputado Ivair Nogueira);

de congratulações com o Sr. Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, por sua eleição como presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Requerimento nº 7.795/2014, da deputada Luzia Ferreira);

de aplauso à Comissão de Articulação e Acesso ao Conselho Nacional de Justiça, da OAB-MG, pelo trabalho desenvolvido em prol da garantia do acesso à Justiça (Requerimento nº 7.813/2014, do deputado Rogério Correia);

de congratulações com a empresa Csem Brasil pela conquista do Prêmio Bom Exemplo 2014 na categoria Inovação (Requerimento nº 7.815/2014, do deputado Ivair Nogueira);

de aplauso ao Sr. Eduardo Marson, presidente da Helibras, pelo título de Personalidade do Ano 2014 a ele atribuído pela Câmara do Comércio do Brasil na França, em virtude de sua contribuição para o fortalecimento das relações entre a França e o Brasil (Requerimento nº 7.830/2014, do deputado Ulysses Gomes);

de congratulações com Noemi Zeraick Monteiro e com Dulcineia Aparecida de Carvalho, respectivamente aluna e diretora da Escola Estadual Ana Dantas Motta, em Carvalhos, pela conquista da 5ª medalha de ouro na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, estendendo-se o voto a toda a equipe (Requerimento nº 7.912/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Escola de Engenharia Kennedy pelos 50 anos de sua fundação (Requerimento nº 7.956/2014, do deputado Ivair Nogueira);

de congratulações com a Escola Estadual Minas Gerais, de Uberaba, pelos 70 anos de sua fundação (Requerimento nº 7.958/2014, do deputado Tony Carlos);

de congratulações com os atletas da equipe paralímpica de natação do Praia Clube de Uberlândia pela conquista de 55 medalhas no Open Brasil Paralímpico Internacional (Requerimento nº 7.988/2014, da deputada Liza Prado);

de congratulações com o Centro Hípico Sapucaí, de Santa Rita de Sapucaí, pelo excelente trabalho realizado (Requerimento nº 7.991/2014, da deputada Liza Prado);

de congratulações com o Sr. Robson Braga de Andrade, por sua eleição para o cargo de presidente da Confederação Nacional da Indústria (Requerimento nº 7.995/2014, do deputado Celinho do Sintrocél);

de congratulações com a Escola Estadual Dom José Gaspar, de Araxá, pela conquista do prêmio Curtas Histórias, do Ministério da Educação, com o vídeo *O almirante negro*, produzido por cinco alunos, sob a coordenação do Sr. Órfilo Honorato Fraga, professor de comunicação aplicada (Requerimento nº 8.013/2014, do deputado Bosco);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 3ª Cia. de Missões Especiais, pela atuação em ocorrência, durante o Carnaval, em Nova Lima, que resultou na recuperação de um veículo roubado e na apreensão de armas de fogo, munição, drogas, objetos de valor e quantia em dinheiro; e em ocorrência, em 2/4/2014, em Santana do Riacho, que resultou na apreensão de comprimidos de drogas sintéticas (Requerimento nº 8.041/2014, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais federais, pela atuação na ocorrência, em 21/5/2014, em Teófilo Ottoni, que resultou na apreensão de um adolescente e de 24kg de maconha e na prisão de uma mulher (Requerimento nº 8.042/2014, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 36º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/5/2014, em Confins, que resultou na prisão de um homem e na apreensão de armas de fogo (Requerimento nº 8.043/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/5/2014, em Belo Horizonte, que resultou na recuperação de um carro roubado, na apreensão de um adolescente, de arma de fogo e drogas e na prisão de dois homens (Requerimento nº 8.044/2014, do deputado Cabo Júlio);



de congratulações com o Sd. Getúlio Diniz Aguiar pelos relevantes serviços prestados à sociedade (Requerimento nº 8.045/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16/5/2014, em Contagem, que resultou na apreensão de sete armas de fogo (Requerimento nº 8.046/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 11ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/5/2014, em Mirabela, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição e na prisão de quatro pessoas (Requerimento nº 8.047/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com o 3º-Sgt. Macmilller Wendel Cirilo, comandante do Grupo de Trânsito da 72ª Companhia de Polícia Militar em Manhuaçu, pelos relevantes serviços prestados à sociedade (Requerimento nº 8.048/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/5/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de dois adolescentes e de armas de fogo e na prisão de dois homens (Requerimento nº 8.049/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 3ª Cia. de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/5/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, munição e objetos de valor e na prisão de sete pessoas (Requerimento nº 8.050/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 24º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/5/2014, em Três Pontas, que resultou na apreensão de droga, quantia em dinheiro e balança de precisão e na prisão de um homem (Requerimento nº 8.051/2014, do deputado Cabo Júlio);

de aplauso ao 3º-Sgt. PM Célio Roberto Cardoso, lotado no Grupamento de Ações Táticas Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/5/2014, em que defendeu cidadãos que se encontravam sob a mira de arma de fogo em um estabelecimento (Requerimento nº 8.052/2014, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 126ª Cia. do 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 25/5/2014, em Belo Horizonte, que resultou em apreensão de droga (Requerimento nº 8.055/2014, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 123ª e na 125ª Cias. do 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 23/5/2014, em Belo Horizonte, que resultou em apreensão de droga (Requerimento nº 8.056/2014, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Cb. PM Antônio Augusto Filho pela atuação na ocorrência, em 25/5/2014, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de um assaltante e na apreensão de arma de fogo e de munição (Requerimento nº 8.060/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 8ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/5/2014, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de uma arma de fogo e na prisão de dois homens (Requerimento nº 8.061/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais civis que menciona pela atuação na ocorrência, em 26/5/2014, em Uberlândia, que resultou na apreensão de 200kg de maconha e na prisão de três pessoas (Requerimento nº 8.062/2014, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os Srs. Jeferson Botelho Pereira, Rômulo Guimarães Dias e Luciano Vidal Ribeiro de Oliveira, delegados de polícia lotados na Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária da Polícia Civil, pela criação do procedimento virtual de polícia judiciária conhecido como plantão virtual (Requerimento nº 8.197/2014, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso à Faculdade de Ciências Integradas do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia pela execução, em 2013, do programa de extensão e integração "Igualdade de gênero e empoderamento das mulheres: deficiência, acessibilidade e inclusão social" (Requerimento nº 8.220/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência);

de congratulações com a comunidade de Antônio Dias pelos 308 anos de fundação desse município (Requerimento nº 8.225/2014, da Comissão de Assuntos Municipais).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 9/6/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Gustavo Valadares

nomeando Mamed Antonio Costa de Souza para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas.

Gabinete do Deputado Hélio Gomes

exonerando, a partir de 16/6/2014, Jaques Alberto Lage do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;

exonerando, a partir de 16/6/2014, Rita de Cássia Peixoto Silva do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão VL-41, 8 horas;

nomeando Ivone Lopes Machado Moreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Jaques Alberto Lage para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;

nomeando Rita de Cássia Peixoto Silva para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas.



Gabinete da Deputada Luzia Ferreira

nomeando Neli Pereira de Aquino para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Romel Anízio

exonerando, a partir de 11/6/14, Katiuce Santos Silva do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 16/6/2014, Arlete Gonçalves dos Santos do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando, a partir de 16/6/2014, Áurea Dias dos Santos Ribeiro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Áurea Dias dos Santos Ribeiro para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Júlio César Rodrigues Lage e Silva para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Simone Alves Martins para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 83/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 3/7/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de medalhas.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.



ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe na edição de 10/6/2014, pág. 31, onde se lê:

“nomeando Jirlene Vitor Florêncio Lima”, leia-se:

“nomeando Marlene Vitor Florêncio Lima”.